

QUADRO (MARCO) DE POLÍTICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

DIRETRIZES DO MARCO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS



Publicação do Banco Interamericano de Desenvolvimento, setembro de 2021

O desenvolvimento das Diretrizes do Marco de Políticas Ambientais e Sociais foi liderado por Iván Besserer, sob a supervisão de Joseph Milewski, Chefe da Unidade de Soluções Ambientais e Sociais, e Oscar Came, Chefe de Operações.

As Diretrizes foram preparadas por Alberto Villalba; Alessandro Sidore; Alvaro Adam; Andrea Gaviano; Daniela Zuloaga; Ivan Besserer; Juan Martinez; Juan Carlos Vasquez; Julia Miguez; Julio Rojas; Maria Amelia Viteri; Maricarmen Esquivel; Melissa Barandiaran; Natasha Ward; Patricia Diaz; Patricia Henriquez; Pilar Larreamendy; Robert Langstroth; Roberto Leal; Soraya Senosier; Ute Reisinger; e Zachary Hurwitz. Agradecimentos especiais a Bilal Rahill e Motoko Aizawa pelo apoio durante o processo de preparação. Agradecimentos a Kate Stevens por seu apoio na Diretriz do Standard 10. Agradecimentos a Ana Beatriz De Souza Esteves, Elizabeth Brito, Luciana Vanzan da Silva, Joaquin Espinoza e Oscar Castillo por seu apoio em diferentes tarefas durante o processo de preparação.

Várias outras pessoas de diferentes divisões, unidades e escritórios nos países contribuíram para o desenvolvimento das Diretrizes. Em particular, o seguinte grupo forneceu comentários e contribuições especiais: Adela Moreda; Adriana La Valley; Adrien Lopez; Adrien Vogt-Schilb; Alan Mentis; Alejandro Carrión; Alejandro Quijada; Alejandro Taddia; Alfredo Rihm; Allen Blackman; Ana Saiz; Ana Victoria de Obladia; Anne Urban; Annette Killmer; Arturo Alarcon; Aurelie Flavy; Benjamin Santa Maria; Carlos Pineda; Carmiña Albertos; Carolina Freire; Christiaan Gischler; Claudia Grayeb; Cristiane Ronza; Dalve Soria; Diego Cortes; Eirivelthon Lima; Elsa Chang; Emma Naslund; Ernani Pilla; Ernesto Monter; Felipe Vera; Francisco Zegarra; Fretes Arguello; Geraud Alberet; Germán Sturzenegger; Gianleo Frisari; Gina Penaranda; Gines Suarez; Gloria Lugo; Gregory Watson; Hector Rabade; Huascar Eguino; Isabel Palomer; Isabelle Braly; Jason Hobbs; Javier Game; Javier Jimenez; Jele Baskovich; Jesus Navarrete; Jimena Sánchez; Jorge Samayoa; José Abra; Jose Irigoyen; Jose Luis De la Bastida; Juan de Dios Mattos; Juan Murguia; Juan Paredes; Judith Morisson; Juliana Bettini; Kelvin Suero; Kevin McTigue; Kleber Machado; Laura Rojas; Laureen Montes; Laurence Telson; Lesley Cassar; Leslie Harper; Lidia Reboucas; Lina Salazar; Marcela Piedrafito; Marcelo Cerna; Marcia Gomes; Marco Butazzoni; Marco Cevallos; María Cecilia Ramírez; Maria del Rosario Navia; Maria Julia; Maria Molina; Marion LePommellec; Marisol Inurritegui; Matilde Neret; Michelle Muhringer; Molina Baldeon; Monica Cherry; Nora Libertun; Norma Peña; Omar Samayoa ; Ophelie Chevalier; Pablo Guerrero; Patricia Nalvarte; Patricio Zambrano; Rafael Capristan; Rafael Rodriguez; Raul Munoz; Rhina Cabezas; Ricardo Quiroga; Robert Pantzer; Roberto Camblor; Sabine Rieble Aubourg; Santiago German; Serge Troch; Sherries Ruddock; Shirley Canete; Sisi Larrea; Stefanie Brackmann; Steven Collins; Tatiana Arriaran; Vanderleia Radaelli; Veronica Adler; Victoria Fazio; Virginia Snyder; Viviana Alva Hart.

As Diretrizes se beneficiaram do feedback fornecido por uma ampla gama de indivíduos e instituições como parte do período de comentários públicos virtuais realizado para As Diretrizes. Agradecemos sua participação e comentários.

É concedida permissão para reproduzir este relatório no todo ou em parte apenas quando isso for feito para fins não comerciais e com a devida atribuição à Unidade de Soluções Ambientais e Sociais e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Unidade de Soluções Ambientais e Sociais (ESG)

Banco Interamericano de Desenvolvimento

1300 New York Ave, NW, Washington, D.C. 20577

Correio eletrônico: bid-mpas@iadb.org | Página web: <https://www.iadb.org/en/mpas>

QUADRO (MARCO) DE POLÍTICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

DIRETRIZES DO MARCO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

SETEMBRO 2021

CONTENTS

Introdução	1
Padrão de Desempenho Ambiental e Social 1: Avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais	4
Padrão de Desempenho Ambiental e Social 2: Mão de obra e condições de trabalho	56
Padrão de Desempenho Ambiental e Social 3: Eficiência do uso de recursos e prevenção de poluição	100
Padrão de Desempenho Ambiental e Social 4: Saúde e segurança da comunidade	124
Padrão de Desempenho Ambiental e Social 5: Aquisição de terras e reassentamento involuntário	156
Padrão de Desempenho Ambiental e Social 6: Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos	192
Padrão de Desempenho Ambiental e Social 7: Povos indígenas	236
Padrão de Desempenho Ambiental e Social 8: Patrimônio cultural	270
Padrão de Desempenho Ambiental e Social 9: Igualdade de gênero	290
Padrão de Desempenho Ambiental e Social 10: Engajamento das partes interessadas e divulgação de informações	316

INTRODUÇÃO

As diretrizes abaixo correspondem aos dez Padrões de Desempenho Ambiental e Social (ESPS em inglês) que, com a declaração de política, compõem o *Marco de Políticas Ambientais e Sociais* (MPAS) do BID. Os ESPS são:



Avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais



Saúde e segurança da comunidade



Aquisição de terras e reassentamento involuntário



Povos indígenas



Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos



Engajamento das partes interessadas e divulgação de informações



Mão de obra e condições de trabalho



Eficiência do uso de recursos e prevenção de poluição



Patrimônio cultural



Igualdade de gênero

As diretrizes oferecem orientações aos mutuários acerca dos requisitos dos ESPS com o objetivo geral de melhorar o desempenho do projeto e os seus resultados ambientais e sociais. Podem ser lidas como um documento independente ou como seções do MPAS. A aplicação de cada ESPS e respectiva diretriz depende da natureza, escala e complexidade de uma operação, sendo proporcional ao seu nível de riscos e impactos ambientais e sociais. É importante observar que os ESPS 1 e 10 provavelmente são relevantes e aplicáveis para todos os projetos.

Para facilitar a leitura:

1. Todo o texto proveniente do MPAS está formatado em negrito e fundo azul. O texto do MPAS, inclusive das notas de rodapé, foi mantido com a numeração original dos parágrafos e das notas de rodapé;
2. Todos os parágrafos das diretrizes começam com o acrônimo “GL”.
3. Todas as notas de rodapé são do MPAS. Começam com a nota 42, pois as primeiras 41 fazem parte da declaração de política e não estão incluídas nas diretrizes.

As diretrizes e outros materiais de referência estarão disponíveis ao público em um website próprio (<https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>). O BID atualizará o material do website periodicamente para que reflita as melhores práticas e a evolução das necessidades.

AVISO LEGAL

As diretrizes não constituem políticas, e o seu cumprimento não é obrigatório. As informações nelas apresentadas são para fins exclusivamente informativos. As diretrizes não eliminam a necessidade de exercer discernimento sólido ao tomar decisões congruentes com os ESPS. Caso haja eventuais discrepâncias ou conflitos entre as diretrizes e os ESPS, as disposições dos ESPS têm primazia. Caso haja eventuais discrepâncias ou conflitos entre as diretrizes e a declaração de política do MPAS, esta terá primazia. As diretrizes são aprovadas pela Administração do BID e não pelo Conselho do BID.



PADRÃO DE DESEMPENHO

AMBIENTAL E SOCIAL 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS



1

INTRODUÇÃO

1. O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 1 ressalta a importância de gerenciar o desempenho ambiental e social ao longo da vida de um projeto. Um Sistema de Gestão Ambiental e Social eficaz (ESMS) é um processo dinâmico e contínuo iniciado e apoiado pelo Mutuário, e envolve o comprometimento entre o Mutuário, seus trabalhadores, o pessoas afetadas pelo projeto e, quando apropriado, outras partes interessadas.⁴² Com base nos elementos do processo de gerenciamento estabelecido de “planejar, executar, verificar e agir”, o ESMS envolve uma abordagem metodológica para gerenciar riscos ambientais e sociais⁴³ e impactos⁴⁴ de maneira sistemática e estruturada de forma contínua. Um bom ESMS apropriado à natureza e escala do projeto promove um desempenho ambiental e social sólido e sustentável e pode levar a melhores resultados financeiros, sociais e ambientais.
2. Às vezes, a avaliação e o gerenciamento de certos riscos e impactos ambientais e sociais podem ser de responsabilidade de terceiros sobre os quais o Mutuário não tem controle ou tem influência limitada.⁴⁵ Exemplos de onde isso pode ocorrer incluem: (i) quando decisões de planejamento antecipadas já foram tomadas por terceiros que afetam a seleção e/ou o design do local do projeto; e/ou (ii) quando ações específicas diretamente relacionadas ao projeto são realizadas por terceiros, como o fornecimento de terras para um projeto que pode ter envolvido anteriormente o reassentamento de comunidades ou indivíduos e/ou levado à perda de biodiversidade. A implementação efetiva do ESMS do Mutuário deve identificar as diferentes entidades envolvidas e os papéis que eles desempenham, os riscos correspondentes que apresentam ao projeto e as oportunidades de colaborar com esses terceiros a fim de ajudar a alcançar resultados ambientais e sociais que sejam consistentes com os requisitos ambientais e padrões de desempenho social. Além disso, este ESPS apoia o uso de um mecanismo eficaz de queixas que pode facilitar a indicação precoce e a pronta remediação para aqueles que acreditam que foram prejudicados pelas ações de um Mutuário.

⁴² Outras partes interessadas, também denominadas “outras partes interessadas relevantes”, são aquelas que não são diretamente afetadas pelo projeto, mas que tenham interesse nele. Isso pode incluir autoridades nacionais e locais, projetos vizinhos e/ou organizações não governamentais.

⁴³ Risco ambiental e social é a combinação da gravidade esperada de (i) um potencial impacto social e ambiental potencialmente adverso que um projeto pode causar ou contribuir, ou (ii) questões que podem afetar negativamente a prestação de medidas e resultados de mitigação social e ambiental e a probabilidade de quaisquer ou ambos ocorrerem.

⁴⁴ Os impactos ambientais e sociais se referem a qualquer mudança, potencial ou real, para (i) o ambiente físico, natural ou cultural e (ii) impactos na comunidade e nos trabalhadores do entorno, resultantes da atividade comercial a ser apoiada.

⁴⁵ Os Contratados mantidos ou atuando em nome do Mutuário são considerados sob controle direto do Mutuário e não são considerados terceiros para os fins deste ESPS.

- 3.** Os projetos devem ser implementados com o devido respeito aos direitos humanos, o que significa evitar violar os direitos humanos de terceiros e lidar com os impactos negativos dos direitos humanos com os quais o projeto pode causar ou contribuir. Cada um dos ESPS possui elementos relacionados às dimensões de direitos humanos que um projeto pode enfrentar no curso de suas operações. A Auditoria contra esses ESPS permitirá ao Mutuário abordar muitas questões relevantes de direitos humanos em seu projeto.

GL1. O ESPS 1 – Avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais – e o ESPS 10 – Engajamento das partes interessadas e divulgação de informações – são os principais padrões de processo, descrevendo como o mutuário deve gerir o desempenho ambiental e social de um projeto durante todo o seu ciclo de vida, começando com as fases de concepção, construção, comissionamento, operação, desmobilização, encerramento e, conforme o caso, pós-encerramento (veja GL12 quanto à definição do ciclo de vida de um projeto). Os ESPS 2 a 9 abordam questões temáticas. Todos os ESPS estão interrelacionados e se complementam, não devendo ser considerados de maneira isolada. Um componente fundamental do ESPS 1 é o requisito referente ao mutuário estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) adequado ao objetivo do projeto. Um ESMS oferece um marco eficiente e lógico para a gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais de um projeto com processos de gestão especificados, assim como responsabilidades e prestações de contas claramente definidas. Veja GL13 a GL17 para obter orientações adicionais.

GL2. Em alguns casos, a capacidade do mutuário para alcançar resultados ambientais e sociais compatíveis com os ESPS pode depender de outras instituições, agências ou terceiros, como órgãos governamentais que atuam como reguladores ou partes contratuais com os quais o mutuário tenha um envolvimento substancial, um operador de uma instalação associada (veja a definição de uma instalação associada em GL37 e informações adicionais em GL38) ou um fornecedor na cadeia de suprimentos do projeto. O mutuário é responsável por assegurar a execução do projeto em conformidade com os requisitos dos ESPS quando está diretamente envolvido na sua implementação ou quando esta está a cargo de outros órgãos governamentais, unidades de implantação do projeto, intermediários financeiros (IF), empreiteiras, subcontratados ou consultores que nele trabalhem ou para um IF. Um Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) sólido deve reconhecer e abordar as funções e responsabilidades de todas as partes, identificar riscos relacionados com o seu envolvimento realizando as diligências prévias ambientais e sociais e considerando o contexto local, a influência e o controle do mutuário sobre as outras partes, assim como medidas para mitigar esses riscos. Em última análise, o mutuário, por meio do seu ESMS, deve identificar e abordar possíveis limitações na obtenção dos resultados desejados para o projeto. A eficácia do engajamento com terceiros dependerá da natureza do relacionamento do mutuário com terceiros e do seu nível de controle ou influência sobre estes. Para os fins do ESPS 1, “controle” significa a capacidade de tomar decisões e determinar o comportamento de terceiros, no sentido de atuar ou agir da forma desejada ou devida, enquanto “influência” é a capacidade de afetar o comportamento de terceiros influenciando nas suas opiniões ou ações.

GL3. A gestão eficaz de um projeto inclui mecanismos adequados de monitoramento e controle para que as medidas necessárias sejam tomadas oportunamente e para influenciar e reforçar comportamentos propícios para a devida implementação. O grau de controle e influência que o mutuário pode exercer depende muito do contexto, por exemplo, o controle legal ou regulatório do mutuário sobre um órgão governamental com autoridade sobre terras necessárias para fins de mitigação de um projeto (p.ex., para construir habitações para reassentamentos relacionados com o projeto). Nesses casos, o mutuário pode ter que interagir com tais órgãos para atender aos requisitos dos ESPS, para alcançar um acordo satisfatório para ambas as partes. Por outro lado, quando há um vínculo contratual com uma entidade, o mutuário pode exercer influência por meios contratuais, financeiros e operacionais para alcançar o desempenho e os resultados ambientais e sociais desejados.

GL4. O mutuário deve fazer esforços razoáveis para exercer controle e influência sobre terceiros, de acordo com a necessidade. “Esforços razoáveis” significam que o mutuário faz esforços lógicos, sensatos e de boa fé que uma pessoa razoável e prudente empregaria para alcançar os objetivos pretendidos com a maior celeridade possível em um ambiente ou contexto similar de implementação de projeto. Esses esforços devem ser documentados pelo mutuário.

GL5. O ESPS 1 reconhece a responsabilidade do mutuário de respeitar os direitos humanos. Respeitar os direitos humanos significa realizar uma diligência prévia desses direitos para evitar e tratar de riscos de direitos humanos e respectivos impactos adversos decorrentes das atividades comerciais do projeto, e remediar eventuais danos, como estabelecido nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU. Para compreender os direitos humanos geralmente relevantes às atividades do projeto, este deve examinar os principais conceitos de direitos humanos que se encontram na Carta Internacional dos Direitos do Homem, que consiste na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, assim como a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Além disso, a Organização das Nações Unidas elaborou instrumentos sobre os direitos de: povos indígenas (veja o ESPS 7 – Povos indígenas e respectiva diretriz); mulheres; minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas; crianças; pessoas com deficiência; e trabalhadores migrantes e suas famílias. O mutuário também deve estar atento a represálias contra as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas, como defensores de direitos ambientais e humanos e representantes sindicais e proteger suas liberdades de reunião, associação e expressão, como parte do dever do Estado de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos. Ao realizar a diligência prévia ambiental e social referente aos ESPS, o mutuário abordará vários riscos violação de direitos humanos relacionados com o projeto. Se a diligência prévia sugerir que há riscos significativos de direitos humanos, o mutuário realizará avaliações mais específicas a direitos humanos (veja GL23 para obter mais orientações).

OBJETIVOS

- Identificar e avaliar riscos e impactos ambientais e sociais do projeto.
- Adotar uma hierarquia de mitigação e uma abordagem cautelar para antecipar e evitar impactos adversos sobre trabalhadores, comunidades e meio ambiente, ou onde não for possível evitar, minimizar⁴⁶ e, onde permanecerem os impactos residuais, compensar os riscos e impactos, conforme apropriado.
- Promover melhor desempenho ambiental e social dos Mutuários por meio do uso eficaz de sistemas de gestão.
- Garantir que as queixas das pessoas afetadas pelo projeto e as comunicações externas de outras partes interessadas sejam respondidas e gerenciadas adequadamente.
- Promover e fornecer meios para o envolvimento adequado com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas ao longo do ciclo do projeto em questões que possam potencialmente afetá-las e garantir que as informações ambientais e sociais relevantes sejam divulgadas e disseminadas.

GL6. A avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais devem fazer parte de um conjunto geral e mais amplo de processos que um mutuário utiliza para gerir projetos e são essenciais para o sucesso e a sustentabilidade do desempenho da implementação do projeto. Um ESMS é uma ferramenta de gestão dinâmica que permite o aprimoramento contínuo do desempenho ambiental e social, o que pode melhorar os resultados gerais do projeto.

GL7. O termo “hierarquia de mitigação” refere-se a uma abordagem metodológica universalmente aceita para avaliações de impacto, que consiste em prevenir, evitar e reduzir riscos e impactos adversos, identificar medidas corretivas e mitigatórias para lidar com os impactos quando não podem ser evitados e compensar ou oferecer indenização ou algum outro tipo de resolução para quaisquer impactos residuais significativos. Um ESMS eficaz deve produzir medidas, decisões e resultados compatíveis com a boa prática internacional do setor (GIIP), como definida em GL8. Orientações adicionais sobre o ESMS e a hierarquia de mitigação encontram-se em GL21 a GL25.

GL8. A GIIP é definida como o exercício de aptidão profissional, diligência, prudência e previsão que seria razoável esperar de profissionais qualificados e experientes envolvidos no mesmo tipo de empreendimento em condições idênticas ou similares em nível regional ou mundial. O resultado desse exercício deve ser a aplicação das medidas e metodologias mais apropriadas para as circunstâncias e o contexto específicos do projeto.

⁴⁶ As opções aceitáveis para minimizar variação e incluirão: diminuir, retificar, reparar e/ou restaurar impactos, conforme apropriado. A hierarquia de mitigação de riscos e impactos é discutida e especificada no contexto dos ESPs 2 a 10, quando relevante.

GL9. O mutuário adotará uma abordagem cautelosa na avaliação dos riscos e impactos ambientais e sociais. Quando os resultados da triagem de riscos ambientais e sociais indicarem que as atividades do projeto poderiam resultar em impactos adversos, as principais lacunas nas informações deverão ser preenchidas antes da tomada de decisões sobre se e como proceder com essas atividades, adotando-se uma abordagem conservadora até que mais informações estejam disponíveis para permitir uma compreensão mais completa da questão. Adotar uma abordagem cautelosa não significa exigir informações completas e conclusivas ou certeza absoluta antes de tomar decisões. Em alguns casos, a coleta e/ou análise de dados podem prosseguir em paralelo às atividades de desenvolvimento do projeto, mas devem ser concluídas antes da tomada de decisões que tenham implicações significativas e potencialmente irreversíveis para os impactos do projeto. O assessoramento de especialistas técnicos e consultas às partes interessadas devem ser considerados para ajudar a identificar quando há informações suficientes para a tomada de decisões e quando os benefícios previstos de uma atividade de desenvolvimento provavelmente ultrapassam um nível aceitável riscos e impactos adversos conhecidos ou presumidos. Exemplos de abordagens cautelosas:

- Conceber recursos e especificações mais rigorosas de drenagem para um projeto, levando em consideração eventos de inundação mais intensa no futuro decorrentes de alterações nos padrões de chuvas causadas pela mudança climática;
- Programar as atividades de construção para os períodos menos sensíveis para espécies ameaçadas ou em vias de extinção, como, por exemplo, quando eventualmente tiverem migrado para outros locais;
- Adotar medidas mitigatórias para espécies em vias de extinção anteriormente identificadas ou com presença suspeita com base em requisitos de habitat, mesmo que sem presença recente confirmada na área do projeto;
- Onde possa haver patrimônio arqueológico ainda não descoberto, será necessário realizar uma avaliação das condições de referência para identificar possíveis impactos e medidas de mitigação, eventualmente evitar ou reduzir o impacto com mudanças na concepção do projeto e métodos de construção menos invasivos;
- Considerar cuidadosamente as emissões associadas à vida útil da tecnologia selecionada, sobretudo de gases de efeito estufa;
- Implementar mecanismos eficazes de participação comunitária, acesso a informações e engajamento antecipado no processo de avaliação e prestar assistência na análise de alternativas durante o planejamento das atividades de construção para evitar impactos adversos;
- Implementar formatos acessíveis como abordagem inclusiva para pessoas com deficiência;
- Considerar medidas preventivas da violência baseada em gênero, que possam prevenir qualquer impacto adverso ou abuso sexual no nível da comunidade;
- Conceber medidas culturalmente apropriadas que possam assegurar a participação da comunidade em áreas com presença de povos indígenas, afrodescendentes e outros povos tradicionais; e
- Evitar potenciais impactos que possam gerar reassentamento físico e econômico, adotando estratégias de engajamento das partes interessadas.

GL10. Pessoas afetadas pelo projeto são pessoas que possam ser direta, indireta ou cumulativamente afetadas (de forma positiva ou negativa) por componentes ou atividades do projeto. Veja o ESPS 10 para obter mais orientações referentes a pessoas afetadas pelo projeto. Designing project drainage features with higher specifications to cater for greater flood events in the future due to changing rainfall patterns resulting from climate change.

ESCOPO DE APLICAÇÃO

4. Este ESPS se aplica a todos os projetos de financiamento de investimentos. Para os fins deste ESPS, o termo “projeto” refere-se a um conjunto definido de componentes, incluindo aqueles em que algumas atividades, aspectos e instalações específicas suscetíveis de gerar riscos e impactos ainda não foram totalmente definidos⁴⁷ e para os quais os riscos ambientais e requisitos de auditoria social serão implementados no futuro, após a aprovação do projeto. Os componentes do projeto podem, conforme apropriado, incluir aspectos desde os estágios iniciais do desenvolvimento até o ciclo de vida inteiro (design, construção, comissionamento, operação, desativação, fechamento ou, se aplicável, pós-fechamento) de um projeto. Os requisitos deste ESPS se aplicam a todos os projetos, a menos que indicado de outra forma nas limitações específicas descritas em cada um dos parágrafos abaixo.

GL11. “Projetos de financiamento de investimento” referem-se a um grupo definido de componentes ou atividades a serem financiados. O termo “projeto”, como usado nos ESPS, não implica necessariamente um projeto com limites físicos específicos. Os ESPS reconhecem que alguns projetos foram totalmente identificados (por exemplo, uma determinada usina hidrelétrica em um determinado rio) e definidos antes da aprovação, enquanto outros, como grupos de subprojetos de um projeto guarda-chuva (por exemplo, um grupo de escolas ou centros de saúde a serem construídos em uma grande área geográfica), podem não estar totalmente definidos no momento da aprovação. Em ambas as circunstâncias, o mutuário deve definir claramente as atividades e os componentes do projeto a ser financiado. Essa será a base para a aplicação dos ESPS no processo de avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais. A descrição de atividades e componentes do projeto pode evoluir durante a sua elaboração, o que pode afetar a natureza e o escopo do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A natureza dinâmica do desenvolvimento de um projeto deve ser reconhecida e integrada ao processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. As atividades e os componentes do projeto também podem sofrer alterações durante a implementação do projeto, que também podem afetar a natureza e o escopo dos riscos e impactos ambientais e sociais.

GL12. O ciclo de vida do projeto refere-se aos estágios de elaboração e implementação de um projeto, abrangendo desde o planejamento até a concepção e construção, o comissionamento, a implementação/operação ou produção, culminando na desmobilização e encerramento, limpeza e reabilitação do local.

⁴⁷ Por exemplo, projetos que consistem em um conjunto de subprojetos, em que alguns são totalmente definidos no momento da aprovação, enquanto outros permanecem por definir, sujeitos a critérios de seleção e elegibilidade de subprojetos.

EXIGÊNCIAS

Avaliação Ambiental e Social e Sistema de Gestão

5. O Mutuário, em coordenação com outras agências governamentais e terceiros, conforme o caso,⁴⁸ conduzirá um processo de avaliação ambiental e social e estabelecerá e manterá um ESMS apropriado à natureza e escala do projeto e proporcional ao nível de seus riscos e impactos ambientais e sociais. O ESMS incorporará os seguintes elementos: (i) estrutura específica ao projeto ambiental e social; (ii) identificação de riscos e impactos; (iii) programas de gestão; (iv) capacidade e competência organizacional; (v) preparação e resposta a emergências; (vi) engajamento de partes interessadas; e (vii) monitoramento e revisão.
6. O Mutuário considerará os riscos e impactos relacionados aos direitos humanos, gênero e riscos naturais e mudança climática durante todo o processo de avaliação. Quando apropriado, o Mutuário complementará sua avaliação ambiental e social com estudos adicionais focados em tais riscos e impactos específicos.

GL13. O ESMS determinado pelo ESPS 1 consiste nos sete elementos mencionados no parágrafo 5 do ESPS 1 e considerados necessários para “planejar, executar, verificar e agir” com respeito aos requisitos ambientais e sociais dos ESPS 2 a 10. O ESPS 1 é análogo, em vários aspectos, a normas internacionais estabelecidas para sistemas de gestão de qualidade e meio ambiente, como a ISO 9001 e a ISO 14001. O ESMS deve ser adaptado às necessidades da estrutura organizacional do mutuário encarregada da implementação do projeto e ser proporcional aos riscos e impactos ambientais e sociais associados a ele. Veja a figura 1.

GL14. O desenvolvimento do ESMS começa com a elaboração de um marco ambiental e social específico ao projeto (veja GL18 a GL20) que defina valores, princípios, objetivos e metas para orientar a elaboração e implementação do projeto e a gestão do desempenho ambiental e social. Segue-se um componente de planejamento e avaliação que apoia a identificação das questões importantes e o desenvolvimento dos respectivos programas de gestão. Estabelece-se uma estrutura organizacional para gerir o ESMS e implementar os programas de gestão necessários, com enfoque adicional no inesperado, com medidas de preparação e resposta a emergências e especial atenção ao engajamento das partes interessadas. Finalmente, o mutuário também deve monitorar e avaliar o seu próprio desempenho e a adequação e eficácia das medidas mitigatórias, assim como reagir pronta e decisivamente quando mudanças nas circunstâncias do projeto exigem mudanças no ESMS para assegurar o cumprimento dos objetivos de desempenho. Esse processo frequentemente é denominado “gestão de mudanças” ou “gestão adaptativa”.

⁴⁸ Ou seja, as partes legalmente obrigadas e responsáveis por avaliar e gerenciar riscos e impactos específicos.

Figura 1. O ESMS



GL15. O ESMS deve incluir um processo robusto e extenso de engajamento das partes interessadas, em conformidade com os requisitos do ESPS 10. Partes interessadas são definidas como pessoas, grupos e comunidades externos às atividades básicas de um projeto e que possam ser afetados pelo projeto ou tenham interesse nele. O objetivo do engajamento das partes interessadas é estabelecer e manter um relacionamento construtivo com as partes interessadas, inclusive as pessoas afetadas pelo projeto, durante seu ciclo de vida. Um processo de engajamento eficaz permite que os pontos de vista, os interesses e as preocupações das diferentes partes interessadas, sobretudo as comunidades locais afetadas pelo projeto, sejam ouvidos, compreendidos e considerados nas decisões durante todo o ciclo de vida do projeto.

GL16. A sofisticação e complexidade do ESMS e os recursos devotados devem ser proporcionais ao nível dos riscos e impactos e adequados à natureza e escala do projeto. O ESMS deve permitir que o mutuário desenvolva um nível suficiente de compreensão dos riscos e impactos ambientais e sociais, incluindo riscos contextuais relevantes para assegurar a respectiva gestão em conformidade com os requisitos dos ESPS.

GL17. O mutuário deve posicionar um ESMS que atenda aos requisitos do ESPS 1 no devido nível de gestão do projeto na sua estrutura organizacional dedicada à implementação do projeto. Nos casos de projetos com diferentes componentes ou quando envolve o financiamento de subprojetos por meio de IFs, ou instituições ou agências que atuem como intermediárias, será necessário posicionar o ESMS em um nível suficientemente elevado na estrutura organizacional para que o mutuário possa estabelecer a profundidade e amplitude de supervisão necessárias para a gestão efetiva dos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto. Ademais, poderá ser necessário delegar certos aspectos do ESMS, o que exigirá a devida supervisão de gestão do mutuário. Quando os projetos consistem em várias obras ou múltiplos subprojetos, o ESMS pode ser um marco de gestão ambiental e social que sirva como um ESMS para múltiplos subprojetos.

GL18. O trabalho necessário para estabelecer um ESMS depende das políticas e práticas existentes do mutuário, assim como das leis e regulamentações nacionais pertinentes ao mandato do mutuário (ou seja, sua área de responsabilidade, como transportes ou educação) e a gestão de temas e questões ambientais e sociais. Caso um mutuário tenha desenvolvido e implementado um sistema formal de gestão de meio ambiente, mão de obra, saúde e segurança e/ou social em conformidade com uma norma internacionalmente reconhecida, ou com a respectiva certificação, o alinhamento do sistema, ou dos elementos do sistema, com os ESPS pertinentes pode ser suficiente para atender a alguns dos requisitos do ESPS 1. Embora alguns sistemas certificados de gestão possam atender à maioria dos requisitos do ESPS 1, os objetivos e requisitos específicos dos ESPS poderão ter de ser integrados ao sistema de gestão existente do mutuário. O ESPS 1 não requer sistemas de gestão certificados segundo normas internacionais.

Marco ambiental e social específico ao projeto

7. O Mutuário estabelecerá uma Estrutura Ambiental e Social abrangente, definindo os objetivos e princípios ambientais e sociais que orientam o projeto para alcançar um desempenho ambiental e social sólido.⁴⁹ A estrutura inclui o processo de avaliação e gerenciamento ambiental e social, e especifica que o projeto cumprirá as leis e regulamentos aplicáveis das jurisdições em que está sendo realizado, incluindo aquelas que implementam as obrigações aplicáveis aos países sob o direito internacional. A estrutura deve ser consistente com os princípios dos ESPS. Sob algumas circunstâncias, os Mutuários também podem assinar outros padrões, esquemas de certificação ou códigos de práticas internacionalmente reconhecidos, e esses também devem ser incluídos na estrutura. A estrutura indicará quem, dentro da organização do Mutuário, será responsável por sua execução (com referência a um órgão governamental responsável apropriado ou a um terceiro, conforme necessário). O Mutuário comunicará a estrutura a todos os níveis relevantes de sua organização.

⁴⁹ Este requisito é uma estrutura independente e específica do projeto e não se destina a afetar (ou exigir alteração de) políticas existentes que o mutuário possa ter definido para outros projetos ou políticas ambientais e sociais que possam ter sido estabelecidas por diferentes níveis do governo (nacional/regional/local).

GL19. O marco ambiental e social específico ao projeto exigido no ESPS 1 consiste em uma afirmação clara em que o mutuário define valores, princípios, objetivos e metas para orientar a elaboração e implementação do projeto e a gestão do desempenho ambiental e social. O marco ambiental e social específico ao projeto também descreve a estrutura geral, os processos e o funcionamento dos requisitos de gestão ambiental e social de um projeto, indicando um roteiro e os vínculos entre os diferentes componentes, processos e procedimentos do projeto. Deve refletir a estratégia e o compromisso do mutuário referentes à gestão de riscos e impactos ambientais e sociais em conformidade com os requisitos dos ESPS. O marco apoia o cumprimento dos objetivos e as medidas necessárias para atender aos requisitos dos ESPS durante a implementação do projeto. Os mutuários precisarão considerar uma variedade de estratégias nacionais, assim como planos, políticas, leis e regulamentações, procedimentos e programas para capturar efetivamente prioridades, processos e requisitos relevantes do governo no marco ambiental e social.

GL20. O marco ambiental e social específico ao projeto deve apresentar um resumo conciso ou referências das leis e regulamentações ambientais e sociais pertinentes do país anfitrião (ou países, conforme o caso), assim como outros compromissos assumidos pelo mutuário nos termos do direito internacional relevante ou códigos de prática e normas do setor, que o mutuário tenha adotado ou pretenda adotar. Em alguns casos, normas ou requisitos nacionais podem diferir dos requisitos dos ESPS ou das diretrizes constantes das Diretrizes Ambientais, de Saúde e de Segurança (EHSg, na sigla em inglês) do Grupo do Banco Mundial (veja GL31 e ESPS 2, 3 e 4). Nesses casos, o mutuário adotará a norma ou o requisito mais rigoroso. Além disso, quando aspectos de leis e/ou regulamentações do governo eventualmente contradigam diretamente os requisitos dos ESPS



e, assim, potencialmente restrinjam a capacidade de um mutuário para implementar requisitos dos ESPS, o mutuário deve procurar formas de atender aos requisitos e cumprir os objetivos dos ESPS sem violar as leis pertinentes. Caso isso não seja viável em certas circunstâncias específicas do projeto, o mutuário apresentará uma justificativa detalhada de eventuais propostas de alternativas, inclusive evidências de que a norma alternativa não resulta em riscos ou impactos. Orientações adicionais sobre o escopo e teor de um marco ambiental e social específico ao projeto encontram-se em <https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>.

Identificação de riscos e impactos

8. O Mutuário estabelecerá e manterá um processo para identificar os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto (consulte o parágrafo 19 deste ESPS para requisitos de competência). O tipo, escala e localização do projeto orientam o escopo e o nível de esforço dedicado ao processo de identificação de riscos e impactos. O escopo do processo de identificação de riscos e impactos será centrado na aplicação da hierarquia de mitigação e será consistente com as boas práticas internacionais da indústria e determinará os métodos e ferramentas de avaliação apropriadas e relevantes. O processo pode compreender uma avaliação de impacto social e ambiental em larga escala, uma avaliação ambiental e social limitada ou focada ou aplicação direta de localização ambiental, padrões de poluição, critérios de projeto ou padrões de construção.⁵⁰ Quando o projeto envolve instalações existentes, auditorias ambientais e/ou sociais ou avaliações de risco/perigo podem ser apropriadas e suficientes para identificar riscos e impactos. Se algumas instalações existentes ou atividades não cumpram com as obrigações do ESPF, o Mutuário adotará e implementará medidas para cumprir os requisitos. Se algumas atividades do projeto a serem financiadas ainda não tiverem sido totalmente definidas, o processo de auditoria ambiental e social aplicável a essas atividades será implementado no futuro, quando as atividades estiverem definidas o suficiente para permitir que a avaliação necessária ocorra. O processo de identificação de riscos e impactos será baseado em parâmetros de dados ambientais e sociais recentes, com um nível adequado de detalhes.

⁵⁰ Para desenvolvimentos em zonas verdes ou grandes expansões com componentes, aspectos e instalações específicos que possam gerar potenciais impactos ambientais ou sociais significativos, o Mutuário realizará uma abrangente Avaliação de Impacto Ambiental e Social, incluindo um exame de alternativas, além da alternativa do não-projeto.

GL21. O processo de avaliação ambiental e social é integrado às fases de análise e planejamento durante a concepção e elaboração do projeto para assegurar a aplicação da hierarquia de mitigação aos riscos ambientais e sociais e aos impactos potencialmente adversos. Para os ESPS, “ambiental e social” inclui todos os temas e tópicos pertinentes dos ESPS, assim como quaisquer outros riscos e potenciais impactos ambientais e sociais do projeto. O processo de avaliação ambiental e social também resulta na produção de estudos e relatórios de apoio ao processo de análise e aprovação do projeto, assim como os requisitos de engajamento das partes interessadas e divulgação de informações.

GL22. O mutuário identificará e utilizará ferramentas e instrumentos de avaliação adequados, como análise de alternativas (inclusive a alternativa de não prosseguir com o projeto), triagem e definição de escopo, análises ambientais e sociais, investigações, auditorias, levantamentos, estudos especializados e consultas a especialistas técnicos, para identificar e avaliar os riscos e potenciais impactos ambientais e sociais do projeto. As ferramentas e os instrumentos refletirão a natureza, a escala e os riscos e potenciais impactos associados ao projeto e incluirão, conforme o caso, uma combinação de elementos de diferentes ferramentas e instrumentos, como, por exemplo, entre outros: avaliação de impactos ambientais e sociais (ESIA) em conformidade com os requisitos dos ESPS e com escopo devidamente definido; análise sociocultural; avaliação de impactos à saúde; análise de gênero; avaliação de impactos aos direitos humanos (AIDH); avaliação de riscos climáticos; avaliação de habitat críticos; avaliação de desastres e riscos climáticos; auditoria ambiental; avaliação de perigos ou riscos; avaliação de risco contextual; avaliação de mão de obra; análise social e de conflitos. Dependendo da natureza e do escopo do projeto, os instrumentos podem ser integrados a um único processo e relatório de ESIA ou ser instrumentos próprios. O resultado da aplicação dessas ferramentas e instrumentos pode ser um plano de gestão ambiental e social (ESMP) guarda-chuva único e geral ou vários planos de gestão individuais que abranjam todos os planos de ação a serem implementados para cumprir os objetivos dos ESPS. As características ou os riscos e potenciais impactos específicos de um projeto podem determinar que o mutuário desenvolva planos de gestão especializados, como um plano de gestão de patrimônio cultural e um plano para povos indígenas. Caso o projeto tenha probabilidade de causar impactos setoriais ou regionais, uma ESIA setorial ou regional poderá ser um requisito. Em certos casos, pode ser necessário realizar uma avaliação de impactos cumulativos (AIC) distinta (veja GL39 a GL45). Os mutuários devem realizar a ESIA em consulta com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas para obter os seus pontos de vista e conhecimentos sobre os riscos e potenciais impactos do projeto (veja GL92 a GL105 e ESPS 10). Informações mais detalhadas sobre os diferentes tipos de ferramentas e instrumentos de avaliação ambiental e social encontram-se em <https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>.

GL23. Ao realizar a diligência prévia ambiental e social referente aos ESPS, o mutuário abordará quaisquer riscos de direitos humanos relacionados com o projeto. Por exemplo, o ESPS 1 requer a identificação de riscos e impactos ambientais e sociais, muitos dos quais são abordados em mais detalhe nos ESPS 2 a 9. Esses riscos e impactos ambientais e sociais também pode ter dimensões de direitos humanos. O ESPS 1 também trata do desenvolvimento e da implementação de um mecanismo de queixa eficaz para o projeto, que é uma ferramenta baseada em direitos destinada a remediar impactos adversos aos direitos humanos. O ESPS 10 apoia os princípios de direitos humanos relativos à transparência e participação. Quando houver risco de impactos adversos generalizados ou sistêmicos nos direitos humanos ou quando esse risco for significativo, o mutuário complementar

a diligência dos ESPS aplicando a devida diligência de direitos humanos, que poderá ser integrada, dependendo do risco e do contexto operacional, à avaliação ambiental e social geral ou a outros instrumentos, como avaliações de riscos contextuais, ou realizada por meio de uma avaliação de impactos nos direitos humanos (HRIA) específica.

GL24. O mutuário considerará os riscos contextuais e como poderão evoluir no decorrer do tempo. Essas considerações serão incluídas no processo de avaliação e nos programas de gestão ambiental e social, destacando cenários ou situações que possam ter o potencial de exacerbar tensões sociais, obstruir a implementação do projeto e prejudicar o seu desempenho ambiental e social. Os conhecimentos contextuais devem ser obtidos de uma ampla gama de partes interessadas. Cenários ou situações de projeto com risco contextual particularmente relevante: (i) áreas com conflito armado ou social ou risco de conflito; (ii) áreas com abusos flagrantes ou violações sistemáticas de direitos humanos; (iii) áreas que estejam passando por mudanças sociais significativas ligadas a migração, como influxo de mão de obra; (iv) áreas em que o estado de direito esteja debilitado ou não exista e áreas em que o respeito pelos direitos humanos seja limitado ou ausente; (v) áreas recém-afetadas por um desastre natural; (vi) áreas significativamente afetadas por problemas epidêmicos ou pandêmicos; e (vii) áreas com espaço cívico extremamente restrito. Caso o risco contextual seja considerável, as análises de risco do país, a avaliação ambiental e social ou a AIDH, quando selecionada como ferramenta de avaliação, terão de considerar preocupações relevantes, como violações de direitos humanos, ameaças à relevância de uma consulta, discriminação e não inclusão de minorias, violência sexual e baseada em gênero e ameaças de represálias contra as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas envolvidas. A consideração do risco contextual pode informar a avaliação de impactos ambientais e sociais e ajudar a melhorar a concepção de medidas mitigatórias, inclusive medidas para prevenir represálias. Informações adicionais sobre avaliação de risco contextual encontram-se em <https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>.

GL25. A hierarquia de mitigação é uma abordagem sistemática e estruturada para considerar os riscos e impactos ambientais e sociais de um projeto, consistindo nos seguintes passos: (a) prever e evitar riscos e impactos ambientais e sociais adversos; (b) minimizar riscos e impactos ambientais e sociais adversos que não possam ser evitados; (c) remediar ou mitigar impactos ambientais e sociais adversos residuais até um nível aceitável; e (d) compensar os riscos e impactos ambientais e sociais residuais que não possam ser remediados ou mitigados até um nível aceitável. Ao aplicar a hierarquia de mitigação, recomenda-se que os mutuários considerem conhecimentos passados, experiências e lições aprendidas em avaliações anteriores em projetos similares. O mutuário deve começar a desenvolver a hierarquia de mitigação antecipadamente no ciclo de vida do projeto, com a inclusão de especialistas ambientais e sociais nas equipes de viabilidade e concepção do projeto. A hierarquia de mitigação é discutida em mais detalhe nos outros ESPS nos seus aspectos relevantes ao contexto específico de cada ESPS.

GL26. A aplicação da hierarquia de mitigação no processo de avaliação ambiental e social consiste nos seguintes passos:

Passo 1: Prever e evitar. Evitar é a forma preferencial de mitigação. Como primeiro passo, a avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais inclui uma análise de alternativas, que deve identificar e avaliar uma gama razoável de alternativas viáveis para atender aos fins e

às necessidades do projeto (por exemplo, opções de local, tecnologia ou alinhamento, entre outras) e as suas implicações ambientais e sociais, inclusive a alternativa de não prosseguir com o projeto. Durante o processo de definição de escopo do projeto, as partes interessadas e as pessoas afetadas pelo projeto devem participar da identificação de alternativas viáveis para o projeto por meio de reuniões de consulta pública e outras oportunidades propícias para oferecer comentários. Ao avaliar a viabilidade das alternativas, é necessário considerar tanto custos como benefícios. O objetivo é comparar riscos e potenciais impactos ambientais e sociais das alternativas viáveis, classificá-las e justificar a seleção e eventuais compromissos que sejam necessários, de forma participativa e transparente com as partes interessadas. A avaliação de alternativas deve incluir, sempre que possível, uma análise de alternativas à concepção do projeto (inclusive locais alternativos e a não realização do projeto), para que o mutuário possa escolher alternativas que prevejam e evitem riscos e impactos ambientais e sociais adversos. À medida que avance o processo de tomada de decisões e conceitualização do projeto, uma série progressiva de alternativas surge e direciona o projeto até a concepção final. Portanto, a hierarquia de mitigação e as análises de alternativas são dois processos interconectados para formular um projeto, gerir riscos e potenciais impactos ambientais e sociais e aumentar os potenciais benefícios.

Passo 2: Minimizar. Quando não é possível evitar, a avaliação ambiental e social identificará medidas específicas para minimizar ou reduzir riscos e impactos ambientais e sociais adversos durante todo o ciclo de vida do projeto, inclusive nos estágios de concepção e elaboração. Exemplos seriam: redução da pegada física de um projeto; redução dos impactos climáticos escolhendo-se alternativas com menos emissões de gases de efeito estufa; ou seleção de opções de infraestrutura, equipamentos e tecnologia que apoiem o uso eficiente dos recursos (como energia, água e matérias-primas) e reduzam a geração de resíduos durante todo o ciclo de vida do projeto.

Passo 3: Mitigar. Após evitar e minimizar, o processo de avaliação ambiental e social deve identificar medidas mitigatórias que permitam ao projeto atender aos requisitos dos ESPS e às leis e regulamentações relevantes. Medidas mitigatórias são ações que reduzem a intensidade e dimensão dos riscos e impactos. É necessário considerar as devidas medidas mitigatórias em cada estágio do ciclo de vida do projeto. Quando as instalações já existem, essas ações devem incluir medidas para tratar dos riscos e impactos ambientais e sociais adversos para atender aos requisitos dos ESPS e das leis e regulamentações relevantes. Todas essas medidas, assim como todos os demais planos temáticos de gestão ambiental e social determinados nos ESPS (por exemplo, plano de ação de reassentamento, plano para povos indígenas, plano de ação sobre biodiversidade), são componentes do ESMS do projeto e podem ser organizados no âmbito de um ESMP guarda-chuva.

Passo 4: Compensar. Quando não é suficiente evitar, minimizar e mitigar para reduzir riscos e potenciais impactos ambientais e sociais até um nível aceitável, é necessário considerar medidas de compensação. As compensações ambientais e sociais podem ser uma forma econômica de lidar com riscos e impactos residuais inevitáveis, mas aceitáveis.

- Compensações ambientais ou de biodiversidade. Um exemplo de compensação ambiental é a criação ou melhoria de um *habitat* para anular a perda líquida de um habitat natural afetado pelas atividades do projeto. Há uma hierarquia reconhecida entre as abordagens de compensação de biodiversidade, que é restaurar, criar, melhorar e preservar. Melhorar e preservar são de particular relevância para os aspectos de biodiversidade com respeito a espécies ou ecossistemas ameaçados. A compensação não é reconhecida como forma de mitigar impactos em áreas de habitat crítico. Veja o ESPS 6 – *Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos* – para obter mais informações sobre compensações de biodiversidade.
- Compensações sociais. Qualquer compensação para as pessoas afetadas pelo projeto determinada no ESPS 5 – *Aquisição de terras e reassentamento involuntário* – enquadra-se neste passo. Além disso, alguns exemplos de compensações na dimensão social seriam a criação de opções recreativas alternativas para substituir as que sejam perdidas como resultado das atividades do projeto, a plantação de árvores e plantas de forragem para compensar o desaparecimento de pastagens causado pelas atividades de construção ou pela perda de acesso e a restauração de condições de vida e meios de subsistência enquanto os impactos perdurarem. As compensações não são uma medida mitigatória adequada para impactos adversos aos direitos humanos.

GL27. Os projetos podem incluir instalações já existentes, como um projeto destinado a reabilitar uma estação de controle de poluição, a restauração de uma barragem hidrelétrica, a melhoria de uma infraestrutura de transporte ou de uma instalação já existente que seja necessária para um projeto, mas que requeira reabilitação ou aprimoramento. O mutuário deve realizar uma auditoria ambiental e social dessas instalações para: (i) caracterizar os respectivos riscos, impactos e passivos ambientais e sociais; e (ii) avaliar até que ponto o seu desempenho ambiental e social pode ser alinhado com os requisitos dos ESPS. Alguns dos possíveis riscos, impactos e passivos ambientais e sociais são: contaminação de corpos de água, solo e águas subterrâneas; problemas de saúde em pessoas expostas a substâncias e/ou emissões de instalações já existentes; e ressurgimento de queixas sobre remuneração, exclusão da força de trabalho, deslocamento ou distúrbios, assim como conflitos novos ou emergentes a respeito do acesso a recursos naturais ou seu uso. A auditoria ambiental e social deve verificar se os processos de engajamento das partes interessadas estão implementados ou, caso contrário, recomendar medidas corretivas. Alguns desses problemas e passivos podem ter implicações financeiras consideráveis para o mutuário, assim como implicações ambientais e sociais associadas a eventuais medidas de reabilitação ou remediação. A auditoria ambiental e social deve identificar todos os riscos e impactos relevantes e propor medidas de reabilitação ou remediação compatíveis com os requisitos dos ESPS, considerando a viabilidade técnica e financeira da implementação de medidas específicas. Eventuais medidas identificadas pelo mutuário devem ser integradas ao plano de gestão ambiental e social relevante, conforme o caso, podendo requerer um plano de ação próprio.

GL28. A fase de coleta de informações de referência é um passo importante para identificar os riscos e potenciais impactos do projeto. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais deve basear-se em informações primárias e secundárias recentes, atualizadas e verificáveis, inclusive uma descrição detalhada do projeto no seu contexto geográfico, ecológico, físico, climático, social, de saúde, político, de vulnerabilidade etnocultural e temporal, que conjuntamente constituem a base de referência ambiental e social. As informações de referência devem descrever a situação atual no local do projeto e nas áreas circunvizinhas. Por exemplo, uma contagem de moradias na área do projeto realizada em semanas ou dias recentes qualifica-se como informações atuais. Uma contagem de agregados familiares na área do projeto realizada um ano antes talvez não reflita a situação atual no terreno (veja GL28). Entre as informações de referência relevantes figuram todas as instalações associadas (veja GL37 e GL38) necessárias para o sucesso da operação do projeto (por exemplo, canalização própria, estradas de acesso, usinas elétricas dedicadas, abastecimento de água, moradias e depósitos de matérias-primas e produtos). Quando o projeto envolve instalações, elementos e aspectos físicos identificados especificamente como prováveis geradores de impactos, inclusive os operados por terceiros, a coleta e análise de informações e dados ambientais e sociais de referência, com um nível adequado de detalhes para o projeto, são essenciais para definir a área de influência do projeto (veja GL37). As informações de referência devem incluir dados e condições físicos, biológicos, químicos, ecológicos, socioeconômicos, etnoculturais e de saúde e trabalho, assim como eventuais mudanças previstas para o futuro próximo e as atividades de desenvolvimento atuais e propostas para a área geral do projeto, que possam estar direta ou indiretamente conectadas ao projeto. É boa prática comparar e coletar informações de referência de múltiplas fontes e por meios diferentes para realçar a confiabilidade das informações. Dados de referência também podem ser coletados em consulta com as pessoas afetadas pelo projeto, que podem oferecer informações primárias sobre as condições ambientais e sociais existentes. As informações de referência devem incluir a variabilidade efetiva e/ou projetada para as condições climáticas e ambientais como resultado dos efeitos da mudança climática, assim como quaisquer referências relevantes relacionadas com emissões de gases de efeito estufa (veja o ESPS 3 – Eficiência do uso de recursos e prevenção de poluição – para obter mais detalhes).

GL29. A aceitação de dados mais antigos para fins de avaliação depende da natureza dos dados e do contexto do projeto. Em princípio, dados geológicos com mais de uma década de existência podem ser adequados para uma avaliação preliminar da construção de uma nova barragem hidrelétrica, mas as técnicas mais sofisticadas de levantamento geofísico agora disponíveis permitem a detecção de outras fragilidades estruturais, além do que era possível em estudos geológicos mais antigos. A mudança climática limita a utilidade de grande parte dos dados hidrometeorológicos históricos, pois os padrões de chuva mudaram na maioria das regiões do mundo. Informações relacionadas com biodiversidade, sobretudo de espécies e habitat ameaçados, terão de estar correntes para ser compatíveis com os princípios de abordagem cautelosa e a GIIP. Orientações sobre dados de referência no contexto da biodiversidade e de recursos naturais vivos são oferecidas no ESPS 6 e respectiva diretriz.

GL30. Dependendo do contexto do projeto, é essencial dispor de informações de referência precisas e atualizadas sobre questões socioeconômicas, políticas e etnoculturais, pois situações em rápida transição, como a migração interna de pessoas antes de um projeto, ou a falta de dados sobre indivíduos e grupos desfavorecidos ou entre as pessoas vulneráveis afetadas pelo projeto, podem afetar a eficácia das medidas de mitigação de riscos sociais e a sustentabilidade do projeto. As limitações dos

dados, como a quantidade e qualidade dos dados disponíveis, os pressupostos e as principais lacunas dos dados, assim como as incertezas associadas a previsões, devem ser claramente identificados e apresentados em estudos de avaliação. Referências a informações secundárias sobre a área de influência do projeto são aceitáveis, mas, mesmo assim, poderá ser necessário coletar informações primárias com levantamentos de campo para estabelecer bases de referência compatíveis com a GIIP, em conformidade com os riscos e potenciais impactos do projeto. Diferentes órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONGs) e fontes acadêmicas podem ter dados relevantes à disposição, que também podem ser obtidos por meio da interação direta com as partes interessadas e as pessoas afetadas pelo projeto em entrevistas, discussões em grupo focal, reuniões, levantamentos, entre outros métodos.

9. O processo considerará todos os riscos e impactos ambientais e sociais relevantes diretos, indiretos e cumulativos do projeto, incluindo os problemas identificados nos ESPS 2 a 10 e aqueles que provavelmente serão afetados por esses riscos e impactos. O processo de identificação de riscos e impactos considerará, entre outros: (i) riscos que impactos negativos de projetos recaiam desproporcionalmente sobre indivíduos e grupos que, por causa de suas circunstâncias particulares, estão em posição de vulnerabilidade; (ii) qualquer preconceito ou discriminação aferido sobre indivíduos ou grupos na provisão de acesso a recursos do desenvolvimento ou benefícios do projeto, particularmente no caso daqueles que estejam em situação de desvantagem ou vulnerabilidade; (iii) aqueles definidos pelos EHSs; (iv) aqueles relacionados com a saúde,⁵¹ segurança e bem-estar de trabalhadores e comunidades afetadas pelo projeto, incluindo risco associado de pandemias, epidemias ou a transmissão de qualquer outra doença contagiosa causada ou exacerbada pelas atividades do projeto; (v) as emissões de GEE, os riscos e impactos associados aos desastres naturais e mudanças climáticas, causados pelo projeto ou exacerbados pelo mesmo, incluindo as oportunidades de adaptação e outros efeitos transfronteiriços em potencial, como poluição do ar ou uso ou poluição de vias navegáveis internacionais; (vi) aqueles relacionados com a segurança da comunidade, incluindo a segurança da infraestrutura do projeto e ameaças à segurança das pessoas a partir de riscos de agravamentos de conflitos ou violências individuais ou comunitárias que poderiam ser causadas ou aumentadas pelo projeto;⁵² (vii) impactos sociais e econômicos adversos relacionados à apropriação ou restrição de uso involuntário de terras;

⁵¹ Pode ser apropriado para o Mutuário incluir no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais a Avaliação de Impacto sobre a saúde.

⁵² Pode ser apropriado para o Mutuário incluir no processo de identificação de riscos e impactos ambientais a auditoria de direitos humanos alinhada com os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas (PNDH). Os requisitos de auditoria de direitos humanos provavelmente serão mais apropriados onde a natureza do projeto ou seu contexto operacionais representem riscos significativos aos direitos humanos, como em investimentos em fornecimento de segurança, em contextos onde existam pessoas deslocadas internamente, e em contextos de presente ou pós-conflito, entre outros.

(viii) riscos e impactos associados à posse e uso de recursos naturais e da terra,⁵³ incluindo (quando relevante) impactos potenciais do projeto nos padrões de uso da terra local ou nos arranjos de posse, disponibilidade e acesso à terra, alimento e segurança e valores da terra, e qualquer outro risco relativo ao conflito ou contestação de terras e recursos naturais; (ix) qualquer ameaça material à proteção, conservação, manutenção e restauração de habitats naturais e da biodiversidade; (x) aquelas relacionadas a serviços ecossistêmicos e ao uso de recursos naturais, incluindo riscos e impactos a nível de bacias hidrográficas e/ou transfronteiriços; (xi) impactos adversos sobre comunidade de Povos Indígenas; (xii) riscos ao patrimônio cultural; (xiii) riscos relacionados a gênero, incluindo exclusão e violência com base em gênero (exploração sexual, tráfico humano e a disseminação de doenças sexualmente transmissíveis) e riscos potenciais de discriminação baseados em gênero ou orientação sexual, entre outros.

GL31. Um impacto direto é um impacto causado pelo projeto, que ocorre na mesma época e no mesmo local do projeto. Um impacto indireto é um impacto causado pelo projeto e que ocorre em geral, mas nem sempre, posteriormente ou um pouco mais distante do que um impacto direto, mas é razoavelmente previsível, podendo incluir efeitos relacionados com mudanças no padrão de uso da terra, densidade populacional e impactos afins no ar, na água e em outros sistemas naturais, inclusive ecossistemas. Um impacto cumulativo é o impacto incremental do projeto quando agregado aos impactos de outros investimentos passados, presentes e razoavelmente previsíveis, assim como atividades não planejadas, mas razoavelmente previsíveis e viabilizadas pelo projeto, que poderão ocorrer posteriormente ou em outro local. Todos esses impactos podem ser transfronteiriços por natureza (veja GL57 abaixo).

GL32. As EHS do Grupo do Banco Mundial incluem diretrizes gerais e específicas que se tornaram referências globais para o desempenho ambiental, de saúde e de segurança em nível de projeto e instalação. Veja o ESPS 3 para obter mais informações sobre as EHS e sua aplicação. Também há uma série extensa de boas práticas e notas técnicas de outras instituições, que tratam de questões específicas em mais detalhe. Uma lista de referências úteis é apresentada na bibliografia indicada, aqui: <https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>.

GL33. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais geralmente pode ser usado para identificar e avaliar riscos e impactos aos direitos humanos de forma satisfatória. Quando há algum risco de impactos adversos generalizados ou sistêmicos aos direitos humanos ou quando o risco de eventuais impactos adversos aos direitos humanos for significativo, como, por exemplo, risco de

⁵³ Devido à complexidade de questões de posses de terra em vários contextos, e da importância de segurança de posse para meios de subsistência, avaliações e designs rigorosos são necessários para ajudar a garantir que os projetos não comprometam inesperadamente direitos legítimos existentes (incluindo direitos coletivos, direitos complementares e direitos das mulheres) ou ter consequências não intencionais, principalmente onde o projeto apoiar o revestimento de terrenos e assuntos relacionados. Em tais circunstâncias, o Mutuário irá pelo menos demonstrar que procedimentos e leis aplicáveis, juntamente com as características do design (i) fornecerá regras claras e adequadas para o reconhecimento de direitos de posse de terra relevantes; (ii) estabelecerá critérios razoáveis e processos de funcionamento, transparência e participação para resolver reivindicações de posse concorrente; e (iii) incluir esforços genuínos para informar as pessoas afetadas dos seus direitos e fornecer acesso a conselhos imparciais.

represália, riscos inerentes ao país ou setor ou à natureza ou escala do projeto, o mutuário realizará uma diligência prévia específica de direitos humanos para tratar dessas preocupações. Considerando-se a gravidade dos riscos e o contexto operacional, poderá ser necessário que o mutuário realize uma AIDH específica referente a um aspecto específico do projeto ou, em certas circunstâncias, todo o projeto. Uma AIDH específica oferece a oportunidade de: (i) avaliar riscos sistematicamente em relação a um marco internacional abrangente de direitos humanos; (ii) avaliar riscos a titulares de direitos e seus direitos e identificar os portadores de deveres e suas responsabilidades para permitir uma compreensão abrangente da vulnerabilidade; e (iii) identificar medidas mitigatórias holísticas a serem implementadas pelas partes interessadas, além do mutuário, como, por exemplo, instituições nacionais do país anfitrião, inclusive a legislatura, o judiciário, os partidos políticos e a polícia. Uma AIDH também ajuda o mutuário a analisar eventuais medidas e acordos feitos com outros órgãos nacionais ou locais, empreiteiras, fornecedores primários e partes interessadas para assegurar que estes não interfiram em direitos humanos.

GL34. Durante o ciclo de vida de um projeto, o mutuário provavelmente terá contato com múltiplos terceiros, como empreiteiras e fornecedores, e, portanto, deve considerar os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, que estabelecem um marco de “proteger, respeitar e remediar”, fundamentado em três pilares: (i) o dever do estado de proteger contra abusos de direitos humanos por terceiros, inclusive empresas; (ii) a responsabilidade empresarial de respeitar os direitos humanos; e (iii) maior acesso das vítimas a uma remediação efetiva, tanto judicial como extrajudicial.

10. Nos casos em que o projeto envolve atividades, aspectos e instalações específicas que provavelmente geram impactos, riscos e impactos ambientais e sociais serão identificados no contexto da área de influência do projeto. Essa área de influência abrange, conforme apropriado:

- A área passível de ser afetada por: (i) o projeto⁵⁴ e as atividades e instalações do Mutuário que pertencem são operadas ou gerenciadas diretamente (inclusive por contratados) e que são um componente do projeto; (ii) impactos de desenvolvimentos não planejados, mas previsíveis, causados pelo projeto que podem ocorrer mais tarde ou em um local diferente; ou (iii) impactos indiretos do projeto na biodiversidade ou nos serviços ecossistêmicos dos quais dependem os meios de subsistência das pessoas afetadas pelo projeto.
- Instalações associadas,⁵⁵ que são obras e/ou infraestruturas novas ou adicionais, independentemente da fonte de financiamento, consideradas essenciais para o funcionamento de um projeto.

⁵⁴ Exemplos incluem os locais do projeto, bacia atmosférica e hidrográfica imediatas e os corredores de transporte. Os exemplos incluem corredores de transmissão de energia, oleodutos, canais, túneis, estradas de realocação e acesso, áreas de empréstimo e descarte, campos de construção e terras contaminadas (por exemplo, solo, água subterrânea, água superficial e sedimentos).

⁵⁵ As instalações associadas podem incluir novas estradas de acesso/adicionais, ferrovias, linhas de energia, oleodutos que precisem ser construídos para o projeto; campos de construção ou moradia permanente novos/ adicionais para os trabalhadores do projeto; usinas novas/adicionais necessárias para o projeto; instalações de tratamento novas/ adicionais de efluentes do projeto, armazéns e terminais marítimos novos/adicionais construídos para lidar com as mercadorias do projeto.

- Impactos cumulativos⁵⁶ resultantes do impacto incremental do projeto, quando adicionados a impactos de outros desenvolvimentos relevantes passados, presentes e razoavelmente previsíveis, bem como atividades não planejadas, mas previsíveis permitidas a partir do projeto que podem ocorrer depois ou em local diferente. Impactos cumulativos podem resultar de pequenas atividades individuais, mas coletivamente significantes, que aconteçam em determinado período de tempo que resultem do impacto incremental do projeto.

GL35. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais para projetos em que o escopo e os componentes são definidos apenas em termos gerais deve concentrar-se nos passos associados à identificação dos riscos inerentes especificamente ao setor e às áreas geográficas em que o mutuário pretende desenvolver e implementar o projeto. Os conceitos, os métodos e as ferramentas principais para a identificação de riscos e impactos estão discutidos abaixo.

GL36. Área de influência. Quando o projeto envolve instalações, elementos e aspectos físicos identificados especificamente como prováveis geradores de impactos, o processo de avaliação ambiental e social deve identificar a dimensão e complexidade dos riscos e potenciais impactos ambientais e sociais adversos no contexto de toda a área de influência do projeto, que é a área total que provavelmente será afetada por atividades, ativos e instalações do projeto, inclusive as instalações associadas (veja GL37 e GL38). A área de influência não é uma determinação arbitrária. Baseia-se, outrossim, na identificação de impactos ambientais e sociais diretos e indiretos. Os impactos indiretos não devem ser ignorados, pois podem ser os mais significativos em certas circunstâncias. A dimensão da área de influência de um projeto, assim como os riscos e impactos ambientais e sociais na área, podem variar consideravelmente, dependendo da natureza e do escopo do projeto. Assim, a área de influência pode ser transfronteiriça por natureza. Alguns desses riscos e impactos, inclusive os descritos nos ESPS, podem ser atribuíveis a terceiros na área de influência. Talvez seja necessário identificar também, durante o processo de avaliação ambiental e social, os impactos cumulativos de outros projetos existentes ou planejados para a área de influência (veja GL40 a GL46). A identificação de riscos e impactos ambientais e sociais também deve considerar o papel e a capacidade de terceiros (como governos locais e regionais, empreiteiras e fornecedores) dos quais o projeto depende, reconhecendo que o mutuário deve tratar desses riscos e impactos de terceiros proporcionalmente ao nível de controle e influência do mutuário sobre ações de terceiros.

GL37. Instalações associadas. Para os ESPS, instalações associadas são novas instalações (por exemplo, uma estrada de acesso ao local de um projeto) ou obras adicionais em instalações já existentes (por exemplo, a expansão de uma estação de tratamento de água existente para atender à demanda do projeto), qualquer que seja o proprietário das instalações ou a fonte de financiamento, consideradas essenciais para

⁵⁶ Os impactos cumulativos são limitados aos impactos geralmente reconhecidos como importantes com base em preocupações científicas e/ou preocupações das pessoas afetadas pelo projeto. Exemplos de impactos cumulativos incluem: contribuição incremental de emissões gasosas em bacias atmosféricas; redução dos fluxos de água em uma bacia hidrográfica devido a várias retiradas; aumentos nas cargas de sedimentos em uma bacia hidrográfica; interferência em rotas migratórias ou movimento da vida selvagem; e mais congestionamentos e acidentes de trânsito devido a aumentos no tráfego de veículos nas estradas comunitárias.

um projeto funcionar. Obras e/ou infraestruturas existentes quando se realiza o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto não são consideradas novas ou adicionais. Por exemplo, quando um projeto está localizado em uma área com uma estrada existente ou uma pedreira ativa que sejam componentes essenciais do projeto, essas instalações não devem ser consideradas como sendo associadas, pois: (i) já existem; e (ii) não dependem do projeto para sua existência. Contudo, uma pedreira existente, mas desativada, a ser recomissionada exclusivamente para fornecer materiais para o projeto, seria considerada uma instalação associada. A frase “consideradas essenciais para um projeto funcionar” não implica exclusividade. Portanto, uma pedreira poderia ser considerada essencial para o fornecimento de materiais de construção para o projeto, mas também fornecer produtos a outros projetos ou comércios. O grau de dependência da pedreira em relação ao projeto como fonte de receitas afetará o nível de controle ou influência do mutuário na forma como a pedreira gera riscos e impactos ambientais e sociais. A definição de “instalações associadas” difere entre as instituições financeiras internacionais.

GL38. Alguns exemplos de instalações associadas são: estradas de acesso, linhas férreas, linhas elétricas e dutos novos ou adicionais; acampamentos de construção ou moradias permanentes novas ou adicionais para os trabalhadores do projeto; usinas de energia novas/adicionais; estações de tratamento de efluentes do projeto novas ou adicionais; depósitos e terminais marítimos novos/adicionais construídos para processar mercadorias do projeto. Fatores a considerar para decidir se um componente é uma instalação associada e não uma parte do projeto: (i) quem está financiando; (ii) se é essencial para o projeto funcionar; e (iii) se existia anteriormente ou é nova. Isso, por sua vez, define que requisitos ambientais e sociais devem ser considerados. Quando são financiadas por meio do empréstimo ou pelo mutuário como parte da sua contribuição ao financiamento do projeto, as instalações devem ser consideradas uma parte do projeto e terão de atender aos requisitos dos ESPS. Por outro lado, se obras ou infraestruturas novas/adicionais forem essenciais para o projeto, mas forem financiadas por outro parceiro de desenvolvimento, por outro departamento/órgão do governo ou pelo setor privado, serão reconhecidas como instalações associadas e, assim, deverão ser incluídas no escopo do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais, e os requisitos dos ESPS serão aplicados proporcionalmente ao nível de controle ou influência do mutuário sobre as demais fontes de financiamento.

GL39. Impactos cumulativos. Projetos concentram-se frequentemente em áreas onde há recursos naturais (por exemplo, bacias hidrográficas com potencial hidrelétrico, corredores terrestres com bons recursos eólicos, áreas costeiras com águas profundas, recursos minerais, florestas), potencialmente resultando em múltiplos projetos na mesma área geográfica. Os riscos e impactos ambientais e sociais de projetos existentes, combinados com os possíveis impactos adicionais de projetos futuros propostos e/ou previstos, assim como tendências previsíveis (por exemplo, mudança climática), podem resultar em impactos cumulativos a ser considerados no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário.

GL40. Alguns exemplos de impactos cumulativos são efeitos das condições ambientais causadas pelas emissões adicionais de poluentes na atmosfera, aumento de concentrações de poluente em um corpo de água, no solo ou em sedimentos ou por meio de bioacumulação, redução do fluxo hídrico em uma bacia hidrográfica como resultado de múltiplas retiradas, aumentos das cargas sedimentares na bacia hidrográfica ou da erosão, interferência em rotas migratórias ou no movimento da fauna, maior pressão na capacidade de suporte ou sobrevivência de espécies indicadoras em um determinado ecossistema, redução populacional

da fauna como resultado de aumento da caça, atropelamentos e operação florestal, esgotamento de uma floresta como resultado de múltiplas concessões madeireiras. Os impactos cumulativos também podem ser de natureza social, como a contribuição de um projeto ao aumento da migração populacional interna e à aceleração do abandono de práticas sociais tradicionais e do patrimônio cultural (como o uso do idioma indígena), ou aumento de congestionamentos no trânsito e acidentes nas estradas utilizadas por comunidades locais como resultado da intensificação das atividades de transporte.

GL41. Embora os impactos cumulativos não sejam necessariamente diferentes, em termos de qualidade, dos impactos analisados em uma ESIA, talvez seja necessário realizar uma avaliação de impactos cumulativos (AIC) para captar efetivamente a escala e a distribuição temporal dos impactos. Especificamente, uma AIC deve identificar a dimensão da área a ser considerada ao redor do projeto, o período apropriado a ser coberto e como avaliar, em termos práticos, as interações complexas entre diferentes projetos e tendências em diferentes momentos. A probabilidade de ocorrência de projetos ou desenvolvimentos futuros deve ser considerada com cuidado para que a AIC se concentre no que seja razoavelmente previsível no momento da avaliação, em vez do que seja teórica ou remotamente possível. Como a AIC transcende o desenvolvimento de um único projeto, as potenciais medidas de gestão ou mitigação resultantes geralmente requerem a participação de uma quantidade maior e mais diversificada de partes interessadas e autoridades governamentais, tanto em nível local como nacional. Geralmente se requer a participação ativa de uma ou mais autoridades governamentais para: avaliar a contribuição incremental de cada projeto aos impactos cumulativos, monitorar e fiscalizar a implementação das medidas mitigatórias correspondentes a cada projeto; identificar as medidas mitigatórias adicionais necessárias; e coordenar, assegurar e documentar a sua implementação. Em todos os demais aspectos, uma AIC é fundamentalmente similar a uma ESIA e, portanto, com frequência aplica práticas estabelecidas de ESIA, inclusive definição de escopo, análise de efeitos, avaliação de relevância, identificação de medidas mitigatórias e seguimento.

GL42. Em certos casos, talvez não seja prático ou apropriado que a AIC seja realizada apenas pela organização do mutuário responsável pela implementação do projeto, quando: (i) impactos de múltiplos projetos existentes e futuros (públicos ou privados nas mãos de terceiros) ou desenvolvimentos que abranjam uma grande área (por exemplo, bacia hidrográfica, ambiente aéreo, floresta) podem sobrepor limites jurisdicionais; (ii) há efeitos que podem ter ocorrido ou que ocorrerão no decorrer de um período mais prolongado; (iii) impactos em componentes ou características específicas do ecossistema aumentarão a sua relevância e/ou irreversibilidade quando considerados no contexto de uma série de projetos ou desenvolvimentos existentes ou futuros de terceiros. Uma avaliação regional ou setorial pode ser mais apropriada do que uma AIC quando se espera que os impactos do projeto ou das operações do próprio mutuário façam uma contribuição relativamente modesta aos impactos cumulativos totais que deverão resultar das atividades de terceiros na região. A organização do mutuário responsável pela implementação do projeto pode ser uma dentre várias entidades governamentais e outras partes interessadas que estejam participando da avaliação sem assumir responsabilidade pela sua realização.

GL43. O escopo da AIC deve ser proporcional à contribuição incremental, origem, dimensão e intensidade dos potenciais impactos cumulativos e limitar-se apenas aos impactos geralmente reconhecidos como importantes, com base em preocupações científicas e/ou das pessoas diretamente afetadas pelo projeto e/ou outras partes interessadas. Os limites geográficos e temporais da avaliação devem depender da triagem e identificação de potenciais impactos cumulativos que correspondam

aos critérios indicados acima. A avaliação deve verificar se as emissões de gases de efeito estufa incrementais do projeto contribuem para os efeitos adversos em um componente ou característica específica do ecossistema e se ultrapassam o limite aceitável predeterminado (ou seja, a capacidade de suporte) pela autoridade governamental competente e a GIIP, em consulta com as partes interessadas relevantes. O mutuário deve assegurar que a sua avaliação identifique até que ponto o seu projeto poderá contribuir aos efeitos cumulativos.

GL44. A avaliação das condições de referência segundo o processo de identificação de riscos e impactos do mutuário deve identificar as condições de referência relevantes que poderiam ser exacerbadas pelo projeto e causar impactos cumulativos. Em termos de projetos e desenvolvimentos futuros previstos, deve-se dar prioridade à avaliação de impactos cumulativos decorrentes do projeto do mutuário, como outros desenvolvimentos planejados e associados ao projeto e outros desenvolvimentos futuros do mesmo tipo na área de influência do projeto, que estejam realisticamente definidos no momento da avaliação, podendo incluir qualquer combinação de desenvolvimentos que estejam propostos, licenciados ou para os quais haja autorizações.

GL45. O mutuário deve empreender esforços razoáveis, em conformidade com os requisitos do ESPS 10, para engajar outras autoridades governamentais relevantes, desenvolvedores privados, pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes na avaliação, concepção e implementação de medidas mitigatórias coordenadas para a gestão de potenciais impactos cumulativos resultantes de múltiplos projetos na mesma área de influência.

-
- 11.** No caso de riscos e impactos na área de influência do projeto resultantes de ações de terceiros, o Mutuário abordará esses riscos e impactos de maneira proporcional ao controle e influência do Mutuário sobre terceiros e com o devido respeito ao conflito de interesses.
-

GL46. A responsabilidade do mutuário segundo o ESMS e seus planos de gestão propaga-se vertical e horizontalmente por toda a estrutura de gestão do projeto. O mutuário deve colaborar com terceiros e atuar na medida do seu nível de influência ou controle. Terceiros são empreiteiras, fornecedores e outras partes não relacionadas diretamente com o projeto, mas ativas na área de influência do projeto. Entre esses terceiros figuram operadoras de instalações associadas que possam ter um relacionamento particularmente estreito com o projeto. Em vista desse relacionamento, o mutuário normalmente deve ter alguma influência sobre as operadoras das instalações. Quando tal influência permite, é possível que essas operadoras se comprometam a operar as suas instalações em conformidade com os requisitos dos ESPS. Além disso, o mutuário deve identificar as suas próprias eventuais ações que poderiam apoiar ou suplementar as ações de operadoras de instalações associadas.

GL47. A influência do mutuário sobre terceiros pode ser limitada ou inexistente e pode haver motivos persuasivos pelos quais que um mutuário não pode, ou não deseja, exercer controle ou influência sobre terceiros. Quando o controle e a influência do mutuário sobre terceiros são limitados ou inexistentes, o processo de avaliação ambiental e social deve identificar essas partes e seus papéis, inclusive no que se relacione com instalações associadas, e os riscos que terceiros apresentam para o projeto e as partes interessadas no que diz respeito à área de influência do projeto.

GL48. O mutuário deve reconhecer que a forma como as empreiteiras desempenham as suas funções e responsabilidades tem um efeito significativo em como riscos e impactos ambientais e sociais se manifestam. Assim, é importante que o ESMS e os planos de gestão do mutuário reflitam a necessidade de a empreiteira estar ciente dos riscos e impactos ambientais e sociais, assim como a necessidade de especificar parâmetros de desempenho, inclusive um código de conduta. Quando grandes empreiteiras contratam serviços de subempreiteiras, estas também devem cumprir as responsabilidades e obrigações da empreiteira principal. Orientações adicionais sobre a gestão de empreiteiras encontram-se <https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>.

-
- 12.** Onde o Mutuário puder razoavelmente exercer controle, o processo de identificação de riscos e impactos também considerará os riscos e impactos associados aos fornecedores primários, conforme definido nos ESPS 2 (parágrafos 36 a 38) e ESPS 6 (parágrafo 29).
-

GL49. Os fornecedores primários são os fornecedores que continuamente fornecem, diretamente ao projeto, bens ou materiais essenciais às suas funções principais. As funções principais de um projeto são as operações, as atividades de produção e/ou os serviços essenciais, sem os quais este não poderia funcionar. Os requisitos estabelecidos no parágrafo 36 do ESPS 2 – Mão de obra e condições de trabalho – acerca dos trabalhadores dos principais fornecedores, aplicam-se aos relacionamentos contratuais existentes entre o projeto e o fornecedor, por meio dos quais o mutuário tem o potencial de influenciar as suas práticas operacionais. A avaliação ambiental e social deve considerar a natureza e as potenciais fontes de produtos e materiais necessários para atividades críticas e contínuas do projeto, como atividades de construção. Isso pode incluir, por exemplo, madeira para dormentes ferroviários ou pedregulhos, areia e asfalto para construção de estradas. Os fornecedores primários que devem ser considerados em relação a riscos e impactos de biodiversidade são discutidos no ESPS 6.

-
- 13.** Nos casos em que o projeto envolve atividades, aspectos e instalações especificamente identificados que possam gerar impactos ambientais e sociais, a identificação de riscos e impactos levará em consideração as descobertas e conclusões de planos, estudos ou avaliações relacionados e aplicáveis, elaborados pelas autoridades governamentais relevantes ou outras
-

partes diretamente relacionadas ao projeto e sua área de influência.⁵⁷ Isso inclui planos diretores de desenvolvimento econômico, planos nacionais ou regionais, estudos de viabilidade, estudos sobre desastres naturais e riscos climáticos, análises de alternativas e avaliações ambientais cumulativas, regionais, setoriais ou estratégicas, quando relevantes. A identificação de riscos e impactos levará em conta o resultado do processo de engajamento com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes, conforme apropriado.

GL50. O processo de avaliação ambiental e social do mutuário deve considerar avaliações setoriais, regionais, globais e estratégicas realizadas por autoridades governamentais competentes ou outras partes relevantes ao projeto e à sua área de influência.

GL51. Avaliações regionais, setoriais ou estratégicas. Quando o projeto envolve elementos, aspectos e instalações especificamente identificados como prováveis causas de impactos em uma escala regional mais ampla, o ESPS 1 requer que o processo de identificação de riscos e impactos do mutuário considere os resultados e conclusões de planos, estudos ou avaliações setoriais, regionais e estratégicos relevantes elaborados por autoridades governamentais competentes ou terceiros diretamente relacionados com a área de influência do projeto, inclusive estudos e avaliações de ONGs, da academia, de organizações de ajuda, de órgãos da ONU, entre outros. Incluem-se planos diretores de desenvolvimento econômico, planos regionais, estudos de viabilidade, análises de alternativas e AICs, quando relevantes.

GL52. Uma avaliação regional pode ser um requisito quando se espera que um projeto ou uma série de desenvolvimentos relacionados com o projeto tenha um impacto regional significativo ou influencie o desenvolvimento regional (por exemplo, uma zona urbana, uma bacia hidrográfica ou uma região costeira), também podendo ser apropriada quando a área de influência do projeto abrange dois ou mais países ou quando há a possibilidade de impactos relacionados com o projeto fora do país anfitrião (veja GL59 sobre impactos transfronteiriços). Uma avaliação setorial pode tornar-se necessária quando se propõem projetos no mesmo setor ou em um setor correlato (por exemplo, energia, transportes ou agricultura) na mesma região ou no mesmo país, pelo mutuário individualmente ou com outros desenvolvedores de projeto. Uma avaliação estratégica examina riscos e impactos associados a uma determinada estratégia, política, plano ou programa, podendo se tornar um requisito quando o mutuário desempenha um papel significativo na elaboração da estratégia, política, do plano ou programa. Avaliações regionais, setoriais ou estratégicas também podem ser necessárias para avaliar e comparar o impacto de alternativas de desenvolvimento, avaliar aspectos jurídicos e institucionais relevantes aos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto e recomendar medidas amplas para a futura gestão ambiental e social. A programação, sequência, participação e liderança dessas avaliações, assim como o papel do mutuário, serão determinados caso a caso, dependendo das circunstâncias específicas e da natureza da avaliação necessária.

⁵⁷ O Mutuário deve levar estes em consideração focando na contribuição adicional do projeto a impactos selecionados geralmente reconhecidos como importantes baseado nas considerações científicas ou de pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas, dentro da área abordada por esses estudos regionais de maior escopo ou avaliações cumulativas.

GL53. Impactos globais. Embora impactos pontuais do projeto no clima, em oceanos e mares, na biodiversidade e em outros receptores ambientais possam não ser significativos, podem tornar-se significativos em nível regional, nacional e mundial quando considerados em conjunto com impactos criados por outras atividades humanas. O processo de identificação de riscos e impactos do mutuário deve considerar impactos que contribuam para impactos mundiais. Requisitos e orientações específicas sobre biodiversidade e serviços ecossistêmicos encontram-se no ESPS 6 e respectiva diretriz, e considerações referentes a mudança climática estão incluídas abaixo, no ESPS 3 e na respectiva diretriz.

GL54. Perigos naturais e mudança climática. Perigos naturais e padrões climáticos em transição decorrentes da mudança climática, como maior variabilidade climática e eventos climáticos extremos, podem afetar projetos de várias formas, inclusive causando riscos físicos a ativos do projeto e danos associados a eventos significativos. Portanto, são potenciais considerações no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A mudança climática também afeta a frequência e intensidade de furacões, ciclones, tempestades e inundações; impacta a disponibilidade e qualidade de recursos naturais e serviços ecossistêmicos; e tem o potencial de afetar fornecedores primários (por exemplo, aumentando os custos de matérias-primas), assim como as operações ou práticas de trabalho do projeto. Outros potenciais efeitos associados à mudança das condições climáticas estão relacionados com possíveis mudanças nos padrões de demanda de produtos e serviços fornecidos pelo projeto. Requisitos e orientações específicos sobre perigos naturais e mudança climática encontram-se no ESPS 4 – Saúde e segurança da comunidade – e respectiva diretriz.

GL55. A vulnerabilidade do projeto a perigos naturais e mudança climática e seu potencial de aumentar a vulnerabilidade de ecossistemas e comunidades devem determinar até que ponto estes devem ser considerados no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário. O processo de identificação deve: (i) identificar potenciais efeitos adversos diretos e indiretos relacionados com perigos naturais e clima que possam afetar o projeto durante todo o seu ciclo de vida; (ii) identificar efeitos e impactos adversos diretos e indiretos relacionados com perigos naturais e clima, afetando as pessoas e o meio ambiente, que possam ser exacerbados pelo projeto; e (iii) definir medidas de monitoramento e adaptação, conforme o caso. O mutuário deve usar os dados geológicos, hidrológicos e climatológicos mais recentes na concepção da infraestrutura do projeto, e de outros estudos relevantes, como, por exemplo, modelos de destino e transporte de poluentes e estudos de impactos em recursos hídricos. Veja os ESPS 3 e 4 e respectivas diretrizes para obter mais informações.

GL56. Os riscos associados à mudança climática devem ser identificados cuidadosamente quando os projetos estão localizados em áreas reconhecidas pela sua sensibilidade e/ou vulnerabilidade climática, sobretudo os riscos exacerbados pela mudança climática, inclusive de eventos climáticos extremos, como inundações e secas, períodos prolongados de calor extremo, variabilidade das precipitações, tempestades de ventos, ondas de frio e ciclos de congelamento/descongelamento, assim como erosão e inundações costeiras resultantes da elevação do nível do mar. A intensidade dos riscos deve determinar o escopo da avaliação.

GL57. Impactos transfronteiriços. Impactos transfronteiriços são impactos que se estendem a outros países além do país anfitrião do projeto, mas não são de natureza mundial. Alguns exemplos são, em termos ambientais, poluição aérea estendendo-se a múltiplos países, uso ou poluição de vias aquáticas internacionais, transmissão transfronteiriça de doenças epidêmicas e, em termos sociais, impactos em

povos indígenas transfronteiriços. O mutuário deve verificar se os riscos e impactos requerem a aplicação dos requisitos dos ESPS nos países afetados por impactos transfronteiriços (por exemplo, a necessidade de consultas significativas). Caso o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais confirme que: (i) o projeto implica atividades que podem causar impactos transfronteiriços ambientais e sociais adversos; (ii) os países afetados e o país anfitrião celebraram acordos ou entendimentos ou estabeleceram algum marco institucional referente a potenciais impactos em pessoas ou recursos; ou (iii) há diferenças irresolvidas entre os países afetados e o país anfitrião acerca do recurso potencialmente afetado, e a probabilidade de resolução não é iminente, em cujo caso o mutuário deve verificar a necessidade e viabilidade de cumprir obrigações junto aos países vizinhos afetados. Em alguns casos, o mutuário talvez tenha de notificar os países vizinhos, em conformidade com acordos, tratados ou convenções regionais ou internacionais. Em certas circunstâncias, poderá ser necessário que o mutuário considere a possibilidade de impactos transfronteiriços ao desenvolver programas de monitoramento ambiental e/ou social.

14. Nos casos em que o projeto envolva atividades, aspectos e instalações especificamente identificados com probabilidade de gerar impactos, e como parte do processo de identificação de riscos e impactos, o Mutuário identificará indivíduos, grupos e comunidades que podem ser direta e diferencialmente ou desproporcionalmente afetados devido ao seu status de desvantagem ou vulnerabilidade.⁵⁸ O Mutuário considerará os grupos intersetoriais historicamente em desvantagem na América Latina e no Caribe, como as mulheres, pessoas de orientações sexuais e identidade de gênero diversas, pessoas com deficiência, afrodescendentes, Povos Indígenas e outros povos tradicionais. Nos casos em que os indivíduos, grupos ou comunidades sejam identificados como desfavorecidos ou vulneráveis, o Mutuário irá propor e implementar medidas diferenciadas para que os impactos adversos os atinjam de forma desproporcional e que não estejam em desvantagem no compartilhamento de benefícios e oportunidades resultantes do projeto.

GL58. Grupos desfavorecidos ou vulneráveis. Pode haver indivíduos, grupos ou povos na área de influência do projeto, que sejam particularmente vulneráveis ou desfavorecidos e que poderiam sofrer impactos adversos do projeto com mais intensidade que outros. Esses impactos podem ocorrer em projetos de grande escala com ampla área de influência e múltiplas comunidades afetadas, assim como projetos de menor escala com questões e impactos específicos ao local. Quando há previsão de impacto do projeto em uma ou mais comunidades afetadas, o processo de identificação de riscos e impactos deve usar ferramentas e metodologias estabelecidas para identificar e caracterizar indivíduos ou grupos vulneráveis nas comunidades afetadas, inclusive coletando dados de forma desagregada. Usando essas informações, o mutuário deve avaliar os potenciais impactos, inclusive impactos diferenciados, nesses

⁵⁸ Este status de desvantagem ou vulnerabilidade pode originar-se da deficiência, estado de saúde, status indígena, identidade de gênero, orientação sexual, religião, raça, cor, etnia, idade, linguagem, opiniões políticas ou pessoais, origem social ou nacional, propriedade, nascimento, desvantagem econômica ou condição social. Outros indivíduos e/ou grupos vulneráveis podem incluir pessoas ou grupos em situações vulneráveis, incluindo os pobres, os sem-terra, os idosos, as famílias monoparentais, refugiados, pessoas deslocadas internamente, comunidades dependentes de recursos naturais ou outras pessoas deslocadas que não possam ser protegidas através da legislação nacional e/ou direito internacional.

indivíduos e grupos e propor medidas específicas e, se necessário, distintas em consulta com eles para adequadamente evitar, minimizar, mitigar ou compensar potenciais impactos e riscos. Ao considerar como desagregar dados referentes a grupos vulneráveis, é importante considerar a interseccionalidade (ou seja, a sobreposição de categorias sociais). Por exemplo, uma pessoa com deficiência também pode ser indígena e idosa.

GL59. Indivíduos e grupos vulneráveis ou desfavorecidos devem ter a mesma capacidade de se beneficiar das oportunidades do projeto que as demais pessoas afetadas pelo projeto. Isso pode determinar que o mutuário estabeleça processos e níveis diferenciados de participação nos benefícios, como: (i) assegurar a divisão igual da compensação por uma moradia expropriada durante um reassentamento entre os chefes de família das pessoas afetadas pelo projeto ou em conformidade com estruturas familiares reconhecidas; (ii) oferecer capacitação para indivíduos ou grupos que não tenham as aptidões necessárias para encontrar um emprego no projeto; e (iii) assegurar o acesso a tratamentos médicos para problemas de saúde e doenças resultantes dos projetos. O monitoramento do projeto deve acompanhar esses indivíduos e grupos de forma desagregada. Considerações e medidas específicas para povos indígenas estão descritas no ESPS 7 – Povos indígenas – e no ESPS 9 – Igualdade de gênero – e respectivas diretrizes para pessoas com diferentes identidades de gênero e orientações sexuais.

GL60. Deficiência. Há leis, regulamentações e outras orientações nacionais referentes especificamente a pessoas com deficiência que possam ser altamente vulneráveis a impactos desproporcionais do projeto. Na ausência de um marco jurídico adequado, o mutuário deve identificar e implementar alternativas apropriadas para evitar, minimizar, mitigar ou compensar potenciais impactos adversos e riscos a pessoas com deficiência. As alternativas devem concentrar-se na criação de acesso aos recursos e serviços disponibilizados à comunidade (por exemplo, acessibilidade a educação, assistência médica, capacitação, emprego e produtos de consumo; e acessibilidade física a transportes, escolas, hospitais/clínicas, instalações de trabalho, hotéis, restaurantes, lojas e outras áreas comerciais). Os mutuários também devem considerar a integração dos princípios do design universal (definido como o design de produtos, ambientes, programas e serviços para serem usados por todas as pessoas, ao máximo possível, sem a necessidade de adaptação ou design especializado) à concepção, construção e operação, inclusive planos de emergência e evacuação para novas construções, expansões ou modernizações de instalações, para maximizar o uso para todos os potenciais usuários, inclusive pessoas com deficiência. Veja detalhes adicionais no ESPS 4 e respectiva diretriz.

GL61. Identidade de gênero e orientação sexual. Projetos podem ter impactos variáveis nas pessoas em virtude de sua identidade de gênero ou orientação sexual, como resultado de seus diferentes papéis socioeconômicos e níveis de controle sobre ativos, recursos financeiros e oportunidades de emprego e seu acesso a estes. Pode haver normas, práticas sociais ou obstáculos legais que impeçam a plena participação de pessoas de um gênero (geralmente mulheres, mas possivelmente homens), assim como pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, em consultas, decisões ou participação em benefícios. Esses obstáculos, assim como as normas e práticas sociais, podem resultar em discriminação ou desigualdade de gênero. O mutuário deve avaliar riscos e impactos baseados em gênero usando o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais e propor medidas para que as pessoas com diferentes identidades

de gênero e orientações sexuais não sejam desfavorecidas em relação a outras no contexto do projeto. Isso pode incluir a oferta de oportunidades de plena participação e influência na tomada de decisões e no desenvolvimento de medidas para dar a pessoas com diferentes identidades de gênero e orientações sexuais acesso igual a compensações e benefícios, como títulos de terras e empregos. Veja o ESPS 9 e respectiva diretriz.

GL62. Afrodescendentes. Os afrodescendentes estão presentes em toda a América Latina e no Caribe, sendo conhecidos e autoidentificados com diferentes nomes, como afrodescendentes de seus países de origem (afrocolombianos, afroperuanos, etc.), negros, pretos, pardos, palenqueros, quilombolas e crioulos, entre outros. Embora as suas características socioeconômicas e culturais possam variar, os afrodescendentes frequentemente representam grande parcela das pessoas vulneráveis e desfavorecidas. Embora se encontrem em zonas rurais remotas, também podem se concentrar em regiões urbanas pobres, eventualmente excluídos da sociedade dominante, dependendo do contexto nacional e/ou local. Os afrodescendentes são reconhecidos no direito internacional e gozam de proteções específicas contra a discriminação e direitos coletivos (ou seja, direitos concedidos a grupos, além dos direitos de indivíduos) nos termos da Declaração e do Programa de Ação de Durban (2001) e da Resolução 68/237 da Assembleia Geral da ONU e outros instrumentos internacionais de direitos humanos, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD, 1969). A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (A-68) (2013) e a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância (A-69) (2013) foram ratificadas por vários países da região e oferecem proteções para afrodescendentes na América Latina e no Caribe. Esses direitos coletivos incluem: (i) o direito de propriedade e uso, conservação e proteção de terras tradicionalmente sob sua ocupação; (ii) os direitos à sua identidade e ao seu patrimônio cultural; e (iii) o direito a consulta prévia acerca de decisões que possam afetar seus direitos segundo normas internacionais. O nível de adoção desses direitos nos países mutuários varia. Em alguns países, esses direitos foram integrados às constituições e/ou leis nacionais.

Programas de Gestão

15. Consistente com a política do Mutuário e com os objetivos e princípios descritos, o Mutuário estabelecerá programas de gestão que, em suma, descreverão medidas e ações de mitigação e melhoria de desempenho que abordam os riscos e impactos ambientais e sociais identificados no projeto.
16. Dependendo da natureza e escala do projeto, esses programas podem consistir em alguma combinação documentada de procedimentos operacionais, práticas, planos e documentos de suporte relacionados (incluindo acordos legais) que são gerenciados de maneira sistemática.⁵⁹ Os programas serão aplicados amplamente à estrutura organizacional do Mutuário para a

⁵⁹ Os acordos legais existentes entre o Mutuário e terceiros que tratam de ações de mitigação com relação a impactos específicos fazem parte de um programa.

implementação do projeto, incluindo contratados e fornecedores primários sobre os quais a organização tem controle ou influência, ou a locais, instalações ou atividades específicas. A hierarquia de mitigação para tratar dos riscos e impactos identificados favorecerá a prevenção de impactos sobre a minimização e, onde permanecem os impactos residuais, a compensação/amortização, sempre que⁶⁰ tecnicamente e financeiramente viável.⁶¹

17. Nos casos em que os riscos e impactos identificados não possam ser evitados, o Mutuário identificará medidas de mitigação e desempenho e estabelecerá as ações correspondentes para garantir que o projeto opere em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e atenda aos requisitos dos ESPS 1 a 10. O nível de detalhe e complexidade deste programa de gerenciamento coletivo e a prioridade das medidas e ações identificadas serão proporcionais aos riscos e impactos do projeto e levarão em conta o resultado do processo de engajamento com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes, como apropriado.
18. Os programas de gestão estabelecerão Planos de Ação ambiental e social,⁶² que definirão os resultados e ações desejados para abordar as questões levantadas no processo de identificação de riscos e impactos, como eventos mensuráveis na medida do possível, com elementos como indicadores de desempenho, metas ou critérios de aceitação que podem ser rastreados por períodos definidos e com estimativas dos recursos e responsabilidades para a implementação. Conforme apropriado, o programa de gerenciamento reconhecerá e incorporará o papel de ações e eventos relevantes controlados por terceiros para tratar dos riscos e impactos identificados. Ao reconhecer a natureza dinâmica do projeto, o programa de gerenciamento responderá a mudanças nas circunstâncias, eventos imprevistos e os resultados do monitoramento e revisão.

GL63. O mutuário deve tratar dos riscos e impactos ambientais e sociais identificados pelo processo de avaliação ambiental e social, inclusive nos resultados do engajamento das partes interessadas, desenvolvendo medidas e ações destinadas a evitar, minimizar, mitigar e/ou compensar. A adoção e implementação de uma hierarquia de mitigação devem ser documentadas no processo de avaliação

⁶⁰ Viabilidade técnica baseia-se em se as medidas e ações propostas podem ser implementadas com habilidades, equipamentos e materiais disponíveis comercialmente, levando em consideração fatores locais predominantes, como clima, geografia, demografia, infraestrutura, segurança, governança, capacidade e confiabilidade operacional.

⁶¹ Viabilidade financeira baseia-se em considerações comerciais, incluindo magnitude relativa do custo incremental da adoção de medidas e ações em comparação com os custos de investimento, operação e manutenção do projeto e se esse custo incremental pode inviabilizar o projeto para o Mutuário.

⁶² Os planos de ação podem incluir um plano de ação ambiental e social geral necessário para a execução de um conjunto de medidas de mitigação ou planos de ação temáticos, como Planos de Ação de Reassentamento, Planos de Ação para Risco de Desastres ou Planos de Ação para a Biodiversidade. Os planos de ação podem ser planejados para preencher as lacunas dos programas de gerenciamento existentes para garantir a consistência com os Padrões de Desempenho Ambiental e Social, ou podem ser planos independentes que especificam a estratégia de mitigação do projeto. A terminologia “Plano de Ação” é entendida por algumas comunidades de prática como planos de gerenciamento ou planos de desenvolvimento. Nesse caso, os exemplos são numerosos e incluem vários tipos de planos de gerenciamento ambiental e social.

ambiental e social e, quando são consideradas as vantagens e desvantagens de evitar e mitigar/compensar, estas devem ser justificadas e documentadas. A abordagem do mutuário deve incluir considerações de custos e benefícios e a determinação de quem os incorrerá. Quando os riscos e impactos ambientais e sociais estão sob o controle ou a influência do mutuário, este deve reunir as medidas mitigatórias ou corretivas em um conjunto de programas de gestão que possam ser integrados a um ESMP e implementados e supervisionados por meio do ESMS.

GL64. O nível de detalhe e complexidade dos programas de gestão deve ser proporcional à natureza, ao escopo e aos riscos e potenciais impactos ambientais e sociais do projeto. Projetos com riscos e impactos ambientais e sociais adversos significativos, em que se realize uma ESIA completa, geralmente exigirão programas de gestão abrangentes para tratar de todos os riscos e impactos ambientais e sociais identificados pelo processo de avaliação e incluirão planos de ação, procedimentos, práticas e acordos legais, de acordo com a necessidade, para que todas as medidas mitigatórias tenham uma gestão sistemática. Projetos com riscos e potenciais impactos ambientais e sociais adversos baixos/moderados precisarão de programas de gestão menos complexos. No caso de instalações já existentes, os programas de gestão devem incluir medidas e ações corretivas para tratar de aspectos que não atendam aos requisitos dos ESMS e outras áreas de melhoria eventualmente identificadas na auditoria ambiental e social, como descrito acima (veja GL27). Da mesma forma, os programas de gestão devem refletir as conclusões de avaliações e estudos especializados e incluir as ações especificamente recomendadas. Orientações adicionais sobre programas de gestão encontram-se em <https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>.

GL65. Os programas de gestão devem ser aplicados amplamente na estrutura organizacional do mutuário dedicada à implementação do projeto, inclusive empreiteiras, consultores e fornecedores primários sobre os quais o mutuário tenha controle ou influência, e em localidades, instalações ou atividades específicas. Os programas de gestão incluirão disposições e acordos pertinentes a instalações associadas e fornecedores primários, conforme o caso. Quando há algum risco ambiental e social associado a fornecedores, os impactos devem ser avaliados e os mutuários devem colaborar com terceiros, conforme o caso, para tomar as medidas necessárias e proporcionais ao seu nível de controle ou influência sobre essas partes. Todas as ações devem ser integradas aos programas de gestão do mutuário.

GL66. Os programas de gestão do mutuário também devem incluir medidas internas de monitoramento do desempenho para melhorar o desempenho da implementação e medir os resultados relevantes na medida do possível. Incluem-se medidas como indicadores de desempenho, metas ou critérios de aceitação que possam ser rastreados no decorrer de períodos definidos, para assegurar a melhoria contínua do desempenho nessas áreas. Tais medidas poderão ser suplementadas com a integração de avaliações de desempenho de terceiros ao aspecto de monitoramento do ESMS.

GL67. O mutuário deve identificar, documentar e designar recursos financeiros adequados e pessoas responsáveis na organização do mutuário para implementar os programas de gestão.

GL68. Planos de ação temáticos. Considerando-se os resultados do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais, inclusive o resultado do engajamento das partes interessadas, os programas de gestão devem incluir planos de ação temáticos, conforme o caso. Planos de ação temáticos são planos elaborados para preencher as lacunas dos programas de gestão existentes

para que atendam aos requisitos dos ESPS pertinentes e incluam os vários tipos de planos de gestão ambiental, social e de saúde e segurança, como planos de ação sobre biodiversidade, planos de gestão de recursos hídricos, planos de restauração de sítios, planos de saúde e segurança ocupacional/comunitária, planos de desenvolvimento comunitário, planos de ação de reassentamento ou planos para povos indígenas.

GL69. Plano de ação ambiental e social (ESAP). Conforme o caso, o mutuário elaborará e implementará um ESAP que descreva as ações acordadas com o financiador, que sejam necessárias para atender aos requisitos dos ESPS. O ESAP frequentemente faz parte do acordo legal celebrado com o BID. O ESAP não deve repetir todas as medidas dos programas de gestão ou dos planos de ação temáticos, devendo concentrar-se nas ações mais críticas necessárias para atender aos requisitos dos ESPS. Essa ferramenta também pode ajudar o mutuário a priorizar as questões e designar recursos com base nas medidas e ações acordadas à medida que avançam o planejamento e a elaboração do projeto. O mutuário não deve realizar nenhuma atividade do projeto que crie riscos significativos ou possa causar impactos adversos relevantes até que os planos, as medidas ou as ações correspondentes tenham sido concluídos em conformidade com o ESAP. O mutuário deve estabelecer mecanismos como parte dos seus programas de gestão para rastrear e comunicar avanços com o ESAP. Orientações adicionais sobre o teor e a estrutura de um ESAP encontram-se em <https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>.

GL70. Programas de gestão eficazes devem ter um componente de gestão adaptativa. A avaliação dos programas de gestão é um elemento fundamental de um ESMS eficaz e deve ser realizada regularmente, mas com frequência pelo menos anual e sempre que incidentes ou eventos significativos ocorram, com impactos significativos no desempenho da implementação. O mutuário deve desenvolver e implementar procedimentos para ajustar as políticas e práticas e adaptar as ações e medidas mitigatórias de acordo com a necessidade, com base em dados de monitoramento ambiental e social. Esse processo iterativo dinamiza a tomada de decisões que considerem incertezas, reconhece a importância da variabilidade dos sistemas sociais e naturais e apoia ajustes de políticas e práticas à medida que os resultados de ações de gestão, medidas mitigatórias e outros eventos sejam mais bem compreendidos.

GL71. Os resultados de diligências prévias ambientais e sociais de projetos realizadas independentemente por múltiplos financiadores podem determinar que o mutuário implemente medidas e ações adicionais e diferentes para atender aos requisitos de múltiplas normas ambientais e sociais, além dos ESPS. Nessas circunstâncias, todos os requisitos e as medidas e ações adicionais deverão ser integrados aos programas de gestão do mutuário.

Capacidade Organizacional e Competência

- 19.** O Mutuário, em colaboração com terceiros apropriados e relevantes, estabelecerá, manterá e fortalecerá, conforme necessário, uma estrutura organizacional que define funções, responsabilidades e autoridade para implementar o ESMS. Pessoal específico com linhas claras de responsabilidade e autoridade deve ser designado pelo Mutuário. As principais

responsabilidades ambientais e sociais devem ser bem definidas e comunicadas ao pessoal relevante e ao restante da organização do Mutuário responsável pela implementação do projeto. Serão fornecidos, de forma contínua para alcançar o desempenho social e ambiental efetivo e contínuo, um patrocínio de administração suficiente e recursos humanos e financeiros.

- 20.** O pessoal da organização do Mutuário, com responsabilidade direta pelo desempenho social e ambiental do projeto terá o conhecimento, as habilidades e a experiência necessárias para executar seu trabalho, incluindo o conhecimento atual dos requisitos regulatórios relevantes e dos requisitos dos ESPS 1 a 10. O pessoal também possuirá o conhecimento, as habilidades e a experiência para implementar as medidas e ações específicas exigidas no ESMS e os métodos necessários para executar as ações de maneira competente e eficiente.
- 21.** O processo de identificação e monitoramento de riscos e impactos consistirá em uma avaliação e apresentação adequada, precisa e objetiva, preparada por profissionais competentes. Para projetos que apresentem impactos adversos potencialmente significativos ou onde questões tecnicamente complexas estão envolvidas, os mutuários podem ser solicitados a envolver especialistas externos para auxiliar no processo de identificação de riscos e impactos e no monitoramento de processos durante o ciclo de vida do projeto.

GL72. Para ter êxito, a implementação de programas de gestão requer o empenho da administração e da equipe do mutuário responsáveis pela implementação do projeto. Assim, o mutuário deve designar equipe interna específica (bem como consultores externos, quando necessário), inclusive profissionais em funções gerenciais com linhas claras de responsabilidade e autoridade para a gestão de questões ambientais e sociais. Os profissionais em funções gerenciais são a ligação entre os tomadores de decisão de alto nível do mutuário e a equipe que trabalha em departamentos com responsabilidade direta pela implementação dos programas de gestão ambiental e social. Os profissionais em funções gerenciais devem fazer parte do processo de tomada de decisões referentes a questões ambientais e sociais.

GL73. Outros departamentos e funções como recursos humanos, jurídico, compras e outras funções especializadas fazem contribuições importantes ao ESMS e ao êxito da sua implementação. Embora se espere que a gestão de questões ambientais e sociais seja liderada por profissionais das áreas ambientais e sociais, a forma como o mutuário integra as contribuições de outros departamentos ao projeto pode ter um grande impacto no desempenho da implementação. A função dos profissionais nesses departamentos com respeito à gestão de riscos e impactos ambientais e sociais será proporcional ao escopo e à natureza destes, das medidas mitigatórias e dos programas de gestão. Por exemplo, a gestão das necessidades de capacitação (recursos humanos), de contratos e do desempenho das empreiteiras (compras e jurídico), são exemplos de funções em que profissionais de áreas não ambientais e sociais desempenham um papel na implementação do ESMS. A obtenção de contribuições pontuais de muitas pessoas de toda a organização do mutuário responsável pela implementação do projeto, sob a orientação de profissionais de gestão e das áreas ambientais e sociais, é essencial para a gestão dos riscos ambientais e sociais de uma organização. O mutuário deve considerar cuidadosamente como integrará os requisitos associados à gestão de riscos e impactos ambientais e

sociais a todos os elementos e componentes do projeto para alcançar o nível desejado de desempenho. Ao terceirizar funções a empreiteiras ou terceiros, o acordo do mutuário com essas partes deve incluir as ações e medidas necessárias para as partes desempenharem as funções detalhadas no acordo, de forma compatível com o ESMS e os programas de gestão. Em projetos grandes e complexos, podem ser designados múltiplos profissionais e unidades operacionais para apoiar a implementação do ESMS. Em projetos menores, com riscos ambientais e sociais limitados, um indivíduo pode ser suficiente para desempenhar essas funções. As principais responsabilidades ambientais e sociais devem ser bem definidas e comunicadas à equipe relevante, assim como ao resto da organização do mutuário, conforme o caso. Recursos humanos e financeiros suficientes devem ser designados aos profissionais encarregados de implementar o ESMS e os programas de gestão.

GL74. Os mutuários devem considerar as seguintes questões para avaliar se a capacidade e estrutura organizacional geral do projeto é adequada para gerir e implementar o ESMS e os programas de gestão:

- Como a organização do mutuário responsável pela implementação do projeto identifica e designa os recursos humanos, técnicos e financeiros, inclusive especialistas externos, necessários para a gestão do desempenho ambiental e social?
- Como a gestão ambiental e social foi integrada ao processo geral de gestão do projeto?
- Qual é o processo para equilibrar e resolver conflitos entre as questões ambientais e sociais e demais objetivos e prioridades do projeto?
- Quais são as responsabilidades e as contas a serem prestadas por autoridades que gerem, executam e verificam trabalhos que afetam questões ambientais e sociais, como as relacionadas com direitos humanos, gênero, assim como perigos naturais e mudança climática? Estão bem definidas e documentadas?
- Como as autoridades de alto nível do mutuário responsáveis pela implementação do projeto estabeleceram, reforçaram e comunicaram compromissos organizacionais?
- Há um processo de avaliação periódica do ESMS para quando as circunstâncias do projeto mudam?

GL75. Os mutuários podem usar especialistas internos, profissionais competentes e especialistas externos à organização para implementar o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais, desde que os requisitos pertinentes dos ESMS sejam cumpridos. O(s) profissional(is) competente(s) que implementa(m) o processo de avaliação ambiental e social deve(m) ter a capacidade de fazê-lo de forma adequada, precisa e objetiva, além de ter a competência e experiência necessárias. Em projetos com questões que possam apresentar riscos e impactos ambientais e sociais adversos significativos, os mutuários devem (e, em certas circunstâncias, podem ter de) contratar especialistas externos qualificados para apoiar a realização total ou parcial da avaliação ambiental e social. Para que sejam considerados qualificados, esses especialistas externos devem ter experiência substancial e ampla em projetos similares ou com circunstâncias similares às do projeto. Devem ser incluídos antecipadamente na fase de elaboração do projeto e, de acordo com a necessidade, nós vários estágios de concepção, construção e comissionamento. Os serviços de especialistas externos qualificados podem ser um requisito para tratar de questões específicas dos ESMS 2 a 10.

GL76. O mutuário deve identificar os conhecimentos e as aptidões necessários para implementar o ESMS e os programas de gestão, assim como requisitos específicos de planos de ação temáticos e o ESAP. Antecedentes, tempo de experiência, capacitações, desenvolvimento de aptidões, educação continuada e experiência podem ser importantes para determinar se uma pessoa tem conhecimentos e aptidões suficientes para realizar a sua parte do ESMS e dos programas de gestão. O mutuário deve considerar todas as contribuições acima aos antecedentes de seus profissionais das áreas ambientais e sociais e outros profissionais responsáveis pela implementação para determinar se podem ser considerados competentes para realizar os trabalhos. Se necessário, o mutuário deve recomendar novas contratações para o projeto para assegurar a disponibilidade de especialistas/profissionais competentes.

GL77. A capacitação pode ajudar a desenvolver as aptidões e os conhecimentos da equipe. Para terem êxito, os programas de capacitação devem ser cuidadosamente concebidos e executados. O mutuário deve considerar os seguintes elementos fundamentais ao desenvolver e executar programas de capacitação:

- identificação das necessidades de capacitação para as equipes do mutuário e do projeto responsável pela implementação do projeto e o desempenho ambiental e social, das empreiteiras e dos fornecedores primários e de qualquer outra entidade que desempenhe um papel na implementação do projeto e nas atividades de monitoramento. As necessidades de capacitação devem ser orientadas primeiramente, e acima de tudo, de acordo com a natureza e o escopo dos riscos e impactos ambientais e sociais que serão geridos pelo ESMS e os planos de gestão, além de considerar o contexto da implementação do projeto. A capacitação deve abordar códigos de conduta para os trabalhadores do projeto e considerar eventos anteriores (por exemplo, acidentes, situações de emergência, queixas internas ou externas), deficiências de desempenho identificadas em auditorias e avaliações baseadas em normas de outros órgãos governamentais ou organizações, assim como sugestões e solicitações diretas dos próprios profissionais;
- após a identificação de necessidades de capacitação, segue-se a elaboração de um plano de capacitação para atender às necessidades definidas. Além de outras seções, o plano deve incluir informações sobre os objetivos da capacitação, o programa proposto, a quantidade prevista de sessões e as suas durações e frequências;
- verificação dos programas de capacitação atuais e em andamento para assegurar a compatibilidade com a política organizacional, os requisitos dos ESMS e outros requisitos pertinentes, como considerações regulatórias;
- capacitação da equipe visado, podendo ser formal, informal (por exemplo, no desempenho da função), pontual, periódico, etc.;
- documentação da capacitação recebida para apresentar aos reguladores ou órgãos governamentais, instituições financeiras, etc., e oferecer um comprovante aos participantes como parte do desenvolvimento profissional ou de carreira; e
- avaliação da capacitação recebida para verificar a sua eficácia. Verificar se o indivíduo tornou-se qualificado para realizar a tarefa e confirmar o sucesso ou falha do treinamento. Caso se verifique que o(s) programa(s) de capacitação não é(são) eficaz(es), a organização deverá avaliar todos os aspectos da capacitação (ou seja, currículo, execução, competência do instrutor, etc.), conforme seja

necessário para identificar o que eventualmente deva ser mudado para alcançar resultado positivo. A competência da equipe deve ser avaliada regularmente, e medidas específicas, como cursos de reciclagem, devem ser incluídas no programa de capacitação, de acordo com a necessidade, para manter o devido nível de conhecimento para a execução das tarefas designadas.

GL78. O mutuário deve assegurar a competência dos profissionais e de terceiros com responsabilidade direta pelas atividades relevantes para o desempenho ambiental e social e que tenham os conhecimentos e as aptidões necessários para desempenhar a função, inclusive conhecimentos atualizados sobre os requisitos regulatórios do país anfitrião e os requisitos pertinentes dos ESPS 1 a 10.

GL79. Quando há probabilidade de o projeto afetar indivíduos ou grupos vulneráveis ou desfavorecidos, as equipes do mutuário e as empreiteiras que terão contato com esses indivíduos ou grupos devem estar bem-informados sobre questões específicas e considerações culturais pertinentes. Os mutuários devem considerar a contratação de especialistas com antecedentes desfavorecidos e vulneráveis, pois estes poderiam estar mais preparados para compreender as realidades desses grupos. Outra possível necessidade seria uma capacitação específica.

Preparação e resposta a emergências

- 22.** Nos casos em que o projeto envolva atividades, aspectos e instalações específicos suscetíveis de gerar impactos, o ESMS estabelecerá e manterá um sistema de prontidão e resposta a emergências, de modo que o Mutuário, em colaboração com terceiros apropriados e relevantes, além de agências e autoridades governamentais relevantes, esteja preparado para responder a situações acidentais e de emergência associadas ao projeto de maneira apropriada para prevenir e mitigar qualquer dano às pessoas e/ou ao meio ambiente. Esta preparação incluirá a identificação de áreas em que acidentes e situações de emergência possam ocorrer, comunidades e indivíduos afetados, procedimentos de resposta, fornecimento de equipamentos e recursos, designação de responsabilidades, comunicação, incluindo aqueles com pessoas potencialmente afetadas pelo projeto e outras partes interessadas e treinamento periódico para garantir uma resposta eficaz. As atividades de preparação e resposta a emergências serão periodicamente revisadas, conforme necessário, para refletir as mudanças nas condições. As medidas de preparação e resposta a emergência incluirão desastres naturais ou situações de surto de doença.
- 23.** Onde aplicável, o Mutuário também ajudará e colaborará com as pessoas potencialmente afetadas pelo projeto e outras partes interessadas (consulte o ESPS 4) e as agências do governo local em seus preparativos para responder efetivamente a situações de emergência, especialmente quando sua participação e colaboração são necessárias para garantir uma resposta eficaz. Essas situações emergenciais incluem aquelas associadas ao fluxo de mão de obra temporária ou permanente. Caso as agências do governo local tenham pouca ou nenhuma capacidade para responder de forma efetiva, o Mutuário desempenhará um

papel ativo na preparação e resposta a emergências associadas ao projeto. O Mutuário documentará suas atividades, recursos e responsabilidades de preparação e resposta a emergências e fornecerá informações apropriadas às pessoas potencialmente afetadas, outras partes interessadas e órgãos governamentais relevantes.

GL80. O mutuário deve abordar a preparação e resposta a emergências de forma integrada. Quando o projeto envolve atividades, aspectos e instalações com probabilidade específica de causar impactos, o mutuário e as empreiteiras, conforme o caso, devem tratar das contingências associadas a atividades e instalações do projeto e circunstâncias acidentais elaborando e usando planos de preparação e resposta a emergências ou outras ferramentas similares e adequadas para os aspectos, as atividades de construção ou o setor específico do projeto como parte do seu ESMS. Quando as consequências de eventos emergenciais provavelmente ultrapassem os limites do projeto ou tenham origem fora destes (por exemplo, um vazamento de materiais perigosos durante o transporte em estradas públicas), o mutuário terá de elaborar planos de preparação e resposta a emergências baseados nos riscos à saúde e segurança da comunidade apontados durante o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. As pessoas afetadas pelo projeto devem estar ativamente envolvidas no desenvolvimento de protocolos de resposta a emergências. Orientações adicionais sobre a preparação e resposta a emergências encontram-se nas EHS do Grupo do Banco Mundial, em ambas as diretrizes gerais e setoriais, e no ESPS 4 e respectiva diretriz.

GL81. Planos eficazes de preparação e resposta a emergências ajudam os mutuários e as suas empreiteiras a preparar-se para obter os melhores resultados ao considerar os piores cenários. Os mutuários devem definir e designar claramente as responsabilidades pela avaliação do grau de risco à vida, à propriedade e ao meio ambiente associado a atividades e instalações do projeto, com procedimentos referentes a quem e com quem se comunicar a respeito de diferentes tipos de emergências. O nível de planejamento e comunicação deve ser proporcional aos riscos e potenciais impactos. Esses planos devem definir procedimentos específicos baseados na classificação de nível de emergência. Os procedimentos de desativação das atividades, equipamentos e processos de produção do projeto e para evacuações, inclusive um local designado para congregação segura (ou seja, um ponto de encontro), devem fazer parte dos planos de preparação e resposta a emergências. Além disso, planos de emergência eficazes devem incluir capacitações e práticas específicas (ou seja, simulações e exercícios), calendários e requisitos de equipamento para os profissionais responsáveis por operações de salvamento, assistência médica, respostas a ameaças e incidentes (por exemplo, vazamentos de materiais perigosos), combate a incêndios e outras respostas específicas a atividades, locais e instalações do projeto. Portanto, os planos de emergência devem abordar os seguintes aspectos de preparação e resposta a emergências:

- identificação de cenários de emergência;
- procedimentos específicos de resposta a emergências;
- equipes capacitadas de resposta a emergências;
- contatos de emergência e sistemas/protocolos de comunicação, inclusive com as pessoas afetadas pelo projeto, quando necessário;

- procedimentos de interação com autoridades governamentais, como as responsáveis por emergências, saúde e meio ambiente, incluindo-se a nomeação de pontos focais, conforme o caso;
- equipamentos e instalações de emergência permanentemente posicionados (por exemplo, estações de primeiros socorros, equipamentos de combate a incêndios, equipamentos de resposta a vazamentos e equipamentos de proteção individual para as equipes de resposta a emergências);
- protocolos para o uso de equipamentos e instalações de emergência;
- identificação clara de rotas de evacuação e pontos de encontro;
- exercícios de emergência e sua frequência, com base nos níveis designados de emergência;
- procedimentos de descontaminação e meios para implementar medidas urgentes de remediação para conter, limitar e reduzir a poluição no âmbito físico do local do projeto, na medida do possível; e
- protocolos para a gestão de epidemias e pandemias.

Monitoramento e revisão

- 24.** O Mutuário estabelecerá procedimentos para monitorar e medir a eficácia do programa de gerenciamento, bem como o cumprimento de quaisquer obrigações legais e/ou contratuais e requisitos regulatórios relacionados. Nos casos em que outras agências ou terceiros sejam responsáveis por gerenciar riscos e impactos específicos e implementar medidas de mitigação, o Mutuário irá estabelecer e monitorar tais medidas de mitigação. Quando apropriado, os Mutuários considerarão envolver representantes de pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas para participar das atividades de monitoramento.⁶³ O programa de monitoramento do Mutuário deve ser supervisionado pelo nível apropriado na estrutura organizacional do projeto. Para projetos com impactos significativos, o Mutuário contratará especialistas externos para verificar suas informações de monitoramento. A extensão do monitoramento deve ser proporcional aos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto e aos requisitos de conformidade.
- 25.** Além de registrar informações para acompanhar o desempenho e estabelecer controles operacionais relevantes, o cliente deve usar mecanismos dinâmicos, como inspeções e auditorias, quando relevante, para verificar a conformidade e o progresso em direção aos resultados desejados. O monitoramento normalmente inclui o registro de informações para rastrear o desempenho e a comparação com os indicadores ou requisitos estabelecidos anteriormente no programa de gerenciamento. O monitoramento deve ser ajustado de acordo com a experiência de desempenho e as ações solicitadas pelas autoridades reguladoras relevantes. O Mutuário documentará os resultados do monitoramento e identificará e refletirá as ações corretivas e preventivas necessárias nos programas e planos de gerenciamento alterados. O Mutuário, em colaboração com terceiros apropriados e relevantes, implementará essas ações corretivas e preventivas e acompanhará essas ações nos próximos ciclos de monitoramento para garantir sua eficácia.

⁶³ Por exemplo, monitoramento participativo da água.

- 26.** O Mutuário preparará análises periódicas de desempenho da eficácia do ESMS, com base na coleta e análise sistemática de dados. O escopo e a frequência desses relatórios dependerão da natureza e do escopo das atividades identificadas e realizadas de acordo com o ESMS do Mutuário e outros requisitos aplicáveis do projeto. Com base nos resultados dessas análises de desempenho, a gerência sênior tomará as medidas necessárias e apropriadas para garantir que a intenção da política do Mutuário seja cumprida, que procedimentos, práticas e planos estejam sendo implementados e considerados eficazes.

GL82. O monitoramento é o principal meio para o mutuário acompanhar e avaliar o avanço da implementação do ESMS e dos programas de gestão, inclusive todos os itens de ação especificados em planos de ação temáticos e no ESAP. Os mutuários devem estabelecer um sistema de medição e monitoramento com: (i) os principais riscos e impactos ambientais e sociais nos trabalhadores do projeto, nas pessoas e comunidades afetadas pelo projeto e no ambiente natural; (ii) cumprimento de leis e regulamentações; e (iii) avanço da implementação do ESMS e dos programas de gestão. Dependendo da natureza do projeto, poderá ser recomendável que o mutuário estabeleça, acompanhe e meça os principais indicadores e outras métricas de monitoramento no decorrer do tempo para avaliar a eficácia de medidas mitigatórias e programas de gestão. Isso ajudará a monitorar a conformidade com os ESMS e os requisitos nacionais, além de identificar áreas em que o desempenho da implementação deva ser reforçado.

GL83. O tipo, a escala e a frequência do monitoramento devem ser proporcionais aos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto. A natureza do monitoramento variará de acordo com os estágios do ciclo de vida do projeto, desde os mais iniciais, de concepção e construção, até a operação e o eventual encerramento e desmobilização. Por exemplo, alguns fatores, como ruído e percussão resultantes do uso de explosivos na construção, podem ser limitados a um período curto, enquanto outros poderão precisar de monitoramento durante todo o ciclo de vida do projeto, como a qualidade da água de vias aquáticas que passam pela área do projeto, com ajustes na metodologia e frequência no decorrer do tempo. Os métodos de monitoramento mais comuns são:

- monitoramento por uma parte envolvida no projeto, como a equipe do próprio mutuário, as empreiteiras de construção ou o engenheiro supervisor;
- monitoramento de terceiros, por um agente ou uma parte independente do projeto e que tenha conhecimento e experiência específicos, como consultorias especializadas, ONGs, acadêmicos, organizações de assistência, agências da ONU, etc. Esse pode ser o caso também quando os conhecimentos do mutuário sobre uma determinada área sejam limitados ou o requisito de monitoramento seja altamente técnico, com necessidade de especialização específica;
- monitoramento participativo (veja GL84); e
- uma combinação de dois ou mais dos métodos acima.

GL84. Monitoramento participativo é o monitoramento realizado total ou parcialmente por membros da comunidade, com ou sem a participação do mutuário e/ou de terceiros. O monitoramento participativo pode ser realizado de várias formas, desde a coleta, análise e publicação de dados e a disseminação dos resultados às comunidades e outras partes interessadas, até a observação integral ou parcial do processo de monitoramento realizado por terceiros. A concepção do processo de monitoramento participativo deve ser adaptada aos requisitos específicos do projeto, à possibilidade de participação de indivíduos ou da comunidade no processo e à necessidade relativa de monitoramento ou verificação independentemente dos resultados. O monitoramento participativo pode ser estruturado com um processo inclusivo de consulta à comunidade e oferece uma oportunidade de capacitação desta, que poderia resultar na criação de empregos e no desenvolvimento de aptidões técnicas, organizacionais e administrativas transferíveis no longo prazo. Além disso, oferece uma oportunidade de transparência e construção de confiança, podendo levar a mudanças mais eficazes no processo, pois as pessoas afetadas pelo projeto normalmente têm conhecimento mais profundo sobre os riscos e impactos ambientais e sociais. É essencial que as partes envolvidas no monitoramento participativo estejam isentas de intimidação, manipulação, coação, retaliação ou represálias contra elas ou suas famílias e comunidades (veja o ESPS 10 e respectiva diretriz). As partes envolvidas no monitoramento participativo também devem isentas de riscos mais amplos de conflito que possam gerar preocupações de represália para além da atividade de monitoramento. Os membros da comunidade podem ser remunerados ou não pela sua contribuição ao monitoramento do projeto, dependendo da sua disposição em participar do monitoramento e/ou da necessidade de continuarem independentes do mutuário. A participação no monitoramento não impede as pessoas de apresentar reclamações ou preocupações por meio do mecanismo de queixa relacionado com o projeto ou acessar recursos administrativos ou judiciais.

GL85. Como parte do(s) programa(s) de monitoramento estabelecido(s) no ESMS, o mutuário deve definir os principais indicadores de monitoramento social e as medidas quantitativas e qualitativas de sucesso, inclusive as práticas de engajamento das partes interessadas, para melhorar o desempenho nas questões sociais identificadas ou ressaltar áreas com necessidade de mais esforços. A natureza e o escopo do monitoramento social devem refletir os riscos e impactos do projeto. Deve ajudar a desenvolver uma compreensão do desempenho social do projeto em termos de, entre outros: (i) igualdade e inclusão na distribuição da compensação e dos benefícios do projeto, de oportunidades de emprego e conteúdo local (inclusive no que se refere a gênero e orientação sexual, minorias e sua interseccionalidade); (ii) qualidade das relações externas e do engajamento das partes interessadas, inclusive a natureza e as implicações de comentários oferecidos pelas partes interessadas por meio de canais informais e formais; (iii) funcionamento dos mecanismos de queixa da comunidade em nível de trabalhador e projeto (veja o ESPS 2 e o ESPS 10); (iv) impactos no patrimônio cultural; (v) impactos nos povos indígenas e pessoas desfavorecidas e vulneráveis; (vi) características socioeconômicas das pessoas e comunidades afetadas, como emprego, níveis de renda, renda disponível, acesso a serviços públicos, padrões habitacionais, custo e disponibilidade de alimentos, moradias, preços de terras e propriedades, mudanças no uso da terra; (vii) impactos adversos relacionados com migração interna e influxo de trabalhadores; e (viii) impactos nos direitos humanos, inclusive no que se refere a discriminação, assédio, violência, violência sexual e baseada em gênero e uso excessivo de força.

GL86. Entre os fatores a serem considerados ao se estabelecer um programa de monitoramento ambiental geralmente se destacam, entre outros, estimativas de engenharia, resultados de modelagem, dados de referência, ruído, qualidade e quantidade de águas no meio ambiente (tanto superficiais como subterrâneas), qualidade do ar, qualidade do solo e contaminantes no local de trabalho. Em certos projetos desenvolvidos em habitat naturais ou críticos, o monitoramento da biodiversidade pode ser um elemento importante do programa de monitoramento do projeto (veja o ESPS 3 e ESPS 6 e respectivas diretrizes). O enfoque e a escala do monitoramento devem ser proporcionais ao risco de liberação de poluentes e à sensibilidade das áreas circunvizinhas, considerando-se a percepção das pessoas afetadas acerca de riscos à saúde e ao meio ambiente resultantes do projeto. É necessário ter os processos apropriados para assegurar a confiabilidade dos dados, como para calibrar instrumentos, testar equipamentos, software e hardware. As medidas específicas de monitoramento ambiental consistem em parâmetros a serem medidos, os métodos de amostragem e análise a serem usados, locais de amostragem, frequência de medições, limites de detecção (conforme o caso) e a definição de limites para indicar a necessidade de medidas corretivas. Quando é necessário usar laboratórios externos ou outros serviços para analisar as amostras, estes devem ser certificados pelo menos segundo normas reconhecidas em nível nacional para assegurar que as medições e os dados fornecidos sejam precisos, defensíveis e confiáveis.

GL87. Os resultados do monitoramento devem ser documentados, e as medidas corretivas e preventivas necessárias, identificadas e documentadas. Os mutuários também devem assegurar a implementação dessas medidas corretivas e preventivas e a realização de acompanhamento sistemático da sua eficácia, internamente e no engajamento com as pessoas afetadas pelo projeto. Certas atividades de monitoramento (por exemplo, amostragem de água para análise laboratorial) frequentemente são executadas por profissionais especializados ou especialistas externos. Em certos casos, a diligência prévia realizada pelos cofinanciadores pode resultar em requisitos adicionais de monitoramento e verificação que podem ser integrados a um único programa de monitoramento. As conclusões dessas atividades externas de monitoramento devem ser incluídas nas medidas corretivas ou preventivas, conforme o caso. O monitoramento participativo deve ser considerado de acordo com as circunstâncias, sobretudo em projetos com riscos e impactos ambientais e sociais adversos potencialmente significativos. Nesses casos, o mutuário deve avaliar a capacidade dos participantes do monitoramento e providenciar capacitação e orientação de acordo com a necessidade.

GL88. O resultado do monitoramento poderá indicar que as medidas mitigatórias dos programas de gestão precisam de ajustes. Como parte da avaliação e atualização contínua do seu ESMS, o mutuário deve ajustar e atualizar os programas de gestão, de acordo com a necessidade, mas com frequência pelo menos anual, para que possam refletir adequadamente mudanças nos riscos e impactos ambientais e sociais decorrentes de qualquer alteração das atividades do projeto e de qualquer outra incerteza, reconhecendo a variabilidade dos sistemas sociais e naturais. Por exemplo, durante a construção de uma barragem hidrelétrica, as GIIP podem determinar o monitoramento diário da qualidade da água para avaliar os impactos nos usuários a jusante. Uma vez concluída a construção, a frequência do monitoramento poderá diminuir.

GL89. Mesmo quando um órgão governamental (que não o mutuário) ou terceiro tenha a responsabilidade diárias pela gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais e pela implementação de medidas de mitigação ambiental e social, espera-se que o mutuário monitore a implementação dessas medidas. Um monitoramento abrangente deve identificar e avaliar a suficiência, a eficácia e as potenciais lacunas das medidas mitigatórias e dos planos de gestão implementados pelas outras partes.

GL90. Os resultados do monitoramento ambiental e social devem ser documentados e avaliados. Relatórios periódicos de resultados do monitoramento e avanços gerais devem ser estabelecidos na organização do mutuário responsável pela implementação do projeto, em conformidade com o ESMS. Os relatórios devem ser distribuídos às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas de acordo com as práticas do projeto relativas ao engajamento dessas partes. Os relatórios devem fornecer as informações e os dados necessários para confirmar o cumprimento dos requisitos pertinentes dos ESMS e dos requisitos legais relevantes do país anfitrião, assim como o avanço da implementação dos programas de gestão. O formato e teor desses relatórios devem refletir o escopo e a natureza do projeto e dos riscos e impactos ambientais e sociais a ele associados, assim como incluir um resumo das conclusões e recomendações. Os formatos desses relatórios são definidos de comum acordo com os financiadores e as autoridades regulatórias. Essas informações também devem ser amplamente disponibilizadas na organização do mutuário responsável pela implementação do projeto e a outras partes, conforme o caso.

GL91. Algumas das perguntas mais importantes a serem feitas ao se considerar o tipo, a escala, o escopo, a frequência e a gestão de um programa de monitoramento são:

- Como o desempenho ambiental e social deve ser monitorado regularmente?
- Foram estabelecidos indicadores de desempenho quantitativos e/ou qualitativos especificamente relacionados com os requisitos de conformidade do mutuário, o ESMS e os programas de gestão? Caso sim, quais são?
- Que processos de controle estão implementados para calibrar e testar regularmente equipamentos e sistemas de medição e monitoramento?
- Quais são as medidas e os indicadores principais que oferecem o melhor apoio para práticas de gestão adaptativa?
- Que métodos de monitoramento social estão disponíveis para acompanhar os impactos sociais e avaliar a eficácia das medidas mitigatórias e os resultados de desenvolvimento?
- Como o monitoramento participativo tem sido promovido e facilitado no contexto do projeto?
- Qual é o processo para a avaliação periódica do cumprimento de leis e regulamentações, e que informações ambientais e sociais são incluídas em relatórios para a administração superior do mutuário, outros financiadores e as pessoas afetadas pelo projeto?
- Qual é o processo a seguir caso as medidas de monitoramento identifiquem situações de inconformidade?
- Como se realiza a gestão dessas informações?
- As informações são disponibilizadas a quem as necessita quando as necessitam?
- Quem é necessário engajar para apoiar o devido funcionamento do ESMS tanto dentro como fora da organização?

Engajamento das partes interessadas

- 27.** O engajamento das partes interessadas é a base para a construção de relacionamentos fortes, construtivos e responsivos, essenciais para o gerenciamento bem-sucedido dos impactos ambientais e sociais de um projeto.⁶⁴ O engajamento das partes interessadas é um processo contínuo que pode envolver os seguintes elementos em diferentes graus: análise e planejamento das partes interessadas, divulgação e disseminação de informações, consulta e participação, mecanismos de queixas e relatórios contínuos para as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas. A natureza, frequência e nível de esforço do envolvimento das partes interessadas podem variar consideravelmente e serão proporcionais aos riscos e impactos adversos do projeto e à fase de desenvolvimento do projeto. Os requisitos relacionados ao engajamento das partes interessadas e a divulgação de informações são descritos mais detalhadamente no ESPS 10.

Análise das partes interessadas e planejamento de engajamento

- 28.** Os mutuários devem identificar o leque de partes interessadas que podem estar interessadas em suas ações e considerar como as comunicações externas podem facilitar o diálogo com todas as partes interessadas (parágrafo 34 abaixo). Nos casos em que os projetos envolvam atividades, aspectos e/ou instalações específicas que possam gerar impactos ambientais e sociais adversos às pessoas afetadas pelo projeto, o Mutuário identificará as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes e atenderá aos requisitos relevantes descritos abaixo.
- 29.** O Mutuário desenvolverá e implementará um Plano de Engajamento das Partes Interessadas, escalonado para os riscos e impactos do projeto e estágio de desenvolvimento, e adaptado às características e interesses das pessoas afetadas pelo projeto e de outras partes interessadas relevantes. Onde aplicável, o Plano de Engajamento das Partes Interessadas incluirá medidas diferenciadas para permitir a participação efetiva das pessoas identificadas como desfavorecidas ou vulneráveis. Quando o processo de engajamento das partes interessadas depende substancialmente dos representantes da comunidade,⁶⁵ o Mutuário fará todo o possível para verificar se essas pessoas representam de fato as opiniões das pessoas afetadas pelo projeto e se pode confiar nelas para comunicar fielmente os resultados das consultas a seus constituintes.

⁶⁴ Os requisitos relativos ao engajamento dos trabalhadores e procedimentos de reparação de queixas relacionadas são encontrados no ESPS 2. Em situações onde os trabalhadores do projeto têm interesses conjuntos às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas, estes serão incluídos no processo de engajamento das partes interessadas, incluindo em consultas, monitoramento e mitigação, conforme apropriados.

⁶⁵ Por exemplo, líderes comunitários e religiosos, representantes do governo local, representantes da sociedade civil, políticos, professores de escolas e/ou outros representantes de um ou mais grupos de partes interessadas afetadas.

30. Nos casos em que a localização exata de atividades específicas do projeto ainda não seja conhecida, mas é esperado que tenha impactos significativos nas comunidades locais, o Mutuário preparará uma Estrutura de Engajamento das Partes Interessadas, como parte de seu programa de gerenciamento, descrevendo princípios gerais e uma estratégia para identificar as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes e planejar um processo de engajamento compatível com este ESPS. O processo será implementado assim que a localização física das atividades do projeto for conhecida e definida o suficiente para permitir que a avaliação necessária ocorra.

GL92. O engajamento das partes interessadas é um componente vital e essencial do ESMS. O objetivo do engajamento das partes interessadas é estabelecer e manter um relacionamento construtivo com uma variedade de partes interessadas externas durante o ciclo de vida do projeto. Para os fins dos ESPS, partes interessadas são definidas como pessoas, grupos e comunidades externos às atividades básicas de um projeto e que possam ser afetados pelo projeto ou tenham interesse nele. Podem incluir indivíduos, empresas, comunidades, autoridades do governo local, ONGs e instituições locais e outras partes interessadas ou afetadas. A identificação das partes interessadas consiste na identificação dos vários indivíduos, grupos e comunidades que possam ter interesse no projeto ou que possam afetar ou ser afetados por ele.

GL93. O engajamento das partes interessadas oferece formas estruturadas de:

- informar as pessoas sobre o projeto em geral, riscos e impactos ambientais e sociais específicos e como estes poderão afetá-las;
- aprender com as partes interessadas sobre a área de influência do projeto;
- aprender com as partes interessadas sobre possíveis alternativas;
- ouvir e conversar com as pessoas sobre suas preocupações, responder perguntas e tratar de eventuais queixas;
- ter um diálogo estruturado com as pessoas afetadas pelo projeto e as partes interessadas por meio de consultas, e-mails, seminários transmitidos pela internet e outras formas de comunicação; e
- integrar comentários e preocupações das partes interessadas relevantes à concepção, elaboração e implementação do projeto para melhorá-lo, minimizar os seus impactos adversos e aumentar os potenciais benefícios.

GL94. O engajamento das partes interessadas é um elemento fundamental do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais e do desenvolvimento de medidas mitigatórias e planos de gestão. Os requisitos do mutuário referentes ao engajamento das partes interessadas estão descritos no ESPS 10 e respectiva diretriz.

Divulgação de informações

- 31.** A divulgação de informações relevantes do projeto ajuda as pessoas afetadas e outras partes interessadas a entender os riscos, impactos, oportunidades potenciais e benefícios de desenvolvimento do projeto. O Mutuário fornecerá às pessoas afetadas pelo projeto e a outras partes interessadas acesso a informações relevantes⁶⁶ sobre: (i) a finalidade, natureza e escala do projeto; (ii) a duração das atividades do projeto propostas; (iii) quaisquer riscos e possíveis impactos nessas comunidades e medidas de mitigação relevantes; (iv) o processo de engajamento de partes interessadas previsto; (v) o mecanismo de queixas; e (vi) oportunidades potenciais e benefícios de desenvolvimento do projeto.

GL95. A divulgação de informações e a transparência são pré-requisitos essenciais para o engajamento significativo das partes interessadas e para que a prestação de contas e a supervisão regulatória funcionem com eficácia. Portanto, a divulgação é um componente essencial do ESMS e está descrita em detalhe no ESPS 10 e respectiva diretriz.

Consulta Significativa

- 32.** Quando as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas estiverem sujeitas a riscos identificados e impactos adversos de um projeto, o Mutuário realizará um processo de consulta de maneira a fornecer às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes oportunidades de expressar suas opiniões, sem o medo de represálias, sobre os riscos do projeto, impactos e medidas de mitigação, bem como acesso a oportunidades potenciais e benefícios de desenvolvimento, e permitir que o Mutuário considere e responda a eles.
- 33.** O Mutuário realizará consultas significativas continuamente à medida que a natureza das questões, impactos, oportunidades potenciais e benefícios de desenvolvimento evoluir. A extensão e o grau de engajamento exigidos pelo processo de consulta devem ser proporcionais aos riscos e impactos adversos do projeto e às preocupações levantadas pelas pessoas afetadas pelo projeto e por outras partes interessadas relevantes. A consulta significativa e eficaz é um processo bidirecional que: (i) começa no início do processo de planejamento do projeto para reunir pontos de vista iniciais sobre a proposta e informar o design do projeto; (ii) incentiva o feedback das partes interessadas, particularmente como uma maneira de informar o desenho

⁶⁶ Dependendo da escala do projeto e da significância dos riscos e impactos, os documentos relevantes podem variar de avaliações e planos de ação ambientais e sociais completos (por exemplo, Plano de Engajamento de Partes Interessadas, Planos de Ação de Reassentamento, Planos de Ação de Biodiversidade, Planos de Ação Perigosos, Planos de Gerenciamento de Materiais, Planos de Preparação e Resposta a Emergências, Planos de Saúde e Segurança Comunitária, Planos de Restauração de Ecossistemas, Análise Sociocultural e Planos de Desenvolvimento de Povos Indígenas, etc.) para resumos fáceis de entender dos principais problemas e compromissos. Esses documentos também podem incluir a política ambiental e social do Mutuário e quaisquer medidas e ações complementares definidas como resultado de uma auditoria independente conduzida pelos financiadores.

do projeto e o engajamento das partes interessadas na identificação e mitigação de riscos e impactos ambientais e sociais; (iii) é contínua, à medida que surgem riscos e impactos; (iv) baseia-se na divulgação e disseminação prévia de informações relevantes, transparentes, objetivas, significativas e de fácil acesso, que estejam em um idioma ou formato local culturalmente apropriado e sejam compreensíveis para as partes interessadas; (v) considera e responde ao feedback; (vi) apoia o engajamento ativo e inclusivo⁶⁷ com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas; (vii) está livre de manipulação externa, interferência, coerção, discriminação, retaliação e intimidação; e (viii) o Mutuário documente e divulgue. O Mutuário adaptará seu processo de consulta às preferências de idioma das pessoas afetadas pelo projeto, seu processo de tomada de decisão e às necessidades de grupos desfavorecidos ou vulneráveis. Caso os Mutuários já estejam engajados nesse processo, fornecerão evidência documentada adequada desse envolvimento.

- 34.** Para projetos com impactos adversos potencialmente significativos sobre as pessoas afetadas pelo projeto, o Mutuário conduzirá um processo de Consulta e Participação Informada (ICP) que se baseará nas etapas descritas acima na Consulta Significativa e resultará na participação informada das pessoas afetadas pelo projeto. O ICP envolve um intercâmbio mais detalhado de pontos de vista e informações e uma consulta organizada e iterativa, levando o Mutuário a incorporar em seu processo de tomada de decisão as opiniões das pessoas afetadas pelo projeto sobre assuntos que as afetam diretamente ou indiretamente, como a proposta medidas de mitigação, compartilhamento de benefícios e oportunidades de desenvolvimento e questões de implementação. O processo de consulta deve: (i) capturar todas as visões de todos os gêneros, se necessário, por meio de fóruns ou compromissos separados e (ii) refletir as preocupações e prioridades de pessoas de todos os gêneros sobre impactos, mecanismos de mitigação e benefícios, quando apropriado. O Mutuário documentará o processo, em particular as medidas adotadas para evitar ou minimizar riscos e impactos adversos nas pessoas afetadas pelo projeto, e informará as pessoas afetadas sobre como suas preocupações foram consideradas.

GL96. Para ser considerado significativo e compatível com a GIIP, todos os aspectos do engajamento das partes interessadas devem estar isentos de:

- manipulação, como o uso de medo, obrigação ou culpa para influenciar o comportamento das pessoas, suborno, ameaças à subsistência familiar, acusações de antipatriotismo e egoísmo;
- interferência, como ações para causar interrupções ou alterações em processos e resultados, ou distorcer a participação em audiências públicas por vários meios;
- intimidação, fazendo com que as pessoas se sintam ameaçadas e receosas, e permaneçam em silêncio, sem expressar seus pontos de vista e opiniões;

⁶⁷ Tais como homens, mulheres, idosos, jovens, pessoas deslocadas e pessoas ou grupos vulneráveis e desfavorecidos.

- coação, persuadindo as pessoas a fazer (ou não fazer) algo mediante o uso de força ou ameaça ou forçar as pessoas a fazer comentários positivos sobre um projeto;
- discriminação, como o tratamento injusto ou preconceituoso de pessoas com base em características como raça e religião, impedindo a participação de certas pessoas no engajamento das partes interessadas;
- retaliação, empreendendo ações negativas contra pessoas por ações ou comentários feitos, assim desautorizando benefícios, retirando direitos, assédio e violência física; e
- punição, impondo penalidades como represália por uma ação ou inação ou por comportamento inconformista, inclusive multas, processos judiciais e aprisionamento.

GL97. A consulta significativa é um componente essencial do ESMS e está descrita em detalhe nos ESPs 9 e 10 e respectivas diretrizes.

GL98. A avaliação do risco contextual pode oferecer ao mutuário informações sobre como ajustar o engajamento das partes interessadas de acordo com o contexto. O mutuário deve consultar ampla variedade de fontes para avaliar o risco contextual, assim como informações públicas de agências e instituições envolvidas na defesa e no monitoramento dos direitos humanos, como relatórios de agências da ONU e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, relatórios de terceiros sobre o governo anfitrião, relatórios de ONGs, a imprensa internacional e pesquisas acadêmicas.

Povos Indígenas

35. Para projetos com impactos adversos aos Povos Indígenas, o Mutuário é obrigado a envolvê-los em um processo de ICP culturalmente apropriado e, em certas circunstâncias, o Mutuário é obrigado a obter seu Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI). Os requisitos relacionados aos povos indígenas e a definição das circunstâncias especiais que exigem o CLPI estão descritos no ESP 7.

GL99. É necessário realizar uma análise sociocultural (SCA) quando o diagnóstico indica a presença de uma comunidade de povos indígenas na área de influência do projeto. A SCA deve informar medidas para um processo de engajamento culturalmente apropriado. Em certas circunstâncias, será necessário obter o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) dos povos indígenas como parte do processo de engajamento. Veja o ESP 7 e o ESP 10 e respectivas diretrizes.

Afrodescendentes

- 36.** Para projetos com impactos adversos aos afrodescendentes, o Mutuário é obrigado a:
- (i) envolver as pessoas afrodescendentes afetadas pelo projeto e a comunidade em um processo de ICP culturalmente apropriado e (ii) propor e implementar medidas culturalmente apropriadas para evitar ou minimizar riscos e impactos adversos durante todo o ciclo do projeto. O Mutuário também garantirá que os direitos coletivos dos afrodescendentes sejam completamente respeitados, como é reconhecido pela legislação nacional e/ou direito internacional.

GL100. Em certas circunstâncias do projeto, dependendo do nível de impactos imprevistos, o mutuário deve considerar medidas diferenciadas para oferecer informações, facilitar e promover o engajamento de afrodescendentes, para que o engajamento seja significativo e culturalmente apropriado, em conformidade com os requisitos do ESPS 10. Os afrodescendentes podem sentir relutância em autoidentificar-se dessa forma, por terem sofrido ou sentirem receio de sofrer discriminação, e hesitação em participar no engajamento das partes interessadas como resultado de preocupações sobre recriminação. Assim, o engajamento das partes interessadas deve oferecer oportunidades para comentários anônimos. Pode ser preciso que o mutuário empregue especialistas com conhecimentos e experiência sobre afrodescendentes para ajudar a identificar indivíduos, grupos e comunidades locais que possam ser afetadas pelo projeto e auxiliar no estabelecimento de abordagens culturalmente apropriadas de engajamento das partes interessadas, que ofereçam a atmosfera de segurança necessária para que consultas significativas possam ocorrer. Os requisitos nacionais de alguns países concedem-lhes o direito de CLPI em certas circunstâncias do projeto.

Colaboração e coordenação do governo para o engajamento de partes interessadas

- 37.** Onde o engajamento das partes interessadas for de responsabilidade de uma agência governamental que não esteja envolvida na implementação do projeto, o Mutuário colaborará com a agência governamental responsável para alcançar resultados que atendam aos objetivos deste ESPS. Além disso, sempre que necessário, o Mutuário desempenhará um papel ativo durante o planejamento, implementação e processo de monitoramento do engajamento das partes interessadas, a fim de apoiar o alcance dos objetivos deste ESPS. Caso o processo conduzido por uma agência governamental não envolvida na implementação do projeto não atenda aos requisitos relevantes deste ESPS, o Mutuário conduzirá um processo complementar e, quando apropriado, identificará ações complementares.

GL101. O engajamento das partes interessadas deve ser realizado por pessoas com competência e experiência para executar as atividades necessárias para assegurar uma consulta significativa às pessoas afetadas pelo projeto e às partes interessadas. Portanto, os mutuários devem discutir com os órgãos responsáveis como as expectativas e os requisitos dos ESPS, do ESMS e da GIIP podem ser atendidos pelo órgão governamental, além de se e como o mutuário poderia ajudar no processo. Para obter mais informações, veja o ESPS 10 e respectiva diretriz.

Comunicação Externa e Mecanismos de Queixas

Comunicações Externas

38. Os mutuários implementarão e manterão um procedimento para comunicações externas que inclui métodos para (i) receber e registrar comunicações externas do público; (ii) rastrear e avaliar as questões levantadas e determinar como resolvê-las; (iii) fornecer, rastrear e documentar respostas, se houver; e (iv) ajustar o programa de gerenciamento, conforme apropriado. Além disso, os mutuários são incentivados a disponibilizar publicamente relatórios periódicos sobre sua sustentabilidade ambiental e social.

GL102. A comunicação externa é um componente essencial do engajamento das partes interessadas, sobretudo das pessoas afetadas pelo projeto. A natureza das abordagens de comunicação externa relacionada com o projeto pode ter impacto fundamental nos pontos de vista, sentimentos e percepções das pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas em relação a um projeto. Portanto, é importante que o mutuário compreenda as características das partes interessadas e a natureza dos seus públicos, e que desenvolva uma estratégia de comunicação que promova abordagens coerentes de comunicação externa, que sejam social e culturalmente sensíveis e apropriadas e que trate de aspectos que lhes sejam importantes. A estratégia deve ser executada por profissionais qualificados e basear-se em uma variedade de formatos e canais de informação. Entre as atividades de comunicação externa podem figurar boletins, publicações em meios de comunicação, transmissões de rádio e interações diretas entre as equipes do mutuário e as comunidades. As informações, questões e preocupações das partes interessadas devem ser recebidas de boa fé e com atenção imediata. Todas as atividades de comunicação externa devem ser documentadas e analisadas para avaliar a sua eficácia. Para obter mais informações, veja o ESPS 10 e respectiva diretriz.

Mecanismo de Queixas

39. O Mutuário estabelecerá um mecanismo de queixas para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações sobre o desempenho ambiental e social do Mutuário. O mecanismo de queixas deve ser dimensionado de acordo com os riscos e impactos adversos do projeto e ter as pessoas afetadas pelo projeto como seu principal usuário. Ele deve procurar resolver as preocupações prontamente, usando um processo consultivo compreensível e transparente que seja culturalmente apropriado, prontamente e em

formatos acessíveis sem nenhum custo e sem retribuição à parte que originou o problema ou preocupação. O mecanismo não deve impedir o acesso a recursos judiciais ou administrativos. O mecanismo deve considerar o uso de formatos acessíveis para diferentes necessidades físicas, sensoriais e/ou cognitivas. O Mutuário informará as pessoas afetadas pelo projeto sobre o mecanismo de queixas e o Mecanismo de Consulta e Investigação Independente⁶⁸ do BID no decorrer do processo de engajamento das partes interessadas.

GL103. O mutuário deve estabelecer um mecanismo de queixa em formato acessível o mais cedo possível no ciclo de vida do projeto para receber e facilitar a resolução ágil de preocupações e queixas das partes interessadas acerca do desempenho ambiental e social. O escopo do mecanismo de queixa deve ser proporcional aos riscos e impactos adversos do projeto e, em geral, gerido ou supervisionado por meio do ESMS do projeto.

GL104. O mecanismo de queixa tratará das preocupações e queixas com agilidade e eficácia, de forma transparente, acessível, culturalmente apropriada, isenta de manipulação, interferência, coação, intimidação e represália, e estará pronta e gratuitamente acessível para as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes. O mutuário informará as partes interessadas sobre o mecanismo de queixa durante as suas atividades de engajamento e divulgará regularmente ao público relatórios sobre a sua implementação, protegendo a privacidade dos indivíduos afetados. Para obter mais informações, veja o ESMS 10 e respectiva diretriz.

Relatórios contínuos para pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes

40. O Mutuário fornecerá relatórios periódicos às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes que descrevam o progresso na implementação dos Planos de Ação do projeto sobre questões que envolvem riscos ou impactos contínuos para as pessoas afetadas pelo projeto e sobre questões que o processo de consulta ou mecanismo de queixas identificou como uma preocupação para essas comunidades. Se o programa de gerenciamento resultar em mudanças materiais ou acréscimos às medidas ou ações de mitigação descritas nos Planos de Ação sobre questões que interessam às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes, as medidas ou ações relevantes de mitigação atualizadas serão comunicadas a elas. A frequência desses relatórios será proporcional às preocupações das pessoas afetadas pelo projeto e de outras partes interessadas relevantes, mas não menos que anualmente.

⁶⁸ O acesso ao Mecanismo de Consulta e Investigação Independente do BID não depende da exaustão de recursos oferecidos pelo mecanismo de queixa do projeto.

GL105. O mutuário deve apresentar relatórios periódicos às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes sobre a implementação do projeto e dos programas de gestão. A frequência e natureza dos relatórios poderão variar durante todo o ciclo de vida do projeto. Nos estágios iniciais, como, por exemplo, durante a construção, poderá ser necessário publicar atualizações mensais ou até semanais. Os relatórios podem concentrar-se em diferentes questões de diferentes formas. Por exemplo, poderia ser recomendável compartilhar os resultados do monitoramento da qualidade da água com frequência mensal, enquanto a divulgação de informações poderia ser mais frequente quando há atividades de construção próximo às aldeias, para que as partes interessadas possam comentar sobre o funcionamento das medidas mitigatórias. O mutuário também deve informar sobre alterações e atualizações nos programas de gestão que sejam relevantes para as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas.

PADRÃO DE DESEMPENHO

AMBIENTAL E SOCIAL 2: MÃO DE OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO



2

INTRODUÇÃO

1. O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 2 reconhece que a busca do crescimento econômico por meio da criação de emprego e geração de renda deve ser acompanhada pela proteção dos direitos fundamentais⁶⁹ dos trabalhadores. A força de trabalho é um ativo valioso, e uma boa relação trabalhador-empregador é um ingrediente-chave na sustentabilidade de qualquer empreendimento. A incapacidade de estabelecer e promover uma relação de gestão de trabalhadores sólida pode prejudicar o compromisso e a retenção dos trabalhadores e pode colocar um projeto em risco. Por outro lado, através de um relacionamento construtivo trabalhador-gerencial e, tratando os trabalhadores com justiça e proporcionando condições de trabalho seguras e saudáveis, os Mutuários podem criar benefícios tangíveis, como o aprimoramento da eficiência e produtividade de suas operações.
2. Os requisitos estabelecidos neste ESPS foram em parte guiados por várias convenções e instrumentos internacionais, incluindo os da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e das Nações Unidas (ONU).⁷⁰

OBJETIVOS

- Respeitar e proteger os direitos e princípios fundamentais dos trabalhadores.⁷¹
- Promover o tratamento justo, a não discriminação e a igualdade de oportunidades dos trabalhadores.
- Estabelecer, manter e melhorar o relacionamento do trabalhador-empregador.
- Garantir o cumprimento das leis de emprego e trabalhistas nacionais.
- Proteger os trabalhadores, incluindo categorias de trabalhadores em situação de vulnerabilidade, como mulheres, pessoas de identidade gênero ou orientação sexual diversas, pessoas com deficiência, crianças (com idade para trabalhar, de acordo com este ESPS) e trabalhadores migrantes, trabalhadores contratados por terceiros e trabalhadores de suprimentos primários.
- Promover condições de trabalho seguras e saudáveis, e a saúde dos trabalhadores.
- Prevenir o uso de trabalho infantil e trabalho forçado (conforme definido pela OIT).

⁶⁹ Conforme orientado pelas convenções da OIT listadas na nota de rodapé abaixo.

⁷⁰ Essas convenções são: Convenção 29 da OIT sobre Trabalho Forçado e Protocolo de 2014. Convenção 87 da OIT sobre Liberdade de Associação e Proteção do Direito de Organização. Convenção 98 da OIT sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva. Convenção 100 da OIT relativa à Igualdade de Remuneração. Convenção 105 da OIT sobre a Abolição do Trabalho Forçado. Convenção 111 da OIT sobre a Discriminação (Emprego e Profissão). Convenção 138 da OIT sobre Idade Mínima (para o Emprego). Convenção 155 da OIT sobre Saúde e Segurança Ocupacional. Convenção 162 da OIT sobre Serviços de Saúde Ocupacional. Convenção 182 da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil. Convenção 190 da OIT sobre Violência e Assédio. Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, artigo 32.1. A Convenção das Nações Unidas sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores e Membros das suas Famílias.

⁷¹ Declaração dos Princípios Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT.

- Apoiar os princípios de liberdade de associação e negociação coletiva dos trabalhadores do projeto.
- Assegurar aos trabalhadores a disponibilidade de meios acessíveis e efetivos de levantar e abordar preocupações de trabalho.

GL1. O Padrão de Desempenho Ambiental e Social 2 (ESPS 2) se aplica à força de trabalho contratada pelo mutuário para o projeto e enfatiza a importância de uma boa relação entre empregadores e trabalhadores para o sucesso geral do mutuário e do projeto. O ESPS 2 é baseado, em parte, nas informações de várias convenções da OIT e da ONU. A maioria dos países da América Latina e do Caribe ratificou todas ou algumas dessas convenções. As normas trabalhistas fundamentais da OIT – relacionadas com trabalho infantil e forçado, liberdade sindical e o direito a negociação coletiva e não discriminação – estão vigentes em todos os países da região. Muitos dos princípios e requisitos estabelecidos nessas convenções e normas internacionais foram integrados às leis nacionais dos países. A aplicação do ESPS 2 apoia os mutuários na implementação das leis nacionais e no cumprimento das suas obrigações estabelecidas no direito internacional. Em muitos casos, o cumprimento das leis nacionais resultará no alinhamento com vários aspectos do ESPS 2. Se as leis nacionais estabelecerem normas menos rígidas do que as constantes do ESPS 2, ou forem omissas, os mutuários atenderão aos requisitos do ESPS 2. Caso certos aspectos das leis nacionais contradigam os requisitos estabelecidos no ESPS 2, o mutuário procurará cumprir os objetivos do ESPS 2. Os requisitos do ESPS 2 tornam prescindível a implementação de leis nacionais que estabeleçam requisitos superiores aos do Padrão.

Escopo de aplicação

3. A aplicabilidade deste ESPS é estabelecida durante o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A implementação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) do Mutuário, cujos elementos estão descritos no ESPS 1. A implementação deste ESPS também deve considerar os requisitos relacionados à igualdade de gênero⁷² e ao envolvimento das partes interessadas, de acordo com os ESPS 9 e 10.

⁷² Incluindo medidas como capacitações sobre sensibilização e não discriminação de gênero e coletando dados empregatícios não agregados por gênero para assegurar práticas de contratação não discriminatórias.

GL2. A aplicação do ESPS 2 promove uma abordagem sistemática para melhorar a gestão de riscos e impactos relacionados com mão de obra e condições de trabalho em projetos e é estabelecida durante o processo de avaliação e identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. O mutuário é responsável pela gestão de riscos e impactos durante todo o projeto e deve assegurar a disseminação dos requisitos pertinentes na cadeia de contratação e, conforme o caso e em conformidade com os requisitos deste padrão, na cadeia de fornecimento. Como parte do processo de avaliação ambiental e social definido no ESPS 1, e o mais cedo possível na definição de escopo e triagem do projeto, é necessário avaliar as prováveis questões trabalhistas associadas ao projeto. Se houver uma expectativa significativa de risco ou impacto da mão de obra, como, por exemplo, quando se prevê um influxo significativo de mão de obra ou quando o trabalho infantil ou forçado é comum no setor ou na área de implantação do projeto, poderá ser necessário realizar uma avaliação específica da mão de obra. Medidas específicas relacionadas com a gestão dos riscos da mão de obra contratada diretamente pelo mutuário e por meio de terceiros devem ser desenvolvidas em conformidade com o escopo e a dimensão dos riscos e impactos identificados na avaliação da mão de obra. Essas medidas devem ser incluídas nos procedimentos de gestão de mão de obra (LMP, na sigla em inglês), como definido no parágrafo 9 do ESPS 2. Os LMP estabelecem o escopo e a aplicação do ESPS 2 e definem ações e responsabilidades das diferentes partes empregadoras relacionadas com o projeto – mutuário, empreiteiras, fornecedores primários, etc. Os LMP devem ser geridos com o ESMS e integrados ao Plano de Gestão Ambiental e Social (ESMP) do mutuário. Os requisitos incluídos nos LMP também devem ser integrados aos requisitos legais, documentos de licitação e contratos com empreiteiras e fornecedores do projeto. Para obter mais orientações sobre o escopo de uma avaliação da mão de obra e dos procedimentos de gestão de mão de obra, acesse <https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>.

GL3. A aplicação do ESPS 2 também envolverá a identificação de riscos e impactos relacionados com condições de emprego ou trabalho que tenham um impacto desproporcional em indivíduos ou grupos desfavorecidos ou vulneráveis. Dependendo das circunstâncias do projeto, estes podem ser mulheres, pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, pessoas com deficiência, povos indígenas ou afrodescendentes, entre outros. A identificação e abordagem desses riscos podem melhorar os resultados comerciais, ajudar a atrair talentos, aumentar a produtividade e reforçar as relações com a comunidade. Esses conceitos estão integrados em toda esta diretriz e devem ser lidos em conjunto com os ESPS 1, 7 e 9 e respectivas diretrizes.

GL4. Para desenvolver a avaliação dos riscos e impactos da mão de obra, o mutuário deve comunicar-se com os trabalhadores e as organizações de trabalhadores em nível internacional, nacional ou setorial, sindicatos, organizações patronais, câmaras de comércio, inspetorias do trabalho e outros órgãos governamentais pertinentes. O mutuário também pode consultar organizações internacionais especializadas, como a OIT. Ao avaliar os riscos e impactos da mão de obra relacionados com o projeto, o mutuário deve considerar vários fatores, como: (i) a provável estrutura e natureza da contratação e subcontratação no projeto; (ii) as leis e regulamentações nacionais relativas a normas trabalhistas e até que ponto estas refletem normas internacionais e atendem aos requisitos do ESPS 2; (iii) relacionamentos e acordos de negociação coletiva existentes; (iv) relatórios sobre questões de direitos trabalhistas na área geográfica ou no setor do projeto, assim como a capacidade e o registro de práticas de trabalho e emprego dos parceiros do projeto. O ESPS 10 oferece orientações adicionais sobre o engajamento das partes interessadas e a divulgação de informações.

- 4.** O escopo de aplicação deste ESPS depende do tipo de relação de emprego entre o Mutuário e o trabalhador do projeto. Aplica-se aos trabalhadores do projeto diretamente contratados pelo Mutuário (trabalhadores diretos), trabalhadores do projeto contratados por meio de terceiros para executar trabalhos relacionados às principais funções do projeto⁷³ por um período substancial (trabalhadores contratados), bem como aos trabalhadores do projeto contratados pelos principais fornecedores do Mutuário (trabalhadores de suprimentos primários).⁷⁴ Isso inclui trabalhadores em tempo integral, tempo parcial, temporários, sazonais e migrantes. Trabalhadores migrantes são trabalhadores que tenham migrado de um país para outro ou de uma parte do país para outra para fins de emprego. O Mutuário e terceiros devem evitar relações de assalariamento disfarçado, tais como (i) arranjo contratual que mascara o verdadeiro status legal da relação empregatícia e/ou (ii) arranjos contratuais que têm efeito de privar os trabalhadores de devidas proteções.

GL5. Acordos contratuais, sobretudo os que envolvam múltiplas partes, devem ser claros em relação à parte responsável pela implementação dos requisitos do ESPS 2 para cada tipo de trabalhador do projeto. Isso é especialmente importante quando há diferentes partes envolvidas na implementação do projeto. Por exemplo, a construção de um projeto de infraestrutura de grande porte pode incluir uma empreiteira principal, várias subempreiteiras, representantes do mutuário e várias outras partes, assim como fornecedores.

GL6. O mutuário deve identificar e descrever os tipos de trabalhadores que provavelmente serão contratados pelo projeto, assim como quem serão os prováveis empregadores, qual é a relação entre o empregador e o mutuário e como os requisitos do ESPS 2 se aplicam a cada tipo de trabalhador do projeto. Essas informações devem estar estabelecidas claramente nos LMP.

⁷³ As funções principais do projeto consistem em processos de construção, produção e/ou serviço essenciais para uma atividade específica do projeto, sem as quais esta não poderia continuar.

⁷⁴ Os fornecedores primários são os fornecedores que continuamente fornecem bens ou materiais essenciais às funções principais do projeto.

GL7. O estabelecimento da existência de um vínculo empregatício baseia-se em fatos relacionados com a realização do trabalho e a remuneração do trabalhador, não importando como a relação seja caracterizada em qualquer acordo contratual entre as partes. As leis nacionais normalmente definem os testes realizados para determinar a situação do funcionário, que também podem incluir alguns dos fatores definidos na Recomendação N° 198 da OIT, parágrafo 13: Um vínculo empregatício provavelmente existe quando uma ou mais das seguintes considerações são atendidas:

a realização do trabalho, que pode incluir trabalho:

- realizado de acordo com as instruções e sob o controle do mutuário, da empreiteira, de um intermediário ou de outro terceiro contratado pelo mutuário;
- que envolva a integração do trabalhador à organização do mutuário ou à entidade envolvida na implantação do projeto, como a unidade de implementação do projeto ou empreiteiras;
- realizado única ou principalmente para o benefício do mutuário ou de outra pessoa, como uma empreiteira contratada pelo mutuário;
- a ser realizado pessoalmente pelo trabalhador;
- realizado durante uma jornada de trabalho específica ou em um local de trabalho especificado ou definido de comum acordo com o mutuário ou outra parte que esteja solicitando o trabalho;
- com duração específica e uma certa continuidade;
- que requeira a disponibilidade do trabalhador; ou
- que envolva o fornecimento de ferramentas, materiais e máquinas pela parte que solicita o trabalho;
- que não tenha risco financeiro para o trabalhador.

remuneração e outros benefícios, que podem incluir:

- pagamento periódico de remuneração ao trabalhador;
- a remuneração constitui a única ou principal fonte de renda do trabalhador;
- realização de pagamento em espécie, como alimentação, alojamento ou transportes;
- reconhecimento de direitos, como descanso semanal e férias anuais;
- pagamento pela parte que solicita o trabalho por viagens realizadas pelo trabalhador para realizar o trabalho.

GL8. Em alguns casos, pode ser difícil estabelecer se um vínculo empregatício existe ou não, inclusive quando: (i) os direitos e as obrigações correspondentes às partes não estão claros ou definidos por escrito na documentação; (ii) houve alguma tentativa de dissimular o vínculo empregatício; ou (iii) há lacunas no marco jurídico, na sua interpretação ou aplicação, que também podem incluir novas formas de trabalho que ainda não estejam adequadamente dispostas nas leis trabalhistas do país. Isso ocorre com mais frequência quando os trabalhadores são contratados por meio de terceiros ou plataformas digitais.

GL9. A contratação dissimulada pode ocorrer quando o vínculo empregatício é estruturado com o objetivo proposital de eliminar as proteções trabalhistas previstas em lei. Trabalhadores migrantes podem ser particularmente vulneráveis a essa prática. O fornecimento de mão de obra por meio de um corretor, agente ou intermediário não deve ser usado para dissimular a verdadeira situação legal do vínculo empregatício ou negar a proteção legal prevista para o trabalhador, quando a natureza da contratação se enquadra nos testes definidos acima. Quando for o caso, os LMP devem justificar por que um grupo de trabalhadores contratados para trabalhar no projeto não está classificado como trabalhadores do projeto.

Trabalhadores diretos

5. Trabalhadores diretos são pessoas empregadas ou contratadas diretamente pelo Mutuário para trabalhar especificamente em relação ao projeto. Com relação aos trabalhadores diretos, o Mutuário aplicará os requisitos dos parágrafos 9 a 27 deste ESPS.

Trabalhadores contratados

6. Com relação aos trabalhadores contratados, o Mutuário aplicará os requisitos dos parágrafos 33 a 35 deste ESPS.

Trabalhadores do fornecimento primário

7. Com relação aos trabalhadores do fornecimento primário, o Mutuário aplicará os requisitos dos parágrafos 36 a 38 deste ESPS.

GL10. Para os fins do ESPS 2, um trabalhador direto é um trabalhador com o qual o mutuário tem um vínculo empregatício direto e controle específico sobre o seu trabalho, as condições de trabalho e o tratamento dos outros trabalhadores do projeto. O trabalhador direto é empregado ou contratado pelo mutuário, pago diretamente por este e sujeito a suas instruções e controle diário. Alguns exemplos de funcionários diretos são pessoas empregadas ou contratadas pela unidade de implementação do projeto do mutuário para fins de concepção e supervisão, monitoramento e avaliação ou engajamento da comunidade em relação ao projeto. Projetos do setor público provavelmente empregam apenas poucos trabalhadores diretos.

GL11. Um **trabalhador terceirizado** é um trabalhador empregado ou contratado por terceiros, como empreiteiras, consultores ou intermediários, inclusive agências privadas de empregos, contratadas pelo mutuário, para realizar trabalhos ou prestar serviços relacionados com as funções principais do projeto, quando esses terceiros exercem um controle contínuo sobre o trabalho, as condições de trabalho e o tratamento do trabalhador em relação ao projeto. Como estabelecido na nota de rodapé 73 do ESPS 2, as funções principais do projeto, que são específicas a cada projeto, consistem em processos de construção, produção e/ou serviço essenciais para uma atividade específica do projeto, sem a qual este não poderia continuar, como serviços de limpeza, alimentação ou alojamento. Nessas circunstâncias, o vínculo empregatício é entre o terceiro e o trabalhador terceirizado, mesmo que

este esteja trabalhando continuamente em atividades do projeto. Mesmo quando os trabalhadores são terceirizados e as responsabilidades legais do mutuário sejam limitadas em relação a esses trabalhadores, os parágrafos 33 a 35 do ESPS 2 estabelece requisitos específicos para o mutuário para assegurar a conformidade do terceiro com os requisitos deste ESPS 1 e as leis nacionais.

GL12. Um terceiro pode atuar como intermediário ou fornecedor e recrutar trabalhadores em nome do mutuário ou da organização do mutuário responsável pela implementação do projeto, como a unidade de implementação do projeto. Nessas circunstâncias, os trabalhadores são funcionários diretos para os fins do ESPS 2. O fornecimento de mão de obra por meio de um corretor, agente ou intermediário não deve ser usado para dissimular a situação irregular do vínculo empregatício nem para negar a proteção prevista para os trabalhadores. O mutuário deixará claro se eventuais responsabilidades patronais forem assumidas pelo corretor, agente ou intermediário.

GL13. Funcionários dos **fornecedores primários** são trabalhadores empregados ou contratados por um fornecedor primário de bens e materiais ao projeto, quando este exerce controle sobre o trabalhador em relação ao trabalho, às condições de trabalho e ao seu tratamento (veja a nota de rodapé 47 do ESPS 2). Não há um vínculo contratual ou empregatício direto entre o mutuário e o trabalhador do fornecedor primário, e os custos e benefícios são pagos pelo fornecedor. Os parágrafos 36 a 38 do ESPS 2 estabelecem requisitos claramente definidos para o mutuário. A identificação das funções principais é específica a cada projeto e pode incluir serviços. Os níveis secundários, terciários e adicionais da cadeia de fornecimento (às vezes denominados fornecedores de nível 2 e nível 3) não estão abrangidos nas disposições específicas do ESPS 2 para a cadeia de fornecimento.

8. Quando funcionários públicos do governo estiverem trabalhando em conexão com o projeto, em período integral ou em regime de meio período, eles permanecerão sujeitos aos termos e condições de seu contrato ou contrato de trabalho existente no setor público, a menos que haja uma transferência legal efetiva de seus funcionários, emprego ou compromisso com o projeto. O ESPS 2 não se aplicará a esses funcionários públicos, exceto o disposto nos parágrafos 23–24 (Proteção da força de trabalho) e nos parágrafos 25–32 (Saúde e segurança ocupacional).

GL14. O ESPS 2 não visa interferir na relação entre o mutuário, quando este é um órgão governamental, e seus servidores públicos, que normalmente são contratados mediante termos e condições específicos que podem refletir requisitos legais estatutários. A designação de servidor público é geralmente diferente da de outros empregados públicos, como os dos setores de saúde ou educação ou de empresas estatais, possivelmente não sujeitos a leis de funcionalismo público, mas, sim, ao código trabalhista geral. Servidores públicos podem trabalhar no projeto, como, por exemplo, na unidade de implementação do projeto ou no escritório de gestão do projeto, mas a sua designação como servidor público não é afetada.

GL15. No caso de uma transferência legal efetiva do emprego ou da contratação de um servidor público ou outro empregado público do governo para trabalhar no projeto, ou quando este entra em licença formal não remunerada do seu cargo no governo para trabalhar no projeto, o ESPS 2 provavelmente se aplicará a esse funcionário. Quando deixam de estar sujeitos aos respectivos requisitos legais e são contratados diretamente pelo projeto, servidores públicos ou outros empregados públicos do governo ficam sujeitos às disposições do ESPS 2 referentes a funcionários diretos. Tal transferência deve ser realizada em conformidade com todos os requisitos legais.

GL16. Um empregado público não sujeito a leis de funcionalismo público deve ser tratado como funcionário direto, contratado ou de um fornecedor primário, caso se enquadre no escopo de uma dessas definições. Empregados públicos, mesmo sem vínculo empregatício com o projeto, podem estar diretamente envolvidos na produção de resultados do projeto enquanto servidores públicos. Um exemplo são professores que estão ampliando a cobertura em zonas rurais como parte de um projeto do setor de educação ou profissionais de saúde que estão aprimorando centros comunitários. Os potenciais riscos e impactos do projeto para essas pessoas devem ser avaliados em conformidade com o ESPS 1, inclusive os direitos fundamentais ao trabalho, eventuais considerações sobre saúde e segurança ocupacional, assim como riscos de violência sexual e de gênero (VSG), que abrangem ameaças de violência, coação e assédio, caso as circunstâncias e o perfil de risco do projeto o justifiquem.

EXIGÊNCIAS

Condições de Trabalho e Gestão de Relações Trabalhistas

Políticas e Procedimentos de Gestão Laboral

9. O Mutuário adotará e implementará políticas e procedimentos de gerenciamento de mão de obra apropriados à natureza e tamanho do projeto e sua força de trabalho. Essas políticas e procedimentos definirão sua abordagem para gerenciar trabalhadores de acordo com os requisitos deste ESPS e da lei nacional.

GL17. O mutuário implantará abordagens abrangentes de apoio a boas práticas trabalhistas em conformidade com a natureza, dimensão e complexidade do projeto e o tipo, tamanho, estrutura de contratação e localização da força de trabalho, inclusive a adoção e implementação de políticas e procedimentos trabalhistas para todos os tipos de vínculo empregatício. Os LMP visam a facilitar o planejamento da força de trabalho e contratação do projeto e ajudar a identificar potenciais riscos e respostas a questões trabalhistas associadas ao projeto. Os LMP devem identificar os tipos de trabalhadores que o projeto provavelmente usará em cada etapa, assim como a parte que provavelmente os contratará de forma direta, devendo incluir recursos humanos e financeiros adequados para a sua implementação eficaz e o aperfeiçoamento contínuo. Orientações adicionais encontram-se em <https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>.

GL18. O mutuário também deve avaliar e monitorar se há riscos de que surjam questões específicas de direitos trabalhistas como resultado de omissões legislativas ou falta de aplicação eficaz das leis nacionais, como omissões relacionadas com práticas trabalhistas ou igualdade de gênero. Nessa avaliação, o mutuário deve consultar trabalhadores, sindicatos, especialistas e fiscais de trabalho ou autoridades ministeriais do governo. O mutuário também pode consultar a OIT e outras partes interessadas relevantes.

GL19. Em muitos países, sobretudo nos que ratificaram e implementaram convenções e outros instrumentos internacionais referentes a mão de obra e condições de trabalho, as leis nacionais refletem muitos dos requisitos principais do ESPS 2. Nesses casos, os LMP devem basear-se principalmente em requisitos de cumprimento das disposições relevantes das leis nacionais. Quando ocorrem alterações significativas no cenário legislativo ou de aplicação das leis, o mutuário deve analisar e revisar os LMP para preencher lacunas resultantes na cobertura ou fiscalização, comunicando as revisões a todos os terceiros que empreguem trabalhadores do projeto.

GL20. Os LMP são consolidados em um documento escrito e gerido por meio do ESMS do mutuário, podendo ser elaborados como documento próprio ou fazer parte de outros documentos do ESMP. Os LMP devem ser analisados e atualizados de acordo com a necessidade durante a elaboração e implementação do projeto. Os LMP podem incluir diagramas mostrando a estrutura de gestão do projeto, acordos coletivos, códigos de conduta, assim como políticas e procedimentos específicos sobre determinados tópicos, como saúde e segurança ocupacional (SSO) ou discriminação.

GL21. Quando relevantes no contexto do projeto, os LMP devem conter medidas para abordar eventuais riscos decorrentes da interação entre os trabalhadores do projeto e as comunidades locais. Por exemplo, um grande influxo de trabalhadores predominantemente masculinos pode aumentar o risco de VSG, doenças sexualmente transmissíveis ou tráfico de pessoas, que têm um impacto desproporcional em mulheres e meninas e pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero. As medidas destinadas a abordar esses riscos podem incluir o engajamento com a força de trabalho para desenvolver medidas de prevenção, identificação ou remediação dos riscos e impactos identificados, como capacitação obrigatória, comunicações aos trabalhadores sobre a conformidade com as leis nacionais, assim como a adoção de um código de conduta formal relativo aos seus comportamentos, que devem incluir um compromisso de tolerância zero à VSG e medidas disciplinares para violações das normas.

GL22. O mutuário tomará as medidas necessárias para assegurar que terceiros e todos os trabalhadores do projeto saibam e compreendam os requisitos, os direitos, assim como as funções e responsabilidades definidos nos LMP. As comunicações podem ser feitas por terceiros e devem ser claras, regulares e enfocadas em passar informações adequadas e atualizadas aos trabalhadores e oferecer-lhes a oportunidade de fazer comentários como parte do aperfeiçoamento contínuo de políticas e procedimentos.

10. O Mutuário fornecerá aos trabalhadores informações documentadas, claras e compreensíveis, sobre seus direitos sob as leis nacionais de trabalho e emprego e quaisquer acordos coletivos aplicáveis, incluindo seus direitos relacionados a horas de trabalho, salários, horas extras, remuneração, pensão e outros benefícios ao iniciar a relação de trabalho e quando ocorrerem mudanças materiais.

GL23. Todos os trabalhadores do projeto devem ter um contrato por escrito em linguagem que entendam e que descreva o vínculo empregatício com o mutuário ou terceiros. O mutuário e todos os terceiros que empreguem trabalhadores devem fazer um registro por escrito no momento da contratação de cada trabalhador. A documentação deve ser fornecida no início do vínculo empregatício e ao ocorrer qualquer mudança relevante nos termos ou nas condições de emprego. A documentação deve ser clara, fácil de compreender, precisa, fornecida em um idioma compreendido pelo trabalhador e conforme as leis nacionais relevantes. Além da documentação, é importante comunicar e explicar oralmente as condições de trabalho e os termos de emprego, de forma culturalmente apropriada, quando os trabalhadores do projeto não possuem educação formal ou têm dificuldades para compreender a documentação. Dependendo da organização, pode ser apropriado divulgar informações aos trabalhadores por e-mail ou outro meio eletrônico. Os trabalhadores também devem ter acesso a políticas e procedimentos relacionados com vínculo empregatício e informações prontamente disponíveis sobre SSO, não discriminação e assédio, assim como procedimentos para apresentar queixas. A documentação pode incluir, entre outras informações:

- nome e domicílio legal do empregador;
- nome do trabalhador e cópia de carteira ou documento de identidade emitido pelo governo;
- contato de emergência;
- nome e breve descrição do cargo do trabalhador;
- data inicial da contratação;
- quando o emprego não é permanente, a duração prevista do contrato;
- local de trabalho ou, quando o trabalho é móvel, a localização principal;
- salários e remuneração, inclusive a forma e frequência de pagamento;
- fornecimento de equipamentos e alojamentos e eventuais valores cobrados;
- provisões de alimentos e eventuais pagamentos necessários;
- jornada de trabalho, horários de descanso, direitos de licença e outros assuntos relacionados;
- doença, prestação de cuidados, licença paternidade/maternidade e outros direitos;
- regras relacionadas com horas extras e a respectiva remuneração;
- níveis e regras relacionadas com cálculo de salários, remunerações e outros benefícios, inclusive quaisquer regras relacionadas com frequência de pagamento e descontos;
- saúde, proteção social, aposentadoria e outros benefícios de bem-estar pertinentes ao trabalhador;
- aviso prévio que o trabalhador deverá dar e receber em caso de demissão, indenizações e outros benefícios aos quais os trabalhadores teriam direito;
- código de conduta e outras políticas relevantes a serem observadas;
- procedimentos disciplinares pertinentes ao trabalhador, inclusive detalhes de representação disponível ao trabalhador e eventual mecanismo de recurso;

- informações sobre eventuais políticas ou procedimentos relacionados com não discriminação, assédio e VSG;
- detalhes de procedimentos de queixa, inclusive a pessoa a quem as queixas devem ser encaminhadas;
- planos de gestão de saúde e segurança ocupacional e resposta a emergências com informações sobre os riscos aos quais o trabalhador estará exposto e definições de direitos e responsabilidades do trabalhador;
- eventuais acordos coletivos que se apliquem ao trabalhador;
- informações sobre os direitos fundamentais dos trabalhadores, inclusive a liberdade e o direito sindical.

GL24. Os trabalhadores do projeto devem ser informados quando há um acordo coletivo que lhes diga respeito. A documentação precisa e completa dessa comunicação e explicação deve ser retida, por exemplo, em atas de reuniões realizadas ou avisos afixados em quadros de avisos aos trabalhadores ou disseminados em plataformas virtuais compartilhadas.

GL25. Os LMP devem incluir disposições e medidas referentes ao direito de privacidade dos trabalhadores e à proteção dos seus dados pessoais. Os dados deverão ser coletados e usados para fins diretamente relacionados ao emprego. Todos os dados médicos continuarão sendo confidenciais, salvo quando o seu uso em situações específicas de emergência é autorizado pelas leis nacionais. Avaliações médicas, exames e perguntas diretas ou indiretas referentes a gravidez ou soropositividade não devem ser realizados em relação a candidatos ou trabalhadores. Esses tipos de dados não devem ser coletados, salvo quando haja preocupações genuínas sobre saúde e segurança estreitamente ligadas aos requisitos do trabalho e relacionadas com medidas de precaução que poderiam ser tomadas durante o emprego (para a segurança dos trabalhadores). Os trabalhadores devem ser informados e uma justificativa lhes deve ser apresentada quando métodos de vigilância são usados, como circuito fechado de televisão, filmagem, rastreamento da localização ou qualquer outra forma de monitoramento ou revista física de trabalhadores. Todos esses métodos devem considerar a privacidade e a proteção de dados e ser conduzidos, quando rigorosamente necessário para os fins definidos, de forma a não intimidar ou assediar os trabalhadores. Para obter mais informações, acesse <https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>.

GL26. Cada país possui requisitos legais diferentes para a retenção de registros de contratação. Os LMP farão referência a esses requisitos e informarão os funcionários diretos sobre os tipos de informações que serão retidas a seu respeito, além de como e por que essas informações serão usadas e como serão mantidas em segurança e sem divulgação indevida.

Condições de Trabalho e Termos da Contratação

- 11.** Quando o cliente é uma parte de um acordo de negociação coletiva com uma organização de trabalhadores, esse acordo será respeitado. Onde tais acordos não existam ou não tratam das condições de trabalho e dos termos de emprego,⁷⁵ o Mutuário fornecerá condições de trabalho razoáveis e termos de emprego.⁷⁶

GL27. Os termos de emprego podem incluir salários e benefícios, descontos em folha, jornada de trabalho, horários de descanso, dias de descanso, acordos de horas extras e sua remuneração, plano de saúde, aposentadoria e licenças médicas, licença para prestação de cuidados, férias, feriados ou licenças paternidade/maternidade para cuidar de uma criança que more com o trabalhador, inclusive em caso de adoção. Quando as leis nacionais não determinam períodos de descanso, férias anuais, licenças médicas ou para prestação de cuidados ou licença paternidade/maternidade para tipos específicos de empregos, o mutuário e os terceiros empregadores devem considerar a oferta de tais períodos de descanso e licenças, levando em consideração o tipo e a duração do trabalho, assim como a natureza do projeto. Quando previstas, essas condições devem estar definidas nos LMP.

GL28. Os salários pagos aos trabalhadores devem estar pelo menos em conformidade com os limites mínimos estabelecidos nas leis nacionais e em acordos coletivos. Na ausência de um acordo coletivo e quando as leis nacionais são omissas em relação a salários mínimos, o mutuário considerará a remuneração prevalente oferecida por empregadores equivalentes do setor na região ou no país correspondente. Os salários não devem ser inferiores aos níveis salariais vigentes no mercado de trabalho local nem aos salários prevalentes no setor, devendo ser adequados para atender às necessidades básicas dos trabalhadores e suas famílias. Os salários devem ser pagos regularmente, sem atrasos, na moeda corrente e sem nenhum desconto ilegal. Os trabalhadores do projeto serão informados sobre as condições em que serão aplicados descontos, que deverão estar refletidas nos seus contratos. O mutuário ou terceiro manterão registros adequados e precisos das horas de trabalho e da folha de pagamento e apresentarão registros impressos ou digitais dos pagamentos aos trabalhadores.

GL29. Quando determinado por leis nacionais ou estabelecido nos LMP, os trabalhadores receberão um aviso prévio de demissão, por escrito e tempestivamente, com detalhes de eventuais indenizações pertinentes. Todos os salários auferidos, benefícios de previdência social, contribuições a planos de aposentadoria e quaisquer outros direitos serão pagos à ou antes da data de rescisão do vínculo empregatício, diretamente ao trabalhador ou, quando apropriado, em benefício deste. Quando os

⁷⁵ Condições de trabalho e exemplos de termos de emprego são salários e benefícios; deduções salariais; horas de trabalho; acordos de horas extras e compensação de horas extras; intervalos; dias de descanso; e licença por doença, maternidade, férias ou feriado.

⁷⁶ Condições de trabalho razoáveis e termos de emprego podem ser avaliados com base em (i) condições estabelecidas para trabalho do mesmo caráter no comércio ou indústria em questão na área/região onde o trabalho é realizado; (ii) acordo coletivo ou outra negociação reconhecida entre outras organizações de empregadores e representantes dos trabalhadores do comércio ou indústria em questão; e/ou (iii) decisão arbitral. Horas extras serão voluntárias e serão desempenhadas e compensadas de acordo com as leis nacionais ou acordos de negociação coletivos existentes.

pagamentos são feitos em benefício dos trabalhadores, estes deverão receber comprovantes dos pagamentos. Os direitos a tais pagamentos dependerão da natureza do vínculo empregatício, inclusive do tipo do contrato do trabalhador do projeto, se é de prazo fixo, tempo integral, meio período, temporário ou sazonal. Quando as leis nacionais determinarem a transferência de certos pagamentos a terceiros específicos em benefício do trabalhador, como, por exemplo, a administração de um fundo de pensão ou fundos de saúde, o trabalhador receberá comprovantes por escrito de tais pagamentos.

GL30. Caso haja acordos coletivos em vigor, o mutuário deve verificar se atendem aos requisitos das leis nacionais e do ESPS 2 e oferecer termos e condições de emprego condizentes com esses acordos. Os termos e as condições de emprego, assim como os benefícios de trabalhadores diretos não abrangidos em acordo coletivo, devem ser substancialmente equivalentes aos de trabalhadores diretos participantes de negociações coletivas em funções similares.

-
- 12.** O Mutuário identificará os trabalhadores migrantes e garantirá que eles estejam envolvidos em termos e condições substancialmente equivalentes aos trabalhadores não-migrantes que executam trabalhos semelhantes.
-

GL31. As condições de trabalho e os termos de emprego de trabalhadores migrantes (internos ou estrangeiros) devem ser os mesmos ou substancialmente equivalentes aos de trabalhadores não migrantes do projeto realizando o mesmo trabalho. Isso se aplica a trabalhadores migrantes do projeto empregados ou contratados diretamente pelo mutuário ou por meio de terceiros. Trabalhadores migrantes também devem ser incluídos em processos e procedimentos destinados a proteger a força de trabalho, como definido abaixo. Isso deve estar estabelecido claramente nos LMP.

GL32. Há uma série de potenciais riscos adicionais que podem surgir quando há uma grande quantidade de trabalhadores migrantes contratados. Entre eles destacam-se questões como as de pagamento de taxas de recrutamento, discriminação racial ou étnica, idioma, diferenças culturais ou de outra natureza entre os trabalhadores, ou entre estes e as comunidades em que o projeto está inserido, expectativas diferentes em termos de práticas de trabalho e problemas de comunicação sobre práticas de trabalho e segurança.

GL33. Em alguns casos, trabalhadores migrantes podem levar suas famílias ou membros de suas famílias ao local do emprego. A diligência prévia do mutuário deve identificar e gerir potenciais riscos e impactos associados a tais circunstâncias e incluir disposições relevantes nos LMP ou no ESMP, além dos requisitos associados ao ESPS 4 – *Saúde e segurança da comunidade*. Os riscos e impactos podem incluir aumentos na incidência de trabalho infantil e exploração sexual, exposição de crianças a condições perigosas, VSG, deterioração das condições de segurança, condições de vida inadequadas ou falta de acesso a serviços, como saúde e educação.

13. Onde os serviços de acomodação⁷⁷ sejam prestados aos trabalhadores abrangidos pelo escopo deste ESPS, o Mutuário aplicará e implementará políticas sobre a qualidade e gestão da acomodação e prestação de serviços básicos.⁷⁸ Os serviços de acomodação serão fornecidos de maneira consistente com os princípios de não discriminação e igualdade de oportunidades. Os arranjos de acomodação dos trabalhadores não devem restringir a liberdade de movimento ou de associação dos trabalhadores.

GL34. Quando um projeto está localizado em uma área remota, tornando difícil ou inseguro o deslocamento diário dos trabalhadores de suas residências ou acomodações locais para o trabalho ou quando estas não têm custo acessível ou não são seguras, o mutuário ou terceiro poderão oferecer alojamentos, transportes e serviços básicos, como água, saneamento e cuidados médicos. Alojamentos e serviços podem ser de vários tipos, desde dormitórios permanentes estabelecidos há muito tempo até acampamentos temporários. Alojamentos devem atender às normas da boa prática internacional do setor (GIIP) referentes à saúde e segurança humana, inclusive cozinhas, sanitários, pias e chuveiros, limpeza e manutenção, iluminação, eletricidade e ventilação adequados, assim como outros elementos importantes de uma habitação adequada, como os referentes a privacidade e segurança.

GL35. Quando o mutuário ou terceiro oferece alojamentos e os respectivos serviços aos trabalhadores, estes devem ser oferecidos de forma não discriminatória e em conformidade com as leis nacionais e a GIIP em termos de qualidade, segurança e proteção. Alojamentos e outros serviços devem ser culturalmente apropriados e atender aos requisitos de gênero e privacidade, o que pode determinar a necessidade de avaliar se há um risco intensificado de VSG ou doenças sexualmente transmissíveis. Esses riscos podem ter um impacto desproporcional em mulheres e pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero. Como resposta, o mutuário deverá disponibilizar dormitórios e instalações sanitárias separados de acordo com o gênero, com portas e janelas que possam ser trancadas, camas individuais para cada trabalhador, iluminação adequada e bem mantida, assim como medidas para assegurar a privacidade e evitar aglomerações. É boa prática oferecer transportes seguros ida e volta aos trabalhadores, quando apropriado. Se possível e apropriado, locais de amamentação devem estar disponíveis e, quando profissionais médicos ou de segurança são designados aos alojamentos do projeto, é preciso disponibilizar profissionais mulheres às trabalhadoras. Veja também os parágrafos 25 a 32 do ESPS 2.

⁷⁷ Esses serviços podem ser prestados diretamente pelo Mutuário ou por terceiros.

⁷⁸ Os requisitos básicos de serviços referem-se a espaço mínimo, suprimento de água, sistema adequado de coleta de esgoto e lixo, proteção adequada contra calor, frio, umidade, ruído, incêndio e animais portadores de doenças, instalações sanitárias e de banho adequadas, instalações de ventilação, cozinha e armazenamento e iluminação natural e artificial e, em alguns casos, serviços médicos básicos.

GL36. Os trabalhadores do projeto não devem ser forçados a usar nenhum desses serviços, a menos que haja motivos claros e demonstráveis de segurança ou proteção. Caso o mutuário ou terceiro cobre pelos serviços, os preços deverão ser transparentes, justos e equivalentes ou inferiores aos preços de mercado. Eventuais cobranças devem ser especificadas nos contratos dos trabalhadores e ainda permitir que tenham renda suficiente e nunca levar ao seu endividamento junto ao empregador.

GL37. Os LMP devem incluir um conjunto de requisitos e normas e um plano para criar e manter alojamentos e serviços, assim como uma avaliação dos riscos e medidas de prevenção referentes aos riscos intensificados para mulheres e pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero. Também devem incluir um plano de resposta a emergências relativas a alojamentos, inclusive considerações sobre epidemias e pandemias. O mutuário ou terceiro monitorará possíveis fontes e surtos de doenças infecciosas nessas instalações e implementará as medidas de prevenção, proteção e controle necessárias para evitar a infecção e transmissão entre os trabalhadores do projeto e a comunidade, assegurando que essas medidas não sejam executadas de forma discriminatória. Requisitos e normas devem ser comunicados claramente e na sua íntegra a todas as empreiteiras e fornecedoras de alojamentos. Os residentes devem estar cientes dos seus direitos e obrigações nos alojamentos do projeto e das consequências do seu descumprimento. As condições relacionadas com serviços de alojamento devem ser monitoradas pelo mutuário.

GL38. Casos de epidemias ou pandemias podem impor restrições legais, necessárias, temporárias, não discriminatórias e proporcionais à liberdade de movimento para prevenir a propagação de uma doença e preservar a saúde pública. Nesses casos, o mutuário ou terceiro implementará tais restrições em conformidade com regulamentos e diretrizes locais e nacionais, com os objetivos de: (i) garantir a saúde e segurança da força de trabalho e da comunidade, inclusive disponibilizando equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitos e adequados; e (ii) limitar eventuais restrições desproporcionais a liberdades e direitos dos trabalhadores. Tais restrições devem fazer parte de um plano geral de resposta e gestão de emergência para a pandemia.

GL39. Os residentes de alojamentos do projeto devem ter acesso a meios de comunicação com a administração dos alojamentos do projeto e a um processo formal de queixa a respeito dos serviços de alojamento, com disposições especiais para queixas relacionadas com VSG (veja o parágrafo 22).

Organizações de Trabalhadores

- 14.** Nos países onde a legislação nacional reconhece o direito dos trabalhadores de formar e aderir às organizações de trabalhadores de sua escolha sem interferência e negociar coletivamente, o Mutuário cumprirá com a legislação nacional. Nos casos em que a legislação nacional restringir substancialmente as organizações de trabalhadores, o Mutuário não restringirá os trabalhadores de desenvolver mecanismos alternativos para expressar suas queixas e proteger seus direitos em relação às condições de trabalho e termos de emprego. O Mutuário não deve procurar influenciar ou controlar esses mecanismos.

15. O Mutuário informará aos trabalhadores que eles têm o direito de eleger representantes dos trabalhadores, formar ou ingressar em organizações de trabalhadores de sua escolha e participar de negociação coletiva, de acordo com a legislação nacional. Em qualquer um dos casos descritos no parágrafo 14 acima, e onde a lei nacional é omissa, o Mutuário não desencorajará os trabalhadores de formarem ou se juntarem às organizações de trabalhadores de sua escolha ou de negociação coletiva e não irão discriminar ou retaliar os trabalhadores que participem ou procuraram participar dessas organizações e negociar coletivamente. O Mutuário entrará em contato com esses representantes e organizações de trabalhadores e fornecerá as informações necessárias para negociações significativas em tempo hábil. Espera-se que as organizações de trabalhadores representem justamente os trabalhadores na força de trabalho.

GL40. Um dos princípios fundamentais dos direitos trabalhistas internacionais e das normas trabalhistas fundamentais da OIT é o princípio da liberdade sindical. Os trabalhadores têm o direito de formar ou aderir a sindicatos ou outras organizações de trabalhadores de sua escolha sem a interferência dos empregadores ou outras partes. As leis nacionais geralmente refletem disposições das convenções da OIT e outros acordos internacionais que reconhecem e protegem esses direitos.

GL41. Uma organização de trabalhadores é qualquer organização de trabalhadores formada com o intuito de promover e defender os seus interesses, sobretudo com respeito a condições de trabalho e termos de emprego. As organizações de trabalhadores podem ter diferentes nomes em diferentes países, como, por exemplo, sindicatos ou associações de classe. Para serem considerados independentes em conformidade com os princípios e as normas da OIT, devem ser formadas e organizadas por trabalhadores e atuar sem controle ou interferência de empregadores ou governos.

GL42. A negociação coletiva consiste em discussões e negociações entre empregadores e representantes de organizações de trabalhadores com o objetivo de chegar a um acordo mútuo sobre condições de trabalho e termos de emprego, como, por exemplo, alojamentos e transportes. Além disso, inclui a implementação e administração de eventuais acordos que resultem da negociação coletiva e a resolução de outras questões e queixas que surjam no vínculo empregatício com respeito aos trabalhadores representados pela sua organização. A negociação coletiva pode ocorrer de diferentes formas. Muitos países têm sistemas de negociação com múltiplos níveis, como empresariais, setoriais e nacionais. A governança de direitos e obrigações da negociação coletiva normalmente é definida nas leis nacionais.

GL43. No início do vínculo empregatício, o mutuário ou terceiro empregador deve informar os trabalhadores sobre o seu direito de eleger representantes, formar ou aderir a organizações de trabalhadores de sua escolha e participar de negociações coletivas de acordo com as leis nacionais, como estabelecido no parágrafo 10 deste ESPS 2. Isso inclui casos em que acordos coletivos entre empregadores e sindicatos determinem que todos os funcionários se afilem ao sindicato ou paguem as mensalidades.

GL44. O mutuário ou terceiro empregador não interferirá no direito dos trabalhadores de formar ou aderir a uma organização de trabalhadores, como, por exemplo, favorecendo uma organização em detrimento de outra ou restringindo ilegalmente o acesso de representantes dessas organizações aos trabalhadores. Os trabalhadores deverão ter a liberdade de se reunir e discutir questões sobre o local de trabalho, nas dependências, durante intervalos programados, e antes e depois do trabalho. Ademais, deverá ser permitido aos trabalhadores escolher os representantes que falarão com a gerência, inspecionarão as condições de trabalho de maneira apropriada e de forma a não interromper a produtividade e cumprirão outras atividades do sindicato. O mutuário ou terceiro não deve tentar influenciar, controlar ou interferir na atuação de organizações de trabalhadores ou mecanismos alternativos no projeto. O mutuário ou empregador terceiro deve engajar as organizações dos trabalhadores e os mecanismos alternativos, fornecendo-lhes as informações necessárias para realizar negociações relevantes. Informações que viabilizam negociações relevantes podem ser informações sobre a situação econômica e financeira do empreendimento, tendências de emprego ou expectativas de mudanças substanciais nas operações, levando-se em consideração requisitos legítimos de confidencialidade comercial.

GL45. O mutuário ou terceiro não devem dissuadir os trabalhadores de formar ou aderir a uma organização de trabalhadores nem discriminar ou retaliar contra trabalhadores que tentem formar ou aderir a organizações de trabalhadores ou mecanismos alternativos. Um exemplo de discriminação ou retaliação é um empregador que se recuse a contratar trabalhadores do projeto por motivos não relacionados com qualificações ou desempenho profissional e com a intenção de cercear a liberdade sindical, recusando-se a contratar quem foi membro ou líder de organizações de trabalhadores em outros locais de trabalho, demitindo, rebaixando ou transferindo esses trabalhadores do projeto, ou terceirizando ou modificando a realização de trabalhos em resposta a atividades de organização dos trabalhadores.

GL46. Nos países em que a liberdade sindical e/ou a negociação coletiva dos trabalhadores sejam claramente proibidas ou restritas pelas leis nacionais, o mutuário ou terceiro empregador deve tentar interagir com os trabalhadores para abordar questões relacionadas com condições de trabalho e termos de emprego. Entre os mecanismos alternativos podem figurar o reconhecimento de comissões de trabalhadores, isentas da influência ou do controle do mutuário ou de empregadores terceiros, e a possibilidade de os trabalhadores escolherem seus próprios representantes para discutir e negociar termos e condições de emprego sem violar as leis nacionais. Nos contextos em que organizações de trabalhadores sejam inerentemente desincentivadas, o mutuário pode considerar o estabelecimento de compromissos de não interferência, como acordos de neutralidade com organizadores sindicais, e oferecer aos gerentes capacitação sobre estratégias de engajamento de mão de obra e gestão do local de trabalho. Acordos de neutralidade definem um processo justo e democrático para os trabalhadores tomarem decisões sobre formar ou aderir a uma organização de trabalhadores, estabelecem um acesso razoável para os representantes, definem procedimentos para resolver casos de interferência e retaliação ou violação do acordo e criam procedimentos para o início imediato de negociações coletivas após a formação de uma organização. Os trabalhadores devem ser informados sobre o seu direito de formar e aderir a mecanismos alternativos no início do vínculo empregatício, como estabelecido no parágrafo 14 do ESPS 2.

Não Discriminação e Igualdade de Oportunidades

- 16.** O Mutuário não tomará decisões de contratação com base em características pessoais⁷⁹ não relacionadas aos requisitos inerentes ao trabalho. O Mutuário baseará a relação de trabalho no princípio da igualdade de oportunidades e do tratamento justo e não discriminará em relação a aspectos da relação de trabalho, incluindo recrutamento e contratação, remuneração (incluindo salários e benefícios), condições de trabalho e condições de emprego, acesso a treinamento, atribuição de função, promoção, cessação de emprego ou aposentadoria e práticas disciplinares. O Mutuário tomará medidas para prevenir e combater a violência, o assédio, a intimidação e/ou a exploração, especialmente em relação às mulheres, pessoas de identidade de gêneros ou orientação sexual diversas, pessoas com deficiência, crianças (com idade para trabalhar de acordo com este ESPS) e trabalhadores migrantes.⁸⁰ Os princípios da não discriminação se aplicam aos trabalhadores migrantes.
- 17.** Nos países onde a legislação nacional prevê a não discriminação no emprego, o Mutuário estará em conformidade com as leis nacionais. Quando as leis nacionais não dizem respeito à não discriminação no emprego, o Mutuário cumprirá este ESPS e o ESPS 9. Nas circunstâncias em que a legislação nacional é inconsistente com este ESPS e o ESPS 9, o Mutuário é incentivado a realizar seu projeto de acordo com a intenção do parágrafo 16 acima, sem violar as leis locais e nacionais aplicáveis.
- 18.** Medidas especiais de proteção ou assistência para remediar a discriminação passada ou seleção para um determinado trabalho com base nos requisitos inerentes ao trabalho não serão consideradas discriminação, contanto que estejam de acordo com a legislação nacional.
- 19.** O Mutuário fornecerá medidas especiais⁸¹ de proteção e assistência para tratar vulnerabilidades dos trabalhadores do projeto, como mulheres, pessoas de identidade de gêneros ou orientação sexual diversas, pessoas com deficiência, crianças (com idade para trabalhar de acordo com este ESPS) e trabalhadores migrantes. Tais medidas podem ser necessárias apenas para determinados períodos de tempo, dependendo das circunstâncias do trabalhador do projeto e da natureza de sua vulnerabilidade.

⁷⁹ Como sexo, raça, cor, nacionalidade, ascendência nacional, opinião política, afiliação ou não afiliação sindicais, etnia, origem social e indígena, religião ou crença, estado civil ou familiar, deficiência, idade, orientação sexual ou identidade de gênero, ou estado de saúde.

⁸⁰ A Convenção 190 da OIT sobre violência e assédio e a recomendação 206, 2019, fornecem bases internacionais para abordar essas práticas no mundo do trabalho.

⁸¹ Elas podem incluir medidas de adaptação ou acomodação como ajustes do ambiente de trabalho que promova acesso ao local de trabalho e flexibilização de horários para tratar de vulnerabilidades específicas. Distinções e diferenças que podem resultar da aplicação de medidas de proteção e assistência especiais tomadas para atender requisitos particulares de trabalhadores em posição de vulnerabilidade não é considerada discriminatória.

GL47. A igualdade de acesso a oportunidades (como promoção e recrutamento interno) e o tratamento igual também podem beneficiar mutuários e terceiros, pois melhoram a tomada de decisões e geram mais inovação e produtividade, além de criar oportunidades que se multiplicam nas comunidades. Ao elaborar os LMP do projeto, o mutuário deve avaliar o grau de apoio das leis nacionais à implementação dos princípios da não discriminação e igualdade de oportunidades no projeto e procurar identificar medidas, inclusive políticas e procedimentos claros, que promovam a igualdade de oportunidades para indivíduos ou grupos desfavorecidos ou vulneráveis. Dependendo das circunstâncias do projeto, estes podem ser mulheres, pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, pessoas com deficiência, povos indígenas ou afrodescendentes, entre outros. A diretriz do ESPS 2 deve ser lida em conjunto com as diretrizes dos ESPS 4, 7, 9 e 10.

GL48. A discriminação no emprego ocorre quando as pessoas recebem tratamentos diferentes como resultado de distinções, exclusões ou preferências baseadas em características sem ligação inerente aos requisitos do trabalho, negando-lhes ou limitando a sua capacidade de acesso a oportunidades ou tratamento iguais. A discriminação pode basear-se em gênero, sexo, raça, cor, nacionalidade, opinião política, envolvimento em atividades sindicais legítimas, origem étnica, social ou indígena, religião ou crença, estado civil ou familiar, deficiência, idade, orientação sexual ou identidade de gênero, ou estado de saúde. As características inerentes aos requisitos do trabalho são aquelas genuinamente relacionadas com a capacidade de um trabalhador para realizar o trabalho. Contudo, um empregador não pode rejeitar antecipadamente uma categoria de candidatos com base na presunção preconceituosa ou tendenciosa, quer consciente quer não, de que não atenderão aos requisitos.

GL49. A discriminação pode ser direta ou indireta e intencional ou não. Por exemplo, a não contratação ou a demissão de um trabalhador com base em deficiência, gravidez, licença maternidade/paternidade ou estado civil ou o pagamento de salários diferentes a trabalhadores que realizem trabalho idêntico ou similar são formas de discriminação. A exigência de inclusão de classificações desnecessárias, como afiliação cultural ou estado civil, nos crachás dos trabalhadores também pode ser um exemplo de discriminação. A VSG, inclusive o assédio sexual, é uma forma de discriminação.

GL50. A discriminação pode ocorrer em todos os aspectos da relação de trabalho, como recrutamento e contratação, remuneração (inclusive salários e benefícios), condições de trabalho e termos de emprego, acesso a capacitação, atribuição de função, promoção, demissão ou aposentadoria, assim como práticas disciplinares. A discriminação também pode ocorrer no fornecimento de serviços como alojamentos e transportes.

GL51. Todos os trabalhadores devem ter acesso a condições de trabalho e termos de emprego sem discriminação baseada em características pessoais (veja o parágrafo 16 do ESPS 1). A remuneração não deve estar vinculada a critérios discriminatórios, e homens, mulheres, pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero e indivíduos ou grupos desfavorecidos ou vulneráveis devem receber a mesma remuneração ao realizar trabalhos idênticos ou similares.



GL52. O mutuário poderá oferecer medidas especiais de proteção e assistência para tratar de vulnerabilidades específicas dos trabalhadores do projeto, como mulheres grávidas e que estejam amamentando, trabalhadores responsáveis pelo cuidado de familiares e pessoas com deficiência, para dar-lhes acesso e retenção de oportunidades profissionais iguais. Tais medidas podem ser necessárias apenas para determinados períodos de tempo, dependendo das circunstâncias do trabalhador do projeto e da natureza da vulnerabilidade. Uma medida comum é a transferência temporária de uma trabalhadora grávida a outras funções para evitar a exposição a perigos durante a gravidez e amamentação. Conforme o caso, o mutuário deve adaptar os espaços para que trabalhadores com deficiência possam acessar e sair do local de trabalho e outros serviços, como alojamentos e instalações sanitárias e de banho, e ter acesso a informações por meio de canais de comunicação apropriados, como letras grandes, Braille ou formato digital. Outras medidas são a disponibilização de instalações de amamentação e creches no local de trabalho ou a oferta de horários flexíveis para todos os trabalhadores responsáveis pelo cuidado de familiares, o que pode ser particularmente desejável em contextos como os de pandemias ou epidemias, que podem aumentar as responsabilidades domésticas ou de cuidado de crianças e idosos. Medidas específicas do projeto devem ser incluídas nos LMP, onde tais vulnerabilidades existam. Essas considerações e o tratamento dispensado aos trabalhadores não devem colocá-los em situação de desvantagem, constituir discriminação nem prejudicar suas oportunidades profissionais.

GL53. O mutuário também pode implementar medidas especiais de proteção, assistência ou seleção para remediar a discriminação passada contra trabalhadores de um grupo desfavorecido ou sub-representado da força de trabalho ou de profissões específicas, como mulheres, povos indígenas, afrodescendentes e pessoas com deficiência. Quando as leis nacionais permitem, essas medidas poderiam incluir capacitação, recrutamento direcionado, cotas ou assistência financeira.

GL54. O mutuário ou terceiro não deve tolerar violência, assédio, intimidação e/ou exploração no projeto ou em outros serviços, como alojamentos ou transportes, e deve adotar políticas e procedimentos para identificar onde e quando o projeto pode apresentar riscos intensificados de violência, assédio, intimidação e/ou exploração, assim como medidas para remediar e prevenir a sua ocorrência. Certos grupos, como mulheres, pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, pessoas com deficiência, povos indígenas, afrodescendentes, crianças e trabalhadores migrantes, podem ser mais vulneráveis a esses riscos. Conforme o caso, o mutuário deve solicitar comentários de populações com maior risco de assédio sobre a elaboração e implementação de políticas e procedimentos de remediação e proteção.

GL55. A VSG no local de trabalho é uma violação dos direitos humanos e uma de discriminação, uma ameaça à igualdade de oportunidades e um risco de saúde e segurança. Violência, assédio, intimidação e exploração podem ser de natureza física, psicológica, econômica ou sexual, e ocorrer entre trabalhadores do projeto, entre supervisores e trabalhadores, nos fornecedores primários e entre trabalhadores e a comunidade. As formas mais comuns de VSG no local de trabalho são abuso sexual, assédio e exploração, que têm um impacto desproporcional em mulheres, rapazes e pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero. As crianças são especialmente vulneráveis a abuso e exploração sexual. O risco de VSG pode ser intensificado quando há um aumento no influxo de mão de obra, quando trabalhadores migrantes trazem suas famílias a um projeto, quando alojamentos e outros serviços são oferecidos e em certos contextos de trabalho, como trabalhos noturnos ou em locais isolados. Entre as medidas destinadas a abordar o risco de VSG podem figurar: a capacitação obrigatória de todos os trabalhadores, com códigos de conduta claros estabelecendo um compromisso de tolerância zero à VSG e definindo medidas disciplinares proporcionais para violações de conduta; a comunicação clara destes a todos os trabalhadores, com explicações sobre as consequências de violações dos códigos, inclusive quando as leis nacionais criminalizam certas ações; e conscientização, monitoramento contínuo; e a disponibilização de mecanismos de queixa adequados (veja o parágrafo 22 do ESPS 2). O mutuário deve assegurar que terceiros tenham políticas e procedimentos adotados para abordar esses riscos. Para obter mais informações, veja o ESPS 9 e respectiva diretriz, assim como GL21 desta diretriz, sobre o envolvimento direto de populações vulneráveis na elaboração de políticas e procedimentos.

GL56. Também deve haver igualdade no acesso aos mecanismos de queixa, com procedimentos acessíveis, considerações sobre idioma e métodos para iniciar e acompanhar uma reclamação. Poderá ser necessário capacitar a parte ou a equipe responsável pela implementação do mecanismo de queixa. Quando há riscos de VSG que possam desincentivar as denúncias dos trabalhadores, os mecanismos de queixa da força de trabalho devem ser reexaminados e, se necessário, aperfeiçoados para garantir a segurança dos trabalhadores que fizerem reclamações relacionadas com VSG. Os trabalhadores também devem poder apresentar uma reclamação sem risco de retaliação (veja o parágrafo 22 do ESPS 2).

Contenção de Despesas

- 20.** Antes de implementar qualquer demissão coletiva,⁸² o Mutuário realizará uma análise de alternativas à contenção de despesas.⁸³ Se a análise não identificar alternativas viáveis para a contenção, um plano de contenção será desenvolvido e implementado para reduzir os impactos adversos da contenção nos trabalhadores. O plano de contenção será baseado no princípio da não discriminação e refletirá a consulta do Mutuário com os trabalhadores, suas organizações e, quando apropriado, com outras agências governamentais e cumprirá os acordos de negociação coletiva, se existirem. O Mutuário cumprirá todos os requisitos legais e contratuais relacionados à notificação das autoridades públicas e ao fornecimento de informações e consultas aos trabalhadores e suas organizações.
- 21.** O Mutuário deve garantir que todos os trabalhadores recebam uma notificação dos pagamentos de demissão e indenização exigidos por lei e acordos coletivos em tempo hábil. Todos os benefícios pendentes de retribuição e previdência social e contribuições e benefícios de pensão serão pagos (i) antes ou no momento do término da relação de trabalho com os trabalhadores; (ii) quando apropriado, em benefício dos trabalhadores; ou (iii) o pagamento será feito de acordo com um cronograma acordado através de um acordo coletivo. Nos casos em que os pagamentos são feitos em benefício dos trabalhadores, os trabalhadores receberão evidências desses pagamentos.

GL57. Redução de equipe significa a eliminação de vários cargos ou o afastamento ou demissão de vários trabalhadores por um empregador, geralmente como consequência de circunstâncias econômicas adversas ou como resultado de uma reorganização ou reestruturação. A redução de equipe não abrange casos isolados de demissão por justa causa ou demissão voluntária. A desmobilização da força de trabalho de um projeto no fim previsto da fase de construção ou de um projeto com duração fixa normalmente não será considerada redução de equipe de acordo com o ESPS 2, mas, assim mesmo, deve ser planejada desde o início, com comunicações, gestão de expectativas e apoio aos trabalhadores na procura de empregos alternativos. Nos termos do ESPS 2, os princípios aplicam-se exclusivamente a trabalhadores diretos.

GL58. Quando há uma possibilidade de redução de equipe, o mutuário realizará uma análise para examinar alternativas à perda de empregos, estabelecendo a potencial quantidade de empregos poupados com cada alternativa, e uma análise de custos para determinar a viabilidade das alternativas. Tal análise também avaliará os impactos e riscos para a comunidade. O mutuário deve consultar os trabalhadores e seus eventuais representantes sobre alternativas à demissão, inclusive redução de

⁸² As demissões coletivas cobrem todas as demissões múltiplas resultantes de um motivo econômico, técnico ou organizacional; ou outros motivos que não estejam relacionados ao desempenho ou outros motivos pessoais.

⁸³ Exemplos de alternativas podem incluir programas negociados de redução do tempo de trabalho, programas de capacitação dos funcionários, trabalhos de manutenção a longo prazo durante períodos de baixa produção, etc.

horas, aumentos de produtividade, afastamento temporário, compartilhamento de função e redução de salário de comum acordo em circunstâncias excepcionais. Tais medidas devem ser adotadas após um período de consulta e de comum acordo com os trabalhadores afetados. A duração dessas medidas normalmente deve ter um limite de tempo claro e definido de comum acordo.

GL59. Em muitos países, as leis nacionais determinam um aviso prévio aos trabalhadores afetados, seus representantes e/ou entidades públicas específicas sobre demissões coletivas planejadas por motivo econômico ou organizacional quando envolvem mais do que uma quantidade especificada de funcionários. As leis nacionais frequentemente também determinam a prestação de informações e a realização de consultas aos trabalhadores e seus representantes, inclusive eventuais sindicatos.

GL60. As leis nacionais e acordos coletivos também podem determinar pagamentos de indenizações aos trabalhadores afetados, assim como contribuições ou transferências adicionais à previdência social e a fundos de pensão ou saúde. Nesses casos, o mutuário ou terceiro poderá fazer esses pagamentos adicionais à respectiva instituição em benefício do trabalhador. O mutuário ou terceiro apresentará comprovantes desses pagamentos ao trabalhador.

GL61. Quando não for possível evitar a redução de equipe em escala significativa, deve-se elaborar um plano para tratar dos impactos adversos aos trabalhadores e sua comunidade. O plano deve abordar questões como métodos e procedimentos de redução de equipe, critérios de seleção de trabalhadores, recursos e queixas, cálculo de pagamentos de indenizações, assistência de recapacitação e reinserção profissional, entre outros.

GL62. Os critérios de seleção dos trabalhadores a serem demitidos devem ser objetivos, justos e transparentes e não se basear em características pessoais não relacionadas com os requisitos inerentes à função. Quando um procedimento e critérios aplicados durante uma redução de equipe afetam um grupo desproporcionalmente, mais do que outro, o seu uso deve ser examinado e reconsiderado.

GL63. O mutuário deve consultar os trabalhadores e suas organizações ao elaborar o plano de redução de equipe. Consultas são essenciais para a elaboração de planos que reflitam as preocupações dos trabalhadores e suas ideias sobre como evitar ou minimizar demissões, critérios de seleção e pagamentos de indenizações. O mutuário estabelecerá um processo para tratar de alegações de seleção injusta dos trabalhadores ou não recebimento da remuneração devida. Esse processo pode fazer parte do mecanismo de queixa da força de trabalho (veja o parágrafo 22 do ESPS 2) ou ser um processo específico para o exercício de redução de equipe.

GL64. Como uma redução de equipe em grande escala (e, em alguns casos, até mesmo em pequena escala) pode ter impactos negativos significativos nas comunidades, estas devem ser consultadas acerca de possíveis planos de redução de equipe, em conformidade com os requisitos do ESPS 10. Quando não há assistência pública disponível para ajudar a tratar desses impactos nas comunidades, o mutuário deve engajar outras entidades públicas. Consultas a outras entidades públicas também podem ser determinadas por lei.

Mecanismo de Queixas

22. O Mutuário fornecerá um mecanismo de queixas para os trabalhadores (e suas organizações, onde eles existem) para suscitar interesse sobre o local de trabalho e disposições de proteção especial para relatos de violência sexual ou de gênero. O Mutuário informará os trabalhadores do mecanismo de queixa no momento da contratação e deixará o mesmo facilmente acessível, em uma linguagem que eles entendam. O mecanismo envolverá um nível adequado de gerenciamento e abordará as preocupações imediatamente, usando um processo compreensível e transparente que forneça feedback aos interessados, sem qualquer retribuição. O mecanismo também permitirá que reclamações anônimas ou confidenciais sejam levantadas e tratadas. O mecanismo não impedirá o acesso a outros recursos judiciais ou administrativos que possam estar disponíveis de acordo com a lei ou através de procedimentos de arbitragem existentes, ou substituir os mecanismos de queixa por meio de acordos coletivos.

GL65. Como as preocupações relativas ao local de trabalho geralmente são diferentes das questões levantadas pelas partes afetadas pelo projeto e por outras partes interessadas, há necessidade de um mecanismo ou procedimento próprio para abordá-las. A natureza dos mecanismos de queixa da força de trabalho, e a quem se aplicam, deve ser definida nos LMP e incluir aspectos especificamente destinados a responder a preocupações relativas ao local de trabalho. O mutuário é responsável por oferecer o mecanismo de queixa aos funcionários diretos, enquanto, dependendo da estrutura de gestão do projeto, a parte responsável pela contratação de trabalhadores terceirizados pode oferecer o mecanismo de queixa a esses trabalhadores. Quando a empreiteira ou um terceiro não tem a capacidade de oferecer tal mecanismo, o mutuário deve trabalhar com o terceiro para ajudá-lo a oferecer o devido mecanismo e, quando viável e necessário, oferecerá aos trabalhadores terceirizados acesso ao mecanismo de queixa dos trabalhadores diretos.

GL66. O mecanismo de queixa será proporcional à natureza e escala, assim como aos potenciais riscos e impactos do projeto. Será concebido de forma a responder a preocupações com agilidade, usando um processo compreensível e transparente, com respostas tempestivas às partes envolvidas, em um idioma que compreendam, devendo ser concebido e funcionar de forma culturalmente apropriada. O reclamante poderá solicitar uma reunião para discutir a queixa e terá o direito de ser acompanhado por um representante dos trabalhadores, colega ou outra pessoa de confiança, caso queira. Os trabalhadores devem ser informados sobre o andamento de qualquer reclamação processada pelo mecanismo de queixa e os passos dados para responder às suas preocupações. Os prazos especificados para a resolução dessas preocupações devem ser os mais abreviados possíveis. Os trabalhadores devem ter a oportunidade de fazer queixas anônimas e sem receio de retaliação ou qualquer outra forma de desvantagem como resultado da queixa. O mecanismo de queixa não torna prescindível outros recursos judiciais ou administrativos que possam estar disponíveis de acordo com as leis nacionais ou outro mecanismo de responsabilização disponível ao reclamante nem interfere neles.

GL67. O mecanismo de queixa deve ter a capacidade de receber, registrar, investigar e administrar incidentes de VSG. O mutuário ou terceiro deve considerar se procedimentos especiais ou mecanismos de queixa independentes devem ser estabelecidos para administrar esses tipos de reclamações. Confidencialidade, discrição, ausência de retaliações, tempestividade, uniformidade, capacidade de oferecer remediação voltada para a vítima e acesso a outros expedientes também serão de particular importância. O mutuário ou terceiro também deve oferecer capacitação para funcionários e gerentes, para conscientizá-los e ensiná-los a abordar essas queixas, e para trabalhadores, sobre como apresentá-las. Para obter mais informações, veja o ESPS 9.

GL68. O mecanismo de queixa pode utilizar ou suplementar mecanismos de queixa já existentes, como os estabelecidos por um acordo coletivo, desde que tenham sido devidamente concebidos e implementados, respondam a preocupações com agilidade e sejam de acesso fácil e seguro para todos os trabalhadores diretos e terceirizados. Mecanismos de queixa existentes podem ser reavaliados, melhorados ou suplementados de acordo com a necessidade, com canais adicionais para apresentação de queixas em situações específicas do projeto.

GL69. O mecanismo de queixa não elimina os requisitos de disponibilização de processos no local de trabalho para a denúncia de situações de trabalho que, na opinião de um trabalhador do projeto, não sejam seguras ou saudáveis (veja o parágrafo 28 do ESPS 2). Os trabalhadores do projeto devem ter a oportunidade de levantar preocupações sobre condições de trabalho inseguras ou insalubres usando o mecanismo de queixa ou outros meios.

Protegendo a força de trabalho

Trabalho Infantil

23. O Mutuário não empregará crianças menores que a idade mínima de trabalho ou trabalho relacionado, que será de 15 anos a menos que a lei nacional especifique uma idade mais alta. Crianças acima da idade mínima não podem ser empregadas ou trabalhar de forma economicamente exploradora, ou que provavelmente será perigoso, ou que irá interferir na educação da criança, ou será prejudicial à saúde dela ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Crianças menores de 18 anos não serão empregadas em trabalhos perigosos.⁸⁴ O Mutuário identificará a presença de todas as pessoas com menos de 18 anos. Todo trabalho de pessoas menores de 18 anos estará sujeito a uma avaliação de risco apropriada e a um monitoramento regular da saúde, condições de trabalho e horas de trabalho. Se casos de trabalho infantil for identificado, o Mutuário terá que tomar as devidas providências para remediá-los.

⁸⁴ Exemplos de atividades perigosas incluem trabalho (i) com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais; (ii) subterrâneo, subaquático, trabalhando em alturas ou em espaços confinados; (iii) com máquinas, equipamentos ou ferramentas perigosas, ou envolvendo manuseio de cargas pesadas; (iv) em ambientes não saudáveis, expondo o trabalhador a substâncias, agentes, processos, temperaturas, ruídos ou vibrações prejudiciais à saúde; ou (v) sob condições difíceis, como longas horas, altas horas da noite ou confinamento pelo empregador.

GL70. O ESPS 2 requer que o mutuário tome medidas proativas e contínuas para prevenir o uso de trabalho infantil em trabalhos diretos ou terceirizados no projeto e na cadeia de fornecimento primária.

GL71. Como parte da avaliação ambiental e social do projeto, o mutuário deve tentar identificar qualquer risco de trabalho infantil, considerando qualquer risco inerente ao país, região, segmento ou setor em que o projeto seja desenvolvido. Isso se aplica a trabalhadores diretos, terceirizados e de fornecedores primários (veja também os parágrafos 36 a 38 do ESPS 2).

GL72. Os LMP devem incluir os requisitos necessários para abordar o risco de trabalho infantil no projeto, especificar a idade mínima de emprego ou contratação no projeto – que não deve ser inferior a 15 anos ou à idade especificada nas leis nacionais, a que for maior – e incluir medidas destinadas a identificar o potencial uso de trabalho infantil e prevenir o emprego ou a contratação de crianças abaixo dessa idade, a serem aplicadas, implementadas e monitoradas pelo mutuário e por terceiros. Além disso, há requisitos específicos de avaliação de riscos relacionados com a cadeia de fornecimento primária do projeto (veja os parágrafos 36 a 38 do ESPS 2).

GL73. A documentação e verificação da idade são passos importantes para prevenir o emprego ou a contratação de trabalho infantil e geralmente são um requisito obrigatório para todos os trabalhadores. O mutuário ou terceiro devem manter registros da idade dos trabalhadores com idade entre 15 e 18 anos. O registro deve ser obtido antes do emprego ou da contratação de um trabalhador do projeto, e deve ser mantido e retido, podendo incluir as seguintes informações, entre outras: (i) confirmação, por escrito, do candidato a respeito da sua idade; (ii) caso haja qualquer dúvida razoável sobre a idade do candidato, a solicitação e verificação de documentos disponíveis para confirmar a idade (como certidão de nascimento, carteira de identidade, registros médicos ou escolares ou outro documento ou comprovante comunitário que demonstre a idade do candidato); (iii) detalhes de matrícula escolar ou em programas de formação vocacional.

GL74. Crianças acima da idade mínima e menores de 18 anos não serão empregadas ou contratadas em conexão com o projeto para realizar trabalhos ou atividades perigosos. Atividades perigosas podem estar definidas nas leis nacionais, mas geralmente incluem trabalho: (i) com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais; (ii) subterrâneo, subaquático, em alturas ou em espaços confinados; (iii) com máquinas, equipamentos ou ferramentas perigosas, ou envolvendo manuseio de cargas pesadas; (iv) em ambientes não saudáveis, expondo o trabalhador a substâncias, agentes, processos, temperaturas, ruídos ou vibrações prejudiciais à saúde; ou (v) sob condições difíceis, como jornadas prolongadas ou trabalho noturno. A referência à saúde da criança inclui considerações sobre a sua segurança física e emocional.

GL75. O mutuário ou terceiro realizará a devida avaliação antes do início do trabalho para assegurar que nenhuma atividade a ser executada por jovens se enquadre nos critérios dispostos acima. Os LMP incluirão os requisitos para tais avaliações de riscos específicos. Os LMP também podem descrever funções ou tarefas específicas que tenham sido caracterizadas como perigosas, não podendo, portanto, ser desempenhadas por jovens menores de 18 anos.

GL76. Caso uma ou mais crianças acima da idade mínima de emprego e menores de 18 anos sejam empregadas ou contratadas, o mutuário e terceiros deverão realizar um monitoramento regular das condições de saúde, segurança e trabalho, inclusive dos riscos associados à exposição a máquinas, substâncias e condições com probabilidade de serem prejudiciais, jornadas de trabalho e outros requisitos estabelecidos no ESPS 2 e em todas as disposições relevantes das leis nacionais. Os LMP devem incluir requisitos de monitoramento e apresentação de relatórios de terceiros e fornecedores primários.

GL77. Quando se identifica uma criança abaixo da idade mínima de emprego trabalhando no projeto, serão tomadas medidas para interromper a prática de forma responsável, considerando os melhores interesses da criança. A remoção imediata de crianças do seu trabalho pode agravar a sua situação de vulnerabilidade. As medidas imediatas devem incluir pelo menos a remoção de crianças de tarefas que sejam perigosas, prejudiciais ou impróprias para a idade e que impeçam a sua educação. Uma criança removida de uma situação de trabalho infantil deve receber assistência de remediação e alternativas ao trabalho infantil, como, por exemplo, assegurando o acesso a educação ou formação vocacional. Todos os casos de trabalho infantil devem ser investigados, e as medidas tomadas para interromper o emprego serão documentadas e implementadas de forma responsável e dentro de um prazo especificado. Terceiros informarão imediatamente o mutuário sobre casos de trabalho infantil. Quando apropriado e seguro para a criança, os casos devem ser comunicados às autoridades locais. Os LMP devem incluir procedimentos para identificar o trabalho infantil, requisitos de denúncia de tal prática, assim como possíveis medidas para tratar do trabalho infantil com segurança e tempestividade.

GL78. Quando se identifica uma criança acima da idade mínima de trabalho e menor de 18 anos trabalhando no projeto em uma situação considerada como exploração econômica, interferindo na educação obrigatória da criança ou prejudicando a sua saúde ou o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social, aplicam-se os mesmos procedimentos descritos acima. A referência à saúde da criança inclui considerações sobre a sua segurança.

GL79. Quando se identifica uma criança acima da idade mínima de trabalho e menor de 18 anos trabalhando no projeto em uma situação de provável perigo, o mutuário ou terceiro considerarão imediatamente se o perigo pode ser eliminado. Caso isso não seja possível, será necessário tomar medidas para remover ou transferir a criança para uma função alternativa que tenha sido examinada em uma avaliação de riscos, considerando-se os seus melhores interesses. Quando não há alternativas possíveis, o mutuário ou terceiro deve deixar de empregar ou contratar a criança, mas também oferecer remediação para reduzir as suas dificuldades financeiras e/ou de sua família. Terceiros, inclusive fornecedores primários, informarão o mutuário sobre casos de condições perigosas imediatamente. Os LMP incluirão esses requisitos.

Trabalho Forçado

24. O Mutuário não empregará trabalho forçado, que consiste em qualquer trabalho ou serviço que não seja executado voluntariamente que é exigido de um indivíduo sob ameaça de força ou penalidade. Isso abrange qualquer tipo de trabalho involuntário ou compulsório, como trabalho contratado, trabalho forçado ou acordos similares de contratação de trabalho. O Mutuário não empregará pessoas traficadas.⁸⁵ Se forem identificados casos de trabalho forçado, o Mutuário tomará as medidas apropriadas para remediá-los.

GL80. O trabalho forçado consiste em qualquer trabalho ou serviço que não seja realizado voluntariamente e que seja exigido de um indivíduo sob ameaça de força ou penalidade. O trabalho é voluntário quando realizado com o consentimento livre e informado de um trabalhador, não sendo possível existir quando concedido mediante coação, ameaça, intimidação ou outro tipo de restrição ou engano. Tal consentimento deve existir durante todo o vínculo empregatício, e o trabalhador deve ter a opção de revogar o consentimento.

GL81. As condições que podem resultar em trabalho forçado, como definido no ESPS 2, não se limitam a escravidão e práticas equivalentes. Incluem-se servidão por dívida (ou seja, trabalho para pagar uma dívida em valor que seja difícil ou impossível quitar em um período razoável), limitações excessivas à liberdade de movimento, avisos prévios excessivos, retenção da carteira de identidade, passaporte ou outros documentos oficiais dos trabalhadores, imposição de taxas de recrutamento ou contratação a serem pagas pelo trabalhador no início do emprego, perda ou atraso de salários, obstruindo o seu direito de pedir demissão legalmente, multas substanciais ou indevidas, punição física, uso ou ameaça de uso de guardas de segurança ou outros funcionários para forçar ou extrair trabalho dos trabalhadores do projeto ou outras restrições que os forcem a trabalhar de forma involuntária. Trabalhadores migrantes em situação irregular em um país são particularmente vulneráveis a esses tipos de condições.

GL82. Não deve haver nenhum trabalho forçado ou tráfico de pessoas relacionado com qualquer emprego no projeto. Isso reflete os requisitos estabelecidos no direito internacional referente a direitos humanos e requer que o mutuário tome medidas proativas e contínuas para identificar e prevenir o uso de trabalho forçado no projeto, inclusive na cadeia de fornecimento primária.

GL83. Como parte da avaliação ambiental e social do projeto, o mutuário identificará qualquer risco de trabalho forçado e tráfico de pessoas, considerando o risco inerente no país, região, segmento ou setor relacionado com o projeto. Além disso, há requisitos específicos de avaliação de riscos relacionados com a cadeia de fornecimento primária do projeto (veja os parágrafos 36 a 38 do ESPS 2).

⁸⁵ O Tráfico de Pessoas é definido como recrutamento, transporte, transferência, acolhimento ou recepção de pessoas através do recurso de ameaças ou à força ou a outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso do poder ou de uma posição de vulnerabilidade, ou da oferta ou obtenção de pagamentos ou benefícios a fim de conseguir o consentimento de uma pessoa que exerce controle sobre outra, para efeitos de exploração. Mulheres e crianças são particularmente vulneráveis às práticas de tráfico.

GL84. Os LMP devem incluir quaisquer requisitos específicos que tenham sido identificados como necessários para abordar o risco de trabalho forçado e tráfico de pessoas no projeto, procedimentos para identificar e remediar casos de trabalho forçado e tráfico de pessoas, assim como requisitos do mutuário e de terceiros em relação a monitoramento e apresentação de relatórios.

GL85. Há circunstâncias em que o trabalho prisional e a mão de obra proveniente de unidades prisionais serão considerados trabalho forçado. Quando prisioneiros são contratados pelo mutuário ou qualquer terceiro, ou disponibilizados a estes, o trabalho será aceitável apenas quando os prisioneiros livremente concedem o seu consentimento e têm condições similares às prevalentes no mercado de trabalho, inclusive, entre outras, remuneração, horas de trabalho e períodos de descanso. Caso o trabalho prisional seja usado na cadeia de fornecimento primária do mutuário, este deverá apresentar uma análise detalhada demonstrando que o trabalho prisional proposto atende aos requisitos dispostos acima (veja também os parágrafos 36 a 38 do ESPS 2).

GL86. Ao se identificar incidentes de trabalho forçado na mão de obra do projeto, serão tomadas medidas imediatas para remover o trabalhador da situação de trabalho forçado, com segurança, e tratar do incidente específico e da prática que resultou na situação do trabalhador e de quaisquer outras condições que apresentem um risco de trabalho forçado. Serão documentados quaisquer casos de trabalho forçado identificados na mão de obra do projeto e as medidas tomadas para interromper a prática. Essas medidas podem incluir remuneração retroativa, remuneração corretiva, tratamento físico e médico de acordo com a necessidade, abrigo, capacitação e transporte para as residências ou os destinos da preferência dos trabalhadores. Terceiros, inclusive fornecedores primários, informarão o mutuário imediatamente sobre os indicadores definidos de trabalho forçado. Quaisquer casos de trabalho forçado identificados devem ser encaminhados às autoridades governamentais competentes e aos respectivos serviços de apoio para que sejam processados em conformidade com as leis nacionais. Os LMP incluirão procedimentos correspondentes e possíveis medidas para tratar de incidentes de trabalho forçado com segurança e agilidade.

Saúde e Segurança Ocupacional

25. O Mutuário fornecerá um ambiente de trabalho seguro e saudável, levando em consideração os riscos inerentes ao projeto e classes específicas de perigos, incluindo riscos físicos, químicos, biológicos e radiológicos e ameaças específicas às mulheres, pessoas de identidade de gêneros ou orientação sexual diversas, pessoas com deficiência, crianças (com idade para trabalhar de acordo com este ESPS) e trabalhadores migrantes. O Mutuário tomará medidas para prevenir acidentes, lesões e doenças decorrentes, associadas ou ocorrendo no curso do trabalho, minimizando, tanto quanto razoavelmente possível, as causas dos perigos. Em casos de pandemias ou epidemias, o Mutuário deve desenvolver e

implementar medidas e protocolos de Saúde e Segurança Ocupacional para proteger os trabalhadores do risco de exposição, de acordo com diretrizes nacionais e melhores práticas internacionais,⁸⁶ como aquelas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). O Mutuário deve prevenir discriminação e exclusão relacionadas a condição de saúde.

GL87. A maioria dos países tem leis e regulamentos referentes a SSO e condições no local de trabalho e ratificou acordos internacionais pertinentes ao assunto. Medidas relacionadas com SSO serão aplicadas ao projeto em conformidade com as leis nacionais e os requisitos estabelecidos no ESPS 2. Orientações adicionais sobre gestão de questões de SSO de acordo com a boa prática internacional do setor estão disponíveis nas diretrizes de meio ambiente, saúde e segurança do Grupo do Banco Mundial e outras referências e normas reconhecidas, tanto de cunho geral como específicas a um setor.

GL88. O sistema de SSO refere-se ao conjunto de políticas, procedimentos e ações destinados a proteger os trabalhadores contra lesões, doenças ou impactos de agentes nocivos associados à exposição a perigos encontrados no local de trabalho e durante o trabalho ou nos deslocamentos de ida e volta de locais de trabalho ou tarefa. Para oferecer condições de trabalho seguras e saudáveis a todos os trabalhadores do projeto, é necessário identificar potenciais perigos, avaliar os riscos de SSO inerentes às atividades do projeto e estabelecer medidas de eliminação, prevenção, proteção e controle. O mutuário é responsável por desenvolver, implementar e monitorar um sistema de SSO e disseminar os requisitos na cadeia de contratação, inclusive, conforme o caso, aos fornecedores primários. O mutuário definirá e fornecerá os recursos necessários para o estabelecimento, a implementação, a manutenção e o aperfeiçoamento contínuo do sistema de SSO.

⁸⁶ Tal como: (i) assegurar que os trabalhadores entendam que atividades de trabalho podem colocá-los em risco de exposição a fontes de infecção; (ii) fornecer opções para o trabalho remoto, se possível, ou usando políticas flexíveis de licença quando estiverem doentes; (iii) implementar estratégias de distanciamento social, boa higiene e procedimentos apropriados de desinfecção; (iv) fornecer equipamento de proteção pessoal (EPP) e treinar os trabalhadores sobre como utilizá-los, limpá-los e guardá-los adequadamente; (v) informar sobre serviços médicos disponíveis (por exemplo, vacinação, medicamentos); e (vi) comunicar informações atualizadas a respeito de epidemias/pandemias e para onde direcionar seus questionamentos.

GL89. A deterioração da saúde e do bem-estar dos trabalhadores pode ocorrer como resultado da exposição a perigos físicos, químicos, biológicos, radiológicos, higiênicos, ergonômicos e/ou psicológicos. Perigos e riscos podem decorrer de uma variedade de circunstâncias, inclusive, entre outras:

- i. agentes materiais, como agentes e substâncias químicas, físicas, radiológicas e biológicas, flora e fauna, equipamentos, ferramentas, máquinas, instalações, materiais e objetos, entre outros;
- ii. condições ambientais ou de trabalho, como trabalho noturno, ambientes com deficiência de oxigênio, temperaturas ou ruídos excessivos, ventilação inadequada, iluminação excessiva ou insuficiente, presença de gases tóxicos, sistemas elétricos defeituosos, espaços confinados com proteção inadequada, proteção inadequada para trabalho em alturas e outras situações de alto risco, falta de ordem e limpeza, vibrações, fatores decorrentes de perigos naturais como inundações, ventos, entre outros;
- iii. os processos ou a organização do trabalho, como jornadas de trabalho de duração excessiva, cargas excessivas, falta de capacitação dos trabalhadores, sistemas de comunicação deficientes ou inadequados, métodos e procedimentos deficientes ou ambientes de trabalho inadequados, controles e supervisão deficientes, sobretudo em trabalhos de alto risco, como os que envolvam o uso de ferramentas, máquinas e equipamentos; e
- iv. características pessoais e perfil de habilidades dos trabalhadores.

GL90. Alguns riscos de SSO podem afetar certos grupos de trabalhadores mais do que outros. Isso pode se dever parcialmente ao fato de que diferentes trabalhadores tendem a ter uma representação maior em certos tipos de empregos, mas também a diferenças fisiológicas, vulnerabilidades socioeconômicas e outros aspectos. Por exemplo, gestantes e seus fetos podem estar em maior risco quando entram em contato com materiais perigosos ou são expostos a certas doenças, como o vírus Zika. Trabalhadores locais podem ter maior resistência a grandes altitudes. Para lidar com essas circunstâncias, o mutuário ou terceiro deve tomar medidas para assegurar a saúde e segurança de indivíduos ou grupos desfavorecidos ou vulneráveis.

GL91. O mutuário deve identificar, avaliar, gerir e monitorar perigos e riscos de SSO durante todo o ciclo de vida do projeto. Como parte dos LMP, o mutuário deve desenvolver medidas e procedimentos de SSO por escrito a serem comunicados a todos os trabalhadores e empreiteiras. Essas medidas e procedimentos devem ser integrados, conforme seja apropriado e necessário, à concepção e implementação do projeto, podendo incluir, entre outros:

- processos e medidas para a execução de atividades perigosas;
- identificação de perigos ocupacionais, avaliação dos riscos associados e implementação de medidas preventivas e corretivas para a gestão contínua de SSO;
- preparação e resposta para situações de emergência;
- cumprimento das leis nacionais e outros requisitos de SSO assumidos pelo mutuário;
- investigação e comunicação de acidentes, incidentes, doenças ocupacionais e doenças comuns relacionadas com o projeto ou causadas por este;

- comunicação de acidentes de trabalho fatais e doenças relacionadas ao trabalho às autoridades, inclusive inspetorias do trabalho, conforme determinem as leis nacionais;
- monitoramento, medição, análise e avaliação da eficácia do sistema de gestão de SSO, assim como avaliação do desempenho de empreiteiras;
- administração dos processos de compra e contratação de terceiros para assegurar a conformidade com o sistema de SSO do mutuário e os requisitos do ESPS 2;
- realização de consultas sobre SSO com trabalhadores e seus eventuais representantes;
- conscientização e capacitação para a comunicação de tópicos pertinentes de SSO interna e externamente;
- administração de documentos e informações relacionados com SSO; e
- atendimento às queixas de trabalhadores relacionadas com SSO.

GL92. Devem ser estabelecidos procedimentos de SSO com a participação dos trabalhadores e seus eventuais representantes. Os trabalhadores devem ter o tempo, as informações e os recursos necessários para sua consulta, participação e compreensão adequada, sem que, para isso, lhes incidam custos. Comitês de SSO formados por trabalhadores e/ou seus representantes podem facilitar a adoção de boas práticas de SSO. Ao criar comitês de SSO, o mutuário ou terceiro deve considerar a experiência dos trabalhadores, sua familiaridade com questões de SSO, assim como a representação de indivíduos ou grupos desfavorecidos ou vulneráveis, como mulheres, pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, pessoas com deficiência, povos indígenas ou afrodescendentes.

GL93. A preparação para emergências e planos de contingência são um aspecto essencial da gestão de SSO. Como parte do processo de identificação e análise de riscos, o mutuário deve avaliar riscos, emergências ou eventos ou cenários previsíveis de alto impacto, inclusive os relacionados com pandemias e epidemias, e elaborar um plano de prevenção e resposta em conformidade com o parágrafo 26 do ESPS 2 e o ESPS 4. Eventuais medidas e procedimentos devem respeitar as disposições de instituições locais e nacionais de saúde pública, os regulamentos nacionais e as recomendações de organizações internacionais relevantes, como a OMS e a OIT. Eventuais restrições aos direitos e às liberdades dos trabalhadores devem ser legais, necessárias, temporárias, não discriminatórias e proporcionais.

26. De maneira consistente com as boas práticas internacionais da indústria,⁸⁷ refletidas em várias fontes internacionalmente reconhecidas, incluindo as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial, o Mutuário abordará áreas que incluem (i) identificação de riscos potenciais para os trabalhadores, particularmente aqueles que podem ser fatais; (ii) provisão de medidas preventivas e protetoras, incluindo modificação, substituição ou eliminação de condições ou substâncias perigosas; (iii) treinamento de trabalhadores e

⁸⁷ Definido como o exercício de habilidade profissional, diligência, prudência e previsão que seria razoavelmente esperado de profissionais qualificados e experientes envolvidos no mesmo tipo de empresa sob as mesmas ou similares condições global ou regionalmente.

manutenção de dados dos treinamentos; (iv) documentação e notificação de acidentes, lesões, doenças e incidentes ocupacionais; (v) medidas de prevenção, preparação e resposta a emergências;⁸⁸ e (vi) soluções para impactos adversos como lesões, morte, deficiência ou doenças ocupacionais. Para informações adicionais relacionadas à preparação e resposta a emergências, consulte o ESPS 1.

GL94. A avaliação de riscos de SSO é um processo contínuo em todo o ciclo do projeto. O mutuário e terceiros devem examinar e atualizar os potenciais perigos para os trabalhadores e as medidas e, conforme o caso, coordenar as atividades de prevenção, proteção e controle quando: (i) são introduzidos novos produtos, serviços, equipamentos, máquinas, substâncias ou compostos químicos; (ii) ocorrem mudanças no local do projeto, no local onde o trabalho é realizado e adjacências ou nas condições de trabalho; (iii) os processos operacionais mudam; (iv) ocorrem danos à saúde e ao bem-estar dos trabalhadores, como resultado de acidentes, doenças ocupacionais ou doenças comuns relacionados com o trabalho ou causados por este; e (v) o monitoramento do processo de trabalho, de resultados na saúde e informações dos trabalhadores identifica consequências negativas e não antecipadas anteriormente para a saúde, como, por exemplo, impactos imprevistos na saúde mental.

GL95. Os potenciais perigos devem ser identificados considerando-se riscos físicos, mentais, químicos, biológicos, radiológicos, higiênicos, ergonômicos e psicossociais associados a agentes materiais, condições ambientais e de trabalho, processos ou organização do trabalho e características pessoais. A identificação, avaliação, prevenção, proteção e controle de perigos e riscos que têm o potencial de produzir consequências graves ou fatais para os trabalhadores, assim como visitantes e a comunidade, terão prioridade.

GL96. O mutuário ou terceiro devem estabelecer, implementar e monitorar medidas destinadas a evitar ou eliminar fontes de perigos para a saúde e segurança dos trabalhadores. Quando não é viável evitar ou eliminar o perigo, devem ser estabelecidas as devidas medidas de proteção para minimizar o perigo. Tais medidas devem: (i) controlar o perigo na origem aplicando-se soluções de proteção como sistemas de ventilação, proteções em máquinas, isolamento acústico ou térmico; (ii) incluir medidas administrativas, como evitar grandes concentrações de trabalhadores em áreas com níveis perigosos de ruído; (iii) prever avisos de perigo em idiomas que os trabalhadores do projeto compreendam; e (iv) disponibilizar EPI adequado e prover capacitação sobre o seu uso e cuidado correto, sem custos para o trabalhador do projeto. Todas as medidas devem ser planejadas, ter um limite de tempo, ter responsabilidades claramente designadas e recursos humanos, materiais e financeiros adequados para a sua realização, além de serem acompanhadas com mecanismos adequados para o monitoramento e aperfeiçoamento contínuo.

⁸⁸ Esses arranjos serão coordenados com medidas de preparação e resposta às emergências estabelecidas no ESPS 4. Tais medidas corretivas devem considerar, quando aplicáveis, o nível salarial e a idade do trabalhador do projeto, o grau de impacto adverso, e a quantidade e idade de seus dependentes.

GL97. O mutuário ou terceiro evitará o uso de quaisquer materiais ou substâncias proibidos por lei, convenções internacionais ou pelos financiadores do projeto em novas construções, inclusive de instalações de assistência a desastres naturais. Quando materiais perigosos, como amianto e materiais que contêm amianto, são identificados em um ambiente de trabalho, durante obras de reforma ou de demolição e remoção de infraestrutura ou qualquer instalação ou estrutura construída, os riscos de SSO serão avaliados e mitigados por meio de medidas integradas aos procedimentos de SSO que também devem especificar técnicas de eliminação segura compatíveis com as leis nacionais e a GIIP. Por exemplo, compostos de bifenila policlorada (PCB) podem ser encontrados durante a troca de transformadores elétricos. Materiais radioativos podem estar presentes em equipamentos hospitalares, fibras soltas de amianto ou materiais que contêm amianto podem ser encontrados no isolamento de tubulações antigas a serem substituídas, tintas ou revestimentos a base de chumbo podem ser mobilizados e passar para o ar durante o trabalho em prédios existentes.

GL98. Tanto trabalhadores diretos como terceirizados devem receber capacitação adequada sobre SSO quanto aos riscos a que são expostos, no início do emprego ou da contratação e posteriormente de forma periódica, e quando mudanças significativas ocorrem nos processos ou tarefas de trabalho. Quando os trabalhadores do projeto realizam atividades potencialmente perigosas, pode ser necessário oferecer uma capacitação mais específica. Os trabalhadores também devem ser informados sobre o seu direito de interromper o trabalho sem retaliações em situações de perigo iminente (como estabelecido no parágrafo 28 do ESPS 2). O mutuário ou terceiro deve manter registros gerais e individuais de capacitação dos trabalhadores do projeto. Informações de SSO devem ser apresentadas a todos os visitantes e outros terceiros que acessam o local do projeto.

GL99. O mutuário e terceiros documentarão e comunicarão mortes, lesões e doenças relacionadas com o trabalho ou causadas por este, devendo estabelecer, implementar e monitorar procedimentos de investigação, gestão, documentação e comunicação de acidentes, incidentes e descumprimentos de SSO. Os dados sobre incidentes, acidentes e saúde devem ser examinados e usados para avaliar a eficácia das medidas de proteção, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos parágrafos 10 e 11 do ESPS 2. Incidentes graves, inclusive os que envolvem fatalidades, devem ser comunicados aos financiadores.

GL100. Os procedimentos de SSO incluirão planos de preparação e resposta para emergências proporcionais aos perigos e riscos do projeto e apoiados com recursos humanos, financeiros, materiais e de equipamento adequados. O mutuário ou terceiro deve ter equipe com competência em SSO e funções claramente definidas e conhecimentos sobre potenciais perigos e situações de emergência que possam decorrer das atividades do projeto. Possíveis causas de emergências serão monitoradas continuamente. Equipamentos e materiais de emergência serão examinados e testados, com simulações realizadas periodicamente. O plano de preparação e resposta a emergências deve ser coordenado com as autoridades locais, além da comunicação e do engajamento com a comunidade para oferecer informações e capacitação sobre resposta a emergências.

GL101. Quando ocorrem impactos na saúde e no bem-estar dos trabalhadores, como lesões, morte, incapacitação e doenças ocupacionais, o mutuário e terceiros cumprirão os regulamentos nacionais de indenização, colaborarão com qualquer processo de investigação e com eventuais organizações de trabalhadores, fornecerão informações tempestivas e adequadas e realizarão uma análise das causas raízes para identificar medidas remediadoras, como prestar apoio financeiro ou de outro tipo aos trabalhadores e suas famílias. Os LMP devem incluir procedimentos relevantes com referência às leis nacionais e às GIIP.

27. Todas as partes que empregam ou contratam trabalhadores do projeto desenvolverão e implementarão procedimentos para estabelecer e manter um ambiente de trabalho seguro, incluindo que locais de trabalho, equipamentos e processos sob o controle dos empregados sejam seguros e não representem risco à saúde, incluso o uso de medidas apropriadas relacionadas com substâncias e agentes químicos, físicos ou biológicos. Tais partes irão colaborar ativamente e consultar os trabalhadores do projeto para promover o entendimento e métodos para a implementação dos requisitos de saúde e segurança ocupacional, bem como prover informação aos trabalhadores do projeto. Tais partes também irão providenciar treinamento sobre saúde e segurança ocupacional e o fornecimento de equipamento de proteção sem custo aos trabalhadores do projeto.

GL102. O mutuário assegurará a disponibilidade de um ambiente de trabalho seguro e saudável para os trabalhadores contratados ou empregados por empreiteiras e outros terceiros para o projeto. Requisitos de SSO em conformidade com as leis nacionais e os requisitos do ESPS 2 serão incluídos nos contratos com empreiteiras e outros terceiros. O mutuário deve monitorar o desempenho da empresa contratada na implementação dos requisitos de SSO e exigir medidas corretivas, conforme seja apropriado. O mutuário assegura o acesso adequado de todos os trabalhadores diretos e terceirizados a primeiros socorros e assistência médica em casos de acidentes ou lesões relacionados com o trabalho. Esses requisitos estendem-se aos fornecedores primários do projeto.

GL103. O ESMS do mutuário deve tratar da supervisão de requisitos de SSO para todos os tipos de trabalhadores do projeto para avaliar a sua eficácia e identificar eventuais medidas corretivas para melhorar continuamente as condições e a gestão de SSO. Isso deve incluir, por exemplo, o monitoramento e a análise regular de questões de SSO, ambientes de trabalho e outros indicadores definidos de SSO, como taxas de acidente de trabalho e incidentes de descumprimento de requisitos de SSO das leis nacionais, entre outros.

GL104. Podem ser utilizados vários métodos para engajar e consultar os trabalhadores do projeto e promover o conhecimento e entendimento dos requisitos de SSO, como, por exemplo, interagir com sindicatos e representantes designados dos trabalhadores, convidar os trabalhadores a nomear representantes de segurança ou formar comitês de SSO de apoio à colaboração para assegurar a SSO e uma comunicação efetiva de informações.

28. Procedimento serão criados nos locais de trabalho para trabalhadores do projeto relatarem situações que eles acreditem não serem saudáveis ou seguras e para removê-los de situação com justificação fundamentada que acreditam apresentar risco sério e iminente a sua vida ou saúde. Trabalhadores do projeto que se retirarem de tais situações não podem ser requisitados para voltar ao trabalho até que medidas corretivas tenham sido tomadas para resolver a situação. Os trabalhadores do projeto não sofrerão retaliação, tampouco serão sujeitos a represálias e ações negativas por conta de relatos ou da remoção.

GL105. A capacitação sobre SSO deve ajudar os trabalhadores a identificar situações de trabalho que possam apresentar um perigo grave e iminente à vida ou saúde. Os trabalhadores devem receber instruções sobre o que fazer ao encontrar uma situação que, na sua opinião, represente um perigo iminente à sua vida e saúde, no sentido de evitar a situação ou retirar-se, alertar os trabalhadores afetados sobre o perigo, assegurar que outros trabalhadores não se coloquem na mesma situação e comunicar o perigo imediatamente. Os mesmos requisitos e processos devem aplicar-se quando um trabalhador identifica uma situação que apresente um perigo iminente à vida e saúde de terceiros.

GL106. Informações e capacitação sobre SSO oferecidas aos trabalhadores nos termos dos parágrafos 22 e 25 a 27 do ESPS 2 devem incluir detalhes sobre procedimentos do local de trabalho disponíveis para comunicar as situações perigosas de trabalho citadas no parágrafo 28 do ESPS 2 e ser comunicadas a todos os trabalhadores do projeto. Conforme o caso, tais processos podem ser integrados ao mecanismo de resolução de queixas da força de trabalho, sendo preciso que haja uma estrutura de comunicação que permita respostas imediatas, como a comunicação à equipe designada ou supervisores diretos.

29. Aos trabalhadores devem ser fornecidas instalações saudáveis e seguras apropriadas para as circunstâncias de seu trabalho, incluindo acesso a refeitórios, instalações sanitárias, e áreas apropriadas para descanso. Onde serviços de acomodação forem fornecidos aos trabalhadores do projeto, políticas devem ser adotadas e implementadas para gerência e qualidade da acomodação, a fim de proteger e promover a saúde, a segurança e o bem-estar dos trabalhadores do projeto e fornecer acesso ou providenciar serviços que acomodem suas necessidades físicas, sociais e culturais.

GL107. Alojamentos fornecidos aos trabalhadores do projeto não devem estar próximos a locais utilizados para armazenar, manusear ou processar matérias-primas ou resíduos perigosos, ou vulneráveis a desastres naturais, e devem estar sujeitos aos mesmos níveis de gestão de riscos e segurança que se aplicam ao local de trabalho. A gestão de alojamentos deve ser realizada em conformidade com o parágrafo 13 do ESPS 2.



30. Onde os trabalhadores do projeto sejam empregados ou contratados por mais de uma parte e estejam trabalhando juntos em um local, as partes que empregam ou contratam os trabalhadores colaborarão na aplicação dos requisitos de segurança e saúde ocupacional, sem prejuízo da responsabilidade de cada parte pela saúde e segurança de seus próprios trabalhadores.

GL108. A responsabilidade geral pelo local de trabalho e a obrigação de supervisão e coordenação contínua do trabalho realizado devem ser claramente designadas a um gerente no local. É importante que as funções e responsabilidades sejam claramente compreendidas e comunicadas a todos os terceiros e seus trabalhadores e que sejam adotados procedimentos para facilitar a comunicação entre trabalhadores, supervisores e gerentes do mutuário ou terceiro.

GL109. A colaboração pode ocorrer de várias formas, com o objetivo de proteger a saúde e segurança de todos os trabalhadores no local. O mutuário e terceiros estabelecerão, implementarão e manterão procedimentos que permitam coordenar as atividades, comunicar os perigos e riscos de SSO e controlar e mitigá-los conjuntamente, quando possível. Os mecanismos destinados a implementar tal colaboração devem ser documentados e integrados aos planos de gestão de SSO e/ou LMP.

- 31.** Um sistema regular de revisão de desempenho das medidas de saúde e segurança ocupacional e do ambiente de trabalho será adotada e incluirá a identificação de perigos e riscos à saúde e segurança, implementação de métodos eficazes de reagir a riscos e perigos identificados e determinação de prioridades para a tomada de medidas e avaliação dos resultados.

GL110. O sistema de SSO incluirá procedimentos para monitorar e aplicar requisitos, normas e GIIP de SSO. O mutuário manterá registros de avaliações sistemáticas da gestão de SSO e requererá que todos os terceiros e fornecedores primários os mantenham. O mutuário e eventuais terceiros apresentarão relatórios sobre avaliações, resultados e medidas tomadas, inclusive medidas preventivas e corretivas, como parte dos requisitos de apresentação de relatórios do projeto. O monitoramento deve incluir:

- i. identificação de condições inseguras de trabalho no local do projeto;
- ii. monitoramento da capacitação dos trabalhadores do projeto sobre SSO;
- iii. análise de registros documentais de queixas da força de trabalho e contatos com organizações de trabalhadores sobre SSO;
- iv. análise de registros de investigações de incidentes, acidentes, doenças ocupacionais e doenças comuns relacionados com o trabalho ou causados por este, inclusive suas causas raízes;
- v. análise da conformidade de terceiros com requisitos legais; e
- vi. análise de tendências dos indicadores de SSO e definição das medidas necessárias para melhorá-los.

GL111. Em caso de fatalidades ou lesões graves, o mutuário informará todas as partes relevantes, inclusive autoridades públicas, em conformidade com os requisitos nacionais, logo que tome ciência do incidente. O mutuário e terceiros incluirão registros de outros incidentes ou impactos de longo prazo, como doenças ocupacionais relacionadas com o projeto ou causadas por este, nos requisitos de apresentação de relatórios estabelecidos no plano de gestão de SSO e/ou LMP. Esses requisitos devem estender-se aos fornecedores primários do projeto.

GL112. O mutuário e o terceiro investigarão incidentes, acidentes, doenças ocupacionais e comuns relacionadas com o projeto ou causadas por este e identificarão descumprimentos dos requisitos de SSO para identificar a causa raiz do incidente e medidas preventivas, saneadoras, corretivas e de controle para evitar a recorrência e melhorar a gestão de SSO. As investigações devem ser realizadas com a devida participação dos trabalhadores e seus eventuais representantes. Os resultados das investigações devem ser comunicados aos trabalhadores do projeto, assim como um eventual comitê de SSO e eventuais representantes dos trabalhadores. Conforme o caso, a responsabilidade pela implementação dos planos de ações estabelecidos em resposta às conclusões das investigações será integrada a acordos com terceiros. O mutuário e terceiros devem comunicar incidentes como parte dos seus requisitos de monitoramento estabelecidos neste ESPS e no ESPS 1.

- 32.** Onde haja riscos específicos que possam resultar em efeitos adversos à saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores com susceptibilidades de idade, gênero, deficiência e condições de saúde de pequeno ou médio prazo, o Mutuário deverá executar uma avaliação de risco mais detalhada e fazer ajustes para evitar discriminações, lesões e problemas de saúde.

GL113. O processo de avaliação de riscos incluirá a identificação de perigos e riscos específicos que possam afetar trabalhadores em posição de vulnerabilidade e estabelecerá medidas para mitigar e monitorar diferentes riscos e impactos de SSO, prevenir discriminação, assédio, vitimização, intimidação e retaliação. Respeitando os direitos de privacidade e confidencialidade de dados médicos, quando um trabalhador tem uma deficiência ou um problema de saúde conhecido, como asma ou epilepsia, o seu processo de trabalho e a exposição a risco devem ser avaliados para verificar se há tarefas ou exposições específicas que devam ser considerados e ajustados ao local ou às práticas de trabalho.

Trabalhadores contratados por terceiros

- 33.** Com relação aos trabalhadores contratados, o Mutuário empreenderá esforços razoáveis para assegurar que os terceiros que os envolvem sejam entidades respeitáveis e legítimas e possuam um ESMS apropriado que lhes permita operar de maneira consistente com os requisitos deste ESPS, exceto parágrafos 20-21 e 36-38.

GL114. Como parte do processo de contratação de terceiros, como empreiteiras, o mutuário deve obter e avaliar informações sobre o compromisso, a capacidade e o histórico do terceiro em termos de gestão de riscos e impactos relacionados com mão de obra e condições de trabalho de forma compatível com o ESPS 2. Dependendo da natureza do projeto e de seus riscos e impactos, as informações fornecidas pelo terceiro ou obtidas de outras formas podem incluir, entre outros:

- informações disponíveis em registros públicos, como, por exemplo, cadastros de empresas e documentos públicos relacionados com violações de leis trabalhistas pertinentes, inclusive relatórios de inspetorias do trabalho e outros órgãos de fiscalização;
- alvarás comerciais, inscrições, autorizações e aprovações;
- documentos relacionados com um sistema de gestão de mão de obra e seus procedimentos, como identificação e gestão de SSO, riscos de trabalho infantil e forçado, resolução de queixas da força de trabalho ou engajamento com organizações de trabalhadores;
- identificação de responsáveis pela gestão de mão de obra, segurança e saúde, suas qualificações e certificações;
- certificações/autorizações/capacitação de trabalhadores para realizar o trabalho necessário;
- registros de violações de segurança e saúde e respostas;
- registros de acidentes e mortes e notificações às autoridades;
- registros de benefícios determinados por lei para trabalhadores e comprovantes de sua inclusão nos respectivos programas, como, por exemplo, listas de planos de saúde e aposentadoria;
- registros de folhas de pagamento, inclusive horas trabalhadas e remuneração recebida;

- identificação dos membros do comitê de segurança e atas de reuniões;
- documentação de iniciativas de inclusão e não discriminação no local de trabalho;
- políticas ou códigos de conduta referentes a VSG, inclusive exploração e abuso sexual;
- eventuais contratos que tenham sido suspensos ou rescindidos por motivos de VSG ou SSO nos últimos cinco anos;
- documentação de capacitações e informações fornecidas aos trabalhadores;
- cópias de contratos anteriores com empreiteiras e fornecedores, mostrando a inclusão de disposições e termos que reflitam o ESPS 2.

34. O Mutuário estabelecerá políticas e procedimentos para gerenciar e monitorar o desempenho de tais empregadores terceirizados em relação aos requisitos deste ESPS. Além disso, o Mutuário irá incorporar esses requisitos em acordos contratuais com esses empregadores terceirizados, juntamente com as adequadas medidas de correção. No caso de subcontratação, o Mutuário exigirá que terceiros incluam exigências e medidas de correção equivalentes em seus acordos contratuais com os subcontratados.

GL115. Os LMP devem estabelecer como o mutuário realizará a gestão e o monitoramento do desempenho de terceiros em relação a trabalhadores terceirizados, enfocando a conformidade de terceiros com acordos contratuais (obrigações, declarações e garantias) e com os requisitos das leis nacionais, inclusive de SSO, no que diz respeito à contratação de pessoas por tais empreiteiras. As disposições contratuais relevantes entre o mutuário e a empreiteira devem fazer referência especificamente às normas previstas no ESPS 2. Quando a própria empreiteira subcontrata trabalhos, deve transmitir esses requisitos às subcontratadas.

GL116. A gestão, pelo mutuário, de empreiteiras e terceiros em conformidade com o ESPS 2 deve incluir requisitos de monitoramento e apresentação de relatórios do terceiro contratado pelo mutuário e representando este. Entre as medidas podem figurar visitas, inspeções, auditorias ou verificações pontuais e periódicas aos locais ou canteiros de obras do projeto pelo mutuário ou outros terceiros, assim como a inspeção de registros e relatórios de gestão de mão de obra, de acordo com a necessidade. O terceiro ou a empreiteira devem produzir e reter registros e relatórios que incluam, entre outros, as informações relacionadas na orientação do parágrafo 33 do ESPS 2.

GL117. O uso de mão de obra não remunerada e sem vínculo empregatício aumenta o risco de violações trabalhistas, inclusive de trabalho forçado, e, portanto, deve ser evitado. Quando o mutuário se beneficia do trabalho de voluntários, como, por exemplo, quando representantes de comunidades de povos indígenas lideram as atividades de engajamento das partes interessadas ou quando membros da comunidade monitoram e relatam a saúde e segurança da comunidade, o mutuário deve documentar

o acordo de realização voluntária dessas atividades pela comunidade, registrando os termos de realização do trabalho, como o acordo foi alcançado e como os voluntários são representados. Embora acordos individuais com os voluntários não tenham de ser por escrito, é uma boa prática reunir-se com a comunidade para discutir e acordar os termos do seu envolvimento no projeto, assim como documentar e disseminar tais acordos.

GL118. O mutuário avaliará os riscos e impactos relevantes relacionados com o escopo do trabalho dos voluntários e desenvolverá medidas para criar condições de trabalho que atendam aos requisitos do ESPS 2. Estes serão documentados nos LMP. Por exemplo, quando representantes da comunidade podem contribuir com o seu trabalho no monitoramento regular da saúde, o mutuário ou terceiro tomará medidas razoáveis para assegurar um ambiente de trabalho seguro e verificar a idade dos voluntários e os termos de mobilização da mão de obra.

35. O Mutuário garantirá que os trabalhadores contratados, mencionados nos parágrafos 33–34 deste ESPS, tenham acesso a um mecanismo de queixas. Nos casos em que o terceiro não puder fornecer um mecanismo de queixa, o Mutuário estenderá seu próprio mecanismo de queixa para atender os trabalhadores contratados pelo terceiro.

GL119. Quando o mecanismo de queixa da força de trabalho é fornecido por terceiros, estes devem apresentar relatórios regularmente ao mutuário ou seu representante sobre preocupações levantadas pelos trabalhadores terceirizados e como as queixas foram resolvidas.

GL120. Quando um terceiro não tem capacidade de fornecer um mecanismo de queixa em conformidade com os requisitos do parágrafo 22 do ESPS 2, os procedimentos de queixa do mutuário para trabalhadores diretos, ou o mecanismo de queixa do projeto para partes interessadas, quando apropriado, devem ser disponibilizados a todos os trabalhadores terceirizados. O mutuário deve levar eventuais preocupações recebidas por meio desse mecanismo à atenção do terceiro para resolução.

Funcionários dos fornecedores primários

36. Quando houver um risco de trabalho infantil ou trabalho forçado⁸⁹ relacionado aos trabalhadores do fornecimento primário, o Mutuário identificará os riscos consistentes com os parágrafos 23 e 24 acima. Se forem identificados casos de trabalho infantil ou trabalho forçado, o Mutuário tomará as medidas apropriadas para remediá-los. O Mutuário monitorará continuamente seus principais fornecedores, a fim de identificar mudanças significativas. Se forem identificados novos riscos ou incidentes de trabalho infantil e/ou forçado, o Mutuário tomará as medidas apropriadas para remediá-los.

GL121. Como especificado na nota de rodapé 74 do ESPS 2, os fornecedores primários são os fornecedores que continuamente fornecem bens ou materiais essenciais às funções principais do projeto. O processo de avaliação ambiental e social identifica tanto as funções principais como eventuais bens e materiais relacionados a elas.

GL122. O mutuário deverá realizar uma avaliação a esse respeito onde houver prevalência de trabalho infantil, trabalho forçado e riscos graves de segurança ou quando se tiver informação da sua existência em determinado segmento, setor ou região em conexão com o fornecimento desses bens e materiais. A avaliação deverá:

- identificar, na medida do possível, os tipos de bens, materiais e serviços a serem obtidos dos fornecedores primários em nível local, nacional ou internacional;
- avaliar o risco de trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de pessoas e riscos graves de segurança, inclusive riscos graves de VSG, comuns ou conhecidos em um produto, setor, indústria ou região em conexão com o fornecimento desses bens, materiais e serviços;
- avaliar o grau de risco de trabalho infantil ou forçado apresentado pelos fornecedores primários identificados;
- especificar os requisitos para identificar e remediar, monitorar e denunciar trabalho infantil, trabalho forçado e problemas graves de segurança do trabalho em contratos e ordens de compra celebrados com fornecedores primários.

GL123. Quando não é possível identificar fornecedores primários específicos durante a elaboração de um projeto, a avaliação deve examinar questões trabalhistas e riscos gerais do setor no que diz respeito ao fornecimento de bens, materiais e serviços específicos. A avaliação, os procedimentos e as medidas serão reexaminados periodicamente para verificar a sua eficácia e considerar novos riscos que possam surgir com respeito aos fornecedores primários durante a implementação do projeto.

⁸⁹ O potencial risco de trabalho infantil ou forçado será identificado no processo de identificação de riscos e impactos, como determina o ESPS 1.

GL124. Quando casos de trabalho infantil ou forçado são identificados, o mutuário deve trabalhar com os fornecedores primários e os órgãos pertinentes para remediar a situação dos indivíduos afetados. O mutuário deve consultar GL72-81 com respeito a trabalho infantil e GL82-89 no tocante a trabalho forçado. O tipo de medidas remediadoras dependerá da natureza dos incidentes, da influência do mutuário na situação e da capacidade de outras partes, inclusive o Estado, para oferecer melhor apoio e remediação. O mutuário pode considerar a participação em atividades de colaboração ou apoiar soluções coletivas para casos de trabalho infantil ou forçado fortemente endêmicos e contextuais, inclusive trabalhar com órgãos governamentais e outros compradores para identificar as causas raízes do trabalho infantil ou forçado e oferecer uma remediação cuidadosa para a situação, como escola para as crianças ou a remoção e proteção das pessoas que vivem em condições de trabalho forçado.

37. Além disso, quando houver um alto risco de problemas significativos de saúde e segurança relacionados aos trabalhadores do fornecimento primário, o Mutuário introduzirá procedimentos e medidas de mitigação para garantir que os fornecedores primários tomem providências para prevenir ou corrigir situações de risco de vida.

GL125. Riscos significativos de problemas de saúde e segurança podem incluir, entre outros, perigos de queda e esmagamento, exposição a substâncias nocivas ou choques elétricos, riscos de VSG ou ameaças de terceiros à vida e segurança. Quando são identificados problemas significativos de saúde e segurança, o mutuário deve trabalhar com os fornecedores e outros órgãos pertinentes para definir medidas corretivas destinadas a remediar a situação. A natureza das medidas adotadas para remediar as situações identificadas dependerão da natureza dos incidentes e do controle e influência do mutuário sobre a situação.

38. A capacidade do Mutuário de enfrentar completamente esses riscos dependerá do nível de controle ou influência gerencial do Mutuário sobre os principais fornecedores do projeto. Onde a reparação não for possível, o Mutuário transformará os principais fornecedores do projeto ao longo do tempo em fornecedores que possam demonstrar que estão cumprindo este ESPS.

GL126. A capacidade do mutuário para influenciar os seus fornecedores primários dependerá dos termos e das condições dos contratos celebrados. Portanto, o mutuário deve examinar todos os contratos e incluir cláusulas que lhe permitam solicitar avaliações de riscos e medidas corretivas compatíveis com os requisitos deste padrão sobre fornecedores primários e trabalho forçado ou infantil e problemas de segurança que apresentem risco de vida. Quando medidas corretivas não são viáveis ou eficazes, o mutuário ou terceiro deve mudar os fornecedores primários do projeto, em prazo razoável, e usar fornecedores que possam atender aos requisitos do ESPS 2..

PADRÃO DE DESEMPENHO

AMBIENTAL E SOCIAL 3: **EFICIÊNCIA DO USO DE** **RECURSOS E PREVENÇÃO** **DE POLUIÇÃO**



3

INTRODUÇÃO

1. O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 3 reconhece que o aumento da atividade econômica e da urbanização normalmente gera aumento dos níveis de poluição do ar, da água e da terra e consome recursos finitos de uma maneira que pode ameaçar as pessoas e o meio ambiente a nível local, regional, e global.⁹⁰ Há também um consenso global de que a concentração atmosférica atual e projetada de gases de efeito estufa (GEE) ameaça a saúde pública e o bem-estar das gerações atuais e futuras. Ao mesmo tempo, tecnologias e práticas de prevenção⁹¹ e mitigação de emissões de GEE e de combate à poluição mais eficientes e eficazes se tornaram mais acessíveis e viáveis em praticamente todas as partes do mundo. Estes são frequentemente implementados através de metodologias de melhoria contínua semelhantes às utilizadas para aprimorar a qualidade.
2. Este ESPS descreve uma abordagem em nível de projeto para gestão de recursos e prevenção e controle da poluição, e prevenção e minimização de emissão de GEE. Este será desenvolvido a partir da hierarquia de mitigação e do princípio “poluidor-pagador”. Ele reconhece o impacto desproporcional da poluição sobre mulheres, crianças, idosos, os pobres e vulneráveis. Este ESPS também reconhece o conceito e prática emergente da economia circular⁹² e/ou recuperação de recursos, onde produtos usáveis e de valor podem ser criados ou derivados do que foi previamente visto como resíduo. O projeto relatou riscos e impactos associados com o uso de recursos, e a geração e emissão de resíduos deve ser avaliada a partir contexto local do e das condições ambientais do projeto. Medidas, tecnologias e práticas de mitigação apropriadas devem ser adotadas para uso eficiente e eficaz de recursos prevenção e controle da poluição, e prevenção e minimização da emissão de GEE, de acordo com as tecnologias e práticas disseminadas internacionalmente.

OBJETIVOS

- Evitar ou minimizar impactos adversos na saúde humana e no meio ambiente, evitando ou diminuindo a poluição resultante das atividades do projeto.
- Promover um uso mais sustentável dos recursos, incluindo energia e água.
- Reduzir ou evitar as emissões de GEE relacionadas ao projeto.
- Evitar ou minimizar a geração de resíduos.
- Minimizar e gerenciar os riscos e impactos associados ao uso de pesticidas.

⁹⁰ Para os fins deste ESPS, o termo “poluição” refere-se a poluentes químicos perigosos e não perigosos nas fases sólida, líquida ou gasosa e inclui outros componentes como descarga térmica na água, emissões de GEE, odores incômodos, ruído, vibração, radiação, energia eletromagnética e criação de possíveis impactos visuais, incluindo a luz.

⁹¹ Para os fins deste ESPS, o termo “prevenção de poluição” não significa eliminação absoluta de emissões, mas a evitação na fonte sempre que possível e, se não possível, minimização subsequente da poluição na medida em que os objetivos do Padrão de Desempenho sejam satisfeitos.

⁹² A economia circular é baseada em princípios eliminação de resíduos e poluição, mantendo produtos e materiais em uso e regenerando sistemas naturais.

GL1. Para alcançar os objetivos do Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 3, os mutuários devem considerar os riscos e impactos das suas atividades nas condições ambientais e na saúde pública (como a qualidade do ar ambiente, nível de ruído, solo, qualidade das águas superficiais e subterrâneas, condição da biodiversidade e dos recursos naturais vivos, impactos na comunidade, etc.) e procurar evitar ou minimizar esses riscos e impactos no contexto dos ecossistemas naturais e humanos do projeto e da relevância dos poluentes emitidos. Em projetos com potencial de poluição e impactos limitados nos recursos, que possam ser considerados de risco baixo/moderado, os objetivos do ESPS 3 podem ser alcançados por meio da conformidade com normas referentes a emissões e efluentes (veja os parágrafos 4 e 5 do ESPS 3) e a aplicação de abordagens com boa relação custo/benefício para prevenir e controlar a poluição, em conformidade com a boa prática internacional do setor (GIIP). Em projetos com o potencial de gerar impactos significativos nos níveis ambientais existentes (ou seja, bacia aérea, bacia hidrográfica, solo, etc.), poderá ser necessário implementar medidas de controle específicas ao projeto, assim como o monitoramento dos impactos no meio ambiente adjacente (ou seja, fora da área de influência do projeto como definida na Seção 10 do ESPS 1 – Avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais – e nas seções relevantes da diretriz 1). Informações adicionais sobre como tratar das condições ambientais encontram-se no parágrafo 11 do ESPS 3 e nesta diretriz.

GL2. Os potenciais impactos ambientais associados a emissões diretas e indiretas de gases de efeito estufa (GEEs) devem ser avaliados no contexto da área de influência do projeto e das atividades que façam parte das responsabilidades do mutuário. Os mutuários são incentivados a considerar a sua potencial contribuição à mudança climática ao elaborar e implementar projetos, para identificar oportunidades e metodologias de redução de GEE desde a fase de concepção do projeto até a sua implementação e minimizar as emissões de GEE das atividades básicas, na medida em que tenham boa relação custo/benefício e sejam tecnicamente viáveis.

ESCOPO DE APLICAÇÃO

3. A aplicabilidade deste ESPS é estabelecida durante o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A implementação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social do Mutuário, cujos elementos estão descritos no ESPS 1.

GL3. A identificação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais fazem parte da função de desenvolvimento e gestão de projetos do mutuário e é um processo dinâmico e contínuo, em conformidade com os requisitos do ESPS 1. O mutuário deve desenvolver e implementar um Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) sólido¹ para a gestão eficaz do desempenho ambiental e social do projeto durante todo o seu ciclo de vida. O mutuário deve incluir o monitoramento do desempenho e revisar o seu ESMS, de acordo com a necessidade, durante o ciclo de vida do projeto.

EXIGÊNCIAS

4. Durante o ciclo de vida do projeto, o Mutuário considerará as condições ambientais e aplicará princípios e viabilidades técnicas viáveis técnica e financeiramente em termos de eficiência de recursos e prevenção de poluição que sejam mais adequados para evitar ou, quando não for possível, minimizar os impactos adversos à saúde humana e ao meio ambiente.⁹³ Os princípios e técnicas aplicados durante o ciclo de vida do projeto serão adaptados aos perigos e riscos associados à natureza do projeto e consistentes com as boas práticas internacionais da indústria (GIIP),⁹⁴ conforme refletidas em várias fontes internacionalmente reconhecidas, incluindo as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança (EHSG) do grupo Banco Mundial.
5. O Mutuário se referirá às EHSG ou a outras fontes reconhecidas internacionalmente, conforme apropriado, ao avaliar e selecionar a eficiência de recursos e técnicas de prevenção e controle de poluição para o projeto. As EHSG contêm os níveis de desempenho e as medidas normalmente aceitáveis e aplicáveis aos projetos. Quando os regulamentos aplicáveis diferem dos níveis e medidas apresentados nas EHSG, os Mutuários serão solicitados a atingir o que for mais rigoroso. Se níveis ou medidas menos rigorosos do que os fornecidos nas EHSG forem adequados em vista de circunstâncias específicas do projeto, o Mutuário fornecerá justificativa completa e detalhada para quaisquer alternativas propostas por meio do processo de identificação e avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais. Essa justificativa deve demonstrar que a escolha de quaisquer níveis alternativos de desempenho é consistente com os objetivos destes ESPS.

⁹³ Viabilidade técnica baseia-se em se as medidas e ações propostas podem ser implementadas com habilidades, equipamentos e materiais disponíveis comercialmente, levando em consideração fatores locais predominantes, como clima, geografia, demografia, infraestrutura, segurança, governança, capacidade e confiabilidade operacional. Viabilidade financeira baseia-se em considerações financeiras, incluindo magnitude relativa do custo incremental da adoção de medidas e ações em comparação com os custos de investimento, operação e manutenção do projeto.

⁹⁴ GIIP são definidas como o exercício de habilidade profissional, diligência, prudência e previsão que seria razoavelmente esperado de profissionais qualificados e experientes envolvidos no mesmo tipo de empresa sob as mesmas ou similares condições globalmente ou regionalmente. O resultado desse exercício deve ser o fato de o projeto empregar as tecnologias mais adequadas nas circunstâncias específicas do projeto.

GL4. Ao desenvolver novos projetos ou expandir instalações ou operações já existentes, inclusive instalações associadas, os mutuários devem avaliar e integrar os aspectos ambientais e sociais do projeto, inclusive medidas para o uso sustentável e responsável de recursos vivos e não vivos e matérias-primas (por exemplo, materiais não processados ou bens primários necessários para fabricar outros produtos, como [petróleo bruto](#), gás, [minério](#) na sua forma natural, areia, pedregulhos, [biomassa](#) bruta, [água](#), produtos agrícolas, produtos florestais, etc.), durante as fases de concepção, construção, operação e/ou desmobilização. Em projetos que envolvam a expansão de instalações já existentes, o mutuário deve considerar uma eliminação gradual de instalações obsoletas, de forma segura, com base em uma avaliação de potenciais impactos ambientais, à saúde, à segurança e sociais de qualquer desmobilização futura. Caso a natureza e o escopo do projeto e suas potenciais emissões no meio ambiente o justifiquem, a avaliação deve incluir a identificação e análise das opções de concepção do projeto e as alternativas de seleção de local. Entre os aspectos a serem considerados destacam-se as condições ambientais de fundo que podem ocorrer como resultado de causas naturais e/ou antropogênicas não relacionadas com o projeto, mas que podem ter um impacto físico no projeto, riscos relacionados ao clima² (veja também o ESPS 4 – Saúde e segurança da comunidade – e respectiva diretriz), tanto em nível de projeto como de política climática nacional, a presença de comunidades locais e receptores ambientalmente sensíveis, a demanda de água e outros recursos naturais prevista para o projeto e a disponibilidade de instalações de eliminação de resíduos, entre outros.

GL5. Os impactos ambientais e sociais podem ocorrer em qualquer fase de um projeto e dependem de vários fatores, como a natureza e o escopo do projeto e a sua localização. A concepção de um projeto deve considerar todo o seu ciclo de vida, desde a seleção do local e a construção até o comissionamento, a operação, a desmobilização e a reabilitação ambiental, conforme o caso. Possíveis expansões futuras também devem ser consideradas na concepção inicial, se puderem ser razoavelmente previstas. O mutuário deve, em conformidade com os requisitos do ESPS 1, estabelecer ações de gestão e monitoramento de desempenho no início do projeto e considerar revisões durante todo o ciclo de vida do projeto em resposta a impactos ou desafios de implementação imprevistos.

GL6. Se um projeto envolver ou consistir em instalações já existentes, o mutuário deverá avaliar como atenderá aos requisitos do ESPS 3 e tentar melhorar o desempenho atual com a inclusão de um programa de ações com prazos específicos no plano de ação ambiental e social (ESAP).

GL7. Se um projeto envolver ou consistir em operações existentes, o mutuário deverá identificar ações destinadas a melhorar os riscos e as práticas de gestão ambiental para alcançar um nível compatível com os objetivos do ESPS 3. Isso pode incluir estudos relevantes, como avaliações de risco industrial e/ou estudos de identificação de perigos (HAZID, na sigla em inglês) e de perigos e operabilidade (HAZOP), considerando cenários de operação das instalações com capacidade máxima em circunstâncias de rotina, inclusive possíveis excedências intermitentes durante acionamentos, paralisações e períodos de aquecimento.

GL8. O mutuário deve referir-se às Diretrizes Ambientais, de Saúde e de Segurança (EHS ou diretrizes EHS, na sigla em inglês) do Grupo do Banco Mundial, assim como outras fontes reconhecidas internacionalmente (por exemplo, as diretrizes da Diretiva de Emissões Industriais da União Europeia (UE) nos Documentos de Referência sobre as Melhores Técnicas Disponíveis (BREF, na sigla em inglês)

e outros documentos de orientação setorial sobre proteção ambiental e eficiência energética), ao avaliar e selecionar técnicas de eficiência de recursos e prevenção e controle de poluição para o projeto. Em novas operações e instalações, o mutuário deve referir-se às EHS e outras diretrizes cujos níveis e medidas de desempenho tenham boa relação custo/benefício e sejam factíveis com tecnologia comercialmente disponível ou considerar a aplicação de níveis e medidas de desempenho alternativos. Os mutuários que proponham a aplicação de níveis ou medidas de desempenho baseados em leis e requisitos locais que sejam menos rigorosos do que as EHS devem apresentar justificativas para as alternativas técnicas propostas, inclusive resultados de estudos específicos demonstrando que os riscos ambientais, sociais e de saúde pública associados ao projeto foram avaliados e que foram identificadas medidas mitigatórias relevantes.

GL9. Quando os projetos têm emissões ambientais significativas ou estão localizados em ambientes já degradados, o mutuário deve tentar melhorar o desempenho do projeto para além dos níveis e medidas de desempenho indicados nas leis pertinentes e nas diretrizes EHS, dando a devida consideração à capacidade de assimilação existente do meio ambiente. O mutuário deve descrever as metas de nível de desempenho o mais cedo possível no ciclo de vida do projeto, de preferência e sempre que possível, durante a sua concepção.

Eficiência de recursos

- 6.** O Mutuário implementará medidas técnicas e financeiramente viáveis e econômicas⁹⁵ para melhorar a eficiência no consumo de energia, água e outros recursos e insumos materiais, com foco nas principais áreas de atividades do projeto. Tais medidas integrarão os princípios de produção mais limpa no desenvolvimento do projeto, com o objetivo de conservar matérias-primas, energia e água. Onde houver dados de indicadores de melhor prática disponíveis, o Mutuário fará uma comparação para estabelecer o nível relativo de eficiência.

GL10. Os termos “produção mais limpa” e “eficiência de recursos” referem-se ao conceito de integrar a redução de poluição à concepção de projetos/programas e promover um uso mais sustentável e eficiente de recursos, assim como adotar soluções técnicas alternativas para evitar e minimizar os impactos adversos na saúde humana e no meio ambiente. Isso envolve a aplicação de estratégias ambientais técnica e financeiramente viáveis e abordagens e práticas circulares para aumentar a conservação de matérias-primas, água e energia, assim como recursos vivos e não vivos, em linha com a GIIP.

⁹⁵ A relação custo-benefício é determinada de acordo com o custo de capital e operacional, os benefícios financeiros e as externalidades ambientais e sociais da medida considerada ao longo da vida da operação.

GL11. O mutuário deve identificar soluções com boa relação custo/benefício, que sejam tecnicamente viáveis e compatíveis com a GIIP para assegurar o uso eficiente de recursos, como energia, água e matérias-primas, e outros recursos finitos, considerando as características do projeto e o contexto ambiental e social específico do país. Em conformidade com o ESPS 1, as medidas de eficiência de recursos serão analisadas como parte do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto.

GL12. Em instalações já existentes, pode ser recomendável que os mutuários comissionem especialistas para realizar estudos de produção mais limpa/eficiência de recursos, como triagem, avaliação, análise, etc., e integrar os resultados à concepção do projeto/programa.

GL13. Se um projeto envolver o uso significativo de matérias-primas como areia, cascalho, madeira e quaisquer outros materiais naturais de construção, o mutuário identificará e implementará medidas para obter esses materiais de forma sustentável e minimizar a quantidade usada no projeto. Medidas para eliminar, substituir ou reduzir o uso de matérias-primas nas várias fases do desenvolvimento do projeto encontram-se nas EHSG gerais e setoriais do Grupo do Banco Mundial.

GL14. Em muitos setores industriais e comerciais, em que a unidade de produção pode ser facilmente medida e definida, há referências amplamente aceitas que descrevem o desempenho em termos quantitativos. Por exemplo, o uso de energia de processo por tonelada de produto normalmente é uma referência aceitável. Da mesma forma, referências para edifícios podem referir-se ao consumo de energia ou água por unidade de área construída, com ajustes para variações climáticas. Quando estão disponíveis e são aplicadas em conformidade com a GIIP, ou a suplementam, essas referências podem ser usadas para avaliar o desempenho do projeto em relação aos requisitos de eficiência de recursos ou intensidade de poluição estabelecidos no ESPS 3. Caso essas referências não estejam disponíveis, poderia ser recomendável seguir a GIIP ao avaliar abordagens alternativas.

GL15. Projetos que usem máquinas ou equipamentos novos devem refletir a GIIP em eficiência de recursos. Em setores com consumo intensivo de energia e quando novas máquinas de processamento são adquiridas de fornecedores internacionais, espera-se que atendam às melhores práticas estabelecidas. Quando um mutuário investe em uma operação de fabricação existente ou utiliza equipamentos de segunda mão, nem sempre é possível cumprir com as normas das melhores práticas devido a restrições físicas ou de custo. Deve-se considerar a viabilidade técnica e financeira e a eficácia das medidas propostas. As implicações ambientais e sociais da alternativa selecionada também devem ser investigadas.

GL16. No processo de seleção de equipamentos de capital, o mutuário deve considerar os diferentes níveis de eficiência de recursos que oferecem, levando em consideração a eficiência de recursos, o custo das diferentes opções durante o seu ciclo de vida e a relação custo/benefício das alternativas. Ao fazer comparações entre um equipamento menos eficiente com baixo custo de capital e uma opção de maior custo com maior eficiência, o mutuário deve demonstrar o raciocínio aplicado no processo de seleção (ou seja, embora a adaptação ou modernização de uma tecnologia existente possa ser mais barato, a longo prazo poderia sair mais caro pelos seus custos operacionais mais altos).

Gases de efeito de estufa

7. Além das medidas de eficiência de recursos descritas acima, o Mutuário considerará alternativas e implementará opções técnica e financeiramente viáveis e econômicas para evitar ou reduzir as emissões de GEE relacionadas ao projeto durante o design e operação do projeto. Essas opções podem incluir, mas não estão limitadas a, locais alternativos de projetos, adoção de fontes de energia renováveis ou de baixo carbono, práticas sustentáveis de gestão agrícola, florestal e pecuária, redução de emissões fugitivas e redução da queima de gás.
8. Para projetos que devam produzir ou atualmente produzam mais de 25.000 toneladas de dióxido de carbono (CO₂) equivalente anualmente,⁹⁶ o Mutuário quantificará as emissões brutas diretas do projeto,⁹⁷ bem como as indiretas. As emissões indiretas incluem aquelas associadas à produção remota de energia⁹⁸ e materiais intensivos⁹⁹ de GEE usados pelo projeto e emissões geradas pelos usuários diretos do projeto, quando significativa. A quantificação das emissões de GEE será conduzida anualmente pelo Mutuário de acordo com metodologias e boas práticas internacionalmente reconhecidas.¹⁰⁰

GL17. Os mutuários devem tentar evitar e minimizar as emissões de GEE logo no início do ciclo de vida do projeto, começando na sua fase de concepção, considerando opções técnica e financeiramente viáveis e com boa relação custo/benefício. Há muitos exemplos de medidas de redução de GEE com boa relação custo/benefício. Entre as opções figuram, entre outras, o uso de combustíveis de baixo carbono, práticas agrícolas sustentáveis (por exemplo, a otimização do uso de fertilizantes de nitrogênio na agricultura), uso de aditivos para cimento, medidas para evitar ou minimizar o vazamento de GEE, uso de produtos químicos com baixo potencial de aquecimento global (PAG), redução da ventilação de gases, coleta e combustão de gases em aterros sanitários e medidas de eficiência energética e energia renovável. Exemplos de medidas de eficiência energética incluem a geração mais eficiente de eletricidade, cogeração de calor e energia, trigerção de calor, energia e refrigeração, recuperação de calor, mudanças nos processos, melhor controle de processo, eliminação de vazamentos, isolamento e uso de equipamentos com maior eficiência energética no lado da demanda (por exemplo, motores elétricos, compressores, ventiladores, condicionadores de ar, ventiladores, bombas, aquecedores e luminárias). Alguns exemplos de fontes de energia renovável são geração fotovoltaica de energia

⁹⁶ A quantificação de emissões deve considerar todas as fontes significativas de emissão de gases de efeito estufa, incluindo fontes não relacionadas à energia, como metano e óxido nitroso, entre outras.

⁹⁷ As alterações induzidas pelo projeto no conteúdo de carbono do solo ou na biomassa acima do solo e o decaimento da matéria orgânica induzido pelo projeto podem contribuir para as fontes diretas de emissões e devem ser incluídos nessa quantificação de emissões, onde se espera que sejam significativas.

⁹⁸ Refere-se à geração externa por terceiros de eletricidade e energia de aquecimento e refrigeração usada no projeto.

⁹⁹ Incluindo cimento e aço.

¹⁰⁰ Estrutura das Instituições Financeiras Internacionais para uma Abordagem Harmonizada da Contabilidade de Gases de Efeito Estufa, pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas, várias organizações internacionais e agências relevantes do país anfitrião.

ou calor, energia hídrica³, energia eólica, certos tipos de energia geotérmica e biomassa. Certas formas de agricultura e silvicultura podem remover grandes quantidades de dióxido de carbono da atmosfera. Captura e armazenamento de carbono (CCS, na sigla em inglês) e captura, utilização e armazenamento de carbono (CCUS, na sigla em inglês) são exemplos de tecnologias de redução de emissões com potencial de remover grandes quantidades de dióxido de carbono de fontes pontuais grandes e concentradas.

GL18. Gases de efeito estufa mais comuns e o seu respectivo potencial de aquecimento global (PAG) 4 em um horizonte de 100 anos, com base no quinto relatório de avaliação do painel intergovernamental de mudança climática (IPCC, na sigla em inglês):

- i. Dióxido de carbono (CO₂) (PAG = 1)
- ii. Metano (CH₄) (PAG = 28)
- iii. Óxido nitroso (N₂O) (PAG = 265)
- iv. Hidrofluorcarbonetos (HFCs) (PAGs de 124 a 12.400)
- v. Perfluorcarbonetos (PFCs) (PAGs de 6.630 a 11.100)
- vi. Hexafluoreto de enxofre (SF₆) (PAG = 23,500)

GL19. O CO₂ é o GEE mais significativo, responsável por uma grande parcela das emissões antropogênicas. O próximo GEE mais significativo é o CH₄, contribuindo com 14% das emissões antropogênicas, seguido pelo N₂O, com 8%. As emissões de CO₂ são dominadas pela combustão de combustíveis fósseis, mas as emissões de CO₂ também decorrem do desmatamento e decaimento de biomassa, da conversão do solo e de vários processos industriais envolvendo calcinação de calcário (por exemplo, produção de cimento) e oxidação de carbono (por exemplo, siderurgia). O CH₄ é emitido durante a extração, o refino e o processamento de petróleo, gás e carvão, pelo gado, no cultivo de arroz e por algumas práticas de gestão de resíduos. A maior parte das emissões de N₂O resulta do cultivo do solo, embora o composto também seja emitido durante a combustão e por alguns processos industriais.

GL20. Os HFCs são normalmente usados como gases refrigerantes e solventes e contribuem para o aquecimento mundial quando liberados de sistemas contidos, como, por exemplo, compressores. Os PFCs são usados na fabricação de produtos eletrônicos e são derivados da produção de alumínio primário. O SF₆ é utilizado como meio dielétrico no setor elétrico, bem como um gás inerte na indústria de magnésio e em outras aplicações industriais especializadas.

GL21. Alguns exemplos de setores que têm emissões potencialmente significativas de GEE, superiores a 25.000 toneladas de CO₂equivalente (CO₂e) por ano, são os de energia, transportes, indústria pesada, materiais de construção, agricultura, produtos florestais e gestão de resíduos. Opções de redução e controle que podem ser consideradas pelos mutuários nesses e em outros setores: (i) melhoria da eficiência energética; (ii) proteção e melhoria de sumidouros e reservatórios de GEE; (iii) promoção de formas sustentáveis de agricultura e silvicultura; (iv) promoção, desenvolvimento e aumento do uso de formas renováveis de energia; (v) tecnologias de CCS e CCUS; (vi) limitação e/ou redução de emissões de metano por meio de recuperação e uso na gestão de resíduos, bem como em produção, transporte e distribuição de energia (carvão, petróleo e gás); e (vii) o uso de combustíveis de baixo carbono.

GL22. A quantificação das emissões de GEE é um passo importante na gestão e, em última instância, redução dessas emissões com boa relação custo/benefício e em conformidade com os requisitos do ESPS 3. A coleta de dados necessários para facilitar o cálculo das emissões de GEE de um mutuário deve oferecer maior transparência ao consumo e custo de serviços públicos e permitir a comparação do desempenho de diferentes locais. A quantificação de emissões de GEE também facilitará a participação de um mutuário em programas de relatórios de GEE e outras iniciativas correlatas e o preparará para a transição para uma economia com menor intensidade de carbono. As emissões anuais de GEE devem ser estimadas durante o ciclo de vida do projeto, inclusive na fase de construção. Em projetos menores, com emissões inferiores a 25.000 toneladas de CO₂ e por ano, não é necessário, mas recomenda-se realizar estimativas de GEE.

GL23. Ao considerar emissões de GEE e sua relevância, os mutuários deve usar ferramentas e metodologias adequadas para quantificar emissões de GEE e comparar os volumes de GEE em cenários alternativos, como, por exemplo, em uma análise alternativa a ser realizada no escopo do ESPS 1. Os mutuários devem quantificar emissões diretas, indiretas e razoavelmente previsíveis de GEE relacionadas com as atividades do projeto. As emissões diretas de GEE das operações do mutuário e provenientes de dentro dos limites físicos do projeto (inclusive instalações associadas, como definidas no ESPS 1) são denominadas emissões do Âmbito 1, ao passo que as associadas à produção externa de energia usada no projeto são consideradas emissões do Âmbito 2. Há ocasiões em que as emissões se originam na área de um mutuário, mas não em decorrência das operações do mutuário: em princípio, essas emissões não devem ser incluídas na quantificação de GEE⁵. A consideração de emissões do Âmbito 3 deve ser incluída apenas quando relevante e tratada em conformidade com a metodologia harmonizada de consideração de GEE da metodologia harmonizada de contabilização de GEE das IFIs, a metodologia de avaliação de gases de efeito estufa do BID e outras fontes. Alguns exemplos são emissões de aeronaves que usam o aeroporto do mutuário ou emissões de veículos que transitam em uma rodovia com pedágio. Da mesma forma, emissões decorrentes da combustão futura de combustíveis fósseis por um usuário final não seriam atribuídas aos produtores e processadores dos combustíveis (por exemplo, um projeto de extração de hidrocarbonetos, transporte ou refino de combustíveis). As metodologias de cálculo para uma variedade de projetos estão descritas na publicação IDB Greenhouse Gas Assessment Emissions Methodology, do BID, e outras fontes.

GL24. As emissões indiretas associadas à produção, por terceiros, da energia elétrica usada pelo projeto podem ser estimadas com base em uma média nacional do desempenho das emissões de GEE para a geração de eletricidade (por exemplo, média nacional de emissões de CO₂ e por unidade de eletricidade gerada no país). Quando disponível, deve ser usado o desempenho das emissões de GEE para a geração de eletricidade mais específico ao projeto (por exemplo, média de emissões de CO₂ e por unidade de eletricidade gerada para a empresa de serviços públicos da qual o projeto compra eletricidade). Da mesma forma, dados específicos do projeto devem ser usados para contabilizar as emissões de GEE associadas a compras de energia para calefação ou refrigeração produzida por terceiros. As metodologias de cálculo para uma variedade de projetos estão descritas na publicação IDB Greenhouse Gas Assessment Emissions Methodology, do BID, e outras fontes.

GL25. Os mutuários são incentivados a divulgar as suas emissões de GEE anualmente, em relatórios públicos, ou por meio de outros mecanismos de publicação voluntária que atualmente são usados internacionalmente, como os da Força-Tarefa sobre Divulgações Financeiras Relacionadas ao Clima (TCFD, na sigla em inglês), do Conselho de Normas Contábeis de Sustentabilidade e do Projeto de Divulgação de Carbono.

Consumo de água

9. Quando o projeto é um consumidor potencialmente significativo de água, além de aplicar os requisitos de eficiência de recursos deste ESPS, o Mutuário deve adotar medidas que evitem ou reduzam o uso da água, para que o consumo de água do projeto não tenha impactos adversos significativos na população e no meio ambiente. Essas medidas incluem, entre outras, o uso de medidas adicionais tecnicamente viáveis de conservação de água, o uso de fontes alternativas de água, a reutilização de água, compensações no consumo de água para reduzir a demanda total de recursos hídricos dentro do suprimento disponível e avaliação de locais alternativos do projeto, como apropriado.

GL26. Os projetos dos mutuários não devem causar ou contribuir para o estresse hídrico insustentável dos recursos locais nem impactar o uso de água de terceiros (inclusive comunidades locais e biodiversidade). O impacto nos recursos hídricos disponíveis e usos deve ser avaliado como parte do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais, em conformidade com os requisitos do ESPS 1.

GL27. A avaliação ambiental e social deve considerar os potenciais impactos cumulativos do uso de água do projeto em águas superficiais e subterrâneas, assim como os impactos na qualidade e quantidade da água, inclusive usos atuais e planejados de água na mesma bacia hidrológica (que inclui bacias hidrográficas e águas subterrâneas). Medidas mitigatórias apropriadas devem tratar dos impactos cumulativos de curto e longo prazo em comunidades, outros usuários, serviços ecossistêmicos e o meio ambiente.

GL28. O ESPS 3 requer o uso sustentável de recursos hídricos. Deve-se evitar casos de captação de água a uma taxa superior à recarga natural. Os mutuários que, em circunstâncias específicas de um projeto, proponham-se a captar água a uma taxa superior à recarga natural devem apresentar uma justificativa detalhada e demonstrar que a captação não causará efeitos adversos à biodiversidade, aos ecossistemas e/ou a outros usuários da água existentes ou com razoável probabilidade de se mudarem para a área de influência do projeto.

GL29. Dependendo da relevância dos potenciais impactos dos projetos nas comunidades, em outros usuários, nos ecossistemas ou no meio ambiente, o mutuário poderá incluir uma avaliação do volume de água usado por unidade de produção no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais dos projetos. Com respeito à produtividade hídrica, abordagens como o balanço hídrico de todo o sistema podem ser úteis para avaliar até que ponto aumentos da produtividade hídrica afetam outros usuários da água. Por exemplo, o aumento da produtividade hídrica, mantendo a atual captação de água, aumentará a eficiência do uso de água, mas, ao mesmo tempo, poderá afetar os usuários da água a jusante, que dependem do fluxo de retorno a rios ou aquíferos de águas subterrâneas.

GL30. Certos projetos (por exemplo, projetos com uma grande pegada hídrica, com receptores sensíveis ou ecossistemas frágeis, e projetos em que a água é crítica para os serviços ecossistêmicos) precisarão de um balanço hídrico detalhado (com análises de dados e/ou levantamentos de campo, monitoramento e observação, etc.) que integre a variabilidade relacionada ao clima e estimativas de: (a) todas as entradas, como chuvas, influxo externo de rios e águas subterrâneas, transposições entre bacias e água retornada dos usuários para uma unidade hidrológica, como uma captação/bacia de drenagem ou bacia hidrográfica; (b) todas as saídas da unidade hidrológica, como a captação de águas superficiais/subterrâneas, o escoamento de rios e águas subterrâneas para o mar ou territórios vizinhos, transposições entre bacias ou perdas por evapotranspiração; e (c) mudanças no armazenamento da água na unidade hidrológica no decorrer de um período específico de tempo, por exemplo, durante um mês ou um ano. Na elaboração de um balanço hídrico detalhado, deve-se incluir as estimativas da disponibilidade futura de água, que poderá variar de acordo com os cenários de mudanças previstas nas demandas de água ou outros fatores, como a mudança climática. Um bom balanço hídrico apoia a gestão da alocação de água entre os usuários, assim como o planejamento da gestão da bacia hidrográfica, pois oferece informações sobre a disponibilidade e demanda de água e pode indicar um potencial de conservação hídrica. Entre os métodos de apoio à elaboração de balanços hídricos figuram a contabilização da água por meio de sensoriamento remoto, sensores in loco e fluxômetros com a devida análise, na medida do que seja técnica e financeiramente viável, e de forma proporcional ao escopo do projeto para estimar fluxos hídricos, escoamentos, estoques, consumo e serviços, e para comunicar informações relacionadas com recursos hídricos para comunidades, usuários, e autoridades, em conformidade com os requisitos do ESPS 1 e do ESPS 10 – Engajamento das partes interessadas e divulgação de informações.

GL31. Há várias opções para melhorar a eficiência do uso de água para evitar ou minimizar impactos adversos no consumo de água. O uso de água na agricultura, o maior consumidor de água, pode tornar-se mais eficiente com melhorias em sistemas de irrigação, programação da irrigação, aumento da eficiência do transporte de água e eliminação de vazamentos, gestão do solo para reduzir o escoamento e reuso da água na fazenda. A eficiência do consumo de água na agricultura também pode ser aumentada com tecnologias e políticas que incentivem a manutenção do uso consuntivo líquido (evapotranspiração) dentro de limites específicos, considerando-se as implicações para a bacia hidrográfica em geral. Outro exemplo: em regiões urbanas, a eficiência do uso de água pode ser aumentada com a adoção de códigos de construção que incentivem a instalação de vasos sanitários e chuveiros de baixo fluxo, campanhas de conscientização do consumidor para promover aparelhos eletrodomésticos com consumo eficiente de água, uso de sistemas hídricos de circuito fechado, tratamento e reuso local de águas residuais e reparo de sistemas de distribuição de água para reduzir vazamentos.

GL32. Quando um projeto é um consumidor líquido significativo de água ou contribui para o esgotamento de recursos hídricos a ponto de causar impactos adversos na capacidade de acesso de terceiros à água, o mutuário usará soluções tecnológicas de concepção e processamento e medidas para reduzir o consumo de água do projeto a um nível em que esses impactos adversos sejam mitigados adequadamente. Os riscos e impactos na disponibilidade de recursos hídricos e usos devem ser avaliados com o processo de identificação de riscos e impactos do projeto, como definido no ESPS 1, e essa avaliação deve ser informada por um processo de engajamento da comunidade compatível com os requisitos do ESPS 10. As ações que o mutuário deve considerar para atingir esse objetivo incluem, entre outras, medidas adicionais de eficiência de recursos no local do projeto, além das medidas necessárias

para atender ao parágrafo 6 do ESPS 3, opções de sustentabilidade hídrica e reuso, abastecimento alternativo de água e compensações do consumo de água fora da área do projeto. Nesse contexto, as compensações do consumo de água são medidas destinadas a reduzir o consumo, por outras partes, de água proveniente do mesmo recurso usado pelo projeto em uma quantidade tal que os efeitos adversos do projeto sejam mitigados. Quando nenhuma dessas medidas é considerada suficiente para que o uso de recursos hídricos seja sustentável, deve-se considerar a relocação do projeto.

Prevenção da Poluição

- 10.** O Mutuário evitará a liberação de poluentes ou, quando não for viável, minimizará e/ ou controlará a intensidade e o fluxo de massa de sua liberação. Isso se aplica à liberação de poluentes do ar, da água e da terra devido a circunstâncias rotineiras, não rotineiras ou acidentais com potencial para impactos locais, regionais e transfronteiriços.¹⁰¹ Nos casos em que exista poluição histórica, como a contaminação do solo ou das águas subterrâneas, o Mutuário procurará determinar se é responsável pelas medidas de mitigação. Se for determinado que o Mutuário é legalmente responsável, essas responsabilidades serão resolvidas de acordo com a legislação nacional ou, quando omissa, com as GIIP.¹⁰²
- 11.** Para tratar de possíveis impactos adversos do projeto nas condições ambientais¹⁰³ existentes, o Mutuário considerará fatores relevantes, incluindo, por exemplo (i) condições ambientais existentes, (ii) a capacidade assimilativa finita¹⁰⁴ do meio ambiente; (iii) uso da terra existente e futuro, (iv) proximidade do projeto com áreas de importância para a biodiversidade e (v) o potencial de impactos cumulativos com consequências incertas e/ ou irreversíveis. Além de aplicar medidas de eficiência de recursos e controle de poluição, conforme exigido neste Padrão de Desempenho, quando o projeto tiver potencial para constituir uma fonte significativa de emissões em uma área já degradada, o Mutuário considerará estratégias adicionais e adotará medidas que evitem ou reduzam efeitos negativos. Essas estratégias incluem, mas não estão limitadas a, avaliação de alternativas de localização do projeto e compensações de emissões.

¹⁰¹ Poluentes transfronteiriços incluem aqueles cobertos pela Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiriça de Longo Alcance.

¹⁰² Isso pode exigir coordenação com agências governamentais nacionais e locais, comunidades e contribuintes para a contaminação, e que qualquer avaliação segue uma abordagem baseada em risco consistente com as GIIP, conforme refletido na EHSG.

¹⁰³ Como ar, águas de superfície e subterrâneas e solos.

¹⁰⁴ Capacidade do ambiente de absorver uma carga incremental de poluentes, permanecendo abaixo de um limiar de risco inaceitável para a saúde humana e o meio ambiente.

GL33. Os mutuários devem tentar evitar e minimizar a poluição logo no início do ciclo de vida do projeto, começando na sua fase de concepção, escolhendo opções técnica e financeiramente viáveis e com boa relação custo/benefício. Quando a liberação de poluentes é inevitável, o mutuário deverá identificar tecnologias e processos técnica e financeiramente viáveis para reduzir e mitigar a sua liberação no meio ambiente. Quando não há detalhes disponíveis sobre o nível da contaminação resultante ou em projetos com liberação de poluentes e impactos incertos e/ou potencialmente irreversíveis, a avaliação ambiental e social deve incluir uma análise da origem, natureza e magnitude da emissão ou descarga e sua trajetória e interação com o ecossistema, assim como a sensibilidade dos receptores. As tecnologias e os processos devem ser selecionados com base nessa análise.

GL34. A frequência de monitoramento deve ser proporcional à natureza, escala e variabilidade dos potenciais impactos, podendo variar desde um monitoramento contínuo até a realização diária, mensal, anual ou com outra frequência, em conformidade com a natureza das emissões do projeto, seu potencial de acumulação no meio ambiente e os impactos. Poderá ser necessário realizar uma avaliação de riscos e impactos caso o projeto esteja considerando mudanças que possam envolver mudanças na natureza ou escala das emissões. Essas mudanças frequentemente são consideradas por meio de um procedimento de gestão de mudanças, que também pode resultar em ajustes na frequência de monitoramento. Os mutuários podem obter orientações sobre as abordagens e frequências de monitoramento recomendadas, de acordo com a natureza de operações específicas, em várias fontes reconhecidas internacionalmente, inclusive as EHSg. O monitoramento das emissões pode beneficiar os mutuários ao: (i) demonstrar a conformidade com licenças ambientais ou outras obrigações legais; (ii) identificar prontamente problemas em qualquer processo ou equipamento; (iii) oferecer informações para avaliar o desempenho do projeto e verificar a necessidade de medidas corretivas; (iv) ajudar a identificar oportunidades para melhorias adicionais; e (v) oferecer dados para avaliar o impacto nos níveis ambientais.

GL35. O monitoramento é particularmente importante em grandes projetos com emissões que possam resultar em impactos potencialmente irreversíveis e que, portanto, requerem uma avaliação mais frequente dos níveis de emissão e seus efeitos no meio ambiente. Os processos de monitoramento, os equipamentos e as instalações necessárias e os indicadores devem fazer parte do ESMS do projeto. O ESMS também pode incluir elementos de melhoria contínua, por meio da otimização regular de processos operacionais, manutenção e modernizações para incentivar níveis de desempenho que vão além do cumprimento de normas ou diretrizes de emissões e efluentes. As melhorias podem incluir ganhos de eficiência em processos de produção, fabricação e construção, que resultem em melhor desempenho operacional, ambiental ou financeiro com, por exemplo, reduções no consumo de energia e/ou água ou na geração de resíduos sólidos/líquidos por unidade de produção.

GL36. As emissões relacionadas com o projeto serão monitoradas, tabuladas e comunicadas, em conformidade com os requisitos das leis nacionais, as condições das licenças do projeto e os requisitos associados aos ESMS e ao plano de ação ambiental e social (ESAP), assim como todos os planos de gestão elaborados pelo mutuário para o projeto. Constatou-se que os registros de liberação e transferência de poluentes que coletam e distribuem dados sobre liberações e transferências ambientais de poluentes de instalações industriais são eficazes na promoção da redução da poluição em alguns setores, principalmente quando todas ou a maioria das instalações que operam em uma

região geográfica participam e quando as informações são públicas e acessíveis às comunidades locais. Quando esses registros não são exigidos por lei e além de atender aos requisitos do ESPS 1 relacionados à divulgação de possíveis impactos ambientais significativos, os mutuários são incentivados a participar de iniciativas voluntárias que buscam estabelecer os registros formais de liberação e transferência de poluentes em nível nacional ou regional.

GL37. Quando o projeto envolve poluição histórica (definida, por exemplo, como poluição de atividades anteriores que afetam a terra e os recursos hídricos, em que nenhuma parte assumiu ou lhe foi atribuída a responsabilidade de abordar e realizar a remediação necessária), o mutuário estabelecerá um processo para identificar a parte responsável. Caso um ou mais terceiros sejam responsáveis pela poluição histórica, o mutuário considerará a obtenção de recursos dessas partes para a devida remediação da poluição, para que deixe de impor um risco significativo à saúde e segurança dos trabalhadores e das comunidades. Quando identificada, o mutuário deve tentar determinar quem é o responsável legal pela gestão dessa contaminação. Caso não se identifique nenhuma parte responsável como resultado de antecedentes históricos e/ou múltiplas fontes de poluição e da incapacidade de se fazer uma atribuição, o mutuário terá de verificar se pode ser indenizada contra eventuais demandas futuras de limpeza ou avaliar o risco e as implicações financeiras de passivos e orçamentos futuros. O mutuário poderá arcar com essa responsabilidade devido às suas próprias ações ou omissões anteriores ou poderá ter assumido essa responsabilidade ao adquirir o local. Em outros casos, a contaminação pode ter sido identificada e disposições legais podem ter sido previstas para isentar o mutuário dessa responsabilidade ao adquirir o local. Caso a poluição histórica crie um risco significativo à saúde humana ou ao meio ambiente, será realizada uma avaliação dos riscos à saúde e segurança em conformidade com a GIIP. A avaliação dos riscos à saúde e segurança deverá ser proporcional aos potenciais riscos e impactos da poluição histórica e poderá ser realizada como parte da avaliação de impactos ambientais e sociais (ESIA). Medidas mitigatórias apropriadas para tratar dos riscos à saúde e segurança dos trabalhadores do projeto e das áreas residenciais/comunidades devem ser identificadas e implementadas em conformidade com as leis nacionais e a GIIP (veja também o ESPS 4 e respectiva diretriz para obter informações adicionais sobre aspectos de saúde e segurança da comunidade). As opções de gestão de contaminação serão específicas ao local, deverão ser identificadas desenvolvidas em consulta com outras partes interessadas (como especificado no ESPS 10 e respectiva diretriz) e poderão incluir a contenção da contaminação, zonas de isolamento/distanciamento, bem como a mitigação.

Capacidade assimilativa do meio ambiente

GL38. O mutuário deve avaliar a capacidade assimilativa atual e futura do meio ambiente, que inclui a natureza do ambiente receptor, como a existência de corpos de água, solos, ambientes aéreos e florestas, assim como fatores temporais e sazonais. Além disso, devem ser consideradas ações de adaptação e resiliência à mudança climática, inclusive por meio de disposições e requisitos do ESPS 4 e respectiva diretriz.

GL39. A capacidade assimilativa dos corpos de água receptores pode depender de vários fatores, como o volume total de água, as taxas de escoamento e renovação, a temperatura da descarga recebida e a carga de poluentes de outras fontes de efluentes na área ou região. A capacidade assimilativa do solo pode depender das características tanto da descarga recebida como do solo, dos tipos de reações microbiais, químicas e físicas que ocorrem na camada do solo e das condições climáticas. A capacidade assimilativa de um ambiente aéreo é afetada pelos níveis de emissão, pelas características da qualidade do ar ambiente e pelas condições meteorológicas prevalentes. A modelagem apropriada ou ferramentas similares devem ser usadas para identificar as cargas críticas de emissão nos diferentes receptores ambientais. Informações sobre a capacidade assimilativa do meio ambiente, inclusive referências e limiares para diferentes poluentes e substâncias encontram-se na bibliografia indicada aqui: <https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>.

GL40. Ao desenvolver um novo projeto (inclusive a expansão em grande escala de uma operação existente) que deverá produzir emissões potencialmente significativas de poluentes (veja os limiares relevantes nas EHSG gerais e setoriais do Banco Mundial), a avaliação ambiental e social deve verificar se os níveis ambientais de fundo existentes estão em conformidade com as respectivas diretrizes e/ou normas de qualidade ambiental. As normas de qualidade ambiental são níveis estabelecidos e publicados por meio de processos legislativos e regulatórios nacionais ou locais. As diretrizes de qualidade ambiental referem-se a níveis desenvolvidos principalmente com base em evidências clínicas, toxicológicas e epidemiológicas (como as publicadas pela Organização Mundial da Saúde). As normas de qualidade da água, do ar e do solo que os recebem poderão ser estabelecidos pontualmente e dependerão dos objetivos de qualidade da água, do ar e do solo.

GL41. Caso os resultados da avaliação confirmem que os níveis ambientais são superiores às respectivas diretrizes ou normas de qualidade ambiental (ou seja, caso as condições ambientais já estejam deterioradas), espera-se que os mutuários demonstrem que exploraram e, se necessário, adotaram um nível de desempenho superior ao que seria exigido em condições ambientais menos deterioradas, bem como medidas mitigatórias adicionais (por exemplo, compensação por emissões, mudança da seleção do local) a fim de minimizar a deterioração adicional do meio ambiente ou, preferivelmente, obter melhorias. Caso os níveis ambientais estejam de acordo com as respectivas diretrizes e/ou normas de qualidade ambiental, os projetos com emissões possivelmente significativas de poluentes deverão ser concebidos de forma a reduzir o potencial de deterioração significativa e permitir a conformidade contínua com as diretrizes ou normas. As diretrizes gerais de EHS fornecem uma orientação adicional sobre essa questão, incluindo casos em que as diretrizes de qualidade ambiental são ultrapassadas no caso do pré-projeto.

GL42. Em projetos que possam descarregar efluentes em corpos de água receptores sem capacidade assimilativa, será necessário considerar opções de sustentabilidade e reuso da água, sistemas com descarga zero e compensações fora da área do projeto, quando técnica e financeiramente viável.

GL43. Quando se prevê que um projeto possa produzir emissões significativas de poluentes durante a modernização ou adaptação de uma instalação já existente, será necessário avaliar as condições ambientais existentes para verificar se estão em conformidade com as diretrizes ou normas de qualidade ambiental do país. Caso os níveis excedam as diretrizes e/ou normas de qualidade ambiental e a instalação já existente seja uma fonte significativa de emissões que afetam tais excedências, a avaliação ambiental e social do projeto deverá considerar a viabilidade de opções para reduzir as emissões e medidas que melhorem as condições ambientais existentes.

GL44. Mutuários com projetos localizados em comunidades vulneráveis ou áreas ecologicamente sensíveis, ou próximos a estas, e cuja área de influência inclua áreas ecologicamente sensíveis, como parques nacionais ou fornecedores de serviços ecossistêmicos (veja o ESPS 6 – Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos – e o ESPS 4 – Saúde e segurança da comunidade – e respectivas diretrizes), devem implementar medidas destinadas a evitar ou minimizar impactos adicionais dos projetos.

Resíduos

12. O Mutuário evitará a geração de resíduos perigosos e não perigosos. Onde a geração de resíduos não puder ser evitada, o Mutuário reduzirá a geração de resíduos, recuperará e reutilizará os resíduos de maneira segura para a saúde humana e o meio ambiente. Onde os resíduos não puderem ser recuperados ou reutilizados, o Mutuário os tratará, destruirá ou descartará de maneira ambientalmente correta, incluindo o controle apropriado de emissões e resíduos resultantes do manuseio e processamento do material residual. Se o resíduo gerado for considerado perigoso,¹⁰⁵ o Mutuário adotará alternativas de GIIP para seu descarte ambientalmente correto, respeitando as limitações aplicáveis ao seu movimento transfronteiriço.¹⁰⁶ Quando o descarte de resíduos perigosos é conduzido por terceiros, o Mutuário utilizará contratados que são empresas respeitáveis e legítimas licenciadas pelos órgãos reguladores governamentais relevantes e obterá documentação da cadeia de custódia até o destino final. O Mutuário deve verificar se os locais de descarte licenciados estão sendo operados com padrões e localização aceitáveis e o Mutuário usará esses locais. Onde não for esse o caso, o Mutuário deverá reduzir o desperdício enviado a esses locais e considerar opções alternativas de descarte, incluindo a possibilidade de desenvolver suas próprias instalações de recuperação ou descarte no local do projeto.

¹⁰⁵ Conforme definido por convenções internacionais ou legislação nacional.

¹⁰⁶ O movimento transfronteiriço de materiais perigosos deve ser consistente com as leis nacionais, regionais e internacionais, incluindo a Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação e a Convenção de Londres sobre a Prevenção da Poluição Marinha por Despejo de Resíduos e Outras Matérias.

GL45. Em vista dos riscos à saúde humana e ao meio ambiente e dos custos e responsabilidades cada vez maiores associados à gestão e/ou eliminação de materiais residuais, o ESPS 3 determina que os mutuários investiguem opções para evitar, reduzir, recuperar e/ou eliminar resíduos durante os estágios de concepção, construção, operação, encerramento e desmobilização do projeto para uma gestão responsável dos resíduos. O nível de esforço para resolver esse requisito depende dos riscos associados aos materiais residuais gerados pelo projeto. Os mutuários terão de avaliar o local de eliminação final de seus resíduos e se esses locais estão sendo operados segundo normas aceitáveis, mesmo quando a eliminação é realizada por terceiros, e principalmente se os resíduos forem considerados perigosos para a saúde humana e o meio ambiente. Caso não haja nenhum método adequado de eliminação disponível por meios comerciais ou de outra natureza, os mutuários interromperão ou, se isso não for possível, minimizarão o envio de resíduos para fora do local do projeto e considerarão o desenvolvimento de suas próprias instalações de recuperação ou eliminação ou trabalharão com os municípios locais ou operadoras licenciadas de gestão de resíduos do setor privado local para identificar alternativas ou abordagens viáveis. Orientações adicionais estão disponíveis nas EHSG gerais e setoriais do Grupo do Banco Mundial, assim como outras fontes reconhecidas internacionalmente.

GL46. Nos casos em que a alternativa selecionada para tratamento, armazenamento ou eliminação de resíduos tenha o potencial de gerar emissões ou resíduos poluentes, o mutuário deverá aplicar técnicas adequadas de controle para evitar, minimizar ou reduzir essas emissões de acordo com os requisitos dos parágrafos 12 e 13 do ESPS 3. A gestão ambientalmente correta e segura de resíduos e as obrigações de gestão desses resíduos serão incluídas nas respectivas disposições contratuais do projeto, sobretudo os contratos de concepção técnica e construção. Os contentores de resíduos designados para o transporte de resíduos perigosos para fora do local do projeto serão lacrados e rotulados, devidamente carregados em veículos de transporte aprovados e acompanhados de documentação de cadeia de custódia. Informações adicionais sobre manuseio e eliminação de resíduos de forma ambientalmente correta encontram-se em inúmeras publicações sobre a implementação da Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes.

GL47. O requisito de obtenção e manutenção da documentação de cadeia de custódia permitirá ao mutuário demonstrar que todos os resíduos enviados do local do projeto foram transportados por uma transportadora licenciada para uma instalação licenciada para a eliminação final de uma forma compatível com os objetivos do ESPS 3.

Gerenciamento de materiais perigosos

- 13.** Às vezes, materiais perigosos são usados como matéria-prima ou fabricados como produto pelo projeto. O Mutuário evitará ou, quando não for possível, minimizará e controlará a liberação de materiais perigosos.¹⁰⁷ Nesse contexto, a produção, transporte, manuseio, armazenamento e uso de materiais perigosos para as atividades do projeto devem ser

¹⁰⁷ Estes materiais podem incluir fertilizantes químicos, correções do solo e outros produtos químicos que não sejam pesticidas.

avaliados. O Mutuário considerará substitutos menos perigosos quando materiais perigosos forem usados em processos de fabricação, atividades de construção ou outras atividades ou operações relacionadas ao projeto. O Mutuário evitará a fabricação, o comércio e o uso de produtos químicos e materiais perigosos sujeitos a proibições ou interrupções internacionais devido à sua alta toxicidade para organismos vivos, persistência ambiental, potencial de bioacumulação ou potencial de destruição da camada de ozônio.¹⁰⁸

GL48. Materiais perigosos apresentam um risco à saúde humana, à comunidade e ao meio ambiente em virtude de suas características físicas, químicas ou biológicas (veja também o ESPS 4 e respectiva diretriz). A melhor maneira de prevenir a liberação de materiais perigosos é, antes de mais nada, evitar o seu uso. Portanto, os mutuários devem explorar oportunidades durante todo o ciclo de vida do projeto para substituir materiais perigosos por materiais não perigosos. Isso é relevante principalmente quando os riscos decorrentes de materiais perigosos não podem ser facilmente prevenidos ou mitigados em condições normais de uso e/ou eliminação no final de seu ciclo de vida. A eficácia, a compatibilidade e o custo do substituto e as medidas existentes para controlar adequadamente o uso e a eliminação serão considerados na verificação da sua adequação para uso. Substituições foram encontradas e implementadas em muitos casos, como, por exemplo, no uso de amianto em materiais de construção, bifenilas policloradas (PCBs, na sigla em inglês) em equipamentos elétricos, poluentes orgânicos persistentes em formulações de pesticidas e substâncias que destroem a camada de ozônio em sistemas de refrigeração. Veja links de materiais com orientações adicionais na bibliografia indicada (<https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>). Os perigos apresentados por um produto químico estão resumidos em uma ficha de dados de segurança (FDS), que deve estar prontamente disponível junto ao fornecedor ou outras fontes públicas e em um idioma local ou no idioma usado pelos trabalhadores. O mutuário oferecerá capacitação para os funcionários e trabalhadores do projeto que manuseiam materiais perigosos e disponibilizará instalações adequadas de armazenamento desses resíduos, assim como as devidas medidas de controle, inclusive controles de contenção secundária, temperatura, umidade e ventilação. Um registro de materiais perigosos usados pelo projeto deve ser mantido e verificado regularmente em termos de mudanças legislativas possíveis e efetivas quanto à eliminação gradual ou a proibição do uso de certos produtos químicos e substâncias e materiais perigosos, assim como requisitos para a desmobilização segura das instalações do projeto.

GL49. O mutuário deve realizar uma análise de perigos das suas operações e divulgar informações referentes à gestão de materiais perigosos às partes interessadas (inclusive os trabalhadores do projeto e as comunidades afetadas, em conformidade com os ESPS 1, 2 e 4 e respectivas diretrizes) quando o projeto tem o potencial de liberar resíduos tóxicos, perigosos, médicos e radiológicos,⁶ organismos vivos modificados, materiais inflamáveis ou explosivos ou quando as operações do projeto poderiam resultar em lesões aos trabalhadores ou ao público em geral, conforme identificado no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A análise de perigos geralmente é realizada em

¹⁰⁸ Em consonância com os objetivos da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes e o Protocolo de Montreal relativo às Substâncias que causam a Depleção da Camada de Ozônio. Considerações semelhantes serão aplicadas a certas classes de pesticidas da OMS.

conjunto com estudos de identificação de perigos (HAZID, na sigla em inglês) e de perigos e operabilidade (HAZOP, na sigla em inglês) e análises quantitativas de riscos (AQR). A análise de perigos permite que os mutuários sistematicamente identifiquem sistemas e procedimentos que poderiam resultar na liberação acidental de poluentes e quantifiquem esses riscos, na medida do possível, além de ajudar a priorizar a alocação de recursos para equipamentos de resposta a emergências e programas de capacitação. O mutuário segregará materiais perigosos para armazenamento, transporte e eliminação ou tratamento. Em projetos com previsão de uso de quantidades significativas de materiais perigosos e/ou com risco de derramamento descontrolado de materiais perigosos, o mutuário elaborará e implementará um plano de controle, prevenção e resposta a derramamentos como parte da avaliação ambiental e social.

GL50. Os mutuários devem analisar a lista de produtos químicos incluídos nos Anexos A e B da Convenção de Estocolmo e assegurar que nenhuma formulação química que inclua esses produtos químicos seja fabricada, vendida ou usada no projeto, exceto nas circunstâncias altamente extraordinárias destacadas nos mesmos anexos (por exemplo, o uso de DDT para controle da malária). Os poluentes orgânicos persistentes são produtos químicos com cinco características que causam preocupações ambientais e de saúde pública: são tóxicos, apresentam longa duração, têm mobilidade, acumulam-se no tecido adiposo e disseminam-se na cadeia alimentar. A elevada mobilidade faz desses poluentes um problema mundial, ao passo que suas outras propriedades significam que são perigosos para a saúde animal e humana, mesmo com baixos níveis de exposição. Quando os projetos têm um envolvimento pré-existente com esses produtos químicos, inclusive a presença de estoques existentes de produtos químicos obsoletos, o ESAP do mutuário deve incluir um plano de eliminação gradual compatível com os requisitos do ESPS 3.

GL51. O mutuário também deve minimizar a geração e liberação não intencionais de produtos químicos relacionados no Anexo C da Convenção de Estocolmo. Orientações sobre como identificar, quantificar e reduzir emissões de produtos químicos do Anexo C de fontes possivelmente significativas estão incluídas nas publicações de apoio à implementação da Convenção de Estocolmo.

GL52. O mutuário também deve analisar a lista de produtos químicos incluídos no Anexo III da Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos e tentar evitar a sua fabricação, comercialização e uso. O uso de produtos químicos constantes dessa lista foi banido ou altamente restringido em várias jurisdições nacionais para proteger a saúde humana e o meio ambiente. A lista inclui algumas formulações de pesticidas consideradas altamente perigosas devido aos seus graves efeitos sobre a saúde ou o meio ambiente.

GL53. O mutuário também deve analisar o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio. Os mutuários devem evitar a fabricação e o consumo dos compostos do Anexo A e Anexo B – clorofluorcarbonos (CFCs), halogênios, tetracloroeto de carbono e 1,1,1-tricloroetano. A continuação do uso de CFC como gás refrigerante já presente em equipamentos e sistemas de refrigeração está permitida, mas, nessas circunstâncias, a boa prática é minimizar o vazamento de

gás refrigerante. Embora o Protocolo de Montreal não determine a eliminação gradual completa dos gases refrigerantes de hidroclorofluorcarbonos (HCFCs) até 1º de janeiro de 2040 nos países do Artigo 5º, muitos desses países já estão usando e dão preferência a alternativas sem nenhum potencial de destruição da camada de ozônio.

GL54. O mutuário deve adotar medidas para a gestão correta e segura de mercúrio. A Convenção de Minamata sobre Mercúrio dispõe sobre formas de evitar a produção de mercúrio primário e medidas referentes ao seu uso intencional em produtos e processos, à liberação não intencional em atividades industriais e ao comércio. O mutuário implementará uma gestão ambientalmente correta de mercúrio abrangendo formas apropriadas de manuseio, armazenamento e eliminação final durante todo o ciclo de vida do projeto, inclusive a limpeza de locais contaminados por mercúrio.

GL55. O mutuário também deve analisar os requisitos de gestão apropriada de organismos vivos modificados e organismos geneticamente modificados. O Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica promove a biossegurança estabelecendo regras e procedimentos de manuseio, transporte, embalagem, identificação e uso seguros de organismos vivos modificados, também denominados organismos geneticamente modificados. Há um enfoque específico em movimentos transfronteiriços de organismos vivos modificados de um país para outro. Essas regras foram concebidas para proteger ecossistemas contra a liberação de organismos vivos modificados que possam ter efeitos adversos sobre a diversidade biológica, levando em consideração os riscos à saúde humana.

GL56. O mutuário adotará planos e medidas compatíveis com normas e diretrizes internacionais reconhecidas, o ESPS 3 e a GIIP. Caso isso não seja possível, o mutuário determinará se as práticas propostas são adequadas nas circunstâncias específicas do projeto. Nesse caso, o mutuário apresentará justificativas completas e detalhadas para quaisquer alternativas propostas por meio do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. Essas justificativas devem demonstrar que a escolha de qualquer opção alternativa é compatível com os objetivos do ESPS 3 e está em conformidade com as leis nacionais e os requisitos das convenções internacionais pertinentes^{7,8}.

Uso e manejo de pesticidas

14. Quando apropriado, o Mutuário formulará e implementará uma abordagem de manejo integrado de pragas (MIP) e/ou manejo integrado de vetores (MIV) visando infestações por pragas economicamente significativas e vetores de doenças de importância para a saúde pública. O programa de MIP e MIV do Mutuário integrará o uso coordenado de informações sobre pragas e meio ambiente, juntamente com os métodos de controle de pragas disponíveis, incluindo práticas culturais, biológicas, genéticas e, como último recurso, meios químicos para evitar danos e/ou transmissão de doenças economicamente significativas para humanos e animais.

GL57. Pesticidas destinam-se a matar ou inibir organismos que causem doenças e ameacem a saúde pública, assim como controlar insetos, fungos, ervas daninhas e pragas que prejudicam as lavouras. Embora ofereçam benefícios importantes quando usados corretamente, pesticidas também são substâncias químicas que podem ser perigosas para produzir, transportar, usar e eliminar e, portanto, devem ter uma gestão cuidadosa sempre que o seu uso seja demonstradamente necessário. Em conformidade com a hierarquia de mitigação estabelecida no ESPS 1, o mutuário deve evitar o uso de pesticidas e, quando não é possível, minimizar e reduzir o seu uso no decorrer do tempo, na medida do possível. Minimizar significa que pesticidas são usados apenas na medida necessária para alcançar os objetivos do projeto mediante uma abordagem de manejo integrado de pragas (MIP)⁹ e/ou manejo integrado de vetores (MIV)¹⁰. Reduzir no decorrer do tempo significa que o mutuário tenta aumentar a sustentabilidade do manejo de pragas durante o ciclo de vida do projeto, reduzindo o uso de pesticidas químicos. A necessidade de usar pesticidas químicos será avaliada no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. O processo descreverá o uso proposto e os usuários previstos, assim como a natureza e o grau dos riscos associados. Os usuários de pesticidas devem sempre ler, compreender e seguir os manuais e as instruções de um pesticida aprovado antes de usar, para assegurar o manuseio e a aplicação correta e minimizar o risco à saúde humana. Como parte do processo, o mutuário também deve considerar os riscos e impactos à saúde e aos recursos das comunidades próximas, como descrito no ESPS 4.

GL58. Os mutuários envolvidos em atividades agrícolas que requeiram o uso de pesticidas químicos por terceiros, inclusive na cadeia de fornecimento, devem promover o uso de abordagens de MIP por todos os meios viáveis e monitorar a sua implementação em relação a resultados desejados, metas e indicadores de desempenho a serem definidos no marco dos programas de gestão e nos respectivos planos de ação (ou planos de gestão).

GL59. Em qualquer projeto que envolva um grau significativo de manejo de pragas (por exemplo, controle de gafanhotos, controle de pernilongos ou outros vetores de doenças, controle de roedores e outras pragas) ou atividades que possam envolver questões significativas de manejo de pragas e pesticidas,¹¹ o mutuário deve elaborar um plano de manejo de pragas e pesticidas (PMPP). O PMPP deve ser integrado ao marco mais amplo dos planos de gestão elaborados em conformidade com os requisitos do ESPS 1 e, portanto, deve incluir metas de desempenho para o monitoramento da sua implementação e o seguimento durante todo o ciclo de vida do projeto.

- 15.** Quando as atividades de gestão de pragas incluem o uso de pesticidas químicos, o Mutuário selecionará pesticidas com pouca toxicidade humana, que são conhecidos como efetivos contra as espécies alvo e têm efeitos mínimos em espécies não alvo e no meio ambiente. Quando o Mutuário selecionar pesticidas químicos, a seleção será baseada nos requisitos de que os pesticidas sejam embalados em recipientes seguros, sejam claramente rotulados para uso seguro e adequado e que os pesticidas tenham sido fabricados por uma entidade atualmente licenciada pelas agências reguladoras relevantes.

16. O Mutuário projetará seu regime de aplicação de pesticidas para (i) evitar danos aos inimigos naturais da praga alvo e, onde não for possível evitar, minimizar e (ii) evitar os riscos associados ao desenvolvimento de resistência em pragas e vetores, e onde a não é possível evitar, minimizar. Além disso, os pesticidas serão manipulados, armazenados, aplicados e descartados em conformidade com o Código Internacional de Conduta da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação sobre Distribuição e Uso de Pesticidas ou outras GIIP.
17. O Mutuário não comprará, armazenará, usará, fabricará ou comercializará produtos que se enquadram na Classificação Recomendada de Pesticidas da OMS pela Classe de Perigo Ia (extremamente perigosa); ou Ib (altamente perigoso). O Mutuário não comprará, armazenará, usará, fabricará ou comercializará pesticidas de Classe II (moderadamente perigosos), a menos que o projeto tenha controles apropriados sobre a fabricação, aquisição ou distribuição e/ou uso desses produtos químicos. Esses produtos químicos não devem ser acessíveis ao pessoal sem treinamento, equipamento e instalações adequados para manusear, armazenar, aplicar e descartar esses produtos adequadamente. O Mutuário também garantirá o uso seguro de pesticidas levando em consideração a classificação do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).

GL60. O mutuário deve exercer um nível elevado de diligência na seleção de pesticidas, de forma que os pesticidas selecionados atendam às especificações técnicas do projeto. Em certas circunstâncias, o uso de pesticidas pode ser necessário, como, por exemplo, no manejo de um vetor responsável por um surto de doença. Nesses casos, a seleção e aplicação cuidadosa de pesticidas são justificadas para limitar os impactos em espécies não visadas, no meio ambiente e na saúde humana.

GL61. Ao selecionar pesticidas, o mutuário deve considerar o uso proposto e os usuários previstos. Ao usar pesticidas, o mutuário deve tomar as precauções necessárias para proteger a saúde humana e o meio ambiente, em conformidade com os princípios e requisitos do ESPS 2 – *Mão de obra e condições de trabalho*, ESPS 4 – Saúde e segurança da comunidade, ESPS 6 – Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos e ESPS 9 – Igualdade de gênero. A capacitação e conscientização devem ser consideradas para toda a equipe envolvida no manejo de pesticidas (manuseio, aplicação, embalagem, transporte, armazenamento e eliminação) para prevenir danos à saúde humana e ao meio ambiente (por exemplo, poluição de águas superficiais e subterrâneas, poluição aérea por transporte pelos ventos para fora da área de aplicação prevista, assim como outros efeitos adversos). Da mesma forma, quando o uso de pesticidas impõe riscos a outros funcionários e às comunidades locais, deve-se considerar a comunicação, capacitação e conscientização prévia como parte do processo mais amplo de engajamento das partes interessadas e divulgação de informações, determinado no ESPS 10.

GL62. A lista de pesticidas propostos para compra no âmbito do projeto deve ser verificada contra os critérios de toxicidade, carcinogenicidade, mutagenicidade e toxicidade reprodutiva descritos no Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos e estabelecidos pelos órgãos internacionais relevantes. As convenções internacionais pertinentes devem ser consideradas no processo de avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais relacionados com o projeto. Os requisitos de convenções, protocolos e acordos são abordados, quando relevantes, em eventuais medidas mitigatórias propostas.

GL63. Os requisitos de embalagem para pesticidas estabelecidos no ESPS 3 visam proteger a saúde e segurança das pessoas envolvidas no transporte, armazenamento e manuseio de pesticidas e das comunidades na vizinhança de projetos que envolvam essas atividades, assim como reduzir a necessidade de transferência entre recipientes ou de reembalagem em recipientes improvisados. Os requisitos de rotulagem devem identificar claramente o conteúdo da embalagem e incluir instruções para o uso previsto, bem como informações de segurança. A embalagem e a rotulagem de pesticidas devem ser feitas de forma apropriada e no respectivo idioma de cada mercado específico, de acordo com as diretrizes para embalagem e rotulagem correta de pesticidas, elaboradas pela Organização para a Alimentação e a Agricultura. Os requisitos de rotulagem e embalagem devem fazer parte da capacitação e conscientização a serem consideradas para a equipe que manuseia e aplica pesticidas, como descrito em GL52.

GL64. A compra de pesticidas fabricados sob licença aumentará a probabilidade de que os pesticidas atendam a condições mínimas de qualidade e pureza, em conformidade com a documentação fornecida sobre uso e segurança. O mutuário deve consultar e seguir as recomendações e as normas mínimas descritas nas diretrizes publicadas pela Organização para a Alimentação e a Agricultura e eventuais regulamentações nacionais pertinentes.

GL65. O armazenamento, o manuseio, a aplicação e a eliminação de pesticidas de acordo com a boa prática internacional do setor devem incluir um programa para interromper o uso de pesticidas relacionados no Anexo A da Convenção de Estocolmo, armazená-los temporariamente e eliminá-los de maneira ambientalmente segura, sobretudo quando os pesticidas são considerados obsoletos. Caso seja elaborado um PMPP, o programa deverá ser descrito nesse plano e acordado com o Banco.

GL66. O mutuário deve tentar promover o manejo e o uso responsável de pesticidas no contexto do MIP, comunicando-se com os serviços de extensão agrícola ou organizações semelhantes que possam estar disponíveis localmente.

PADRÃO DE DESEMPENHO

AMBIENTAL E SOCIAL 4: **SAÚDE E SEGURANÇA** **DA COMUNIDADE**



4

INTRODUÇÃO

- 1.** O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 4 reconhece que as atividades, equipamentos e infraestrutura do projeto podem aumentar a exposição da comunidade a riscos e impactos incluindo aqueles causados por desastres naturais e mudanças climáticas. Além disso, as comunidades que já estão sujeitas a impactos adversos de riscos naturais e mudanças climáticas também podem sofrer uma aceleração e/ou intensificação desses impactos adversos devido às atividades do projeto. Riscos naturais e impactos das mudanças climáticas podem afetar o próprio projeto, o que pode causar impactos adversos adicionais na saúde e segurança das pessoas afetadas pelo projeto. Este ESPS trata da responsabilidade do Mutuário de evitar ou minimizar os riscos e impactos à saúde, segurança e proteção da comunidade que possam surgir das atividades relacionadas ao projeto, com atenção especial aos grupos vulneráveis. Também aborda a responsabilidade do Mutuário em evitar ou minimizar os riscos e impactos do projeto em si que possam resultar de desastres naturais ou mudanças climáticas.
- 2.** Nas áreas de conflito e pós-conflito, o nível de riscos e impactos descritos neste ESPS pode ser maior. Os riscos de um projeto exacerbar uma situação local já sensível, levando a um aumento no risco de conflito pessoal ou comunitário, ou enfatizar os recursos locais escassos, devem ser considerados com cuidado, pois podem levar a mais conflitos e maiores ameaças à segurança humana.

GL1. O mutuário identificará, avaliará e abordará os riscos e potenciais impactos na saúde e segurança da comunidade, que possam decorrer de atividades, equipamentos, infraestruturas e instalações associadas do projeto, assim como riscos e potenciais impactos de perigos naturais e da mudança climática no próprio projeto e nas pessoas e comunidades afetadas pelo projeto, com especial atenção aos riscos e potenciais impactos nos eventuais desfavorecidos ou vulneráveis (veja definições de desfavorecidos e vulneráveis no parágrafo 14 do ESPS 1 – Avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais). A amplitude, a profundidade e o tipo da análise e avaliação devem ser proporcionais à natureza e escala dos riscos e potenciais impactos do projeto na saúde, segurança e proteção das pessoas e comunidades afetadas pelo projeto. Nesse processo, as percepções de risco das pessoas e comunidades afetadas pelo projeto, assim como os costumes locais e protocolos já estabelecidos para abordar a percepção de risco, devem ser levados em consideração e, conforme o caso, refletidos nas medidas de gestão.

GL2. A concepção e implementação das medidas de gestão de riscos à saúde e segurança da comunidade devem atender aos requisitos das leis nacionais e às obrigações do país anfitrião nos termos do direito internacional. As medidas de concepção e implementação serão compatíveis com os requisitos dos ESPS.

GL3. O mutuário também é responsável por políticas, procedimentos e medidas destinados a salvaguardar a sua equipe e suas propriedades, que devem ser implementados de forma a evitar e minimizar os riscos às comunidades afetadas pelo projeto e não colocar em risco a segurança e proteção da comunidade. As medidas de segurança devem ser compatíveis com os códigos de conduta internacionalmente aceitos, a Boa Prática Internacional do Setor (GIIP), as leis nacionais e os requisitos do ESPS 4 – Saúde e segurança da comunidade. O mutuário deve considerar especialmente a implementação de medidas destinadas a minimizar os riscos à saúde e segurança da comunidade em áreas de conflito e pós-conflito, em que a presença de contingentes e organizações de segurança possa exacerbar as tensões entre as comunidades em relação ao projeto.

OBJETIVOS

- Antecipar e evitar impactos adversos na saúde e segurança das pessoas afetadas pelo projeto durante o ciclo de vida do projeto, em circunstâncias rotineiras e não rotineiras.
- Garantir que a salvaguarda de pessoal e propriedade seja realizada de acordo com os princípios relevantes de direitos humanos e de maneira a evitar ou minimizar os riscos para as pessoas afetadas pelo projeto.
- Antecipar e evitar impactos adversos no projeto em si por conta de desastres naturais e mudanças climáticas durante o ciclo de vida do projeto.

ESCOPO DE APLICAÇÃO

3. A aplicabilidade deste ESPS é estabelecida durante o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A implementação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) do Mutuário, cujos elementos estão descritos no ESPS 1.
4. Este ESPS aborda os riscos e impactos em potencial das atividades do projeto em pessoas afetadas pelo projeto. Também aborda riscos e impactos potenciais do projeto em si que possam resultar de desastres naturais ou mudanças climáticas. Os requisitos de saúde e segurança ocupacional para os trabalhadores estão incluídos no ESPS 2; os padrões ambientais para evitar ou minimizar os impactos na saúde humana e no meio ambiente devido à poluição estão incluídos no ESPS 3; os requisitos para abordar risco de violência sexual ou de gênero nas instâncias de conflito comunitário e no fluxo de trabalhares externos estão inclusos no ESPS 9; e os requisitos de consulta às partes interessadas e divulgação de informações estão incluídos no ESPS 10.

GL4. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais descrito no ESPS 1 faz parte dos processos que o mutuário usa para desenvolver, implementar e gerir o projeto. O mutuário desenvolverá e implementará um Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) sólido e eficaz, em conformidade com os requisitos do ESPS 1, abrangendo o ciclo de vida do projeto. Conforme o caso, o ciclo de vida do projeto pode incluir aspectos que abrangem desde os estágios iniciais de desenvolvimento até planejamento, concepção, construção, comissionamento, operação, desmobilização, encerramento ou, conforme o caso, pós-encerramento.

EXIGÊNCIAS

Saúde e Segurança Comunitária

- 5.** O Mutuário avaliará os riscos e impactos à saúde e segurança das pessoas afetadas pelo projeto durante o ciclo de vida do projeto e estabelecerá medidas preventivas e de controle consistentes com as Boas Práticas Internacionais da Indústria (GIIP),¹⁰⁹ como nas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança (EHSG) do grupo Banco Mundial ou outras fontes reconhecidas internacionalmente. O Mutuário identificará riscos e impactos e proporá medidas de mitigação que sejam proporcionais à sua natureza e magnitude. Essas medidas favorecerão a prevenção ou a anulação de riscos e impactos sobre a minimização e redução. O risco à saúde e segurança da comunidade também pode resultar de atividades do projeto que levam a um risco aumentado de conflito pessoal ou comunitário ou locais de estresse com recursos escassos. O Mutuário deve procurar identificar esses riscos por meio de seus esforços de análise das partes interessadas e do plano e engajamento das partes interessadas, desenvolvendo e implementando medidas de mitigação apropriadas aos riscos.
- 6.** Onde haja riscos específicos que possam resultar em efeitos adversos a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores com susceptibilidades de idade, gênero, deficiência e condições de saúde de pequeno ou médio prazo, o Mutuário deverá executar uma avaliação de risco mais detalhada e fazer ajustes para evitar discriminações, lesões e problemas de saúde.

GL5. As considerações sobre saúde e segurança da comunidade devem ser abordadas no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais, em conformidade com os requisitos do ESPS 1. Os impactos na saúde e segurança da comunidade abordados no ESPS 4 e nestas diretrizes também incluem as percepções de impactos na comunidade. Quando questões complexas de saúde e/ou segurança estão envolvidas, o mutuário deve considerar a contratação de um ou mais especialistas externos para realizar uma avaliação de impactos na saúde ou outras avaliações especializadas.

¹⁰⁹ Definido como o exercício de habilidade profissional, diligência, prudência e previsão que seria razoavelmente esperado de profissionais qualificados e experientes envolvidos no mesmo tipo de empresa sob as mesmas ou similares condições globalmente ou regionalmente.

Documentos de referência sobre avaliações de impactos à saúde foram publicados pela Organização Mundial da Saúde e pela Associação Europeia de Saúde Pública, entre outras instituições. Outras fontes de orientações para a gestão de aspectos de saúde e segurança incluem seções pertinentes das diretrizes Gerais de Meio Ambiente, Saúde e Segurança (EHS) do Grupo do Banco Mundial. Quando as medidas mitigatórias requerem ações de terceiros, como governos locais, o mutuário deve coordenar-se com estes para encontrar uma solução que ajude a atender aos requisitos do ESPS 4.

GL6. As medidas preventivas e de controle implementadas pelo mutuário devem ser compatíveis com a GIIP e as diretrizes EHS do Grupo do Banco Mundial ou outras referências reconhecidas internacionalmente. Em conformidade com a hierarquia de mitigação, o mutuário deve procurar eliminar ou evitar os riscos e potenciais impactos à saúde e segurança da comunidade. Quando não é possível evitar um risco, este deve ser mitigado na medida do possível, com referência à GIIP, para minimizar os impactos residuais. Os mutuários que queiram adotar medidas mitigatórias menos rigorosas do que as identificadas nas diretrizes EHS devem apresentar justificativas e poder demonstrar que o nível alternativo de controle ou mitigação do risco foi avaliado, é apropriado para a natureza, a escala e o escopo do risco e não impõe riscos indevidos às pessoas e comunidades afetadas pelo projeto.

GL7. Podem surgir riscos à saúde da comunidade, assim como o risco de conflito, quando um projeto afeta a disponibilidade de recursos dos quais as comunidades dependem. Por exemplo, o influxo de mão de obra para atender às necessidades do projeto pode resultar no aumento do risco à saúde e segurança da comunidade. Um influxo de mão de obra sem a devida gestão pode aumentar a pressão sobre os recursos de uma comunidade, potencialmente resultando em mudanças na disponibilidade ou qualidade de terras, moradias, água doce, energia, mão de obra, alimentos e produtos de consumo, assim como outros recursos dos quais a comunidade depende. O processo de identificação de riscos e impactos do mutuário deve determinar os efeitos do uso de recursos locais, por um projeto, nas comunidades e propor as medidas mitigatórias apropriadas. A análise das partes interessadas e o plano de engajamento das partes interessadas, desenvolvidos em conformidade com os requisitos do ESPS 10, ajudarão o usuário a identificar como as comunidades obtêm e usam diferentes recursos e qual é a sua percepção das ameaças do influxo de mão de obra nas suas comunidades.

GL8. O projeto do mutuário não deve criar um déficit de recursos que a comunidade não possa suprir. Por exemplo, uma atividade do projeto com efeitos potencialmente exacerbados pela mudança climática pode resultar em impactos na qualidade e/ou quantidade de águas subterrâneas ou superficiais e, posteriormente, na disponibilidade de água potável segura. A gestão de riscos do projeto relacionados com recursos e serviços ecossistêmicos de forma mais geral deve ser realizada em conformidade com os parágrafos 23 a 28 do ESPS 6 – Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos. Da mesma forma, aspectos relacionados com a gestão de recursos podem ser abordados na implementação das medidas de eficiência de recursos descritas no parágrafo 6 do ESPS 3 – Eficiência do uso de recursos e prevenção de poluição. O mutuário deve gerir os recursos que serão necessários durante o ciclo de vida do projeto para evitar ou prevenir impactos significativos na saúde e nos meios de subsistência das comunidades e para reduzir o risco de exacerbar conflitos existentes ou criar novos

conflitos. Caso ocorram impactos inevitáveis nos recursos da comunidade local, o mutuário deverá oferecer uma compensação adequada e justa, a ser determinada em conformidade com os requisitos dos ESPS, em particular os requisitos referentes a deslocamento econômico, igualdade de gênero e engajamento das partes interessadas.

GL9. Riscos à saúde e segurança da comunidade também podem surgir quando um projeto e sua força de trabalho afetam os produtos e serviços dos quais a comunidade depende. Por exemplo, o aumento do consumo de produtos e serviços durante a vida operacional do projeto pode exercer pressão nas fontes locais de água, nos sistemas de saúde e na infraestrutura de saneamento e gestão de resíduos, resultando em maiores riscos à saúde. Nesses casos, o mutuário avaliará a capacidade da comunidade local e sua infraestrutura existente, assim como as instalações de gestão de resíduos, em conformidade com os requisitos do ESPS 3. O mutuário elaborará medidas mitigatórias e um plano de gestão para preencher as lacunas na capacidade e infraestrutura da comunidade, que são necessárias para atender às necessidades do projeto.

GL10. O mutuário deve considerar as atividades do projeto que poderiam interagir com os membros do público em geral que estejam eventualmente trabalhando na área do projeto, vivendo ao seu redor ou visitando, e potencialmente afetá-los, assim como desenvolver, implementar e manter medidas preventivas e de controle apropriadas para minimizar o risco e prevenir a exposição, lesões e problemas de saúde para o público na área do projeto. Os objetivos de saúde e segurança do ESPS 4 com respeito aos trabalhadores do projeto encontram respaldo adicional nos requisitos dos parágrafos 25 a 30 do ESPS 2 – Mão de obra e condições de trabalho.

GL11. Podem ocorrer impactos diferenciados quando indivíduos e/ou grupos de uma comunidade podem ser especialmente vulneráveis a riscos de saúde e segurança relacionados com o projeto por motivo de deficiência, estado de saúde, identidade de gênero, orientação sexual, gravidez, religião, raça, etnia, idade, idioma, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, status de propriedade e desvantagem econômica, entre outros fatores. A identificação de indivíduos e grupos considerados vulneráveis é um aspecto importante do processo de planejamento do projeto, permitindo a integração de medidas inclusivas ao projeto para evitar danos a grupos vulneráveis, aumentar os benefícios que lhes sejam devidos e melhorar o desempenho da implementação do projeto.

GL12. O influxo de mão de obra nas comunidades tem sido associado a violência, violência sexual, aumentos na disponibilidade de álcool e drogas e no crime, tráfico de pessoas e doenças sexualmente transmissíveis, entre outros fenômenos, resultando em uma sensação reduzida de segurança. Os objetivos do ESPS 4 relacionados com gênero encontram respaldo adicional nos parágrafos 14 a 15 e 18 do ESPS 9 – Igualdade de gênero, que estabelece os requisitos para o mutuário no sentido de identificar riscos e potenciais impactos baseados em gênero e desenvolver medidas destinadas a evitar, prevenir ou mitigar esses riscos e impactos. A redução da segurança na comunidade associada ao influxo de mão de obra pode exercer pressão nos órgãos locais de segurança pública e na infraestrutura de saúde existente e respectivos serviços, inclusive a capacidade de resposta a emergências. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário (ou a avaliação de impactos na saúde realizada pelo mutuário, quando justificada), deve considerar a localização das comunidades em relação à área de intervenção do projeto, ao(s) acampamento(s) e alojamentos dos trabalhadores, às condições socioeconômicas locais, às condições e

oportunidades de emprego locais e regionais para homens e mulheres, aos perfis das doenças locais, às normas culturais referentes a mão de obra migrante, à capacidade do sistema de saúde local e à existência e intensidade de problemas sociais relacionados ao alcoolismo, consumo de drogas, prostituição, crime e violência. O mutuário deve estabelecer, para si próprio e em coordenação com todos os terceiros, políticas e códigos de conduta para os trabalhadores do projeto e as empreiteiras, apoiados por um programa de capacitação proporcional à natureza do projeto e às circunstâncias locais. O mutuário deve implementar medidas destinadas a abordar todos os riscos do projeto relacionados com violência baseada em gênero, exploração sexual e abuso de crianças e com doenças contagiosas que possam surgir na interação dos trabalhadores do projeto com as comunidades locais.

Infraestrutura e Design e Segurança de Equipamentos

7. O Mutuário projetará, construirá, operará, monitorará e desativará os elementos ou componentes estruturais do projeto de acordo com as GIIP, levando em consideração os riscos de segurança para terceiros e as pessoas afetadas pelo projeto, incluindo o tráfego e risco em rodovias e riscos relacionados.¹¹⁰ Quando novos edifícios e estruturas forem acessados pelos membros do público, o Mutuário considerará os riscos incrementais da exposição potencial do público a acidentes operacionais e/ou riscos naturais e será consistente com os princípios do acesso universal. Os elementos estruturais serão projetados e construídos por profissionais qualificados e experientes, e certificados ou aprovados pelas autoridades ou profissionais competentes. Quando os elementos ou componentes estruturais estão situados em locais de alto risco e sua falha ou mau funcionamento puder ameaçar a segurança das comunidades, o Mutuário envolverá um ou mais especialistas qualificados com experiência relevante e reconhecidos em projetos similares, separados dos responsáveis pelo projeto e construção, para realizar uma revisão o mais cedo possível no desenvolvimento do projeto e em todas as etapas de concepção do projeto, construção e classificação e descontinuação. O Mutuário fará uso de monitorias de desempenho regulares e avaliações de risco recorrente para projetos de alto risco para informar sobre a contínua mitigação de riscos. Para projetos que operam equipamentos em movimento em vias públicas e outras formas de infraestrutura, o Mutuário procurará evitar a ocorrência de incidentes e ferimentos a membros do público associados à operação de tais equipamentos.

GL13. Os elementos ou componentes estruturais de um projeto são as partes físicas do projeto, inclusive edifícios novos ou existentes, terraplanagens, pontes, muros de retenção, valas de drenagem, estradas, comportas, canais de água e irrigação, torres, unidades de refrigeração de ar, estações elétricas, iluminação pública, postes de transmissão e distribuição (e a possível necessidade de reposicionamento), canalizações subterrâneas e barragens, entre outras. Os riscos à saúde e segurança criados por elementos estruturais variam muito de projeto a projeto e dependem do tipo e da

¹¹⁰ A transferência de risco ocorre em situações onde as medidas de redução de riscos de uma comunidade podem aumentar os riscos em outras.

complexidade da infraestrutura e dos equipamentos envolvidos, além da proximidade da comunidade ao projeto e/ou da probabilidade de interação das pessoas locais com o local do projeto. Projetos de alto risco incluem quaisquer elementos ou componentes estruturais que, em caso de falha ou mau funcionamento, poderiam ameaçar a viabilidade do projeto e/ou a segurança das comunidades. O risco pode advir do propósito e projeto da estrutura (por exemplo, represamento de águas) e/ou do contexto e das condições ambientais de referência do local do projeto (por exemplo, áreas sujeitas a terremotos ou com geologia instável). O mutuário deve consultar a seção sobre segurança de barragens, abaixo (GL63 a GL78) para obter orientações adicionais sobre a gestão de riscos relacionados com barragens novas e existentes. O mutuário deve considerar as características do projeto e o contexto ambiental e social do país para desenvolver medidas que sejam compatíveis com a GIIP e que resultem na gestão eficaz de riscos à saúde e segurança da comunidade, evitando a transferência desses riscos para outra comunidade. Os elementos estruturais do projeto devem ser considerados no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais, em conformidade com os requisitos do ESPS 1.

GL14. A concepção, construção, operação, manutenção e o monitoramento da infraestrutura e dos equipamentos do projeto devem dar atenção a considerações de segurança de engenharia específicas ao projeto, como especificações geotécnicas, estruturais, elétricas, mecânicas, hidráulicas e de proteção contra incêndio, entre outras, e integrar normas e códigos locais, nacionais e internacionais, conforme seja apropriado para cada setor. Avaliações de engenharia e outras naturezas técnicas durante o ciclo de vida do projeto, inclusive quando ocorrem alterações na concepção do projeto, podem ser realizadas por terceiros. Por exemplo, auditorias de segurança contra incêndios de edifícios (novos e existentes) aos quais os trabalhadores e o público tenham acesso devem ser realizadas por profissionais de segurança registrados em organizações profissionais nacionais ou internacionais e autorizados por agências regulatórias locais ou outros órgãos supervisores nessas matérias para realizar a certificação. Na ausência de códigos e normas específicos do país, a Associação Nacional de Proteção contra Incêndios (NFPA, na sigla em inglês) oferece exemplos de GIIP em segurança contra incêndios. GIIPs para engenharia civil, inclusive aspectos estruturais e geotécnicos, são oferecidas pela Sociedade Americana de Engenheiros Civis. Normas e códigos internacionais relevantes adicionais (por exemplo, códigos de construção, códigos de mecânica, códigos de conservação de energia, códigos de encanamento, etc.) são oferecidos pelo Conselho de Códigos Internacionais da Sociedade Americana de Testagem de Materiais, entre outras organizações. Os edifícios acessíveis ao público devem ser projetados, construídos e operados em plena conformidade com códigos de construção locais, regulamentos do corpo de bombeiros local, exigências legais/de seguro locais e de acordo com uma norma de proteção contra incêndios reconhecida internacionalmente.

GL15. A natureza, a escala e o escopo do projeto e respectivo perfil de risco e ambiente operacional podem requerer a certificação e aprovação de elementos estruturais que ultrapassam a capacidade e/ou autoridade regulatória local. Quando a capacidade dos reguladores governamentais para oferecer a devida certificação é limitada, o mutuário deve contratar os serviços de profissionais externos com competência para certificar ou aprovar os elementos estruturais. Esses profissionais devem ser independentes da estrutura de gestão do mutuário responsável pela implementação do projeto. O monitoramento regular do desempenho dos elementos estruturais do projeto, em conformidade com as normas e os códigos pertinentes e/ou as recomendações de profissionais externos competentes, deve fazer parte do ESMS e dos programas de gestão do mutuário.

GL16. O mutuário deve identificar e avaliar os riscos e potenciais impactos no projeto decorrentes de perigos naturais como terremotos, secas, deslizamentos de terra, furacões e inundações, entre outros, inclusive os causados ou exacerbados pela mudança climática, segundo GL44 a GL50. O mutuário integrará esses riscos à concepção e segurança de infraestruturas e equipamentos, assim como à seleção do local, e contratará os serviços de profissionais competentes para realizar a avaliação, concepção e outras funções necessárias para a estruturação e implementação do projeto. De igual importância é a consideração de como, e até que ponto, o projeto do mutuário pode influenciar ou exacerbar perigos naturais ou riscos relacionados com mudanças climáticas ou criar novos impactos que não seriam possíveis sem a existência do projeto (por exemplo, barragens de estabilização/ retenção de resíduos afetadas por uma inundação podem liberar conteúdos perigosos na inundação nas comunidades vizinhas) para as comunidades vizinhas e o meio ambiente. Com base nessa avaliação, será necessário integrar medidas apropriadas de resiliência e adaptação a desastres ou mudança climática à concepção, construção e operação do projeto, e ao plano de engajamento das partes interessadas. A natureza, a escala e o escopo do projeto e os riscos e potenciais impactos associados poderão requerer que o mutuário elabore uma avaliação de risco de desastre e mudança climática (DRA) e o respectivo plano de gestão de riscos de desastres e mudança climática (DMP), que documentará as medidas e o plano de gestão destinados a abordar o risco de desastres (veja GL44 a GL50). Deve-se dar particular consideração aos perigos naturais que poderiam resultar na falha de elementos estruturais, causando um impacto significativo e potencialmente catastrófico em uma comunidade, que poderia ser desproporcional para grupos vulneráveis. Por exemplo, em caso de falha ou mau funcionamento, barragens, antigas pedreiras, lagos de cinzas ou locais de eliminação de resíduos situados em áreas de alto risco podem impor uma ameaça à segurança ou exacerbar os riscos às comunidades a jusante.

GL17. O mutuário deve aplicar os princípios de desenho universal na concepção e construção de novos edifícios e estruturas, como escolas e outras instalações públicas. O conceito de “desenho universal” está definido no Artigo 2 da Convenção da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiência: “o projeto de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem que seja necessário um projeto especializado ou ajustamento. O “desenho universal” não deverá excluir as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.” Sempre que possível, o mutuário deve: i) solicitar as opiniões das partes interessadas, como os potenciais usuários de edifícios e estruturas e as organizações que representam pessoas com deficiência, em conformidade com os requisitos de engajamento das partes interessadas do ESPS 10; ii) integrar aos documentos de licitação considerações relacionadas com o desenho universal; e iii) considerar normas e códigos locais referentes a acessibilidade e não discriminação. Alguns exemplos de medidas de apoio ao desenho universal em edifícios e infraestruturas em geral são calçadas com guias rebaixadas, placas claras e visíveis, pisos táteis, anúncios sonoros, posicionamento e altura corretos de equipamentos, saídas de emergência facilmente identificáveis, assentos sanitários elevados e corrimões em banheiros e portas largas, entre outras.

GL18. O conceito de “ajustamento razoável” pode ser usado quando o desenho universal, por si só, não é suficiente para remover barreiras de acessibilidade. Como definido na convenção da ONU, “ajustamento razoável” significa “a modificação necessária e adequada e os ajustes que não acarretem um ônus desproporcional ou indevido, quando necessários em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam desfrutar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”.

GL19. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário considerará, em todas as fases do projeto, todos os aspectos relacionados com o movimento de caminhões, embarcações ou outras máquinas pesadas em estradas e vias aquáticas comunitárias, que possam afetar a segurança e causar conflitos na comunidade. A presença de máquinas pesadas e grandes volumes de trânsito, e as resultantes demandas em vias que não foram projetadas para acomodá-los, podem resultar em congestionamentos, contribuir para a deterioração da infraestrutura, aumentar a interação entre veículos e pedestres, aumentando a quantidade de acidentes, restringir o movimento de veículos de emergência, produzir mais ruído e poeira, assim como causar fechamentos de vias. Como parte do seu plano de engajamento das partes interessadas, o mutuário deve colaborar com a comunidade local e mantê-la informada sobre as atividades do projeto e os movimentos de máquinas pesadas. O tipo e a frequência da comunicação deve ser proporcional à natureza e ao nível de perturbação que se espera nas atividades relacionadas com o projeto. Por exemplo, a comunicação por meio de anúncios locais ou placas de sinalização pode alertar a comunidade sobre a possível necessidade de mais tempo nos deslocamentos para o trabalho ou a escola, calçadas que possam estar fechadas ou inseguras para acesso de pedestre e/ou a entrada e saída de veículos de construção em um local. Caso trabalhos tenham de ser realizados à noite, será necessário instalar iluminação das vias e controles de velocidade de veículos para mitigar o risco de lesão e danos.

GL20. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário também deve considerar todos os aspectos relacionados com o movimento de equipamentos em estradas públicas ou outras rotas de tráfego público, inclusive os associados a atividades de empreiteiras e subempreiteiras. Em certas circunstâncias (por exemplo, no transporte de equipamentos superdimensionados), será necessário realizar uma avaliação de tráfego para servir como base para o plano de controle de gestão de trânsito, em colaboração com as autoridades locais responsáveis pelo tráfego, assim como o controle e a segurança dos pedestres, e outras autoridades de segurança pública responsáveis pela resposta a incêndios e emergências médicas. Ao avaliar os riscos à comunidade relacionados com o movimento de equipamentos e o tráfego do projeto, o mutuário deve considerar os pontos mais propensos a acidentes, áreas de risco elevado, como escolas, mercados, locais de congregação da comunidade, cruzamentos de estradas e ferrovias, pontos de cruzamento de animais, áreas com grande tráfego de pedestres, bicicletas, motocicletas e outros veículos, padrões de circulação diurna e noturna e condições climáticas, para criar medidas eficazes de prevenção e gestão.

Gerenciamento e segurança de materiais perigosos

8. O Mutuário evitará ou minimizará o potencial de exposição da comunidade a materiais e substâncias perigosas que possam ser liberadas pelo projeto. Onde existir um potencial para que a comunidade (incluindo os trabalhadores e suas famílias) seja exposta a riscos, particularmente aqueles que podem ser fatais, o Mutuário exercerá especial cuidado para evitar ou minimizar sua exposição modificando, substituindo ou eliminando a condição ou substância que causa os perigos potenciais. Onde materiais perigosos fazem parte da infraestrutura ou componentes existentes do projeto, o Mutuário exercerá especial cuidado ao realizar atividades de classificação para evitar a exposição à comunidade. O Mutuário exercerá boas práticas da indústria para controlar a segurança de entregas de materiais perigosos e de transporte e descarte de resíduos perigosos e implementará medidas para evitar ou controlar a exposição da comunidade a pesticidas, de acordo com os requisitos do ESPS 3.

GL21. Materiais e substâncias perigosas podem incluir: explosivos; gases comprimidos, inclusive gases tóxicos ou inflamáveis; líquidos inflamáveis; sólidos inflamáveis; substâncias oxidantes; materiais tóxicos; materiais radioativos; substâncias corrosivas; fertilizantes químicos; correções de solo; produtos químicos, óleos e outros hidrocarbonetos; tintas; pesticidas; herbicidas; fungicidas; amianto; resíduos hospitalares e farmacêuticos; baterias usadas; resíduos médicos radioativos; alguns tipos de lâmpadas fluorescentes e reatores; e bifenilas policloradas (PCBs) em equipamentos elétricos, entre outros. Em todos os casos, o mutuário deve fazer esforços razoáveis para evitar o uso de substâncias e materiais perigosos, pois alguns podem apresentar um risco significativo à comunidade durante o seu uso e no fim da sua vida útil. Quando não for possível evitar, o mutuário deverá gerenciar substâncias e materiais perigosos com segurança, inclusive os que se tornam perigosos após o uso (por exemplo, materiais inertes usados para coletar produtos químicos derramados). A gestão segura de materiais perigosos deve se estender até a fase de desmobilização do projeto, quando os resíduos remanescentes, inclusive resíduos de demolição, devem ser geridos com segurança, em conformidade com os requisitos do ESPS 3. Orientações adicionais estão disponíveis nas EHSG gerais e seções pertinentes das EHSG setoriais do Grupo do Banco Mundial.

GL22. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário deve verificar a probabilidade de os membros da comunidade serem expostos a emissões ou liberações de substâncias e materiais perigosos relacionados com o projeto, levando em consideração as atividades, os hábitos e os costumes da comunidade. O mutuário também deve avaliar os riscos e potenciais impactos da gestão de materiais perigosos, que pode se estender além dos limites da propriedade do projeto e para áreas habitadas ou usadas pela comunidade. O objetivo do mutuário será eliminar ou minimizar a exposição a substâncias e materiais perigosos que possam ser despejados pelo projeto no meio ambiente (por exemplo, ar, água, terra) como resultado de liberações acidentais e em áreas acessíveis para a comunidade. Os requisitos relacionados com prevenção e gestão de poluição estão descritos no ESPS 3. Quando o uso de substâncias e materiais perigosos é inevitável, o mutuário elaborará um plano de gestão de materiais perigosos (PGMP) específico para o projeto. Quando o projeto prevê a

produção de substâncias e materiais perigosos que se enquadrem na definição de resíduos perigosos, o mutuário elaborará um plano de gestão de resíduos perigosos (PGRP). O PGMP e o PGRP devem ser elaborados segundo os requisitos do ESPS 3 e ser comunicados às comunidades afetadas pelo projeto e às partes interessadas segundo os requisitos do ESPS 10.

GL23. Em projetos que envolvam a renovação ou o reparo de edifícios, embarcações e estruturas existentes, o mutuário deverá avaliar a probabilidade de presença de eventuais materiais perigosos, como amianto, tintas à base de chumbo, materiais radioativos ou solos contaminados. Isso poderá requerer avaliações especializadas do local realizadas por profissionais competentes. Caso seja identificada a presença de tais substâncias e materiais perigosos, o mutuário verificará se as atividades do projeto poderão alterar ou perturbar o estado atual desses materiais e liberá-los no meio ambiente e, caso sim, tomará as devidas medidas para prevenir ou mitigar a liberação desses materiais no meio ambiente e na comunidade, assim como eliminar os resíduos gerados corretamente.

GL24. Os requisitos do ESPS 4 são relevantes e pertinentes aos riscos de segurança operacional e de processo, relacionados com o armazenamento, manuseio, transporte e uso de grandes quantidades de substâncias e materiais perigosos, como explosivos, líquidos, sólidos e gases inflamáveis, substâncias tóxicas, ácidos e bases fortes, entre outros. É comum haver requisitos específicos e boas práticas que foram adotados pelo setor em nível mundial (por exemplo, as regras do programa de gestão de riscos/gestão de segurança de processo, publicadas pela Agência de Proteção Ambiental dos EUA e pela Administração de Segurança e Saúde Ocupacional dos EUA). O mutuário também deverá considerar as orientações regulatórias correlatas, como as publicadas pela Associação Nacional de Proteção contra Incêndios (NFPA, na sigla em inglês), se o projeto armazenar, usar, manusear ou gerar grandes quantidades de substâncias e materiais perigosos. As EHSG gerais e setoriais também são referências úteis para a identificação, a avaliação e o controle de riscos de segurança de processo.

GL25. Quando um projeto tem o potencial de liberar substâncias tóxicas, perigosas, inflamáveis ou explosivas além do local ou da propriedade do projeto, podendo afetar as comunidades ou os seus recursos direta ou indiretamente, o mutuário deve realizar uma análise de perigos de processo referente às suas operações e divulgar informações relevantes às partes interessadas e comunidades, em conformidade com o ESPS 10. Uma análise de perigos de processo (APP) é uma análise sistemática de: (i) como um processo, uma operação ou uma atividade poderia ter problemas; (ii) quais poderiam ser os efeitos e impactos de falhas e incidentes; e (iii) que salvaguardas devem ser implementadas para prevenir liberações descontroladas de substâncias e materiais perigosos. Os mutuários devem identificar tais processos, operações e atividades que apresentem os maiores riscos para avaliação prioritária como parte de uma APP. “Processo” significa qualquer atividade que envolva produtos químicos altamente perigosos, como uso, armazenamento, produção, manuseio ou movimento desses produtos químicos no local ou qualquer combinação dessas atividades. A análise de perigos pode ser realizada de várias formas, inclusive, entre outras, estudos de identificação de perigos (HAZID, na sigla em inglês) e de perigos e operabilidade (HAZOP, na sigla em inglês), análises de modos de falhas e efeitos (FMEA, na sigla em inglês) e análises quantitativas de riscos (AQR). Com uma análise formal de perigos, quer seja quantitativa ou semiquantitativa, o mutuário pode identificar as atividades ou os equipamentos que poderiam causar uma liberação acidental de substâncias ou materiais perigosos

e quantificar esses riscos para priorizar a alocação de recursos para mitigação dos riscos, resposta a emergências e capacitação. Um resumo útil da metodologia de avaliação de riscos de segurança de processo é fornecido pela Administração de Segurança e Saúde Ocupacional do Departamento do Trabalho dos EUA na publicação [OSHA 3132 Process Safety Management](#).

Serviços Ecossistêmicos

9. Os impactos diretos, indiretos e cumulativos do projeto nos serviços prioritários dos ecossistemas podem resultar em riscos e impactos adversos à saúde e segurança das pessoas afetadas pelo projeto. Com relação a este ESPS, os serviços ecossistêmicos limitam-se ao provimento e regulação de serviços, conforme definido no parágrafo 2 do ESPS 6. Por exemplo, mudanças no uso da terra ou a perda de áreas de reserva natural, como áreas úmidas, manguezais e florestas de terras altas, que atenuam os efeitos de riscos naturais, como inundações, deslizamentos de terra e fogo, podem resultar em maior vulnerabilidade e riscos e impactos relacionados à segurança da comunidade. A diminuição ou degradação dos recursos naturais, como impactos adversos na qualidade, quantidade e disponibilidade de água doce,¹¹¹ podem resultar em riscos e impactos relacionados à saúde. Onde apropriado e viável, o Mutuário identificará os riscos e impactos potenciais nos serviços ecossistêmicos prioritários que podem ser exacerbados por desastres naturais e mudanças climáticas. Impactos adversos devem ser evitados e, se tais impactos forem inevitáveis, o Mutuário implementará medidas de mitigação de acordo com os parágrafos 24 e 25 do ESPS 6. Com relação ao uso e perda de acesso a serviços de provimento, os Mutuários implementarão medidas de mitigação de acordo com os parágrafos 25 a 29 do ESPS 5.

GL26. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário considerará os serviços ecossistêmicos prioritários em conformidade com os requisitos do ESPS 1 e do ESPS 6. O processo de identificação de riscos e impactos deve integrar perigos naturais e riscos relacionados ao clima à avaliação de potenciais impactos na saúde e segurança da comunidade e às medidas mitigatórias necessárias na concepção e operação do projeto.

GL27. Os serviços ecossistêmicos tendem a ser mais afetados por projetos que causam mudanças significativas no ambiente físico, como perdas de cobertura vegetal natural ou de recursos do solo causadas pela construção de, por exemplo, parques industriais, estradas, aeroportos, dutos e novos desenvolvimentos agrícolas e projetos que afetam a bacia hidrográfica, como barragens, agricultura e silvicultura irrigada e pluvial em grande escala, entre outros.

¹¹¹ A água doce é um exemplo de fornecimento de serviços ecossistêmicos.

GL28. O mutuário deve procurar evitar impactos adversos nos serviços ecossistêmicos. Quando os impactos são inevitáveis, o mutuário implementará medidas mitigatórias para minimizar a degradação da qualidade e quantidade de serviços ecossistêmicos prioritários, em conformidade com os requisitos do ESPS 3 e do ESPS 6. Quando as atividades do projeto afetam o provisionamento de serviços ecossistêmicos prioritários, com subsequentes impactos nos meios de subsistência, como, por exemplo, uma redução na disponibilidade de águas superficiais ou subterrâneas para consumo ou uso humano, o mutuário elaborará e implementará um plano de restauração de meios de subsistência em conformidade com os requisitos do ESPS 5 – Aquisição de terras e reassentamento involuntário. Quando os povos indígenas dependem desses serviços ecossistêmicos, o mutuário também deve cumprir os requisitos do ESPS 7 acerca da avaliação ambiental e social e do processo de engajamento.

GL29. O mutuário avaliará o risco de perigos naturais e mudança climática durante a fase de concepção do projeto (veja GL16). Como parte dessa avaliação, o mutuário avaliará o potencial de o projeto causar impactos diretos, indiretos e cumulativos nos serviços de regulação que oferecem proteção contra perigos naturais (por exemplo, cobertura arbórea e vegetação em encostas, áreas úmidas e outros sistemas naturais de proteção contra inundações) para o projeto e a comunidade circunvizinha. Com base nessa avaliação, medidas apropriadas de resiliência e adaptação a desastres ou à mudança climática podem ser integradas à concepção, construção e operação do projeto.

GL30. O mutuário deve considerar como e até que ponto as soluções baseadas na natureza podem ser priorizadas e integradas ao projeto como medidas de mitigação de riscos e como os ecossistemas, e o capital natural que apoia os ecossistemas e os serviços provisionados, podem ser melhorados durante o ciclo de vida do projeto. Soluções baseadas na natureza referem-se à gestão e ao uso sustentável da natureza para enfrentar desafios ambientais. Veja o relatório do BID “[Mainstreaming of Natural Capital and Biodiversity into Planning and Decision-Making: Cases from Latin America and the Caribbean](#)” e “[Increasing Infrastructure Resilience with Nature-based Solutions \(NbS\)](#)”. A União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN, na sigla em inglês) publicou vários recursos relacionados com a adoção de [soluções baseadas na natureza para proteger, gerir sustentavelmente e restaurar ecossistemas naturais e modificados](#) e ferramentas [específicas para medir, modelar e valorar serviços ecossistêmicos](#)”.

Exposição da Comunidade a Doenças

10. O Mutuário evitará ou minimizará o potencial de exposição da comunidade a doenças transmitidas pela água, à base de água, relacionadas à água e transmitidas por vetores e doenças transmissíveis que podem resultar das, ou serem agravadas pelas, atividades do projeto, levando em consideração a exposição diferenciada e a maior sensibilidade dos grupos vulneráveis. Onde doenças específicas são endêmicas nas comunidades na área de influência do projeto, o Mutuário é encorajado a explorar oportunidades durante o ciclo de vida do projeto para melhorar as condições ambientais que poderiam ajudar a reduzir sua incidência. No caso de surtos de doenças não endêmicas, o Mutuário deve tomar medidas de precaução para evitar a exposição da comunidade.

11. O Mutuário irá prevenir ou minimizar a transmissão de doenças transmissíveis que podem estar associadas ao influxo de mão de obra temporária ou permanente.

GL31. As doenças transmitidas pela água são causadas por microorganismos patogênicos que são propagados no uso e/ou consumo de água contaminada com resíduos humanos, animais ou químicos. Essas doenças propagam-se quando a água contaminada é ingerida por uma pessoa ao se banhar, nadar, se lavar, beber ou comer alimentos lavados com água contaminada. As doenças transmitidas pela água são comuns em áreas onde não há abastecimento de água potável segura, práticas adequadas de higiene e estações de tratamento de águas e esgotos. As doenças transmitidas pela água mais comuns são cólera, disenteria, tifo e outras doenças gastrointestinais. As doenças baseadas na água são causadas por organismos que passam parte do seu ciclo de vida em um ambiente aquático e outra parte como parasita em um anfitrião animal ou humano. Algumas doenças comuns transmitidas na água são a esquistossomose, a dracunculose, a leishmaniose e a amebíase, entre outras. As doenças transmitidas por vetores são causadas por parasitas, vírus e bactérias propagados para seres humanos por vetores. Um vetor é um organismo vivo (por exemplo, pernilongo, caramujo, pulga) que pode transmitir patógenos infecciosos entre seres humanos e/ou de animais para seres humanos. Essas doenças são frequentemente regionais por natureza (por exemplo, prevalentes em zonas tropicais e subtropicais) e incluem malária, dengue, chikungunya, zika e febre amarela. As doenças contagiosas são doenças causadas por vírus ou bactérias que os seres humanos podem propagar direta ou indiretamente entre si. As formas mais comuns de propagação entre seres humanos são a rota fecal-oral, alimentos, relações sexuais, sangue para sangue, picadas de inseto e contato com fômites, gotículas ou peles contaminados. As doenças contagiosas mais comuns são hepatite, HIV/AIDS, sarampo, gripe e coronavírus. A incidência de doenças pode aumentar em uma comunidade, dependendo da natureza, da escala, do escopo e da gestão do projeto do mutuário. Por exemplo, projetos com componentes como barragens, valas de construção profundas e sistemas de irrigação que poderiam criar corpos de água permanentes ou temporários que poderiam aumentar a propagação de doenças transmitidas pela água e doenças baseadas na água na comunidade. Da mesma forma, projetos localizados em áreas sem infraestrutura adequada para abrigar e apoiar o influxo de mão de obra temporária ou permanente do projeto (ou seja, insuficiência de estações de tratamento de água e esgotos) poderiam aumentar o risco de propagação de doenças contagiosas e doenças transmitidas pela água.

GL32. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário incluirá uma avaliação do potencial de exposição da comunidade a doenças relacionadas com a água (ou seja, doenças transmitidas pela água, baseadas na água e transmitidas por vetores) e doenças contagiosas que poderiam resultar das atividades do projeto ou ser exacerbadas por estas. Quando os riscos são considerados significativos, o mutuário deve realizar uma avaliação específica de impactos na saúde. Um bom exemplo de metodologia de avaliação de impactos na saúde foi [publicado pela Associação Europeia de Saúde Pública e pela Associação Internacional de Avaliação de Impactos](#). A OMS desenvolveu [um marco conceitual e uma sugestão de abordagem](#) para avaliar impactos na saúde. O mutuário identificará e implementará medidas para evitar, minimizar ou mitigar os impactos durante todo o ciclo de vida do projeto. Os riscos relacionados com doenças podem variar tanto entre comunidades como dentro de uma comunidade. Fatores como idade, gênero, situação econômica, deficiência física e deficiência intelectual, sensorial e psicossocial contribuem para aumentar os riscos de exposição de certos grupos em uma

comunidade. Por exemplo, um projeto poderia criar condições propícias para a malária em comunidades em que a malária já é endêmica. Nessas circunstâncias, o mutuário deve adotar medidas durante as fases de construção e operação para eliminar poças de água estagnada que favorecem a reprodução dos pernilongos, manter os locais de trabalho do projeto em boas condições higiênicas e melhorar as condições ambientais na comunidade. O mutuário deve colaborar com as autoridades sanitárias locais e representantes da comunidade local em conformidade com os requisitos do ESPS 10.

GL33. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário deve identificar e avaliar riscos à saúde relacionados com o projeto e causados ou exacerbados pela mudança climática. Os riscos à saúde decorrentes de doenças transmitidas por vetores e pela água têm o potencial de aumentar em decorrência da mudança climática (por exemplo, como resultado da maior quantidade de eventos de inundação e chuvas fortes). Chuvas mais intensas e eventos climáticos extremos podem aumentar as áreas com águas paradas, que se tornam áreas de reprodução de pernilongos, e contaminar as fontes de água potável.

GL34. O mutuário deve considerar os perfis de doenças locais e a localização das comunidades em relação ao local do projeto e aos acampamentos dos trabalhadores. O mutuário deve oferecer serviços de saúde aos seus trabalhadores para tratar doenças ocupacionais e transmissíveis. O mutuário também deve desenvolver um bom perfil de referência da capacidade de atendimento médico local caso a força de trabalho do projeto precise de serviços de saúde dos provedores locais. O mutuário deve assegurar a vacinação dos trabalhadores do projeto pelo menos em conformidade com os requisitos de saúde pública, para prevenir a proliferação de doenças contagiosas entre os trabalhadores e as comunidades locais.

Preparação e resposta a emergências

12. Além dos requisitos de preparação e resposta a emergências descritos no ESPS 1, o Mutuário também ajudará e colaborará com as pessoas afetadas pelo projeto, agências do governo local e outras partes relevantes, em seus preparativos para responder efetivamente a situações de emergência, especialmente quando participação e colaboração são necessárias para responder a essas situações de emergência. Caso as agências do governo local tenham pouca ou nenhuma capacidade para responder de forma efetiva, o Mutuário desempenhará um papel ativo na preparação e resposta às emergências associadas ao projeto. Essas situações de emergência incluem aquelas associadas ao surto de doenças e aquelas associadas a infraestruturas de grande porte. O Mutuário documentará suas atividades, recursos e responsabilidades de preparação e resposta a emergências e fornecerá informações apropriadas às pessoas potencialmente afetadas, outras partes interessadas e órgãos governamentais relevantes.

GL35. Uma emergência é um evento imprevisto que requer ação imediata para prevenir ou reduzir danos às pessoas, a propriedades ou ao meio ambiente. Alguns exemplos de emergências causadas ou influenciadas pelo homem são agressores ativos, distúrbios civis, ações trabalhistas, ameaças de bomba, apagões, incêndios, explosões, liberações de produtos químicos, colapsos de edifícios e

surtos de doenças. Emergências também podem ocorrer como resultado de desastres relacionados com eventos naturais, como eventos climáticos extremos, incêndios florestais, inundações, terremotos e outros perigos assim, inclusive o impacto da mudança climática. Quaisquer que sejam os esforços empreendidos para reduzir o risco decorrente de perigos naturais, clima (veja GL44-GL50) e outros riscos naturais e causados pelo homem, é importante o mutuário reconhecer que eventos emergenciais podem ocorrer a qualquer momento e durante qualquer fase de um projeto.

GL36. O mutuário deve estabelecer um plano de preparação e resposta a emergências (PPRE) apropriado para cada fase do ciclo de vida do projeto. O PPRE do mutuário deve abordar as quatro fases de gestão de emergências e incluir medidas de prevenção de emergências, mitigação das consequências de emergências, resposta a emergências e recuperação após emergências. O mutuário deve estabelecer uma equipe responsável por elaborar, implementar e avaliar o PPRE regularmente. Há vários instrumentos diferentes relacionados com a preparação para emergências, que devem ser considerados pelo mutuário, dependendo da natureza e do escopo do projeto e da probabilidade e gravidade das emergências. Entre os instrumentos de preparação para emergências figuram planos de continuidade dos negócios, planos de controle crítico, planos de evacuação, planos de resposta a derramamentos, planos de resposta a emergências e planos de assistência a desastres, com as respectivas simulações e capacitações.

GL37. Durante todo o ciclo de vida do projeto, o mutuário identificará eventos emergenciais, inclusive os provenientes na avaliação de riscos de desastre e mudança climática (veja GL44 a GL48), que possam impactar o projeto e/ou a saúde e segurança da comunidade. O mutuário deve considerar os piores casos de eventos emergenciais assim como eventos menos graves com maior probabilidade de ocorrência. Recursos úteis sobre gestão de continuidade dos negócios são oferecidos pelo [Instituto Internacional de Recuperação de Desastres \(DRII\)](#).

GL38. O PPRE do mutuário deve identificar todos os eventos emergenciais possíveis causados pelo homem e relacionados com desastres e o clima, assim como cenários que razoavelmente poderiam impactar o projeto, o meio ambiente, os seus trabalhadores e o público em geral. O mutuário deve considerar avaliações similares de riscos de emergências realizadas por órgãos do governo local, regional ou nacional para informar a sua própria avaliação de riscos. Orientações técnicas detalhadas para avaliar eventos relacionados com desastres e clima encontram-se na [Metodologia de Avaliação de Risco de Desastre e Mudança Climática](#). A prevenção de uma emergência e a redução do potencial impacto de uma emergência são opções nitidamente melhores do que esforços de resposta e recuperação após uma emergência. Portanto, o mutuário deve avaliar a necessidade de medidas e controles adicionais para reduzir a probabilidade de ocorrência de um evento emergencial e reduzir o impacto da emergência natural ou causada pelo homem no projeto, no meio ambiente, nos seus trabalhadores e/ou no público em geral.

GL39. O PPRE do mutuário deve avaliar a disponibilidade e capacidade de serviços locais de resposta a emergências, inclusive órgãos de segurança pública, corpos de bombeiros, serviços de salvamento e serviços médicos emergenciais. Cada serviço deve ser avaliado para identificar as suas capacidades de resposta. Força de trabalho, procedimentos, nível de aptidão, experiência, certificações e equipamentos também devem ser avaliados. Qualquer acordo relacionado com a prestação de serviços locais de

resposta a emergências deve ser documentado, com uma descrição da natureza dos serviços a serem prestados ao mutuário. Embora serviços de resposta a emergências localmente disponíveis possam fazer parte do PPRE do mutuário, a responsabilidade pela preparação, mitigação, resposta e recuperação após emergências continua a ser do mutuário.

GL40. Quando os recursos e controles de resposta a emergências são limitados, inadequados ou indisponíveis, o mutuário deve fornecer, diretamente ou por meio de terceiros, os recursos necessários para responder a emergências, inclusive equipe, equipamentos, suprimentos, acordos institucionais com outros órgãos governamentais, de acordo com a necessidade, assim como capacitações e procedimentos necessários para proteger as pessoas, o projeto, a propriedade, a comunidade e o meio ambiente contra os impactos de cenários de emergência identificados, que estejam sob o controle ou a influência do mutuário.

GL41. O PPRE também deve incluir todas as medidas necessárias e procedimentos relacionados com a notificação de equipes de emergência, canais de comunicação para a notificação das comunidades, um programa periódico e atualizado de capacitação que demonstre a competência das equipes, procedimentos e exercícios práticos de evacuação do público, um coordenador designado para a resposta e recuperação, assim como medidas de restauração e limpeza de qualquer impacto ambiental decorrente de uma emergência causada pelo mutuário. Referências úteis sobre notificação, comunicação e alertas são oferecidas na norma 1600 da Associação Nacional de Proteção contra Incêndios (NFPA, na sigla em inglês), Edição de 2019; “Standard on Disaster/Emergency Management and Business Continuity Programs”, Anexo K; “Emergency Communications: Public Alerts and Warnings in Disaster Response”; e Professional Practice Ten do Disaster Recovery Institute International (DRII), 2017: “Coordinating with External Agencies”.

GL42. O mutuário deve consultar as principais partes interessadas, comunidades, órgãos governamentais competentes em nível nacional ou local e serviços de resposta a emergências e engajar as comunidades afetadas durante todo o processo de elaboração e implementação do PPRE. O engajamento das comunidades deve ser realizado em conformidade com os requisitos do ESPS 10. O PPRE é geralmente um documento distinto, mas pode ser integrado a outro plano, como planos de contingência ou planos de continuidade dos negócios. O PPRE também deve descrever as funções e responsabilidades que a comunidades concordou em assumir na resposta a situações de emergência.

GL43. O mutuário deve testar, analisar e atualizar o seu PPRE regularmente, à medida que ocorram mudanças no perfil de risco do projeto ou outras circunstâncias que afetem a probabilidade e/ou gravidade dos eventos, mas com frequência no mínimo anual. No processo de análise e atualização, o mutuário poderá verificar se a natureza, a escala e o escopo de potenciais cenários de emergência continuam relevantes e confirmar ou atualizar o PPRE, conforme o caso.

Resiliência a Riscos naturais e mudanças climáticas

13. O Mutuário identificará e avaliará os riscos potenciais causados por riscos naturais, como terremotos, secas, deslizamentos de terra ou inundações incluindo aqueles causados ou agravados por mudanças climáticas, bem como aqueles relacionados ao projeto. Pode ser exigido que o Mutuário faça uma avaliação da vulnerabilidade do projeto em relação a desastres e mudanças climáticas. Com base nessa avaliação, o Mutuário identificará medidas apropriadas de resiliência e adaptação a desastres ou mudanças climáticas a serem integradas às fases de preparação, construção e operação do projeto. O Projeto deverá incluir as medidas necessárias para mitigar o risco de desastres e mudanças climáticas a níveis aceitáveis. O mutuário também evitará e/ou minimizará os riscos causados por desastres naturais ou alterações no uso da terra para as quais as atividades do projeto possam contribuir.
14. Projetos que financiam a recuperação e a reconstrução após um desastre requerem precauções especiais para evitar a reconstrução ou o aumento da vulnerabilidade. Deve ser dada especial atenção às lições aprendidas com os recentes eventos de risco. O Mutuário não presumirá que as condições pré-catástrofe persistem, no todo ou em parte, na área afetada. A avaliação do risco de desastres do projeto de reconstrução deve ser levada a cabo considerando as especificidades da área, do sector e da infraestrutura em questão, assim como a atual situação ambiental, social e econômica e quaisquer mudanças na área afetada como resultado do desastre.

GL44. Identificação, avaliação e gestão de riscos de perigos naturais e mudança climática, inclusive risco extenso (baixo nível, alta frequência) e intenso (alto nível, frequência média a baixa) e efeitos de deflagração rápida e lenta aplicam-se a todos os estágios do ciclo de vida do projeto. A “[Metodologia de Avaliação de Risco de Desastre e Mudança Climática para Projetos do BID – Um Documento de Referência Técnica para Equipes de Projeto do BID](#)”, mencionada como Metodologia nestas orientações, deve ser usada para as GL45 a GL50. Outras referências úteis para apoiar a avaliação estão relacionadas na bibliografia indicada, aqui: <https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>. O termo risco, quando usado no contexto de risco de desastre e mudança climática, compõe-se de três partes: (i) a probabilidade de ocorrência de uma carga (por exemplo, inundação, terremoto, etc.); (ii) a probabilidade de uma resposta estrutural adversa (por exemplo, danos ou falhas estruturais, etc.); e (iii) a magnitude das consequências do evento adverso (por exemplo, perda de vida, danos econômicos, danos ambientais, etc.) O termo resiliência, quando usado nesta diretriz e no contexto de riscos de desastre e mudança climática, refere-se à capacidade de um ativo, um sistema ou uma comunidade exposta a perigos naturais para resistir, adaptar-se e recuperar-se dos efeitos de um perigo, preservando as suas funções essenciais por meio da gestão de riscos (segundo a terminologia do Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastre).

GL45. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário avaliará os riscos e potenciais impactos causados por perigos naturais, inclusive os efeitos da mudança climática no projeto, assim como o risco relacionado com o projeto para as comunidades e o meio ambiente. O risco de perigos naturais e mudança climática para o projeto depende da localização geográfica do projeto, da natureza e das características dos perigos naturais no local e da vulnerabilidade do próprio projeto. A exacerbação de riscos refere-se a uma situação em que o projeto tem o potencial de agravar ou intensificar os potenciais impactos do risco de perigos naturais e mudança climática na vida humana, na propriedade ou no meio ambiente das comunidades próximas, dependendo da localização geográfica das comunidades e do seu nível de exposição, das características dos perigos naturais e da escala e vulnerabilidade das próprias comunidades. Os projetos não devem aumentar a ameaça de perda de vidas humanas ou o risco de lesões humanas significativas, interrupções econômicas intensas ou danos significativos à propriedade relacionados com perigos naturais e mudança climática. O mutuário identificará medidas apropriadas de resiliência e adaptação a desastres e mudança climática a serem integradas à concepção, construção e operação do projeto.

GL46. Com base no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais, as operações receberão uma classificação de risco de desastre e mudança climática (ou seja, alto risco, risco moderado ou baixo risco) em conformidade com a [Metodologia](#). A natureza, extensão, avaliação e classificação final devem ser determinadas por um profissional com conhecimentos sobre o assunto. As três classificações de risco de desastre e mudança climática estão definidas abaixo.

- a. Alto risco: designada aos projetos com alto risco decorrente de uma combinação de exposição do projeto a altas intensidades de perigos naturais ou mudança climática e/ou alta criticidade e vulnerabilidade do projeto a esses perigos ou potencial igualmente elevado de exacerbar o risco. Perigos naturais, inclusive os efeitos da mudança climática, podem ocorrer várias vezes durante o período de construção e/ou durante o ciclo de vida operacional do projeto, e/ou a provável intensidade das consequências sociais, econômicas e/ou ambientais é grande ou extrema. Essas consequências têm magnitude suficiente para afetar a viabilidade projeto, assim como uma área mais ampla do que o local do projeto. Portanto, é necessário realizar uma investigação mais detalhada do risco de desastre e mudança climática, na forma de uma avaliação de risco de desastre e mudança climática (DRA) qualitativa e/ou quantitativa e específica ao projeto e de um plano de gestão de riscos de desastres e mudança climática (DMP).
- b. Risco moderado: designada aos projetos com médio risco decorrente de uma combinação de exposição do projeto a intensidades médias de perigos naturais ou mudança climática e/ou criticidade e vulnerabilidade moderada do projeto a esses perigos ou potencial igualmente moderado de exacerbar o risco. Perigos naturais, inclusive os efeitos da mudança climática, podem ocorrer pelo menos uma vez durante o período de execução (construção) e/ou durante o ciclo de vida operacional do projeto, e/ou a provável intensidade dos impactos é média. Esses impactos ficam tipicamente restritos ao local do projeto, podendo ser mitigados a um custo razoável. Um projeto que receba uma classificação de risco moderado deve avaliar se uma DRA qualitativa e/ou quantitativa e específica ao projeto e um DMP seriam necessários para o mutuário demonstrar a sua prontidão e o seu compromisso de gerir o risco de perigos naturais e mudança climática.

- c. Baixo risco: designada aos projetos com baixo risco decorrente de uma combinação de exposição do projeto a baixas intensidades de perigos naturais ou mudança climática e/ou criticidade e vulnerabilidade baixa do projeto a esses perigos e baixo potencial de exacerbar o risco. Perigos naturais, inclusive os efeitos da mudança climática, provavelmente não ocorrerão durante a execução (construção) do projeto e/ou durante o ciclo de vida operacional do projeto, e/ou estão associados a uma baixa intensidade de impacto. Os impactos correspondentes que ocorrem não causam interrupções no funcionamento normal do projeto, podendo ser corrigidos como parte do trabalho de manutenção e operação do projeto. A ocorrência desses perigos não causa impactos significativos no desempenho do projeto. Não é necessário realizar uma DRA nessas circunstâncias.

GL47. Em projetos classificados como de alto risco ou risco moderado, o mutuário primeiro preparará uma DRA qualitativa simplificada, consistindo em um diagnóstico compilando e identificando informações e medidas existentes, assim como as deficiências. Em projetos de alto risco, também se deve realizar uma DRA qualitativa completa. Se a DRA qualitativa conseguir avaliar adequadamente os riscos e propor medidas, um DMP também deverá ser elaborado. Se o resultado da DRA qualitativa identificar a necessidade de quantificar o risco, também será necessário realizar uma DRA quantitativa e elaborar um DMP. Em projetos de risco moderado em que a DRA qualitativa simplificada não tenha identificado nenhuma deficiência, será elaborado um DMP para propor as medidas necessárias para a gestão dos riscos identificados. Em projetos de risco moderado, em que a DRA qualitativa simplificada tenha identificado deficiências, deverá ser realizada uma DRA qualitativa completa. Se a DRA qualitativa conseguir avaliar adequadamente os riscos e propor medidas, um DMP também deverá ser elaborado. Se o resultado da DRA qualitativa identificar a necessidade de quantificar o risco, também será necessário realizar uma DRA quantitativa e elaborar um DMP

GL48. O objetivo de uma DRA é avaliar em mais detalhe os potenciais impactos de perigos naturais, inclusive da mudança climática. A DRA pode ser um relatório específico ou ser integrado aos relatórios consolidados do mutuário sobre o seu processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. Os resultados da avaliação de risco apoiarão e informarão a seleção das devidas medidas de gestão e mitigação de riscos a serem incluídas no DMP. A Metodologia deve ser seguida na preparação de qualquer DRA e DMP; orientações adicionais relacionadas com segurança de barragens estão disponíveis em GL63 a GL78. A análise de mudança climática incluída na DRA deve fornecer as informações necessárias para avaliar se a concepção e operação do projeto são apropriadas, inclusive infraestruturas, elementos estruturais e equipamentos pertinentes, como planejado durante o ciclo de vida dos ativos. Recursos adicionais estão relacionados na bibliografia indicada (aqui: <https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>). A DRA deve incluir pelo menos os seguintes elementos:

- a. identificação e avaliação de todos os perigos naturais, inclusive os efeitos da mudança climática, conforme o caso, que possam afetar o projeto e exacerbar o risco na área do projeto, usando métodos qualitativos ou quantitativos apropriados para caracterizar a frequência, intensidade e dimensão espacial de eventos relacionados com perigos naturais e/ou o clima;

- b. identificação e caracterização da exposição de referência e intervenção pós-projeto relacionada com os ativos e a população;
- c. identificação e avaliação da vulnerabilidade física e social do projeto e das comunidades vizinhas; e
- d. avaliação do risco nas condições de referência e intervenção pós-projeto, assim como eventuais alternativas ou medidas propostas, usando métodos qualitativos ou quantitativos apropriados, inclusive avaliando se o projeto cria risco adicional ou não.

GL49. As medidas necessárias para resiliência e adaptação a desastres e mudanças climáticas deverão ser documentadas em um DMP. O mutuário deve incluir as medidas necessárias nas fases de planejamento, concepção, construção e operação do projeto para reduzir o risco relacionado com perigos naturais e mudança climática até um nível compatível com as leis, regulamentações e normas relevantes e alinhadas com as boas práticas internacionais. Há diferentes tipos de medidas estruturais e não estruturais para tratar de redução de riscos, transferência de riscos, gestão de riscos residuais, preparação para riscos e resposta a emergências. Essas medidas podem ser agrupadas em: (i) reforço; (ii) proteção e controle; (iii) planejamento; (iv) proteção de sistemas naturais; (v) educação e conscientização; e (vi) preparação e resposta. Recomenda-se mitigar o risco de perigos naturais combinando diferentes opções para assegurar uma gestão eficaz do risco. Quando disponíveis, também é importante considerar as normas de tolerabilidade de risco, que geralmente são especificamente setoriais, e avaliar se as medidas mitigatórias propostas as atendem. A [metodologia](#), que oferece orientações técnicas adicionais sobre como elaborar um DMP, assim como exemplos de medidas e normas de tolerância ao risco, deve ser seguida em projetos de todos os setores. Veja GL35 a GL43 para obter mais explicações relacionadas com preparação e resposta a emergências. Essas medidas devem ser implementadas e monitoradas pelo mutuário como parte dos relatórios consolidados sobre o seu processo de gestão de riscos e impactos ambientais e sociais.

GL50. Essas diretrizes também se aplicam a projetos de reabilitação e reconstrução posteriores aos impactos de eventos relacionados com perigos naturais e danos físicos (por exemplo, colapso estrutural e explosões). Projetos que financiam recuperação e reconstrução após um desastre devem integrar as lições aprendidas na investigação do desastre. Entre os métodos de avaliação de danos e perdas após um evento destacam-se a [metodologia de avaliação de danos e perdas \(DALA, na sigla em inglês\)](#) e a [avaliação de necessidades pós-desastre \(PDNA, na sigla em inglês\)](#) da CEPAL. Caso se verifique a necessidade dessa avaliação, o mutuário deve obter assistência técnica especializada para realizá-la. Para evitar a reconstrução ou o aumento da vulnerabilidade durante a reabilitação e reconstrução, o mutuário poderá considerar a alocação de recursos do projeto para prevenção, mitigação e transferência de riscos.

Equipe de Segurança

15. Quando o Mutuário retém trabalhadores diretos ou contratados para fornecer segurança para proteger seu pessoal e propriedade, ele avaliará os riscos decorrentes de suas disposições de segurança dentro e fora do local do projeto. Ao tomar tais providências, o Mutuário será guiado pelos princípios da proporcionalidade e das boas práticas

internacionais¹¹² em relação à contratação, regras de conduta, treinamento, equipamento e monitoramento desses trabalhadores e pela lei aplicável. O Mutuário fará os questionamentos razoáveis para garantir que aqueles que fornecem segurança não estejam envolvidos em abusos do passado; os treinará adequadamente no uso da força (e, quando aplicável, armas de fogo) e conduta apropriada em relação aos trabalhadores e às pessoas afetadas pelo projeto; e exigirá que eles ajam de acordo com a lei aplicável. O Mutuário não sancionará qualquer uso de força, salvo quando utilizada para fins preventivos e defensivos em proporção à natureza e extensão da ameaça. O Mutuário fornecerá um mecanismo de queixas para que as pessoas afetadas pelo projeto expressem preocupações sobre as disposições de segurança e os atos do pessoal de segurança, de acordo com o ESPS 10.

16. O Mutuário avaliará e documentará os riscos decorrentes do uso de pessoal designado pelo projeto para prestar serviços de segurança. O Mutuário procurará garantir que o pessoal de segurança aja de maneira consistente com o parágrafo 11 acima e incentivará as autoridades públicas relevantes a divulgar ao público as disposições de segurança das instalações do Mutuário, sujeitas a preocupações de segurança prevalentes.
17. O Mutuário analisará e, quando apropriado, investigará todas as alegações de atos ilegais ou abusivos do pessoal de segurança, tomará medidas (ou instará as partes apropriadas a tomar medidas) para impedir a recorrência e denunciará atos ilegais e abusivos às autoridades públicas apropriadas.

GL51. O mutuário avaliará os riscos e impactos associados ao uso proposto de equipes de segurança, como trabalhadores diretos ou terceirizados (veja o ESPS 2), no seu processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais ou com uma avaliação específica do uso de equipes de segurança. Essa avaliação deve considerar mudanças nas necessidades de medidas de segurança durante todo o ciclo de vida do projeto. A boa prática internacional relacionada com o uso de equipes de segurança inclui práticas compatíveis com o Código de Conduta das Nações Unidas (ONU) para Policiais e com os Princípios Básicos da ONU sobre o Uso de Força e Armas de Fogo por Policiais. De acordo com as necessidades específicas de serviços de segurança no projeto, o mutuário deve dar prioridade à seleção de prestadores de serviços de segurança, quer serviços públicos de segurança quer empresas de segurança privada (ESPs), que sejam signatários do [Código Internacional de Conduta para Fornecedores de Serviços de Segurança Privada](#) (ICoC, na sigla em inglês) adotado pela [Associação Internacional de Código de Conduta](#). Caso não haja empresas signatárias disponíveis, o mutuário exigirá que os fornecedores de serviços de segurança observem as normas descritas no ICoC, os princípios voluntários e os requisitos do ESPS 4 e respectiva diretriz.

¹¹² Incluindo práticas consistentes com o Código de Conduta das Nações Unidas (ONU) para funcionários responsáveis pela aplicação da lei e com os princípios básicos da ONU sobre o uso da força e de armas de fogo por funcionários responsáveis pela aplicação da lei.

GL52. O mutuário assegurará que todos os trabalhadores dos serviços de segurança, quer diretos quer terceirizados, sejam selecionados apenas após uma verificação rigorosa dos antecedentes para confirmar que os trabalhadores dos serviços de segurança:

- i. têm as qualificações necessárias, como definidas no respectivo contrato, nas leis nacionais e normas setoriais pertinentes e nos princípios constantes do ICoC;
- ii. têm pelo menos 18 anos de idade;
- iii. atendem aos padrões apropriados de aptidão física e mental necessária para desempenhar as funções contratadas;
- iv. não foram condenados por um crime que poria em causa o seu caráter moral e a sua capacidade para desempenhar as suas funções de acordo com as normas descritas nestas diretrizes;
- v. não foram anteriormente demitidos por nenhuma ESP em virtude de violação de qualquer das normas descritas no ICoC e/ou nas diretrizes do ESPS 4; e
- vi. caso precisem portar uma arma, não tiveram nenhuma conduta anterior que poria em questão a sua capacidade de portar uma arma e seguir políticas e procedimentos de uso de força.

GL53. Todos os trabalhadores dos serviços de segurança também devem, como condição de contratação, comprometer-se a cooperar em qualquer investigação interna realizada pelo seu empregador e/ou pelas autoridades locais competentes, inclusive a polícia, e comprometer-se a denunciar imediatamente qualquer violação de quaisquer regras de conduta ou políticas de uso de força que observem, ou que venha ao seu conhecimento, aos seus supervisores individuais ou a autoridades superiores, quando as violações envolvem os seus supervisores. Os fornecedores de serviços de segurança devem empenhar-se para oferecer tratamento apropriado ao gênero dos membros da comunidade, promovendo o equilíbrio de gêneros na equipe do serviço.

GL54. O mutuário deve procurar assegurar que qualquer trabalhador de serviços de segurança empregado por uma ESP ou qualquer outra organização selecionada para prestar serviços de segurança para um projeto tenha, como prioridade, evitar o uso de força física no desempenho de suas responsabilidades, em conformidade com os [Princípios Voluntários de Segurança e Direitos Humanos](#). Quando é necessário usar força física, as equipes de segurança devem aplicar apenas o nível de força necessário para superar a resistência, concentrando-se em usar o mínimo nível de força necessário para assegurar a anuência, proporcionalmente à ameaça e de forma apropriada para a situação. O uso de força letal é justificado apenas quando há uma ameaça iminente de morte ou lesão grave às equipes de segurança ou outras pessoas ou para prevenir a ameaça imediata de um crime particularmente grave que envolva uma grave ameaça à vida. Políticas e procedimentos por escrito, compatíveis com todas as leis pertinentes, e a imposição dessas normas aos trabalhadores dos serviços de segurança devem ser estabelecidos e promulgados para todas as equipes de segurança.

GL55. O mutuário assegurará que todas as ESPs e demais organizações de serviços de segurança contratadas pelo mutuário tenham estabelecido regras de conduta por escrito para as suas equipes, determinando que observem todas as leis pertinentes, assim como regras internacionais de conduta que proíbem crimes contra a humanidade, genocídio, tortura, trabalho forçado ou compulsório, tomada de reféns, violência sexual ou baseada em gênero, tráfico de pessoas, tráfico de drogas ilícitas ou armas ou trabalho infantil. As regras de conduta também devem proibir a exploração sexual, abuso e assédio,

assim como qualquer forma de discriminação. Todos os trabalhadores dos serviços de segurança, diretos e terceirizados, devem comprometer-se, por escrito, a seguir as regras de conduta antes de prestar serviços de segurança ao mutuário e a tratar todas as pessoas com humanidade e respeito pela sua dignidade e privacidade.

GL56. O mutuário estabelecerá um processo administrativo e operacional para monitorar as operações e atividades das suas operações de segurança, diretas e terceirizadas, e suas interações com a comunidade, de forma contínua, inclusive realizando reuniões regularmente para discutir as operações de segurança com os fornecedores de serviços de segurança. As ESPs e todos os demais fornecedores de serviços de segurança também devem estabelecer políticas, procedimentos e protocolos administrativos e operacionais formais que lhes permitam realizar o monitoramento proativo das atividades das suas equipes de segurança e tomar todas as medidas necessárias para resolver problemas, assim como investigar e disciplinar a equipe por qualquer má conduta. O mecanismo de queixa do mutuário será disponibilizado para direcionar preocupações sobre medidas de segurança, em conformidade com os requisitos do ESPS 10.

GL57. O mutuário confirmará que os fornecedores de serviços de segurança estão realizando a devida e contínua capacitação das suas equipes de segurança para ajudar a assegurar o desenvolvimento de conhecimentos, aptidões e habilidades necessários para desempenhar as suas funções, assim como cumprir as regras de conduta descritas no ICoC e os requisitos do ESPS 4 e respectiva diretriz.

GL58. O mutuário também assegurará que os fornecedores e as organizações de serviços de segurança que tenha contratado para prestar serviços de segurança estejam fornecendo às equipes de segurança os devidos equipamentos de segurança e as instalações associadas necessárias para desempenhar as suas funções, concentrando-se em assegurar que uniformes e equipamentos de segurança sejam modernos, funcionais, adequados à natureza dos riscos de segurança, padronizados entre todas as equipes de segurança e atualizados regularmente. O mutuário também assegurará o estabelecimento de um protocolo formal para os agentes de segurança possam informar a organização dos serviços de segurança sobre equipamentos defeituosos ou desatualizados, que investigará as informações e resolverá as preocupações, atualizando os equipamentos, se necessário, e informará o mutuário sobre as medidas e ações empreendidas. O mutuário também fornecerá equipamentos adequados para proteger as equipes de segurança contra eventuais materiais perigosos presentes em um local do projeto, assim como qualquer exposição a doenças contagiosas ao entrar em contato com outros trabalhadores presentes no local do projeto.

GL59. Sujeito a eventuais preocupações maiores de segurança, o mutuário deve facilitar o engajamento de fornecedores e organizações de serviços de segurança com representantes locais, funcionários públicos locais e autoridades para informá-los sobre procedimentos e operações de segurança nos locais do projeto. Isso permite que a liderança e os supervisores das equipes de segurança estabeleçam um relacionamento profissional direto e positivo com a polícia local e outras autoridades de segurança pública caso haja necessidade de colaboração para tratar de uma preocupação de segurança do mutuário. Isso também ajuda a evitar confusões e eventuais confrontos desnecessários entre as equipes de segurança e as autoridades públicas se e quando precisarem de acesso a um local do projeto. Também é recomendável realizar exercícios de capacitação regularmente envolvendo as equipes de segurança e a polícia local e/ou as equipes de combate a incêndios quando os projetos são grandes e complexos, com extensas instalações físicas, assim como locais de uso e armazenamento de materiais perigosos.

GL60. Em grandes projetos com amplas necessidades de segurança, o mutuário deve considerar a celebração antecipada de um memorando de entendimento formal, por escrito, com os seus fornecedores de serviços de segurança e as autoridades locais, para que todos estejam cientes dos protocolos exatos a serem seguidos por todas as partes se e quando surgir a necessidade.

GL61. O mutuário exigirá que fornecedores e organizações de serviços de segurança comuniquem eventuais violações significativas das regras de conduta, assim como quaisquer violações das leis pertinentes, ao mutuário e às autoridades policiais locais competentes. Para tanto, será necessário que fornecedores e organizações de serviços de segurança tenham a capacidade de receber denúncias de má conduta ou atos ilícitos por parte da sua equipe e, conforme o caso, investigar atos de má conduta, tomar medidas disciplinares, quando necessário, e informar o mutuário sobre os incidentes e as ações de seguimento. Também será necessário denunciar qualquer atividade ilícita imediatamente, em coordenação com o mutuário, às autoridades públicas competentes, trabalhando em cooperação com estas durante qualquer investigação que possa ocorrer posteriormente.

GL62. Pode haver casos em que o governo decida mobilizar as forças de segurança pública para proteger as operações de um mutuário, seja como uma medida de rotina ou de acordo com a necessidade. Em países onde é ilegal as empresas contratarem forças de segurança privada, o mutuário pode não ter escolha a não ser envolver as forças de segurança pública para proteger seus ativos e funcionários. Os governos têm a responsabilidade primária de manter a lei e a ordem e a autoridade de tomar decisões relativas a mobilizações. Não obstante, os mutuários cujos ativos estejam sob a proteção das forças de segurança pública têm um interesse em encorajar essas forças a se comportarem de acordo com os requisitos e princípios acima estabelecidos para equipes de segurança privada com o objetivo de promover e manter boas relações com a comunidade, considerando que as forças de segurança pública poderão não estar dispostas a aceitar restrições à sua capacidade de usar força ofensiva quando considerarem necessário. Espera-se que os mutuários comuniquem seus princípios de conduta às forças de segurança pública, além de expressar seu desejo de que os serviços de segurança sejam prestados por equipe com capacitação adequada e eficaz e de forma compatível com essas normas. O mutuário deve solicitar que o governo divulgue informações sobre as disposições ao mutuário e à comunidade, sujeito a necessidades maiores de segurança e proteção. Se os mutuários forem obrigados ou solicitados a remunerar as forças de segurança pública ou fornecer-lhes equipamentos, e se a opção de recusa da solicitação não estiver disponível ou for indesejável, os mutuários poderão optar por fornecer remuneração em espécie, como alimentação, uniformes ou veículos, em vez de dinheiro ou armas letais. Os mutuários também devem tentar implementar restrições, controles e monitoramento quando necessário e possível, de acordo com as circunstâncias, para prevenir a apropriação indevida ou o uso dos equipamentos de maneira incompatível com os princípios e requisitos acima definidos.

Segurança de barragens

GL63. Os requisitos de segurança da barragem estabelecidos nesta seção aplicam-se a barragens novas e existentes, inclusive barragens em construção (BECs) e barragens sendo reabilitadas. As barragens oferecem represamento de materiais ou soluções de gestão de controle de inundação. Alguns tipos de barragens são uma barragem de armazenamento de água para uma usina hidrelétrica, abastecimento de água, irrigação, controle de inundação ou projetos com múltiplas finalidades; uma barragem de rejeitos ou lamas; ou uma barragem de represamento de cinzas, entre outras. As necessidades de segurança em barragens estabelecidas nesta seção aplicam-se a: (a) “grandes barragens”, segundo a definição da Comissão Internacional de Grandes Barragens (CIGB): barragens com altura de pelo menos 15 metros desde a fundação mais baixa até a crista ou barragens entre 5 e 15 metros de altura represando mais de 3 milhões de metros cúbicos; e (b) “pequenas barragens” que: (i) poderiam criar riscos de segurança, como um requisito excepcionalmente elevado de controle de inundação, localização em zona de sismicidade elevada, fundações complexas e difíceis de preparar, retenção de materiais tóxicos ou potencial de impactos significativos a jusante; ou (ii) eventualmente se tornarão grandes barragens durante a sua vida operacional útil.

GL64. A falha da barragem (inclusive o potencial de falha de ensecadeiras durante a construção) pode resultar não apenas em impactos na operação do projeto e perdas de receitas, mas também inundações extensas a jusante, com consequências potencialmente catastróficas, inclusive perda de vida e destruição de propriedade, dependendo das características do uso da terra a jusante da barragem. Muitos fatores podem causar a falha parcial ou total de uma barragem, inclusive, entre outros: envelhecimento da infraestrutura da barragem, transbordamento durante eventos com fluxo normal ou de pico em decorrência do projeto inadequado dos vertedouros; bloqueio dos vertedouros por detritos; assentamento da crista da barragem; assentamento da fundação e instabilidade da encosta; infiltrações em torno de estruturas hidráulicas, como tubos e vertedouros; corrosão de aço reforçado; erosão dos taludes; falha estrutural dos materiais usados na construção da barragem; gestão ou manutenção inadequada; e eventos sísmicos ou liberações repentinas de água a montante.

GL65. Os seguintes princípios sempre se aplicarão à segurança da barragem:

1. a segurança da vida é primordial. O mutuário identificará e reduzirá o risco à vida e propriedade o máximo possível;
2. a base da análise de riscos deve ser sempre a consideração e descrição detalhada de potenciais cenários de falha. Orientações técnicas específicas e exemplos de avaliações de riscos para barragens encontram-se na Metodologia de Avaliação de Risco de Desastre e Mudança Climática para Projetos do BID.
3. A base para a concepção, operação e manutenção deve considerar o potencial impacto da mudança climática.
4. Cada barragem é única em termos de finalidade, contexto geológico e demográfico, concepção, estrutura, operações e consequências.
5. Deve-se considerar impactos cumulativos e sinérgicos e procedimentos operacionais adequados quando há múltiplos represamentos na mesma bacia hidrográfica.

6. O objetivo do mutuário é reduzir o risco à segurança da barragem com a maior eficácia e eficiência possível.
7. O mutuário terá um processo transparente para identificar as prioridades e a urgência da implementação de medidas de segurança para a barragem. Esse processo deve ser divulgado no relatório de segurança da barragem (veja GL70 abaixo).
8. O mutuário contratará especialistas competentes para avaliar e priorizar as medidas de segurança propostas para a barragem ao definir a urgência de ação em uma barragem. A avaliação independente é crítica para a credibilidade desse processo.
9. Os recursos designados para a segurança da barragem e a urgência da implementação de medidas de segurança para a barragem devem ser proporcionais ao risco.

Barragens novas

GL66. O mutuário contratará profissionais experientes e competentes, que sejam aceitáveis para o Banco, para a concepção e supervisão da construção de novas barragens e exigirá que o proprietário da barragem desenvolva e implemente um relatório de segurança da barragem abrangendo concepção, licitação, construção, operação, manutenção e desmobilização da barragem e respectivas obras.

GL67. Ao desenvolver os critérios de concepção de novas barragens, o mutuário considerará as condições climáticas que a barragem provavelmente encontrará durante o seu ciclo de vida operacional. O mutuário realizará uma avaliação de risco de mudança climática na forma descrita nos parágrafos GL44 a GL48 para estabelecer a faixa de projeções climáticas para a área do projeto associada à barragem. Quanto a estruturas de retenção de água, variações em hidrologia e fluxos máximos prováveis em diferentes cenários de mudança climática devem ser avaliadas para informar o relatório de segurança da barragem. A gestão dos níveis operacionais máximo e mínimo da bacia de contenção ou do reservatório pode ser usada para prevenir eventos de falha da barragem. Além disso, as projeções de sedimentação e as práticas de gestão de sedimentos devem ser levadas em consideração, pois a sedimentação também pode afetar o risco de segurança da barragem. Além do potencial impacto na segurança estrutural da barragem como resultado da mudança climática, a avaliação de risco de mudança climática também deve considerar os potenciais impactos na operabilidade da barragem e no desempenho geral do projeto (por exemplo, em um projeto hidrelétrico, o impacto da mudança climática no potencial de geração de energia; como referência, veja a publicação “[Vulnerabilidad al Cambio Climático de los Sistemas de Producción Hidroeléctrica en Centroamerica y sus Opciones de Adaptación](#)” do BID. As projeções, assim como uma avaliação de incerteza, devem ser documentadas em um relatório de base de concepção.

GL68. A identificação de opções apropriadas para a gestão de risco de segurança de novas barragens são elementos essenciais para assegurar a saúde e a segurança da comunidade. Representam o entendimento das condições existentes e do comportamento previsto para o futuro, apresentados da forma mais objetiva possível. Os riscos associados a uma barragem são específicos à concepção e situação e variarão dependendo dos componentes estruturais, de fatores socioeconômicos e do ambiente no qual a barragem está sendo construída e onde operará. Uma avaliação de risco (por exemplo, análise de efeitos e criticidade de modos de falha) deve ser realizada para identificar falhas concebíveis, assim como as suas probabilidades e consequências (avaliação quantitativa de risco), em conformidade com práticas aceitas internacionalmente. A Administração Federal de Gestão de

Emergências dos EUA ([FEMA](#), na sigla em inglês), o Corpo de Engenheiros do Exército dos EUA ([USACE](#), na sigla em inglês), o Gabinete de Águas e Energia dos EUA ([USBBR](#), na sigla em inglês), a Comissão Nacional Australiana de Grandes Barragens ([ANCOLD](#), na sigla em inglês), a Comissão Nacional Espanhola de Grandes Barragens ([SPANCOLD](#), na sigla em espanhol), a Associação Canadense de Barragens ([CDA](#), na sigla em inglês), a Comissão Argentina de Barragens ([CAP](#), na sigla em espanhol) e o Comitê Brasileiro de Barragens ([CBDB](#)) oferecem metodologias de avaliação de risco relevantes e orientações sobre segurança de barragens. O termo risco, quando usado no contexto de risco de desastre e mudança climática e segurança de barragens, compõe-se de três partes: (1) a probabilidade de ocorrência de uma carga (por exemplo, inundação, terremoto, etc.); (2) a probabilidade de uma resposta estrutural adversa (por exemplo, falha da barragem, descargas prejudiciais nos vertedouros, etc.); e (3) a magnitude das consequências do evento adverso (por exemplo, perda de vida, danos econômicos, danos ambientais, etc.). Quando as estruturas estão localizadas em áreas em risco de cargas sísmicas elevadas, a avaliação independente deve verificar os pressupostos máximos de terremoto do projeto e a estabilidade da estrutura. A quantidade, a amplitude profissional, os conhecimentos técnicos e a experiência do(s) especialista(s) em segurança de barragem contratado(s) pelo mutuário para a avaliação de segurança de barragem serão compatíveis com a dimensão, a complexidade e o potencial de risco da barragem sob consideração. Em barragens de perigo elevado, em particular, o(s) especialista(s) em segurança de barragens terá(ão) conhecimentos reconhecidos em seus campos técnicos em nível internacional. Entre os conhecimentos relevantes a uma barragem figuram geologia, hidrologia, hidráulica, engenharia civil, hidromecânica, hidrelétrica e materiais. Outro conhecimento relevante se refere à saúde pública, dependendo dos potenciais impactos nas comunidades afetadas. A aplicação dos requisitos estabelecidos nesta seção refletirá essas considerações e será proporcional à dimensão, à complexidade e ao potencial risco da barragem.

GL69. Novas barragens, grandes ou pequenas, estarão sujeitas à avaliação da gestão de risco de segurança de barragens por um engenheiro(s) independente(s) ou especialistas em barragens com conhecimentos sobre investigação, concepção e construção de barragens e início de operações. Quando uma barragem não se enquadra na definição de uma grande ou pequena barragem (por exemplo, lagos agrícolas, barragens locais de retenção de sedimentos e tanques de baixo talude), serão adotadas e implementadas medidas de segurança desenvolvidas por engenheiros qualificados, em conformidade com a GIIP. O mutuário confirmará, com a avaliação ambiental e social realizada em conformidade com o ESPS 1, que haverá um risco insignificante ou inexistente de impactos adversos significativos como resultado de uma eventual falha da estrutura da barragem para comunidades e ativos locais, inclusive ativos a serem financiados como parte do projeto proposto. As diretrizes de segurança de barragem incluídas acima, em GL68, tornaram-se referências importantes de segurança de barragem em nível internacional. As diretrizes consistem em princípios pertinentes a todas as barragens e uma descrição de processos e critérios de gestão de segurança de barragens em conformidade com os princípios.

GL70. Reconhecendo que sempre haverá um certo nível de risco residual referente à construção e operação de uma barragem, as decisões tomadas pelo mutuário com respeito ao projeto devem ser informadas pelo risco, com o assessoramento de profissionais competentes. O risco residual relacionado com uma questão específica de segurança de barragens que seja identificada durante o ciclo de vida do projeto sempre deve ser divulgado tempestivamente. Risco residual é o risco que permanece após o empreendimento de ações razoáveis e possíveis para tratar do risco.

Barragens existentes e barragens em construção

GL71. Quando um projeto depende ou pode depender do desempenho de uma barragem existente ou de uma barragem em construção (BEC) no território do mutuário, este contratará um ou mais especialistas independentes em barragens para: (a) inspecionar e avaliar o estado de segurança da barragem existente ou barragem em construção, seus equipamentos e seu histórico de desempenho; (b) analisar e avaliar os procedimentos de instrumentação, operação e manutenção do proprietário; (c) preparar um relatório com as conclusões e recomendações, por escrito, sobre eventuais obras de remediação ou medidas relacionadas com a segurança que sejam necessárias para modernizar a barragem existente ou a BEC para alcançar um padrão aceitável de segurança; e (d) assegurar a implementação dessas recomendações. Quando o proprietário da barragem existente ou da barragem em construção for uma entidade que não o mutuário, este celebrará acordos ou disposições estabelecendo que o proprietário executará as medidas descritas nesta seção. Entre esses projetos figuram, por exemplo, estações elétricas ou sistemas de abastecimento de água proveniente diretamente de um reservatório controlado por uma barragem existente ou uma BEC; barragens de desvio ou estruturas hidráulicas de uma barragem existente ou uma BEC a jusante, em que uma falha da barragem a montante poderia causar danos extensos ou a falha das instalações do projeto; e projetos de irrigação ou abastecimento de água que dependam do armazenamento e da operação de uma barragem existente ou uma BEC para fornecer a água e que poderiam deixar de funcionar em caso de falha da barragem. Incluem também projetos que requerem aumentos da capacidade de uma barragem existente ou mudanças nas características dos materiais represados, em que a falha da barragem existente poderia causar danos extensos ou a falha das instalações do projeto.

GL72. O mutuário pode usar uma avaliação realizada anteriormente acerca da segurança da barragem ou recomendações de melhorias necessárias em uma barragem existente ou uma BEC, quando: (a) um programa efetivo de segurança da barragem já está em operação; e (b) inspeções completas e avaliações de segurança da barragem existente ou da BEC já foram realizadas e documentadas, e são satisfatórias para o Banco. Em projetos que incluam medidas adicionais de segurança da barragem ou requeiram obras de remediação, o mutuário exigirá que: (a) a barragem seja projetada e sua construção seja supervisionada por profissionais competentes; e (b) os relatórios e planos necessários para uma nova barragem (especificados em GL66 e GL73 – relatório de segurança da barragem) sejam elaborados e implementados. Em casos de perigo elevado envolvendo obras de remediação significativas e complexas, o mutuário também mobilizará um painel de especialistas independentes como se fosse uma nova barragem.

Relatório de segurança da barragem

GL73. Em barragens novas (e existentes, conforme o caso), como parte de um relatório abrangente de segurança da barragem, o mutuário elaborará e implementará planos detalhados para cada um dos seguintes aspectos: i) supervisão da construção e garantia de qualidade; ii) instrumentação; iii) operações e manutenção; e iv) preparação e resposta a emergências.

- i. Supervisão da construção e garantia de qualidade – Esse plano abrange os requisitos de supervisão e garantia da qualidade da construção à medida que a barragem cresce em altura, com eventuais mudanças correspondentes nos materiais de construção ou nas características do material represado durante o período de construção.
- ii. Instrumentação – Esse é um plano detalhado para a instalação de instrumentos para monitorar e registrar o comportamento da barragem e os respectivos fatores hidrometeorológicos, estruturais e sísmicos. Esse plano definirá detalhes sobre como as condições meteorológicas observadas e as atualizações das projeções de mudança climática correspondem aos critérios de concepção especificados para a construção original da barragem ou as condições operacionais encontradas no passado em uma barragem existente ou uma BEC.
- iii. Operações e manutenção – Esse plano definirá detalhes da estrutura organizacional, de equipe, conhecimentos técnicos e capacitações necessárias; equipamentos e instalações necessários para operar e manter a barragem; procedimentos de operação e manutenção; e mecanismos de financiamento de operações e manutenção, inclusive inspeções de manutenção e segurança a longo prazo. O plano de operações e manutenção refletirá mudanças na estrutura da barragem ou na natureza do material represado, que poderão ocorrer durante o ciclo de vida operacional da barragem. O plano estará sujeito a avaliações e revisões periódicas (com frequência pelo menos anual) realizadas por especialistas competentes. Esse plano deve ser finalizado antes do comissionamento da barragem e do início das operações. Como parte do plano de operações e manutenção, o mutuário também realizará inspeções periódicas de segurança da barragem antes do comissionamento e durante todo o seu ciclo de vida operacional e implementará as medidas necessárias para sanar deficiências de segurança identificadas durante essas inspeções de segurança. Esse plano pode ser integrado, em parte ou na íntegra, ao plano de gestão de riscos de desastres e mudança climática (DMP) descrito em GL49.
- iv. Preparação e resposta a emergências – O planejamento da preparação e resposta a emergências deve ser realizado em conformidade com GL35 a GL43. Com respeito a barragens, o plano especificará as funções das partes responsáveis quando a falha da barragem é considerada iminente ou quando a liberação prevista de fluxos operacionais ameaça a vida, a propriedade ou as operações econômicas a jusante, que dependem dos níveis de escoamento do rio. Incluirá o seguinte: declarações claras sobre a responsabilidade pela tomada de decisões referentes às operações da barragem e pelas respectivas comunicações de emergência; mapas descrevendo os níveis inundações em diferentes condições emergenciais; características do sistema de alerta de inundações; e procedimentos de evacuação das áreas ameaçadas e mobilização de forças e equipamentos de emergência. O plano de

comunicação de emergência incluirá o mecanismo usado para informar as comunidades potencialmente afetadas a jusante. De acordo com a prática estabelecida de segurança de barragens, o planejamento da preparação e resposta a emergências é frequentemente integrado diretamente ao plano de operações e manutenção da barragem.

GL74. Com respeito à certificação e aprovação dos elementos estruturais do projeto, quando a capacidade de aprovação do governo é limitada ou inadequada, as funções e responsabilidades de autoridades alternativas de aprovação, como profissionais independentes, devem ser definidas de comum acordo e formuladas antes da implementação do projeto.

GL75. Quando a barragem oferece fácil acesso ao público em geral, o mutuário também implementará controles para tratar de riscos de acidentes ou incidentes em que um membro do público encontre um perigo criado pela presença ou operação da barragem. Esses controles são frequentemente documentados e comunicados por meio de um plano de segurança do reservatório. A Associação Canadense de Barragens também publicou diretrizes de Segurança Pública em Torno de Barragens (2011) para tratar de riscos de acidentes ou incidentes em que um membro do público encontre um perigo criado pela presença ou operação de uma barragem. Entre as medidas de segurança podem figurar, entre outras: identificar os níveis de cheia para indicar níveis e fluxos passados ou prováveis no reservatório; afixar instruções de segurança em locais altamente visíveis e centrais; afixar avisos de acesso restrito; e fornecer advertências sonoras de segurança a montante dos escoadouros, conforme o caso (veja [Associação de Autoridades Estaduais de Segurança de Barragens, Public Safety At Dams \(2021\)](#)).

GL76. As autoridades locais responsáveis pela gestão de emergências e pela segurança pública são partes interessadas essenciais na gestão de risco de segurança de barragens. A comunicação efetiva de riscos da barragem aos órgãos de gestão de emergências e segurança pública responsáveis pelas respostas e ações de evacuação é essencial.

GL77. A comunicação efetiva de riscos deve incluir as melhores informações disponíveis, de forma tempestiva, para facilitar a elaboração de planos de resposta e estratégias de mitigação de riscos. As autoridades locais responsáveis pela gestão de emergências deverão ser informadas sempre que se identifique um potencial indicador de falha da barragem, relacionado em GL64, para permitir esforços conjuntos de planejamento e de uma eventual falha da barragem. Referências úteis são oferecidas na norma 1600 da Associação Nacional de Proteção contra Incêndios (NFPA, na sigla em inglês), Edição de 2019; “Standard on Disaster/Emergency Management and Business Continuity Programs”, Anexo K; “Emergency Communications: Public Alerts and Warnings in Disaster Response”.

GL78. Como parte do seu plano de preparação e resposta a emergências ou do plano de gestão de riscos de desastres e mudança climática, conforme o caso, o mutuário desenvolverá um protocolo de comunicações para identificar o que, quem, como e quando as notificações devem ser enviadas às autoridades locais responsáveis pela gestão de emergências e pela segurança pública e ao público na área de influência, em uma eventual emergência. Em conformidade com GL35 a GL43, e na forma prescrita no ESPS 10, o plano deve ser divulgado proativamente às organizações e ao público que serão, poderiam ser ou se consideram afetadas por uma falha da barragem ou por medidas de segurança na barragem que restrinjam ou modifiquem as suas operações.

PADRÃO DE DESEMPENHO

AMBIENTAL E SOCIAL 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO



5

INTRODUÇÃO

- 1.** O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 5 aborda os impactos da aquisição de terra relacionada ao projeto,¹¹³ incluindo as restrições ao uso da terra e acesso aos seus ativos e recursos, o que pode causar descolamento físico (realocação, perda de terreno residencial ou perda de abrigo) e/ou deslocamento econômico (perda de terreno, bens ou acesso a bens, incluindo aqueles que levam à perda de fontes de renda ou outros meios de subsistência¹¹⁴). O termo “reassentamento involuntário” refere-se a esses dois impactos e aos processos de mitigação e compensação desses impactos. O reassentamento é considerado involuntário quando as pessoas afetadas pelo projeto não têm o direito de recusar a aquisição de terras ou restrições ao uso da terra que resultam em deslocamento físico ou econômico. Isso ocorre nos casos de (i) desapropriação legal ou restrições temporárias ou permanentes ao uso da terra e (ii) acordos negociados nos quais o comprador pode recorrer à desapropriação ou impor restrições legais ao uso da terra se as negociações com o vendedor falharem.
- 2.** A menos que adequadamente gerenciado, o reassentamento involuntário pode resultar em dificuldades e empobrecimento a longo prazo para as pessoas afetadas pelo projeto, além de danos ambientais e impactos socioeconômicos adversos nas áreas para as quais foram deslocadas. Por esses motivos, o reassentamento involuntário deve ser evitado. No entanto, onde o reassentamento involuntário é inevitável, deve-se minimizar e medidas apropriadas para mitigar impactos adversos sobre pessoas deslocadas e comunidades anfitriãs devem ser planejadas e implementadas com cuidado.¹¹⁵ devem ser planejadas e implementadas cuidadosamente. O governo desempenha um papel central no processo de aquisição e reassentamento de terras, incluindo a determinação da compensação. A estreita colaboração e coordenação entre as agências governamentais e as pessoas afetadas pelo projeto pode resultar em uma implementação mais econômica, eficiente e oportuna dessas atividades, bem como na introdução de abordagens inovadoras para melhorar a subsistência das pessoas afetadas pelo reassentamento.
- 3.** Para ajudar a evitar a desapropriação e eliminar a necessidade de impor a realocação, os Mutuários são incentivados a usar assentamentos negociados que atendam aos requisitos deste ESPS, mesmo que tenham os meios legais para adquirir terras sem o consentimento do vendedor.

¹¹³ Aquisição de terra inclui a compra definitiva da propriedade e aquisição de acesso legal, bem como servidão ou direitos de passagem.

¹¹⁴ O termo “subsistência” refere-se a toda a gama de meios que indivíduos, famílias e comunidades utilizam para ganhar a vida, como renda baseada em salários, agricultura, pesca, forragem, outros meios de subsistência baseados em recursos naturais, pequeno comércio e troca/escambo.

¹¹⁵ Uma comunidade de acolhimento é uma comunidade que recebe pessoas deslocadas. O Mutuário deverá considerar impactos adversos sobre comunidades de acolhimento como a transmissão de doenças contagiosas devido a atividades de reassentamentos e/ou afetado pelo novo uso de recursos de pessoas deslocadas.

GL1. Décadas de pesquisa em reassentamento mostram que o reassentamento involuntário associado a projetos dos setores público e privado resulta, com frequência, no empobrecimento das famílias e comunidades afetadas. Os principais riscos socioeconômicos associados ao reassentamento involuntário são:

- falta de terras;
- falta de empregos;
- falta de moradias;
- marginalização;
- insegurança alimentar;
- desempenho educacional reduzido entre crianças;
- saúde mental e física prejudicada;
- maior morbidade e mortalidade;
- perda de acesso a bens e serviços de propriedade comunitária; e
- desarticulação social.

GL2. Com planejamento e implementação adequados do reassentamento, o mutuário poderá evitar ou minimizar estes riscos de modo sistemático e, sempre que possível, aumentar o impacto de desenvolvimento de um projeto, permitindo a participação das famílias e comunidades afetadas no planejamento do reassentamento por meio da consulta e participação informada (ICP) e em vários benefícios do projeto e, assim, melhorar o seu padrão de vida. Sem planejamento adequado, gestão e engajamento e participação da comunidade, o reassentamento involuntário poderá ter consequências negativas no desempenho da implementação do projeto e reduzir o potencial de impacto desenvolvimentista de um projeto.

GL3. A perda de acesso a recursos de propriedade comum e recursos naturais é uma consideração importante ao avaliar os impactos de um projeto na subsistência das comunidades e famílias afetadas, como observado em GL1 acima. Os tipos de ativos ou o acesso a ativos que poderiam ser perdidos podem incluir, entre outros, pastagens, árvores frutíferas, plantas medicinais, fibras, lenha e outros recursos florestais não madeireiros, terras de cultivo, terras em pousio, lotes florestais e estoques de peixe. Embora esses recursos não sejam, por definição, de propriedade de famílias individuais, o acesso aos mesmos é, com frequência, um componente-chave da subsistência das famílias afetadas, sem os quais provavelmente enfrentarão insegurança alimentar e empobrecimento relacionados com o projeto.

GL4. Alguns países têm leis nacionais que orientam o processo de reassentamento e os órgãos governamentais seguem esses requisitos legais nacionais. O mutuário tem de assegurar que o reassentamento atenda às leis nacionais e às disposições do ESPS 5. Isso pode requerer a suplementação dos esforços do órgão governamental em várias áreas, como descrito em parágrafos adiante. Para assegurar a identificação e o empreendimento dos esforços suplementares necessários o mais cedo possível na concepção das atividades de reassentamento, o mutuário deve avaliar antecipadamente na elaboração do projeto o grau necessário de coordenação entre órgãos governamentais e confirmar que o resultado das atividades de reassentamento atenderá aos requisitos do ESPS 5.

OBJETIVOS

- Evitar, e quando não for possível evitar, minimizar o deslocamento explorando projetos alternativos.
- Evitar despejos forçados.
- Antecipar e evitar, ou onde não for possível, minimizar os impactos sociais e econômicos adversos da aquisição ou restrições de uso da terra (i) compensando a perda de ativos a custo de reposição¹¹⁶ e dificuldades de transição, (ii) minimizando a interrupção de suas redes sociais e outros ativos intangíveis, e (iii) garantindo que as atividades de reassentamento sejam implementadas com a divulgação adequada de informações, consultas e participação informada das pessoas afetadas.
- Melhorar as condições de vida das pessoas fisicamente deslocadas através do fornecimento de moradias adequadas com segurança da posse,¹¹⁷ e segurança¹¹⁸ nos locais de reassentamento.

GL5. O mutuário é incentivado a evitar a aquisição de terras e restrições ao uso da terra e/ou acesso a ativos e recursos naturais que resultem no deslocamento físico ou econômico de pessoas. Isso requer uma análise significativa de possíveis alternativas que consideram os custos sociais e do projeto associados ao deslocamento (veja GL21). Quando tal deslocamento é inevitável, os impactos adversos em indivíduos e comunidades devem ser minimizados por meio de ajustes no encaminhamento ou na localização das instalações do projeto (por exemplo, dutos, estradas de acesso, usinas, depósitos, etc.).

GL6. Pode haver circunstâncias que requeiram atenção especial se ocorrer alguma aquisição de terras ou restrição ao uso da terra e/ou acesso a ativos e recursos naturais, relacionadas com o projeto, em uma área com disputas generalizadas sobre a terra ou em um país/região/área pós-conflito do qual pessoas tenham sido expulsas (ou decidido abandonar) e nos casos em que a titularidade da terra não esteja clara no momento da aquisição. O mutuário deve estar ciente de que a aquisição de terras ou restrições ao uso da terra e/ou acesso a ativos e recursos naturais, relacionadas com o projeto

¹¹⁶ Custo de reposição é o valor de mercado dos ativos mais os custos de transação (por exemplo, impostos e taxas legais). Ao aplicar esse método de avaliação, a depreciação de estruturas e ativos não deve ser levada em consideração. Valor de mercado é definido como o valor necessário para permitir que as pessoas afetadas pelo projeto substituam os ativos perdidos por ativos de valor semelhante. O método de avaliação para determinar o custo de reposição deve ser documentado e incluído nos planos de Reassentamento e/ou Restauração de Meios de Subsistência aplicáveis (Ver parágrafos 18 e 25).

¹¹⁷ Segurança da posse significa que as pessoas afetadas pelo projeto que são reassentadas são reassentadas em um site que elas podem ocupar legalmente e onde estão protegidas contra o risco de despejo.

¹¹⁸ Deve-se considerar os riscos de desastres naturais e mudanças climáticas nos locais de reassentamento. Sob nenhuma circunstância, as pessoas deslocadas serão realocadas em áreas propensas a desastres.

nessas circunstâncias, adicionarão complexidade considerável aos desafios usuais da aquisição de terras e do reassentamento involuntário, e poderá exacerbar o conflito existente sobre as terras. Nesses casos, o mutuário deve avaliar esses riscos e considerar se o projeto não deve ser executado ou se há uma concepção alternativa.

GL7. A indenização pelas terras e outros ativos deve ser calculada ao custo de reposição, ou seja, o valor de mercado acrescido dos custos da administração relativos à restauração dos ativos. Na prática, aqueles que sofrem impactos socioeconômicos negativos como resultado da aquisição de terras para um projeto e/ou das restrições ao uso da terra e acesso a ativos e recursos naturais podem incluir quem tem direitos ou reivindicações fundiários legalmente reconhecidos, quem tem reivindicações consuetudinárias às terras e quem não tem reivindicações legalmente reconhecidas, bem como usuários de recursos naturais sazonais, como pastores, pescadores, caçadores e coletores, e suas famílias, que podem ter relações econômicas interdependentes com as comunidades localizadas na área do projeto. A potencial variedade de reivindicadores pode fazer com que o cálculo do custo total de reposição nas situações supramencionadas seja difícil e complexo. Na hipótese de as comunidades afetadas de povos indígenas serem transferidas de suas terras tradicionais de propriedade comum ou de terras consuetudinárias que usem, o mutuário seguirá os requisitos descritos no ESPS 7, além dos requisitos do ESPS 5.

GL8. Por esse motivo, como parte da sua avaliação dos riscos legais, econômicos, sociais e reputacionais envolvendo aquisições de terras ou restrições de uso, o mutuário deve identificar e consultar os indivíduos e as comunidades que serão deslocados pela aquisição de terras e/ou pelas restrições ao uso da terra e acesso a ativos e recursos naturais, bem como as comunidades anfitriãs que receberão os reassentados, para obter informações adequadas sobre a titularidade, as reivindicações e o uso das terras. Todas as categorias de famílias e comunidades afetadas devem ser consultadas, seja individualmente ou por meio de uma amostra representativa caso os números sejam elevados, devendo-se prestar especial atenção aos grupos desfavorecidos e vulneráveis. Isso inclui pessoas em posição desfavorecida ou vulnerável em virtude de deficiência, estado de saúde, identidade de gênero, orientação sexual, religião, raça, cor, etnia, idade, idioma, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional ou social, propriedade, nascimento e desvantagem econômica. A consulta deve captar os pontos de vista e as preocupações de pessoas de todos os gêneros, inclusive homens e mulheres, em conformidade com os requisitos do ESPS 9 – Igualdade de gênero – e do ESPS 10 – Engajamento das partes interessadas e divulgação de informações. Além disso, o mutuário deve assegurar que todas as famílias e comunidades sejam informadas antecipadamente no processo de planejamento sobre suas opções e seus direitos referentes a deslocamento e indenização, e que as informações continuem a ser disseminadas durante todo o ciclo de vida do projeto. As famílias e comunidades afetadas também devem ter a oportunidade de participar de maneira informada em fases importantes do planejamento do reassentamento, de modo que a mitigação dos impactos adversos do projeto seja adequada e os potenciais benefícios do reassentamento sejam sustentáveis. Informações mais detalhadas sobre consulta e engajamento das famílias e comunidades afetadas encontram-se no ESPS 1 – Avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais – e no ESPS 10 e respectivas diretrizes.

GL9. Muitos países têm taxas legalmente definidas de indenização por lavouras e/ou terras, embora possam não ser recentes ou refletir o custo de mercado ou reposição. O mutuário deve avaliar as taxas de indenização estabelecidas para verificar se são justas e ajustá-las, de acordo com a necessidade, para atender ao critério de custo de reposição. As taxas para lavouras podem ser avaliadas por um agrônomo experiente ou outro profissional com qualificação semelhante e conhecimentos práticos sobre os sistemas de determinação de indenizações e preços agrícolas do país.

GL10. A indenização por si só não garante a restauração ou a melhoria dos meios de subsistência e do bem-estar social das famílias e comunidades deslocadas. A restauração e melhoria dos meios de subsistência podem incluir, com frequência, muitos ativos interligados, como o acesso a terra (produtiva, em pousio e pastagens), recursos marinhos e aquáticos (estoques de peixe), acesso a redes sociais, acesso a recursos naturais, como produtos florestais madeireiros e não madeireiros, plantas medicinais, áreas de caça e coleta, áreas de pastagem e cultivo, água doce, bem como emprego e capital. Os maiores desafios associados ao reassentamento rural incluem a restauração dos meios de subsistência baseados no uso da terra ou de recursos naturais e a necessidade de evitar o comprometimento da continuidade social ou cultural das comunidades afetadas, inclusive as comunidades anfitriãs em que a população deslocada será reassentada. O reassentamento em regiões urbanas ou periurbanas tipicamente afeta moradia, emprego, mercados e comércio. O maior desafio associado ao reassentamento urbano é a restauração dos meios de subsistência baseados em salários ou empreendimentos que são frequentemente ligados à localização (como a proximidade de empregos, clientes e mercados).

GL11. Abaixo, estão relacionadas recomendações para a concepção de medidas para melhorar e/ou restaurar meios de subsistência baseados na terra, em salários e em empreendimentos:

- Meios de subsistência baseados na terra: dependendo do tipo de deslocamento econômico e/ou do local para onde as pessoas afetadas forem transferidas, estas poderão beneficiar-se de: (i) assistência na aquisição ou no acesso a terras de reposição, inclusive o acesso a terras de pastagem, terras em pousio, recursos florestais, combustíveis e hídricos; (ii) preparação física de terras de cultivo (por exemplo, limpeza, nivelamento, rotas de acesso e estabilização do solo); (iii) cercas para terras de pastagem e cultivo; (iv) insumos agrícolas (por exemplo, sementes, mudas, fertilizantes, irrigação); (v) cuidados veterinários; (vi) créditos em pequena escala, inclusive bancos de gado e empréstimos em dinheiro; e (vii) acesso aos mercados (por exemplo, meios de transporte e melhor acesso a informações sobre oportunidades de mercado).
- Meios de subsistência baseados em salários: assalariados formais e informais nas famílias e comunidades afetadas podem beneficiar-se de capacitação e recolocação profissional, disposições celebradas em contratos com subempreiteiras de projetos referentes a trabalhos temporários ou de longo prazo para trabalhadores locais e créditos em pequena escala para financiar empreendimentos novos. Assalariados cuja renda tenha sido interrompida durante o deslocamento físico e/ou econômico deverão receber um subsídio de reassentamento que cubra tais custos e outros custos ocultos. As pessoas afetadas de todos os gêneros devem ter oportunidades iguais de beneficiar-se de tais disposições. A localização das moradias de reassentamento, no caso de pessoas fisicamente deslocadas, podem ser um fator de contribuição significativa para a estabilidade socioeconômica. Deve-se considerar cuidadosamente a

capacidade dos assalariados formais e informais para continuar a acessar o(s) seu(s) local(is) de trabalho durante e após o reassentamento. Se essa capacidade for prejudicada, será necessário implementar medidas mitigatórias para assegurar a continuidade e evitar uma perda líquida no bem-estar das famílias e comunidades afetadas.

- Meios de subsistência baseados em empreendimentos: empreendedores e artesãos estabelecidos e iniciantes, formais e informais, podem beneficiar-se de crédito ou capacitação (por exemplo, planejamento de negócios, marketing, estoque e controle de qualidade) para expandir os seus negócios e gerar empregos locais. O mutuário pode promover o empreendimento local adquirindo bens e serviços de fornecedores locais para os seus projetos.

GL12. O ESPS 5 requer a disponibilização de moradias adequadas e segurança da posse às pessoas deslocadas nas áreas de reassentamento. Moradias ou abrigos adequados podem ser avaliados em termos de qualidade, segurança, tamanho, número de cômodos, acessibilidade de custo, habitabilidade, adequação cultural, acessibilidade, segurança da posse e características de localização. Moradias adequadas devem permitir acesso a opções de emprego, mercados e outros meios de subsistência, como campos agrícolas ou florestas, bem como infraestrutura e serviços básicos, como água, eletricidade, saneamento, saúde e educação, dependendo do contexto local e da capacidade de apoio e sustentação desses serviços. Áreas adequadas não devem estar sujeitas a alagamentos, incêndios ou outros perigos. Sempre que possível, os mutuários devem empenhar-se para melhorar os aspectos de moradia adequada mencionados neste parágrafo e em GL13, com respeito a segurança da posse, para oferecer melhores condições de vida na área de reassentamento, especialmente às pessoas sem direitos legais ou reivindicações reconhecíveis às terras que ocupam, como colonos informais (veja o parágrafo 17 (iii) do ESPS 5) e/ou pessoas vulneráveis, como descrito no ESPS 1. A criação de opções de melhoria e a definição de prioridades para tais melhorias em áreas de reassentamento devem ser realizadas com a participação das pessoas deslocadas, bem como das comunidades anfitriãs e das instituições nacionais e locais relevantes, conforme o caso.

GL13. A segurança da posse é um componente importante da moradia adequada. Na sua definição mais ampla, a segurança da posse significa que os residentes são os proprietários legalmente reconhecidos de suas terras e estruturas e estão livres para comercializar ou oferecer sua posse como garantia. No mínimo, a segurança da posse protege os residentes contra despejo forçado. Despejo forçado significa a remoção das pessoas e de seus pertences da terra e de suas estruturas contra a sua vontade e sem qualquer proteção legal ou de outra natureza. A melhoria da segurança da posse pode ter um impacto positivo no padrão de vida das pessoas deslocadas. Conforme descrito no parágrafo 17 do ESPS 5, pessoas deslocadas podem ter direitos legais à terra; elas podem ter direitos reconhecidos, mas não formais sobre a terra ([p.ex.](#), através da reivindicação consuetudinária tradicional à terra ou posse comum de terras comunitárias); ou podem não ter nenhum direito legal sobre a terra que ocupam ([p.ex.](#), colonos informais ou oportunistas). Além disso, pessoas deslocadas podem ser inquilinos sazonais ou permanentes, pagantes ou não pagantes, ou migrantes sazonais. A provisão de garantia de propriedade para cada categoria de ocupação pode diferir, tal como apresentado nos Princípios Básicos e Orientações da ONU sobre Despejos e Deslocamentos com Base em Desenvolvimento (consulte Relator Especial da ONU sobre o Direito a Moradia, 2007, para obter informações mais detalhadas).

GL14. Pessoas deslocadas segundo o parágrafo 17 (iii) do ESPS 5 (pessoas sem nenhum direito legal reconhecível ou reivindicação à terra ou aos ativos que ocupam ou usam) são mais vulneráveis a despejos e deslocamento, sobretudo quando recebem indenização em dinheiro, mas não um local de reassentamento. Em vista da sua situação de vulnerabilidade, deve-se considerar proteções adicionais para as pessoas em referência no parágrafo 17 (iii) do ESPS 5, inclusive, por exemplo, habitações substitutas para inquilinos com termos de posse similares ou melhores.

ESCOPO DE APLICAÇÃO

4. A aplicabilidade deste ESPS é estabelecida durante o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A implementação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) do Mutuário, cujos elementos estão descritos no ESPS 1. A implementação deste ESPS também deve considerar os requisitos relacionados à Povos Indígenas, igualdade de gênero e ao envolvimento das partes interessadas, de acordo com os ESPS 7, 9 e 10.
5. Este ESPS se aplica ao deslocamento físico e/ ou econômico resultante dos seguintes tipos de transações relacionadas à terra e ao deslocamento econômico não relacionado à terra:
 - Direitos à terra ou direitos de uso da terra adquiridos por meio de desapropriação ou outros procedimentos obrigatórios, de acordo com a legislação nacional;
 - Direitos à terra ou direitos de uso da terra adquiridos por meio de acordos negociados com proprietários ou aqueles com direitos legais sobre a terra, se a falta de um acordo teve resultado em desapropriação ou outros procedimentos obrigatórios;¹¹⁹
 - Situações do projeto em que restrições involuntárias ao uso da terra e acesso a recursos naturais fazem com que uma comunidade ou grupos de uma comunidade ou pessoas percam o acesso ao uso de recursos, onde possuem direitos de uso tradicionais ou reconhecíveis;¹²⁰
 - Certas situações do projeto que exigem despejo de pessoas que ocupam terras sem direitos formais, tradicionais ou reconhecíveis;¹²¹

¹¹⁹ Isso também se aplica aos direitos consuetudinários ou tradicionais reconhecidos ou reconhecíveis sob as leis do país. As negociações podem ser realizadas por uma agência governamental que não seja a responsável pela implementação do projeto.

¹²⁰ Em tais situações, as pessoas afetadas pelo projeto frequentemente não tem posse formal da terra. Isso inclui recursos de água doce ou ambientes marinhos. Este ESPS também poderá ser aplicado quando o Mutuário estabelecer ou adquirir locais em áreas da biodiversidade ou legalmente designadas como zonas de proteção, incluindo quando os requisitos do ESPS 6 sobre áreas de deslocamento da biodiversidade são aplicados.

¹²¹ Enquanto algumas pessoas não têm direitos sobre as terras que ocupam, este ESPS exige que ativos não-terrestres sejam retidos, substituídos ou compensados; que a realocação ocorra com segurança de posse; e que meios de subsistência perdidos sejam restaurados.

- Restrição ao acesso à terra ou uso de outros recursos, incluindo bens e recursos naturais, como recursos marinhos e aquáticos, produtos florestais madeireiros e não madeireiros, água doce, plantas medicinais, áreas de caça e coleta e áreas de pastagem e cultivo;¹²²
 - Deslocamento econômico resultante da perda permanente ou temporária de acesso a atividades econômicas formais e informais (por exemplo, pequenos comerciantes e fornecedores informais, entre outros).
- 6.** Este ESPS não se aplica ao reassentamento resultante de transações voluntárias de terras (ou seja, transações de mercado nas quais o vendedor não é obrigado, coagido, intimidado ou subornado a vender e o comprador não pode recorrer à desapropriação ou outros procedimentos obrigatórios sancionados pelo sistema jurídico do país anfitrião, se as negociações falharem).
- 7.** Onde os impactos do projeto em terrenos, ativos ou acesso a ativos se tornarem significativamente adversos em qualquer estágio do projeto, o Mutuário deverá considerar a aplicação dos requisitos deste ESPS, mesmo quando nenhuma aquisição ou restrição de uso do solo estiver envolvida.

GL15. O ESPS 5 se aplica ao deslocamento físico e econômico resultante de transações relacionadas com terras e ao deslocamento econômico não relacionado com terras, conforme descritos no parágrafo 5, inclusive transações em que o mutuário (ou outro órgão governamental responsável) adquira terras ou direitos de uso da terra para ganhar acesso à terra e/ou impor limites ao uso da terra, como servidões ou direitos de passagem, para os fins do seu projeto, por meio de processos legais. Esse processo de aquisição de terras pelo governo é popularmente conhecido como desapropriação, aquisição compulsória ou domínio iminente. O ESPS 5 oferece proteções contra uma variedade de riscos (como o uso de um valor deprimido de avaliação que resulta em uma indenização abaixo do preço de mercado e um processo potencialmente demorado para recebê-la) que podem ocorrer. Acordos de “comprador disposto/vendedor disposto”, também conhecidos como compras voluntárias, não estão sujeitos aos requisitos do ESPS 5. Para que a aquisição de terras seja considerada uma compra voluntária ou um acordo de “comprador disposto/vendedor disposto”, os proprietários das terras devem ter a opção de se recusar a vender sem a ameaça de aquisição compulsória. A diligência prévia do mutuário deve verificar se a compra foi voluntária. A diligência prévia deve procurar confirmar se: (a) há mercados em funcionamento para as terras; (b) a operação ocorreu com o consentimento informado do proprietário e sem intimidação, coação ou suborno; (c) o proprietário estava ciente da possibilidade de se recusar a vender e de que não estaria sujeito a aquisição compulsória; e (d) o proprietário recebeu um preço justo baseado nos valores prevalentes no mercado.

¹²² Os ativos de recursos naturais mencionados neste ESPS são equivalentes aos serviços de provisionamento de ecossistemas, conforme descrito no ESPS 6.

GL16. Em alguns casos, especialmente quando um indivíduo ou uma comunidade é fortemente a favor de um projeto ou espera um benefício direto (por exemplo, escola ou clínica de saúde), um indivíduo ou a comunidade pode doar as terras ou conceder acesso a elas voluntariamente. Esses casos geralmente são denominados “doações voluntárias de terras”. A boa prática internacional tem demonstrado que, para que as doações voluntárias de terras tenham sucesso, as seguintes condições devem ser atendidas quando uma propriedade é cedida: (a) o proprietário das terras deve estar devidamente informado; e (b) o proprietário das terras pode exercer livre arbítrio, ou seja, pode se recusar a doar. Devidamente informado significa que o proprietário tem todas as informações disponíveis sobre a atividade proposta e seus impactos, suas necessidades de terras e locais alternativos para a alternativa, assim como os seus direitos a indenização. O proprietário também teve tempo suficiente para considerar o que deseja fazer com a propriedade e conscientemente rejeitou o direito de voltar atrás na sua decisão. Livre arbítrio significa que o proprietário pode rejeitar a proposta de ceder as terras, pois, por exemplo, há outras alternativas viáveis para o projeto (como o redirecionamento de um cano de água quando um proprietário recusa o acesso à sua propriedade) ou, quando não há outras alternativas viáveis, a doação é para o benefício do proprietário (como, por exemplo, um projeto de investimento baseado na comunidade, que beneficia o proprietário das terras a serem doadas). Doações voluntárias de terras geralmente são documentadas. Isso requer: (a) uma notificação por escrito indicando o local e a quantidade de terras solicitadas e seu uso previsto; e (b) uma declaração formal da doação assinada por cada proprietário ou usuário envolvido, estabelecendo o consentimento informado e confirmando que a propriedade não é questionada e que não há reivindicações de inquilinos, usuários, posseiros ou invasores. Eventuais impostos ou taxas devidos para o processamento ou registro da transferência de terras, se houver, devem ser pagas inteiramente pelo mutuário, que deve guardar todos os registros de doações.

GL17. Como mencionado no parágrafo 5 do ESPS 5, o mutuário não é obrigado a indenizar ou auxiliar colonos oportunistas que invadam a área do projeto após a data limite para qualificação. O mutuário deve, no entanto, acomodar indivíduos ou grupos que não estavam presentes no período de cadastramento, mas têm reivindicações legítimas como membros da comunidade afetada pelo projeto. Tais grupos podem incluir familiares ausentes envolvidos em trabalho assalariado migrante e povos indígenas migrantes que usam recursos locais de forma sazonal. Se houver uma defasagem significativa de tempo entre a conclusão do cadastramento e a implementação do plano de reassentamento ou restauração dos meios de subsistência, o mutuário deverá prever os movimentos da população, bem como o seu aumento natural, possivelmente realizando outro cadastramento para considerar essas mudanças naturais. Da mesma forma, o mutuário deve considerar as pessoas que possam não ocupar um local requisitado por um projeto no momento da contagem, como refugiados ou outros deslocados internos que possam estar impossibilitados ou relutantes em voltar a um local para apresentar suas reivindicações de terras.

GL18. Situações de projetos em que as restrições involuntárias ao uso da terra e ao acesso a recursos naturais levam a comunidade ou grupos dentro de uma comunidade a perder acesso a recursos quando têm direitos tradicionais ou reconhecíveis de uso, como, por exemplo, a perda de acesso a recursos de propriedade comum, como florestas, pastagens, locais de pesca ou sítios sagrados. Nessas situações, os impactos da restrição de acesso a recursos relacionada com o projeto são tipicamente diretos, adversos e indistinguíveis dos impactos da aquisição de terras. Como observado em GL1, acima, a perda de acesso a recursos de propriedade comum tem sido identificada como um dos riscos primários de empobrecimento associados ao reassentamento involuntário e requer uma mitigação cuidadosa.



GL19. Quando há impactos de atividades do projeto, que não a aquisição de terras e/ou restrições ao uso da terra e acesso a ativos e recursos naturais (por exemplo, poluição futura relacionada com o projeto ou extração de água pelo projeto, afetando os recursos hídricos dos quais as comunidades dependem), o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário segundo o ESPS 1 deve abordar como esses riscos e impactos podem ser evitados, minimizados, mitigados e/ou compensados pelo mutuário. Mesmo que a avaliação do mutuário determine inicialmente que nenhum impacto significativo relacionado com o projeto deverá ocorrer, as condições do projeto poderiam mudar posteriormente e causar impactos adversos nas comunidades locais. Se e quando ocorrerem no futuro, tais condições deverão ser avaliadas pelo mutuário segundo o ESPS 1. Se impactos diretos do projeto se tornarem significativamente adversos em qualquer fase, deixando as comunidades afetadas sem nenhuma alternativa exceto o reassentamento ou o deslocamento econômico, o mutuário deverá aplicar os requisitos do ESPS 5, mesmo quando não houve nenhuma aquisição inicial de terras e/ou restrições ao uso da terra e acesso a ativos e recursos naturais relacionadas com o projeto. Nesses casos, uma opção para o mutuário poderia ser a aquisição das terras relevantes afetadas por impactos adversos significativos e a aplicação dos requisitos do ESPS 5.

GL20. O deslocamento econômico associado à pesca em água doce e mares está abrangido no ESPS 5 e deve ser mitigado e compensado de acordo com os princípios do ESPS 5. Alguns exemplos são: zonas tampão que possam resultar em restrições de acesso a áreas de pesca ao redor de portos, docas ou vias marítimas; criação de zonas de segurança ao redor de minas, pedreiras ou zonas de explosão; ou espaços verdes ao redor de instalações industriais. Embora os direitos à terra ou os direitos marinhos ou de água doce equivalentes não possam ser adquiridos, as restrições de uso da terra ou de recursos marinhos ou de água doce podem causar um deslocamento físico e/ou econômico indistinto dos associados a operações de aquisição de terras e devem ser abordadas de acordo com os requisitos do ESPS 5.

EXIGÊNCIAS

Geral

Concepção do Projeto

8. O Mutuário considerará projetos alternativos viáveis para evitar ou minimizar o deslocamento físico e/ou econômico, equilibrando custos e benefícios ambientais, sociais e financeiros, prestando especial atenção aos impactos sobre os pobres e vulneráveis.

Compensação e Benefícios para as Pessoas Deslocadas

9. Quando o deslocamento não puder ser evitado, o Mutuário oferecerá às pessoas afetadas pelo projeto uma compensação pela perda de ativos a um custo total de reposição e outra assistência¹²³ para ajudá-las a melhorar ou restaurar seus padrões de vida ou meios de subsistência, conforme previsto neste ESPS. Os padrões de remuneração serão transparentes e aplicados de forma consistente a todas as pessoas afetadas pelo projeto. Onde os meios de subsistência das pessoas deslocadas são baseados na terra,¹²⁴ ou onde a terra é de propriedade coletiva, o Mutuário, quando possível,¹²⁵ oferecerá a compensação terrestre aos deslocados. O Mutuário tomará posse da terra adquirida e dos ativos relacionados somente após a disponibilização da compensação¹²⁶ e, quando aplicável, locais de reassentamento e subsídios móveis foram fornecidos às pessoas deslocadas, além de compensação.¹²⁷ O Mutuário também proporcionará oportunidades às comunidades e pessoas deslocadas para obter benefícios de desenvolvimento apropriados do projeto e fornecerá apoio para restaurar redes sociais e outros ativos intangíveis.

¹²³ Conforme descrito nos parágrafos 19 e 26–29.

¹²⁴ O termo “terrestre” inclui atividades de subsistência, como cultivo de subsistência e pastoreio de animais, bem como a colheita de recursos naturais.

¹²⁵ Consulte o parágrafo 26 deste ESPS para obter mais requisitos.

¹²⁶ Em certos casos, pode não ser viável pagar uma compensação às pessoas afetadas pelo projeto antes de tomar posse da terra, por exemplo, quando a propriedade da terra em questão está em disputa. Tais circunstâncias devem ser identificadas e acordadas caso a caso, e os fundos de compensação devem ser disponibilizados, por exemplo, através de depósito em uma conta de garantia antes que ocorra o deslocamento.

¹²⁷ Em algumas circunstâncias, o Mutuário pode ter influência limitada sobre o prazo dos pagamentos de compensação, uma vez que pode ser tratado por uma agência governamental diferente que opera sob disposições legais específicas e requisitos processuais. Esses casos devem ser tratados de acordo com os parágrafos 27–29 deste ESPS. Pagamentos de compensação escalonados podem ser feitos quando pagamentos pontuais em dinheiro comprometam comprovadamente os objetivos sociais e/ou de reassentamento, ou onde há impactos contínuos nas atividades de subsistência.

GL21. A mitigação e compensação do deslocamento físico e econômico pode ser cara. O possível custo da mitigação do deslocamento econômico e físico deverá ser examinado antecipadamente na fase de concepção e integrado à concepção e elaboração do projeto. A avaliação prévia desse custo é importante para avaliar a viabilidade de elaborações de projeto, tecnologias, rotas ou locais alternativos. O custo do reassentamento deve ser incluído no orçamento geral do projeto como rubrica específica.

GL22. A taxa de indenização por ativos perdidos deve ser calculada ao custo total de reposição (ou seja, o valor de mercado dos ativos, mais os custos da operação). O processo usado para determinar os valores de indenização deve ser transparente e de fácil compreensão para as pessoas afetadas pelo projeto. As taxas devem ser ajustadas à inflação com frequência pelo menos anual. Em casos de perdas que não possam ser facilmente avaliadas ou indenizadas em termos monetários, a indenização em espécie poderá ser apropriada. No entanto, essa indenização deve ser feita em bens ou recursos de valor equivalente ou superior, de forma culturalmente apropriada, que possa ser mantida de forma sustentável pela comunidade. Os custos de reposição de terras e ativos são definidos da seguinte forma:

- Terras para agricultura e pastagem: terras com igual uso ou potencial produtivo, localizadas nos arredores das terras afetadas ou das novas moradias, mais o custo de preparação das terras até que alcancem um nível similar ou melhor do que o das terras afetadas, assim como os custos da operação, como impostos de registro e transferência e as taxas de costume. Quando blocos de terras de reposição são identificados pelo mutuário em áreas que não sejam imediatamente adjacentes às terras afetadas, o mutuário deverá definir a diferença entre o uso atual e potencial das terras para assegurar que as terras de reposição tenham um potencial equivalente. Normalmente, isso requer uma avaliação independente da capacidade das terras e/ou da capacidade de suporte (por exemplo, levantamentos de solo, mapeamento da capacidade agrônômica). A indenização pelas terras afetadas com terras de potencial menos produtivo poderá impedir a restauração dos meios de subsistência e impor um custo mais elevado de insumos do que antes do deslocamento. Estratégias de indenização em terras são a forma preferencial de indenização para famílias que dependem da agricultura.
- Terras em pousio: valor de mercado das terras com igual valor produtivo nos arredores das terras afetadas. Se não for possível determinar o valor ou a indenização de terras por terras não for viável, por exemplo, por falta de terras adequadas, recomenda-se uma indenização comunitária em espécie.
- Terras em regiões urbanas: o valor de mercado de terras com área e uso equivalentes, infraestrutura similar ou melhor e serviços localizados de preferência nos arredores das terras afetadas, mais os custos da operação, como impostos de registro e transferência.
- Casas e outras estruturas (inclusive estruturas públicas como escolas, clínicas e edificações religiosas): o custo da compra ou construção de uma estrutura de reposição, com área e qualidade similares ou melhores do que as da estrutura afetada, ou do conserto de uma estrutura parcialmente afetada, inclusive de mão de obra, taxas de empreiteiras e custos da operação, como impostos de registro e transferência, assim como custos de mudança.
- Perda de acesso a recursos naturais: o valor de mercado dos recursos naturais, os quais poderão incluir plantas medicinais silvestres, lenha e outros produtos florestais não madeireiros, carne ou peixe. No entanto, a indenização em dinheiro raramente é uma forma eficaz de indenizar pela perda de acesso a recursos naturais, devendo-se fazer todos os esforços para fornecer e facilitar o acesso a recursos similares em outro local, evitando ou minimizando, assim, a necessidade de indenização em dinheiro.

GL23. A indenização por terras e ativos perdidos deve ser paga antes de o mutuário tomar posse das terras ou dos ativos e, se possível, as pessoas deverão ter sido reassentadas em seus novos locais e os subsídios de mudança deverão ter sido pagos. Certas atividades podem causar interrupções temporárias nas atividades econômicas, assim como danos ou destruição de propriedade, que poderão exigir indenizações adicionais às pagas quando os danos foram inicialmente calculados. Indenizações adicionais poderão ser necessárias para assegurar o devido restabelecimento dos padrões de vida da população afetada.

GL24. Em certos casos, poderá ser difícil realizar o pagamento da indenização a determinadas pessoas afetadas pelo projeto, como, por exemplo, após várias tentativas de contato sem sucesso com proprietários ausentes de terras e/ou ativos, quando as pessoas afetadas pelo projeto rejeitaram a indenização oferecida em conformidade com o plano aprovado ou quando há reivindicações conflitantes sobre as terras ou os ativos, sujeitas a processos judiciais demorados. Em casos excepcionais, e quando é possível demonstrar que todos os esforços razoáveis foram realizados para resolver essas questões, o mutuário poderá depositar os recursos da indenização acordada em uma conta bancária vinculada remunerada ou outra conta bancária e proceder às atividades relevantes do projeto. A indenização depositada em conta vinculada será oportunamente disponibilizada às pessoas qualificadas após a resolução das questões.

GL25. Como princípio geral do ESPS 5, deve-se dar preferência a estratégias de reassentamento baseado na terra para pessoas deslocadas física ou economicamente cujos meios de subsistência estejam baseados na terra. Se as famílias ou comunidades afetadas forem deslocadas fisicamente, essas estratégias poderão incluir o reassentamento em terras públicas ou em terras privadas adquiridas para o reassentamento. Caso sejam oferecidas terras de reposição, as características combinadas das terras, como potencial produtivo, vantagens da localização e segurança da posse, bem como a natureza legal do título da terra ou dos direitos de uso devem ser pelo menos equivalentes às do local antigo. Caso a terra não seja a opção preferencial das pessoas deslocadas, ou não haja terras suficientes, deve-se explorar opções não baseadas na terra, como oportunidades de emprego ou assistência para o estabelecimento de negócios, além da indenização em dinheiro por terras e outros ativos afetados. A transição de pessoas deslocadas de meios de subsistência baseados na terra para meios de subsistência não baseados na terra é extremamente difícil. Nos casos de deslocamento econômico, a preferência por estratégias baseadas na terra significa que a indenização, a assistência direcionada e o apoio de transição a serem oferecidos às pessoas economicamente deslocadas devem ser compatíveis com os seus meios de subsistência baseados na terra. Para obter orientações adicionais, veja os parágrafos GL56 a GL65 abaixo. As pessoas identificadas como vulneráveis deverão ser auxiliadas para que possam entender completamente as suas opções de reassentamento e indenização e encorajadas a escolher a(s) opção(ões) com menor risco.

GL26. Indenizações em dinheiro poderão ser oferecidas às pessoas que não desejem continuar com seus meios de subsistência baseados na terra ou que prefiram comprar terras por conta própria. Ao se considerar a indenização em dinheiro, as capacidades da população afetada para usar o dinheiro para restaurar os padrões de vida devem ser cuidadosamente avaliadas. Como o consumo da indenização em dinheiro a curto prazo pode resultar em adversidade para economias de subsistência ou famílias mais pobres, o pagamento de uma indenização em espécie (por exemplo, gado ou outros bens móveis/transferíveis) ou cupons reservados para tipos específicos de bens e serviços poderão ser mais adequados. Em algumas situações, deve-se considerar a oferta de capacitação financeira, quando se oferece indenização em dinheiro.

Envolvimento da comunidade

10. O Mutuário se envolverá com as pessoas afetadas pelo projeto, incluindo as comunidades anfitriãs, através do processo de envolvimento das partes interessadas descrito no ESPS 10. Os processos de tomada de decisão relacionados ao reassentamento e restauração dos meios de subsistência devem incluir opções e alternativas, quando aplicável. A divulgação de informações relevantes e a participação das pessoas afetadas pelo projeto continuará durante o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos pagamentos de compensação, atividades de restauração dos meios de subsistência e reassentamento para alcançar resultados consistentes com os objetivos deste ESPS.¹²⁸ Disposições adicionais se aplicam a consultas com povos indígenas, de acordo com o ESPS 7.

GL27. Um planejamento eficaz de reassentamento requer a consulta e engajamento regular com uma ampla variedade de partes interessadas no projeto. Para os fins do ESPS 5, os principais grupos de partes interessadas são as pessoas econômica e/ou fisicamente deslocadas e a comunidade anfitriã. Outras partes interessadas importante podem incluir representantes de organizações da sociedade civil e autoridades de órgãos governamentais envolvidos nas atividades de reassentamento. A comunicação antecipada ajuda a administrar as expectativas do público com relação ao impacto de um projeto e seus benefícios esperados. Esse engajamento antecipado é muito importante para que as famílias, comunidades e outras partes interessadas afetadas possam entender completamente as implicações desses impactos em suas vidas e participar ativamente dos respectivos processos de planejamento ou escolher representantes de confiança para participar em seu nome. Embora a criação de comitês (por exemplo, formados por representantes da comunidade afetada, representantes do mutuário e outras partes interessadas) possa apoiar o plano de reassentamento e as atividades de comunicação, devem ser tomadas medidas para assegurar que todas as pessoas possivelmente deslocadas sejam informadas e convidadas a participar da tomada de decisões relativas ao reassentamento.

GL28. Como descrito no ESPS 10, o mutuário deve engajar as partes interessadas antecipadamente na concepção do projeto e durante todo o seu ciclo de vida. O engajamento começará o mais cedo possível no processo de desenvolvimento do projeto e seguindo um cronograma que permita consultas significativas às partes interessadas sobre a concepção e o desenvolvimento do projeto. Na prática, isso pode envolver um processo de consulta iterativa, levando à integração à concepção do projeto, pelo mutuário, das opiniões das famílias e comunidades afetadas sobre questões que as afetem diretamente, como a identificação de alternativas do projeto para minimizar a necessidade de reassentamento, marcos propostos para o planejamento do reassentamento e medidas mitigatórias (por exemplo, seleção de locais alternativos para o reassentamento, critérios de qualificação, concepção e disposição

¹²⁸ O processo de consulta deve garantir que as perspectivas das mulheres sejam obtidas e seus interesses levados em consideração em todos os aspectos do planejamento e implementação do reassentamento. A abordagem dos impactos dos meios de subsistência pode exigir uma análise intrafamiliar nos casos em que os meios de subsistência de mulheres e homens são afetados de maneira diferente. As preferências de mulheres e homens em termos de mecanismos de remuneração, como remuneração em espécie e não em dinheiro, devem ser exploradas.

de moradias de reposição e instalações sociais, cronograma de reassentamento e identificação de pessoas vulneráveis), participação em benefícios e oportunidades de desenvolvimento, planos de restauração dos meios de subsistência e questões de implementação do reassentamento. O mutuário documentará o processo de engajamento das partes interessadas em um plano de ação de reassentamento ou plano de restauração dos meios de subsistência. O plano de reassentamento e/ou o plano de restauração dos meios de subsistência oferecerão uma indicação clara de como as famílias e comunidades afetadas (inclusive as comunidades anfitriãs) serão envolvidas em um processo contínuo de consulta como parte do planejamento, da implementação e do monitoramento do reassentamento. Como descrito abaixo, o processo de engajamento das partes interessadas deve ser adaptado para assegurar a devida captura e consideração das preocupações de pessoas de todos os gêneros e com todas as identidades de gênero em todos os principais estágios de planejamento e implementação do reassentamento, em conformidade com os requisitos do ESPS 10.

GL29. A divulgação da qualificação e dos direitos de deslocamento, inclusive indenizações e pacotes de restauração dos meios de subsistência, deve ocorrer em uma etapa suficientemente antecipada do processo de planejamento do reassentamento para que as pessoas possivelmente deslocadas tenham tempo suficiente para considerar as suas opções. A contratação de especialistas independentes, que possam fornecer informações adicionais sobre as condições e os benefícios do plano de ação de reassentamento às pessoas afetadas, poderá reduzir o desequilíbrio de poder e conhecimento entre o mutuário e a comunidade. Os especialistas independentes podem ser, entre outros profissionais, acadêmicos, representantes de organizações da sociedade civil e mediadores. Há disposições especiais para o engajamento de povos indígenas (veja o ESPS 7 – Povos indígenas), bem como indivíduos de grupos vulneráveis. Veja as diretrizes do ESPS 10 para obter orientações adicionais sobre o engajamento das partes interessadas.

GL30. Entre os grupos desfavorecidos ou vulneráveis figuram pessoas que, em virtude de deficiência, estado de saúde, classificação como indígena, identidade de gênero, orientação sexual, religião, raça, cor, etnia, idade, idioma, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional ou social, propriedade, nascimento, desvantagem econômica ou condição social, possam sofrer impactos adversos maiores em decorrência do deslocamento do que outras pessoas e que possam ter capacidade limitada de reivindicar ou tirar proveito da assistência de reassentamento e dos respectivos benefícios de desenvolvimento. Outros grupos desfavorecidos e vulneráveis no contexto de reassentamento também incluem pessoas que vivem abaixo da linha da pobreza, os sem-terra, os idosos, as famílias monoparentais (especialmente as encabeçadas por mulheres), refugiados, pessoas deslocadas internamente, comunidades dependentes de recursos naturais ou outras pessoas deslocadas que possam não estar protegidas segundo as leis nacionais e/ou o direito internacional. Esses grupos devem ser identificados no processo de avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais realizado em conformidade com o ESPS 1 ou no componente de estudos de referência social do planejamento do reassentamento. Algumas medidas especiais são: grupos de discussão com grupos vulneráveis e em risco; assegurar que comitês de reassentamento incluam membros de grupos vulneráveis, em risco e desfavorecidos; e assegurar que a equipe do mutuário (ou terceiros designados pelo mutuário) responsável pelo planejamento e a implementação do reassentamento tenha representantes e/ou conhecimentos de grupos potencialmente vulneráveis (por exemplo, mulheres, idosos, pessoas com deficiência). Em alguns casos, esforços especiais, como a disponibilização de transportes e visitas a

famílias individuais, devem ser feitos para assegurar o acesso de membros vulneráveis a eventos de consulta ou fóruns de discussão. As pessoas identificadas como vulneráveis deverão receber auxílio para entender completamente as suas opções de reassentamento e indenização e ser encorajadas a escolher a opção com menor risco.

Mecanismo de Queixas

11. O Mutuário estabelecerá um mecanismo de queixas consistente com o ESPS 10 o mais cedo possível na fase de desenvolvimento do projeto. Isso permitirá que o Mutuário receba e resolva preocupações específicas sobre compensação e realocação levantadas por pessoas deslocadas ou membros de comunidades anfitriãs em tempo hábil, incluindo um mecanismo de recurso projetado para resolver disputas de maneira imparcial.

GL31. Qualquer que seja a escala, o reassentamento involuntário poderá ocasionar queixas das famílias e comunidades afetadas sobre questões que variam desde taxas de indenização e critérios de qualificação até a localização dos locais de reassentamento e a qualidade dos serviços nesses locais. A resolução tempestiva de reclamações por meio de um mecanismo de queixa eficaz e transparente é essencial para a implementação satisfatória do reassentamento e para a conclusão do projeto no prazo. Os requisitos relacionados com o projeto referentes ao mecanismo de queixa a ser estabelecido pelo mutuário encontram-se no parágrafo 39 do ESPS 10.

GL32. O mutuário deve fazer todos os esforços para resolver as queixas no nível da comunidade, sem impedir o acesso a quaisquer recursos judiciais ou administrativos que possam estar disponíveis. O mutuário deve assegurar a capacitação e disponibilidade dos funcionários designados para receber queixas e coordenar os esforços para resolvê-las por meio dos canais apropriados, levando em consideração quaisquer métodos consuetudinários e tradicionais de resolução de controvérsias nas comunidades afetadas. As famílias e comunidades afetadas deverão ser informadas, como parte do esforço de consulta, sobre o processo de registro de queixas, ter acesso a esse mecanismo de queixa e conhecer as possibilidades disponíveis de recurso legal. Como o plano de ação de reassentamento (veja o parágrafo 19 do ESPS 5), o escopo do mecanismo de queixa dependerá da magnitude e complexidade do projeto e do respectivo deslocamento. O mecanismo de queixa deve estar prontamente acessível a todos e estabelecer a resolução justa, transparente e tempestiva de queixas e acomodações especiais para que mulheres e grupos vulneráveis e marginalizados possam expressar suas preocupações ou fazer reclamações.

Reassentamento e Planejamento e Implementação da Restauração da Subsistência

12. Quando o reassentamento involuntário for inevitável, como resultado de um acordo negociado ou expropriação, será realizado um censo para coletar dados socioeconômicos apropriados da linha de base para identificar as pessoas que serão deslocadas pelo projeto, determinar quem será elegível para compensação e assistência,¹²⁹ e desencorajar pessoas inelegíveis, como colonos oportunistas, a reivindicar benefícios. Na ausência de procedimentos governamentais claros, o Mutuário estabelecerá uma data limite para a elegibilidade. As informações relativas à data limite serão bem documentadas e disseminadas em toda a área do projeto.
13. Nos casos em que as pessoas afetadas pelo projeto rejeitem ofertas de compensação que atendam aos requisitos deste ESPS e, como resultado, a desapropriação ou outros procedimentos legais são iniciados, o Mutuário consultará outros departamentos e agências governamentais em um esforço para explorar oportunidades adicionais que possam fornecer os incentivos necessários para obter uma solução negociada aceitável.
14. O Mutuário estabelecerá procedimentos para monitorar e avaliar a implementação de um Plano de Ação de Reassentamento ou Plano de Restauração de Meios de Subsistência (ver parágrafos 19 e 25 deste ESPS) e tomará as ações corretivas necessárias. A extensão das atividades de monitoramento será proporcional aos riscos e impactos do projeto. Para projetos com riscos significativos de reassentamento involuntário, o Mutuário contratará profissionais competentes de reassentamento para aconselhar sobre o cumprimento deste ESPS e verificar as informações de monitoramento do Mutuário. As pessoas afetadas pelo projeto serão consultadas durante o processo de monitoramento.
15. A implementação de um Plano de Ação de Reassentamento ou Plano de Restauração de Meios de Subsistência será considerada concluída quando os impactos adversos do reassentamento forem tratados de maneira consistente com o plano relevante e com os objetivos deste ESPS. O Mutuário deverá assegurar que a conclusão do Plano de Ação de Reassentamento ou Plano de Restauração e Meios de Subsistência será verificado a partir da emissão e aprovação de uma auditoria final. A auditoria de conclusão deve ser realizada uma vez que todas as medidas de mitigação tenham sido substancialmente concluídas e quando as pessoas deslocadas forem consideradas como tendo recebido oportunidade e assistência adequadas para restaurar seus meios de subsistência de maneira sustentável. A auditoria de conclusão incluirá, no mínimo, uma revisão da totalidade das medidas de mitigação implementadas pelo Mutuário, uma comparação dos resultados da implementação com os objetivos acordados e uma

¹²⁹ A documentação dos acordos de propriedade ou ocupação e remuneração deve ser emitida em nome de ambos os cônjuges ou chefes de família, e outra assistência de reassentamento, como treinamento de habilidades, acesso ao crédito e oportunidades de emprego, deve estar igualmente disponível para as mulheres e adaptada às suas necessidades. Nos casos em que a legislação nacional e os sistemas de posse não reconhecem os direitos das mulheres de possuir ou contratar propriedades, medidas devem ser consideradas para oferecer às mulheres o máximo de proteção possível com o objetivo de alcançar a equidade com os homens.

conclusão sobre se o processo de monitoramento pode ser encerrado.¹³⁰ Dependendo da escala e/ou complexidade do deslocamento físico e econômico associado ao projeto, pode ser necessário que o Mutuário comissione uma auditoria externa de conclusão do Plano de Ação de Reassentamento ou Plano de Restauração de Meios de Subsistência para avaliar se as provisões foram cumpridas. Profissionais competentes de reassentamento realizarão a auditoria de conclusão assim que o período de monitoramento acordado for concluído.

16. Quando a natureza exata ou magnitude da aquisição ou restrições de uso da terra relacionadas a um projeto com potencial de causar deslocamento físico e/ou econômico for desconhecida devido ao estágio de desenvolvimento do projeto, o Mutuário desenvolverá uma estrutura Reassentamento e/ou Restauração de Meios de Subsistência que descreve os princípios gerais compatíveis com este ESPS. Depois que os componentes individuais do projeto forem definidos e as informações necessárias estiverem disponíveis, essa estrutura será expandida para um Plano de Ação de Reassentamento ou Plano de Restauração de Meios de Subsistência específico, de acordo com os parágrafos 19 e 25 abaixo.

GL33. Um planejamento eficaz de reassentamento implica a realização de um cadastramento socioeconômico detalhado das pessoas deslocadas e um inventário das terras e dos ativos afetados no nível de família, empreendimento e comunidade. A data de conclusão do cadastramento e do inventário de ativos representa uma data limite. Os indivíduos que estabelecerem residência na área do projeto após a data limite não estarão qualificados para receber indenização ou assistência de reassentamento, desde que a notificação da data limite tenha sido bem comunicada, documentada e disseminada. Da mesma forma, a perda de ativos fixos (por exemplo, estruturas construídas, cultivos, árvores frutíferas e lotes florestais) estabelecida após a data limite não deverá ser indenizada. Uma complicação comum encontrada com relação a datas limites envolve datas limites “históricas” que foram estabelecidas quando um projeto estava pronto para ser desenvolvido, mas que, devido a uma variedade de atrasos, foram esquecidas ou desatualizadas. Nesses casos, o crescimento populacional natural de famílias qualificadas cria “novas” famílias não relacionadas nos levantamentos iniciais, que deverão ser consideradas qualificadas para receber benefícios e assistência de reassentamento. Outra complicação é até que ponto o processo do governo para estabelecer a data limite pode ser adequadamente documentado e disseminado às famílias e comunidades afetadas na área do projeto. Se for determinado que esse objetivo não foi atingido ou se o respectivo cadastramento de pessoas afetadas estiver desatualizado ou for inadequado, será necessário realizar um estudo adicional para reavaliar a qualificação para receber benefícios em conformidade com o ESPS 5. Usuários de recursos sazonais, como pastores nômades, poderão não estar presentes na área do projeto durante o cadastramento, e as suas reivindicações deverão receber consideração especial.

¹³⁰ A auditoria de conclusão do Plano de Ação de Reassentamento e/ou Plano de Restauração de Meios de Subsistência envolverá uma avaliação mais aprofundada, incluindo no mínimo uma revisão de todas as medidas de mitigação em relação ao deslocamento físico e/ou econômico implementado pelo Mutuário, uma comparação dos resultados da implementação em relação aos objetivos acordados, uma conclusão sobre se o processo de monitoramento pode ser encerrado e, quando necessário, um Plano de Ação Corretiva listando as ações pendentes necessárias para atingir os objetivos.

GL34. O cadastramento ajuda a determinar a qualificação das pessoas afetadas pelo projeto para receber indenização de deslocamento e benefícios do projeto. O cadastramento inclui dados demográficos pertinentes (por exemplo, idade, gênero, tamanho da família, nascimentos e óbitos) e informações socioeconômicas relevantes (por exemplo, etnia, saúde, educação, profissão, fontes de renda, padrões de subsistência, capacidade produtiva, etc.). Inclui a realização de um inventário e uma valoração dos ativos, assim como o estabelecimento, a documentação e a conscientização dos direitos das pessoas afetadas. Isso pode incluir diferentes tipos de direitos secundários de acesso e uso, que são importantes para os meios de subsistência das pessoas, mas que não são documentados, em grande medida, como direitos sazonais ou direitos de populações migrantes. O inventário deve ser realizado em estreita consulta com as comunidades e famílias afetadas. O inventário pode ser realizado diretamente pelo mutuário ou contratando-se os serviços de um especialista independente com conhecimentos sobre posse da terra e de recursos naturais.

GL35. O estabelecimento de restrições a atividades como construção, agricultura e benfeitorias nas moradias após o estabelecimento das datas limites poderá representar uma adversidade moderada a grave para as famílias e comunidades afetadas. Frequentemente há atrasos entre a data limite (e o posterior estabelecimento de restrições) e o desenvolvimento do projeto, inclusive na indenização por perdas e reassentamento das famílias e comunidades afetadas. O tempo entre o estabelecimento da data limite e a indenização de indivíduos e comunidades deslocados deve ser limitado. Perdas geradas por essa restrição de uso da terra devem ser indenizadas pelo mutuário. O mutuário também deve considerar formas de minimizar os impactos das restrições com o planejamento de atividades de desenvolvimento para que os agricultores afetados possam fazer a colheita antes do deslocamento. De qualquer forma, um cronograma claro e fixo deve ser seguido, ou o mutuário deve estar preparado para pagar indenizações pelo atraso. Por exemplo, quando as comunidades não plantam prevendo uma movimentação, e tal movimentação é postergada, a comunidade poderá precisar de assistência para atender suas necessidades de comunidade porque não tiveram a colheita naquele ano.

GL36. O mutuário é responsável por realizar uma auditoria de conclusão do reassentamento. Os riscos sociais a serem considerados na auditoria de conclusão de reassentamento podem estar relacionados com a escala do reassentamento, a vulnerabilidade das famílias afetadas (por exemplo, povos indígenas ou outros com uma forte ligação com terras e/ou recursos naturais específicos) ou outros fatores sociais e/ou políticos a serem determinados por profissionais competentes em ciências sociais de acordo com cada projeto. Como mencionado no parágrafo 5 do ESPS 5, a auditoria de conclusão de reassentamento será realizada por profissionais competentes em reassentamento assim que o período de monitoramento acordado seja concluído. O principal objetivo de uma auditoria de conclusão é verificar se os esforços do mutuário para restaurar os padrões de vida da população afetada foram devidamente executados e se os resultados atendem aos objetivos. A auditoria deve verificar se todas as contribuições físicas empenhadas no plano de ação de reassentamento e/ou plano de restauração dos meios de subsistência foram entregues e se todos os serviços foram prestados. Além disso, a auditoria de conclusão deve avaliar se as medidas descritas no plano de ação de reassentamento e/ou plano de restauração de meios de subsistência alcançaram os objetivos do ESPS 5. Em particular, o ideal é que os padrões socioeconômicos e os meios de subsistência da população afetada sejam comparados

às condições de referência da população antes do reassentamento e que tenham sido melhorados ou pelo menos restaurados aos níveis anteriores ao projeto. A auditoria de conclusão deve informar claramente a quantidade e porcentagem de pessoas inicialmente envolvidas no reassentamento, que deixaram de estar presentes ou em contato com o projeto no momento da conclusão.

GL37. A auditoria de conclusão de reassentamento deve ser realizada após a implementação de todos os principais compromissos do plano de ação de reassentamento, inclusive eventuais atividades de restauração dos meios de subsistência, bem como outros compromissos de desenvolvimento. O momento da realização da auditoria permitirá ao mutuário concluir eventuais medidas corretivas com prazo específico, como recomendado pelos auditores. Na maioria dos casos, a conclusão das medidas corretivas identificadas na auditoria de conclusão deve concluir as responsabilidades do mutuário em termos de reassentamento, indenização, restauração dos meios de subsistência e benefícios de desenvolvimento. Uma descrição detalhada de como essa restauração será atingida deve ser incluída no plano de ação de reassentamento e/ou no plano de restauração dos meios de subsistência.

GL38. Em casos de aquisição de terras com base em acordo negociado que não resulte no deslocamento físico de pessoas, o mutuário deve fornecer às pessoas afetadas informações sobre os valores atuais de propriedades e os métodos de avaliação. O mutuário deve documentar os procedimentos para determinar e conceder uma indenização em um marco de restauração dos meios de subsistência que: (i) identifique todas as pessoas afetadas; (ii) forneça um inventário dos ativos afetados; (iii) descreva os métodos aplicados para avaliar as terras e outros ativos afetados ao custo total de reposição; (iv) indique as taxas de indenização a serem pagas; (v) descreva um cronograma de apropriação das terras e pagamentos de indenização e os métodos para receber pagamentos; e (vi) descreva o processo pelo qual as pessoas afetadas podem contestar avaliações de propriedades que considerem inadequadas. O mutuário deve resumir essas informações para divulgação ao público para assegurar que as pessoas afetadas entendam os procedimentos de aquisição de terras e saibam o que esperar dos vários estágios da operação (por exemplo, quando uma oferta será feita, quanto tempo terão para responder, mecanismo de queixa, processos legais a serem seguidos em caso de fracasso das negociações). O mutuário deve oferecer às famílias e comunidades afetadas a oportunidade de participar das negociações com base nos procedimentos estabelecidos.

GL39. A indenização em terras deve ser oferecida às pessoas afetadas quando os seus meios de subsistência são baseados na terra e a apropriação de terras proposta é significativa o suficiente para tornar a manutenção da terra economicamente inviável. Caso não seja possível oferecer terras de reposição (em casos de pessoas deslocadas nos termos do parágrafo 17(i) ou 17(ii) do ESPS 5), o mutuário oferecerá oportunidades que permitam aos vendedores das terras restaurar os seus meios de subsistência e padrões de vida até níveis equivalentes ou melhores que os mantidos na ocasião da venda. As pessoas identificadas como vulneráveis (como as mencionadas no parágrafo 17(iii) a seguir), devem receber assistência para entender completamente as suas opções de indenização e serem encorajadas a escolher a opção com o menor risco. Uma descrição detalhada de como essa restauração será atingida deve ser incluída no plano de ação de reassentamento e/ou no plano de restauração dos meios de subsistência.

Deslocamento

- 17.** Pessoas deslocadas podem ser classificadas como pessoas (i) que possuem direitos legais formais sobre a terra ou bens que ocupam ou usam; (ii) que não possuem direitos legais formais à terra ou ativos, mas têm uma reivindicação de terra que é reconhecida ou reconhecível pela legislação nacional;¹³¹ (iii) que não têm direito legal reconhecível ou reivindicam a terra ou bens que ocupam ou usam; ou (iv) que possam sofrer deslocamento econômico resultante da perda permanente ou temporária de acesso a atividades econômicas formais e informais. O censo estabelecerá o status das pessoas deslocadas.
- 18.** A aquisição de terra relacionada ao projeto e/ou restrições ao uso da terra podem resultar no deslocamento físico das pessoas e no deslocamento econômico. Consequentemente, os requisitos deste ESPS em relação ao deslocamento físico e econômico podem ser aplicados simultaneamente.¹³²

GL40. O parágrafo 17 define quatro classificações de pessoas deslocadas. Embora as pessoas em todas as quatro classificações tenham direito a receber assistência de algum tipo nos termos do ESPS 5, a natureza dessa assistência variará de acordo com a natureza do deslocamento.

Classificação (i): Pessoas deslocadas com direitos legais formais à terra ou aos ativos que ocupam ou usam são as que têm documentação formal segundo as leis nacionais para comprovar os seus direitos ou que estejam especificamente reconhecidas nas leis nacionais como isentas de ter documentação. No caso mais simples, um terreno ou uma área é registrado em nome de indivíduos ou comunidades. Em outros casos, as pessoas podem ter um contrato de locação da terra e, portanto, têm direitos legais.

Classificação (ii): Pessoas deslocadas sem direitos legais formais à terra ou aos ativos, mas têm uma reivindicação a estes, que seja reconhecida ou reconhecível segundo as leis nacionais, podem enquadrar-se em vários grupos. Podem estar usando a terra há gerações sem documentação formal, segundo acordos de posse consuetudinária ou tradicional que sejam aceitos pela comunidade e reconhecidos nas leis nacionais. Em outros casos, podem nunca ter recebido uma escritura formal ou os seus documentos estão incompletos ou extraviados. Podem ter uma reivindicação de posse adversa caso ocupem a terra por um certo período, conforme definido nas leis nacionais, sem que o proprietário formal conteste a ocupação. Nesses casos, as leis nacionais frequentemente têm procedimentos legais que permitem o reconhecimento dessas reivindicações.

¹³¹ Tais reivindicações podem derivar de posse adversa ou de acordos de posse costumeiros ou tradicionais.

¹³² Quando um projeto resultar em deslocamento físico e econômico, os requisitos dos parágrafos 25 e 26 deste ESPS (Deslocamento Econômico) devem ser incorporados ao Plano de Ação de Reassentamento ou à Estrutura (ou seja, não há necessidade de ter um Plano de Ação de Reassentamento e Restauração de Meios de Subsistência separados).

Classificação (iii): Pessoas deslocadas sem direito legal ou reivindicação reconhecível à terra ou aos ativos que usam ou ocupam estão qualificadas para receber assistência nos termos do ESPS 5. Podem ser usuários sazonais dos recursos, como pescadores ou caçadores (mas, se os direitos desses usuários estiverem reconhecidos nas leis nacionais, poderão enquadrar-se na categoria (a) ou (b)). Também podem ser pessoas que estão ocupando a terra em violação das leis pertinentes. Pessoas deslocadas desses grupos não estão qualificadas para receber indenização pela terra, mas estão qualificadas para reassentamento e assistência de meios de subsistência e indenização por ativos.

Classificação (iv): Pessoas deslocadas que sofrem deslocamento econômico por perda permanente ou temporária de acesso a atividades econômicas formais ou informais estão qualificadas para receber indenização e assistência nos termos do ESPS 5. O deslocamento econômico resulta de uma ação que interrompe ou elimina o acesso das pessoas a trabalhos ou ativos de produção, independentemente de as pessoas afetadas mudarem para outro local. Em outras palavras, pode haver deslocamento econômico com ou sem deslocamento físico. Embora não impliquem necessariamente o reassentamento das pessoas que ocupam ou usam as terras, a aquisição de terras relacionada com o projeto ou as restrições de uso da terra poderão ter um impacto na renda, nos padrões de vida e nos meios de subsistência das pessoas que dependem dos recursos localizados nas terras ou ao seu redor. Por exemplo, uma família de agricultores poderá perder uma parte de sua terra para um projeto sem ter de desocupar sua propriedade rural, e uma pessoa que vende produtos em uma região urbana pode sofrer impactos de fechamentos de estradas nos arredores do seu negócio. A perda até mesmo de uma parte da terra ou do acesso à terra reduz a produtividade geral de uma fazenda ou um negócio.

GL41. Quando um deslocamento físico é inevitável, o reassentamento deve ser planejado e executado de forma a oferecer às pessoas deslocadas oportunidades de participar do planejamento e da implementação das atividades de reassentamento para melhorar ou pelo menos restaurar os seus padrões de vida. A situação de referência inicial – a ser estabelecida antes do reassentamento – poderá incluir um levantamento socioeconômico, um cadastramento e uma enumeração dos ativos das famílias. O planejamento e a implementação do reassentamento devem focar, no mínimo, na restauração dos meios de subsistência das pessoas; mais especificamente, a “recuperação” deve visar abordar de forma ampla o que segue (conforme aplicável): fornecer terras agrícolas adequadas e assistência suficiente para fazer com que essas terras produzam quando os meios de subsistência forem baseadas na terra; garantir que não haja prejuízo líquido em termos de trabalho entre as famílias afetadas como resultado do reassentamento (ou seja, encontrar ou criar oportunidades de trabalho quando necessário); aperfeiçoar a moradia das pessoas afetadas e seu acesso a serviços sociais como educação e assistência médica; consideração cuidadosa das redes sociais e de como isso pode ser recriado nos locais de reassentamento, principalmente com relação a pessoas vulneráveis; consideração e suporte do projeto às estruturas institucionais locais necessárias para a implementação e suporte ao reassentamento; projetar medidas de mitigação para tratar da segurança alimentar, principalmente nas fases iniciais de implementação do reassentamento (inclusive fornecimento de suplementos diretos, quando necessário); e fornecimento de acesso adequado a propriedade comum e recursos naturais alternativos.

GL42. No mínimo, nas circunstâncias de reassentamento inevitável expostas acima, o mutuário deve tomar as seguintes medidas: (i) engajar de forma efetiva para informar as pessoas afetadas sobre opções e direitos com relação a reassentamento e envolvê-las em um processo que considere alternativas para o projeto e que minimizem o deslocamento; (ii) oferecer opções de reassentamento técnica e economicamente viáveis por meio de um processo de engajamento das partes interessadas com as pessoas afetadas e de avaliação de alternativas de reassentamento; (iii) oferecer às pessoas deslocadas uma indenização imediata e efetiva ao valor de reposição integral de qualquer perda de ativos como resultado das atividades do projeto; (iv) oferecer assistência durante o reassentamento (veja abaixo); e (v) oferecer moradias temporárias (quando necessário), locais para moradias permanentes e recursos (em dinheiro ou em espécie) para a sua construção, inclusive todas as taxas, impostos, tributos habituais e encargos de conexão de serviços públicos básicos.

GL43. As mulheres são frequentemente as primeiras a sofrer impactos adversos quando o reassentamento é mal planejado ou executado, pois têm um acesso mais limitado a recursos, oportunidades e serviços públicos do que os homens; e, conseqüentemente, dependem mais das redes informais de apoio de suas comunidades. O processo de reassentamento deve considerar especificamente as situações das mulheres, adaptando o processo de engajamento como seja necessário para envolver as mulheres na tomada de decisões, em conformidade com os requisitos do ESPS 9 e do ESPS 10. Um esforço especial deve ser feito para identificar: (i) meios de geração de renda e meios de subsistência, inclusive atividades informais como coleta de recursos naturais, serviços de comercialização e escambo e mercadorias; (ii) redes sociais e econômicas, inclusive vínculos familiares mais amplos; e (iii) propriedade dos ativos afetados, inclusive terras e lavouras, para indenizar adequadamente os proprietários.

Deslocamento Físico

- 19.** No caso de deslocamento físico, o Mutuário desenvolverá um Plano de Ação de Reassentamento que cubra, no mínimo, os requisitos aplicáveis deste ESPS, independentemente do número de pessoas afetadas. Isso incluirá uma compensação pelo custo total de reposição de terras e outros ativos perdidos. O plano será projetado para mitigar os impactos negativos do deslocamento; identificar oportunidades de desenvolvimento; desenvolver um orçamento e cronograma de reassentamento; e estabelecer os direitos de todas as categorias de pessoas afetadas (incluindo comunidades anfitriãs). Será dada atenção especial às necessidades dos pobres e vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência. O Mutuário documentará todas as transações para adquirir direitos de terra, assim como medidas de compensação e atividades de realocação.
- 20.** Se for necessário que as pessoas que moram na área do projeto se mudem para outro local, o Mutuário (i) oferecerá às pessoas deslocadas escolha entre opções viáveis de reassentamento, incluindo moradia de substituição adequada ou compensação em dinheiro, quando apropriado; e (ii) fornecerá assistência de realocação adequada às necessidades de cada grupo de pessoas deslocadas. Os novos locais de reassentamento construídos para as pessoas deslocadas devem oferecer melhores condições de vida. As preferências das pessoas

deslocadas com relação à realocação em comunidades e grupos preexistentes serão levadas em consideração. As instituições sociais e culturais existentes das pessoas deslocadas e de quaisquer comunidades anfitriãs serão respeitadas, e ativos comunitários (por exemplo, escolas, salões comunitários, locais de culto) deverão ser adequadamente substituídos.

- 21.** No caso de pessoas com deficiência física nos termos do parágrafo 17 (i) ou (ii) acima, o Mutuário oferecerá a escolha de propriedade de substituição de valor igual ou superior, segurança da posse, características equivalentes ou melhores, e vantagens de localização ou pagamento em dinheiro no valor de reposição total quando apropriado. A compensação em espécie deve ser considerada em vez de dinheiro. Os níveis de compensação em dinheiro devem ser suficientes para substituir as terras perdidos e outros ativos ao custo total de reposição nos mercados locais.¹³³

GL44. O ESPS 5 determina que indenizações sejam pagas por todas as terras adquiridas de pessoas e comunidades com reivindicações legalmente reconhecidas sobre essas terras. Essa condição se aplica a quem tenha, antes da data limite, direitos legais formais às terras, como proprietários e inquilinos. Essa condição também se aplica a quem tenha reivindicações, segundo o parágrafo 17(ii), que, anteriormente à data limite, não tinham direitos legais formais às terras, mas que tenham uma reivindicação relativa a tais terras ou ativos.

GL45. Um plano de ação de reassentamento deve ser elaborado para qualquer projeto que resulte em deslocamento físico (ou seja, projetos que envolvam a remoção de pessoas de suas casas). Os mutuários que executem projetos que impliquem a aquisição de terras e/ou restrições ao uso da terra e acesso a ativos e recursos naturais, mas que não precisem deslocar pessoas fisicamente, elaborarão um plano de restauração dos meios de subsistência, como descrito no parágrafo 25 do ESPS 5. O escopo e nível de detalhe do plano de ação de reassentamento variarão de acordo com a magnitude do deslocamento e a complexidade das medidas necessárias para mitigar os impactos adversos. Em todos os casos, o plano de ação de reassentamento descreverá como os objetivos do ESPS 5 serão atingidos. No mínimo, o plano de ação de reassentamento deve: (i) identificar todas as pessoas a serem deslocadas; (ii) demonstrar que o deslocamento é inevitável; (iii) descrever os esforços destinados a minimizar o reassentamento; (iv) descrever o marco jurídico e regulatório, inclusive eventuais discrepâncias entre este e o ESPS 5 e como serão resolvidas; (v) descrever o processo de engajamento das partes interessadas com as pessoas afetadas com relação a alternativas aceitáveis de reassentamento e o nível de sua participação no processo de tomada de decisões; (vi) descrever os direitos de todas as categorias de pessoas deslocadas e avaliar os riscos dos vários direitos dos grupos vulneráveis; (vii) enumerar as taxas de indenização por ativos perdidos, descrever como foram obtidas e demonstrar que essas taxas são adequadas, ou seja, pelo menos equivalentes ao custo de reposição dos ativos perdidos; (viii) oferecer detalhes sobre

¹³³ O pagamento da compensação em dinheiro por ativos perdidos pode ser apropriado quando: (i) os meios de subsistência não são baseados em terra; (ii) os meios de subsistência são baseados na terra, mas a terra tomada para o projeto é uma pequena fração do bem afetado e a terra residual é economicamente viável; ou (iii) existem mercados ativos de terra, habitação e trabalho, as pessoas deslocadas usam esses mercados, e há um estoque suficiente de terra e habitação.

as moradias de reposição; (ix) delinear planos para a restauração dos meios de subsistência, conforme o caso; (x) descrever a assistência de reassentamento a ser oferecida; (xi) delinear a responsabilidade institucional pela implementação do plano de ação de reassentamento e dos procedimentos de resolução de queixas; (xii) oferecer detalhes sobre os mecanismos de monitoramento e avaliação e de envolvimento das comunidades afetadas nessa fase; e (xiii) apresentar um cronograma e um orçamento para a implementação do plano de ação de reassentamento.

GL46. A assistência de reassentamento deve ser prestada a pessoas que sejam fisicamente deslocadas por um projeto. A assistência poderá incluir ajuda para a mudança, transporte, alimentação, abrigo e serviços sociais para as pessoas afetadas durante a transferência para o novo local. Medidas adicionais, como a prestação de assistência médica de emergência, devem ser concebidas para grupos desfavorecidos e vulneráveis durante o reassentamento físico, particularmente mulheres grávidas, crianças, idosos, pessoas com doenças e pessoas com deficiência. A assistência também poderá incluir subsídios pecuniários para indenizar as pessoas afetadas pela inconveniência associada ao reassentamento e custear as despesas da mudança para um novo local, como dias de trabalho perdidos.

GL47. No caso de pessoas fisicamente deslocadas sem direitos formais ou consuetudinários às suas terras, segundo o parágrafo 17(iii) do ESPS 5, o mutuário pode melhorar a sua segurança da posse formalizando o seu regime de propriedade sobre as terras de reposição. Isso poderia incluir o apoio a organizações comunitárias para o registro formal para titularização da terra, o pagamento dos custos da operação associados à titularização e a disponibilização de conhecimentos e recursos jurídicos para apoiar o processo de titularização.

GL48. O plano de ação de reassentamento deve incluir medidas para assegurar que a documentação de propriedade ou ocupação, como escrituras e contratos de locação, e a indenização (inclusive as contas bancárias estabelecidas para o pagamento da indenização) sejam emitidas nos nomes de ambos os cônjuges ou no nome das mulheres solteiras chefes de família, conforme a situação. Quando as leis nacionais e os sistemas locais de posse consuetudinária não oferecem oportunidades ou direitos iguais às mulheres no que diz respeito à propriedade, deverão ser estabelecidas disposições para assegurar que o acesso das mulheres à segurança da posse seja equivalente ao dos homens e não gere mais desvantagens para elas.

GL49. Nos termos do ESPS 5, os mutuários são responsáveis por assegurar que as circunstâncias de pessoas de todos os gêneros, inclusive mulheres, não sejam pioradas pelo projeto em relação à situação anterior ao projeto.

22. No caso de deslocamento de pessoas com deficiência física nos termos do parágrafo 17 (iii) acima, o Mutuário irá oferecer a eles uma escolha de opções para habitação adequada com segurança de posse para que possam se reassentar legalmente sem ter que enfrentar o risco de despejo forçado. Onde essas pessoas deslocadas possuem e ocupam estruturas, o Mutuário irá compensá-las pela perda de ativos diferentes da terra, como habitações e

outras melhorias na terra, com o custo total de reposição, desde que essas pessoas ocupem a área do projeto antes da data de corte para elegibilidade. Com base em consultas com essas pessoas deslocadas, o Mutuário fornecerá assistência de realocação suficiente para restaurar seus padrões de vida em um local alternativo adequado.¹³⁴

23. O Mutuário não é obrigado a compensar ou ajudar aqueles que invadirem a área do projeto após a data limite para a elegibilidade, desde que a data limite tenha sido claramente estabelecida e tornada pública.

24. Os despejos forçados¹³⁵ não serão realizados.

GL50. Pessoas fisicamente deslocadas sem direito legal ou reivindicação reconhecível às terras que ocupam (em conformidade com o parágrafo 17(iii) do ESPS 5) têm direito a moradias adequadas com segurança da posse. Essas pessoas frequentemente pertencem aos grupos mais vulneráveis da sociedade. Para obter uma descrição de moradias adequadas e segurança da posse, consulte GL13 e GL14. As opções de oferta de segurança da posse dependerão das leis nacionais e dos sistemas de posse, mas poderão incluir o seguinte:

- uma escritura de terras de propriedade do mutuário;
- uma escritura de terras doadas pelo governo local;
- escrituras comunitárias
- um acordo de ocupação de longo prazo.

GL51. Os locais de reassentamento devem ser escolhidos para oferecer vantagem de localização em termos de disponibilidade de serviços básicos e oportunidades de emprego que permitam às pessoas deslocadas melhorar ou pelo menos restaurar os seus meios de subsistência e padrões de vida. As opções devem ser geradas em consulta com as pessoas deslocadas para que suas prioridades e preferências possam ser refletidas nas opções disponíveis para seleção. Grupos vulneráveis e pessoas em risco de empobrecimento devem ser incentivados a escolher a opção com menor risco.

¹³⁴ A realocação de colonos informais em áreas urbanas pode envolver trocas. Por exemplo, as famílias remanejadas podem ganhar título de posse, mas podem perder vantagens de localização. Alterações no local que possam afetar as oportunidades de subsistência devem ser tratadas de acordo com os princípios deste ESPS (ver o parágrafo 25).

¹³⁵ A remoção permanente ou temporária contra a vontade de indivíduos, famílias e/ou comunidades das casas e/ou terras que eles ocupam, sem a provisão e acesso a formas apropriadas de direito e outras proteções, incluindo todos os princípios e procedimentos aplicáveis neste ESPS.

GL52. Pessoas sem direito legal ou reivindicação reconhecível não têm direito a indenização pelo valor das terras que ocupam, mas devem ser indenizadas pelas estruturas que possuem e ocupam e por quaisquer outras benfeitorias na terra ao custo de reposição integral. Além disso, elas devem receber assistência de reassentamento suficiente para restaurar os seus padrões de vida em um local alternativo adequado. As opções de assistência de reassentamento devem ser criadas por meio de consulta às pessoas deslocadas e refletir suas prioridades e preferências. Essas disposições se aplicam a pessoas que ocupavam a área do projeto antes da data limite.

GL53. A construção ou modernização de projetos de infraestrutura em ambientes urbanos normalmente exigem a realocação de estruturas residenciais e comerciais de áreas que devem legalmente estar livres de ocupantes, como direitos de passagem de vias férreas, estradas e linhas de transmissão, calçadas, parques e áreas perigosas. Às famílias e empresas nessas áreas devem ser oferecidas oportunidades de mudar-se para locais que possam ser ocupados legalmente e com segurança. A indenização em espécie para facilitar a transição para o novo local (por exemplo, pagamento inicial pelas terras, fornecimento de materiais de construção, construção de infraestrutura básica no novo local, etc.) tende a resultar em soluções permanentes de moradia e localização de negócios do que a indenização em dinheiro. Pagamentos em dinheiro a ocupantes ilegais são normalmente utilizados para consumo e poderão resultar em reassentamento informal em outras áreas não seguras ou públicas. A ausência de oportunidades de mudar-se para locais alternativos de reassentamento também poderá instigar as pessoas e empresas deslocadas a reassentar-se informalmente em outros locais, perpetuando a sua informalidade e possíveis assentamentos ilegais em novas áreas. Ao elaborar planos de reassentamento para ocupantes legais e colonos informais em terras privadas ou públicas, os mutuários devem ter cuidado para não criar incentivos econômicos que levem as pessoas e empresas deslocadas a ocupar áreas públicas ou perigosas ou invadir e ocupar terras de propriedade privada ou pública.

GL54. Na hipótese de as comunidades afetadas de povos indígenas serem transferidas de suas terras tradicionais de propriedade comum ou de terras consuetudinárias que usem, o mutuário seguirá os requisitos descritos no ESPS 7, além dos requisitos do ESPS 5 referentes a planos de ação de reassentamento e/ou planos de restauração dos meios de subsistência e sua implementação.

GL55. A desarticulação social é um risco significativo a ser considerado em muitos cenários de reassentamento. A identificação e o respeito pelas instituições sociais e culturais existentes e pelos vínculos dos deslocados e das comunidades anfitriãs normalmente são componentes importantes do planejamento e da implementação de reassentamentos bem-sucedidos, sobretudo em contextos rurais. Os vínculos sociais afetados pelo reassentamento poderão ser de parentesco, vizinhança ou específicos de uma aldeia (ou seja, pessoas que se conhecem, confiam umas nas outras e querem continuar juntas); acordos de liderança (de forma que as pessoas saibam a quem recorrer em áreas de reassentamento); vínculos religiosos ou étnicos, entre outros.

GL56. O termo “despejo forçado” é definido pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos como a “remoção definitiva ou temporária de indivíduos, famílias e/ou comunidades, contra a sua vontade, das casas e/ou da terra que ocupam, sem que estejam disponíveis ou acessíveis formas adequadas de proteção legal ou de outra forma”. De acordo com a ONU, essa

proibição não se aplica a despejos realizados em conformidade com a lei e com as disposições de tratados internacionais de direitos humanos. O ESPS 5 contém muitas das salvaguardas substanciais e processuais necessárias para a realização de reassentamentos involuntários sem que se recorra a despejos forçados.

Deslocamento Econômico

- 25.** No caso de projetos que envolvam apenas deslocamento econômico, incluindo pessoas referidas no parágrafo 17 (iv) acima, o Mutuário desenvolverá um Plano de Restauração de Meios de Subsistência para compensar as pessoas afetadas pelo projeto e oferecer outra assistência que atenda aos objetivos deste ESPS. O Plano de Restauração dos Meios de Subsistência estabelecerá os direitos das pessoas afetadas pelo projeto e garantirá que eles sejam fornecidos de maneira transparente, consistente e equitativa. A mitigação do deslocamento econômico será considerada completa quando as pessoas afetadas pelo projeto receberem compensação e outra assistência, de acordo com os requisitos do Plano de Restauração de Meios de Subsistência e deste ESPS, e considerar-se que tiveram a oportunidade adequada de restabelecer seus meios de subsistência.
- 26.** Se a aquisição ou restrições de uso da terra resultarem em deslocamento econômico definido como perda de ativos e/ou meios de subsistência, independentemente de as pessoas afetadas serem ou não fisicamente deslocadas, o Mutuário atenderá aos requisitos dos parágrafos 27-29 abaixo, conforme aplicável.
- 27.** As pessoas deslocadas economicamente que enfrentam perda de bens ou acesso a bens serão compensadas por essa perda ao custo total de reposição.
 - Nos casos em que a aquisição ou restrições ao uso da terra afetem as estruturas comerciais, os empresários afetados serão compensados pelo custo de restabelecer as atividades comerciais em outros lugares, pela perda de receita líquida durante o período de transição e pelos custos de transferência e reinstalação do empreendimento, instalações, máquinas ou outros equipamentos.
 - Nos casos que afetem pessoas com direitos legais ou reivindicações de terras que sejam reconhecidas ou reconhecíveis pela legislação nacional [ver parágrafo 17 (i) e (ii) deste ESPS], serão fornecidas propriedades de substituição (por exemplo, instalações agrícolas ou comerciais) de valor igual ou superior ou, quando apropriado, compensação em dinheiro pelo custo total de reposição.
 - Pessoas economicamente deslocadas que não possuam reivindicações de terra legalmente reconhecíveis [ver parágrafo 17 (iii) deste ESPS] serão compensadas por bens perdidos que não sejam terra (como culturas, infraestrutura de irrigação e outras melhorias feitas na terra), a um custo total de reposição. O Mutuário não é obrigado a pagar ou auxiliar aqueles que invadam a área do projeto de forma oportunista após a data de corte.

28. Além da compensação por bens perdidos, se houver, conforme exigido no parágrafo 27 acima, as pessoas deslocadas economicamente cujos meios de subsistência ou níveis de renda sejam afetados adversamente também terão oportunidades de melhorar, ou pelo menos restaurar, seus meios de capacidade de geração de renda, níveis de produção e padrões de vida:

- Para pessoas cujos meios de subsistência são baseados na terra, terras de substituição que possuam uma combinação de potencial produtivo, vantagens locacionais, baixa exposição e/ou vulnerabilidade a desastres naturais e mudanças climáticas e outros fatores pelo menos equivalentes aos perdidos devem ser oferecidos como questão de prioridade.
- Para pessoas cujos meios de subsistência são baseados em recursos naturais e onde se aplicam restrições de acesso relacionadas ao projeto previstas no parágrafo 5 deste ESPS, serão implementadas medidas para permitir o acesso continuado aos recursos afetados ou fornecer acesso a recursos alternativos com potencial equivalente de ganho de meios de subsistência, acessibilidade e segurança. Onde apropriado, os benefícios e as compensações associados ao uso de recursos naturais podem ser de natureza coletiva, em vez de orientados diretamente para indivíduos ou famílias.
- Caso as circunstâncias impeçam o Mutuário de fornecer terras ou recursos semelhantes, conforme descrito acima, oportunidades alternativas de obtenção de renda poderão ser fornecidas, como facilidades de crédito, treinamento, dinheiro ou oportunidades de emprego. Somente a compensação em dinheiro, no entanto, é frequentemente insuficiente para restaurar os meios de subsistência.

29. Deverá ser fornecido suporte de transição para pessoas economicamente deslocadas, conforme necessário, com base em uma estimativa razoável de tempo necessário para restaurar sua capacidade de geração de renda, níveis de produção e padrões de vida.

GL57. Um plano de restauração dos meios de subsistência deve identificar a gama completa de impactos nos meios de subsistência resultantes da aquisição de terras pelo projeto e/ou de restrições ao uso da terra e acesso a ativos e recursos naturais, identificar as pessoas afetadas e oferecer um plano detalhado de indenização e restauração dos meios de subsistência. O plano de restauração dos meios de subsistência deve pelo menos fornecer as seguintes informações: (i) uma descrição do projeto; (ii) um resumo dos impactos do projeto; (iii) um resumo da linha de referência social; (iv) o marco jurídico e regulatório pertinente, inclusive eventuais discrepâncias entre este e o ESPS 5 e como serão resolvidas; (v) resultados do engajamento das partes interessadas; (vi) critérios de qualificação; (vii) matriz de direitos; (viii) prazo de implementação; (ix) capacidade organizacional; (x) monitoramento, avaliação e apresentação de relatórios; e (xi) orçamento e recursos.

GL58. O deslocamento econômico resulta de uma ação que interrompe ou elimina o acesso das pessoas a trabalhos ou ativos de produção, independentemente de as pessoas afetadas mudarem para outro local. Em outras palavras, pode haver deslocamento econômico com ou sem deslocamento físico. Embora não impliquem necessariamente o reassentamento das pessoas que ocupam ou usam as terras, a aquisição de terras relacionada com o projeto ou as restrições de uso da terra poderão ter um impacto na renda, nos padrões de vida e nos meios de subsistência das pessoas que dependem

dos recursos localizados nas terras ou ao seu redor. Por exemplo, uma família de agricultores poderá perder parte de suas terras para um projeto sem ter de desocupar sua propriedade. Contudo, a perda até mesmo de uma parte de suas terras pode reduzir a produtividade geral da fazenda. Essa ameaça é maior entre algumas populações agrárias quando os campos agrícolas são, em geral, pequenos e muito dispersos ou não são de propriedade das pessoas que os cultivam (meeiros, por exemplo).

GL59. A indenização por deslocamento econômico resultante da aquisição de terras e/ou de restrições ao uso da terra e acesso a ativos e recursos naturais deve ser feita imediatamente e, sempre que possível, antes do impacto, para minimizar os impactos adversos no fluxo de renda dessas pessoas deslocadas. Se os pagamentos de indenização não puderem ser feitos imediatamente, o mutuário explorará as opções de assistência de reassentamento, como um subsídio para ajudar as pessoas deslocadas a fazer a transição durante o período necessário para restaurar eventuais perdas de renda.

GL60. Nos casos em que a aquisição de terras afeta as estruturas comerciais, o proprietário da empresa ou comércio afetado tem direito a indenização pelo custo de restabelecimento das atividades comerciais em outro lugar, pela perda de lucro líquido durante o período de transição e pelos custos da transferência e reinstalação da planta, maquinário ou outros equipamentos. Assistência também deve ser disponibilizada aos empregados da empresa para indenizar sua perda temporária de emprego.

GL61. Além disso, a aquisição de terras e/ou restrições ao uso da terra pode restringir o acesso de uma comunidade a ativos de recursos naturais de propriedade ou uso comum, como campos, pastagens, terras em pousio e recursos florestais não madeireiros (por exemplo, plantas medicinais, materiais de construção e de artesanato), lotes florestais de madeira e lenha ou áreas de pesca ribeirinha. O mutuário oferecerá indenização na forma de terras adequadas de reposição ou acesso a outras áreas de recursos naturais para compensar a perda desses recursos em uma comunidade. Esse tipo de assistência pode consistir em iniciativas que aumentem a produtividade dos outros recursos aos quais a comunidade tem acesso (por exemplo, melhores práticas de gestão de recursos ou insumos para aumentar a produtividade da base de recursos), indenização em espécie ou em dinheiro pela perda de acesso, acesso a fontes alternativas dos recursos perdidos ou uma combinação das opções acima.

GL62. Os ativos de recursos naturais mencionados na nota de rodapé 122 do ESPS 5 estão relacionados com o conceito de serviços ecossistêmicos integrado ao ESPS 6. Os serviços ecossistêmicos são os benefícios que as pessoas, inclusive empresas, derivam dos ecossistemas, como definido nos parágrafos 2 e 3 do ESPS 6, e o mais importante, na maioria das circunstâncias, é denominado “serviços de provisionamento” – os produtos que as pessoas obtêm dos ecossistemas). Alguns exemplos de serviços de provisionamento são recursos marinhos e aquáticos, produtos florestais madeireiros e não madeireiros, água doce, plantas medicinais, áreas de caça e coleta e áreas de pastagem e cultivo. A perda de acesso a esses serviços é uma consideração importante na elaboração de um plano de restauração dos meios de subsistência, principalmente ao avaliar se as terras de reposição e/ou o acesso a recursos naturais são adequados para as pessoas reassentadas/deslocadas.

GL63. O mutuário deve esforçar-se para permitir que as comunidades locais e os povos indígenas exerçam os direitos pré-existentes de acesso ou uso em terras sob o seu controle. No entanto, o exercício desses direitos está sujeito a medidas razoáveis do mutuário para manter um ambiente de trabalho seguro e saudável para os trabalhadores em conformidade com o ESPS 2 – Mão de obra e condições de trabalho – e salvaguardas da Saúde e segurança da comunidade em conformidade com o ESPS 4.

GL64. Por exemplo, pessoas que migram sazonalmente podem ter direitos – legais ou consuetudinários – de passagem periódica ou sazonal por terras controladas pelo mutuário para empreender atividades tradicionais ou de subsistência. Os seus direitos podem estar vinculados a certos recursos naturais, como um manancial, rebanhos de animais migratórios ou plantas que crescem naturalmente e podem ser colhidas apenas em uma época específica do ano. Na sua diligência prévia, o mutuário deve estabelecer se as pessoas nômades têm esses direitos e, se possível, com as salvaguardas mencionadas acima, o mutuário deve permitir-lhes o exercício desses direitos em relação às terras sob o seu controle.

GL65. Além disso, caso o mutuário compre ou arrende terras que contenham recursos essenciais necessários para a subsistência ou sobrevivência da comunidade local (por exemplo, água, madeira ou plantas usadas para medicina natural), o mutuário deve, sujeito às salvaguardas mencionadas acima, tomar providências para salvaguardar o acesso da comunidade local aos recursos das terras ou oferecer um acesso alternativo a esses recursos ou serviços ecossistêmicos.



GL66. Quando a aquisição de terras relacionada com o projeto e/ou restrições ao uso da terra e acesso a ativos e recursos naturais resultam em perda de meios de subsistência ou renda de indivíduos sem nenhum direito legal ou reivindicação legalmente reconhecida ou reconhecível às terras, esses indivíduos normalmente têm direito a vários tipos de assistência, inclusive indenização por ativos perdidos e eventuais estruturas nas terras, bem como assistência direcionada e apoio de transição. A natureza e escala dessa assistência dependerão, em parte, dos meios de subsistência das pessoas afetadas, se são baseados na terra, em salários ou o em empreendimento (consulte as orientações no parágrafo GL12 acima). A indenização em terras, nessas circunstâncias, não significa necessariamente posse da terra, mas poderá incluir acesso contínuo às terras mediante acordos de posse semelhantes para permitir às pessoas afetadas a manutenção de seus meios de subsistência baseados na terra. O mutuário deve adaptar as opções de indenização e direitos às necessidades das pessoas deslocadas. Quando a aquisição de terras que produzem renda não resulta na perda de meios de subsistência ou perda de renda, o mutuário pagará uma indenização justa pelas terras adquiridas e os ativos perdidos nessas terras, conforme o caso, ao custo de reposição.

GL67. Deve ser dada especial atenção às pessoas economicamente deslocadas que sejam desfavorecidas, vulneráveis e/ou marginalizadas, já que esses grupos normalmente são menos resistentes a mudanças e podem ficar mais vulneráveis aos impactos dos projetos. Entre esses grupos poderão figurar famílias chefiadas por pessoas com diferentes identidades de gênero e orientações sexuais, crianças, pessoas com deficiência, quem viva na pobreza extrema, idosos e grupos que sofrem discriminação social e econômica, inclusive povos indígenas e minorias. Os membros de grupos vulneráveis poderão exigir assistência de reassentamento especial ou complementar porque são menos capazes de lidar com o deslocamento que a população em geral. Os produtores rurais idosos, por exemplo, poderão não ser capazes de limpar as terras substitutas; as distâncias cada vez maiores entre terrenos agrícolas até as casas podem significar que os produtores rurais com deficiência devam andar longas distâncias. As comunidades indígenas poderão ser mais ligadas a suas terras consuetudinárias, recursos naturais e/ou recursos físicos únicos de uma área afetada do que outros grupos sociais. Os pacotes de indenização e restauração para pessoas vulneráveis devem incluir formas adicionais de apoio e favorecer as opções de mitigação com menos riscos, sempre que possível (por exemplo, preferência de indenização em espécie a indenização em dinheiro). É uma boa prática que a identificação de famílias e indivíduos vulneráveis seja realizada ou pelo menos verificada por líderes da comunidade, organizações comunitárias (por exemplo, grupos religiosos) e/ou organizações da sociedade civil (OSC), cuja compreensão das realidades socioeconômicas locais poderá ser mais confiável ou oferecer um contexto local importante para complementar os resultados de pesquisas padrão realizadas por consultores externos.

GL68. Se as comunidades afetadas de povos indígenas forem física ou economicamente deslocadas como resultado da aquisição de terras relacionada com o projeto, o mutuário atenderá aos requisitos do ESPS 7, além dos requisitos do ESPS 5 relativos à implementação de planos de ação de reassentamento e/ou planos de restauração dos meios de subsistência. Em alguns casos, isso poderá incluir a obtenção do consentimento livre, prévio e informado (CLPI) dos povos indígenas antes de o deslocamento ocorrer, em conformidade com os requisitos dos parágrafos 13 a 22 do ESPS 7.

Coordenação entre agências governamentais

- 30.** Nos casos em que a aquisição e o reassentamento de terras forem de responsabilidade de uma agência governamental que não seja a encarregada da implementação do projeto, o Mutuário colaborará com a agência responsável para obter resultados de acordo com este ESPS.
- 31.** No caso de aquisição de direitos à terra ou acesso à terra através de meios obrigatórios ou assentamentos negociados envolvendo deslocamento físico ou econômico, o Mutuário identificará e descreverá¹³⁶ medidas de reassentamento implementadas, ou a serem implementadas, pelo órgão governamental responsável especificamente para a finalidade do projeto. Se essas medidas não atenderem aos requisitos relevantes deste ESPS, o Mutuário elaborará um Plano Complementar de Reassentamento que, com os documentos preparados pelo órgão governamental responsável, atenderá aos requisitos relevantes deste ESPS (os Requisitos Gerais e Requisitos para Deslocamento Físico e Econômico acima). O Mutuário precisará incluir em seu Plano Complementar de Reassentamento, no mínimo, (i) identificação das pessoas e impactos afetados; (ii) uma descrição das atividades regulamentadas, incluindo os direitos das pessoas deslocadas, de acordo com as leis e regulamentos nacionais aplicáveis; (iii) as medidas suplementares para alcançar os requisitos deste ESPS, conforme descrito nos parágrafos 19–29 deste ESPS, de uma maneira que seja permitida pelo órgão responsável e pelo cronograma de implementação; (iv) um mecanismo de queixas, de acordo com o ESPS 10; e (v) as responsabilidades financeiras e de implementação do Mutuário na execução de seu Plano Complementar de Reassentamento.
- 32.** No caso de projetos que envolvam apenas deslocamento econômico, o Mutuário identificará e descreverá as medidas que o órgão governamental responsável usou ou planeja usar para compensar as pessoas afetadas pelo projeto. Se essas medidas não atenderem aos requisitos relevantes deste Padrão de Desempenho Ambiental e Social, o Mutuário colaborará com o órgão governamental responsável para alcançar os objetivos deste ESPS. Isso pode incluir compensação adicional por bens perdidos e esforços adicionais para restaurar os meios de subsistência perdidos, quando aplicável.

GL69. Quando a aquisição de terras e/ou restrições ao uso da terra e acesso a ativos e recursos naturais e o reassentamento são de responsabilidade de um órgão governamental que não o encarregado da implementação do projeto, o mutuário colaborará com o órgão responsável para obter resultados em conformidade com o ESPS 5. Nesses casos, o mutuário deve assumir um papel ativo na preparação, na implementação e no monitoramento do processo e coordenar com as respectivas autoridades governamentais os aspectos do processo que possam ser facilitados com mais eficiência pelo mutuário

¹³⁶ Documentos do governo, quando disponíveis, podem ser usados para identificar tais medidas.

ou por outros agentes, como consultores ou OSCs. Em alguns países, as leis nacionais orientam o processo de reassentamento, embora possam não atender a todos os requisitos do ESPS 5. Os mutuários têm de assegurar que o reassentamento realizado em seu nome atenda aos objetivos do ESPS 5. O mutuário avaliará antecipadamente, na elaboração do projeto, até que ponto conseguirá colaborar com o órgão governamental responsável e acordar os principais resultados a serem alcançados, assim como a devida designação de funções e responsabilidade, para assegurar a conformidade com as disposições do ESPS 5. Quando verificar que o resultado do reassentamento liderado pelo órgão provavelmente não atenderá aos requisitos do ESPS 5 e não conseguirá ou não está autorizado a sanar as deficiências para atender a esses requisitos, o mutuário deverá considerar suspender o projeto.

GL70. Em certas circunstâncias, um órgão governamental ou outra autoridade poderá disponibilizar ao mutuário um local desocupado para o projeto, isento de quaisquer reivindicações correntes, cujos residentes ou usuários anteriores da terra foram deslocados. Caso o reassentamento do local tenha ocorrido com o projeto em mente, mas não imediatamente antes da sua implementação, o mutuário deve determinar se os reassentados foram indenizados de forma compatível com os requisitos do ESPS 5 e, em caso negativo, se há alguma medida corretiva viável para resolver a situação. Nessas circunstâncias, os seguintes fatores devem ser considerados: (i) a duração do período entre a aquisição das terras e a implementação do projeto; (ii) o processo, as leis e as ações usados para realizar o reassentamento; (iii) a quantidade de pessoas afetadas e a relevância do impacto da aquisição das terras; (iv) o relacionamento entre a parte que iniciou a aquisição das terras e o mutuário; e (v) a situação e localização atuais das pessoas afetadas. Caso haja medidas corretivas viáveis que melhorariam o padrão de vida das pessoas deslocadas, o mutuário deve tomá-las antes da implementação do projeto.

GL71. Quando o reassentamento não é gerido pelo mutuário, este deve colaborar com os órgãos pertinentes para estabelecer métodos para determinar e proporcionar indenizações adequadas às pessoas afetadas no plano de ação de reassentamento ou no marco de reassentamento. Quando as leis ou políticas nacionais não preveem a indenização ao custo total de reposição ou quando há outras discrepâncias entre estas e os requisitos referentes a pessoas deslocadas detalhados no ESPS 5, o mutuário deve aplicar medidas alternativas para alcançar resultados compatíveis com os objetivos do ESPS 5. Essas medidas podem variar desde a realização ou organização do pagamento de subsídios suplementares, em dinheiro ou em espécie, até a prestação de serviços específicos de apoio. Essas discrepâncias e medidas devem ser abordadas em um plano de ação de reassentamento suplementar.

GL72. O mutuário deve colaborar com o órgão governamental responsável na distribuição de pagamentos de indenização. As pessoas qualificadas para receber indenizações devem ser informadas antecipadamente sobre data, hora e local de pagamento por meio de um anúncio público. Os recibos devem ser assinados por todos aqueles que receberem pagamentos de indenização e retidos para fins de auditoria. Nos casos em que o analfabetismo seja uma questão, deve-se identificar processos alternativos e culturalmente aceitáveis de comunicação e assinatura (por exemplo, impressão digital). O pagamento da indenização e a assistência de reassentamento devem ser monitorados e verificados por

representantes do mutuário, bem como representantes das pessoas afetadas pelo projeto, os quais normalmente podem incluir OCSs. Poderá ser recomendável ao mutuário e às autoridades governamentais contratar os serviços de uma empresa de auditoria registrada para monitorar os pagamentos de indenizações.

GL73. O mutuário e o órgão responsável devem definir, de comum acordo, a devida divisão de responsabilidades por auditorias de conclusão e medidas corretivas. Quando o órgão governamental responsável permite ao mutuário participar do monitoramento contínuo das pessoas afetadas, o mutuário deve conceber e implementar um programa de monitoramento com particular atenção aos pobres, desfavorecidos e vulneráveis para acompanhar os seus padrões de vida e a eficácia da indenização pelo reassentamento, da assistência e da restauração dos meios de subsistência. Quando o mutuário é impedido de monitorar adequadamente a implementação do plano de ação de reassentamento e existe risco de o Plano não ser monitorado segundo os requisitos do ESP5 5, o mutuário poderá optar por não dar continuidade ao projeto.

PADRÃO DE DESEMPENHO

AMBIENTAL E SOCIAL 6:
CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E
GESTÃO SUSTENTÁVEL
DOS RECURSOS
NATURAIS VIVOS



6

INTRODUÇÃO

1. O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 6 reconhece que proteger e conservar a biodiversidade, manter os serviços ecossistêmicos e gerenciar de forma sustentável os recursos naturais vivos são fundamentais para o desenvolvimento sustentável. Os requisitos estabelecidos neste ESPS foram guiados pela Convenção sobre Diversidade Biológica, que define biodiversidade como “a variabilidade entre organismos vivos de todas as fontes, incluindo, inter alia, ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais eles são uma parte; isso inclui diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.”
2. Serviços ecossistêmicos são os benefícios que as pessoas, incluindo as empresas, obtêm dos ecossistemas. Os serviços do ecossistema são organizados em quatro tipos: (i) serviços de provisionamento, que são os produtos que as pessoas obtêm dos ecossistemas; (ii) serviços reguladores, que são os benefícios que as pessoas obtêm da regulação dos processos ecossistêmicos; (iii) serviços culturais, que são os benefícios não materiais que as pessoas obtêm dos ecossistemas; e (iv) serviços de suporte, que são os processos naturais que mantêm os outros serviços.¹³⁷
3. Os serviços ecossistêmicos valorizados pelos seres humanos geralmente são sustentados pela biodiversidade. Os impactos na biodiversidade podem, portanto, afetar adversamente a prestação de serviços ecossistêmicos. Este ESPS aborda como os Mutuários podem gerenciar e mitigar de maneira sustentável os impactos na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos ao longo do ciclo de vida do projeto.

GL1. A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) entrou em vigor em dezembro de 1993. Os objetivos principais da CDB são:

- a conservação da diversidade biológica;
- o uso sustentável dos componentes da diversidade biológica; e
- a participação justa e equitativa nos benefícios decorrentes da utilização de recursos genéticos.

¹³⁷ Os exemplos são os seguintes: (i) os serviços de fornecimento podem incluir alimentos, água doce, madeira, fibras e plantas medicinais; (ii) serviços de regulação podem incluir purificação de águas superficiais, armazenamento e sequestro de carbono, regulação climática e proteção contra riscos naturais; (iii) serviços culturais podem incluir áreas naturais que são locais sagrados e áreas importantes para recreação e prazer estético; e (iv) os serviços de apoio podem incluir formação do solo, ciclagem de nutrientes e produção primária.

GL2. Os signatários da CDB têm de elaborar estratégias, planos ou programas nacionais para a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica ou adaptar, para esses fins, estratégias, planos ou programas existentes para refletir as medidas estabelecidas na CDB que sejam relevantes ao país. A maioria dos países atendem a esse requisito por meio da elaboração de estratégias e planos de ação nacionais para a biodiversidade (EPANBs). Na medida do possível e apropriado, os signatários também têm de integrar a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica a planos, programas e políticas setoriais ou transeitoriais relevantes.

GL3. A definição de “biodiversidade” usada no Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 6 segue a da CDB e usa vários termos que são definidos em mais detalhe abaixo, no contexto destas diretrizes:

- Ecossistemas – definidos pela CDB como um “complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de micro-organismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional”. A escala espacial de um ecossistema normalmente é maior do que um habitat e menor do que uma unidade mais ampla, como a ecorregião. Portanto, ecossistemas oferecem um contexto significativo para a avaliação dos impactos do projeto na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos.
- Espécie – uma espécie é um tipo distinto de organismo vivo (por exemplo, micróbio, planta, animal, etc.) que pode ser identificado e nomeado por taxonomistas. Uma espécie inclui um certo nível de variabilidade interna, que reflete as variações genéticas entre indivíduos e populações de uma espécie. As espécies têm nomes, descrições e faixas (ou seja, distribuições geográficas) que podem ser mapeadas. A Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN ([IUCN Red List of Threatened Species™](#)) inclui apenas espécies que foram avaliadas com base nos critérios da Lista Vermelha, mas abrange quase todas as espécies de mamíferos, aves e anfíbios. A [Plataforma Global de Informação sobre Biodiversidade \(GBIF, na sigla em inglês\)](#) inclui informações taxonômicas e dados de ocorrência sobre quase todas as espécies descritas de organismos, assim como uma [ferramenta de identificação de espécies](#) que pode ser utilizada para validar listas de nomes de espécies de bases de referência de biodiversidade.
- Diversidade – a faixa de variação dentro de entidades e entre estas (por exemplo, espécies, habitat e ecossistemas). Contudo, é importante compreender que, para os fins deste ESPS, o nível de diversidade de um sítio, habitat, ecossistema ou região, por si só, não é um critério para a aplicação do ESPS. Por exemplo, uma determinada floresta tropical úmida de 100 hectares na Mesoamérica terá uma quantidade muito maior de espécies (por exemplo, riqueza de espécies) do que 100 hectares do Deserto do Atacama, mas isso não significa que uma área seja mais importante ou tenha maior “valor” do que outra.

GL4. Os serviços ecossistêmicos são benefícios provisionados pela natureza para as pessoas e podem ser gerados por habitat naturais ou modificados, sendo geralmente sensíveis a impactos de atividades humanas. Têm valor tanto para populações urbanas como rurais, mas frequentemente são de importância crítica para as pessoas que vivem em zonas rurais, sobretudo comunidades rurais tradicionais e comunidades indígenas que dependem, de forma significativa, de caça, pesca, agricultura, colheita de recursos vegetais silvestres, fontes de água natural e proteção contra desastres naturais oferecida por coberturas e barreiras vegetais intactas. Os serviços ecossistêmicos podem ser importantes para muitos tipos de investimentos do setor público, como em água, saúde, desenvolvimento rural e turismo, etc., todos fundamentados na biodiversidade.

OBJETIVOS

- Proteger e conservar a biodiversidade terrestre, aquática, costeira e marinha.
- Manter o funcionamento do ecossistema para garantir benefícios dos serviços ecossistêmicos.
- Promover a gestão e uso sustentável dos recursos naturais, através da adoção de práticas que integram as necessidade de conservação e as prioridades de desenvolvimento.

ESCOPO DE APLICAÇÃO

4. A aplicabilidade deste ESPS é estabelecida durante o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A implementação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) do Mutuário, cujos elementos estão descritos na ESPS 1. Os requisitos relacionados ao engajamento das partes interessadas e à divulgação de informações são fornecidos no ESPS 10.

GL5. O ESPS 6 se aplica a projetos que apresentem potenciais impactos diretos, indiretos e/ou cumulativos na biodiversidade e/ou nos serviços ecossistêmicos prioritários (veja GL6), envolvam a gestão de recursos naturais vivos ou dependam destes como parte da cadeia de fornecimento.

GL6. O potencial de impactos adversos na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos deve ser considerado em qualquer projeto. Quando não há potenciais impactos, isso deve ser documentado pelo mutuário no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A aplicação deste padrão não se limita a projetos novos (ou seja, novos desenvolvimentos ou novas obras em áreas sem construções). Por exemplo, a mudança do uso da terra em paisagens agrícolas pode causar impactos na flora e fauna nativa que usam os habitat modificados, e novas construções em áreas já urbanizadas podem afetar a biodiversidade aquática a jusante, caso o escoamento superficial contaminado não seja devidamente mitigado.

GL7. O sistema de gestão ambiental e social (ESMS) do mutuário (veja o parágrafo 5 do ESPS 1) deve incluir um programa de gestão com medidas específicas e respectivas ações concebidas para alcançar os objetivos do ESPS 6 (veja os parágrafos 15 a 18 do ESPS 1), conforme o caso. Em conformidade com o parágrafo 18 do ESPS 1, projetos que requeiram gestão de potenciais impactos adversos na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos devem contratar pessoal com os conhecimentos, as aptidões e a experiência necessários para implementar as medidas e ações específicas com competência e eficiência.

GL8. A avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário deve considerar todas as fases do ciclo de vida do projeto, assim como as instalações associadas, acampamentos temporários e influxos de trabalhadores durante a construção e desenvolvimentos previsíveis de mais longo prazo, assim como impactos cumulativos de outros desenvolvimentos e tendências na área de influência do projeto que razoavelmente possam ser documentadas e avaliadas por ocasião do processo de avaliação.

GL9. A consideração da biodiversidade, de serviços ecossistêmicos e da gestão sustentável dos recursos naturais vivos ajudará a identificar oportunidades para evitar riscos e impactos em habitat naturais e críticos, assim como lidar com as ameaças da mudança climática e da poluição e possivelmente desenvolver maior resiliência contra os seus efeitos (veja ESPS 3 e ESPS 4). A mudança climática exacerba os riscos à biodiversidade e a habitat naturais e manejados; ao mesmo tempo, ecossistemas naturais e manejados e a sua biodiversidade desempenham um papel essencial nos fluxos de gases de efeito estufa, além de apoiarem a adaptação climática. Para gerir estratégias eficazes de mitigação e avaliar os potenciais impactos dos projetos de forma abrangente, os mutuários precisam reconhecer e considerar as conexões entre mudança climática e biodiversidade. A biodiversidade deve ser considerada durante os estágios de planejamento e pré-investimento de um projeto, antes do processo de concepção final. Um dos objetivos principais da avaliação de riscos e impactos é subsidiar a concepção e localização de projetos. Uma vez definido o sítio e tomadas decisões significativas de concepção, as oportunidades para aplicar medidas significativas para evitar e minimizar os riscos e impactos na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos frequentemente ficam consideravelmente limitadas.

GL10. O mutuário deve documentar a sua consideração da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos durante a fase de desenvolvimento do projeto. Essa consideração deve incluir usuários e beneficiários atuais e ancestrais dos serviços ecossistêmicos, sobretudo povos indígenas, povos tribais e as subpopulações cujos meios de subsistência estão mais vinculados a recursos naturais vivos, mais comumente mulheres. Portanto, o mutuário deve implementar este padrão em conjunto com o ESPS 7, ESPS 8 e ESPS 9. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais deve abranger a identificação de potenciais questões relativas à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos. Essa identificação poderá envolver uma análise interna inicial e uma exploração da bibliografia especializada, inclusive estudos e avaliações regionais, e o uso de ferramentas mundiais ou regionais de triagem. Atividades iniciais de reconhecimento de campo e consulta a especialistas também podem ser úteis. A identificação de serviços ecossistêmicos também pode ocorrer por meio de consultas às comunidades, como parte dos requisitos de engajamento das partes interessadas do ESPS 10. O mutuário deve tentar compreender, o mais cedo possível, se um projeto tem o potencial de causar quaisquer riscos e impactos nas espécies nativas e em seus habitat. Mesmo projetos com pegadas exclusivamente em áreas urbanizadas podem ter o potencial de causar tais impactos. Por exemplo, um projeto com impactos em parques urbanos ou espaços verdes poderia ser considerado como tendo impactos nos serviços ecossistêmicos ou até mesmo impactos nas espécies nativas de flora e fauna que usem esses habitat modificados. Outro exemplo é qualquer tipo de projeto que altere a hidrologia ou qualidade de águas vertidas em habitat aquáticos. A consideração da biodiversidade, dos serviços ecossistêmicos e da gestão sustentável dos recursos naturais vivos pode melhorar os resultados de sustentabilidade dos processos de planejamento nacional, regional e setorial.

- 5.** Com base no processo de identificação de riscos e impactos, os requisitos deste ESPS são aplicados a projetos (i) localizados em habitats modificados, naturais e críticos; (ii) que potencialmente impactam ou dependem de serviços ecossistêmicos sobre os quais o Mutuário tenha controle direto da administração ou influência significativa; ou (iii) que incluam a produção de recursos naturais vivos (por exemplo, agricultura, pecuária, pesca e silvicultura).

GL11. “Habitat” é definido no parágrafo 9 do ESPS 6. Para os fins do ESPS 6, o termo “habitat” se aplica a qualquer área de terra, água que apoia conjuntos ou comunidades nativas e/ou naturalizadas de plantas ou animais, qualquer que seja o grau de modificação resultante de atividades humanas. Habitat também devem incluir o espaço aéreo, que pode ser usado por pássaros, morcegos e insetos, assim como a coluna d’água e o solo oceânico, leitos lacustres e leitos fluviais. Habitat também podem incluir cavernas ou mananciais subterrâneos e vias aéreas. Este padrão também se aplica a projetos localizados em oceanos ou áreas costeiras ou que os afetem.

GL12. “Habitat modificado” está definido no parágrafo 11 do ESPS 6 e é abordado em GL43 a GL45. Áreas agrícolas e urbanizadas podem ser consideradas habitat modificados, sujeitos aos requisitos do ESPS 6 quando apoiam espécies nativas preocupantes, como as em perigo, migratórias ou endêmicas.

GL13. “Habitat natural” está definido no parágrafo 13 do ESPS 6 e é abordado em GL46 a GL59. Um habitat natural pode incluir essencialmente qualquer área ou espaço que apoie plantas e animais nativos, mas exclui terras de cultivo, plantações, pastos artificiais, ambientes urbanizados e corpos de água ou vias aquáticas totalmente artificiais.

GL14. “Habitat crítico” está definido no parágrafo 16 do ESPS 6 e é abordado em GL60 a GL85. Um habitat crítico pode incluir áreas tanto de habitat modificados como naturais que apresentem valores elevados de biodiversidade, como os que são de importância significativa para espécies quase ameaçadas ou em perigo, migratórias ou endêmicas, assim como áreas de ecossistemas altamente ameaçados ou áreas com processos evolutivos essenciais.

GL15. “Controle direto da gestão ou influência significativa” inclui gestão ou influência de mutuários, empreiteiras, subempreiteiras, fornecedores ou outros terceiros que prestam serviços necessários para a execução, preparação do sítio, construção, operação, manutenção ou desmantelamento de um projeto ou seus componentes. No contexto de serviços ecossistêmicos, compreende-se que o mutuário tenha controle direto da gestão ou influência significativa sobre um serviço ecossistêmico sempre que um projeto possa ter impactos adversos diretos ou indiretos no serviço ecossistêmico, independentemente da propriedade ou dos direitos legais às terras, águas ou características que oferecem o serviço ecossistêmico. Por exemplo, o fato de uma comunidade local exercer controle

de gestão sobre um serviço ecossistêmico ou ter direitos legais sobre o mesmo não significa que o mutuário não esteja sujeito aos requisitos do ESPS. É importante reconhecer que os requisitos deste ESPS se aplicam independentemente de os beneficiários terem quaisquer direitos legais formais aos serviços ecossistêmicos ou direitos de propriedade às áreas que os oferecem.

GL16. Operações que incluam atividades que apoiem, causem ou influenciem a “gestão de recursos naturais vivos” estão sujeitas aos requisitos do ESPS 6. Essa gestão inclui a produção, extração ou outro uso de recursos vegetais ou animais domesticados ou silvestres. Isso inclui agricultura, cultivo, propagação, pecuária, caça, pesca, coleta, colheita de qualquer tipo de plantas ou animais terrestres, de água doce, costeiros ou marinhos. Operações que indiretamente promovam ou induzam a essas atividades também estão sujeitas aos requisitos deste ESPS, como, por exemplo, projetos que visem melhorar as condições de mercado para produtores agrícolas, que resultariam em mudanças no sistema de produção ou aumento na área das terras em produção. Este ESPS também se aplica a projetos em que a gestão de recursos naturais vivos é influenciada pela cadeia de fornecimento do projeto e a produção pode resultar na conversão de habitat naturais ou críticos em resposta à demanda gerada pelo projeto.

EXIGÊNCIAS

Geral

6. O processo de identificação de riscos e impactos, conforme estabelecido no ESPS 1, deve considerar os impactos diretos, indiretos e cumulativos relacionados ao projeto na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos e identificar quaisquer impactos residuais significativos. Esse processo considerará ameaças relevantes à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos, com foco especial na perda de habitat, degradação e fragmentação, espécies exóticas invasoras, superexploração, mudanças hidrológicas, carregamento de nutrientes e poluição. Também levará em conta os diferentes valores associados à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos pelas pessoas afetadas pelo projeto e, quando apropriado, por outras partes interessadas. Nos casos em que os parágrafos 13–19 abaixo são aplicáveis, o Mutuário deve considerar os impactos relacionados ao projeto na paisagem ou paisagem marítima potencialmente afetada.
7. Como questão prioritária, o Mutuário deve procurar evitar impactos na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos. Quando a prevenção de impactos não for possível, devem ser implementadas medidas para minimizar os impactos e restaurar a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos. Dada a complexidade em prever os impactos do projeto na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos a longo prazo, o Mutuário deve adotar uma prática de gerenciamento adaptativo, em que a implementação de medidas de mitigação e gerenciamento responda às mudanças nas condições e aos resultados do monitoramento ao longo do ciclo de vida do projeto.

- 8.** Nos casos em que os parágrafos 13-15 abaixo são aplicáveis, o Mutuário contratará profissionais competentes para auxiliar na condução do processo de identificação de riscos e impactos. Nos casos em que os parágrafos 16-19 deste ESPS sejam aplicáveis, o Mutuário deve contratar especialistas externos com experiência regional apropriada para ajudar no desenvolvimento de uma hierarquia de mitigação que esteja em conformidade com este ESPS e para verificar a implementação dessas medidas.

GL17. A avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário deve abordar a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos, em conformidade com os requisitos gerais do ESPS 1, e fornecer as informações necessárias para identificar os requisitos específicos do ESPS 6 relevantes ao projeto com o objetivo de definir medidas que levem ao cumprimento dos objetivos do ESPS 6. Essa avaliação deve incluir consultas às partes interessadas, em conformidade com o ESPS 1 e o ESPS 10, para levar em consideração os valores das pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas com respeito à biodiversidade e serviços ecossistêmicos e aos riscos e impactos identificados.

GL18. O ESPS 6 não limita o escopo da avaliação de riscos e impactos do mutuário aos mencionados especificamente no padrão, devendo abordar amplamente todos os riscos e impactos ambientais e sociais prováveis, inclusive riscos e impactos em recursos da terra (por exemplo, solos, topografia, recursos geológicos), do ar (por exemplo, poluentes, poeira, condições atmosféricas) e da água (por exemplo, águas subterrâneas, águas superficiais, hidrologia, padrões de drenagem, qualidade da água, fluxos ecológicos) dos quais os sistemas biológicos dependem e que são elementos dos serviços ecossistêmicos.

GL19. A avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário tem múltiplas finalidades:

- fornece ao mutuário as informações necessárias para obter a autorização ambiental dos órgãos regulatórios nacionais e subnacionais para o prosseguimento de um projeto;
- permite ao mutuário compreender características de biodiversidade e serviços ecossistêmicos sensíveis que requerem consideração durante a concepção e execução do projeto;
- permite a elaboração de um plano de gestão ambiental e/ou de biodiversidade abrangente e eficaz;
- fornece ao mutuário uma base de referência do estado atual das características de biodiversidade antes do início das atividades do projeto, o que permite o monitoramento relevante dos impactos;
- informa o mutuário sobre os diferentes valores que as partes interessadas atribuem à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos e o protege contra reivindicações infundadas de impactos nas pessoas afetadas pelo projeto, em outras partes interessadas e em terceiros;
- fornece ao mutuário as informações e os planos necessários para os financiadores avaliarem a conformidade do projeto com os requisitos pertinentes de biodiversidade e ecossistema do financiador; e
- fornece ao mutuário informações para divulgar e consultar durante o processo de engajamento das partes interessadas.

GL20. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário deve incluir uma sequência de tarefas, de acordo com as seguintes linhas gerais, mas adaptadas às circunstâncias específicas do projeto e seu perfil de risco e localização:

- i. delimitação da área de influência e da área de estudo;
- ii. desenvolvimento da base de referência de biodiversidade;
- iii. identificação de riscos e impactos;
- iv. avaliação de riscos e impactos;
- v. identificação de medidas para evitar, minimizar e mitigar; e
- vi. elaboração do plano de gestão de biodiversidade.

GL21. Como a dinâmica variável do meio ambiente e de sistemas humanos frequentemente cria uma complexidade considerável na previsão de impactos do projeto na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos no longo prazo, o parágrafo 7 do ESPS 6 requer que o mutuário adote uma prática de gestão adaptativa, o que significa que o monitoramento dos valores de biodiversidade e da eficácia das medidas de mitigação e gestão deve subsidiar a gestão dos riscos e impactos na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos durante todo o ciclo de vida do projeto, inclusive nas fases de preparação do sítio, construção, operação e encerramento, conforme o caso. Gestão adaptativa implica que os mutuários adotem uma abordagem proativa e flexível, com a avaliação e atualização periódica dos planos de gestão.

GL22. Em conformidade com a boa prática, o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais deve identificar e avaliar todos os impactos razoavelmente previsíveis na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos, inclusive os impactos residuais que persistam após a aplicação de medidas para evitar, minimizar e restaurar, em conformidade com a hierarquia de mitigação, que poderão requerer medidas adicionais de compensação para alcançar resultados aceitáveis.

GL23. A fragmentação de habitat e corredores biológicos (não apenas corredores migratórios, mas quaisquer terras, espaços aéreos ou corpos de água que conectem populações de espécies ou unidades de habitat) é um potencial impacto de grande dimensão em muitos tipos de projetos e frequentemente causa impactos indiretos na operação de estradas ou fechamento indevido de acessos temporários abertos durante a construção de instalações como linhas de transmissão. Impactos como sobre-exploração, mudanças hidrológicas, mudanças nas cargas de nutrientes e aumento da poluição (que podem incluir emissões, efluentes, contaminantes do solo, ruído, vibrações, poeira, etc.) podem ter impactos adversos na biodiversidade sem causar a conversão de habitat naturais. Portanto, o parágrafo 6 do ESPS 6 requer que a avaliação de riscos e impactos do mutuário seja amplamente inclusiva de todos os tipos de potenciais riscos e impactos na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos, não devendo examinar apenas a conversão e degradação de habitat naturais.

GL24. Quando se espera que o projeto afete habitat naturais, habitat críticos, áreas legalmente protegidas ou áreas de valor de biodiversidade elevado e reconhecido internacionalmente, o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais deve considerar os impactos diretos, indiretos e cumulativos em toda a paisagem terrestre ou marinha relevante. Isso significa que o mutuário não deve limitar a sua consideração aos impactos da pegada do projeto ou àqueles que sejam atribuíveis apenas ao projeto, mas, sim, considerar o contexto mais amplo do projeto em relação a outras ameaças às características de biodiversidade afetadas pelo projeto.

GL25. Um dos primeiros e mais importantes passos do processo de identificação de riscos e impactos é delimitar corretamente a área de influência do projeto em termos de biodiversidade e serviços ecossistêmicos. O mutuário deve referir-se ao parágrafo 10 do ESPS 1 para obter a definição de área de influência.

GL26. A área de influência inclui tanto áreas de impactos diretos como indiretos. A dimensão da área de influência depende da natureza das atividades do projeto. Em projetos que afetam rios ou riachos, as áreas de influência tanto a montante como a jusante devem ser consideradas, conforme o caso. Por exemplo, a construção de uma nova estrada em áreas com habitat naturais extensos pode ter uma grande área de influência em comparação com a construção de uma estação suburbana de tratamento de águas residuais. A área de influência também pode incluir áreas operadas ou geridas por empreiteiras associadas ao projeto, como, por exemplo, acampamentos de trabalhadores e instalações de trabalho/industriais localizados fora da área do projeto, mas que atendem ao projeto. As terras desmatadas pelas empreiteiras para essas áreas devem ser incluídas na avaliação de impactos e nos planos de mitigação. Deve-se considerar os potenciais impactos dos trabalhadores na biodiversidade, como caça, pesca, captura ou hostilização de animais ou a coleta de plantas. Esses riscos geralmente são geridos com a capacitação dos trabalhadores sobre os requisitos de biodiversidade do projeto e a implementação de um código de conduta obrigatória para todos os funcionários do projeto e as empreiteiras, abrangendo proibições de atividades relacionadas com flora, fauna e habitat.

GL27. Alguns projetos, como programas de titularização de terras, programas de investimento em florestas, programas de desenvolvimento rural ou melhorias em corredores rodoviários, podem ter áreas de influência muito difusas e extensas. Esses projetos podem requerer avaliações e abordagens de monitoramento que utilizem sistemas de informações geográficas (SIG) e outras técnicas modernas, como tecnologias de sensoriamento remoto.

GL28. Embora às vezes se considere a área de impacto de um projeto apenas como sendo a pegada do projeto, frequentemente há impactos indiretos em organismos e habitat, como efeitos de borda nas florestas expostas a luz e vento ao longo da borda das áreas desmatadas ou áreas sujeitas a impactos a montante e a jusante de hidrelétricas, e outros projetos que afetam os usos e fluxos da água.

GL29. Após delimitar a respectiva área de influência, o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário deve incluir uma avaliação de referência da biodiversidade da área de influência do projeto, abordando especificamente cada uma das seis categorias de valores de biodiversidade de habitat crítico enumerados no parágrafo 16 do ESPS 6. Para esse fim, a avaliação de referência deve aplicar os critérios descritos em GL66 a GL85, abaixo.

GL30. As bases de referência não devem ser apenas “descrições instantâneas” da situação atual, mas também descrever tendências passadas e previstas para a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos em uma “alternativa sem projeto”. Para obter orientações adicionais sobre bases de referência de biodiversidade, os mutuários devem consultar as publicações *Guidance for Assessing and Managing Biodiversity Impacts and Risks in Inter-American Development Bank Supported Operations* e *Good Practices for the Collection of Biodiversity Baseline Data* do BID, que se encontram disponíveis em <https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>.

GL31. Os parágrafos 7 e 8 do ESPS 6 requerem que os mutuários desenvolvam e implementem medidas de mitigação e gestão em conformidade com a hierarquia de mitigação, que inclui os seguintes tipos sequenciais de medidas:

- evitar – medidas tomadas para modificar a concepção espacial ou temporal de um projeto para proteger as características de biodiversidade contra impactos; por exemplo, o que foi feito para localizar projetos fora e afastados de áreas ou receptores sensíveis e/ou programar as atividades em horários em que não afetem os receptores sensíveis;
- minimizar – medidas adotadas para reduzir a duração, intensidade ou escala de impactos que não possam ser completamente evitados; por exemplo, a redução da dimensão da pegada do projeto, a duração e/ou frequência de atividades que possam causar impactos adversos e/ou quantidades, volumes, concentrações ou níveis de materiais perigosos, contaminantes ou resíduos usados e/ou gerados pelo projeto;
- restaurar – medidas tomadas para repor ou reverter a degradação de ecossistemas impactados pelo projeto, inclusive medidas destinadas a remediar, restaurar, restabelecer, recuperar, revegetar ou de outra forma melhorar impactos do projeto que não possam ser evitados ou minimizados ainda mais; e
- compensar – um conjunto de ações que produzam resultados de conservação mensuráveis, concebidas para compensar impactos residuais na biodiversidade decorrentes das atividades de um projeto existente ou novo e que continuem após a implementação de medidas adequadas para evitar, minimizar e restaurar. As compensações de biodiversidade são um subconjunto das medidas de compensação.

GL32. Às vezes, evitar impactos é a única forma de prevenir a perda insubstituível de biodiversidade e respectivos serviços ecossistêmicos. O parágrafo 7 do ESPS 6 enfatiza a importância de tentar evitar totalmente habitat críticos como o primeiro meio de demonstrar o cumprimento da hierarquia de mitigação. Isso é exigido para qualquer projeto proposto em habitat crítico, a despeito da dimensão de sua presença. O mutuário deve fornecer evidências de evitar em uma análise detalhada das alternativas do projeto. Mesmo que não haja alternativas viáveis para localizar um projeto ou uma atividade fora de um habitat crítico, o mutuário continuará obrigado a demonstrar que não haverá nenhum impacto adverso mensurável, como determina o parágrafo 18 do ESPS 6. Isso pode ser factível localizando-se instalações ou atividades em áreas de pouca ou nenhuma importância para o valor de biodiversidade pelo qual o habitat crítico foi identificado, habitat modificados existentes ou locais brownfield.

GL33. Para obter orientações adicionais sobre avaliação de impactos e a aplicação da hierarquia de mitigação no contexto de biodiversidade e serviços ecossistêmicos, os mutuários devem consultar as publicações *Guidance for Assessing and Managing Biodiversity Impacts and Risks in Inter-American Development Bank Supported Operations*, [Good Practices for Biodiversity Inclusive Impact Assessment and Management Planning](#) e *A Cross-sector Guide for Implementing the Mitigation Hierarchy* elaboradas pela Cross-Sector Biodiversity Initiative, que se encontram disponíveis em <https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>.

Proteção e Conservação da Biodiversidade

9. Habitat é definido como uma unidade geográfica ou via aérea terrestre, de água doce, costal ou marinha que suporta aglomerações de organismos vivos e suas interações com o ambiente não-vivo. Para fins de implementação deste ESPS, os habitats são divididos em modificados, naturais e críticos. Os habitats críticos são um subconjunto de habitats modificados ou naturais.

GL34. Para os fins do ESPS 6, habitat podem ser considerados áreas ou espaços tridimensionais distintos e delineáveis que incluem uma congregação de organismos vivos, assim como os substratos, as águas e os espaços aéreos que ocupam e dos quais dependem. Em termos práticos, habitat terrestres podem ser abordados como unidades de uma certa cobertura de terras ou tipo de vegetação que possam ser mapeadas na escala do local ou da área de influência de um projeto, inclusive áreas naturais e modificadas. Habitat costeiros e marinhos podem ser muito extensos e incluir as interfaces de substratos aéreos,



terrestres e submarinos, assim como a coluna d'água. Deve-se prestar especial atenção a mangues, leitos de sargaços, recifes de corais, áreas de desova, reprodução e crescimento, inclusive habitat praianos. Alguns habitat críticos são áreas de habitat modificados e naturais e em geral são unidades espaciais maiores, que frequentemente ultrapassam o local e até mesmo a área de influência do projeto.

GL35. Há uma diferença conceitual importante entre habitat modificado e natural e habitat crítico no que se refere ao ESPS 6. Um habitat crítico é uma área com valores de biodiversidade elevados e determinados, como habitat de importância significativa para espécies ameaçadas, endêmicas ou migratórias, ecossistemas altamente ameaçados ou processos evolutivos essenciais. Em contraste, habitat modificados e naturais são áreas terrestres, de água doce, costeiras ou marinhas, geralmente identificadas e mapeadas em escalas específicas ao local (ou seja, são equivalentes ao conceito de ecótopos, as menores unidades ecologicamente distintas da paisagem). Um habitat crítico, no contexto do ESPS 6, é uma área mais ampla e generalizada, análoga a um polígono de “mapa de faixa”, que é uma área delimitada com áreas efetiva ou potencialmente ocupadas por uma espécie, mas também muitas áreas que, na realidade, não são habitat adequados. Uma área de habitat crítico normalmente inclui vários tipos diferentes de habitat modificados e naturais, e esses habitat provavelmente não terão igual relevância para o valor de biodiversidade que identifica o habitat crítico. Essa diferença entre habitat críticos e naturais e habitat modificados é importante para compreender os requisitos e a aplicação do ESPS 6, como explicado em GL60, abaixo.

10. Para a proteção e conservação da biodiversidade, a hierarquia de mitigação inclui compensações da biodiversidade, que podem ser consideradas somente após a aplicação de medidas adequadas de prevenção, minimização e restauração.¹³⁸ Uma compensação de biodiversidade deve ser projetada e implementada para alcançar resultados de conservação mensuráveis¹³⁹ que possam razoavelmente esperar que não resultem em perda líquida¹⁴⁰ e, de preferência, em ganho líquido de biodiversidade.¹⁴¹ As compensações da biodiversidade não são uma medida aceitável de mitigação em casos de habitat crítico. O desenho de uma

¹³⁸ As compensações da biodiversidade são resultados mensuráveis de conservação resultantes de ações projetadas para compensar impactos negativos significativos na biodiversidade residual decorrentes do desenvolvimento do projeto e persistentes após medidas apropriadas de prevenção, minimização e restauração.

¹³⁹ Os resultados mensuráveis de conservação da biodiversidade devem ser demonstrados in situ (no local) e em uma escala geográfica apropriada (por exemplo, local, em nível de paisagem, nacional e regional).

¹⁴⁰ Nenhuma perda líquida é o ponto onde os impactos na biodiversidade relacionados ao projeto são balanceados por medidas para impedir ou evitar impactos do projeto, para executar restauração on-site e para compensar impactos residuais significativos, se houverem, em apropriada escala geográfica (por exemplo, local, a nível paisagístico, nacional, regional).

¹⁴¹ Ganhos líquidos são resultados adicionais de conservação que podem ser atingidos pelos valores da biodiversidade para os quais o habitat crítico foi designado. Em áreas de habitat crítico, o Mutuário deve alcançar ganhos líquidos através da implementação de programas que podem ser executados in situ (no local) para melhorar, proteger e conservar a biodiversidade do habitat. Compensação de biodiversidade não é uma medida aceitável para alcançar ganhos líquidos em instâncias de habitat crítico.

compensação de biodiversidade deve aderir ao princípio “igual para igual ou melhor”¹⁴² e deve ser realizado em alinhamento com as melhores informações disponíveis e práticas atuais. Quando um Mutuário está considerando o desenvolvimento de uma compensação como parte da estratégia de mitigação, especialistas externos com conhecimento em design e implementação de compensação devem estar envolvidos.

GL36. A compensação de biodiversidade é uma abordagem para contrabalançar os impactos de projetos com a implementação de ações concebidas para criar ganhos nos valores de biodiversidade de forma que, em um período razoável, a ser alcançado durante o ciclo de vida do projeto e com avanços demonstráveis durante a supervisão do projeto pelo Banco) o projeto possa demonstrar que não houve nenhuma perda líquida ou, preferivelmente, que ocorreram ganhos líquidos nesses valores de biodiversidade. Há dois tipos gerais de medidas de compensação de biodiversidade: as que envolvem a restauração ou melhoria dos valores de biodiversidade e as que reduzem perdas futuras (ou seja, perdas evitadas). Como resultado da incerteza inerente e complexidade dessa abordagem, as compensações de biodiversidade são aceitáveis apenas quando todas as demais formas de evitar e minimizar os impactos tenham sido exauridas; além disso, não são aceitáveis como medidas para mitigar impactos nos valores de biodiversidade que designam habitat críticos. Da mesma forma, propostas para remediar impactos em áreas de habitat crítico também apresentam incerteza e complexidade inerentes e serão aceitáveis apenas após o mutuário demonstrar a devida aplicação de medidas para evitar e minimizar impactos e apenas para os impactos que não resultem em impactos adversos mensuráveis nos valores de biodiversidade que designaram o habitat crítico ou nos processos ecológicos que apoiam esses valores. Por exemplo, a restauração da cobertura vegetal na faixa de servidão de uma estrada existente que passa pelo habitat crítico poderá ser considerada aceitável se for demonstrado que a faixa de servidão da estrada existente não é de importância para nenhum valor de biodiversidade que qualifique o habitat crítico.

GL37. Há um volume cada vez maior de orientações relacionadas com a implementação de compensações de biodiversidade, e os mutuários devem considerar as evoluções recentes na concepção de uma compensação de biodiversidade. Entre as boas práticas internacionais referentes a compensação de biodiversidade destacam-se as seguintes, que estão disponíveis em:

- [Política de Compensação de Biodiversidade da IUCN](#)
- [Princípios do BBOP sobre compensações de biodiversidade](#)
- [World Bank's Biodiversity Offsets: A User Guide](#)

¹⁴² O princípio “igual para igual ou melhor” indica que as compensações da biodiversidade devem ser projetadas para conservar os mesmos valores de biodiversidade que estão sendo impactados pelo projeto (uma compensação “em espécie”). Em certas situações, no entanto, áreas da biodiversidade a serem impactadas pelo projeto podem não ser uma prioridade nacional nem local, e pode haver outras áreas da biodiversidade com valores semelhantes que são uma prioridade mais alta para conservação e uso sustentável e estão sob ameaça iminente ou necessidade de proteção ou gerenciamento eficaz. Nessas situações, pode ser apropriado considerar uma compensação “fora de espécie” que envolva “troca” (ou seja, onde a compensação visa a biodiversidade de maior prioridade do que a afetada pelo projeto) que será, para habitats críticos, atender aos requisitos do parágrafo 17 deste ESPs.

GL38. Os mutuários são fortemente incentivados a elaborar estratégias de compensação de biodiversidade em consulta e colaboração com seus respectivos ministérios nacionais responsáveis por questões de biodiversidade e por desenvolver metas de biodiversidade baseadas em resultados que ajudem a cumprir os objetivos da estratégia nacional de biodiversidade e do plano de ação do país, assim como outros objetivos nacionais ou subnacionais.

GL39. A experiência mundial na implementação de compensações de biodiversidade tem demonstrado que há um grande nível de riscos e incertezas de natureza técnica, social, financeira e política que podem afetar a consecução de ganhos líquidos em biodiversidade ou até mesmo de nenhuma perda líquida.

GL40. Como resultado das incertezas inerentes e dos riscos de fracasso, a compensação de biodiversidade com frequência exigirá bem mais do que a proporção 1:1 para garantir o sucesso e cumprir metas de nenhuma perda líquida. Isso significa que as áreas de compensação de biodiversidade ou reserva necessárias para a consecução do objetivo de nenhuma perda líquida podem ter de ser bem maiores do que as áreas impactadas pelo projeto. Por exemplo, alguns países legislaram proporções de compensação de biodiversidade mínimas e específicas para os diferentes tipos de ecossistemas, considerando-se fatores como os seus graus de vulnerabilidade e insubstituibilidade, a probabilidade de sucesso, o tipo de meta de conservação desejada e o tempo necessário para alcançar resultados.

GL41. A definição de metas de biodiversidade e a identificação, delimitação e futura gestão de áreas para compensações de biodiversidade requerem um amplo engajamento das partes interessadas e devem atender aos requisitos de todas as ESPS relevantes, em particular os ESPS 1, 4, 5, 7, 9 e 10.

GL42. Em todos os casos, as propostas de compensação de biodiversidade serão elaboradas com o apoio de especialistas ou funcionários qualificados e experientes.

Habitat Modificado

- 11.** Os habitats modificados são áreas que podem conter uma grande proporção de espécies vegetais e/ou animais de origem não nativa e/ou onde a atividade humana modificou substancialmente as funções ecológicas primárias de uma área e a composição de espécies.¹⁴³ Os habitats modificados podem incluir, por exemplo, áreas gerenciadas para agricultura, plantações florestais, zonas costeiras¹⁴⁴ recuperadas e áreas úmidas recuperadas.
- 12.** Este ESPS se aplica às áreas de habitat modificado que incluem um valor significativo da biodiversidade, conforme determinado pelos processos de identificação de riscos e impactos exigidos no ESPS 1. O Mutuário deve minimizar os impactos sobre a biodiversidade e implementar medidas de mitigação, conforme apropriado.

¹⁴³ Isso exclui o habitat que foi convertido em antecipação ao projeto.

¹⁴⁴ A recuperação, conforme usada neste contexto, é o processo de criação de novas terras a partir do mar ou de outras áreas aquáticas para uso produtivo.

GL43. Áreas convertidas, modificadas ou geridas por povos indígenas devem ser consideradas habitat naturais quando continuam dominadas por espécies nativas das Américas ou do Caribe. Por exemplo, as paisagens arqueológicas de campos elevados em savanas com inundações anuais, áreas florestais desenvolvidas em terras pretas abandonadas na Amazônia, terraços agrícolas abandonados e bofedais andinos manejados como terras de pastagem são considerados habitat naturais. Essas paisagens culturais podem qualificar-se como habitat naturais ou como sítios de patrimônio cultural em conformidade com o ESPS 8 – Patrimônio cultural. Além disso, habitat dominados por espécies vegetais naturalizadas introduzidas após 1492 podem ser considerados habitat naturais quando apoiam espécies nativas de fauna ou populações de espécies vegetais nativas. Exemplos de tais habitat são arbustos mediterrânicos e pradarias no Chile ou nos Pampas. Embora sejam considerados espécies exóticas por alguns, o eucalipto e os pinheiros tornaram-se elementos importantes de certas paisagens e embora causem modificações significativas em habitat locais, podendo ser considerados invasores em alguns contextos, podem apoiar espécies nativas em algumas situações (por exemplo, colibris e eucalipto) e com muita frequência oferecem serviços ecossistêmicos a comunidades locais. Espécies de origem não nativa podem ser espécies naturalizadas local ou regionalmente que se tornaram parte do conjunto de espécies locais no decorrer do tempo ou introduções ou chegadas mais recentes com potencial de competir com espécies nativas e substituí-las. Habitat dominados por espécies naturalizadas podem ter valor de biodiversidade significativo e podem qualificar-se como habitat críticos.

GL44. No contexto do parágrafo 11 do ESPS 6, “habitat convertido em antecipação ao projeto” refere-se à situação em que alguma pessoa ou agência intencionalmente empreendeu atividades que causam a conversão de habitat tendo em vista os planos para o projeto proposto. Por exemplo, terras desmatadas por um governo local para um aterro sanitário durante a elaboração do projeto e antes dos levantamentos de biodiversidade in loco devem ser tratados pelo mutuário como um habitat natural. Outro exemplo é quando posseiros ocupam e desmatam terras com base em rumores de que o governo planeja construir uma instalação, com a esperança de receber uma indenização de reassentamento. Os valores de biodiversidade perdidos em tais conversões serão considerados impactos do projeto e contabilizados para determinar os requisitos de nenhuma perda líquida para habitat naturais e na avaliação de impactos adversos mensuráveis nos valores de biodiversidade que designam habitat críticos. Quando tais atividades causam impactos adversos mensuráveis em habitat críticos, o projeto pode estar desqualificado para financiamentos do BID.

GL45. Não se pode presumir que habitat modificados não têm nenhum valor de biodiversidade ou importância em termos de serviços ecossistêmicos. A avaliação de referência da área de influência do projeto deve quantificar a dimensão dos habitat modificados e descrever os seus valores de biodiversidade e serviços ecossistêmicos para que se possa fazer a devida determinação sobre a necessidade de medidas mitigatórias. Alguns exemplos de habitat modificados que frequentemente fornecem ou apoiam valores significativos de biodiversidade são campos de arroz pantanosos, plantações de café e cacau na sombra, pastagens artificiais e corpos de água artificiais.

Habitat Natural

- 13.** Os habitats naturais são áreas compostas de agrupamentos viáveis de espécies vegetais e/ou animais de origem amplamente nativa e/ou onde a atividade humana não tenha modificado essencialmente as funções ecológicas primárias de uma área e a composição de espécies.
- 14.** O Mutuário não converterá nem degradará significativamente¹⁴⁵ habitats naturais, a menos que sejam demonstrados todos os itens a seguir:
- Não existem outras alternativas viáveis na região para o desenvolvimento do projeto de habitat modificado;
 - A consulta estabeleceu os pontos de vista das partes interessadas, incluindo as pessoas afetadas pelo projeto, com relação à extensão da conversão e degradação;¹⁴⁶ e
 - Qualquer conversão ou degradação é mitigada de acordo com a hierarquia de mitigação.
- 15.** Em áreas de habitat natural, medidas de mitigação serão projetadas para não atingir perda líquida – e quando possível obter ganhos líquidos – de biodiversidade. As ações apropriadas incluem:
- Evitar impactos na biodiversidade por meio da identificação e proteção de reservas;¹⁴⁷
 - Implementar medidas para minimizar a fragmentação do habitat, como corredores biológicos;
 - Restauração de habitats durante as operações e/ou após as operações; e
 - Implementar compensações de biodiversidade.

GL46. Para os fins do ESPS 6, habitat naturais incluem essencialmente qualquer área não urbanizada, cultivada ou desmatada e convertida por atividades humanas recentes. Entre os habitat naturais figuram áreas sem vegetação visível (como desertos costeiros e habitat andinos elevados e áridos, habitat costeiros, ambientes marinhos abertos e espaços aéreos usados por pássaros, morcegos e insetos, não apenas áreas com vegetação natural ou corpos de água doce.

¹⁴⁵ Conversão ou degradação significativa é (i) a eliminação ou diminuição severa da integridade de um habitat causada por uma mudança importante e/ou a longo prazo no uso da terra ou da água ou (ii) uma modificação que minimize substancialmente a capacidade do habitat de manter populações viáveis de suas espécies nativas.

¹⁴⁶ Conduzido como parte do processo de engajamento e consulta das partes interessadas, conforme descrito no ESPS 1.

¹⁴⁷ Reservas são áreas de terra dentro do local do projeto, ou áreas sobre as quais o Mutuário tem controle gerencial, que são excluídas do desenvolvimento e são direcionadas para a implementação de medidas de melhoria da conservação. As reservas provavelmente conterão valores significativos da biodiversidade e/ou fornecerão serviços ecossistêmicos significativos nos níveis local, nacional e/ou regional. As reservas devem ser definidas usando abordagens ou metodologias reconhecidas internacionalmente (por exemplo, Alto Valor de Conservação, planejamento sistemático de conservação).

GL47. A determinação da qualificação de uma área como habitat natural deve basear-se em dados atualizados sobre o sítio, que poderiam incluir levantamentos do sítio realizados por profissionais qualificados ou imagens de sensoriamento remoto. Os dados devem ser analisados por um especialista qualificado e familiarizado com as espécies nativas e os ecossistemas da área de interesse e capaz de interpretar as imagens de sensoriamento remoto para verificar, por exemplo, se as áreas florestadas são naturais ou plantações ou se as áreas de vegetação herbácea são habitat naturais, campos cultivados ou pastagens.

GL48. Como discutido em GL43, acima, evidências de uso atual ou passado de terras e recursos naturais por seres humanos não significam que um habitat é modificado. Por exemplo, muitos campos (ou seja, pradarias, savanas e estepes naturais, assim como outras terras usadas para pastagem ou alimentação de gado) qualificam-se como habitat naturais mesmo quando dominados por gramíneas exóticas e animais domesticados. Terras usadas para pastagem e/ou queimadas, mas que mantêm comunidades de espécies nativas em geral são habitat naturais. A vegetação “secundária” geralmente é considerada um habitat natural, a menos que a sua gestão tenha eliminado as espécies nativas típicas do ecossistema. Por exemplo, uma floresta secundária resultante da recuperação após a prática da agricultura de corte e queima pode ser considerada um habitat natural, enquanto uma pastagem em terras anteriormente florestadas pode ser considerado um habitat modificado. Contudo, um campo excessivamente pastoreado em um ecossistema de pradaria continua a ser considerado um habitat natural.

GL49. Habitat convertidos ou degradados em antecipação ao projeto, pelo mutuário ou por terceiros, devem ser incluídos na avaliação de habitat naturais e nos cálculos de nenhuma perda líquida (veja GL44, acima). Quando há evidências claras de que a conversão ou degradação foi intencional, realizada para burlar os requisitos deste ESPS, o habitat será considerado natural ou crítico, conforme o caso, de acordo com a sua condição anterior, que, em muitos casos, pode ser avaliada com base em áreas não modificadas nas proximidades.

GL50. Para fins de avaliação da “conversão significativa” segundo o ESPS 6, “um habitat” refere-se à extensão mundial do tipo de habitat, não à sua extensão na área de influência do projeto. Mesmo que um projeto elimine os habitat naturais nos limites da sua pegada, é improvável que essa conversão seja significativa quando medida em relação à área total dos tipos específicos de habitat. Por exemplo, mesmo que a construção de uma escola rural requeira o desmatamento de terras florestadas, resultando em 100% de eliminação da cobertura florestal nos limites do terreno da escola, esse impacto não seria considerado uma conversão significativa a menos que a floresta seja de um tipo único restrito geograficamente a uma área muito reduzida. Contudo, a análise de conversão e degradação significativa deve considerar o total das áreas afetadas pelo projeto. Embora os impactos possam não ser significativos na escala de um único lote de terras ou do sítio da instalação, todos os lotes ou sítios devem ser considerados na determinação do impacto do projeto. Por exemplo, o programa de titularização de terras pode não causar uma conversão significativa em lotes individuais, mas o impacto cumulativo de milhares de pequenos lotes pode ser significativo em tipos geograficamente restritos de habitat.

GL51. Com respeito à avaliação de conversão significativa, a análise da integridade de um habitat deve considerar critérios ecológicos de paisagem, como conectividade e tamanho mínimo viável de uma mancha. A quantidade absoluta de hectares (ou seja, área) de um habitat não é tão relevante como indicador da sua integridade quanto o grau de conectividade e os tamanhos das manchas (ou seja,

as áreas dos demais blocos ou unidades adjacentes de habitat). Embora um habitat tenha muitos hectares, o seu futuro provavelmente será desfavorável se esses hectares estiverem em grande medida dispersos em fragmentos isolados. Impactos que criam buracos em habitat extensos tendem a ter uma quantidade menor de impactos menos graves do que aqueles que quebram a conectividade entre habitat. A escala da análise depende de muitos fatores, como:

- extensão mundial do habitat;
- extensão e importância nacional, subnacional ou local do habitat; e
- extensão dos prováveis impactos do projeto.

GL52. Visto que a relevância ecológica da conversão depende da extensão dos habitat em questão e da distribuição espacial das áreas convertidas, não é possível estabelecer limites numéricos padrão para conversões significativas. Por exemplo, a conversão de 10.000 hectares de terras distribuídas em vários sítios em uma paisagem vasta, mas relativamente uniforme, poderá não resultar em uma conversão significativa, enquanto a perda de 50 hectares de um habitat geograficamente restrito, com várias espécies conhecidas apenas nesse habitat, pode ser altamente significativa.

GL53. A degradação é um impacto geralmente mais difícil de quantificar do que a conversão, pois um habitat degradado pode continuar a ter os seus atributos estruturais primários (ou seja, uma floresta degradada pode continuar a ser uma floresta, enquanto uma floresta convertida geralmente deixa de ser uma floresta). A degradação de habitat de pradarias e estepes está mundialmente generalizada como resultado de má gestão de incêndio e pastoreio. Habitat aquáticos e pantanosos degradados também são comuns, como resultado de sedimentação, carga de nutrientes, regimes hidrológicos alterados e outros impactos de usos de terras urbanas e agrícolas e da água. Para os fins do ESPS 6, um projeto pode ser considerado um fator provável de degradação de um habitat natural quando cria condições que deixarão de sustentar espécies nativas essenciais e processos ecológicos presentes nas condições de referência anteriores ao projeto.

GL54. Impactos em habitat naturais que não se qualificam como conversão significativa ou degradação como descrito na nota de rodapé 9 do ESPS 6 continuam a precisar de mitigação em conformidade com a hierarquia de mitigação, inclusive para a consecução do objetivo de nenhuma perda líquida em todos os casos e ganhos líquidos quando possível. A intenção do ESPS 6 é evitar e minimizar a conversão ou degradação de habitat naturais com a aplicação da hierarquia de mitigação. Portanto, não se espera que a maioria dos projetos precise da aplicação dos requisitos do parágrafo 14 do ESPS 6, visto que a conversão significativa ou degradação não é provável quando a hierarquia de mitigação é devidamente aplicada. Os requisitos do parágrafo 15 do ESPS 6 aplicam-se a todos os tipos de habitat naturais, inclusive, entre outros, desertos, pradarias, terras com vegetação rasteira, água doce e ambientes marinhos, não apenas habitat florestais.

GL55. Como observado acima, os objetivos de nenhuma perda líquida e ganhos líquidos baseiam-se nas condições de referência anteriores ao projeto, estabelecidas pela avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário, não em alguma noção de condição prístina ou natural.

GL56. O plano de mitigação do mutuário deve indicar claramente como será alcançado o objetivo de nenhuma perda líquida em qualquer projeto que afete o habitat natural. Nenhuma perda líquida, como definida neste ESPS, refere-se a “impactos na biodiversidade relacionados com o projeto”, não apenas impactos no habitat. Embora seja importante, o habitat não é a única expressão de biodiversidade. Portanto, as métricas de nenhuma perda líquida podem ser diferentes de áreas de habitat restaurados ou protegidos, dependendo da natureza dos impactos e dos valores de biodiversidade afetados. Como definido acima, o objetivo de nenhuma perda líquida pode ser alcançado em muitos casos sem compensação de biodiversidade, e os mutuários devem demonstrar que consideraram todas as demais medidas mitigatórias antes de propor a compensação de biodiversidade.

GL57. A experiência demonstra que a compensação de biodiversidade é um empreendimento complexo e que o seu sucesso está sujeito a várias incertezas e condições ecológicas, técnicas, políticas e sociais. Embora evitar habitat naturais e minimizar a pegada do projeto sejam ações realizadas logo que estratégias apropriadas tenham sido implementadas, a compensação de biodiversidade requer um empenho de recursos e atividades no longo prazo. Embora medidas destinadas a evitar e minimizar possam aumentar os custos no início do projeto, estes geralmente são consideravelmente menores do que os custos de medidas de restauração, indenização ou compensação de biodiversidade.

GL58. O mutuário deve apresentar evidências documentadas de consultas às partes interessadas com respeito a propostas que envolvam a conversão significativa ou degradação de habitat naturais, juntamente com um resumo das preocupações e necessidades das partes interessadas e evidências de como foram levadas em consideração e refletidas na concepção do projeto e nos planos de avaliação e gestão ambiental e social. Caso a conversão significativa ou degradação proposta afete terras, água ou outros recursos tradicionalmente usados por povos indígenas, o mutuário aplicará os requisitos do ESPS 7 – Povos indígenas.

GL59. O ESPS 6 incentiva os mutuários a obter ganhos líquidos para habitat naturais sempre que possível. Ganhos líquidos significam que o projeto está melhorando os valores de biodiversidade com alguma combinação de atividades aperfeiçoadas de produção ou gestão, conscientização e educação da comunidade, restauração, compensação de biodiversidade ou outras ações que reduzirão as ameaças à biodiversidade ou reverter perdas passadas.

Habitat Crítico

- 16.** Habitats Críticos são áreas com alta importância ou valor para a biodiversidade, incluindo: (i) habitat de importância significativa para espécies criticamente ameaçadas, ameaçadas, vulneráveis ou quase ameaçadas;¹⁴⁸ (ii) habitat de importância significativa para espécies endêmicas e/ou de alcance restrito; (iii) habitat que suporta concentrações globalmente significativas de espécies migratórias e/ou espécies congregacionais; (iv) ecossistemas altamente ameaçados e/ou únicos; (v) áreas associadas aos principais processos evolutivos.¹⁴⁹

GL60. O parágrafo 16 do ESPS 6 estabelece que habitat críticos são áreas com elevados valores de biodiversidade. O termo “área” refere-se a uma unidade bidimensional demarcada e mapeada, similar ao conceito de áreas-chave para a biodiversidade (KBA, na sigla em inglês) ou áreas protegidas legalmente definidas nesse sentido, pois essas são entidades cartográficas e áreas de manejo amplamente inclusivas, não manchas específicas de habitat. Embora as definições de habitat modificados e naturais se refiram a “áreas”, para os fins do ESPS 6, essas áreas geralmente são unidades menores de terras ou águas, que podem ser mapeadas na escala do plano do sítio de um projeto. Um habitat crítico é identificado e delineado em escalas ecologicamente relevantes para os valores de biodiversidade e processos que o designam, tipicamente, mas nem sempre, em escalas de paisagem terrestre, paisagem marinha ou ecossistema não específicas a um sítio. Além disso, espécies e processos ecológicos, de modo geral, não estão restritos a um tipo estreitamente definido de habitat. Portanto, a maioria dos habitat críticos conterá vários tipos e unidades diferentes de habitat, em geral com áreas de habitat modificados e naturais.

GL61. Entre os habitat críticos figuram áreas já identificadas e mapeadas por convenções e acordos internacionais, inclusive, entre outros, a Convenção de Bonn, a Convenção de Ramsar, a Convenção do Patrimônio Mundial e a Convenção sobre Diversidade Biológica, ou outros organismos internacionais, como a UNESCO (Reservas da Biosfera, Geoparques Globais da UNESCO, etc.) ou a Organização para Agricultura e Alimentação (ecossistemas marinhos vulneráveis), a Organização Marítima Internacional (sobretudo áreas sensíveis), Áreas Designadas pela IUCN (Categorias IA – VI), sítios Ramsar, áreas de aves importantes, sítios da Aliança para Extinção Zero e outras KBAs incluídas no banco de dados mundial de KBAs. Contudo, a maioria dos potenciais habitat críticos não foi identificada nem

¹⁴⁸ Conforme listado na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN). A determinação do habitat crítico com base em outras listagens é a seguinte: (i) Se a espécie for listada nacional/regionalmente como ameaçada ou em perigo crítico, nos países que aderiram às orientações da IUCN, a determinação do habitat crítico será feita em um projeto por base do projeto em consulta com profissionais competentes; e (ii) nos casos em que as categorizações de espécies listadas nacional ou regionalmente não corresponderem bem às da IUCN (por exemplo, alguns países listam as espécies como geralmente “protegidas” ou “restritas”), será realizada uma avaliação para determinar a justificativa e finalidade da listagem. Nesse caso, a determinação crítica do habitat será baseada nessa avaliação.

¹⁴⁹ O que pode incluir reservas que atendem os critérios da Categoria de Gestão de Áreas Protegidas I a VI da IUCN; Patrimônios da Humanidade designados por critérios naturais ou mistos, áreas protegidas pela Convenção de RAMSAR sobre zonas úmidas; áreas centrais da Reserva Mundial da Biosfera; áreas a Listas de Parques Nacionais e Áreas Protegidas da ONU; locais listados no Banco de Dados Mundial de Áreas Chave da Biodiversidade; e outros locais que cumprem os requisitos dos Padrões Globais para Identificação de Áreas Chave da Biodiversidade da IUCN 2016.

mapeada. O uso de ferramentas de triagem on-line não é um substituto para uma avaliação mais completa da presença de habitat críticos na área de influência de um projeto. As abordagens on-line baseadas em SIG para identificar valores de biodiversidade que podem designar habitat críticos não oferecem informações completas sobre todas as categorias desses valores. Por exemplo, há muito poucos ecossistemas altamente ameaçados ou únicos que estejam mapeados, e muitos sítios Ramsar não estão mapeados em um banco de dados geográficos abrangente. Os mutuários devem buscar o apoio de biólogos qualificados para realizar avaliações específicas ao projeto para identificar e delinear habitat críticos.

GL62. Habitat críticos variam muito na sua escala espacial, e a escala apropriada deve ser determinada com base nos aspectos biológicos, ecológicos e biogeográficos das características de biodiversidade em questão. Em um extremo, espécies ou ecossistemas restritos a uma área específica e pequena, como um afloramento de rocha único, o topo de uma montanha, uma caverna ou um manancial que abriga uma espécie não encontrada em nenhum outro lugar, seriam habitat críticos de uma área muito pequena. No outro extremo, habitat marinhos extensos e críticos para a sobrevivência de uma grande variedade de espécies de baleias em perigo poderiam ser designados como um habitat crítico.



GL63. A identificação e delimitação de habitat crítico é independente da avaliação de impactos de um projeto, com as exceções para espécies quase ameaçadas e vulneráveis discutidas abaixo. Ou seja, um habitat crítico não é crítico por ser ameaçado por potenciais impactos de um projeto, mas, sim, por ser de grande importância para certas características preocupantes de biodiversidade e, em muitos casos, já está sob ameaça em virtude de eventos e processos históricos. A delimitação do habitat crítico deve basear-se na distribuição das características de biodiversidade em questão, não na pegada ou área de influência do projeto.

GL64. É importante reconhecer que, para os fins do ESPS 6, habitat críticos não se limitam a áreas legalmente protegidas, sítios constantes do banco de dados mundial de KBAs ou áreas incluídas nas faixas mapeadas de espécies ameaçadas da Lista Vermelha da IUCN. Além das áreas terrestres delineadas e não delineadas, rios de fluxo livre, definidos como corpos d'água cujo fluxo e conectividade continuam, em grande medida, não afetadas por atividades humanas, e ecossistemas marinhos ou costeiros em risco, inclusive mangues, áreas úmidas e sistemas de recifes também podem qualificar-se como habitat críticos.

GL65. As KBAs estão definidas na norma global da IUCN para a identificação das áreas-chave para a biodiversidade de 2016 como sendo sítios que contribuem significativamente para a persistência mundial da biodiversidade, e “sítio” está definido como sendo uma área geográfica em terra e/ou em água com limites ecológicos, físicos, administrativos ou de gestão definidos, que é efetiva ou potencialmente manejável como uma unidade singular (por exemplo, uma área protegida ou outra unidade de conservação manejada). Por esse motivo, regiões biogeográficas de grande escala, como ecorregiões, áreas de aves endêmicas e hotspots de biodiversidade e paisagens terrestres/marítimas com múltiplas unidades de manejo, não são consideradas sítios. No contexto de KBAs, os termos “sítio” e “área” são usados intercambiavelmente. KBAs geralmente se qualificam como habitat críticos, mesmo que sejam áreas grandes, como sítios que se qualificam como comunidades ecológicas totalmente intactas com processos ecológicos em grande escala ou sítios que se qualificam como tipos de ecossistemas ameaçados.

Critérios e limites para habitat críticos

GL66. Para determinar se uma área se qualifica como habitat crítico, é necessário realizar uma avaliação em relação aos critérios e limites descritos abaixo. Os mutuários podem consultar as orientações da IUCN para o uso de uma norma global para a identificação das áreas-chave para a biodiversidade para obter orientações adicionais.

Habitat de importância significativa para espécies em perigo crítico, em perigo, vulneráveis ou quase ameaçadas

GL67. Para os fins do ESPS 6, compreende-se o tempo “importância significativa” para espécies em perigo (EN) ou em perigo crítico (CR) como sendo uma área que atenda a qualquer dos seguintes critérios:

áreas que regularmente contêm:

- $\geq 0,5\%$ da população mundial E ≥ 5 unidades reprodutivas de uma espécie CR ou EN;
- $\geq 0,1\%$ da população mundial E ≥ 5 unidades reprodutivas de uma espécie avaliada como CR ou EN em decorrência de redução populacional no passado ou presente; ou
- efetivamente toda a população mundial de uma espécie CR ou EN.

proporção da população mundial que possa ser observada ou inferida com base em:

- número de indivíduos maduros;
- área de ocupação (AOO, na sigla em inglês), como definida pela IUCN;
- extensão de habitat adequado;
- faixa;
- número de localidades; ou
- diversidade genética distinta.

GL68. A informação mais prontamente disponível sobre a maioria das espécies será a área de alcance em mapas da IUCN. Contudo, apenas polígonos codificados como “presente” ou “provavelmente presente” na coluna de “Presença” da tabela de atributos devem ser usados para estimar o alcance. Nos casos de espécies muito mal conhecidas, as únicas informações disponíveis frequentemente são o número de localidades em que foram coletadas ou observadas.

GL69. Em relação a espécies classificadas como vulneráveis (VU), uma área se qualificará como habitat crítico quando apoiar uma concentração mundialmente importante de uma espécie VU, e a conversão ou degradação do habitat provavelmente mudará o seu estado de conservação de VU para EN ou classificação superior. Para os fins do ESPS 6, deve-se presumir que qualquer dos resultados abaixo eleva uma espécie VU para EN:

- a extensão de ocorrência (EOO) é reduzida para menos de 5.000 km²;
- a AOO é reduzida para menos de 500 km²;
- a população é reduzida em 50% ou mais;
- a população é reduzida para menos de 2.500 indivíduos maduros; ou
- a probabilidade de extinção na natureza é de 20% ou mais em 20 anos ou cinco gerações, o período que for mais longo.

GL70. Para os fins do ESPS 6, o alcance pode ser usado em vez da EOO para avaliar os efeitos em espécies VU. É improvável que se identifiquem habitat críticos para uma espécie VU, salvo em projetos com impactos potencialmente generalizados no uso da terra, quando considerado na escala do alcance mundial das espécies.

GL71. Em relação a espécies classificadas como quase ameaçadas (NT), uma área se qualificará como habitat crítico se a sua conversão ou degradação causar uma mudança no estado de conservação da espécie de VU para uma classificação superior. Por outro lado, a área se qualificará como habitat crítico se a sua conservação for necessária para prevenir a qualificação da espécie para uma categoria em perigo. Espécies quase ameaçadas ainda não se qualificam como CR, EN ou VU, mas estão bem próximas de se qualificarem ou provavelmente se qualificarão em breve para uma categoria em perigo caso as ações de conservação em andamento sejam interrompidas. Para os fins do ESPS 6, deve-se presumir que qualquer dos resultados abaixo eleva uma espécie NT para VU:

- a EOO é reduzida para menos de 20.000 km²;
- a AOO é reduzida para menos de 2.000 km²;
- a população é reduzida em 30% ou mais em 10 anos ou três gerações, o período que for mais longo;
- a população é reduzida para menos de 10.000 indivíduos maduros; ou
- a probabilidade de extinção na natureza é 10% ou mais em 100 anos.

GL72. Para os fins do ESPS 6, o alcance pode ser usado em vez da EOO para avaliar os efeitos em espécies NT. É improvável que se identifiquem habitat críticos para uma espécie NT, salvo em projetos com impactos potencialmente generalizados no uso da terra, quando considerado na escala do alcance mundial das espécies.

Habitat de importância significativa para espécies endêmicas e/ou de alcance restrito

GL73. O ESPS 6 reconhece espécies endêmicas ou de alcance restrito como sendo as espécies que atendem à definição padrão de espécie de alcance restrito de KBAs da IUCN 2016:

- espécies com alcance mundial inferior ou igual ao 25º percentil da distribuição de alcance de um grupo taxonômico no qual todas as espécies foram mapeadas em nível mundial, até o máximo de 50.000 km².
- Caso todas as espécies de um grupo taxonômico não tenham sido mapeadas em nível mundial ou o 25º percentil da distribuição de alcance de um grupo taxonômico caia abaixo de 10.000 km², o alcance restrito deve ser definido como tendo alcance mundial inferior ou igual a 10.000 km².
- No caso das espécies costeiras, ribeirinhas e outras espécies com distribuições lineares que não excedam 200 km de largura em nenhum ponto, o alcance restrito é definido como tendo alcance mundial inferior ou igual a 500 km de extensão geográfica linear (ou seja, a distância entre os locais ocupados mais afastados).
- Não se deve presumir automaticamente que espécies conhecidas apenas pela localidade do seu tipo tenham alcance restrito, pois a subamostragem é uma possibilidade.

GL74. Indicam-se os grupos taxonômicos abaixo, que foram avaliados de forma mais abrangente pela Lista Vermelha da IUCN, e os respectivos alcances no 25º percentil, como determina a Parceria de KBA (desde agosto de 2021):

- mamíferos (Mammalia) = 18.413 km²
- aves (Avis) = 50.000 km²
- répteis (Reptilia) = 10.000 km²
- anfíbios (Amphibia) = 10.000 km²
- peixes com nadadeiras raladas (Sarcopterygii) = 19.657 km²
- tubarões e arraias (Chondrichthyes) = 50.000 km²
- peixes de nadadeiras lobadas (Sarcopterygii) = 50.000 km²
- lampreias (Cephalaspidomorphi) = 20.783 km²
- peixes-bruxas (Myxini) = 10.000 km²
- Ceratophyllales (uma ordem de plantas aquáticas) = 50.000 km²

GL75. Contudo, caso um mutuário queira adotar uma abordagem mais protetora para identificar habitat críticos para espécies endêmicas ou de alcance restrito com base em dados nacionais ou regionais, isso é permitido.

GL76. Para todos os demais grupos taxonômicos, como répteis, moluscos, crustáceos, insetos, etc., deve-se usar 10.000 km² até que a Parceria KBA ou a IUCN forneçam valores específicos.

GL77. Para os fins do ESPS 6, um habitat de importância significativa para espécies endêmicas e/ou de alcance restrito significa:

- uma área ou um sítio que regularmente contém $\geq 10\%$ da população mundial e ≥ 10 unidades reprodutivas de uma espécie de alcance restrito, em que a proporção da população mundial possa ser observada ou inferida com base em qualquer dos seguintes dados:
 - número de indivíduos maduros;
 - área de ocupação (AOO);
 - extensão de habitat adequado;
 - faixa;
 - número de localidades; ou
 - diversidade genética distinta.

Habitat que apoia concentrações mundialmente significativas de espécies migratórias e/ou congregatórias

GL78. O ESPS 6 reconhece habitat que apoiam concentrações mundialmente significativas de espécies migratórias e/ou congregatórias como habitat crítico. Entre as espécies migratórias figuram espécies de baleias, aves, tartarugas, peixes, crustáceos (por exemplo, camarões de água doce), borboletas e outros organismos com uma proporção significativa dos seus membros deslocando-se cíclica e previsivelmente de uma área geográfica para outra, inclusive no mesmo ecossistema. Espécies congregatórias são definidas como “espécies cujos indivíduos se congregam em grandes grupos com frequência cíclica e/ou de outra forma regular e/ou previsível”. Entre os exemplos, destacam-se os seguintes:

- espécies que formam colônias;
- espécies que formam colônias para fins reprodutivos e/ou cujos indivíduos se congregam em grandes quantidades ao mesmo tempo para fins não reprodutivos (por exemplo, forrageamento e empoleiramento);
- espécies que usam um sítio de gargalo onde uma quantidade significativa de indivíduos de uma espécie ocorre em um período concentrado (por exemplo, para a migração);
- espécies com distribuições grandes, mas aglomeradas, em que uma grande quantidade de indivíduos pode estar concentrada em um único local ou alguns poucos locais, enquanto o restante das espécies está amplamente disperso;
- populações de origem quando certos locais têm populações de espécies que fazem uma contribuição desproporcional ao recrutamento das espécies em outros locais, o que é importante principalmente no caso de espécies marinhas.

GL79. Para os fins deste ESPS, habitat que apoiam concentrações mundialmente significativas de espécies migratórias e/ou congregatórias incluem:

- áreas conhecidas por sustentar, de forma cíclica ou de outra forma regular, $\geq 1\%$ da população mundial de uma espécie migratória ou congregatória em qualquer ponto do ciclo de vida da espécie;
- áreas que previsivelmente apoiam $\geq 10\%$ da população mundial de uma espécie durante períodos de estresse ambiental;
- áreas que previsivelmente apoiam vários indivíduos maduros que enquadram o sítio entre as 10 maiores agregações conhecidas da espécie; ou
- áreas que previsivelmente produzem propágulos, larvas ou juvenis que mantêm $\geq 10\%$ da população mundial de uma espécie.

GL80. Essas áreas na América Latina incluem lagos, lagoas e áreas úmidas onde aves migratórias se congregam durante a temporada de reprodução ou áreas de invernada. Muitas dessas áreas já estão identificadas como sítios Ramsar. Entre as áreas geralmente qualificadas destacam-se:

- sítios que se qualificam de acordo com o critério 4 da Convenção de Ramsar por apoiar espécies vegetais e/ou animais em um estágio crítico dos seus ciclos de vida ou fornecer refúgio durante condições adversas;

- sítios que se qualificam de acordo com o critério 6 da Convenção de Ramsar por apoiar regularmente 1% dos indivíduos da população de uma espécie ou subespécie de aves aquáticas;
- sítios que se qualificam de acordo com o critério 8 da Convenção de Ramsar como sendo uma fonte importante de alimentos para peixes, área de desova, área de desenvolvimento e crescimento e/ou rota de migração das quais estoques de peixes, na área úmida ou em outros locais, dependem;
- corredores de migração de aves, áreas de alimentação ou áreas de reprodução;
- praias de nidificação de tartarugas marinhas; e
- áreas ou corredores de importância para peixes migratórios.

GL81. Qualquer área úmida que atenda a qualquer dos critérios acima será considerado habitat crítico, qualquer que seja o seu status nos termos da Convenção de Ramsar.

Ecosistemas altamente ameaçados e/ou únicos

GL82. O ESPS 6 reconhece ecossistemas altamente ameaçados e/ou únicos como habitat críticos. Para os fins do ESPS 6, habitat críticos designados por serem ecossistemas altamente ameaçados e/ou únicos incluem qualquer dos seguintes exemplos:

- uma área com $\geq 5\%$ da extensão mundial de um tipo de ecossistema CR ou EN em nível mundial;
- uma área com $\geq 10\%$ da extensão mundial de um tipo de ecossistema VU em nível mundial;
- uma área com $\geq 20\%$ da extensão mundial de um tipo de ecossistema, mesmo que o tipo de ecossistema não esteja ameaçado em nível mundial;
- uma de ≤ 2 áreas por ecorregião caracterizada por comunidades ecológicas totalmente intactas, abrangendo a composição e abundância de espécies nativas e suas interações; e
- uma área que se qualifica de acordo com o critério 1 da Convenção de Ramsar como exemplo representativo, raro ou único de um tipo de área úmida natural ou quase natural encontrado na respectiva região biogeográfica.

GL83. A categoria mundial de ameaça deve basear-se na aplicação das categorias e dos critérios da Lista Vermelha de Ecossistemas da IUCN.

Áreas associadas a processos evolutivos essenciais

GL84. Para os fins do ESPS 6, os processos evolutivos essenciais incluem, entre outros:

- isolamento natural de linhagens evolutivas (por exemplo, espécies) como topos de montanhas, vales profundos e ilhas;
- fluxo de genes entre populações; e
- adaptação e deslocamento altitudinal ou latitudinal de alcances em resposta à mudança climática e a outras mudanças ambientais.

GL85. Segundo esses critérios, sítios ou áreas que geralmente se qualificam como habitat críticos incluem:

- sítios que se qualificam de acordo com o critério 3 da Convenção de Ramsar por sustentar populações de espécies vegetais e/ou animais importantes para manter a diversidade biológica de uma determinada região biogeográfica;
- trajetos importantes de fluxos de genes para organismos terrestres e aquáticos, tanto vegetais como animais, assim como corredores biológicos e arquipélagos que servem como habitat intermediários;
- cordilheiras, planaltos, tepuis, vulcões, vales profundos ou ilhas isoladas com espécies endêmicas;
- mananciais, lagos ou outros corpos de água isolados com espécies endêmicas ou que servem como sítios de importância biológica para a fauna; e
- áreas de importância atual ou futura por permitir a adaptação de espécies à mudança climática.

Áreas legalmente protegidas ou áreas de valor de biodiversidade elevado e reconhecido internacionalmente

GL86. O ESPS 6 reconhece como críticos todos os seguintes habitat: áreas legalmente protegidas ou áreas de valor biológico elevado reconhecido internacionalmente que atendem aos critérios das categorias I a VI de gestão de áreas protegidas da IUCN; Sítios de Patrimônio Mundial designados segundo critérios naturais ou mistos, áreas protegidas pela Convenção de Ramsar sobre zonas úmidas; áreas centrais da rede mundial de reservas da biosfera; áreas constantes da lista de parques nacionais e áreas protegidas da ONU; sítios listados no banco de dados mundial de áreas-chave para a biodiversidade; ou outros sítios que atendam aos critérios da norma global da IUCN para a identificação das áreas-chave para a biodiversidade de 2016.

17. Em áreas de habitat crítico, o Mutuário não implementará nenhuma atividade do projeto, a menos que os seguintes requisitos sejam demonstrados:

- Não existem outras alternativas viáveis na região para o desenvolvimento do projeto em habitats modificados ou naturais que não são críticos.
- O projeto não leva a impactos adversos mensuráveis sobre os valores da biodiversidade para os quais o habitat crítico foi designado e sobre os processos ecológicos que sustentam esses valores da biodiversidade.¹⁵⁰

¹⁵⁰ Os valores da biodiversidade e seus processos ecológicos de suporte serão determinados em uma escala ecologicamente relevante.

- O projeto não leva a uma redução líquida na¹⁵¹ população global e/ou nacional/regional de espécies ameaçadas ou criticamente ameaçadas de extinção durante um período de tempo razoável.¹⁵²
- Um programa de monitoramento e avaliação da biodiversidade robusto, adequadamente projetado e de longo prazo é integrado ao programa de gestão do Mutuário.
- O projeto cumpriu com todos os processos exigidos em lei nacional e internacional para obter aprovação do projeto em áreas de habitat crítico ou áreas adjacentes.

GL87. O parágrafo 17 do ESPS 6 requer que os mutuários demonstrem que fizeram todos os esforços para evitar impactos em habitat críticos situando projetos ou instalações em áreas fora deles. Contudo, em uma escala mais detalhada, os mutuários também devem tentar realizar as atividades em habitat ou sítios específicos ou sítios em áreas mapeadas de habitat crítico com menor ou nenhum valor de biodiversidade que designe o habitat crítico. Em geral, isso é possível porque as demarcações de habitat crítico geralmente incluem áreas de habitat convertidos ou degradados existentes, assim como habitat naturais não adequados para as espécies que designam o habitat crítico.

GL88. Como requer o parágrafo 8 do ESPS 6, sempre que um mutuário identifique a presença de habitat crítico na área de influência de um projeto, especialistas externos com a devida experiência regional devem ser contratados para auxiliar na aplicação da hierarquia de mitigação para determinar se as atividades propostas do projeto atendem aos requisitos do parágrafo 17 do ESPS 6. Compensações de biodiversidade não são aceitáveis como medidas para mitigar impactos nos valores de biodiversidade que designam habitat críticos.

GL89. Impactos adversos mensuráveis são impactos nos valores de biodiversidade – organismos, populações, espécies, processos ecológicos e evolutivos ou o ambiente físico – que designam um habitat crítico ou nos processos ecológicos que apoiam esses valores de biodiversidade – não no próprio habitat crítico. Quando há um habitat natural crítico presente na área de influência de um projeto, o mutuário deve demonstrar que o projeto não causará impactos adversos mensuráveis nos valores de biodiversidade que identificam ou designam esse habitat e nos processos ecológicos que apoiam esses valores de biodiversidade. Isso significa que poderá ser necessário que os mutuários contratem especialistas externos para realizar uma análise quantitativa dos impactos residuais que

¹⁵¹ A redução líquida é uma perda singular ou cumulativa de indivíduos que afeta a capacidade da espécie de persistir nas escalas global e/ou regional/nacional por muitas gerações ou por um longo período de tempo. A escala (isto é, global e/ou regional/nacional) da redução líquida potencial é determinada com base na listagem das espécies na Lista Vermelha (global) da IUCN e/ou nas listas regionais/nacionais. Para as espécies listadas na Lista Vermelha (global) da IUCN e nas listas nacionais/regionais, a redução líquida será baseada na população nacional/regional.

¹⁵² O prazo em que os Mutuários devem demonstrar “nenhuma redução líquida” de espécies Criticamente em Perigo e em Perigo será determinado caso a caso, em consulta com especialistas externos.

provavelmente persistirão após a aplicação de medidas para evitar, minimizar e restaurar, de acordo com a hierarquia de mitigação. Em conformidade com o parágrafo 10 do ESPS 6, o mutuário deve demonstrar que o projeto não causará impactos adversos mensuráveis aplicando a abordagem de mitigação proposta, sem necessidade de compensações de biodiversidade.

GL90. Para os fins do ESPS 6, considera-se que um impacto adverso mensurável no contexto de espécies vulneráveis ou quase ameaçadas seja um impacto que provavelmente causará uma elevação da sua categoria na Lista Vermelha da IUCN (ou seja, de NT para VU, EN ou CR ou de VU para EN ou CR).

GL91. O requisito relacionado com impactos adversos mensuráveis não significa que não haverá impactos, atividades ou desenvolvimento em áreas de habitat crítico. Por exemplo, a melhoria de instalações já existentes em um parque nacional ou a construção de uma clínica de saúde pública em uma cidade localizada em uma KBA não seriam consideradas como atividades com impactos adversos mensuráveis. Contudo, esse requisito significa, sim, que não deve haver nenhum impacto adverso residual significativo na biodiversidade em uma escala ecologicamente relevante em decorrência do desenvolvimento do projeto, que persista após a aplicação das devidas medidas para evitar, minimizar e restaurar. Alguma perda de habitat que não tenha um impacto adverso mensurável na viabilidade das características de biodiversidade de valor que apoia pode ser aceitável. Ademais, áreas de habitat naturais modificados que não apoiem valores significativos de biodiversidade em áreas mapeadas como habitat críticos podem ser altamente adequadas para usos produtivos ou de outra relevância econômica ou cultural.

GL92. Impactos em espécies migratórias ou congregatórias que designam um habitat crítico podem ser considerados impactos transfronteiriços quando áreas críticas para diferentes períodos do ciclo de vida das espécies estão em diferentes países. Por exemplo, populações reprodutivas podem estar em um país enquanto sítios de invernada estão em outro. Impactos no habitat ou nos indivíduos em um país afetarão a quantidade de indivíduos que retornam ao outro país. Portanto, as partes interessadas, senão as pessoas afetadas pelos projetos, poderiam estar em locais distintos dos locais em que ocorrem as atividades causadoras dos impactos. Isso pode requerer processos de consulta e divulgação internacional.

GL93. Quando são identificados habitat críticos para espécies em perigo ou em perigo crítico da Lista Vermelha da IUCN na área de influência de um projeto, o mutuário deve apresentar uma avaliação (como, por exemplo, uma análise de viabilidade populacional) elaborada por um especialista qualificado em espécies, demonstrando que o projeto não causará (inclusive por contribuição indireta) a redução, no longo prazo, da população mundial ou regional, conforme o caso, das espécies em questão. Reiterando, essa análise não deve incluir nenhuma mitigação por compensação de biodiversidade. O período de referência da análise não deve ultrapassar o ciclo de vida previsto para o projeto a ser financiado, salvo quando o mutuário apresenta um mecanismo aceitável para assegurar a sustentabilidade de eventuais condições ou programas necessários para a recuperação da população em questão. As populações devem estar in situ, não em cativeiro ou viveiros, mas medidas ex situ de curto prazo (por exemplo, transferência e liberação temporária) podem ser consideradas caso a caso.

GL94. Embora o ESPS 6 mencione monitoramento e avaliação da biodiversidade apenas no contexto de projetos com atividades em habitat críticos, em conformidade com o parágrafo 22 do ESPS 1, os mutuários têm de estabelecer procedimentos para monitorar e medir a eficácia dos programas de gestão ambiental e social, assim como a conformidade com eventuais obrigações legais e/ou contratuais e requisitos regulatórios relacionados. Portanto, mutuários com projetos com potenciais impactos adversos na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos têm de monitorar e avaliar os indicadores relevantes.

GL95. Mutuários com projetos em habitat críticos têm de implementar um programa de monitoramento e avaliação da biodiversidade (PMAB) robusto. Embora deva focar os valores de biodiversidade que identificam um habitat crítico, o PMAB também deve incluir indicadores de impactos em outros habitat naturais afetados.

GL96. Os mutuários são instados a monitorar e avaliar a implementação da hierarquia de mitigação para biodiversidade, com indicadores específicos para demonstrar a aplicação e eficácia de medidas de cada passo da hierarquia: evitar, minimizar, restaurar e, conforme o caso, compensar.

GL97. Ao propor atividades em ou adjacentes a uma área reconhecida como habitat crítico, os mutuários devem consultar antecipadamente todos os órgãos nacionais e subnacionais relevantes para meio ambiente, áreas protegidas, silvicultura e biodiversidade, assim como órgãos internacionais, conforme o caso, para obter eventuais aprovações necessárias. Por exemplo, quando um Sítio de Patrimônio Mundial da UNESCO é identificado na área de influência de um projeto, a comissão nacional da UNESCO deve ser consultada, e o mutuário deve preparar uma avaliação dos impactos nos valores únicos e excepcionais do sítio. Áreas identificadas como críticas para espécies na Lista Vermelha da IUCN ou para espécies endêmicas de alcance restrito podem requerer que os mutuários determinem eventuais requisitos legais para atividades que afetem espécies protegidas em nível nacional ou subnacional. Para projetos em sítios Ramsar, os mutuários devem consultar a Comissão Nacional Ramsar.

18. Nos casos em que um Mutuário possa atender aos requisitos definidos no parágrafo 17 acima, a estratégia de mitigação do projeto será descrita em um Plano de Ação para a biodiversidade e será projetada para obter ganhos líquidos daqueles valores de biodiversidade para os quais o habitat crítico foi designado.

GL98. O plano de ação sobre biodiversidade (“PAB”) deve incluir um resumo da descrição do projeto, uma análise de alternativas, a base de referência de biodiversidade, avaliação de habitat crítico, avaliação de impactos na biodiversidade e a justificativa para a seleção da mitigação proposta. Além disso, deve demonstrar claramente o cálculo dos ganhos líquidos. Acima de tudo, o PAB deve oferecer ações implementáveis, com prazo determinado e as devidas dotações orçamentais para todo o seu ciclo de vida.

GL99. Em áreas de habitat crítico, o mutuário não pode propor compensações de biodiversidade como forma de atender aos requisitos dos parágrafos 17 e 18 do ESPS 6. Em vez disso, terá de obter ganhos líquidos, primeiramente evitando impactos adversos mensuráveis e, em seguida, concebendo e implementando ações adicionais, que podem incluir a redução de ameaças existentes, a melhoria da qualidade do habitat ou outras ações que resultem em uma proteção e conservação mais eficaz dos valores de biodiversidade que designam habitat críticos.

GL100. Exemplos de ações para obter ganhos líquidos:

- programas de educação e extensão para a comunidade com o objetivo de melhorar a gestão dos sistemas de produção agrícola e pecuarista, reduzindo os impactos adversos dessas atividades em curso com melhor uso de agroquímicos ou melhores práticas de pastagem;
- programas de educação para a comunidade para reduzir caça, coleta, pesca ou caça ilegal de espécies preocupantes;
- investimentos para melhorar os sistemas de gestão de água da chuva e tratamento de esgotos para beneficiar habitat aquáticos críticos;
- construção de estruturas de cruzamento para a fauna com a função de reduzir atropelamentos e aumentar a conectividade das paisagens impactadas por corredores rodoviários ou ferroviários; e
- ações de apoio a atividades adicionais de conservação e proteção da biodiversidade, inclusive legislação e reforço institucional, assegurando a proteção e/ou melhoria, no longo prazo, de habitat essenciais para os valores de biodiversidade que designam habitat críticos.

GL101. Os mutuários são instados a integrar “mitigações por concepção”, não elementos adicionais a concepções predeterminadas do projeto. Para atender aos requisitos do parágrafo 17 do ESPS 6, recomenda-se que os mutuários concebam abordagens que não causem nenhum impacto adverso mensurável nos valores de biodiversidade que designam habitat críticos ou nos processos ecológicos que apoiam esses valores, aplicando apenas medidas destinadas a evitar e minimizar. A restauração não é recomendada e a compensação de biodiversidade não é aceitável como formas de não causar nenhum impacto adverso mensurável em vista dos riscos e incertezas inerentes dessas medidas.

GL102. Não se deve pressupor que será possível obter ganhos líquidos absolutos nos valores de biodiversidade em relação à base de referência anterior de todos os projetos, sobretudo para espécies e ecossistemas ameaçados por impactos e processos não relacionados com o projeto. O potencial de ganhos líquidos nesses casos poderá ser avaliado de forma mais realista em comparação a um cenário de referência dinâmico e futuro, não a uma base de referência “status quo” estática, que pressupõe a estabilidade dos valores de biodiversidade no decorrer do tempo. Essa abordagem compara os resultados de biodiversidade com e sem o projeto, mas não pressupõe que o cenário sem o projeto seja um indicador de tendência neutra ou positiva dos valores de biodiversidade. Ganhos líquidos podem ser obtidos com ações que reduzam as ameaças existentes ou melhorem a trajetória dos valores em questão, mesmo que a tendência futura continue sendo negativa. Eventuais análises de ganhos líquidos devem ser realizadas por especialistas qualificados e baseadas em dados e cenários científicos confiáveis.

GL103. Um PAB deve ser integrado ao Sistema de Gestão Ambiental e Social e aos programas de gestão do mutuário específicos para o projeto. Embora as autoridades nacionais ou subnacionais possam não exigir a aprovação de um PAB, em geral, trata-se de um documento legalmente vinculante por referência no contrato de empréstimo entre o mutuário e os financiadores.

GL104. Em conformidade com o parágrafo 6 do ESPS 1, o PAB deve especificar as leis e regulamentações referentes à biodiversidade, inclusive leis internacionais pertinentes, como a Convenção sobre Diversidade Biológica, a Convenção de Ramsar e a Convenção sobre Espécies Migratórias. O PAB também deve estabelecer vínculos relevantes com a estratégia e o plano de ação nacional de biodiversidade do país, assim como outros planos ou políticas nacionais ou subnacionais pertinentes. Ademais, o mutuário deve elaborar o PAB em coordenação com os órgãos competentes, com o estabelecimento de troca de informações.

Áreas legalmente protegidas e internacionalmente reconhecidas

19. Nas circunstâncias em que um projeto proposto estiver localizado dentro de uma área protegida legalmente¹⁵³ ou de uma área reconhecida internacionalmente,¹⁵⁴ o Mutuário atenderá aos requisitos dos parágrafos 13 a 18 deste ESPS, conforme aplicável. Além disso, o Mutuário irá:

- Demonstrar que o desenvolvimento proposto em tais áreas é legalmente permitido.
- Agir de maneira consistente com quaisquer planos de gerenciamento reconhecidos pelo governo para essas áreas.
- Consultar os patrocinadores e gerentes da área protegida, as pessoas afetadas pelo projeto, os povos indígenas e outras partes interessadas no projeto proposto, conforme apropriado.
- Implementar programas adicionais, conforme apropriado, para promover e aprimorar os objetivos de conservação e o gerenciamento eficaz da área.¹⁵⁵

GL105. Embora o ESPS 6 reconheça áreas legalmente protegidas como sendo áreas que atendam à definição da IUCN, inclusive áreas propostas dessa forma, a ausência de limites legais claros ou gestão eficaz não desqualifica uma área para proteção legal para os fins do ESPS 6.

¹⁵³ Este ESPS reconhece áreas legalmente protegidas que atendem à definição da IUCN: “Espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido, através de meios legais ou outros igualmente eficientes, com o fim de obter a conservação ao longo do tempo da natureza com os serviços associados ao ecossistema e os valores culturais.” Para os fins deste ESPS, isso inclui áreas propostas pelos governos para essa designação.

¹⁵⁴ Definidos exclusivamente como Patrimônio Mundial Natural da UNESCO, Reservas da Humanidade e da Biosfera da UNESCO, Áreas-chave da Biodiversidade e áreas úmidas designadas pela Convenção sobre Áreas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar).

¹⁵⁵ A implementação de programas adicionais pode não ser necessária para projetos que não criam uma nova pegada.

GL106. Os mutuários devem usar os mapas oficiais, os bancos de dados e os sistemas de informações geográficas do seu governo para identificar a presença e os limites das áreas legalmente protegidas. Além disso, recomenda-se que os mutuários usem bancos de dados internacionais on-line, disponíveis ao público, para identificar áreas de valor de biodiversidade elevado reconhecidas internacionalmente.

GL107. Segundo o parágrafo 19 do ESPS 6, os mutuários devem incluir áreas sob a gestão de proprietários privados, comunidades e ONGs como áreas de natureza ou conservação, como reservas privadas de patrimônio cultural, reservas comuns, reservas geridas por povos indígenas ou reservas geridas por organizações internacionais ou nacionais de conservação.

GL108. Em harmonia com o ESPS 7, o mutuário deve reconhecer, respeitar e proteger territórios indígenas e manejados por comunidades e os seus valores biológicos. Territórios são reservas, recursos ou terras indígenas de posse tradicional ou consuetudinária, sítios sagrados e/ou terras com significado ancestral para comunidades locais e indígenas. O mutuário também é incentivado a reconhecer outras medidas eficazes de conservação baseada na área, concebidas para alcançar a conservação eficaz da biodiversidade in situ, ecossistemas e serviços ecossistêmicos fora das áreas legalmente protegidas.

GL109. O processo de identificação de riscos e impactos em áreas legalmente protegidas e reconhecidas internacionalmente deve considerar:

- mudanças na disponibilidade de recursos;
- mudanças de pessoal e recursos humanos (gerentes, técnicos, guardas florestais, administradores, etc.);
- mudanças de zoneamento e situação legal;
- mudanças na posse e no uso da terra, tanto legal como ilegal;
- mudanças em volumes de visitantes e turistas;
- impactos em paisagens e valores estéticos;
- impactos nas metas de biodiversidade da área, assim como nos valores de biodiversidade não reconhecidos em decretos, planos de gestão ou fichas de dados existentes;
- impactos em áreas adjacentes e zonas tampão, quer reconhecidas legalmente quer não;
- impactos na conectividade com corredores e nós existentes; e
- impactos nas partes interessadas e pessoas afetadas pelo projeto.

GL110. O mutuário tem de consultar as partes interessadas de áreas legalmente protegidas e reconhecidas internacionalmente sobre qualquer projeto com impactos diretos ou indiretos nessas áreas. Essa consulta deve ser realizada em conformidade com os requisitos do ESPS 10.

GL111. Quando as áreas são legalmente protegidas, essas partes interessadas devem incluir:

- as autoridades nacionais ou subnacionais da área protegida;
- o diretor, os técnicos e os guardas florestais da área protegida;
- ONGs envolvida na gestão da área;

- beneficiários dos serviços ecossistêmicos fornecidos pela área protegida, inclusive visitantes, guias turísticos e fornecedores de bens e serviços dentro e fora do local (restaurantes, hotéis, lojas, postos de gasolina, etc.);
- comunidades locais na área protegida ou adjacente a ela; e
- comunidades de povos indígenas e comunidades tradicionais de afrodescendentes e suas organizações.

GL112. Quando as áreas são reconhecidas internacionalmente, quer estejam protegidas quer não, essas partes interessadas devem incluir:

- a organização responsável pela sua designação ou identificação, como, por exemplo:
 - a BirdLife Internacional e suas afiliadas nacionais para áreas importantes para aves;
 - o comitê nacional da Convenção de Ramsar para os respectivos sítios;
 - a Aliança para Extinção Zero das áreas - AZE;
 - a Parceria KBA e o coordenador regional de KBA;
 - o comitê de patrimônio mundial da UNESCO e o estado-parte;
- qualquer organização ou comitê nacional ou subnacional envolvido na gestão da área;
- comunidades locais na área internacionalmente reconhecida ou adjacentes a ela; e
- comunidades de povos indígenas e comunidades tradicionais de afrodescendentes e suas organizações.

GL113. Sempre que houver potencial de algum impacto adverso em uma área legalmente protegida ou área reconhecida internacionalmente, o mutuário terá de conceber, financiar e implementar programas destinados a promover e melhorar os objetivos de conservação e a gestão eficaz da área. Esses programas normalmente incluem:

- atualização de planos de gestão e mapas de zoneamento;
- estudos de tópicos específicos relevantes à área para preencher lacunas de informações;
- capacitação e qualificação de gerentes, guardas florestais e voluntários;
- campanhas educativas para visitantes e comunidades locais; e
- financiamento para monitoramento e vigilância adicionais durante o ciclo de vida dos impactos do projeto.

Espécies Exóticas Invasoras

- 20.** A introdução intencional ou acidental de espécies exóticas ou não nativas de flora e fauna em áreas onde normalmente não são encontradas pode ser uma ameaça significativa para a biodiversidade, uma vez que algumas espécies exóticas podem se tornar invasoras, espalhando-se rapidamente e concorrendo com espécies nativas. O mutuário evitará a criação de condições que facilitariam a transmissão de doenças zoonóticas a trabalhadores, comunidades e áreas habitadas.
- 21.** O mutuário não introduzirá intencionalmente nenhuma nova espécie exótica (atualmente não estabelecida no país ou escala espacial ecologicamente relevante do projeto), a menos que isso seja realizado de acordo com a estrutura regulamentar existente para tal introdução. Não obstante o acima exposto, o Mutuário não introduzirá deliberadamente nenhuma espécie exótica com alto risco de comportamento invasivo, independentemente de tais introduções serem permitidas pela estrutura regulamentar existente. Todas as introduções de espécies exóticas estarão sujeitas a uma avaliação de riscos (como parte do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do Mutuário) para determinar o potencial de comportamento invasivo. O Mutuário implementará medidas para evitar o potencial de introduções acidentais ou não intencionais, incluindo o transporte de substratos e vetores (como solo, lastro e materiais vegetais) que possam abrigar espécies exóticas.
- 22.** Quando as espécies exóticas já estiverem estabelecidas no país ou na região do projeto proposto, o Mutuário exercerá diligência para não espalhá-las em áreas nas quais ainda não foram estabelecidas. Na medida do possível, o Mutuário deve tomar medidas para erradicar essas espécies dos habitats naturais sobre os quais eles têm controle gerencial.

GL114. Para os fins do ESPS 6, entende-se que “espécies exóticas invasoras” sejam, em conformidade com o Secretariado da CDB, “plantas, animais, patógenos e outros organismos não nativos de um ecossistema que podem causar danos econômicos ou ambientais ou impactos adversos na saúde humana”. Ademais, o Secretariado da CDB observa que essas espécies têm um impacto adverso na biodiversidade, inclusive o declínio ou a eliminação de espécies nativas – em decorrência de competição, predação ou transmissão de patógenos – e a ruptura de ecossistemas e funções ecossistêmicas locais.

GL115. Os mutuários devem consultar bancos de dados on-line relevantes e especialistas nacionais ao considerar o uso de espécies vegetais ou animais específicos em um projeto. Nem todas as espécies exóticas têm o potencial biológico de serem invasoras, e muitas espécies não nativas tornaram-se naturalizadas na América Latina e no Caribe. Em consulta com autoridades nacionais ou subnacionais, os mutuários devem avaliar os riscos da introdução das espécies em partes do país onde não estejam presentes ou do aumento da sua abundância em áreas onde já estão presentes. De qualquer forma, o uso de espécies nativas deve sempre ser considerado a melhor prática, sobretudo em trabalhos de revegetação.

GL116. O ESMS e os programas de gestão do mutuário específicos para o projeto (veja o ESPS 1) devem incluir medidas para evitar a introdução acidental de espécies exóticas, como, por exemplo, por caminhões e máquinas que não foram lavados antes de serem transportados para sítios do projeto ou em descargas de água de lastro de embarcações marítimas.

GL117. Em projetos em que os mutuários exercem controle de gestão sobre terras ou águas com espécies exóticas já estabelecidas, os mutuários devem procurar conceber e implementar medidas para controlar e erradicar essas espécies.

GL118. A avaliação de riscos e impactos deve considerar o potencial de doenças zoonóticas na área de influência e a possibilidade de atividades diretas e indiretas do projeto resultarem em maior potencial de exposição humana a essas doenças ou à propagação dos seus vetores. Projetos que causem mudanças no uso da terra, reduzindo a extensão de habitat naturais e aproximando as pessoas à fauna, podem aumentar o risco de transmissão.

Gerenciamento de Serviços do Ecossistema

- 23.** Nos casos em que um projeto possa afetar adversamente os serviços do ecossistema, conforme determinado pelo processo de identificação de riscos e impactos, o Mutuário realizará uma revisão sistemática para identificar os serviços prioritários do ecossistema. Os serviços prioritários do ecossistema são duplos: (i) os serviços nos quais as operações do projeto têm mais probabilidade de causar impacto e, portanto, resultam em impactos adversos às pessoas afetadas pelo projeto; e/ou (ii) aqueles serviços dos quais o projeto depende diretamente de suas operações (por exemplo, água). Quando é provável que as pessoas afetadas pelo projeto sejam impactadas, elas devem participar da determinação dos serviços prioritários do ecossistema, de acordo com o processo de engajamento das partes interessadas, conforme definido no ESPS 1 e 10.¹⁵⁶
- 24.** Com relação aos impactos nos serviços prioritários dos ecossistemas relevantes para as pessoas afetadas pelo projeto e nos casos em que o Mutuário tenha controle direto da gerência ou influência significativa sobre esses serviços, os impactos adversos devem ser evitados. Se esses impactos forem inevitáveis, o Mutuário os minimizará e implementará medidas de mitigação que visam manter o valor e a funcionalidade dos serviços prioritários. Com relação aos impactos nos serviços ecossistêmicos prioritários dos quais o projeto depende, os Mutuários devem minimizar os impactos nos serviços ecossistêmicos e implementar medidas que aumentem a eficiência dos recursos de suas operações, conforme descrito no ESPS 3. Provisões adicionais para serviços ecossistêmicos estão incluídas nos ESPS 4, 5, 7 e 8.

¹⁵⁶ O Mutuário deve garantir que manifestação de mulheres, pessoas de diferente orientação sexual e identidade de gênero, afrodescendentes, povos indígenas e tradicionais seja incluída neste processo.



GL119. O QPAS define serviços ecossistêmicos como:

“...os benefícios que as pessoas, inclusive as empresas, comunidades e a sociedade como um todo, obtêm dos ecossistemas. Os serviços ecossistêmicos são organizados em quatro tipos: (i) serviços de provisionamento, que são os produtos que as pessoas obtêm dos ecossistemas; (ii) serviços reguladores, que são os benefícios que as pessoas obtêm da regulação dos processos ecossistêmicos; (iii) serviços culturais, que são os benefícios não materiais que as pessoas obtêm dos ecossistemas; e (iv) serviços de apoio, que são os processos naturais que mantêm os outros serviços.”

GL120. Exemplos de serviços ecossistêmicos:

Serviços de provisionamento podem incluir alimentos, água doce, madeira, fibras e plantas medicinais. Tanto habitat modificados como naturais apoiam plantas e animais (sobretudo peixes) que fornecem recursos essenciais para a humanidade. Muitas comunidades rurais tradicionais e comunidades de povos indígenas manejam diretamente e dependem de espécies nativas que precisam de habitat saudáveis.

Serviços reguladores podem incluir purificação de águas superficiais, armazenamento e sequestro de carbono, regulação climática e proteção contra perigos naturais. Áreas úmidas em geral e mangues em particular são excelentes exemplos de características de biodiversidade que fornecem importantes serviços de regulação que beneficiam comunidades costeiras que deles dependem para proteção contra inundações, ondas e cheias de maré. Matas de galeria

ao longo de rios e riachos purificam a água e previnem a erosão. Todos os tipos de vegetação fornecem armazenamento e sequestro de carbono na biomassa acima e abaixo da superfície, assim como em matérias orgânicas integradas ao solo.

Serviços culturais podem incluir áreas naturais que sejam sítios sagrados e áreas de importância para a recreação e o prazer estético. Características de biodiversidade, inclusive habitat modificados e naturais, assim como características geológicas e topográficas com valor cênico, estético e turístico, criam serviços culturais que beneficiam comunidades que derivam renda do setor de turismo (por exemplo, proprietários de hotéis, restaurantes e lojas, guias turísticos, motoristas, cozinheiros, produtores e vendedores de artesanato, administrações de áreas protegidas, etc.), e esses beneficiários podem estar bem distantes das áreas visitadas pelos turistas.

Serviços de apoio podem incluir formação de solo, ciclagem de nutrientes, produção primária. São serviços que mantêm outros tipos de serviços ecossistêmicos. A maioria dos alimentos do mundo é produzida em solos que resultam de milhares de anos de processos de formação de solo. Os regimes de inundação natural em bacias hidrográficas resultam no depósito de sedimentos e nutrientes que apoiam a formação de solo e a produtividade tanto de ecossistemas naturais como dos modificados pelo ser humano. A produção primária é a produção de carboidratos em plantas, algas e cianobactérias pelo processo de fotossíntese em ecossistemas terrestres, de água doce e marinhos.

GL121. Para os fins do ESPS 6, os serviços ecossistêmicos devem ter beneficiários humanos identificáveis. Beneficiários não se limitam a pessoas afetadas pelo projeto, ou seja, pessoas diretamente afetadas na área de influência do projeto. Por exemplo, quando um projeto tem o potencial de afetar um parque nacional, pessoas em regiões urbanas distantes da área de influência do projeto podem ser afetadas por impactos em características com valor de biodiversidade e paisagístico. Da mesma forma, impactos em um Sítio de Patrimônio Mundial da UNESCO afetariam, por definição, serviços culturais que beneficiam e são valorizados por pessoas no mundo inteiro.

GL122. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário deve incluir a consideração de serviços ecossistêmicos, inclusive os resultados de consultas às partes interessadas, para identificar serviços ecossistêmicos prioritários. O ESPS 6 define serviços ecossistêmicos prioritários como sendo:

- i. os serviços nos quais as operações do projeto tenham mais probabilidade de causar impacto e, portanto, resultem em impactos adversos às pessoas afetadas pelo projeto; e/ou
- ii. os serviços dos quais o projeto dependa diretamente para as suas operações (por exemplo, água).

GL123. Muitos tipos de projetos terão potenciais impactos em serviços ecossistêmicos, particularmente os que afetam recursos hídricos ou o uso da terra e possam resultar na conversão significativa ou degradação de habitat naturais. Contudo, outros tipos de projetos que afetam os valores estéticos de paisagens, como linhas de transmissão ou aterros sanitários, podem afetar os serviços culturais.

GL124. Exemplos de tipos de projetos que dependem de serviços ecossistêmicos:

- projetos hidrelétricos;
- projetos de irrigação;
- projetos de abastecimento de água potável;
- projetos de agricultura, pecuária, pesca e silvicultura;
- projetos de carbono (REDD+)
- projetos de turismo;
- projetos de bioeconomia; e
- soluções baseadas na natureza para resiliência de infraestrutura e adaptação a mudanças climáticas.

GL125. Além das responsabilidades do mutuário em relação a serviços ecossistêmicos prioritários, o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário deve considerar todos os serviços ecossistêmicos potencialmente afetados. Todos os ecossistemas devem ser protegidos contra danos na medida do possível, mas os que se qualificam como serviços ecossistêmicos prioritários devem receber maiores dotações de recursos.

GL126. Habitat modificados podem ser muito importantes para os serviços ecossistêmicos para as comunidades locais, inclusive canais de drenagem e irrigação e lagoas artificiais que fornecem peixes e outros recursos. A vegetação altamente modificada ou degradada pode continuar a ser importante como fonte de combustível, outros recursos vegetais e como área de caça.

GL127. Requisitos adicionais referentes a serviços ecossistêmicos encontram-se no parágrafo 8 do ESPS 4 – *Saúde e segurança da comunidade*; parágrafos 5 e 25 a 29 do ESPS 5 – *Aquisição de terras e reassentamento involuntário*; parágrafos 13 a 17 e 20 do ESPS 7; e parágrafo 11 do ESPS 8.

Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

25. Os Mutuários envolvidos na produção primária ou colheita de recursos naturais vivos incluindo silvicultura natural e de plantações, agricultura, pecuária, aquicultura e pesca – estarão sujeitos aos requisitos dos parágrafos 26–29 abaixo, além do restante dos requisitos deste ESPS. Sempre que possível, o Mutuário localizará projetos de agronegócio e silvicultura, baseados em terra, em terras não cultivadas ou em terras já convertidas. Os mutuários envolvidos nessas atividades gerenciarão os recursos naturais vivos de maneira sustentável, através da aplicação de boas práticas de gerenciamento específicas do setor e das tecnologias disponíveis. Onde essas práticas de produção primária forem codificadas em padrões reconhecidos globalmente, regionalmente ou nacionalmente, o Mutuário implementará práticas de gerenciamento sustentável de acordo com um ou mais padrões relevantes e credíveis, conforme demonstrado por verificação ou certificação independente.

- 26.** Padrões credíveis globalmente, regionalmente ou nacionalmente reconhecidos para o manejo sustentável dos recursos naturais vivos são aqueles que (i) são objetivos e alcançáveis; (ii) se baseiam em um processo consultivo de múltiplas partes interessadas; (iii) incentivam melhorias passo a passo e contínuas; e (iv) providenciam verificação ou certificação independente através de organismos credenciados apropriados para tais padrões.¹⁵⁷
- 27.** Quando existirem normas relevantes e credíveis, mas o Mutuário ainda não tenha obtido verificação ou certificação independente de tais normas, o Mutuário realizará uma pré-avaliação de sua conformidade com a(s) norma(s) aplicável(eis) e tomará medidas para realizar tal verificação ou certificação por um período de tempo apropriado.
- 28.** Na ausência de um padrão global, regional ou nacional relevante e credível para o recurso natural vivo específico no país em questão, o Mutuário deverá:
- Comprometer-se a aplicar bons princípios operacionais da indústria internacional, práticas de gerenciamento e tecnologias; e
 - Engajar e apoiar ativamente o desenvolvimento de um padrão nacional, quando relevante, incluindo estudos que contribuam para a definição e demonstração de práticas sustentáveis.

GL128. Os parágrafos 25 a 29 do ESPS 6 aplicam-se a projetos que envolvem a produção ou a gestão de recursos naturais vivos, como agricultura, biocombustíveis, plantações, silvicultura, recursos florestais não madeireiros, pecuária, pesca marítima e de água doce e aquicultura ou qualquer outra forma de uso ou produção de recursos baseados em plantas ou animais, realizados pelo mutuário ou indiretamente por meio de beneficiários ou fornecedores primários do projeto. Esses requisitos também se aplicam a programas de desenvolvimento rural em que os beneficiários estejam envolvidos nessas atividades.

GL129. O parágrafo 25 do ESPS 6 requer que os mutuários localizem projetos de agronegócio e silvicultura, baseados na terra, em terras não florestadas ou em terras já convertidas, quando possível. Para atender aos requisitos desse parágrafo, se o projeto proposto resultar em desmatamento ou outro tipo de conversão da terra para atividades de agronegócio ou silvicultura, o mutuário deverá apresentar uma análise detalhada de alternativas demonstrando que não há alternativas viáveis. Projetos de aquicultura e pesca também devem ser situados de forma a evitar e minimizar os impactos em *habitat* naturais, sobretudo mangues, leitos de sargaços e recifes de corais.

¹⁵⁷ Um sistema de certificação credível seria independente, com boa relação custo-benefício, baseado em ESPS objetivos e mensuráveis e desenvolvido por meio de consulta com as partes interessadas relevantes, como pessoas e comunidades locais, povos indígenas e organizações da sociedade civil que representam consumidor, produtor e conservação interesses. Esse sistema possui procedimentos justos, transparentes e independentes de decisão que evitam conflitos de interesse.

GL130. As normas e certificações de sustentabilidade visam assegurar o manejo de produtos baseados em agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e outros recursos naturais vivos de forma a proteger as pessoas e o meio ambiente. Normas úteis devem basear-se em princípios e critérios confiáveis, realistas e baseados na ciência, ser informadas por consultas às partes interessadas relevantes, permitir que os produtores as implementem gradualmente e melhorem o desempenho e estejam sujeitas a verificação independente. São relevantes para o setor público por oferecerem diretrizes que promovem o desenvolvimento ambiental e socialmente sustentável, além de aumentar o valor de exportação dos produtos, sobretudo no contexto de requisitos internacionais mais rigorosos para a importação de produtos obtidos ou produzidos de forma sustentável.

GL131. Projetos que envolvem pecuária e outros usos de animais devem aplicar as normas relevantes de bem-estar animal, quer sejam requisitos de leis nacionais ou normas internacionais voluntárias.

GL132. Projetos concebidos para beneficiar produtores de pequena escala, comunidades tradicionais e povos indígenas devem incluir ações destinadas a melhorar a sustentabilidade do seu manejo de recursos naturais vivos, aplicando normas de sustentabilidade voluntárias e pertinentes.

GL133. Quando os mutuários estão obtendo empréstimos para financiar projetos de agricultura, irrigação e outras formas de desenvolvimento rural em grande escala ou para fins comerciais, que direta ou indiretamente apoiem atividades baseadas no uso de recursos naturais vivos, os projetos devem incluir ações destinadas a assegurar a aplicação de normas relevantes de sustentabilidade pelos beneficiários, assim como prestar especial atenção aos meios de subsistência tradicionais (veja o ESPS 7).

GL134. Quando os mutuários estão obtendo empréstimos para financiar projetos de marketing e/ou transporte destinados a estimular a produção ou exportação de commodities baseadas em recursos naturais vivos, o projeto deve incluir ações para assegurar a aplicação de normas relevantes de sustentabilidade pelos produtores, assim como prestar especial atenção aos riscos de deslocamento (veja o ESPS 5 e o ESPS 7).

GL135. Projetos concebidos para aumentar a competitividade, a produtividade, a produção ou o acesso ao mercado de produtos ou commodities de agricultura, pecuária, plantação ou similares podem ter impactos indiretos significativos nos *habitat* e serviços ecossistêmicos. Da mesma forma, a justificativa econômica de projetos de transportes pode basear-se em volumes de commodities a serem transportados das áreas de origem para pontos de industrialização, comercialização, consumo ou exportação; tais projetos também podem resultar em impactos indiretos quando causam mudanças no uso da terra ou nas práticas de gestão a montante. Nesses casos, o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto deve incluir esses potenciais impactos, e a concepção do projeto deve considerar a inclusão de um componente e de medidas para aumentar a adoção de normas relevantes de sustentabilidade pelos produtores locais.

Fornecedores Primários

29. Nos casos em que um Mutuário esteja comprando produção primária (especialmente, mas não exclusivamente commodities de alimentos e fibras), que se sabe ser produzida em regiões onde há risco de conversão significativa de habitats naturais e/ou críticos, serão adotados sistemas e práticas de verificação como parte do ESMS do Mutuário para avaliar seus principais fornecedores.¹⁵⁸ Os sistemas e práticas de verificação irão (i) identificar de onde vem o suprimento e o tipo de habitat dessa área; (ii) providenciar uma revisão contínua dos principais fornecedores do Mutuário; (iii) limitar a aquisição a fornecedores que possam demonstrar que não estão contribuindo para a conversão significativa de habitats naturais e/ou críticos (isso pode ser demonstrado pela entrega de um produto certificado ou pelo progresso na verificação ou certificação sob um esquema credível em certas mercadorias e/ou locais); e (iv) sempre que possível, exigir ações para transformar os principais fornecedores do Mutuário ao longo do tempo em fornecedores que possam demonstrar que eles não estão impactando adversa e significativamente essas áreas. A capacidade do Mutuário de enfrentar completamente esses riscos dependerá do nível de controle ou influência gerencial do Mutuário sobre os principais fornecedores do projeto.

GL136. Mesmo que um mutuário não esteja envolvido na produção ou gestão de produtos agrícolas, madeira, biocombustíveis ou outros produtos resultantes de processos biológicos, inclusive a produção primária de plantas, o projeto de um mutuário pode depender do fornecimento desses produtos. Por exemplo, um programa de substituição de combustíveis que requeira o cultivo de lavouras para a produção de biocombustíveis poderia estar sujeito ao requisito do parágrafo 29 do ESPS 6. Os mutuários precisam assegurar que os produtores não usem práticas que causem impactos adversos em *habitat* críticos ou que significativamente convertam qualquer tipo de *habitat* naturais.

GL137. “Recursos naturais vivos, produtos e materiais” incluem, por exemplo, peixe, farelo de peixe, aves, ovos, carne, leite, couro, pele, osso, gorduras e óleos animais e vegetais, aromas, grãos, castanhas, frutas, vegetais, madeira e produtos à base de madeira, celulose, fibras, corantes vegetais, biocombustíveis e outros insumos ou commodities obtidos de organismos vivos, quer silvestres quer domesticados. No contexto deste ESPS, os impactos em habitat naturais e/ou críticos associados à produção desses recursos, produtos e materiais comprados pelo mutuário geralmente são considerados impactos indiretos do projeto, e o mutuário deve adotar sistemas e práticas de verificação para gerir esses impactos.

GL138. Usinas de processamento, moinhos, silos, instalações de refrigeração e outros projetos de armazenamento e manuseio desenvolvidos com recursos públicos deverão considerar a aplicação do ESPS 6 na medida em que essas instalações possam incentivar a conversão de *habitat* naturais pelos produtores.

¹⁵⁸ Fornecedores primários são os fornecedores que, continuamente, fornecem bens ou materiais essenciais ao projeto de forma direta, para suas funções principais.

PADRÃO DE DESEMPENHO

AMBIENTAL E SOCIAL 7: POVOS INDÍGENAS



7

INTRODUÇÃO

1. O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 7 reconhece que os Povos Indígenas,¹⁵⁹ como povos sociais e culturais distintos, estão frequentemente entre os segmentos mais marginalizados e vulneráveis da população. Em muitos casos, seu status econômico, social e jurídico limita sua capacidade de defender seus direitos e interesses em terras e recursos naturais e culturais e pode restringir sua capacidade de participar e se beneficiar de um desenvolvimento que esteja de acordo com sua visão de mundo. Povos Indígenas são particularmente vulneráveis se suas terras e recursos são transformados, invadidos ou significativamente degradados. Seus idiomas, culturas, religiões, crenças espirituais e instituições também podem estar ameaçados. Como consequência, os povos indígenas podem ser mais vulneráveis aos impactos adversos associados ao desenvolvimento do projeto do que os povos não indígenas. Essa vulnerabilidade pode incluir perda de identidade, cultura e meios de subsistência baseados em recursos naturais, além de exposição a empobrecimento e doença.
2. Os projetos podem criar oportunidades para que os povos indígenas participem e se beneficiem de atividades relacionadas ao projeto que possam ajudá-los a cumprir suas aspirações ao desenvolvimento econômico e social de sua identidade. Além disso, os Povos Indígenas podem desempenhar um papel no desenvolvimento sustentável, promovendo, possuindo e gerenciando atividades e empresas como parceiras no desenvolvimento. O governo costuma desempenhar um papel central na gestão das questões dos Povos Indígenas. Portanto, é importante que exista colaboração e coordenação entre autoridades responsáveis e relevantes no gerenciamento dos riscos e impactos associados ao projeto.¹⁶⁰
3. Os requisitos apresentados neste ESPS foram guiados em parte por convenções e instrumentos internacionais, incluindo aqueles da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Nações Unidas (ONU).¹⁶¹

¹⁵⁹ Para o propósito deste ESPS, povos tradicionais, como reconhecido por lei nacionais, são tratados como Povos Indígenas.

¹⁶⁰ As ações de Mutuários devem cumprir com este ESPS e com a lei nacional relevante, incluindo princípios/padrões dispostos em tratados que fazem parte da lei nacional e são aplicáveis em virtude de sua ratificação.

¹⁶¹ Esses instrumentos são: Convenção 169 da OIT, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas da OAS e o Acordo Regional de Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça para Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (o Acordo Escazú).

OBJETIVOS

- Garantir que o processo de desenvolvimento promova o respeito total pelos direitos humanos, direitos coletivos, dignidade, aspirações, cultura e meios de subsistência dos Povos Indígenas baseados em recursos naturais.
- Antecipar e evitar impactos adversos de projetos nas comunidades de Povos Indígenas, ou quando não for possível evitar, minimizar e/ou compensar tais impactos.
- Promover benefícios e oportunidades de desenvolvimento sustentável para os Povos Indígenas de uma maneira culturalmente apropriada.
- Estabelecer e manter um relacionamento contínuo com base na Consulta e Participação Informada (PIC) de uma maneira culturalmente apropriada com os Povos Indígenas afetados por um projeto ao longo do ciclo de vida do mesmo.
- Garantir o Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC) das comunidades de Povos Indígenas afetadas pelo projeto quando as circunstâncias descritas neste ESPS estão presentes.
- Respeitar e preservar a cultura, o conhecimento e as práticas das Populações Indígenas.

GL1. O Banco reconhece que as principais convenções sobre direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) constituem o cerne dos instrumentos internacionais que estabelecem o quadro de direitos para membros de povos indígenas de todo o mundo. Na região, a Convenção Americana de Direitos Humanos da OEA é um documento central. A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos tem igual importância. Ademais, alguns países da América Latina e do Caribe adotaram leis (no nível nacional e/ou subnacional) ou ratificaram outras convenções internacionais ou regionais para a proteção de povos indígenas, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo Escazú). Várias declarações e resoluções tratam dos direitos dos povos indígenas, inclusive a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Esses instrumentos tratam das responsabilidades dos estados na proteção desses direitos. É em reconhecimento a essas obrigações que se espera que os projetos fomentem o amplo respeito aos direitos humanos, direitos coletivos, dignidade, aspirações, culturas e meios de subsistência tradicionais dos povos indígenas.

GL2. Nos casos em que haja um reconhecimento legal das comunidades como povos indígenas em nível nacional (considerando-se que muitos termos podem ser usados para esse reconhecimento, como indicado em GL6) ou quando outras comunidades ou grupos têm o mesmo nível de direitos e proteção como povos indígenas, não é necessário avaliar as quatro características mencionadas no parágrafo 5 para que o ESPS 7 se aplique a tais grupos ou comunidades. O reconhecimento legal não é um requisito para a aplicação do ESPS 7, mas deve ser respeitado quando existe.

GL3. As culturas e identidades de muitos povos indígenas estão inextricavelmente ligadas às terras e aos territórios (inclusive corpos d'água e áreas costeiras) onde vivem e aos recursos naturais dos quais dependem. Em muitos casos, suas culturas, identidades, crenças, conhecimentos tradicionais e contos estão relacionados e são mantidos pelo uso e relacionamento com tais terras, territórios e recursos naturais. Tais terras, territórios e recursos podem ser sagrados ou ter um significado espiritual. O uso de locais sagrados e outros locais de importância cultural pode ter funções importantes na conservação e no uso sustentável dos recursos naturais dos quais os povos indígenas dependem para sua subsistência e bem-estar. Assim, o projeto tem um impacto sobre as terras, florestas, água, vida selvagem e outros recursos naturais que possam afetar suas instituições, meios de subsistência, desenvolvimento econômico e sua capacidade de manter e desenvolver suas identidades e culturas. O ESPS 7 estabelece requisitos específicos quando os projetos afetam essas relações.

GL4. Os objetivos do ESPS 7 salientam a necessidade de evitar riscos do projeto e impactos negativos sobre os povos indígenas que vivem na área de influência do projeto (segundo o parágrafo 10 do ESPS 1) ou, quando não for possível evitá-los, de minimizar e/ou compensar esses impactos de forma proporcional à dimensão dos riscos e impactos do projeto, à vulnerabilidade de comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto e por meio de mecanismos feitos sob medida para suas características específicas, necessidades expressas e de acordo com sua visão de mundo. É importante ressaltar que a menção da necessidade de evitar impactos negativos como primeiro passo da hierarquia de mitigação não visa a causar a exclusão dessas comunidades dos benefícios do projeto e de oportunidades de desenvolvimento. O objetivo do ESPS 7 é promover benefícios e oportunidades de desenvolvimento sustentável para os povos indígenas de uma maneira culturalmente apropriada, não o de desincentivar a implementação de projetos em comunidades de povos indígenas. Esse objetivo pode implicar medidas específicas destinadas a assegurar o acesso aos benefícios do projeto e, ao mesmo tempo, identificar oportunidades de desenvolvimento para as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto, como de colaboração ou contribuição do projeto a programas nacionais ou locais existentes e iniciativas da sociedade civil).

GL5. O mutuário e as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto devem estabelecer um relacionamento contínuo, de forma culturalmente apropriada, durante todo o ciclo de vida do projeto. Para isso, o ESPS 7 determina que o mutuário participe, já na fase de concepção, de um processo de consulta e participação informada (ICP) de forma culturalmente apropriada. Nas circunstâncias especiais descritas nos parágrafos 16 a 21 do ESPS 7, o processo de engajamento do mutuário garantirá o consentimento livre, prévio e informado (FPIC) das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. O FPIC tem o significado descrito no parágrafo 15 do ESPS 7. Esse significado é elaborado em mais detalhes nos parágrafos GL28 e GL29. Levar em consideração como os povos indígenas entendem as mudanças ocasionadas por um projeto ajuda a identificar os riscos do projeto, assim como os seus impactos positivos e negativos. De forma semelhante, a eficácia de medidas para evitar, mitigar e compensar riscos e impactos aumenta quando os pontos de vista dos povos indígenas sobre questões que os afetem são levados em consideração e fazem parte dos processos de tomada de decisões do projeto.

ESCOPO DE APLICAÇÃO

4. A aplicabilidade deste ESPS é estabelecida durante o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A implementação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) do Mutuário, cujos elementos estão descritos no ESPS 1.
5. Não existe uma definição universalmente aceita de “Povos Indígenas”. Os povos indígenas podem ser referidos em diferentes países por termos como “povos originais” (pueblos originarios), “povos autóctones” (pueblos autóctonos), residentes de municípios indígenas (comarcas) ou reservas (resguardos) ou quaisquer outros povos indígenas formalmente reconhecidos na América Latina e no Caribe. No ESPF, o termo “Povos Indígenas” é usado em um sentido genérico para se referir a um grupo social e cultural distinto possuindo as seguintes características em vários graus:
 - Auto-identificação como membros de um grupo cultural indígena distinto e reconhecimento dessa identidade por outros.
 - Apego coletivo a habitats geograficamente distintos ou territórios ancestrais na área do projeto e aos recursos naturais desses habitats e territórios.
 - Instituições culturais, econômicas, sociais ou políticas costumeiras separadas daquelas da sociedade ou cultura dominante.
 - Um idioma ou dialeto distinto, geralmente diferente do idioma ou idiomas oficiais do país ou região em que residem.
6. Este ESPS refere-se aos Povos Indígenas que mantenham um anexo coletivo, quer dizer, cuja identidade esteja ligada a habitats distintos ou territórios ancestrais e aos recursos naturais nestes. Também pode ser aplicado a comunidades ou grupos que tenham perdido o vínculo coletivo com habitats distintos ou territórios ancestrais na área do projeto, devido a indenizações forçadas, conflitos, programas de reassentamento do governo, desapropriação de suas terras, desastres naturais provocados ou incorporação de tais territórios em uma área urbana.
7. Para os fins deste ESPS, o Mutuário pode ser solicitado a buscar contribuições de profissionais qualificados para apoiar sua análise e diálogo com os Povos Indígenas.

GL6. Não existe uma definição universalmente aceita de “povos indígenas”. Na região da América Latina e do Caribe, vários termos, como povos originais, povos autóctones, residentes de municípios indígenas ou reservas e outros termos formalmente reconhecidos, podem ser usados em referência a povos indígenas. A aplicabilidade do ESPS 7 é determinada pela constatação de todas ou algumas das quatro características descritas no parágrafo 5 do ESPS 7. Cada característica é avaliada de forma independente, e nenhuma característica é mais importante do que as outras. Além disso, o ESPS 7 se aplica a grupos ou comunidades, não indivíduos. A identificação de um grupo ou uma comunidade

como sendo indígena para os fins do ESPS 7 não afeta a situação política ou legal do grupo ou da comunidade em países ou estados específicos. Em vez disso, essa determinação leva o mutuário a atender aos requisitos do ESPS 7 em termos de evitar riscos e impactos, promover benefícios e oportunidades de desenvolvimento e do processo de engajamento e gestão de circunstâncias com risco possivelmente alto.

GL7. Os mutuários precisarão decidir se um grupo ou uma comunidade apresenta todas ou algumas das características mencionadas no parágrafo 5 do ESPS 7. O mutuário pode optar por contratar especialistas qualificados para auxiliar nesse trabalho. Para chegar a essa decisão o quanto antes na fase de concepção do projeto, o mutuário pode realizar várias atividades, inclusive pesquisas de leis e regulamentos nacionais pertinentes (inclusive leis que reflitam as obrigações do país nos termos do direito internacional), pesquisas de arquivos, pesquisas etnográficas (inclusive a documentação de cultura, costumes, instituições, leis consuetudinárias, idiomas e dialetos, etc.), assim como abordagens participativas de avaliação envolvendo as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. Como parte da sua diligência prévia, o BID determinará a aplicabilidade do ESPS 7 a um grupo ou uma comunidade (parágrafo 3.13 (iii) da declaração de política).

GL8. O ESPS 7 se aplica a grupos ou comunidades de povos indígenas que mantêm um vínculo coletivo com *habitat* distintos ou territórios ancestrais e os recursos naturais neles presentes. Isso pode incluir:

- comunidades de povos indígenas que residam em terras afetadas pelo projeto, bem como aquelas que sejam nômades ou migrem sazonalmente no território e cujo vínculo com territórios ancestrais possa ser periódico ou sazonal;
- comunidades de povos indígenas que não vivam nas terras afetadas pelo projeto, mas que mantenham vínculos com essas terras por meio de propriedade tradicional e/ou uso consuetudinário, inclusive uso sazonal ou cíclico. Podem ser povos indígenas residentes em zonas urbanas que mantenham vínculos com terras afetadas por um projeto;
- comunidades de povos indígenas que tenham perdido o vínculo coletivo com terras e territórios na área de influência do projeto como resultado de uma separação forçada, conflito, programas de reassentamento involuntário pelos governos, expropriação de suas terras, perigos e desastres naturais ou incorporação a uma área urbana, mas que mantenham vínculos com terras afetadas por um projeto;
- grupos de povos indígenas que residam em assentamentos mistos como parte de uma comunidade mais ampla; ou
- comunidades de povos indígenas com vínculo coletivo com terras ancestrais localizadas em zonas urbanas.

GL9. O ESPS 7 se aplica a grupos e/ou comunidades de povos indígenas que, em virtude de sua situação econômica, social e legal e/ou suas instituições, costumes, cultura e/ou idioma poderão ser caracterizados como distintos da sociedade dominante e que possam estar em desvantagem no processo de desenvolvimento em virtude de sua identidade. O ESPS 7 também se aplica quando povos indígenas constituem a maioria da população e/ou do governo estadual ou local. Projetos que causam impactos em povos indígenas residentes na área afetada pelo projeto que fazem parte de

uma população regional maior de povos indígenas, ou que estejam substancialmente integrados à sociedade dominante, continuam obrigados a atender aos requisitos do ESPS 7. No entanto, nesses casos as medidas mitigatórias (como descritas nas cláusulas subsequentes) devem ser adaptadas às circunstâncias específicas das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto.

GL10. A organização social dos povos indígenas baseia-se em relações de afinidade, linhagens ou histórias comuns, rituais comuns, reciprocidade e redes de redistribuição que formam o seu tecido social, a sua governança e a estrutura de tomada de decisões, entre outros aspectos, podendo não corresponder necessariamente ao conceito de grupo ou comunidade da sociedade dominante não indígena. Esses são alguns dos critérios a serem considerados para identificar comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto como parte da avaliação indicada em GL12.

GL11. O ESPS 7 trata de situações de vulnerabilidade específicas de povos indígenas. Outros grupos em situações vulneráveis afetados econômica, social ou ambientalmente, ou de qualquer outra forma, pelos impactos do projeto são levados em consideração por meio do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais e pela gestão e mitigação dos impactos ambientais e sociais em conformidade com o ESPS 1 e respectiva diretriz.

EXIGÊNCIAS

Geral

Direitos Indígenas

8. O Mutuário respeitará e levará em consideração os direitos dos Povos e Indivíduos Indígenas como previstas em obrigações e compromissos legais aplicáveis, que inclui legislação nacional dos indígenas ou pertinente, leis internacionais aplicáveis, ou sistemas legislativos indígenas. Os sistemas legislativos indígenas são aqueles reconhecidos em legislação nacional. Em caso de omissão, sistemas indígenas serão reconhecido se não forem inconsistentes com a legislação nacional ou acordos internacionais.

Prevenção de Impactos Adversos

9. O Mutuário identificará, por meio de um processo de avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais desenvolvido de uma maneira culturalmente apropriada, todas as comunidades de Povos Indígenas¹⁶² dentro da área de influência do projeto que possam ser afetadas pelo projeto, bem como a natureza e o grau esperado dos impactos econômicos, sociais, culturais diretos, indiretos e cumulativos (incluindo o patrimônio cultural¹⁶³) e ambientais.
10. Impactos adversos nas comunidades de povos indígenas afetados pelo projeto devem ser evitados sempre que possível. Onde alternativas foram exploradas e impactos adversos são inevitáveis, o Mutuário minimizará, restaurará e/ou compensará esses impactos de uma maneira culturalmente apropriada, proporcional à natureza e escala de tais impactos e à vulnerabilidade das comunidades de Povos Indígenas afetadas pelo projeto. As ações propostas pelo Mutuário serão desenvolvidas com o ICP das comunidades de Povos Indígenas afetados pelo projeto e contidas em um plano de prazo, como um Plano de Povos Indígenas.¹⁶⁴

GL12. A devida aplicação dos requisitos do ESPS 7 pode exigir assessoramento profissional para assegurar o reconhecimento e respeito dos direitos de povos indígenas em conformidade com as obrigações e os compromissos legais pertinentes. Os direitos a terras e territórios e o acesso a seus recursos naturais nos termos das suas leis consuetudinárias, o direito a autodeterminação e autogoverno, bem como o direito de preservar seu idioma e sua cultura característica são críticos para a sobrevivência cultural e o bem-estar dos povos indígenas. Outros direitos importantes dos povos indígenas estão relacionados com participação, consulta prévia, propriedade comum e usos culturais da terra.

GL13. A fase de triagem do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais deve identificar a existência de comunidades de povos indígenas na área de influência do projeto (como definida nos parágrafos 7 e 8 do ESPS 1) que possam ser potencialmente afetadas pelo projeto. A triagem também deve considerar povos indígenas que migram (sazonalmente ou com outra frequência) para fora dos seus territórios tradicionais, entrando na área de influência do projeto, e as suas atividades nessa área. Uma análise sociocultural (SCA, na sigla em inglês) deve ser realizada para identificar riscos e potenciais impactos adversos em povos indígenas. Entre outros elementos, a SCA deve incluir

¹⁶² Eles podem incluir comunidade indígenas que emigram sazonalmente de seus territórios por propósitos econômicos ou sociais, incluindo a caça e coleta e a participação de cerimônias espirituais.

¹⁶³ Requisitos adicionais sobre proteção do patrimônio cultural são estabelecidos no Padrão de Desempenho Ambiental e Social 8, enquanto requisitos adicionais para consultas às partes interessadas e divulgação de informações são estabelecidos no Padrão de Desempenho Ambiental e Social 10.

¹⁶⁴ A determinação do plano apropriado pode exigir a contribuição de profissionais competentes. Um plano de desenvolvimento comunitário pode ser apropriado nas circunstâncias em que os povos indígenas fazem parte de um grupo maior de pessoas afetadas pelo projeto.

dados de referência sobre os povos indígenas afetados, abrangendo os principais aspectos ambientais (inclusive cenários de mudança climática, conforme o caso), socioeconômicos e culturais que possam sofrer impactos do projeto. A análise também deve identificar os impactos positivos e os possíveis benefícios do projeto para os povos indígenas e considerar formas de poder melhorar esses benefícios.

GL14. O processo de identificação de riscos e impactos deve ser executado juntamente com a ICP das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto, de forma proporcional à natureza e escala dos possíveis riscos e impactos do projeto nos povos indígenas e ao nível da sua vulnerabilidade. A análise da vulnerabilidade dos povos indígenas considerará: (i) a situação econômica, social e legal; (ii) instituições (governança e leis consuetudinárias), costumes, cultura e idioma; (iii) dependência de recursos naturais e usos culturais da terra; (iv) antiga e atual relação dos povos indígenas com grupos dominantes e a economia em geral; e (v) localização geográfica e tamanho relativo da população. Quando utilizado no contexto descrito acima, o termo “vulnerabilidade” se refere à vulnerabilidade no nível do grupo e/ou da comunidade, definida pela natureza da relação entre as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto e a sociedade dominante, em vez de indicadores de vulnerabilidade em nível familiar ou individual. Não obstante, a vulnerabilidade de um subgrupo específico da população (por exemplo, mulheres, meninas, idosos, jovens, pessoas com deficiência, pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero) da comunidade de povos indígenas afetada pelo projeto, conforme o caso, também deve fazer parte da avaliação. O conceito de interseccionalidade, quando indivíduos se enquadram em várias categorias sociais que se interrelacionam e afetam mutuamente, também deve ser incluído, pois a situação de vulnerabilidade pode decorrer de diferentes identidades (como gênero, orientação sexual, estado de deficiência, idade, raça). É necessário contratar um especialista qualificado para realizar a análise de vulnerabilidade, de forma culturalmente apropriada, como parte do processo de identificação de riscos e impactos do projeto. Essa análise deve usar abordagens participativas e refletir os pontos de vista das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto sobre os riscos, impactos e benefícios previstos do projeto.

GL15. Os projetos podem afetar adversamente a identidade, os meios de subsistência, a segurança alimentar e a sobrevivência social e cultural dos povos indígenas. A boa prática internacional indica que os mutuários devem sempre tentar evitar impactos significativos, como os mencionados acima, e explorar uma concepção de projeto alternativa e viável com as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto e com o assessoramento de especialistas qualificados, quando necessário.

GL16. Caso não seja possível evitar os impactos adversos, o mutuário minimizará e/ou compensará esses impactos de forma proporcional à natureza e escala dos impactos e à vulnerabilidade das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. Sempre que uma comunidade de povos indígenas é identificada na área de influência do projeto, deve-se realizar uma SCA para identificar riscos e potenciais impactos negativos e positivos na comunidade de povos indígenas afetadas pelo projeto. Quando forem identificados riscos e impactos, o mutuário deverá elaborar um plano para povos indígenas (IPP, na sigla em inglês), juntamente com a ICP das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto, descrevendo medidas para minimizar e/ou compensar os impactos adversos de forma culturalmente apropriada. A SCA e o IPP podem ser duas partes do mesmo documento. A SCA/IPP deve detalhar ações destinadas a minimizar e/ou compensar impactos socioeconômicos adversos de forma culturalmente apropriada e identificar oportunidades e ações para aumentar

os impactos positivos do projeto nos povos indígenas. Conforme o caso, o plano também pode incluir medidas destinadas a promover a conservação e gestão sustentável dos recursos naturais dos quais os povos indígenas dependem, de forma compatível com o ESPS 6 ou as medidas do projeto visando à gestão do uso da terra pelas comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. O plano deve incluir uma definição clara das funções e responsabilidades, informações de financiamento e recursos, um cronograma definido de atividades, uma descrição do mecanismo de queixa e um orçamento. Dependendo das circunstâncias locais, um IPP independente poderá ser elaborado ou fazer parte de um plano de desenvolvimento da comunidade (CDP) mais amplo, caso comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto existam na mesma área com outras comunidades similarmente afetadas pelo projeto ou em que povos indígenas estejam integrados a uma população afetada mais ampla. Também se deve considerar que, em alguns casos, um IPP ou plano de desenvolvimento da comunidade distinto pode não ser necessário, dependendo da natureza e escala dos riscos e impactos, e que o ESMP do projeto, com alguns ajustes realizados de forma culturalmente apropriada, juntamente com a ICP das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto, podem ser suficientes para evitar, mitigar e/ou compensar os impactos adversos nas comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. Portanto, SCA/IPP/CDP podem ser desenvolvidos como componentes da ESIA/ESMP. Para obter orientações adicionais sobre o escopo e teor da SCA/IPP, acesse <https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>.

GL17. Projetos de desenvolvimento trazem tanto riscos como oportunidades para povos indígenas e sua cultura. A cultura material (por exemplo, locais físicos, edificações, artefatos, lavouras e plantas) pode ser ameaçada por atividades de construção enquanto a cultura imaterial (por exemplo, práticas ancestrais e consuetudinárias, conhecimentos, crenças e valores) pode ser prejudicada por novas forças econômicas e sociais. Causando especial preocupação pelos seus potenciais impactos adversos são as práticas que promovem integração ou assimilação, ignorando os idiomas e valores culturais dos povos indígenas. O desenvolvimento também pode ajudar a proteger a cultura material e imaterial indígena, preservando o patrimônio cultural físico, respeitando e preservando as práticas tradicionais e validando a identidade local. Ambos os termos “cultura imaterial” e “cultura viva” são usados em referência à vasta gama de crenças, práticas, tradições e conhecimentos que um grupo de pessoas possui. Esse conceito amplo abrange música, dança, idioma, artesanatos, sistemas de crença, práticas agrícolas, medicina tradicional, práticas rituais e religiosas, sabedoria espiritual, cerimônias e outras formas de conhecimentos intelectuais ou de aplicação prática. Para os fins desta diretriz, serão considerados tanto aspectos materiais como imateriais do patrimônio cultural.

Povos Indígenas Transfronteiriços

11. Em projetos regionais envolvendo dois ou mais países ou em regiões de fronteira onde os povos indígenas estão presente, o Mutuário deverá adotar medidas para abordar impactos adversos do projeto que podem afetar a população transfronteiriça. Entre outras, as medidas incluirão consulta e processo de negociação de boa-fé, segurança jurídica e programas de

controle territorial, e outros programas culturalmente apropriados relativos aos direitos e prioridades em saúde, livre circulação, dupla nacionalidade (dentro do contexto das obrigações e compromissos legais aplicáveis), e a integração cultural, social e econômica entre povos afetados.

Povos Indígenas em Isolamento Voluntário

12. Os projetos respeitarão os direitos dos Povos Indígenas em isolamento voluntário e de contato inicial de permanecerem isolados e viverem livremente de acordo com sua cultura. Projetos com o potencial de impactar direta, indireta e/ou cumulativamente essas comunidades de povos indígenas, suas terras e territórios, ou seu modo de vida, deverão incluir medidas apropriadas para (i) salvaguardar a integridade física, territorial e cultural coletiva e individual desses povos; (ii) reconhecer, respeitar e proteger suas terras e territórios, meio ambiente, saúde e cultura; e (iii) garantir que não haverá contato com eles como consequência direta ou indireta do projeto. Os aspectos do projeto que resultariam em contato não desejado não deverão ser continuados. Para tanto, o Mutuário colaborará com agências governamentais responsáveis para regular os territórios dos povos isolados e estabelecer zonas-tampão, limitar o acesso a esses territórios e desenvolver as medidas necessárias de monitoramento e resposta a emergências, priorizando a prevenção de contatos, e mitigando quaisquer outros riscos e impactos sobre os povos indígenas em isolamento voluntário e de contato inicial.

GL18. Caso a SCA indique que povos indígenas vivem em dois ou mais países ou nas áreas fronteiriças e podem ser afetados por atividades do projeto, o mutuário deverá desenvolver medidas culturalmente apropriadas, realizar a ICP e conduzir um processo de FPIC, conforme o caso. Esses casos podem incluir povos indígenas que vivem em áreas disputadas ou em vias de consolidação do território de estados-nação ou em dois ou mais países como resultado de migração ou crescimento populacional. Um exemplo seria um projeto de transporte regional com uma área de influência que inclui terras e territórios indígenas em diferentes países. Nessa situação, os benefícios devem ser harmonizados na medida do possível entre os países, que provavelmente têm leis, quadros regulatórios e estruturas institucionais diferentes. Sempre que possível, o mutuário deve estimular a colaboração entre países vizinhos no sentido de adotar medidas que beneficiem povos indígenas transfronteiriços, sem afetar interesses ou preocupações nacionais, inclusive facilitando o acesso a serviços básicos nos países vizinhos.

GL19. O contato entre pessoas de fora e povos indígenas que vivem em isolamento ou em contato inicial pode resultar em conflito e criar riscos significativos à saúde dessas comunidades de povos indígenas, pois a maioria pode não ter imunidade a doenças infecciosas comuns entre populações não indígenas. Quando a fase de triagem do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais confirmar a existência de povos indígenas em isolamento ou contato inicial na área do projeto, os componentes do projeto que poderiam resultar em contato serão repensados ou cancelados. A análise das partes interessadas, elaborada como parte do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais é essencial para evitar esse contato. Organizações de povos indígenas, autoridades

do governo local e organizações da sociedade civil com experiência na área devem ser consultadas, pois podem fornecer informações e ferramentas (por exemplo, diretrizes e protocolos) para contribuir para esse objetivo. É importante incluir no plano para povos indígenas medidas e protocolos adequados de segurança e proteção da terra para evitar o contato e mitigar potenciais impactos adversos caso ocorra algum contato acidental.

Participação e consentimento

13. O Mutuário empreenderá um processo de engajamento com as Comunidades de Povos Indígenas Afetadas pelo Projeto, conforme exigido no ESPS 1 e no ESPS 10. Esse processo de engajamento inclui análise das partes interessadas e planejamento do engajamento, divulgação de informações, consulta e participação,¹⁶⁵ de uma maneira culturalmente apropriada. Além disso, este processo irá:

- Envolver os órgãos e organizações representativas dos Povos Indígenas (por exemplo, conselhos de anciãos ou conselhos das aldeias), bem como membros das Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto.
- Fornecer tempo suficiente para os processos coletivos de tomada de decisão dos Povos Indígenas.¹⁶⁶
- Incluir os Povos Indígenas em protocolos de consulta¹⁶⁷ quando eles existirem.

14. As comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto podem ser particularmente vulneráveis à perda, alienação ou exploração de suas terras, territórios e acesso a recursos naturais e culturais.¹⁶⁸ Em reconhecimento a esta vulnerabilidade, além dos Requisitos Gerais deste ESPS, o Mutuário obterá o CLPI das Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto nas circunstâncias descritas nos parágrafos 16–21 deste ESPS. O CLPI se aplica ao desenho, implementação e resultados esperados do projeto, relacionados aos impactos que afetam as comunidades dos Povos Indígenas. Quando qualquer uma dessas circunstâncias se aplica, o Mutuário contratará especialistas externos para ajudar na identificação dos riscos e impactos do projeto.

¹⁶⁵ Assegurando a participação de mulheres, pessoas de diferente orientação sexual ou identidade de gênero Indígenas fornecendo espaços específicos para obtenção de autorização.

¹⁶⁶ Os processos internos de tomada de decisão são geralmente, mas nem sempre, de natureza coletiva. Pode haver discordância interna e as decisões podem ser contestadas por alguns na comunidade. O processo de consulta deve ser sensível a essa dinâmica e permitir tempo suficiente para que os processos internos de tomada de decisão cheguem a conclusões.

¹⁶⁷ Protocolos de consulta indígenas são instrumentos e iniciativas específicas estabelecidas por cada um dos Povos Indígenas para garantir o respeito de seus direitos no quadro de processo de consulta.

¹⁶⁸ Os recursos naturais e áreas naturais com valor cultural mencionados neste ESPS são equivalentes ao fornecimento de ecossistemas e serviços culturais, conforme descrito no ESPS 6.

- 15.** Para o propósito deste ESPS, consentimento refere-se ao apoio coletivo das comunidades de Povos Indígenas afetadas para atividades do projeto que as afetam, obtidas por meio de um processo culturalmente apropriado e respeitoso à tomada de decisão tradicional dos Povos Indígenas, a partir de representantes escolhidos por eles próprios ou outro processo de tomada de decisão advindo de sua própria estrutura governamental. O CLPI desenvolve e expande o processo de PIC descrito no ESPS 1 e será estabelecido por meio de negociações de boa fé entre o Mutuário e as Comunidades de Povos Indígenas Afetadas pelo Projeto. O Mutuário documentará (i) o processo mutuamente aceito de negociação de boa fé entre o Mutuário e as Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto e (ii) o resultado deste processo, incluindo acordos alcançados entre as partes, bem como opiniões discordantes.

Princípios gerais de engajamento

GL20. O mutuário deve engajar as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto na área de influência deste por meio de um processo de divulgação de informações e ICP de forma culturalmente apropriada. As características e os requisitos gerais do processo de engajamento devem ser culturalmente apropriados e estão descritos nos ESPS 1 e 10 e respectivas diretrizes, com aspectos adicionais relevantes para povos indígenas descritos abaixo.

GL21. O processo de ICP implica em uma consulta que ocorre de forma livre e voluntária, sem qualquer manipulação, interferência ou coação e sem receio de represália. Além disso, as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto devem ter acesso a informações importantes e compreensíveis do projeto, no seu próprio idioma e de forma culturalmente apropriada, antes que qualquer decisão que as afete, adversa ou positivamente, seja tomada, inclusive informações sobre potenciais riscos e impactos ambientais e sociais adversos que as afetem em cada etapa da implementação do projeto (ou seja, concepção, construção, operação, manutenção e descomissionamento). Para atingir esse objetivo, o processo de ICP deve incluir consultas antes e durante o planejamento do projeto, assim como a sua implementação.

GL22. O processo de engajamento levará em conta estruturas socioculturais, institucionais e de governança existentes, liderança, papéis culturais e processos de tomada de decisões, assim como identidades sociais, conforme o caso, como gênero, identidade de gênero e orientação sexual, e idade, além das seguintes considerações:

- a existência de tradições patriarcais e matriarcais e normas e valores socioculturais que possam limitar a participação de mulheres e homens em funções de liderança e processos de tomada de decisões;
- povos indígenas na região têm diferentes níveis de aceitação de pessoas com deficiência e diferentes orientações sexuais e identidades de gênero. Algumas comunidades tradicionalmente aceitam e respeitam a existência de um terceiro gênero, mas outras o discriminam. Portanto, qualquer avaliação e processo de ICP deve considerar esses aspectos das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto para identificar a situação de vulnerabilidade de pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero e evitar de colocá-las em perigo em um processo de engajamento;
- a necessidade de proteger e assegurar os direitos legais de mulheres indígenas (por exemplo, direitos a medidas de compensação, como propriedade da terra e habitação, acesso à terra e respeito ao sistema informal de posse da terra, como os direitos de uso); e
- grupos em situações marginalizadas ou vulneráveis que tenham um conhecimento possivelmente reduzido de seus direitos socioeconômicos como consequência da pobreza e do acesso limitado a recursos econômicos, serviços sociais ou processos de tomada de decisões.
- Caso haja conflitos ou diferentes pontos de vista entre leis consuetudinárias ou práticas culturais (por exemplo, sociedade patrilinear) e a promoção dos direitos da mulher e da sua participação no processo de engajamento, seria necessário designar recursos adicionais para promover a discussão interna sobre como chegar a um acordo. As leis consuetudinárias e seus próprios processos de tomada de decisões devem ser respeitados.

GL23. Os mutuários devem adotar abordagens de ICP baseadas em instituições e processos consuetudinários de tomada de decisões utilizados pelas comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. O uso dos protocolos de consulta a povos indígenas promove a realização do processo de ICP de forma culturalmente apropriada, com respeito à governança, ao idioma e aos direitos dos povos indígenas. No entanto, os mutuários devem avaliar a capacidade das instituições e dos processos de tomada de decisões existentes para lidar com a ampla gama de novas questões introduzidas pelo projeto. Em muitos casos, os projetos introduzem questões que as instituições existentes e os processos de tomada de decisões não estão muito preparadas para tratar. Capacidade e experiência inadequadas podem resultar em decisões e resultados com consequências negativas para as comunidades afetadas pelo projeto. Especificamente, processos, decisões e resultados inadequados e culturalmente inapropriados podem resultar em desafios às instituições, aos processos de tomada de decisões e à liderança reconhecida existentes e criar controvérsias quanto a acordos entre o projeto e as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. A conscientização e capacitação para tratar de questões cuja ocorrência possa ser razoavelmente prevista podem fortalecer tanto as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto quanto os acordos do projeto com elas. Essa capacitação pode ser realizada de inúmeras formas, inclusive, entre outras, com o envolvimento de organizações locais qualificadas, como organizações da sociedade civil (OSCs), agências governamentais de extensão ou estruturas de governança ou organizações de povos indígenas no nível nacional, regional ou local;

a contratação de organizações acadêmicas ou de pesquisa que realizem pesquisas envolvendo as comunidades; a vinculação com programas de apoio existentes para comunidades locais dirigidos pelo governo ou outros órgãos; e o fornecimento de recursos e apoio técnico para autoridades municipais locais na facilitação do engajamento e fortalecimento da comunidade.

GL24. Os mutuários devem estar conscientes de que as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto não são necessariamente homogêneas e que pode haver pontos de vista e opiniões divergentes entre elas. Por exemplo, a experiência demonstra que: (i) as opiniões dos mais velhos ou líderes tradicionais podem divergir daqueles que receberam uma educação formal; (ii) as opiniões dos idosos podem diferir das dos jovens; e (iii) as opiniões dos homens podem ser diferentes das opiniões das mulheres. Entretanto, em muitos casos, os anciãos ou líderes da comunidade, que não são necessariamente as autoridades eleitas dessas comunidades, desempenham uma função-chave. Ademais, alguns segmentos da comunidade, como mulheres, jovens, pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero e idosos, podem ser mais vulneráveis aos impactos do projeto do que outros. A consulta deve levar em consideração os interesses desses segmentos na comunidade, mas também reconhecer as abordagens culturais tradicionais que possam excluir segmentos da comunidade do processo de tomada de decisões. Os processos de ICP devem considerar o ESPS 9 – *Igualdade de gênero* e a respectiva diretriz para promover a participação efetiva das mulheres indígenas, respeitando as leis consuetudinárias, os valores culturais e os seus próprios processos de tomada de decisões.

GL25. Os processos de ICP com comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto, e dentro destas, frequentemente serão de longa duração. O fornecimento de informações adequadas, de forma culturalmente apropriada, aos membros da comunidade indígena sobre os riscos e potenciais impactos adversos de um projeto e as medidas propostas para minimizar e compensar riscos e impactos pode envolver um processo iterativo com vários segmentos da comunidade afetada pelo projeto. Assim: (i) a consulta deve ter início o mais cedo possível no processo de identificação de riscos e impactos; (ii) os processos de engajamento culturalmente apropriado das partes interessadas devem ter por objetivo garantir que toda a população das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto esteja ciente e entenda os riscos e impactos associados ao desenvolvimento do projeto; (iii) divulgação de documentos do projeto, segundo o parágrafo 3.24 da declaração de política; (iv) as informações do projeto devem ser disponibilizadas em formato compreensível, utilizando línguas indígenas, quando apropriado; (v) as comunidades devem ter tempo suficiente para criar consenso e desenvolver respostas para as questões do projeto que impactem suas vidas e meios de subsistência; e (vi) os mutuários devem reservar tempo e recursos suficientes para o processo de ICP, assim como considerar e tratar integralmente das preocupações e sugestões dos povos indígenas com relação ao projeto durante a sua concepção e implementação.

GL26. A avaliação da capacidade das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto para participar de um processo de ICP culturalmente apropriado deve informar o processo de engajamento. O mutuário pode considerar o desenvolvimento de comunicações e capacitações eficazes para aumentar a eficácia do processo de ICP com povos indígenas e sua participação informada em aspectos-chave do projeto. Por exemplo, o mutuário:

- deve buscar a participação ativa das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto durante os principais estágios do processo de identificação de riscos e impactos (inclusive a SCA/IPP) com relação a questões que lhes digam respeito. Os seus resultados também devem informar o processo de concepção e a participação ativa deve continuar durante todo o ciclo de vida do projeto;
- pode fornecer aos membros das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto uma oportunidade de avaliar os potenciais riscos e impactos associados ao desenvolvimento do projeto, organizando visitas a projetos similares;
- o processo de consulta deve estar acessível a todas as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto que queiram participar, e o mutuário deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar a participação (segundo o ESPS 10), inclusive disponibilizar transportes até os eventos de consulta, quando necessário;
- pode permitir o acesso dos povos indígenas a assessoramento jurídico sobre direitos e compensação, devido processo legal e benefícios de acordo com leis nacionais e subnacionais e os requisitos do ESPS 7;
- deve assegurar a representação adequada dos pontos de vista de todos os grupos da comunidade de povos indígenas afetadas pelo projeto na tomada de decisões. Deve-se dar especial atenção à participação ativa de diferentes gêneros, orientações sexuais e grupos intergeracionais para assegurar a devida consideração de suas preocupações e prioridades;
- deve facilitar um processo culturalmente adequado de tomada de decisões para comunidades em que não exista nenhum processo estabelecido de tomada de decisões ou liderança; e
- pode promover o desenvolvimento de capacidade e envolvimento em áreas como planejamento participativo, monitoramento e avaliação e desenvolvimento da comunidade.



GL27. As comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto devem ter a oportunidade de fazer reclamações e queixas e receber respostas do mutuário. O mutuário pode utilizar o mecanismo de queixa geral do projeto de acordo com os requisitos do ESPS 1 e do ESPS 10 ou um mecanismo de queixa especificamente dedicado às comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto que atenda aos requisitos desses ESPS. O mecanismo de queixa deve ser concebido em consulta com as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. O mecanismo de queixa deve ser culturalmente apropriado e não interferir em processos ou instituições existentes nas comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto para resolver as diferenças entre eles. Sempre que possível, deve basear-se em processos e instituições existentes. O mecanismo de queixa deve produzir uma resolução justa, transparente e oportuna de queixas, sem nenhum custo, e, se necessário, conter disposições especiais para mulheres, pessoas com deficiência, pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, jovens, idosos e minorias étnicas. Como parte do processo de engajamento, todos os membros das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto devem ser informados sobre a existência de um mecanismo de queixa.

GL28. Para que resultados satisfatórios sejam obtidos em benefício mútuo de todas as partes, é importante que estas tenham um ponto de vista comum do processo para realização da ICP e, se pertinente, do CLPI. Esses processos devem assegurar a participação significativa dos povos indígenas na tomada de decisões que levam a um acordo. O mutuário e as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto devem definir, de comum acordo, processos adequados de engajamento e consulta, o mais cedo possível e de forma adequada à natureza e escala do projeto e proporcional ao nível dos impactos, riscos e vulnerabilidade das comunidades. O ideal é que isso seja feito por meio de um documento estruturado ou plano que identifique representantes das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto, do processo e dos protocolos de consulta acordados, considerando-se os protocolos de consulta já existentes, as responsabilidades recíprocas das partes do processo de engajamento e os meios de recurso acordados em caso de impasse. Conforme o caso, também deve definir o que constituiria o consentimento das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. O mutuário deve documentar o apoio da população afetada ao processo acordado de negociação de boa-fé (GFN).

GL29. Os mutuários têm a responsabilidade de trabalhar com comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto para garantir um processo de engajamento significativo, assim como obter o CLPI, quando pertinente. Solicita-se também às comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto que trabalhem com o mutuário para estabelecer um processo de engajamento aceitável e participem desse processo. Reconhece-se que podem surgir divergências de opiniões que, em alguns casos, podem levar a contratempos ou atrasos no alcance de um acordo. No princípio, as partes devem definir, de comum acordo e quando possível, testes razoáveis ou vias de recursos a serem aplicados nessas situações, inclusive a busca de mediação ou conselhos de terceiros mutuamente aceitáveis.

Definição de consentimento livre, prévio e informado

GL30. O CLPI compreende um processo e um resultado. O processo tem como base os requisitos da ICP de forma culturalmente apropriada e, além disso, exige uma GFN entre o mutuário e as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. A GFN requer, de todas as partes: (i) disposição de participar de um processo e disponibilidade para se reunir em horários e com frequência razoáveis e apropriados; (ii) fornecimento de informações compreensíveis e necessárias para uma negociação informada, com antecedência suficiente para desenvolver uma opinião informada; (iii) exploração das principais questões de importância; (iv) uso de procedimentos mutuamente aceitáveis para a negociação; (v) disposição para mudar a posição inicial e modificar as ofertas quando possível; (vi) fornecimento de tempo suficiente para a tomada de decisões após deliberações internas de acordo com suas leis e regras consuetudinárias; e (vii) uso de um protocolo de consulta a povos indígenas, se houver. O resultado desse processo, inclusive todos os acordos e opiniões discordantes das partes, deve basear-se nas leis consuetudinárias das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto e ser documentado em um acordo estabelecido em um formato aceito por todas as partes.

GL31. O mutuário pode ter obrigações ou compromissos estabelecidos nas leis nacionais pertinentes, inclusive leis que implementem as obrigações dos países nos termos do direito internacional, para assegurar o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas quanto a questões referentes ao desenvolvimento geral de territórios indígenas. O mutuário deve analisar os processos governamentais relativos aos requisitos do ESPS 7 e sanar as deficiências identificadas.

Requisitos de consentimento livre, prévio e informado

GL32. Exige-se que o mutuário facilite um processo de CLPI com as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto em termos de concepção e implementação do projeto e resultados esperados, se estiverem associados a quaisquer dos impactos potencialmente adversos identificados abaixo:

- impactos em terras, territórios (inclusive corpos d'água e áreas costeiras) e recursos naturais sujeitos a propriedade tradicional ou uso consuetudinário;
- reassentamento de povos indígenas de terras, territórios e recursos naturais sujeitos a propriedade tradicional ou uso consuetudinário;
- impactos significativos em patrimônio cultural que seja essencial à identidade e/ou a aspectos culturais, cerimoniais ou espirituais das vidas dos povos indígenas, inclusive áreas naturais com valor cultural e/ou espiritual, como bosques, corpos d'água e vias aquáticas, árvores e rochas sagrados. Áreas naturais com valor cultural são equivalentes a serviços ecossistêmicos prioritários, como definido no padrão de desempenho 6, pois podem ser centrais à identidade e/ou a aspectos culturais, cerimoniais ou espirituais das vidas dos povos indígenas; ou
- uso do patrimônio cultural (material e imaterial), inclusive conhecimento, inovações ou práticas de povos indígenas para fins comerciais.

Aplicação de consentimento livre, prévio e informado

GL33. O CLPI se aplica a aspectos de concepção do projeto, atividades e resultados associados a impactos adversos potenciais e específicos que afetem comunidades de povos indígenas diretamente. Em alguns casos, o escopo do CLPI estará limitado e direcionado a porções de terra ou aspectos específicos de um projeto. Essa determinação do escopo deve fazer parte da SCA e do processo de engajamento significativo, devendo ser definida de comum acordo, como indicado em GL26. Exemplos desse CLPI direcionado: (i) projetos lineares que atravessem múltiplos habitat humanos podem exigir o CLPI somente para o componente que atravesse terras de povos indígenas; (ii) projetos com múltiplas instalações e/ou que compreendam múltiplos subprojetos, alguns dos quais localizados nas terras de povos indígenas, podem exigir o CLPI somente para as instalações e/ou subprojetos localizados nessas terras; (iii) para projetos envolvendo expansão das instalações existentes, o CLPI deve enfatizar as novas atividades do projeto.

GL34. Em determinados casos, não será possível definir todos os aspectos do projeto e seus locais, identificar as comunidades afetadas pelo projeto (inclusive os povos indígenas) e rever o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto e planos de mitigação relacionados antes da tomada de decisões sobre aspectos de concepção do projeto. Na ausência desses elementos, a obtenção do CLPI antes da aprovação de um projeto pelo Banco pode não ser possível e/ou considerada significativa porque a determinação deve estar fortemente relacionada aos riscos e impactos definidos de um projeto conhecido nas comunidades diretamente afetadas. A sequência apropriada de obtenção do CLPI geralmente envolve, primeiro, um acordo quanto aos princípios-chave por meio de um quadro geral de engajamento das partes interessadas associado ao processo de identificação de riscos e impactos e ao processo de seleção da concepção e localização e, em seguida, consultas sobre aspectos específicos à medida que a concepção avance e os locais sejam determinados. Nessas circunstâncias, o mutuário deve: (i) desenvolver estratégias prospectivas de engajamento das partes interessadas, de forma culturalmente apropriada, que devem ser bem documentadas em cada etapa e assegurar o conhecimento das partes interessadas em questão quanto às potenciais trajetórias do desenvolvimento; (ii) assegurar que as partes interessadas tenham conhecimento adequado, entendimento e acesso oportuno a informações a respeito de seus direitos aos recursos (por exemplo, terras, florestas, sistemas de posse da terra, quadros de compensação estabelecidas pelo governo, etc.) no idioma de sua preferência; e (iii) comprometer-se a implementar um processo de CLPI para qualquer desenvolvimento de projeto subsequente com impactos possivelmente adversos nos povos indígenas, uma vez identificados esses riscos e potenciais impactos. Os documentos produzidos no processo de obtenção do CLPI estão sujeitos aos requisitos de divulgação do BID.

GL35. Podem surgir circunstâncias nas quais um projeto deva tanto realizar a ICP para comunidades impactadas pelo projeto quanto obter o CLPI para povos indígenas impactados pelo projeto, como projetos lineares que atravessem terras de povos indígenas e não indígenas; e projetos implementados em áreas nas quais povos indígenas e não indígenas residam em comunidades próximas, mas separadas, ou em comunidades mistas. Como a realização da ICP e a obtenção do CLPI como processos separados com diferentes grupos dentro de uma comunidade ou entre comunidades próximas pode ser difícil e, em alguns casos, causar confusão ou divisão dentro da comunidade, pode-se realizar um processo de engajamento singular que resulte em um acordo único. Nesses

casos, o processo e acordo devem fazer referência ao padrão superior (ou seja, GFN e um acordo demonstrando o CLPI). Se o acordo implicará em benefícios diferentes para os grupos afetados de formas diferentes, isso dependerá do contexto do projeto, das comunidades afetadas e da natureza e escala dos impactos do projeto. Contudo, também pode ser recomendável ter dois processos distintos em certas circunstâncias. A identificação do melhor caminho a seguir deve basear-se nos resultados da SCA e do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais referente às comunidades não indígenas.

GL36. O CLPI deve ser visto como um processo que permite e facilita às comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto desenvolver e definir uma posição coletiva sobre o desenvolvimento proposto. Não obstante, indivíduos e grupos das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto podem ter opiniões diferentes sobre várias questões referentes ao projeto proposto. O “consentimento comunitário” coletivo deve vir do grupo de comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto como um todo, representando sua visão sobre o projeto proposto. Assim, o CLPI abrange o acordo amplo das comunidades afetadas pelo projeto quanto à legitimidade do processo de engajamento culturalmente apropriado e baseado em leis consuetudinárias e nas decisões tomadas. Para estabelecer a legitimidade, é essencial que o consentimento seja alcançado por representantes escolhidos pelos povos indígenas, de acordo com o seu próprio processo de governança e tomada de decisões, e que essa decisão seja bem documentada. Os representantes podem fazer parte das suas estruturas de governança existentes ou ser selecionados por meio de um processo culturalmente apropriado para o fim exclusivo de engajamento com as autoridades do projeto. Também é importante observar que a recusa de uma comunidade a participar na ICP e/ou GFN não significa que o consentimento foi dado.

GL37. O CLPI implica o consentimento para atividades, impactos e medidas mitigatórias específicos do projeto, como previsto no momento do fornecimento do consentimento. Embora o acordo deva valer para toda a duração do projeto, também é possível que o consentimento fornecido seja revogado. É boa prática monitorar continuamente os IPPs ou planos de ação similares e ter flexibilidade para adaptá-los de acordo com a necessidade, à medida que as circunstâncias mudem, mantendo os princípios gerais, os compromissos e as responsabilidades mútuas definidos no acordo e, se necessário, deve-se solicitar e obter o consentimento dos povos indígenas com respeito às novas circunstâncias.

Processo de obtenção de consentimento livre, prévio e informado

GL38. A obtenção do CLPI exige que o mutuário trate tanto do processo (ou seja, a GFN) como do resultado (ou seja, evidências de acordo). O mutuário deve documentar: (i) o engajamento acordado e o processo de GFN entre o mutuário e as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto; e (ii) evidências do resultado desse processo, inclusive todos os acordos. Os impactos e riscos referentes a grupos em situações vulneráveis dentro das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto devem ser adequadamente abordados durante a negociação e na documentação pertinente.

GL39. A concepção de um processo para a obtenção do CLPI de comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto deve levar em consideração os seguintes aspectos, entre outros:

- i. embora o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto normalmente defina a área de influência do projeto, com base nos riscos e nos impactos diretos, indiretos e cumulativos, e identifique a população de comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto, em determinadas circunstâncias, os órgãos de tomada de decisões e os líderes formais e informais podem estar localizados fora dessa área;
- ii. como ocorre com muitas comunidades, as comunidades de povos indígenas podem ser afetadas por questões relacionadas com governança, liderança e representatividade. Uma avaliação apropriada dessas questões nos estágios iniciais da concepção do projeto informará o engajamento e o processo de GFN. Quando os sistemas administrativos e tradicionais reconhecem diferentes líderes, quando se sabe que a liderança é altamente politizada e/ou apenas marginalmente representativa da população afetada ou quando há múltiplos grupos representando interesses diferentes, o CLPI deve identificar, reconhecer e engajar um número maior ou mais representativo de subgrupos das partes interessadas;
- iii. a ocorrência de conflitos e outros rancores, antigos ou atuais, dentro das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto ou entre estas e outras partes interessadas (ou seja, povos não indígenas, empresas e/ou o estado) deve ser avaliada em termos da natureza do conflito, dos grupos com interesses diferentes e das abordagens das comunidades afetadas pelo projeto com relação a mecanismos de gestão e resolução de conflitos;
- iv. a função, as responsabilidades e a participação de partes interessadas externas com interesses no resultado; e
- v. a possibilidade de práticas inaceitáveis (como suborno, corrupção, assédio, violência e coação) por qualquer uma das partes interessadas dentro e fora das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto.

GL40. O processo de obtenção do CLPI das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto pode exigir investimento na construção de instituições relevantes, processos de tomada de decisões e a capacidade das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. O investimento nesses resultados, nos estágios iniciais da concepção do projeto, poderia ajudar a estabelecer uma parceria de longo prazo com as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. Os mutuários devem abordar a obtenção do CLPI de uma perspectiva de desenvolvimento que priorize a sustentabilidade de atividades de desenvolvimento implementadas com as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto e, portanto, dedicar recursos (humanos e financeiros) suficientes para tal.

GL41. O CLPI será estabelecido por meio de um processo de GFN entre o mutuário e as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. Quando o processo de GFN tem sucesso, um acordo (em formato e com teor previamente acordados) deve documentar os compromissos específicos e as funções e responsabilidades de ambas as partes no seu cumprimento. Isso pode incluir: (i) o processo de engajamento e consulta acordado ou o uso de um protocolo existente de consulta a povos indígenas (inclusive um mecanismo de queixa); (ii) os impactos ambientais, sociais e culturais (diretos, indiretos e cumulativos) positivos ou negativos e a gestão de riscos e impactos (inclusive a gestão de terras

e recursos); (iii) o quadro ou os acordos de compensação e desembolso; (iv) oportunidades de emprego e contratação; (v) acordos institucionais e de governança; (vi) outros compromissos, como os relacionados com o acesso contínuo a terras, contribuição para o desenvolvimento, etc.; e (vii) mecanismos de implementação/execução acordados para cumprir os compromissos de cada parte. O acordo entre as partes deve incluir requisitos de elaboração de planos de implementação com cronograma definido, como um IPP ou CDP. Exemplos de acordos: memorando de entendimento, carta de intenções e uma declaração conjunta de princípios (veja também GL42).

GL42. Os acordos devem ter apoio demonstrável do grupo definido no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais (especificamente o plano de engajamento das partes interessadas) e com o qual o processo de engajamento e GFN foi desenvolvido. Contudo, caso haja discórdia interna a despeito do processo de engajamento e GFN, essa discórdia, assim como os motivos pelos quais não é possível a obtenção do CLPI, devem ser devidamente documentados. A documentação do acordo deve incluir evidências de apoio das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. Quando não for possível estabelecer o devido processo de engajamento ou chegar a um acordo, a assessoria e mediação de terceiros deverão ser consideradas, como descrito em GL29.

GL43. Como observado em GL37, o CLPI normalmente é dado em um momento específico; contudo, os projetos podem optar por desenvolver um acordo que envolva compromissos a serem cumpridos por meio de planos de desenvolvimento periódico abrangendo períodos definidos de planejamento do projeto. A evolução desses acordos está relacionada com o projeto e o contexto. Não obstante, esses acordos normalmente evoluem de um enfoque em medidas de mitigação de riscos e impactos do projeto e desenvolvimento para modelos de desenvolvimento sob a gestão dos povos indígenas com o apoio das contribuições definidas do projeto e/ou dos mecanismos de partilha de benefícios.

GL44. Diferentes tipos de documentos, planos e acordos normalmente serão produzidos durante as várias fases do ciclo de vida de um projeto. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais, como descrito no ESPS 1, deve ser visto como um processo contínuo e iterativo, que combina trabalho analítico e de diagnóstico; análise e engajamento das partes interessadas; assim como a elaboração e implementação de planos de ação e gestão específicos, com mecanismos de monitoramento adequados. O princípio geral e orientador deve ser o de que, embora esses documentos possam ser preparados a qualquer momento durante o ciclo de vida do projeto, planos de ação de implementação, como IPPs, devem estar em vigor, e medidas mitigatórias devem ser tomadas antes da ocorrência de eventuais impactos adversos diretos, indiretos e cumulativos nas comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. Os principais documentos normalmente produzidos são:

- um documento estruturado que contenha, entre outros aspectos, os princípios e requisitos de engajamento e GFN, o processo de concepção e implementação do projeto, no tocante às comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto, e princípios para a obtenção do CLPI quando necessário (veja abaixo);
- uma SCA;

- um IPP, CDP ou plano equivalente;
- um acordo de CLPI que reflita o consentimento mútuo para o processo e as ações propostas, entre o mutuário e as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. Esse acordo pode se referir a um IPP proposto ou plano de ação similar e aprová-lo, mas também pode estabelecer que um IPP ou plano de ação similar seja desenvolvido ou finalizado após a obtenção do CLPI.

CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXIGEM CONSENTIMENTO LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO

Impactos nas terras e nos recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou sob uso habitual

16. Os povos indígenas geralmente estão intimamente ligados às suas terras e recursos naturais relacionados.¹⁶⁹ Frequentemente, essas terras são de propriedade tradicional ou estão em uso habitual.¹⁷⁰ Embora os Povos Indígenas possam não possuir título legal para essas terras, conforme definido pela lei nacional, seu uso dessas terras, incluindo o uso sazonal ou cíclico, para sua subsistência, ou para fins culturais, cerimoniais e espirituais que definem sua identidade e comunidade, pode frequentemente ser fundamentado e documentado.
17. Quando o projeto envolver atividades que contribuam para ou são condicionadas ao estabelecimento de direitos às terras e aos territórios reconhecidos legitimamente que são de propriedade tradicional ou estão em uso habitual pelos Povos Indígenas, o Mutuário preparará um plano para o reconhecimento legal de posse, ocupação, ou uso, respeitando os costumes, tradições e sistemas de posse de terra de Povos Indígenas. O objetivo deste plano será o reconhecimento completo legal de sistemas de posse de terra tradicional de Povos Indígenas. O Mutuário não prosseguirá com projetos que acarretam titularidade individual em territórios indígenas.

¹⁶⁹ Exemplos incluem recursos marinhos e aquáticos, produtos florestais madeireiros e não madeireiros, plantas medicinais, áreas de caça e coleta e áreas de pastagem e cultivo. Os ativos de recursos naturais, conforme mencionados neste ESPS, são equivalentes ao fornecimento de serviços ecossistêmicos, conforme descrito no ESPS 6.

¹⁷⁰ A aquisição e/ou arrendamento de terras com título legal é abordada no ESPS 5 – Aquisição de terras e reassentamento involuntário.

18. Se o Mutuário se propuser a localizar um projeto, ou desenvolver recursos naturais em terras tradicionalmente pertencentes a ou sob o uso habitual de Povos Indígenas, e impactos adversos¹⁷¹ podem ser esperados, o Mutuário tomará as seguintes medidas:

- Documentar os esforços para evitar e minimizar a área de terra proposta para o projeto.
- Documentar os esforços para evitar e minimizar os impactos sobre os recursos naturais e áreas naturais de importância¹⁷² para os Povos Indígenas.
- Identificar e revisar todos os interesses de propriedade e usos tradicionais de recursos antes de comprar ou arrendar terras.
- Avaliar e documentar o uso dos recursos das Comunidades Indígenas Afetadas pelo Projeto, sem prejudicar qualquer reivindicação de terra dos Povos Indígenas.¹⁷³ A avaliação do uso da terra e dos recursos naturais deve incluir o gênero e considerar especificamente o papel das mulheres na gestão e uso desses recursos.
- Garantir que as comunidades de Povos Indígenas afetadas pelo projeto sejam informadas de seus direitos à terra de acordo com a lei nacional, incluindo qualquer lei nacional que reconheça os direitos costumeiros de uso.
- Oferecer compensações e devido processo às comunidades de povos indígenas afetados pelo projeto no caso de desenvolvimento de suas terras, territórios e recursos naturais, juntamente com oportunidades de desenvolvimento sustentável culturalmente apropriadas, incluindo:
- Fornecer compensação em terra ou compensação em espécie, em vez de compensação em dinheiro, sempre que possível.¹⁷⁴
- Garantir o acesso contínuo aos recursos naturais, identificar os recursos de substituição equivalentes ou, como última opção, fornecer compensação e identificar meios de subsistência alternativos, se o desenvolvimento do projeto resultar na perda de acesso e na perda de recursos naturais, independentemente da aquisição da terra do projeto.

¹⁷¹ Tais impactos adversos podem incluir impactos por perda de acesso a ativos ou recursos, ou restrições ao uso da terra, resultantes das atividades do projeto.

¹⁷² “Recursos naturais e áreas naturais de importância”, conforme referido neste ESPS, são equivalentes a serviços ecossistêmicos prioritários, conforme definido no ESPS 6. Estes se referem àqueles serviços sobre os quais o Mutuário tem controle direto da gerência ou influência significativa, e esses serviços provavelmente são fontes de risco em termos de impactos nas comunidades de povos indígenas afetados pelo projeto.

¹⁷³ Este ESPS exige comprovação e documentação do uso de tais terras. Os mutuários também devem estar cientes de que a terra já pode estar em uso alternativo, conforme designado pelo governo.

¹⁷⁴ Compensação em terra deve ser equivalente em qualidade, tamanho e status legal. Se as circunstâncias impedirem que o Mutuário ofereça terras de reposição adequadas, o Mutuário deverá verificar se esse é o caso. Sob tais circunstâncias, o Mutuário fornecerá oportunidades de ganho de renda não baseadas na terra, além da compensação em dinheiro para as Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto.

- Garantir o compartilhamento justo e equitativo dos benefícios associados ao uso dos recursos pelo projeto, onde o Mutuário pretende utilizar recursos naturais que são centrais para a identidade, cultura e meios de subsistência das Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto e seu uso dos mesmos exacerba o risco de subsistência.
- Proporcionar acesso, uso e trânsito às comunidades afetadas pelo projeto de povos indígenas em terra que está desenvolvendo, sujeito a considerações imperiosas de saúde, segurança e proteção.

GL45. Se forem identificadas questões relativas ao uso de terras e territórios na fase de triagem, o mutuário poderá contratar especialistas qualificados para conduzir a avaliação descrita nesse parágrafo, com a participação ativa das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. A avaliação deve descrever o sistema de posse de terras, territórios e recursos tradicionais (individuais e coletivos ou uma combinação destes) dos povos indígenas na área de influência do projeto. A avaliação deve, ainda, identificar e registrar todos os usos consuetudinários de terras e recursos, inclusive o uso cultural, cerimonial ou espiritual, e qualquer uso pontual, sazonal ou cíclico de terras e recursos naturais (por exemplo, para caça, pesca, pastagem ou extração de produtos de florestas e bosques), além de quaisquer potenciais impactos adversos desse uso. A avaliação do uso da terra e dos recursos naturais deve considerar cenários de mudança climática e incluir o gênero para considerar especificamente o papel das mulheres na gestão e no uso desses recursos. O uso consuetudinário de terras e recursos refere-se a padrões estabelecidos de uso comunitário de terras e recursos de acordo com as leis consuetudinárias, os valores, os costumes e as tradições dos povos indígenas, inclusive o uso sazonal ou cíclico, e não ao título legal formal de terras e recursos emitido pelo estado. Os usos culturais, cerimoniais e espirituais são partes integrantes das relações dos povos indígenas com suas terras e seus recursos, estão embutidos em seus sistemas exclusivos de conhecimento e crença e são essenciais para a sua integridade cultural. Esses usos podem ser intermitentes, podem ocorrer em áreas distantes dos assentamentos e podem não ser específicos do local. Quaisquer potenciais impactos adversos nesses usos devem ser documentados e tratados dentro do contexto desses sistemas. Quaisquer informações da avaliação do mutuário que identifiquem a existência de habitat e recursos culturais críticos compatíveis com os ESPS 6 e 8 na área de influência do projeto serão relevantes na análise e devem ser levadas em consideração. As reivindicações dos povos indígenas em relação a terras e recursos que não sejam legalmente de sua propriedade ou reconhecidos nos termos das leis nacionais também devem ser documentadas como parte do processo de avaliação. O mutuário deve assegurar que a falta de documentação de reivindicações de terras, ou a ausência de reivindicação de terras, não deverá prejudicar os processos judiciais existentes ou futuros dos povos indígenas para estabelecer o título legal.

GL46. Projetos que aumentem a segurança da posse da terra de povos indígenas podem ter impactos positivos consideráveis no seu bem-estar. A titularização da terra em um processo culturalmente apropriado e o devido marco jurídico ajudam a proteger terras e recursos de povos indígenas contra invasões e expropriações externas, constituem uma forma de crescimento econômico ou autossustentabilidade e legitimam formas tradicionais e culturais de manejo desses territórios segundo instituições e regras consuetudinárias. As organizações de povos indígenas geralmente defendem a titularidade coletiva da terra, pois a experiência tem demonstrado que isso aumenta a probabilidade

de sobrevivência cultural e evita o risco de que terras com títulos individuais acabem voluntária ou forçosamente nas mãos de pessoas não indígenas. A conversão de direitos de uso consuetudinário para direitos de propriedade individual também pode perturbar a natureza coletiva de propriedade comum de povos indígenas. Também se deve considerar que o processo de reconhecimento legal da titularidade, da ocupação ou do uso de terras e recursos naturais de povos indígenas é complexo e pode acarretar vários riscos. Por exemplo, pode resultar em conflitos em relação a terras e recursos entre diferentes comunidades locais ou entre comunidades locais e interesses externos. Pode substituir arranjos institucionais tradicionais por novas regras ou sistemas não harmonizados com o contexto da prática de uso da terra e de recursos naturais de povos indígenas.

GL47. O mutuário não prosseguirá com projetos que acarretem titularidade individual em territórios indígenas. Não obstante, é necessário reconhecer que a titularidade individual de terras pode ser permitida em alguns territórios de povos indígenas e que deve ser incluída, juntamente com o uso, as leis e os processos consuetudinários de tomada de decisões de governança, como parte da avaliação ambiental e social do projeto (sobretudo uma SCA).

GL48. Em linha com os requisitos descritos nos parágrafos 25 e 26 do ESPS 7, o mutuário deve trabalhar com o órgão do governo nacional, regional e/ou local para facilitar o reconhecimento legal de terras reivindicadas ou usadas pelas comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto no âmbito de programas governamentais de titularização da terra. O mutuário pode basear esse trabalho em informações a respeito da posse consuetudinária da terra, obtidas durante o processo de avaliação, e ajudar as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto a obter o título das terras, se os povos indígenas o solicitarem e participarem desses programas.

GL49. O objetivo prioritário do processo de avaliação é identificar medidas para prevenir impactos adversos nessas terras e recursos e em seu uso pelos povos indígenas. Quando a prevenção não é possível, devem ser desenvolvidas medidas mitigatórias e/ou compensatórias para garantir a disponibilidade de terras e recursos naturais, e acesso a estes, que sejam necessários para a subsistência e sobrevivência cultural das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. A preferência será pela compensação em terras, desde que existam terras adequadas disponíveis e que a compensação geral seja equivalente na qualidade, dimensão e situação legal das terras substitutas. Em alguns casos, as terras reivindicadas pelos povos indígenas já podem estar designadas por um órgão governamental para outros usos, como reservas naturais, áreas de concessão para mineração ou como lotes individuais para usuários que tenham obtido o título da terra. O mutuário deve procurar envolver esses órgãos governamentais em quaisquer consultas e negociações com as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto.

Remoção de Povos Indígenas de Terras e Recursos Naturais Sujeitos a Propriedade Tradicional ou Sob Uso Habitual

- 19.** O Mutuário considerará o design de projetos alternativos viáveis para evitar a realocação de Povos Indígenas de terras e recursos naturais de propriedade comunitária, sujeitos à propriedade tradicional ou ao uso habitual.¹⁷⁵ Se tal mudança for inevitável, o Mutuário não prosseguirá com o projeto, a menos que (i) o componente de reassentamento resulte em benefícios diretos para a comunidade afetada em relação à sua situação anterior; (ii) os direitos consuetudinários serão totalmente reconhecidos e compensados de maneira justa; (iii) as opções de compensação incluirão reassentamento em terra; e (iv) o CLPI foi obtido como foi descrito acima. Qualquer realocação de Povos Indígenas será consistente com os requisitos do ESPS 5. Quando for viável, os povos indígenas realocados devem poder retornar às suas terras tradicionais ou habituais, se o motivo da sua realocação deixar de existir.

GL50. Como o reassentamento físico de povos indígenas é especialmente complexo e pode ter impactos adversos significativos e irreversíveis em sua sobrevivência cultural, o mutuário deverá fazer todos os esforços para explorar possíveis concepções alternativas para o projeto, para evitar qualquer remoção física de povos indígenas de suas terras tradicionais de propriedade comum ou em uso consuetudinário. O potencial reassentamento pode resultar da aquisição de terras para o projeto ou de restrições ou alterações no uso da terra ou de recursos, como, por exemplo, quando terras tradicionais de propriedade comum ou em uso consuetudinário pelos povos indígenas são designadas pelo órgão governamental competente para outro uso em conjunto com o projeto proposto, como o estabelecimento de áreas protegidas para fins de conservação de recursos. Qualquer reassentamento físico deverá ser considerado apenas depois de o mutuário estabelecer que não há alternativas viáveis ao reassentamento e obter o FPIC das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. Além disso, o mutuário não prosseguirá com o projeto a menos que: o componente de reassentamento resulte em benefícios diretos para as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto em comparação com a situação anterior; os direitos consuetudinários sejam plenamente reconhecidos e compensados; e as opções de compensação incluam o reassentamento em outras terras.

GL51. Caso tenha realizado o reassentamento de povos indígenas, o mutuário deverá demonstrar que atende a todos os requisitos relevantes do ESPS 7, inclusive o processo de FPIC. Os mutuários deverão tratar das deficiências do processo e dos resultados, quando identificadas, segundo as informações em GL68 a GL70.

¹⁷⁵ Normalmente, os Povos Indígenas reivindicam direitos, acesso e uso da terra e recursos através de sistemas tradicionais ou costumeiros, muitos dos quais envolvem direitos de propriedade comunal. Essas reivindicações tradicionais de terra e recursos podem não ser reconhecidas pelas leis nacionais. Quando os membros das Comunidades de Povos Indígenas afetados pelo projeto detêm título legal individualmente ou onde a lei nacional relevante reconhece os direitos costumeiros para os indivíduos, os requisitos do ESPS 5 serão aplicados, em vez dos requisitos do parágrafo 17 deste ESPS.

GL52. Após a conclusão do processo de FPIC que estabelece o reassentamento das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto, o mutuário deverá elaborar um plano de ação de reassentamento/ plano de restauração de meios de subsistência de acordo com a conclusão da negociação e os parágrafos 19 a 24 e 25 a 29 do ESPS 5. O mutuário deverá se guiar pelo parágrafo 9 do ESPS 5 quanto ao nível de compensação pela terra. Esse plano deverá incluir uma cláusula que permita que as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto, quando possível, retornem às suas terras quando os motivos para o reassentamento deixarem de existir.

GL53. Os requisitos do parágrafo 19 do ESPS 7 abrangem as situações em que terras de propriedade tradicional ou o uso consuetudinário de recursos são detidos e usados por povos indígenas de forma comunitária. Nesses casos, o parágrafo 19 estabelece os requisitos (i)-(iv), além dos que constam do ESPS 5. Quando a titularidade ou os direitos de uso forem reconhecidos individualmente (por exemplo, quando membros individuais das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto tiverem escrituras legais ou quando indivíduos detiverem direitos consuetudinários reconhecidos nas leis nacionais relevantes), os requisitos do ESPS 5 também se aplicarão, e esses requisitos comunitários se aplicarão na medida em que a comunidade considere as terras como terras comunitárias/ancestrais. Ou seja, o mutuário deverá estar ciente de que a decisão de indivíduos, de ceder o título e se reassentar, pode continuar sujeita a um processo comunitário de tomada de decisões, uma vez que essas terras podem ser consideradas terras ancestrais, não de propriedade privada.

Patrimônio Cultural

- 20.** Quando um projeto puder impactar significativamente o patrimônio cultural¹⁷⁶ essencial à identidade e/ou aspectos culturais, cerimoniais ou espirituais da vida dos Povos Indígenas, será dada prioridade à prevenção de tais impactos. Onde impactos significativos do projeto no patrimônio cultural forem inevitáveis, o Mutuário obterá o CLPI das Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto.
- 21.** Quando um projeto se propõe a usar o patrimônio cultural, incluindo conhecimentos, inovações ou práticas dos Povos Indígenas para fins comerciais, o Mutuário informará as Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto (i) seus direitos sob a lei nacional, (ii) o escopo e a natureza do projeto proposto, e (iii) as possíveis consequências desse desenvolvimento e irá obter seu CLPI. O Mutuário também garantirá o compartilhamento justo e equitativo dos benefícios da comercialização de tais conhecimentos, inovações ou práticas, de acordo com os costumes e tradições dos Povos Indígenas.

¹⁷⁶ Inclui áreas naturais com valor cultural e/ou espiritual, como bosques sagrados, corpos sagrados de água e cursos de água, árvores sagradas e rochas sagradas. As áreas naturais com valor cultural são equivalentes aos serviços culturais ecossistêmicos prioritários, conforme definido no ESPS 6.

GL54. Os conhecimentos, as inovações e as práticas dos povos indígenas são geralmente denominados conhecimentos tradicionais e incluem expressões culturais tradicionais. Esses conhecimentos são denominados patrimônio cultural imaterial. Os idiomas indígenas são expressões essenciais da cultura e desempenham um papel importante na preservação e transmissão da cultura. Além disso, os conhecimentos, as crenças e as práticas dos povos indígenas frequentemente continuam sendo usados para fins sagrados ou rituais, podendo ser mantidos em segredo pela comunidade ou por membros designados.

GL55. O desenvolvimento comercial do patrimônio cultural imaterial é objeto de discussões internacionais atuais, com padrões internacionais surgindo lentamente. Exemplos de desenvolvimento comercial incluem a comercialização de conhecimentos medicinais tradicionais ou outras técnicas tradicionais ou sagradas de processamento de plantas, fibras ou metais, e a venda de expressões culturais tradicionais, como arte e música. Além da obtenção do FPIC e do atendimento aos requisitos deste ESPS e do ESPS 8, os mutuários têm de cumprir as leis nacionais pertinentes e eventuais convenções e acordos internacionais referentes ao uso de conhecimentos, inovações ou práticas de povos indígenas para fins comerciais. Além de outros acordos eventualmente alcançados, o mutuário permitirá que as comunidades relevantes continuem a usar os materiais genéticos para fins consuetudinários ou cerimoniais e para segurança alimentar.

GL56. Quando um projeto propuser a exploração e o desenvolvimento do patrimônio cultural imaterial, inclusive conhecimentos, inovações ou práticas de povos indígenas, o mutuário deverá: (i) investigar se o patrimônio cultural indígena é de propriedade individual ou coletiva antes de celebrar qualquer acordo com proprietário(s) indígena(s) local(is) do patrimônio cultural; (ii) obter o consentimento informado do(s) proprietário(s) do patrimônio cultural indígena para o seu uso; e (iii) buscar a proteção da propriedade intelectual dos detentores de conhecimentos; e (iv) partilhar os benefícios oriundos desse uso, conforme o caso, com as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. O mutuário deve usar informações especializadas e imparciais na obtenção do FPIC de proprietários de patrimônio cultural indígena, mesmo se a titularidade do item estiver sendo contestada. O mutuário deve documentar o FPIC das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto para o desenvolvimento comercial proposto, além de quaisquer requisitos previstos nas leis nacionais e em práticas internacionais emergentes. Quando há previsão de partilha de benefícios, os benefícios devem ser determinados em termos mutuamente acordados como parte do processo de garantir o FPIC. Os benefícios podem incluir, por exemplo, benefícios de desenvolvimento sob a forma de emprego, treinamento vocacional e benefícios de acordo com o desenvolvimento da comunidade e programas similares, bem como receitas provenientes da realização, comercialização e licenciamento de algumas formas de expressões culturais tradicionais. Os mutuários devem estar cientes de requisitos de consentimento específicos nos termos das convenções internacionais ou leis nacionais relevantes e podem ter de sanar eventuais lacunas identificadas.

GL57. Os mutuários devem estar cientes de que o uso de nomes, fotografias e outros itens indígenas que ilustrem povos indígenas e o ambiente em que vivem pode ser uma questão sensível para os povos indígenas. O mutuário deve avaliar as normas e preferências locais e consultar as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto antes de usá-los, mesmo para fins de dar nomes a locais ou equipamentos do projeto.

GL58. Os mutuários devem consultar requisitos e orientações similares no ESPS 8 e respectiva diretriz com relação ao patrimônio cultural de comunidades que não sejam de povos indígenas.

BENEFÍCIOS DE MITIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

- 22.** O Mutuário e as Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto identificarão medidas de mitigação alinhadas com a hierarquia de mitigação descrita no ESPS 1, bem como oportunidades para benefícios de desenvolvimento culturalmente apropriados e sustentáveis. O Mutuário garantirá a entrega oportuna e equitativa das medidas de compensação acordadas para as Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto.
- 23.** A determinação, entrega e distribuição de compensação e outras medidas de compartilhamento de benefícios para as Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto levarão em consideração as leis, instituições e costumes dessas comunidades, bem como seu nível de interação com a sociedade em geral. A qualificação para remuneração pode ser individual ou coletivamente, ou pode ser uma combinação de ambos.¹⁷⁷ Quando a remuneração ocorrer coletivamente, serão definidos e implementados mecanismos que promovam a entrega e distribuição efetivas da remuneração a todos os membros elegíveis do grupo.
- 24.** Vários fatores, incluindo, entre outros, a natureza do projeto, o contexto do projeto e a vulnerabilidade das Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto, determinarão como essas comunidades devem se beneficiar do projeto. As oportunidades identificadas devem ter como objetivo abordar as metas e preferências dos Povos Indígenas, incluindo melhorar seu padrão de vida e meios de subsistência de uma maneira culturalmente apropriada, e promover a sustentabilidade a longo prazo dos recursos naturais dos quais dependem.

GL59. As comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto podem abranger múltiplos grupos e diferentes unidades sociais (por exemplo, indivíduos, famílias/agregados familiares, clãs, tribos etc.) dentro desses grupos. O projeto pode impactar as unidades sociais de diferentes formas. Por exemplo, a tomada de terras pode afetar o acesso e uso, por todos os membros, de terras e recursos e impactar especificamente as reivindicações de terras de apenas um clã, bem como qualquer uso atual dos recursos. A SCA deve ser a base de identificação de grupos afetados e do entendimento da natureza de riscos e impactos específicos (diretos, indiretos e cumulativos).

¹⁷⁷ Onde o controle de recursos, ativos e tomada de decisão são predominantemente de natureza coletiva, serão envidados esforços para garantir que, sempre que possível, os benefícios e a compensação sejam coletivos e levem em conta as diferenças e necessidades entre gerações.

GL60. A compensação pode ser coletiva, individual ou uma combinação de ambos. A decisão deve ser tomada de acordo com as leis consuetudinárias das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. Por exemplo, com relação a terras e recursos naturais, povos indígenas qualificados podem incluir membros da comunidade com direitos hereditários à propriedade e gestão de recursos, membros com direitos de uso e membros que atualmente utilizam o recurso. Portanto, o mutuário deve avaliar aspectos intergeracionais, de gênero e outras identidades, assim como as práticas de herança das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto, inclusive as que poderiam ter implicações para a situação de vulnerabilidade de um grupo específico (como, por exemplo, mulheres em uma sociedade patrilinear). Caso haja conflitos ou diferentes pontos de vista entre leis consuetudinárias ou práticas culturais e a promoção dos direitos da mulher, seria necessário designar recursos adicionais para promover a discussão interna sobre como chegar a um acordo. De qualquer forma, as leis consuetudinárias dos povos indígenas e seus próprios processos de tomada de decisões devem ser respeitados. A determinação de qualificação, assim como a estrutura e os mecanismos adequados para a execução e gestão da compensação, devem levar em conta: os resultados da SCA; as leis locais e nacionais e as convenções internacionais pertinentes; as leis, as instituições e os costumes das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto; as mudanças diretas e indiretas que o projeto trará às comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto, inclusive mudanças nas relações com a sociedade dominante; e a boa prática internacional.

Mitigação e compensação

GL61. O mutuário, junto com as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto, conceberá mecanismos de mitigação e compensação adequados, que devem incluir medidas resilientes, conforme o caso, para tratar de impactos adversos relacionados com o projeto. Em determinadas circunstâncias, a execução da mitigação e compensação acordada pode se beneficiar da capacitação das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto, de forma a assegurar a proteção, gestão sustentável e entrega contínua desses benefícios.

GL62. Quando terras e recursos substitutos são disponibilizados às comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto, formas legalmente válidas e seguras de posse da terra devem ser oferecidas. A alocação de títulos de terras pode ocorrer individual ou coletivamente, com base nos resultados da SCA; nas leis, nas instituições e nos costumes das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto; e nos impactos diretos, indiretos e cumulativos que o projeto exercerá nas comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto, inclusive mudanças nas relações com a sociedade dominante.

GL63. Os mecanismos de mitigação e compensação acordados (e as respectivas intervenções de desenvolvimento) devem ser documentados em um acordo e executados como um programa integrado, seja por meio de uma IPP ou de um CDP. O último pode ser mais apropriado quando os povos indígenas vivem ao lado de outros grupos afetados que não sejam indígenas, mas que partilham vulnerabilidades e meios de subsistência similares.

Oportunidades de desenvolvimento mais amplas

GL64. Dependendo do projeto e do contexto, o mutuário pode catalisar e/ou apoiar diretamente a execução de programas de desenvolvimento para dar apoio ao desenvolvimento das comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. O mutuário deve identificar programa(s) de desenvolvimento existente(s) para povos indígenas e coordenar-se com as autoridades e os órgãos relevantes para avaliar se são adequados para o contexto do projeto. A resolução de riscos e impactos adversos relacionados com o projeto é um requisito do ESPS 7, mas a oferta de oportunidades mais amplas de desenvolvimento também é altamente recomendável, quando apropriada e possível e quando há a oportunidade. Em projetos de grande escala, o mutuário pode oferecer um conjunto mais abrangente de benefícios de desenvolvimento, como parte de seus planos de desenvolvimento local ou regional ou para estimular as empresas e a economia locais de forma culturalmente apropriada. O mutuário também pode procurar oportunidades para apoiar programas existentes adaptados para oferecer benefícios de desenvolvimento a povos indígenas, como programas educacionais interculturais e bilíngues, programas interculturais de saúde materna e infantil e segurança alimentar, atividades de geração de renda, como iniciativas específicas de empreendedorismo indígena e mecanismos de microcrédito, etnoengenharia para projetos de infraestrutura, entre outros. Ao engajar as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto, recomenda-se que a distinção entre os direitos relacionados à mitigação dos impactos adversos relacionados com o projeto, de um lado, e as oportunidades mais amplas de desenvolvimento, do outro lado, seja esclarecida para evitar confusão e expectativas não razoáveis sobre o que o mutuário deve fazer e o que pode oferecer adicionalmente em termos de benefícios. Essas oportunidades de desenvolvimento devem articular-se com a ideia de bem-estar de comunidade de povos indígenas afetadas pelo projeto.

GL65. Esses programas de desenvolvimento podem incluir: (i) apoio a prioridades de desenvolvimento de povos indígenas por meio de programas (como programas de desenvolvimento orientados para a comunidade e fundos sociais geridos localmente) desenvolvidos por povos indígenas em cooperação com outras partes interessadas relevantes; (ii) tratamento de questões intergeracionais, de gênero e outras identidades, que existem em muitos povos indígenas, inclusive as necessidades especiais de mulheres, jovens e crianças indígenas; (iii) preparação de perfis participativos de povos indígenas para documentar sua cultura, estrutura demográfica, identidades de gênero e relações intergeracionais e organização social, governança e instituições, organização social, posse da terra e sistemas de produção, crenças religiosas e padrões de uso de recursos e da terra; (iv) reforço da capacidade das estruturas de governança, comunidades e organizações de povos indígenas para preparar, implementar, monitorar e avaliar intervenções culturalmente apropriadas e programas de bem-estar e interagir com a economia dominante; (v) proteção de conhecimentos indígenas, inclusive com o fortalecimento de direitos de propriedade intelectual; e (vi) facilitação de parcerias entre outras instituições governamentais, organizações de povos indígenas, OSCs e o setor privado para promover programas de desenvolvimento para povos indígenas.

GL66. A natureza e escala de oportunidades de desenvolvimento apropriadas variam. É importante identificar, planejar e implementar programas de desenvolvimento culturalmente apropriados em estreita consulta com as comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto e com um processo altamente participativo, que poderia levar à cocriação das intervenções do programa. Intervenções de desenvolvimento mais amplas podem ser documentadas em planos de desenvolvimento comunitários ou regionais, conforme o caso.

COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL DE QUESTÕES DE POVOS INDÍGENAS

- 25.** O Mutuário colaborará com todos os órgãos governamentais responsáveis para alcançar resultados consistentes com os objetivos deste ESPS.
- 26.** O Mutuário considerará todos os documentos e planos elaborados pelos órgãos governamentais responsáveis no processo de identificação e implementação dos requisitos relevantes deste ESPS. O Mutuário pode precisar incluir (i) o plano, implementação e documentação do processo de ICP e engajamento e CLPI, quando relevante; (ii) uma descrição dos direitos fornecidos pelos governos dos Povos Indígenas afetados; (iii) as medidas propostas para colmatar eventuais lacunas entre esses direitos e os requisitos do presente ESPS; e (iv) as responsabilidades financeiras e de implementação do órgão governamental e ou do Mutuário.

GL67. As leis e os regulamentos do país podem definir responsabilidades pela gestão de questões referentes a povos indígenas e, especificamente, de impactos adversos nas comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto. Alguns países podem ter um Ministério de Assuntos Indígenas designado ou um órgão governamental responsável por questões relacionadas com povos indígenas ou atribuir essas funções e responsabilidades a várias instituições. Além disso, alguns países podem ter estabelecido um órgão de governança de povos indígenas que se coordena com o governo (por exemplo, o “*Consejo Nacional de Desarrollo Integral de los Pueblos Indígenas*” no Panamá, que representa as 12 estruturas de governança indígena). É importante assegurar a integração da ICP ou do FPIC nos mecanismos de coordenação já existentes. Aspectos das leis e dos regulamentos do governo (em nível nacional ou local) podem ser incompatíveis com os requisitos do ESPS 7 e, assim, limitar o escopo de um mutuário para implementar os processos necessários e alcançar os resultados pretendidos do ESPS 7. Nessas circunstâncias, os mutuários devem buscar formas de atender aos requisitos e atingir os objetivos do ESPS 7 sem violar as leis pertinentes. Os mutuários devem desempenhar uma função ativa durante a elaboração, a implementação e o monitoramento dos processos e se coordenar com os órgãos governamentais responsáveis pelos aspectos dos processos que podem ser facilitados de forma mais eficiente por outros agentes, como consultores ou OSCs.



GL68. Em certas circunstâncias, um órgão governamental ou outra autoridade poderá oferecer terras desocupadas ao projeto, livres de quaisquer reivindicações atuais. Se a limpeza ou preparação prévia da terra foi feita com o projeto em mente, mas não imediatamente antes da implementação do projeto, o mutuário deve avaliar se o processo de aquisição da terra e eventuais reassentamentos necessários ocorreram de forma compatível com os requisitos dos ESPS e se alguma ação corretiva é viável para resolver as incompatibilidades com os ESPS. Nessas circunstâncias, os seguintes fatores devem ser considerados: (i) a duração do período entre a aquisição da terra e a implementação do projeto; (ii) o processo, as leis e as ações por meio dos quais a aquisição da terra e o reassentamento foram realizados; (iii) o número de pessoas afetadas e a relevância do impacto da aquisição de terra; (iv) a relação entre a parte que iniciou a aquisição de terras e o mutuário; e (v) a situação e localização atual das pessoas afetadas.

GL69. Caso as leis ou políticas nacionais ou subnacionais não tratem de procedimentos de compensação e/ou quando estes não atenderem aos requisitos dos ESPS, o mutuário deverá estabelecer métodos para determinar e oferecer compensação adequada às comunidades de povos indígenas afetadas pelo projeto, considerando-se os requisitos do ESPS 7 e ESPS 5 (conforme o caso). O mutuário deve assegurar a disponibilidade de recursos suficientes para oferecer o nível acordado de compensações.

GL70. Caso o órgão governamental responsável permita que o monitoramento contínuo de pessoas afetadas tenha a participação ou liderança do mutuário, este deve conceber e implementar um programa de monitoramento, com atenção particular a quem esteja em situação de vulnerabilidade, e monitorar seu padrão de vida e a eficácia da compensação, assistência ao reassentamento e restauração dos meios de subsistência. O mutuário e o órgão governamental responsável devem definir, de comum acordo, a devida divisão de responsabilidades por auditorias de conclusão e medidas corretivas.

PADRÃO DE DESEMPENHO

AMBIENTAL E SOCIAL 8: **PATRIMÔNIO CULTURAL**



8

INTRODUÇÃO

1. O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 8 reconhece a importância do patrimônio cultural para as gerações atuais e futuras. Consistente com a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, este ESPS visa garantir que os Mutuários protejam o patrimônio cultural no curso de suas atividades de projeto. Além disso, os requisitos deste ESPS sobre o uso do patrimônio cultural de um projeto baseiam-se em parte nos padrões estabelecidos pela Convenção sobre a Diversidade Biológica.

OBJETIVOS

- Proteger a herança cultural dos impactos adversos das atividades do projeto e apoiar a sua preservação.
- Promover a partilha equitativa dos benefícios decorrentes da utilização do patrimônio cultural.

GL1. Os objetivos do Padrão de Desempenho Ambiental e Social 8 visam preservar e proteger o patrimônio cultural evitando, reduzindo e restaurando, sempre que possível, e, em alguns casos, compensando os impactos adversos que os projetos do mutuário possam causar ao patrimônio cultural. O patrimônio cultural inclui uma série de recursos, materiais e imateriais, que podem ter diferentes níveis de escala e complexidade. A importância do patrimônio cultural é geralmente definida pelo significado atribuído por aqueles que o valorizam e não apenas com base em escala e complexidade. Projetos podem impactar o patrimônio cultural de várias formas diferentes, direta ou indiretamente. Além disso, muitos recursos de patrimônio cultural são únicos e não podem ser substituídos quando perdidos ou danificados. Projetos também podem ter impactos indiretos positivos no patrimônio cultural, como, por exemplo, ao promover a conscientização e valorização do patrimônio cultural. Projetos também podem oferecer uma oportunidade de melhorar e/ou incentivar a identidade cultural em comunidades locais, gerar e preservar conhecimentos a serem transmitidos às gerações mais jovens e/ou revitalizar práticas antigas ou tradicionais que possam promover a coesão social, a unidade e o prestígio ou orgulho nacional.

GL2. Quando um projeto propõe o uso do patrimônio cultural de uma comunidade, os requisitos do ESPS 8 procuram assegurar o fluxo equitativo de eventuais benefícios de desenvolvimento resultantes do seu uso comercial para as pessoas afetadas pelo projeto. A referência ao parágrafo 1 da Convenção sobre Diversidade Biológica está relacionada com o *Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização*, cujo objetivo é promover a repartição equitativa dos benefícios derivados da utilização de materiais genéticos.

ESCOPO DE APLICAÇÃO

2. A aplicabilidade deste ESPS é estabelecida durante o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A implementação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) do Mutuário, cujos elementos estão descritos no ESPS 1. Durante o ciclo de vida do projeto, o Mutuário considerará os riscos e impactos do projeto no patrimônio cultural e aplicará as disposições deste ESPS.
3. Para os fins deste ESPS, patrimônio cultural refere-se a (i) formas tangíveis de patrimônio cultural, tais como objetos móveis ou imóveis tangíveis, propriedades, sítios, estruturas ou grupos de estruturas, com estruturas arqueológicas, paleontológicas, históricas, culturais, artísticas, e valores religiosos; (ii) características naturais únicas ou objetos tangíveis que incorporam valores culturais, como bosques sagrados, rochas, lagos e cachoeiras; e (iii) certas instâncias de formas intangíveis de cultura que são propostas para serem usadas para fins comerciais, como conhecimento cultural, inovações e práticas de comunidades que incorporam estilos de vida tradicionais.
4. Os requisitos relativos às formas tangíveis de patrimônio cultural estão contidos nos parágrafos 6-16. Para requisitos relativos a instâncias específicas de formas intangíveis de patrimônio cultural descritas no parágrafo 3 (iii), consulte o parágrafo 16.
5. Os requisitos deste ESPS aplicam-se ao patrimônio cultural, independentemente de ter sido ou não legalmente protegido ou previamente perturbado. O ESPS 7 estabelece os requisitos adicionais que se aplicam ao patrimônio cultural dos povos indígenas

GL3. Patrimônio cultural refere-se a recursos com valor arqueológico, paleontológico, histórico, cultural, artístico, espiritual ou religioso. O patrimônio cultural pode ser material ou imaterial, móvel ou imóvel. O patrimônio cultural móvel constitui-se de objetos com valor intrínseco, como artefatos arqueológicos e históricos, obras de arte e objetos religiosos, entre outros. O patrimônio cultural imóvel consiste em lugares com o devido valor, inclusive paisagens, sítios, estruturas e características.

GL4. O patrimônio cultural material é considerado um recurso único e frequentemente não renovável, com valor cultural, científico, histórico, espiritual ou religioso e incluindo objetos móveis ou imóveis, sítios, estruturas, grupos de estruturas, características naturais ou paisagens com valor arqueológico, paleontológico, histórico, arquitetônico, espiritual, religioso, estético ou de outra natureza cultural. Recursos de patrimônio material, quando cadastrados e protegidos nos termos das leis de patrimônio nacional, são frequentemente denominados sítios e monumentos históricos/antigos físicos, mas esse termo pode se referir a qualquer tipo de patrimônio cultural material, inclusive recursos não descobertos que estão localizados acima ou abaixo do solo ou da água, assim como lugares que fazem parte de uma tradição popular ou do folclore local (por exemplo, um santuário na beira da estrada ou um cemitério).

GL5. O valor do patrimônio cultural material com frequência se deve à sua singularidade e/ou por não ser renovável. Por exemplo, uma pintura histórica pode ter grande valor por ser única, enquanto o valor de uma moeda histórica pode ser menor, pois foram produzidas muitas e talvez ainda existam. Os quatro tipos principais de patrimônio cultural imóvel são sítios arqueológicos, estruturas históricas, patrimônio vivo e paisagens culturais ou distritos históricos. Sítios arqueológicos, que podem estar localizados em ambientes terrestres ou subaquáticos, são os restos físicos de atividades humanas do passado. Entre os sítios arqueológicos terrestres figuram, entre outros, os restos de assentamentos humanos, concentrações de artefatos como fragmentos de porcelana, ferramentas de pedra e túmulos. Sítios arqueológicos terrestres podem estar na superfície, enterrados abaixo da superfície ou ambos. Sítios arqueológicos subaquáticos incluem, entre outras coisas, navios naufragados e sítios arqueológicos terrestres costeiros que tenham sido inundados com a elevação do nível do mar. Estruturas históricas são edificações, casas, igrejas ou outras estruturas artificiais antigas, mas ainda parcial ou totalmente erguidas. O patrimônio vivo consiste em sítios, estruturas e características paisagísticas naturais com valor cultural e/ou religioso que fazem parte de uma tradição cultural viva (ou seja, continuam sendo usadas pelas comunidades locais); sítios arqueológicos e estruturas históricas frequentemente se qualificam como patrimônio vivo. Exemplos comuns de patrimônio vivo na América Latina e no Caribe são cemitérios familiares ou comunitários, igrejas, santuários e sítios sagrados. O patrimônio imóvel refere-se frequentemente em algumas combinações de características e sítios que seja maior do que a soma das partes. Paisagens culturais ou distritos históricos com frequência contêm alguma combinação dos outros três tipos principais de patrimônio material e elementos de patrimônio imaterial.

GL6. O patrimônio cultural pode existir na área de influência de um projeto, mesmo que não haja leis nacionais relevantes que se apliquem a potenciais recursos. Além disso, um potencial recurso deve ser considerado como patrimônio cultural quando foi identificado pelas pessoas afetadas pelo projeto (patrimônio vivo), mesmo que as autoridades nacionais ou os membros da sociedade não o tenham feito. Isso se aplica particularmente em relação ao patrimônio cultural identificado por um povo indígena, uma comunidade ou um grupo étnico/racial fora do quadro normativo nacional.

GL7. A *Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial* de 2003 define o patrimônio cultural imaterial como meios, práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – assim como instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais a eles associados – que comunidades, grupos e, em alguns casos, indivíduos reconhecem como parte do seu patrimônio cultural. O patrimônio cultural imaterial também pode estar protegido por acordos internacionais e/ou leis nacionais. Muitos recursos de patrimônio cultural material estão associados ao patrimônio cultural imaterial que pode ter relevância única para uma série de partes interessadas.

GL8. O patrimônio cultural frequentemente desempenha um papel essencial nas vidas e atividades de comunidades locais, inclusive comunidades que migram. A integração da preservação e proteção do patrimônio cultural ao processo de avaliação de riscos e impactos de um projeto e ao sistema de gestão ambiental e social (ESMS) é essencial e deve ser considerada no estágio mais inicial da elaboração do projeto. Exemplos de danos significativos ao patrimônio cultural material causados por atividades do projeto: remoção ou danificação total ou parcial de um sítio em atividades que perturbam o solo (por exemplo, dinamitação), resultando em perda do valor cultural e/ou científico; danos estruturais reparáveis ou irreparáveis à edificação; mudanças temporárias ou permanentes no ambiente de um sítio

com impactos na percepção do valor do sítio para as partes interessadas; e perda temporária ou permanente de acesso a um sítio para usuários tradicionais ou pesquisadores. Algumas atividades do projeto também podem impactar o patrimônio cultural de formas menos diretas, como o aumento da erosão de um sítio costeiro ou a construção de uma estrada para uma área antes inacessível. Os impactos no ambiente natural e/ou nos sistemas sociais, que podem afetar a sustentabilidade do patrimônio cultural, frequentemente exigem atenção especial. Impactos na biodiversidade ou nos serviços ecossistêmicos podem afetar recursos culturais como sítios sagrados (por exemplo, huacas) ou paisagens culturais. Entre os impactos em sistemas sociais podem figurar impactos em atividades religiosas ou comunitárias ou serviços ecossistêmicos, quando coincidem com o patrimônio cultural material ou imaterial. O mutuário deve avaliar esses possíveis impactos e resolvê-los com as devidas medidas de mitigação e gestão.

GL9. As fases de triagem e definição de escopo do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais devem avaliar a dimensão e complexidade dos riscos e potenciais impactos no patrimônio cultural na área de influência do projeto (veja o parágrafo 9 do ESPS 1). Isso geralmente requer pesquisa e engajamento das partes interessadas com respeito à presença/ausência e à natureza do patrimônio cultural de conhecida existência na região, assim como uma avaliação das atividades do projeto com potencial de impactar esse patrimônio cultural. Se a triagem e a definição de escopo indicarem riscos e possíveis impactos adversos em recursos de patrimônio cultural, será necessária uma análise adicional para apurar a natureza e a escala desses riscos e potenciais impactos e identificar medidas mitigatórias apropriadas. A amplitude, a profundidade e o tipo de análise devem ser proporcionais à natureza e escala dos riscos e impactos identificados.

GL10. De acordo com o parágrafo 8 do ESPS 1, o *“processo de identificação de riscos e impactos será baseado em dados de referência ambiental e social recentes, com um nível adequado de detalhes”*. Quando considerada necessária, a integração de uma avaliação de patrimônio cultural ao processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais deve incluir um estudo de referência e um processo adequado de coleta de informações sobre o patrimônio cultural anterior ao projeto, que pode ser realizado em campo ou internamente, dependendo da natureza dos riscos e impactos e da probabilidade de presença de patrimônio cultural conhecido ou desconhecido.

GL11. A coleta de dados de referência abrangentes geralmente requer um levantamento do patrimônio cultural na área do projeto e na sua área de influência. A natureza do levantamento deve estar em conformidade com as leis e regulamentações nacionais e locais referentes ao patrimônio cultural. Quando não há tais leis e regulamentações, deve basear-se nas características relevantes da área de influência do projeto, inclusive na geomorfologia, como determinado por um profissional especializado em patrimônio cultural. Por exemplo, sítios arqueológicos podem ser identificados frequentemente em um único levantamento a pé ou em imagens de satélite de áreas com vegetação inibida ou mínima (por exemplo, planícies ventosas, encostas acentuadas), mas podem requerer escavações para testes abaixo da superfície para verificar a presença e distribuição espacial de materiais arqueológicos em áreas com depósitos geológicos recentes significativos (por exemplo, várzeas) ou cobertura vegetal considerável. Zonas urbanas podem requerer um levantamento de estruturas históricas, enquanto isso provavelmente não seria necessário em projetos novos, sem estruturas ou construções erguidas reconhecíveis.

O patrimônio vivo deve ser identificado por meio de engajamento com as partes interessadas e as comunidades (veja o ESPS 10). Profissionais com competência em patrimônio cultural devem ser contratados para realizar levantamentos de referência de patrimônio cultural. Esses profissionais devem ter licenças e autorizações para realizar os levantamentos nesses países e regiões que exigem um processo de licenciamento e/ou autorização. Onde isso não seja necessário, os profissionais de patrimônio cultural devem ter formação e experiência profissional em antropologia, arqueologia, arquitetura, história ou outro campo muito próximo, além de contar com experiência comprovada no contexto cultural local.

GL12. A avaliação deve abordar os riscos e potenciais impactos adversos sobre o patrimônio cultural. Quando possível, o processo de avaliação deve destacar as oportunidades de melhoria do patrimônio cultural. Em projetos em que os riscos e impactos no patrimônio cultural sejam considerados relevantes, poderá ser necessário realizar uma avaliação de impacto em patrimônio cultural (CHIA) com enfoque definido, mesmo que uma avaliação de impacto ambiental e social em grande escala não seja obrigatória. Em outros casos, a consideração dos impactos no patrimônio cultural deve estar totalmente integrada à ESIA ou fazer parte de uma análise sociocultural (SCA), sobretudo quando o projeto está localizado em terras de povos indígenas, ou próximas a elas, ou em casos em que a área tenha um histórico de importância cultural demonstrada pelo engajamento das comunidades potencialmente afetadas ou por descobertas anteriores. Deve incluir um estudo de referência e um processo adequado de coleta de informações sobre o patrimônio cultural. A CHIA deve documentar riscos, potenciais impactos, medidas de mitigação e gestão e impactos residuais. As medidas de mitigação e gestão devem ser integradas ao ESMS do projeto em conformidade com os requisitos do ESPS 1.

GL13. Dependendo da localização do projeto – por exemplo, um local perturbado com uma etno-história única ou sensível e/ou um local com uma história de descobertas anteriores de material cultural – é possível dispensar um estudo de referência anterior à construção e planejar a realização de testes físicos do local (por exemplo, testes de escavação ou similares), organizar uma apresentação de monitoramento ou observação arqueológica e/ou desenvolver um procedimento para descobertas fortuitas para identificar e proteger corretamente descobertas culturais feitas durante as fases de construção e/ou operação de um projeto. Uma descoberta fortuita é a descoberta de restos culturais de natureza arqueológica, histórica ou paleontológica durante a construção de um projeto. Artefatos isolados ou materiais culturais esparsos podem ser de interesse ou valor arqueológico limitado, mas poderiam indicar a presença de um sítio ou uma edificação importante. Mais informações sobre o procedimento para descobertas fortuitas encontram-se em GL25.

GL14. A coleta de dados e outros estudos de avaliação devem ser realizados para evitar, minimizar e mitigar potenciais impactos nos recursos de patrimônio cultural. Sítios que contenham patrimônio cultural não devem ser escavados ou de outra forma perturbados desnecessariamente. Quando possível e caso a autoridade ou o especialista de patrimônio cultural responsável pela avaliação assim o determine, estruturas ou monumentos patrimoniais antigos não devem ser perturbados. Contudo, pode haver casos em que a sua devida proteção e preservação pode requerer pesquisas e explorações arqueológicas, sobretudo em sítios em risco de deterioração significativa. Caso não se possa evitar a escavação durante a construção de um projeto de desenvolvimento, profissionais qualificados de patrimônio cultural, como definidos em GL10, devem realizar trabalhos em campo ou outras atividades, como escavações de resgate e recuperação, em conformidade com as leis e regulamentações nacionais e locais referentes a patrimônio cultural e em conformidade com as boas práticas internacionalmente reconhecidas.

GL15. O ESPS 8 se aplica a patrimônio cultural material conhecido ou não descoberto. O patrimônio cultural em comunidades rurais e em contextos urbanos e o patrimônio cultural associado a comunidades marginalizadas e vulneráveis com frequência não foram identificados e cadastrados pelas autoridades nacionais competentes. Para identificar se há patrimônio cultural na área de influência de um projeto, frequentemente será necessário realizar levantamentos de campo combinados com o engajamento das comunidades locais para compreender os tipos e a localização dos recursos de patrimônio cultural que possam ser afetados. O ESPS 10 – Engajamento das partes interessadas e divulgação de informações – define os requisitos gerais de engajamento das partes interessadas e divulgação de informações. O contato e engajamento com as partes relacionadas com a identificação de patrimônio cultural devem incluir autoridades nacionais e locais, profissionais e pesquisadores acadêmicos de patrimônio, comunidades locais, povos indígenas que mantenham um relacionamento com a área de influência, independentemente da continuidade da sua presença física no local, quando presentes, e/ou comunidades marginalizadas e vulneráveis, assim como protetores do patrimônio cultural internacional, como o Centro do Patrimônio Mundial da UNESCO, conforme o caso.

GL16. Quando estiver em dúvida se um recurso é considerado um patrimônio cultural, o mutuário deve recorrer a conhecimentos e orientações de especialistas locais e/ou internacionais, autoridades governamentais e membros das comunidades locais em uma fase inicial do planejamento do projeto. Os conhecimentos das comunidades locais são cruciais para identificar um patrimônio vivo e/ou outros tipos de patrimônio cultural imaterial que possam não estar fisicamente evidentes ou ser do conhecimento de pessoas menos familiarizadas com a região local.

GL17. Para determinar se os conhecimentos, as inovações ou as práticas consideradas pelo seu valor comercial constituem patrimônio cultural imaterial de uma comunidade, é necessário rastrear esses conhecimentos às comunidades de origem. Atualmente, a boa prática internacional espera que os desenvolvedores de produtos originados no ambiente natural saibam a origem da propriedade intelectual (veja GL49). Os mutuários devem examinar as listas de patrimônio cultural imaterial da UNESCO e as leis nacionais relevantes ao patrimônio cultural imaterial durante uma fase inicial do planejamento do projeto.

GL18. O ESPS 8 aplica-se ao patrimônio cultural material que tenha sido perturbado ou não. É possível que o mutuário tenha de tomar medidas para a proteção do patrimônio cultural já perturbado, diferentes das medidas de proteção de patrimônio cultural com danos menores. Muitos tipos de patrimônio cultural material podem não ser recuperáveis após serem perturbados, mas continuar a ter valor e importância para os membros das comunidades locais na sua localização atual. Mais orientações sobre a gestão dos impactos ao patrimônio cultural material encontram-se em GL33 a GL41.

GL19. Caso o patrimônio cultural de povos indígenas esteja sendo impactado ou usado para fins comerciais ou de desenvolvimento, aplicam-se o ESPS 7 – *Povos indígenas* – e respectiva diretriz. O patrimônio cultural associado a outras comunidades tradicionais de afrodescendentes e outros grupos vulneráveis também deve ser considerado em conformidade com os requisitos do ESPS 1, assim como do ESPS 4 – *Saúde e segurança da comunidade* – e do ESPS 5 – *Aquisição de terras e reassentamento involuntário*.

EXIGÊNCIAS

Proteção do Patrimônio Cultural na Concepção e Execução do Projeto

6. Além de cumprir a lei aplicável à proteção do patrimônio cultural, incluindo leis nacionais que implementam as obrigações do país anfitrião sob a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, o Mutuário identificará e protegerá o patrimônio cultural, assegurando que práticas internacionalmente reconhecidas para a proteção, estudos de campo e documentação do patrimônio cultural sejam implementados.
7. Onde o processo de identificação de riscos e impactos determinar que há uma chance de impactos no patrimônio cultural, o Mutuário contratará profissionais competentes para auxiliar na identificação e proteção do patrimônio cultural. A remoção do patrimônio cultural não replicável está sujeita aos requisitos adicionais do parágrafo 10 abaixo. No caso de patrimônio cultural crítico, os requisitos dos parágrafos 13-15 serão aplicáveis.

GL20. Embora possam estar em conformidade com as leis nacionais pertinentes, os mutuários devem avaliar os riscos ao patrimônio cultural associados a um projeto, que possam não estar em conformidade com as obrigações do país anfitrião nos termos de uma convenção internacional assinada, mas ainda não ratificada. Por exemplo, um país pode ter assumido um compromisso de cumprir os termos de uma convenção, mas é possível que essas obrigações ainda não estejam implementadas nas leis nacionais específicas sobre patrimônio cultural.

GL21. O mutuário deve aplicar práticas reconhecidas internacionalmente em levantamentos de sítios, escavações, preservação, proteção e publicação, além de cumprir as leis nacionais. Uma prática internacionalmente reconhecida é definida como o exercício de qualificação profissional, conhecimento, diligência, prudência e previsão que seriam razoavelmente esperados de profissionais experientes engajados no mesmo tipo de trabalho e nas mesmas circunstâncias ou em circunstâncias similares em nível regional ou global. Caso o mutuário tenha dúvidas quanto ao que constitui uma prática internacionalmente reconhecida, revisores paritários podem oferecer orientações.

GL22. Contudo, deve-se reconhecer que o valor atribuído a diferentes tipos de patrimônio cultural varia entre países e regiões. Por exemplo, algumas comunidades atribuem um valor maior a sítios arqueológicos e cultura material, enquanto outros valorizam mais o patrimônio vivo ou a arquitetura urbana histórica. Além disso, a metodologia considerada apropriada para investigações de patrimônio cultural e escavamentos para salvar ou resgatar também varia entre as regiões. Por exemplo, alguns países acham mais importante realizar uma escavação ampla para avaliar e recuperar dados para mitigar os impactos sobre sítios arqueológicos, enquanto outros atribuem um valor maior a uma escavação intensiva, recuperação de dados e análises laboratoriais como parte da amostragem do sítio (ou seja, escavar uma parcela menor de um sítio). Embora algumas dessas diferenças possam estar representadas em requisitos legais, outras podem ser normas que não estão explicitamente previstas em leis e regulamentações. Ao aplicar padrões que ultrapassem os requisitos e as normas legais, os mutuários devem ter cuidado para não impor valores incompatíveis com a comunidade

onde está localizado o projeto sem uma análise de valores e normas locais. Portanto, os especialistas internacionais em patrimônio cultural contratados pelo mutuário devem estar familiarizados com os valores e as práticas nacionais e locais no que diz respeito ao patrimônio cultural, assim como às leis e regulamentações.

GL23. O parágrafo 21 do ESPS 1 estabelece que *“O processo de identificação e monitoramento de riscos e impactos consistirá em uma avaliação e exposição adequada, precisa e objetiva, preparada por profissionais qualificados. Em projetos que apresentem impactos adversos potencialmente significativos ou que envolvam questões tecnicamente complexas, poderá ser necessário que os mutuários envolvam especialistas externos para auxiliar nos processos de identificação e monitoramento de riscos e impactos durante todo o ciclo de vida do projeto.”* Esse requisito é especialmente importante em questões relacionadas com patrimônio cultural, visto que frequentemente requerem um nível muito especializado de conhecimento da área do projeto e do assunto. A especialização relevante em ciências sociais e naturais, inclusive etno-historiadores, paleontólogos, antropólogos culturais ou geólogos, e nos povos indígenas afetados pelo projeto poderá ser necessária para realizar estudos e avaliações complexas acerca do patrimônio cultural.

GL24. As conclusões de uma avaliação de patrimônio cultural podem ser apresentadas como parte da ESIA ou de outro instrumento apropriado de avaliação ambiental e social, como descrito no ESPS 1, como parte de uma SCA ou como uma CHIA específica. Orientações adicionais sobre o teor dos componentes de patrimônio cultural de uma ESIA ou de uma CHIA específica encontram-se em <https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>. As conclusões também podem requerer a elaboração e implementação de um plano de gestão de patrimônio cultural (CHMP, na sigla em inglês). Os componentes principais de um CHMP frequentemente incluem um programa de monitoramento de patrimônio cultural, um procedimento para descobertas fortuitas (veja GL25), um programa de capacitação sobre patrimônio cultural e um programa de proteção de sítios. Orientações sobre o teor de um CHMP encontram-se em <https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>.

Procedimentos de Descobertas

8. O Mutuário é responsável pela localização e elaboração de um projeto para evitar impactos adversos significativos ao patrimônio cultural. O processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais deve determinar se a localização proposta de um projeto está em áreas onde se espera que o patrimônio cultural seja encontrado durante a construção ou operação. Nesses casos, como parte do ESMS do Mutuário, o Mutuário desenvolverá provisões para gerenciar descobertas aleatórias¹⁷⁸ através de um procedimento de descoberta aleatória,¹⁷⁹ que será aplicado no caso de o patrimônio cultural ser posteriormente descoberto. O Mutuário não perturbará nenhuma chance de encontrar mais até que seja feita uma avaliação por profissionais competentes e ações consistentes com os requisitos deste ESPS sejam identificadas.

¹⁷⁸ O patrimônio cultural tangível encontrado inesperadamente durante a construção ou operação do projeto.

¹⁷⁹ Um procedimento de descoberta aleatória é um procedimento específico do projeto que descreve as ações a serem tomadas se um patrimônio cultural anteriormente desconhecido for encontrado.

GL25. Um procedimento para descobertas fortuitas descreve o que ocorrerá caso materiais ou recursos culturais anteriormente desconhecidos, sobretudo de interesse arqueológico, histórico ou paleontológico, sejam encontrados durante a construção, a operação ou a desmobilização de um projeto. O procedimento para descobertas fortuitas é um componente importante do CHMP específico de um projeto. Em certos casos, um procedimento para descobertas fortuitas será o único resultado obrigatório do componente de patrimônio cultural de uma avaliação de impactos ou CHIA. O procedimento para descobertas fortuitas não visa substituir um levantamento arqueológico. Em alguns casos, é um componente dentre várias medidas definidas em uma série de compromissos do projeto e/ou em um CHMP. O procedimento também pode ser aplicado quando o patrimônio cultural já conhecido é afetado durante a construção, operação ou desativação de um projeto e os impactos não eram previstos durante o desenvolvimento de um CHMP. Por exemplo, recursos arqueológicos associados a um sítio arqueológico podem ser encontrados durante atividades que perturbam o solo, realizadas imediatamente fora da área definida como tal sítio durante levantamentos arqueológicos de referência.

GL26. O procedimento deve incluir a manutenção de registros e procedimentos de verificação por especialistas, instruções de cadeia de custódia para descobertas móveis e critérios claros para eventuais interrupções temporárias dos trabalhos que possam ser necessárias para a gestão rápida de questões relacionadas com a descoberta. É importante que esse procedimento descreva as funções e responsabilidades e os tempos de resposta exigidos da equipe do projeto e de qualquer órgão executor do projeto e/ou autoridade de patrimônio relevante, assim como eventuais procedimentos de consulta definidos de comum acordo. Este procedimento deve ser integrado aos programas de gestão e implementado por meio do ESMS do mutuário. Como no caso de patrimônio cultural identificado durante o processo de avaliação ambiental e social, deve-se considerar, quando possível, uma localização ou concepção alternativa para o projeto para evitar impactos adversos significativos no patrimônio cultural. Uma sugestão de procedimento para descobertas fortuitas encontra-se em <https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>.

Consulta

- 9.** Nos casos em que um projeto possa afetar o patrimônio cultural, o Mutuário consultará as pessoas afetadas pelo projeto que usam ou usaram na memória viva o patrimônio cultural para fins culturais de longa data. O Mutuário consultará as pessoas afetadas pelo projeto para identificar o patrimônio cultural de importância e incorporar no processo de tomada de decisão do Mutuário as opiniões das pessoas afetadas pelo projeto sobre esse patrimônio cultural. A consulta também envolverá as agências reguladoras nacionais ou locais relevantes que são encarregadas da proteção do patrimônio cultural.

GL27. Como o patrimônio cultural não é sempre documentado ou protegido por lei, em algumas circunstâncias nacionais, a consulta é um meio importante de identificá-lo, documentar sua presença e significado, avaliar eventuais impactos e explorar opções de mitigação. Requisitos de engajamento comunitário de pessoas afetadas pelo projeto encontram-se nos parágrafos 25 a 33 do ESPS 1

GL28. As partes interessadas abaixo, entre outras, podem ser úteis para consultas sobre questões de patrimônio cultural:

- órgãos governamentais nacionais e locais encarregados de proteger e gerir o patrimônio cultural, como ministérios da cultura, arqueologia e história;
- acadêmicos locais, nacionais e internacionais interessados em patrimônio cultural (por exemplo, antropólogos, arqueólogos, arquitetos, historiadores) e suas instituições (por exemplo, museus nacionais e locais, institutos culturais, universidades) e grupos profissionais;
- arquivos nacionais e locais;
- usuários e proprietários históricos e tradicionais do patrimônio cultural;
- comunidades tradicionais que incorporem estilos de vida tradicionais;
- povos indígenas, tanto na área de influência direta como nas áreas circunvizinhas;
- organizações da sociedade civil (OSC) dedicadas à preservação histórica ou do patrimônio cultural, áreas de interesse ambiental ou científico, comunidades afetadas pelo projeto (inclusive, conforme o caso, situações em que as mulheres tenham que ser consultadas separadamente) e grupos religiosos para os quais o patrimônio cultural seja tradicionalmente sagrado;
- organizações internacionais e regionais dedicadas ao patrimônio cultural (por exemplo, UNESCO), além de universidades, centros acadêmicos e associações;
- partes interessadas do setor privado, como usuários do patrimônio cultural (por exemplo, agências de viagem, hotéis e resorts).

GL29. Essas partes interessadas devem ser identificadas como parte do processo de identificação e análise de partes interessadas, como estabelecido no ESPS 10, no qual o mutuário identificará e documentará as partes interessadas e as suas respectivas preocupações acerca dos riscos e potenciais impactos, medidas mitigatórias e benefícios do projeto e identificará a forma mais apropriada de engajamento.

GL30. As conclusões da avaliação de patrimônio cultural devem ser divulgadas ao público, nos idiomas locais relevantes e de forma acessível e culturalmente apropriada, em conformidade com os requisitos do ESPS 10, quer desenvolvida como um componente da ESIA descrita no ESPS 1 ou na forma de uma SCA, como descrita no ESPS 7, quer como uma CHIA específica, caso tenha sido elaborada. Contudo, exceções a essa divulgação devem ser consideradas caso o mutuário, em consulta a pessoas com conhecimentos técnicos pertinentes e/ou com os usuários ou proprietários do patrimônio cultural, conforme o caso, determine que a divulgação comprometeria ou ameaçaria a segurança ou integridade do patrimônio cultural envolvido e/ou colocaria em risco a fonte de informações sobre o patrimônio cultural. Nesses casos, as informações sensíveis (por exemplo, coordenadas de GPS dos sítios, mapas, nomes de informantes) podem ser omitidas da divulgação. Alguns exemplos de circunstâncias em que a divulgação poderia comprometer ou ameaçar o patrimônio cultural seriam situações em que a divulgação de informações poderia causar ou aumentar o roubo de sítios arqueológicos ou quando os conhecimentos culturais ou espirituais das comunidades indígenas ou tradicionais precisam ser protegidos contra a exploração.



GL31. O mutuário deve fazer esforços especiais para consultar os povos indígenas, e obter o seu consentimento livre, prévio e informado, quando necessário (veja o ESPS 7), e/ou os usuários ou proprietários históricos ou tradicionais de patrimônio cultural material, especialmente habitantes da área impactada por um projeto no país anfitrião, visto que os interesses desses usuários ou proprietários podem ser diferentes das recomendações feitas por especialistas, autoridades do governo e entidades do setor privado. O mutuário também deve estar ciente de que alguns locais sagrados ou locais relacionados com patrimônio cultural imaterial podem ser usados por comunidades que não residem na área e que somente fazem visitas periódicas. O mutuário deve fazer uma notificação prévia e engajar esses grupos a respeito do possível uso público, deslocamento ou outros impactos adversos sobre o patrimônio cultural. O processo de consulta deve procurar ativamente identificar as preocupações desses usuários ou proprietários do patrimônio cultural material e/ou imaterial, e os mutuários devem levar essas preocupações em consideração na gestão do patrimônio cultural pelo projeto. As consultas e tentativas de chegar a um acordo devem atender aos requisitos do ESPS 7 e ESPS 10.

Acesso Comunitário

- 10.** Nos locais em que o local do projeto do Mutuário contenha patrimônio cultural ou impeça o acesso a locais de patrimônio cultural acessíveis anteriormente que sejam usados ou que tenham sido utilizados pelas pessoas afetadas pelo projeto na memória viva para fins culturais de longa data, o Mutuário, com base em consultas de acordo com o parágrafo 9, permitirá o acesso continuado ao local cultural ou fornecerá uma rota de acesso alternativa, sujeita a considerações imperativas de saúde e segurança.

GL32. Quando uma área de construção ou operação contém um patrimônio cultural ou impede o acesso ao patrimônio cultural, o mutuário deve oferecer o acesso contínuo às pessoas afetadas pelo projeto, sujeito a considerações imperativas de saúde, segurança e proteção. Quando a saúde, segurança ou proteção são motivos de preocupação, devem ser identificadas alternativas ao acesso aberto irrestrito por meio de consultas ativas à comunidade o mais cedo possível durante o planejamento do projeto. As alternativas podem incluir rotas de acesso alternativas, especificando-se datas e horários em que o acesso será fornecido, fornecendo-se equipamentos de saúde e segurança e capacitação para usuários específicos do local ou outras medidas que permitam o acesso com medidas de saúde, segurança e proteção. Os acordos com as pessoas afetadas pelo projeto a respeito do acesso devem ser documentados.

Remoção do patrimônio cultural replicável

11. Nos casos em que o Mutuário encontre patrimônio cultural tangível que seja replicável¹⁸⁰ e não crítico, o Mutuário aplicará medidas de mitigação que favorecem a prevenção. Nos casos em que a prevenção não é viável, o Mutuário aplicará uma hierarquia de mitigação da seguinte maneira:

- Minimizar os impactos adversos e implementar medidas de restauração, in situ, que garantam a manutenção do valor e da funcionalidade do patrimônio cultural, incluindo a manutenção ou restauração de quaisquer processos ecossistêmicos necessários para apoiá-lo.¹⁸¹
- Onde a restauração in situ não for possível, restaurar a funcionalidade do patrimônio cultural, em um local diferente, incluindo os processos do ecossistema necessários para apoiá-lo.
- A remoção permanente de artefatos e estruturas históricas e arqueológicas é realizada de acordo com os princípios dos parágrafos 6 e 7 acima.
- Somente onde a minimização de impactos adversos e a restauração para garantir a manutenção do valor e da funcionalidade do patrimônio cultural não são comprovadamente viáveis e onde as pessoas afetadas pelo projeto estão usando o patrimônio cultural tangível para fins culturais de longa data, compensar a perda desse patrimônio cultural tangível.

GL33. O patrimônio cultural replicável é geralmente de classes e tipos comuns, de forma que a perda de um exemplo não representará uma perda relevante para o patrimônio de uma nação, as pessoas afetadas ou a comunidade científica. Alguns exemplos seriam formas comuns de áreas de atividade pré-histórica ou histórica, artefatos pré-históricos espalhados sem características culturais associadas, locais de atividade industrial histórica não conhecidos ou de interesse para a comunidade local, edificações ou estruturas arquitetônicas históricas comuns em um contexto rural ou edificações ou estruturas históricas fora de

¹⁸⁰ O patrimônio cultural replicável é definido como formas tangíveis de patrimônio cultural que podem ser movidas para outro local ou que podem ser substituídas por uma estrutura ou características naturais semelhantes às quais os valores culturais podem ser transferidos por medidas apropriadas. Locais arqueológicos ou históricos podem ser considerados replicáveis quando as épocas e valores culturais que representam são bem representados por outros locais e/ou estruturas

¹⁸¹ Consistente com os requisitos do ESPS 6 relacionados aos serviços dos ecossistemas e conservação da biodiversidade.

uma área protegida em um contexto urbano. Alguns exemplos de recursos culturais que não poderiam ser replicados seriam aldeias/assentamentos pré-históricos ou históricos contendo túmulos ou características de interesse a uma comunidade local, sítios sagrados com características arqueológicas ou edificações ou estruturas erguidas, ou edificações ou estruturas que apresentem projeto ou técnica exemplar, ou localizados em um contexto urbano localmente protegido (por exemplo, um distrito histórico).

GL34. Ao identificar o patrimônio cultural replicável e determinar que este poderia sofrer impactos adversos do projeto, o mutuário aplicará a hierarquia de mitigação. O ideal é evitar impactos adversos. Caso não seja possível evitar, o mutuário deverá desenvolver medidas para mitigar os impactos adversos. Entre as potenciais medidas mitigatórias figuram o resgate ou a recuperação de dados de sítios arqueológicos ou partes destes, que requeiram remoção com atividades que perturbam o solo, a documentação intensiva de estruturas históricas que requeiram remoção por demolição ou alteração significativa e a minimização, a restauração ou o deslocamento do patrimônio vivo que requeira remoção com atividades que perturbam o solo, demolição ou alteração significativa, dependendo da natureza do recurso. A medida mitigatória escolhida deve estar em conformidade com as leis e regulamentações nacionais e locais referentes a patrimônio cultural. Caso medidas mitigatórias específicas não estejam legalmente prescritas, deve-se desenvolvê-las em consulta com as partes interessadas relevantes e em conformidade com a boa prática internacional.

GL35. Entre as partes interessadas relevantes a sítios arqueológicos figuram arqueólogos acadêmicos, sociedades arqueológicas, povos indígenas com relacionamentos com o sítio, independentemente da continuidade da sua presença no local, e comunidades locais, entre outras. Algumas das partes interessadas relevantes para estruturas históricas são organizações locais de preservação, historiadores acadêmicos e arquitetos, sociedades históricas e comunidades locais. As partes interessadas relevantes para patrimônio vivo geralmente são as pessoas afetadas pelo projeto. Quando a mitigação de impactos adversos não é viável ou suficiente para satisfazer as partes interessadas relevantes, os mutuários devem desenvolver medidas de compensação em consulta com essas partes interessadas. Há que se observar que o patrimônio cultural replicável eventualmente não requer medidas mitigadoras ou compensatórias quando estas não estão legalmente previstas e o patrimônio cultural replicável não tem valor significativo para as partes interessadas relevantes, inclusive as comunidades afetadas.

GL36. Quando não é possível minimizar os impactos e/ou restaurar os recursos de patrimônio cultural *in situ* (no local), o mutuário pode considerar a restauração em outro local. Ao considerar a minimização e a restauração, o mutuário pode contratar especialistas internacionais, nacionais e locais.

GL37. As considerações sobre o deslocamento de patrimônio físico-cultural também devem envolver as autoridades patrimoniais competentes. Entre as considerações também devem figurar povos indígenas, caso o local do patrimônio tenha sido identificado por eles como algo associado às suas atividades culturais, mesmo que o patrimônio cultural não tenha sido categorizado como crítico. Ao identificar especialistas locais, devem ser consideradas com prioridade as recomendações das pessoas afetadas pelo projeto com relação aos praticantes reconhecidos do patrimônio cultural, como líderes comunitários, anciãos, sacerdotes, médiuns e curandeiros tradicionais. Em alguns casos, subgrupos específicos da comunidade, como as mulheres, devem ser consultados separadamente, quando suas perspectivas não foram representadas pelos líderes comunitários, anciãos ou outras fontes de conhecimentos locais.

GL38. Quando a mitigação não é possível, o mutuário deve apresentar uma justificativa para essa determinação com base em consultas documentadas e uma análise das circunstâncias por um especialista qualificado independente e, apenas então, uma indenização poderá ser considerada como forma de lidar com o impacto sobre o patrimônio cultural material. A compensação deve ser concedida às partes interessadas relevantes, especificamente as pessoas afetadas pelo projeto, no caso de patrimônio vivo, após a aplicação da hierarquia de mitigação descrita no parágrafo 11.

Remoção do patrimônio cultural não replicável

12. A maior parte do patrimônio cultural é melhor protegida pela preservação em seu lugar, uma vez que a remoção provavelmente resultará em danos irreparáveis ou destruição do patrimônio cultural. O Mutuário não removerá nenhum patrimônio cultural não replicável,¹⁸² a menos que todas as seguintes condições sejam atendidas:

- Não existam alternativas tecnicamente ou financeiramente viáveis para a remoção.
- Os benefícios gerais do projeto superam a perda antecipada da herança cultural da remoção.
- Qualquer remoção do patrimônio cultural seja conduzida pela melhor técnica disponível.

GL39. O patrimônio cultural não replicável deve ser protegido pela preservação existente (ou seja, evitar perturbações), pois a sua remoção pode resultar na perda irreparável de valor para as partes interessadas. Alguns exemplos de patrimônio cultural não replicável são um sítio arqueológico, um local sagrado ou uma estrutura histórica única para o período que representa ou componentes de um complexo de sítios arqueológicos individuais ou estruturas históricas que reflitam um tema unificado, como uma paisagem cultural ou um distrito histórico urbano, ou projeto ou técnica excepcional. Os mutuários devem utilizar a mesma hierarquia de mitigação descrita em GL33. A diferença mais importante é que impactos adversos devem ser mitigados no caso de patrimônio cultural não replicável.

GL40. A remoção de patrimônio não replicável pode ser considerada quando as condições do parágrafo 12 do ESPS 8 são atendidas e a remoção é recomendada por um especialista técnico qualificado. Quando não for possível evitar, não houver alternativas à remoção e os benefícios do projeto superarem a perda do patrimônio cultural, o mutuário terá que remover o patrimônio cultural em conformidade com as leis e regulamentações nacionais e locais referentes a patrimônio cultural. Alguns exemplos de deslocamento de patrimônio são o deslocamento físico de uma edificação ou estrutura de seu ponto original até um local onde possa ser devidamente conservada e gerida. Na ausência de requisitos legais, o patrimônio cultural deve ser removido de acordo com a melhor técnica disponível.

¹⁸² O patrimônio cultural não replicável pode estar relacionado às condições sociais, econômicas, culturais, ambientais e climáticas dos povos passados, suas ecologias em evolução, estratégias adaptativas e formas iniciais de gestão ambiental, onde o (i) patrimônio cultural é único ou relativamente único para o período que representa ou (ii) o patrimônio cultural é único ou relativamente único ao vincular vários períodos no mesmo site.

É necessário usar a melhor técnica disponível porque a remoção do patrimônio cultural não replicável implicará efetivamente na perda da integridade e/ou valor do recurso. A melhor técnica disponível proposta pelo mutuário ou seu especialista se beneficiará de uma revisão paritária por especialistas externos nacionais e internacionais para assegurar que não estão disponíveis técnicas melhores e viáveis. Além disso, a remoção do patrimônio vivo deve ser realizada em consulta com as comunidades proprietárias ou que usam o patrimônio cultural, conforme o caso, como descrito no parágrafo 9 do ESPS 8. Caso o recurso seja de propriedade de povos indígenas ou usado por estes, será necessário obter o consentimento livre, prévio e informado, em conformidade com o ESPS 7.

GL41. A perda de patrimônio cultural material não replicável é uma perda de bem público, não somente para a geração atual, como também para as gerações futuras. Assim, as considerações sobre os benefícios do projeto, para os fins do ESPS 8, devem se concentrar nos benefícios públicos do projeto, sobretudo para aqueles que tenham vínculos diretos com o patrimônio. A análise deve considerar também se esses benefícios são sustentáveis além do ciclo de vida do projeto. Quaisquer benefícios perdidos e que decorreriam do uso comercial ou de outra natureza do sítio, com base no seu patrimônio cultural existente, também devem ser considerados. Também se deve considerar se um complexo de sítios arqueológicos individuais ou estruturas históricas (por exemplo, distritos históricos) ou sítios de patrimônio que fazem parte de uma paisagem cultural é sustentável e até que ponto o seu valor seria diminuído caso componentes individuais sejam removidos.

Patrimônio Cultural Crítico

- 13.** O patrimônio cultural crítico consiste em um ou ambos dos seguintes tipos de patrimônio cultural: (i) o patrimônio internacionalmente reconhecido de comunidades que usam ou usaram na memória viva o patrimônio cultural para fins culturais de longa data; ou (ii) áreas de patrimônio cultural legalmente protegidas,¹⁸³ incluindo as propostas pelo governo para essa designação.
- 14.** O Mutuário não deve remover, alterar significativamente ou danificar o patrimônio cultural crítico. Em circunstâncias excepcionais, quando os impactos sobre o patrimônio cultural crítico forem inevitáveis, o Mutuário usará um processo de Consulta e Participação Informada (PIC) das pessoas afetadas pelo projeto, conforme descrito no ESPS 1 e que utiliza um processo de negociação de boa fé que resulta em um processo documentado. O Mutuário contratará especialistas externos para auxiliar na avaliação e proteção do patrimônio cultural crítico.

¹⁸³ Exemplos incluem locais de patrimônio mundial e áreas protegidas nacionalmente.

15. As áreas de patrimônio cultural legalmente protegidas são importantes para a proteção e conservação do patrimônio cultural e são necessárias medidas adicionais para projetos que são permitidos de acordo com as leis nacionais aplicáveis nessas áreas. Nas circunstâncias em que um projeto proposto está localizado dentro de uma área legalmente protegida ou uma zona tampão legalmente definida, o Mutuário, além dos requisitos para o patrimônio cultural crítico mencionado acima no parágrafo 14, atenderá aos seguintes requisitos:

- Conformidade com os regulamentos de patrimônio cultural nacional ou local definidos ou os planos de gestão de áreas protegidas.
- Consultar os patrocinadores e gerentes da área protegida, as comunidades locais e outras partes interessadas principais no projeto proposto.
- Implementar programas adicionais, conforme apropriado, para promover e aprimorar os objetivos de conservação da área protegida.

GL42. O mutuário não deve remover, alterar ou danificar o patrimônio cultural crítico. Caso haja a possibilidade de que um projeto possa impactar um patrimônio cultural crítico, o mutuário poderá proceder com as atividades apenas após uma negociação com as partes interessadas relevantes, inclusive as pessoas afetadas pelo projeto, e um processo documentado de participação informada destas. Alguns exemplos de partes interessadas relevantes são a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), nos casos de sítios incluídos na sua Lista do Patrimônio Mundial, o órgão nacional e/ou local responsável pela proteção e gestão do sítio em questão e/ou do patrimônio cultural em geral, instituições e comunidades acadêmicas, grupos e empreendimentos turísticos relevantes e comunidades locais, sobretudo no que se refere a patrimônio vivo. A negociação de boa-fé geralmente requer, de cada parte: (i) a disposição de participar de um processo e a disponibilidade para encontros em datas e com frequências razoáveis, de forma aceitável para todas as partes; (ii) o fornecimento de todas as informações necessárias para uma negociação informada; (iii) a exploração das questões de maior importância; (iv) a disposição de alterar a posição inicial e modificar as ofertas quando possível; e (v) honestidade e justiça no tratamento mútuo.

GL43. O mutuário deve documentar: (i) o processo mutuamente aceito pelas partes interessadas relevantes, sobretudo as pessoas afetadas pelo projeto; e (ii) as evidências do acordo entre as partes como resultado das negociações. Isso requer a anuência do órgão deliberativo apropriado das pessoas afetadas pelo projeto. O devido órgão deliberativo será identificado por meio de uma análise sociocultural realizada por um especialista externo, sendo que o referido órgão será visto pela maioria como seu representante legítimo autorizado a celebrar um acordo válido. O acordo não requer necessariamente unanimidade, podendo ser alcançado mesmo quando há divergências claras entre indivíduos ou subgrupos. No entanto, os benefícios que advêm de um acordo devem ser compartilhados por todas as pessoas afetadas pelo projeto, independentemente de terem ou não apoiado o projeto. O mutuário pode considerar a utilização de métodos para negociar a compensação e resolver controvérsias que estejam alinhados com os incluídos no ESPS 5.

GL44. O patrimônio cultural é considerado crítico quando faz parte de uma área de patrimônio cultural legalmente protegido. Além disso, quando o patrimônio cultural reconhecido internacionalmente é crítico para um povo que continua a usá-lo para fins culturais de longa data (ou seja, patrimônio vivo), esse patrimônio pode ser considerado crítico, mesmo que não seja legalmente protegido. Para ser considerado crítico, o patrimônio cultural deve ser reconhecido internacionalmente antes da consideração do projeto ou estar localizado em uma área de proteção nacional. Os requisitos do parágrafo 14 do ESPS 8 são pertinentes quando o patrimônio cultural é usado para fins culturais de longa data e quando a perda ou o dano desse patrimônio pode colocar em risco os meios de subsistência ou os fins culturais, cerimoniais ou espirituais que definem a identidade e a comunidade das pessoas afetadas pelo projeto. O ESPS 8 visa a permitir que esses usuários participem de decisões sobre o futuro desse patrimônio e negociem resultados equitativos que não somente superem qualquer perda, mas também forneçam benefícios importantes.

GL45. Para os fins do ESPS 8, as áreas de proteção nacional e legal abrangem Sítios de Patrimônio Mundial, assim como sítios do patrimônio cultural localizados em parques ou reservas nacionais definidas e protegidas, em parte, pela sua importância cultural ou histórica. Um parque ou uma reserva nacional definida deve ter, pelo menos, limites explicitamente definidos e eventualmente uma zona tampão. Quaisquer recursos de patrimônio cultural localizados em um parque ou uma reserva nacional definida serão classificados como críticos.

GL46. Os projetos em áreas legalmente protegidas (tais como patrimônios mundiais e áreas de proteção nacional) podem abranger desde projetos turísticos que apoiem os objetivos da proteção do patrimônio cultural até projetos de mineração que terão de ser executados com considerável sensibilidade. Espera-se que esses projetos ofereçam garantias adicionais, além de atender às leis nacionais pertinentes. Todos os regulamentos, processos de avaliação e planos de gestão pertinentes à área protegida devem ser respeitados na concepção e execução do projeto. A ESIA e/ou a SCA, inclusive a CHIA, quando elaborada, devem identificar e abordar esses requisitos. Os requisitos também devem ser abordados em um CHMP, quando elaborado, com referências cruzadas de eventuais planos de gestão existentes. Deve ser realizado um processo de divulgação de informações e consulta informada, com a participação das partes interessadas relevantes, inclusive dos gestores/administradores e patrocinadores das áreas protegidas. Além disso, o projeto deve contribuir para a conservação do patrimônio cultural material, inclusive dos sistemas biológicos e processos subjacentes que possam apoiar a conservação. Quando o projeto não oferece uma contribuição intrínseca, programas adicionais devem ser empreendidos para promover e aprimorar os objetivos de conservação da área protegida. Eles podem variar desde apoio à proteção e conservação de toda a área até projetos específicos para restaurar ou aprimorar recursos específicos e importantes. A Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO contém informações adicionais sobre os atributos culturais e naturais específicos dos Sítios de Patrimônio Mundial, inclusive declarações de valor universal excepcional (VUE). Essas declarações de VUE definem as características e os temas principais a serem incluídos em avaliações de impactos em Sítios de Patrimônio Mundial.

GL47. Uma característica singular dos Sítios de Patrimônio Mundial são as proteções previstas na Convenção do Patrimônio Mundial adotada em 1972. Um componente definidor da Convenção é o conceito de VUE e sua relação com o bem público. O mutuário deve consultar, conforme o caso, o Centro de Patrimônio Mundial, assim como os gestores locais dos Sítios de Patrimônio Mundial,

e observar eventuais orientações e/ou normas referentes à inclusão das proteções previstas para Sítios de Patrimônio Mundial em uma avaliação de impactos referente a um bem do patrimônio mundial. As orientações relacionadas com avaliações de impacto em bens do patrimônio mundial estão disponíveis no Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS) e na União Internacional para Conservação da Natureza (UICN). O mutuário deve integrar princípios de boa prática internacional no planejamento referente a impactos em Sítios de Patrimônio Mundial e considerar a gestão de VUE como conjunto definidor de métricas para a avaliação de impactos.

GL48. O patrimônio crítico relacionado com povos indígenas é alvo de proteções únicas, como definidas no ESPS 7 e respectiva diretriz.

Uso do Patrimônio Cultural pelo Projeto

16. Quando um projeto se propõe a usar o patrimônio cultural, incluindo conhecimentos, inovações ou práticas das comunidades locais para fins comerciais,¹⁸⁴ o Mutuário informará tais comunidades acerca de seus direitos sob a lei nacional, (ii) o escopo e a natureza do projeto proposto, (iii) as possíveis consequências desse desenvolvimento. O Mutuário não continuará com essa comercialização, a menos que entre em um processo de ICP conforme descrito nos ESPS 1 e 10, e que use um processo de negociação de boa fé que resulte em um resultado documentado e (ii) preveja compartilhamento justo e equitativo dos benefícios da comercialização de tais conhecimentos, inovações ou práticas, de acordo com seus costumes e tradições.

GL49. Para os fins do ESPS 8, patrimônio cultural imaterial refere-se a recursos culturais, conhecimentos, inovações e/ou práticas culturais de comunidades locais que personificam estilos de vida tradicionais e outros conhecimentos culturais. Alguns exemplos são mitos, sistemas religiosos e de crença, apresentação de rituais, idioma e técnicas tradicionais. O patrimônio cultural imaterial pode gerar oportunidades comerciais para as pessoas afetadas pelo projeto, as comunidades locais e o projeto. Várias fontes oferecem orientações sobre como essas oportunidades comerciais podem ser consideradas. As diretrizes de Bonn e de Akwé: Kon, emitidas nos termos da Convenção sobre Diversidade Biológica, e orientações da UNESCO sobre *Patrimônio Cultural Imaterial e Desenvolvimento Sustentável* são referências úteis nessa área. Em conformidade com o Protocolo de Nagoia, que regulamenta o acesso a recursos genéticos e a partilha justa e equitativa dos benefícios advindos do seu uso, projetos que usem conhecimentos tradicionais de uma comunidade local sobre recursos genéticos terão de obter o seu consentimento prévio e informado.

¹⁸⁴ Os exemplos incluem, entre outros, a comercialização do conhecimento medicinal tradicional ou outra técnica sagrada ou tradicional para processar plantas, fibras ou metais.

GL50. Um exemplo de uso é a comercialização de conhecimentos medicinais tradicionais ou outras técnicas sagradas ou tradicionais de processamento de plantas, fibras ou metais. O ESPS 8 também se aplica a desenhos industriais que utilizem recursos locais. Essa comercialização também pode ocorrer no projeto de um mutuário relacionado com desenvolvimento agrícola, turismo ou agroturismo. Por exemplo, um projeto de agroturismo que inclua a utilização planejada de práticas agrícolas indígenas ou atividades rituais associadas a produtos do campo estaria sujeito a consideração como patrimônio cultural imaterial. Com relação a expressões de folclore, como a venda de arte ou música, os requisitos do parágrafo 16 do ESPS 8 não se aplicam. Essas expressões também devem ser tratadas em conformidade com as leis nacionais.

GL51. Quando esses recursos são propostos para o desenvolvimento comercial, o mutuário investigará se a propriedade dos conhecimentos locais é individual ou coletiva antes de celebrar quaisquer acordos com supostos detentores da propriedade intelectual local. Esses recursos são geralmente de propriedade coletiva, sendo que as decisões sobre seu acesso ou uso podem exigir a participação da comunidade mais ampliada, inclusive mulheres e outros subgrupos. Como parte do processo, o mutuário deve identificar a propriedade do recurso e quem possui os direitos e as responsabilidades de celebrar um acordo em nome do(s) proprietário(s). Quando for determinado que a propriedade é coletiva e que as negociações de boa-fé dependem substancialmente dos representantes da comunidade, o mutuário fará todos os esforços razoáveis para confirmar que essas pessoas de fato representam os pontos de vista dos detentores da propriedade intelectual local e que se pode confiar nelas para comunicar precisamente os resultados das negociações às pessoas que representam. O mutuário deve usar um especialista externo e informações imparciais para conduzir negociações de boa-fé com detentores de conhecimentos tradicionais locais, mesmo quando a propriedade dos conhecimentos está sendo contestada. O mutuário deve documentar o processo e o resultado de uma negociação de boa-fé com as pessoas afetadas pelo projeto (inclusive a comunidade proprietária do patrimônio cultural coletivo) sobre o desenvolvimento comercial proposto, em conformidade com o ESPS 10, além de eventuais requisitos estabelecidos nas leis nacionais. Algumas leis nacionais requerem o consentimento das pessoas afetadas nesse sentido.

GL52. Quando um projeto se propõe a explorar, desenvolver e comercializar patrimônio cultural imaterial, o ESPS 8 requer que o mutuário partilhe os benefícios advindos desse uso com as pessoas afetadas pelo projeto. Essas análises devem ser integradas às análises socioeconômicas realizadas em conformidade com o ESPS 1 e o ESPS 5. Entre os benefícios, estão o desenvolvimento em forma de emprego e treinamento vocacional, bem como os derivados de programas de desenvolvimento comunitário e programas similares.

PADRÃO DE DESEMPENHO

AMBIENTAL E SOCIAL 9: IGUALDADE DE GÊNERO



9

INTRODUÇÃO

- 1.** Este Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) reconhece que a igualdade de gênero tem valor intrínseco e não é apenas uma questão de justiça e direitos humanos, mas também um fator de desenvolvimento sustentável. Há evidências esmagadoras de que a integração da igualdade de gênero nos projetos de desenvolvimento contribui para o sucesso do desenho, implementação, eficácia e sustentabilidade ambiental e social.
- 2.** Este ESPS reconhece, independentemente do contexto cultural ou étnico, o direito à igualdade entre os gêneros, conforme estabelecido nos acordos internacionais aplicáveis.¹⁸⁵ A busca pela igualdade requer ações voltadas para a equidade, o que implica fornecer e distribuir benefícios e/ou recursos de maneira a diminuir as diferenças de gênero existentes, reconhecendo que a existência dessas diferenças pode prejudicar pessoas de todos os gêneros.
- 3.** Por outro lado, a desigualdade de gênero limita a capacidade dos indivíduos afetados de participar e se beneficiar das oportunidades derivadas de projetos, além de resistir, lidar e recuperar-se dos impactos adversos que os projetos podem gerar.
- 4.** Este ESPS visa identificar possíveis riscos e impactos baseados em gênero e introduzir medidas efetivas para evitar, prevenir ou mitigar esses riscos e impactos, eliminando assim a possibilidade de reforçar as desigualdades pré-existentes ou criar novas. Para os fins deste ESPS, a ação afirmativa,¹⁸⁶ especificamente direcionada a reduzir as diferenças de gênero existentes, atender necessidades específicas baseadas em gênero ou garantir a participação de pessoas de todos os gêneros nas consultas, não constituirá discriminação ou exclusão.
- 5.** Este ESPS presta especial atenção a como as desigualdades de gênero interagem com outras desigualdades, como socioeconômica, étnica, racial, deficiência e outros fatores, e como essa interseccionalidade pode exacerbar barreiras ao acesso aos benefícios do projeto, limitar a capacidade de lidar com impactos negativos do projeto e criar outras vulnerabilidades.

¹⁸⁵ Tais como Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres ou CEDAW (1979), a Declaração da ONU sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (1993) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (1994), Plataforma de Ação da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres (1995), Resolução da Assembleia Geral da ONU sobre Medidas de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, a fim de Eliminar a Violência contra as Mulheres (1998), Protocolo Opcional Adotado à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1999), os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (2015) e os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação do Direito Internacional dos Direitos Humanos em Relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero (2006 atualizado 2017). Convenção 190 da OIT sobre a Eliminação da Violência e Assédio (2019).

¹⁸⁶ Ações temporárias destinadas a igualar desvantagens históricas.

6. Este ESPS reconhece que diversas orientações sexuais e identidades de gênero podem tornar as pessoas excluídas e/ou tornar segmentos da população mais vulneráveis a impactos negativos do projeto, muitas vezes impedindo-as de aproveitar as oportunidades disponíveis para outros membros da comunidade.
7. Este ESPS também reconhece que a violência sexual e de gênero (VSG) é um problema global predominante. Manifestações de VSG provavelmente existem em todos os ambientes. Os impactos relacionados ao gênero, incluindo todas as formas de VSG, incluindo exploração e abuso sexual, afetam desproporcionalmente mulheres e pessoas de diversas orientações sexuais e identidades de gênero. Projetos que envolvem um grande afluxo de trabalhadores em uma comunidade podem exacerbar os riscos existentes da VSG ou criar novos riscos, que variam de assédio sexual a abuso e exploração sexual de mulheres e crianças.
8. Igualmente, este ESPS reconhece que mundialmente e nos países da ALC, a maior parte do trabalho de cuidado não remunerado recai sobre mulheres. O trabalho de cuidado não remunerado é uma das principais barreiras que impedem que a mulher seja inserida, continue ou progrida como força de trabalho. Isso apresenta uma grande barreira para igualdade de gênero e empoderamento econômico da mulher, incluindo para a participação significativa da mulher em oportunidades disponíveis para outros membros da comunidade.

OBJETIVOS

- Antecipar e prevenir riscos e impactos adversos com base no gênero, orientação sexual e identidade de gênero e, quando não for possível evitar, mitigar e compensar esses impactos.
- Estabelecer ações preventivas para prevenir ou mitigar riscos e impactos decorrentes do gênero nos projetos, durante todo o ciclo do projeto.
- Conseguir a inclusão de benefícios derivados de projetos de pessoas de todos os gêneros, orientações sexuais e identidades de gênero.
- Evitar a exacerbação de VSG, incluindo assédio sexual, exploração e abuso, e quando ocorrerem incidentes de VSG, responder imediatamente.
- Promover uma participação segura e equitativa nos processos de consulta e engajamento das partes interessadas, independentemente de gênero, orientação sexual e/ou identidade de gênero.
- Atender aos requisitos da legislação nacional aplicável e aos compromissos internacionais relacionados à igualdade de gênero, incluindo ações para mitigar e prevenir impactos relacionados a gênero.

GL1. O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) 9 reconhece a igualdade de gênero como um direito humano fundamental, como estabelecem inúmeros acordos e convenções internacionais e nos quadros jurídicos nacionais da maioria dos países da região da América Latina e do Caribe (ALC). O ESPS 9 também reconhece a igualdade de gênero como uma fundação do desenvolvimento: sociedades mais igualitárias são mais prósperas; projetos que incluem a igualdade de gênero entre os

seus objetivos são mais exitosos e sustentáveis. Não obstante os avanços significativos, o alcance da igualdade de gênero continua a ser um trabalho em andamento. A desigualdade de gênero continua generalizada na ALC e prejudica predominantemente mulheres e pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero.

GL2. Na maioria das sociedades, atribuem-se papéis diferentes a mulheres e homens nas esferas pública e privada, com acesso diferente a ativos, recursos, meios de subsistência, relacionamentos e oportunidades, assim como à tomada de decisões. Na região da ALC, essas diferenças estão refletidas na menor participação das mulheres, em comparação com os homens, nos espaços públicos de tomada de decisões e no mercado de trabalho; nos salários menores e na menor quantidade de exemplos de propriedade de terras e moradias; no maior tempo dedicado ao trabalho de cuidado não remunerado; e no impacto desproporcional da violência generalizada baseada em gênero.

GL3. Da mesma forma, a discriminação e exclusão de pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero é manifesta em todas as sociedades. Para os fins do ESPS 9, o termo “pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero” refere-se a indivíduos cujo sexo, gênero, orientação sexual e/ou identidade de gênero diferem da maioria. Em muitos casos, esses indivíduos identificam-se como lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros, mas é importante observar que outros termos, como “minorias sexuais e de gênero” e “indivíduos LGBTQI+”, são usados frequentemente em algumas regiões e países.



GL4. Gênero, orientação sexual e identidade e expressão de gênero podem definir como as pessoas são afetadas pelos impactos positivos e negativos de projetos. Embora todos os gêneros possam sofrer os impactos adversos de um projeto, a desigualdade de gênero prevalente e as normas e expectativas subjacentes tendem a colocar mulheres, meninas e minorias sexuais e de gênero em posição de desvantagem ao evitar, enfrentar e recuperar-se de impactos adversos que projetos possam gerar. Assim, projetos que ignoram desigualdades de gênero existentes podem acabar por exacerbá-las ou até criar novas desigualdades, inclusive as que fundamentam a violência sexual e de gênero (VSG).

GL5. O ESPS 9 visa evitar que os riscos e impactos de um projeto recaiam desproporcionalmente sobre mulheres e pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades e expressão de gênero (ou seja, riscos baseados em gênero). Quando não for possível evitar, os riscos e impactos deverão ser minimizados e/ou compensados de forma proporcional à sua escala e intensidade e por meio de mecanismos adaptados às características específicas e aos interesses expressos das pessoas afetadas pelo projeto.

GL6. O ESPS 9 enfatiza a necessidade de considerar como as desigualdades de gênero se sobrepõem a outras causas de desvantagem ligadas a identidades étnicas e raciais, situação socioeconômica, idade, deficiências etc., e como essas interseções podem exacerbar as vulnerabilidades das pessoas. Por exemplo, mulheres e minorias sexuais e de gênero que também sejam indígenas, afrodescendentes ou migrantes podem sofrer ônus duplo como resultado da intersecção de identidades que estão associadas a formas de exclusão pela sociedade e, assim, estar mais propensas a sofrer impactos adversos de um projeto de forma mais intensa.

ESCOPO DE APLICAÇÃO

- 9.** A aplicabilidade deste ESPS é estabelecida durante o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais. A implementação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do ESMS do Mutuário, cujos elementos estão descritos no ESPS 1. A implementação deste ESPS também deve considerar os requisitos relevantes dos ESPS 2, 3, 4, 5, 7 e 10.

GL7. A aplicação do ESPS 9 é estabelecida durante o processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais do mutuário, como descrito no ESPS 1 – *Avaliação e gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais*. Além do ESPS 9, a identificação e gestão dos riscos e impactos baseados em gênero também é determinada em outros ESPS, especificamente no ESPS 2 – *Mão de obra e condições de trabalho*, ESPS 4 – *Saúde e segurança da comunidade*, ESPS 5 – *Aquisição de terras e reassentamento involuntário*, ESPS 6 – *Conservação da biodiversidade e gestão sustentável de recursos naturais vivos*, ESPS 7 – *Povos indígenas* e ESPS 10 – *Engajamento das partes interessadas e divulgação de informações*. Portanto, o mutuário deve ler o ESPS 9 e respectiva diretriz em conjunto com esses ESPS e suas respectivas diretrizes.

GL8. O ESPS 9 enfoca os riscos baseados em gênero e os impactos negativos de um projeto. Contudo, em conformidade com a política operacional do Banco referente a igualdade de gênero no desenvolvimento (OP-761), recomenda-se que o mutuário busque oportunidades para integrar questões de gênero e ações específicas para melhorar a igualdade de gênero no escopo do projeto.

- 10.** Quando as leis nacionais não dizem respeito à igualdade de gênero, o Mutuário cumprirá este ESPS. Nas circunstâncias em que a legislação nacional seja inconsistente com este ESPS, o Mutuário é incentivado a realizar seu projeto de acordo com a intenção deste ESPS e a aplicabilidade de acordos internacionais no seu limite máximo permitido sem violar as leis aplicáveis locais e nacionais.

GL9. Na maioria dos países da região da ALC, muitos dos princípios e requisitos do ESPS 9 estarão refletidos nas suas leis, inclusive acordos internacionais ratificados. Em países em que as leis são omissas em relação à igualdade de gênero ou à não discriminação no que diz respeito a orientação sexual ou identidade de gênero, espera-se que o mutuário atenda aos requisitos do ESPS 9. Em países em que certos aspectos das leis nacionais contradigam estes padrões, o mutuário tentará identificar formas de atender à intenção de não discriminação e igualdade de gênero entre todas as pessoas afetadas pelo projeto e aos objetivos do ESPS 9.

EXIGÊNCIAS

Identificação e avaliação de riscos e impactos baseados em gênero

- 11.** O Mutuário fará uma triagem do projeto para identificar potenciais riscos e impactos baseados em gênero que podem afetar, desproporcionalmente, mulheres, meninas e minorias sexuais e de gênero. Se esses potenciais riscos e impactos baseados em gênero forem identificados, o Mutuário realizará uma análise de gênero (GA) como parte da auditoria ambiental e social. O GA avaliará como as relações de gênero na área de influência do projeto podem levar a impactos desproporcionais por gênero. Impactos desproporcionais podem ser causados diretamente pelas atividades do projeto e/ou pela exclusão das pessoas dos benefícios do projeto devido ao seu gênero e a quais recursos eles podem acessar para se recuperar dos impactos negativos e se beneficiar dos positivos. O GA também deve avaliar as medidas mais adequadas para gerenciar riscos e impactos baseados em gênero, de acordo com a hierarquia de mitigação.

GL10. Em conformidade com os requisitos do ESPS 1, o processo de avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais oferece uma oportunidade para o mutuário identificar, avaliar e gerir riscos e impactos baseados em gênero associados ao projeto proposto.

GL11. O mutuário fará uma triagem do projeto para identificar, o mais cedo possível, riscos e potenciais impactos que possam afetar, desproporcionalmente, mulheres, meninas e minorias sexuais e de gênero. Cada projeto e contexto é específico, assim como os riscos e impactos envolvidos. Contudo, como ponto inicial no processo de identificação, o mutuário pode considerar os riscos baseados em gênero com mais probabilidade de ocorrência em projetos de investimento:

- deslocamento físico e/ou econômico. Veja em GL28 a GL39 fatores de risco baseado em gênero, potenciais impactos e medidas de mitigação e compensação em situações de reassentamento involuntário;
- aumento da VSG relacionada com o projeto, sobretudo abuso, exploração e assédio sexual, que pode decorrer da interação entre os trabalhadores do projeto e as comunidades locais. Veja em GL40 a GL49 fatores de risco de VSG e medidas de prevenção e mitigação;
- aumento de doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e tráfico de pessoas, que podem ser um potencial problema em projetos que envolvem grandes influxos de trabalhadores externos nas comunidades locais;
- aumento desigual de trabalho não remunerado, que pode ocorrer em projetos que dependem do trabalho não remunerado da comunidade, que é predominantemente realizado por mulheres, como preparo de refeições, coleta de lenha e organização da comunidade;
- riscos de saúde e segurança ligados a papéis de gênero na comunidade. Por exemplo, projetos que causam poluição da água e doenças transmitidas pela água em comunidades em que mulheres e crianças são responsáveis pela coleta de água; ou projetos que envolvem a circulação de máquinas pesadas perto de escolas, centros de saúde, mercados ou locais frequentados por crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.
- Acesso desigual a oportunidades e benefícios econômicos derivados do projeto, inclusive trabalho remunerado, capacitação, crédito e oportunidades comerciais, que pode ocorrer em projetos cujos requisitos de participação possam resultar direta ou indiretamente em exclusão. Por exemplo, um projeto agrícola que requeira dos beneficiários candidatos a empréstimos a apresentação de escrituras de terras como garantia em uma região com grandes disparidades de gênero na propriedade da terra e que distribua sementes por meio de cooperativas que restringem a participação de mulheres nos seus conselhos; e
- participação desigual no engajamento das partes interessadas, o que pode ocorrer em projetos que, entre outros fatores, envolvam espaços para tomada de decisões (por exemplo, conselhos indígenas, comitês de gestão da água, conselhos de cooperativas de silvicultura) com disparidades significativas de gênero, em termos de participação, ou que ocorram em comunidades com pontos de vista tradicionais sobre a participação das mulheres em espaços públicos ou estigmatizem minorias sexuais e de gênero. Veja GL56 a GL63 para obter mais informações sobre barreiras à participação equitativa e medidas mitigatórias.

GL12. Caso a triagem indique qualquer risco baseado em gênero, o mutuário deverá realizar uma análise de gênero (GA, na sigla em inglês) para determinar a probabilidade e intensidade desses riscos pré-identificados e definir as medidas apropriadas para prevenir, reduzir, mitigar e/ou compensá-los. O GA deve ser realizada no âmbito do quadro do processo de avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto. A abrangência e profundidade do GA devem ser proporcionais à natureza e escala dos riscos e impactos. Na maioria dos casos, o GA pode ser integrada à avaliação de impactos ambientais e sociais (ESIA) geral e ao plano de gestão ambiental e social (ESMP) do projeto. Em outros casos, e

dependendo dos tipos de impactos identificados, pode ser integrada aos planos de gestão relevantes (por exemplo, plano de ação de reassentamento e/ou plano de restauração de meios de subsistência, análise sociocultural/plano para povos indígenas, plano de engajamento das partes interessadas). Finalmente, é possível que projetos com riscos significativos baseados em gênero precisem de um GA distinto.

GL13. O GA deve aplicar uma abordagem participativa. Consultas antecipadas a todas as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas importantes são críticas para identificar riscos baseados em gênero e respectivas medidas mitigatórias e para criar as condições para um engajamento inclusivo à medida que o projeto avance. É necessário lidar com barreiras de gênero que possam inibir a participação de mulheres e minorias sexuais e de gênero em consultas públicas. Os parágrafos GL56 a GL63 oferecem orientações sobre como promover a participação equitativa no processo de engajamento das partes interessadas.

- 12.** O GA identifica e analisa, entre outros aspectos: desigualdades de gênero existentes em relação ao acesso e controle de recursos como terra, recursos naturais, moradia e bens; lacunas de gênero em empregos e oportunidades de trabalho, atividades geradoras de renda, acesso ao crédito, atividades de subsistência e distribuição desigual de trabalho não remunerado; normas de gênero relativas à participação na esfera pública e acesso a espaços de tomada de decisão; e interesses e prioridades de pessoas de todos os gêneros.
- 13.** O GA examina o risco de impactos desproporcionais do projeto em mulheres, meninas e minorias sexuais e de gênero como resultado de seus diferentes meios de subsistência, status de propriedade, atividades comunitárias, cargas domésticas, entre outras. As áreas de risco incluem, mas não estão limitadas a:
 - Introdução de requisitos desiguais para o acesso a oportunidades e benefícios econômicos derivados do projeto, inclusive trabalho remunerado, treinamento, crédito ou oportunidades de negócios. Os projetos irão aplicar os princípios da não discriminação, igualdade de tratamento e salário igual para trabalho igual.
 - Desconsiderar o direito das mulheres de herdar e possuir terras, casas e outras propriedades ou recursos naturais. O Mutuário irá reconhecer os direitos de propriedade de mulheres independentemente do estado civil e adotará medidas destinadas a facilitar o acesso aos documentos que elas precisam para exercer esse direito.
 - Introduzir ou encorajar normas sociais existentes que perpetuam a distribuição desigual de trabalho não remunerado, o que recai desproporcionalmente nos ombros das mulheres e meninas.
 - Introduzir condições que restrinjam a participação das pessoas nas atividades do projeto, com base em gênero, identidade de gênero ou orientação sexual, ou que limitem a participação com base na gravidez, licença parental ou estado civil.
 - Aumentar o risco de VSG, incluindo assédio sexual, abuso, exploração, tráfico de seres humanos e exposição a doenças sexualmente transmissíveis. Onde esses riscos são identificados, o Mutuário apoiará medidas como campanhas de comunicação e conscientização, desenvolvimento de planos de prevenção comunitária, códigos de conduta dos contratados e sistemas de comunicação.

- Restringir o acesso aos recursos necessários para garantir a subsistência e o bem-estar dos indivíduos e de suas famílias.
- Ignorar preocupações de segurança no reassentamento, colocando indivíduos em áreas que são consideradas inseguras com base em gênero, identidade de gênero ou orientação sexual.

14. O GA considera como as desigualdades de gênero interagem com outras desigualdades baseadas em fatores socioeconômicos, étnicos, raciais, e outros que podem exacerbar barreiras às oportunidades e aumentar as vulnerabilidades de pessoas que enfrentam múltiplas formas de exclusão.

Prevenção, mitigação e/ou remediação de impactos e riscos

15. Nos casos em que o GA tenha identificado riscos e impactos negativos com base no gênero que têm o potencial de afetar desproporcionalmente as pessoas devido ao seu gênero, o Mutuário incorporará medidas no desenho do projeto para: (i) evitar, minimizar, mitigar e/ou compensar os impactos negativos identificados com mecanismos para promover equidade de gênero; e (ii) garantir que pessoas de diferentes gêneros, incluindo mulheres e minorias sexuais e de gênero, que possam ser impactadas pelo projeto recebam benefícios sociais e econômicos de maneira igual aos benefícios recebidos por outros membros da comunidade, evitando assim o reforço das desigualdades de gênero pré-existentes.

GL14. O GA deve ser uma componente integral do processo de avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto, e os seus resultados devem ser integrados ao seu Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS). O GA deve integrar os seguintes elementos: (i) análise da situação; (ii) análise das partes interessadas; (iii) riscos e potenciais impactos do projeto baseados em gênero; (iv) medidas mitigatórias; (v) mecanismos de monitoramento e avaliação; e (vi) capacidade institucional.

GL15. A análise da situação deve apresentar dados de referência relevantes para definir as circunstâncias de mulheres, homens e, sempre que possível, minorias sexuais e de gênero, nas comunidades afetadas pelo projeto. Os dados devem focar os aspectos pertinentes ao escopo do projeto e podem ser impactados por suas atividades. As informações de referência devem ser desagregadas por gênero e, tanto quanto possível, por outros fatores de identidade dos indivíduos e grupos em risco de marginalização relevantes para a comunidade, inclusive, entre outros, etnia, raça, deficiência, idade e situação migratória. Embora todo contexto e projeto seja único, a análise de situação frequentemente inclui:

- marco jurídico: leis e regulamentações nacionais e subnacionais relacionadas com os riscos do projeto baseados em gênero (por exemplo, direitos de propriedade e posse, direitos de propriedade em uniões civis, não discriminação no trabalho, saúde e segurança ocupacional, violência sexual e baseada em gênero, direitos de minorias sexuais e de gênero);

- comunidades afetadas pelo projeto: disponibilidade de serviços básicos (por exemplo, educação, saúde, água, saneamento, transportes, serviços de apoio a sobreviventes de VSG); segurança, violência e conflitos sociais; prevalência de VSG; composição de estruturas locais de liderança; normas de gênero referentes à participação na esfera pública; percepções e atitudes em relação a certos grupos da comunidade (por exemplo, migrantes, minorias étnicas, minorias sexuais e de gênero); e
- famílias afetadas pelo projeto, conforme o caso: propriedade de terras, moradias e outros ativos; fontes de renda e meios de subsistência formais e informais; chefe(s) de família; número de filhos e dependentes; níveis de formação; idiomas falados.

GL16. A análise das partes interessadas deve incluir um mapeamento desagregado por gênero de pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas importantes, assim como medidas para promover a participação equitativa no processo de engajamento das partes interessadas, considerando-se possíveis preocupações acerca de segurança e proteção (veja GL57 a GL65).

GL17. O GA deve examinar como mulheres, homens e pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero podem sofrer impactos diferentes do projeto. É importante considerar como as disparidades de gênero podem coincidir com outras fontes de desvantagens ligadas a identidades étnicas e raciais, situação socioeconômica, idade, deficiências e outros fatores que possam acrescentar outras vulnerabilidades aos impactos negativos do projeto. A diretriz do ESPS 9 oferece detalhes sobre riscos baseados em gênero relacionados a mão de obra e condições de trabalho (GL21 a GL27); reassentamento involuntário (GL28 a GL39); violência sexual e baseada em gênero (GL40 a GL59); abuso e exploração sexual infantil (GL50 a GL55) e o processo de engajamento das partes interessadas (GL56 a GL63). A bibliografia anotada inclui recursos referentes às principais questões de gênero nos setores de infraestrutura, transportes, água e saneamento, energia e desenvolvimento urbano, entre outros.

GL18. Com base no resultado da avaliação de riscos e impactos baseados em gênero e do processo de consulta às partes interessadas, o mutuário deve definir medidas apropriadas para evitar, minimizar, mitigar e/ou compensar cada risco e impacto identificado. As medidas devem ter funções e responsabilidades claras pela implementação, um cronograma definido de atividades e um orçamento.

GL19. As medidas de mitigação definidas no GA devem ser acompanhadas de indicadores de monitoramento e avaliação sensíveis a gênero, que permitam monitorar o desempenho da implementação das medidas acordadas e sua eficácia. Isso requer, pelo menos, que todos os indicadores principais sejam desagregados por gênero. Dependendo das características do projeto e da análise da situação, os indicadores também devem ser desagregados por idade, raça, identidade étnica, orientação sexual, situação migratória, estado de deficiência, composição familiar e outros fatores relevantes às pessoas em risco ou impactadas pelo projeto. Faça um enquadramento com base em informações locais dos dados que são coletados, como são coletados e como são usados.

GL20. O GA deve analisar a capacidade do mutuário para gerir os riscos e impactos do projeto baseados em gênero, inclusive a disponibilidade de recursos humanos capacitados; mandato, políticas e procedimentos institucionais referentes à não discriminação, igualdade de gênero e VSG; disponibilidade de um mecanismo de queixa sensível ao gênero e sua condição e capacidade de resposta; e mecanismo para avaliar e fiscalizar a conformidade da empreiteira com políticas e procedimentos do mutuário.

16. Ao considerar os requisitos relacionados à não discriminação nas condições de trabalho e trabalho, de acordo com o ESPS 2, o Mutuário garantirá que não haja discriminação baseada em gênero, identidade de gênero ou orientação sexual, gravidez, licença parental ou estado civil. O Mutuário também garantirá tratamento igual e remuneração igual por trabalho igual para seus trabalhadores.

GL21. A discriminação de gênero no emprego ocorre quando as pessoas recebem tratamentos diferentes como resultado de distinções, exclusões ou preferências baseadas em características sem ligação inerente aos requisitos do trabalho, mas, sim, a gênero, identidade de gênero, orientação sexual, gravidez, licença parental ou estado civil. A discriminação pode ser direta ou indireta e intencional ou não. Pode ocorrer em todos os aspectos do vínculo empregatício, relacionados com recrutamento e contratação, remuneração (inclusive salários e benefícios), condições de trabalho e termos de contratação, acesso a capacitação, atribuição de função, promoção, demissão, aposentadoria e práticas disciplinares. Por exemplo, durante o processo de recrutamento, caso se pergunte direta ou indiretamente a candidatas mulheres sobre seu estado de gravidez ou quando lhes é exigido um teste de gravidez, isso pode constituir discriminação. A demissão de uma trabalhadora com base em gravidez, licença parental, estado civil, orientação sexual ou identidade de gênero é discriminação. O não fornecimento dos equipamentos de proteção individual necessários a mulheres de acordo com tamanho e forma adequados poderia pô-las sob maior risco de perigos e também pode ser considerado discriminação. A violência sexual e baseada em gênero no local de trabalho, inclusive assédio sexual, é uma forma de discriminação.

GL22. Entre as medidas do projeto destinadas a tratar da discriminação na mão de obra e nas condições de trabalho figurarão políticas e procedimentos claros, códigos de conduta, capacitação e conscientização, monitoramento e disponibilização dos devidos mecanismos de queixa para os trabalhadores. Essas medidas devem ser incluídas nos procedimentos de gestão de mão de obra, em conformidade com o ESPS 2.

GL23. O mutuário assegurará a não existência de discriminação baseada em gênero, identidade de gênero, expressão de gênero, orientação sexual, gravidez, licença maternidade/paternidade ou estado civil com respeito a qualquer aspecto do vínculo empregatício. Homens, mulheres e pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero devem receber o mesmo salário pela realização de trabalho igual ou similar. A remuneração inclui o pagamento de horas extras, bonificações, subsídios e benefícios em espécie.

GL24. Para permitir o acesso e a retenção de oportunidades iguais de trabalho, o mutuário poderá estabelecer medidas especiais de proteção e assistência para tratar de considerações específicas de vulnerabilidade dos trabalhadores do projeto, como mulheres grávidas, mulheres que estão amamentando e trabalhadores responsáveis pelo cuidado de familiares. Tais medidas podem ser necessárias apenas para determinados períodos, dependendo das circunstâncias do trabalhador do projeto e da natureza da vulnerabilidade. É comum transferir uma trabalhadora grávida temporariamente para outras funções para evitar a exposição a perigos, retornando-a à mesma função ou outra função com salários e benefícios equivalentes após a exposição ao perigo deixar de ser relevante. Outras medidas que empregadores podem considerar para ajudar os trabalhadores do projeto a equilibrar o trabalho e as responsabilidades pelo cuidado de familiares incluem a disponibilização de salas de amamentação e creches no local de trabalho e flexibilidade de horas de trabalho, tanto a mulheres como homens.

GL25. Em consideração de discriminação passada e com o objetivo de estabelecer a igualdade efetiva de oportunidades, o mutuário pode implementar medidas adicionais para aumentar a contratação de mulheres e minorias sexuais e de gênero em funções específicas do projeto. Essas medidas poderiam incluir a capacitação em funções ou aptidões específicas, recrutamento direcionado, cotas e estágios remunerados. Essas ações afirmativas não serão consideradas discriminação, desde que estejam em conformidade com as leis nacionais.

GL26. As instalações no local de trabalho, como lavatórios, vestiários, salas de amamentação e outras, devem ser suficientes, acessíveis, adequadas e seguras. Quando o projeto oferecer alojamentos, estes deverão ser culturalmente apropriados e sensíveis aos requisitos de gênero e privacidade, inclusive dormitórios e instalações sanitárias separados, com portas e janelas com fechaduras e soluções de eliminação seguras e higiênicas, camas individuais para cada trabalhador, iluminação adequada e bem mantida e medidas para assegurar a privacidade e evitar aglomerações. Os transportes oferecidos a trabalhadores que moram na comunidade ou até os alojamentos devem ser seguros e protegidos. Quando houver equipe médica ou de segurança designada aos alojamentos do projeto, funcionárias mulheres deverão estar disponíveis para atender a trabalhadoras mulheres sempre que possível. Requisitos adicionais relacionados com instalações no local de trabalho estão descritos no ESPS 2 – *Mão de obra e condições de trabalho*.

GL27. As análises de saúde e segurança ocupacional devem considerar riscos de mão de obra que possam afetar mulheres e minorias sexuais e de gênero desproporcionalmente e precisar de medidas diferenciadas de proteção. Equipamentos de proteção individual, por exemplo, devem acomodar as diferenças físicas entre os usuários, inclusive as causadas por gravidez. Mulheres grávidas e seus filhos ainda não nascidos podem estar sujeitos a riscos mais altos quando expostos a materiais perigosos ou certas doenças como o Zika vírus. Portanto, é comum recomendar que uma trabalhadora grávida seja transferida temporariamente para outra função para evitar a exposição a perigos. Planos de preparação para emergências e contingências também devem ser concebidos de forma a incluir trabalhadoras com mobilidade reduzida por gravidez, assim como outros trabalhadores com dificuldades de mobilidade ou outras limitações físicas.

Gerenciamento de impactos desproporcionais em situações de reassentamento físico ou deslocamento econômico

- 17.** O reassentamento físico e o deslocamento econômico podem resultar de vários tipos de transações de terra, incluindo a aquisição e restrições ao uso da terra. O Mutuário deve considerar os requisitos relacionados à Aquisição de Terras e Reassentamento Involuntário da ESPS 5 para todos os casos com o potencial de reassentamento físico involuntário ou deslocamento econômico. Dependendo da significância dos impactos, esses podem incluir: (i) análise intra-domiciliar para identificar diferenças com base nas fontes de gênero dos meios de subsistência, incluindo os informais; (ii) análise dos direitos das mulheres sobre a terra e seu uso, incluindo co-propriedade e direitos de uso sobre terras comunais e outros ativos; e (iii) uma análise do impacto do reassentamento na capacidade das mulheres de realizar trabalho. Outras Considerações:
- O direito a compensação e a entrega levarão em consideração: (i) as atividades produtivas e domésticas das mulheres; (ii) modalidades justas de pagamento em dinheiro, (iii) ações na propriedade de reassentamento, (iv) e preferências de reassentamento; e qualquer outro problema relacionado a gênero.
 - A documentação dos acordos de propriedade ou ocupação e compensação deve ser emitida em nome de ambos os cônjuges ou chefes de família.
 - O processo de consulta deve garantir que todas as perspectivas sejam obtidas e os interesses dos indivíduos por gênero, identidade de gênero ou orientação sexual sejam levados em consideração em todos os aspectos do planejamento e implementação do reassentamento. O Mutuário explorará e documentará todas as preferências desagregadas por gênero em termos de mecanismos de compensação, substituição de terras ou acesso alternativo a bens e recursos naturais, em vez de dinheiro, e as percepções de segurança de pessoas de todos os gêneros, identidades de gênero e orientações sexuais.
 - O Mutuário disponibilizará igualmente a todos os indivíduos, independente de gênero, e adaptado às suas respectivas necessidades, assistência à melhoria ou restauração dos meios de subsistência, como a melhoria das atividades agrícolas existentes, treinamento de habilidades, acesso ao crédito, empreendedorismo e oportunidades de emprego.

GL28. O deslocamento econômico e social causado pelo reassentamento involuntário pode exacerbar disparidades e desigualdades de gênero existentes na comunidade e em nível familiar. Entre os requisitos do ESPS 9 figuram a consideração de riscos e impactos de gênero associados ao planejamento e à implementação do reassentamento, em conformidade com o ESPS 5. Portanto, os parágrafos abaixo devem ser lidos em conjunto com o ESPS 5 e respectiva diretriz.

Engajamento das partes interessadas

GL29. Pessoas de diferentes gêneros, mesmo na mesma comunidade ou família, podem ter pontos de vista diferentes sobre como os impactos do reassentamento devem ser avaliados, quais são as melhores alternativas para evitar ou minimizar o deslocamento e como os ativos e meios de subsistência devem ser valorizados e indenizados. Para compreender plenamente essas perspectivas possivelmente diferentes, o mutuário deve engajar todas as pessoas afetadas e não apenas os líderes da comunidade ou os chefes das famílias, que muito frequentemente são homens. Nesse processo, o mutuário deve estar ciente das relações de gênero existentes nos níveis da comunidade e da família e como podem influenciar a participação e o acesso à tomada de decisões. Para obter orientações sobre como promover a participação equitativa nos processos de engajamento das partes interessadas, veja os parágrafos GL56 a GL63 abaixo.

GL30. Comitês de reassentamento, quando criados, devem ter uma representação equilibrada de gêneros, envolvendo, inclusive, grupos desfavorecidos como colonos informais, migrantes, povos indígenas, afrodescendentes e famílias com apenas um dos pais, conforme o caso.

Planejamento do reassentamento e/ou da restauração dos meios de subsistência

GL31. Um planejamento de reassentamento eficaz requer a realização de um levantamento socioeconômico das pessoas econômica e/ou fisicamente deslocadas, em conformidade com os requisitos do ESPS 5. Essas informações são cruciais para identificar todas as pessoas afetadas pelo projeto, estabelecer a natureza e dimensão de riscos, impactos e vulnerabilidades, assim como determinar quem estará qualificado para receber indenização e assistência. Também servem como ponto de referência para medir os resultados dos trabalhos de reabilitação e restauração de renda. Para assegurar a devida identificação e contabilização de todas as perdas de ativos e renda das pessoas afetadas pelo projeto, o levantamento deve ser desagregado por gênero e, conforme o caso, realizado em nível intrafamiliar. Dependendo do tipo e da intensidade dos impactos, o levantamento poderia incluir: dados desagregados por gênero sobre a propriedade dos ativos afetados; fontes de renda, inclusive atividades informais, como coleta de recursos naturais, agricultura de subsistência e comércio; direitos de propriedade e uso de terras comuns; níveis de formação e alfabetização; idiomas falados; participação em organizações comunitárias e sociais; dependência de redes sociais e econômicas, inclusive laços familiares mais amplos; e uso de serviços públicos como transportes, escolas e centros de saúde.

GL32. O planejamento e a implementação do processo de reassentamento devem basear-se na compreensão do marco jurídico nacional e subnacional e das normas culturais locais referentes a uniões civis, relações estáveis e casamentos do mesmo sexo; sistemas de propriedade conjugal; e heranças. Quando propriedades comuns são afetadas, diferenças baseadas em gênero em termos de propriedade, posse e direitos de uso também devem ser consideradas (por exemplo, as práticas consuetudinárias de algumas comunidades indígenas poderiam excluir mulheres no registro de membros da comunidade e, assim, de receber indenização).

GL33. É importante que todas as pessoas afetadas pelo projeto sejam informadas antecipadamente no processo de planejamento sobre os impactos do projeto, seus direitos e as opções de indenização disponíveis e que os seus interesses sejam considerados em todos os aspectos do planejamento e da implementação do reassentamento. Pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade, como idosos, analfabetos, pessoas com deficiências sensoriais ou intelectuais e minorias étnicas que falam idiomas diferentes podem precisar de assistência adicional para compreender as opções de indenização propostas.

Indenização

GL34. Pessoas que perdem terras, habitações e outros ativos como resultado da aquisição de terras ou restrições ao uso da terra e acesso a ativos e recursos naturais devem ser indenizadas em conformidade com os requisitos do ESPS 5. Ao estabelecer os direitos das pessoas afetadas pelo projeto, é importante identificar e abordar circunstâncias baseadas em gênero, que possam dificultar o acesso de algumas pessoas à indenização a que têm direito. Alguns exemplos são: mulheres rurais que não consigam provar a propriedade das terras que cultivam, por estarem em nome apenas dos maridos; casais do mesmo sexo em países ou regiões que não reconhecem a sua união. O mutuário deve assegurar que a indenização (inclusive a documentação da propriedade ou ocupação e a indenização monetária) seja emitida em nome de ambos os cônjuges ou chefes de família. Quando as leis nacionais não reconhecem parcerias do mesmo sexo, deve-se estabelecer disposições para garantir a segurança equivalente da posse para ambos. O mutuário deve auxiliar as pessoas deslocadas no processo de titularização e registro da nova moradia e terra, inclusive, se necessário, ajudá-las a obter a carteira de identidade nacional e outros documentos necessários. No caso de indenização monetária, o mutuário deve ajudar a abrir contas bancárias conjuntas em ambos os nomes.

GL35. Quando pessoas que vivem na área do projeto são obrigadas a mudar-se para outro local, o mutuário deverá oferecer: (i) opções viáveis de reassentamento, inclusive a reposição adequada de moradias com segurança da posse; e (ii) assistência de reassentamento de acordo com as necessidades de cada grupo de pessoas deslocadas. Diferentes gêneros podem ter diferentes pontos de vista e preferências em relação a questões como o mecanismo de indenização (por exemplo, em dinheiro ou em espécie), local de reassentamento e características da nova moradia. As mulheres podem ter a tendência de priorizar critérios como a manutenção de redes familiares e sociais; proximidade a clínicas médicas, escolas e creches; acesso a transportes públicos; e baixos níveis de criminalidade, insegurança e conflitos sociais na área. Além disso, como muitas das atividades geradoras de renda de mulheres de baixa renda ocorrem em suas casas (por exemplo, pequenas lojas, serviços pessoais, como de cabeleireiro, jardinagem), talvez prefiram uma concepção e disposição que atendam às suas necessidades produtivas e domésticas.

GL36. A assistência de reassentamento deve considerar as necessidades de todos os membros da família. Pode incluir transportes, alimentos, abrigo, subsídios em dinheiro, ajuda na mudança e assistência para matricular os filhos em uma nova escola e restaurar as redes de apoio. Medidas adicionais, como a prestação de assistência médica urgente durante o reassentamento físico, devem ser concebidas para pessoas em situação de vulnerabilidade, particularmente mulheres grávidas, crianças, idosos e pessoas com deficiência.

GL37. Em muitas comunidades rurais, mulheres e crianças são responsáveis pela coleta de água, lenha, plantas medicinais e outros recursos naturais necessários para a manutenção da família. Quando esses recursos tornam-se escassos em decorrência da aquisição de terras ou de restrições de acesso, podem ter de dedicar mais tempo à coleta, às vezes em detrimento de outras atividades produtivas ou oportunidades educacionais. É difícil avaliar o valor e os custos ocultos dessas perdas. As opções de indenização, na medida do possível, devem manter o acesso a recursos iguais, equivalentes ou novos com maior valor para a família. Também podem incluir assistência para minimizar as dificuldades para mulheres e crianças (por exemplo, disponibilizando estruturas para reduzir o consumo de água e lenha, como fogões eficientes e bombas).

GL38. O deslocamento econômico é especialmente difícil para pessoas com fontes informais de renda, como vendedores ambulantes, coletores de lixo e pequenos lojistas, que são atividades em que as mulheres tendem a ter mais representação. Às pessoas economicamente deslocadas cujos meios de subsistência sofrem impactos adversos devem ser oferecidas oportunidades para melhorar ou pelo menos restaurar os seus meios de subsistência. Todas as medidas de restauração, inclusive a indenização por salários perdidos durante o período de reassentamento e oportunidades de emprego, capacitação e/ou crédito devem ser disponibilizadas igualmente a pessoas de todos os gêneros e adaptadas às suas necessidades, circunstâncias e interesses. Isso requer que se considerem as desvantagens socioeconômicas que as mulheres frequentemente encontram e que, caso não sejam resolvidas, poderiam limitar a sua capacidade de acesso às oportunidades oferecidas e o respectivo proveito, como: restrições de tempo e mobilidade decorrentes de responsabilidades de cuidado de familiares; conhecimentos e experiências de trabalho concentrados em uma pequena quantidade de atividades produtivas; acesso limitado a capacitação, financiamento e tecnologia; expectativas culturais referentes ao emprego de homens e mulheres, etc. Medidas adicionais também podem se tornar necessárias para prevenir a discriminação contra minorias sexuais e de gênero na disponibilização de medidas de restauração.

GL39. Como o reassentamento pode ser estressante para indivíduos, famílias e comunidades, é possível que aumente a violência contra mulheres e crianças. Além disso, as medidas de indenização que ajudam a aumentar o empoderamento econômico das mulheres podem ser vistas como uma ameaça às funções e posições tradicionais dos homens na família, o que poderia instigar a violência. O mutuário deve estar ciente das dinâmicas de poder entre os gêneros em casa e na comunidade e definir ações para detectar e minimizar o risco de maior violência baseada em gênero.

Avaliar e gerenciar a violência sexual e de gênero relacionada ao projeto

18. O Mutuário avaliará e evitará riscos da VSG relacionada ao projeto e responderá imediata e adequadamente aos incidentes da VSG,¹⁸⁷ incluindo, conforme apropriado:

- Identificar e avaliar o risco do projeto contribuir para exacerbar a VSG na comunidade, incluindo tráfico, assédio sexual, exploração e abuso.
- Se a avaliação indicar um risco de VSG, definir e colocar em prática medidas específicas para prevenir e lidar com esses riscos (por exemplo, políticas de assédio sexual do contratado e Códigos de Conduta do trabalhador; sensibilização dos trabalhadores do projeto e da comunidade local, entre outros).
- Responder a qualquer indicação de um incidente e a um incidente VSG verificado, garantindo que os sobreviventes tenham acesso a várias formas de suporte e serviços.
- Garantir a disponibilidade de mecanismos eficazes de queixas que minimizem a carga de denúncias às vítimas, forneçam serviços de maneira sensível ao gênero e minimizem os riscos de represália. Esses mecanismos devem ter procedimentos específicos para a VSG, incluindo relatórios confidenciais com documentação ética e segura.

GL40. A VSG é qualquer ato lesivo perpetrado contra a vontade de uma pessoa com base em sexo, gênero, orientação sexual ou identidade de gênero. Inclui atos que infligem danos físicos, sexuais, mentais e econômicos, ameaças de tais atos, coação e manipulação, quer ocorram em público ou em privado. A VSG está enraizada em relações de poder desiguais entre os gêneros, ou seja, afeta desproporcionalmente mulheres e meninas, assim como pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero. Estima-se que uma em cada três mulheres no mundo sofrerá violência sexual ou física durante as suas vidas. Embora seja reconhecida como uma violação de direitos humanos, a VSG é generalizada e ocorre em todos os países do mundo.

GL41. Não obstante a sua prevalência, a VSG é frequentemente um problema oculto. Caso não seja abordada intencionalmente, é fácil passar despercebida. O ESPS 9 requer que o mutuário: identifique e avalie explicitamente os riscos de VSG relacionada com o projeto; defina e implemente medidas para prevenir e tratar desses riscos; e responda imediata e adequadamente caso haja alguma denúncia de incidente de VSG. Para os fins do ESPS 9, “VSG relacionada com o projeto” refere-se a qualquer ato de exploração, abuso e assédio sexual perpetrado por um trabalhador do projeto contra um membro da comunidade afetada pelo projeto ou outro trabalhador do projeto.

¹⁸⁷ SOGI: As minorias sexuais, e especialmente as mulheres transgênero, podem estar sujeitas a formas específicas de VSG e crimes de ódio e, como resultado, podem exigir proteções adicionais.

GL42. Projetos trazem pessoas e mudanças sociais às comunidades em que operam e, nesse processo, podem exacerbar os riscos de VSG que já existem nessas comunidades. Também podem criar novos riscos de VSG, sobretudo abuso, exploração e assédio sexual, perpetrada por trabalhadores do projeto contra membros vulneráveis da comunidade. Os trabalhadores do projeto também podem ser expostos a assédio e abuso sexual no local de trabalho, especialmente mulheres e minorias sexuais e de gênero que trabalham em ambientes tradicionalmente dominados por homens, contextos isolados de trabalho ou profissões ou turnos em que sejam uma pequena minoria. Grupos que enfrentam múltiplas desvantagens, como migrantes, refugiados, minorias raciais e étnicas, pessoas com deficiência e profissionais do sexo estão sujeitos a maiores riscos de VSG.

GL43. O mutuário deve identificar e avaliar os riscos de VSG que o projeto possa representar às comunidades locais e aos trabalhadores do projeto. Há riscos de VSG em todos os projetos. Contudo, o nível de risco variará de acordo com o contexto local, as características do próprio projeto e a capacidade de resposta do mutuário, entre outros fatores. Fatores que possam indicar um risco maior de VSG relacionada com o projeto incluem:

- o projeto envolve grandes influxos de trabalhadores homens em comunidades com baixa capacidade de absorção e serviços sociais escassos; emprega equipes de segurança; constrói infraestruturas de grande escala durante períodos prolongados; ocorre em áreas remotas, isoladas ou geograficamente dispersas ou próximos a escolas;
- as comunidades afetadas pelo projeto já tinham níveis elevados de violência baseada em gênero, insegurança e criminalidade; pobreza e falta de oportunidades econômicas (que aumentam a probabilidade de exploração sexual); e tolerância social e normalização em relação à violência contra mulheres e minorias sexuais e de gênero;
- as leis referentes a VSG são fracas (por exemplo, não consideram certos tipos de violência, como o assédio sexual); e
- o mutuário não tem uma política de prevenção e resposta a VSG nem mecanismos para avaliar e fiscalizar a conformidade da empreiteira com essa política.

GL44. A identificação de riscos de VSG deve fazer parte do processo de avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto, e os seus resultados devem ser integrados à ESIA, à GA independente ou a outros instrumentos relevantes de avaliação social. Como podem mudar no decorrer do tempo, os riscos relacionados com o projeto devem ser avaliados continuamente, durante todo o seu ciclo de vida, especialmente quando as circunstâncias do projeto mudam. Em projetos com risco de VSG elevado, essa avaliação deve ser realizada por especialistas sobre o assunto para assegurar a realização de forma sensível, segura e ética.

GL45. O processo de identificação de riscos de VSG e definição de medidas de prevenção e mitigação deve ser realizado com a participação das principais partes interessadas, como as organizações locais de mulheres, organizações de defesa dos direitos de minorias sexuais e de gênero, prestadores de serviços de saúde, polícia e outras, conforme sejam relevantes no contexto local. Em vista da sensibilidade do assunto, é necessário assegurar que o processo considere as normas sociais e não crie tensões na comunidade, assim como assegurar a participação de grupos particularmente vulneráveis com segurança, privacidade e confidencialidade.



GL46. Com base nos riscos identificados de VSG relacionada com o projeto, o mutuário deve estabelecer medidas de prevenção e mitigação que sejam proporcionais à escala e complexidade dos riscos identificados. Entre as possíveis medidas destacam-se:

- desenvolver, implementar, fiscalizar e monitorar a política ou o código de conduta de um projeto estabelecendo a tolerância zero de VSG contra membros da comunidade e trabalhadores do projeto. Um código de conduta deve definir comportamentos que não são tolerados e estabelecer sanções e procedimentos disciplinares para violações. As sanções devem ser proporcionais às violações e estar em conformidade com as leis trabalhistas locais e os acordos industriais pertinentes. Exemplos de potenciais sanções são: advertência informal ou formal, capacitação em consciência, suspensão temporária do emprego, mudanças de designação de função, demissão e/ou denúncia à polícia ou a outras autoridades, conforme o caso. Todos os trabalhadores do projeto devem assinar o código de conduta;
- educar todos os trabalhadores do projeto sobre a VSG e os riscos de VSG relacionada com o projeto, costumes locais, interação apropriada com as comunidades, o código de conduta do projeto, como fazer denúncias de violações do código e o tratamento que lhes será dado. Essa capacitação pode ser específica e/ou integrada a outras capacitações obrigatórias, como reuniões mais amplas sobre saúde e segurança ocupacional e cursos de orientação geral;

- em projetos que empregam equipes de segurança, realizar capacitações específicas e incentivar o recrutamento de guardas mulheres;
- mapear e contratar serviços de apoio disponíveis para sobreviventes de VSG, inclusive serviços de saúde, apoio psicológico, assessoramento jurídico, polícia e abrigos. Os mutuários são incentivados a reforçar esses serviços sempre que possível;
- informar as comunidades locais sobre os riscos de VSG relacionada com o projeto, medidas de prevenção e mitigação adotadas, como fazer reclamações de VSG por meio do mecanismo de queixa do projeto e o que o processo implica em termos de procedimentos e possíveis resultados e serviços de apoio para sobreviventes de VSG;
- desenvolver relacionamentos com organizações de mulheres e minorias sexuais e de gênero; e
- incluir considerações sobre VSG na concepção física do canteiro de obras: instalações suficientes e acessíveis, como lavatórios, vestiários e alojamentos, de acordo com a necessidade, que garantam privacidade e segurança para mulheres e minorias de gênero; iluminação suficiente no terreno e nas rotas de acesso e nas suas proximidades; transporte seguro entre o canteiro de obras e os alojamentos.

GL47. O mutuário deve responder pronta e enfaticamente a qualquer alegação de VSG. Após receber uma reclamação, o mutuário deverá encaminhar a vítima imediatamente aos respectivos serviços de apoio a VSG, sempre com o seu consentimento. Esses encaminhamentos não devem depender do resultado de nenhum processo de investigação. A prioridade deve ser proteger a segurança e o bem-estar do sobrevivente, e qualquer medida tomada deve sempre dar a devida consideração à segurança e às necessidades do sobrevivente, com o seu consentimento explícito, permitindo-lhe tomar decisões sobre como resolver as questões e fornecendo-lhe informações juntamente com o apoio disponível. Caso a denúncia de violência sexual à polícia seja obrigatória, o mutuário deverá adotar uma política explícita sobre como lidar com o potencial conflito entre esse requisito legal e a segurança e confidencialidade do sobrevivente. Essa política e os requisitos legais e as suas implicações devem ser explicados para os sobreviventes antes de divulgarem informações, para que tenham o máximo possível de controle sobre o que divulgam e conheçam as consequências das suas divulgações.

GL48. Todas as alegações de VGS relacionadas com o projeto devem ser registradas no mecanismo de queixa do projeto. Os mutuários podem considerar diferentes modelos para receber, registrar e gerir casos de VSG: adaptar o mecanismo de queixa geral do projeto para permitir o devido recebimento de alegações de VSG; vincular o mecanismo de queixa geral a um intermediário existente, como um prestador de serviços para sobreviventes de VSG, para o processamento de alegações; desenvolver um mecanismo de queixa independente para VSG, terceirizando a função; entre outros. Em todos os casos, o mutuário deve definir procedimentos claros sobre como as reclamações de VSG serão recebidas, registradas, reconhecidas, investigadas e processadas, por quem e dentro de que prazo, assim como uma série de possíveis medidas disciplinares. Para atender às necessidades de diferentes grupos de trabalhadores do projeto e membros da comunidade, o mecanismo poderá ter de oferecer múltiplos canais para iniciar uma reclamação, inclusive opções anônimas (por exemplo, linha direta independente, website do projeto, aplicativo para celular, quadros de sugestões, prestador de serviços para sobreviventes de VSG, organização local de mulheres, etc., dependendo do contexto local e dos riscos identificados). Os canais devem permitir a anonimidade, além de ser gratuitos e acessíveis. Em vista da natureza sensível da VSG e do risco de estigma, represálias e rejeição associados a esse tipo de ocorrência, deve-se tomar

cuidado especial para proteger a confidencialidade e segurança dos sobreviventes durante todo o processo e assegurar uma avaliação justa e o devido processo para todos os implicados. As identidades de reclamantes, sobreviventes, testemunhas e os supostos responsáveis devem ser protegidas para minimizar o risco de represálias e preservar o direito de privacidade das pessoas.

GL49. Alegações de VSG devem ser avaliadas por um comitê com equilíbrio de gêneros. Todas as pessoas envolvidas no mecanismo de queixa devem ser especificamente capacitadas para gerir reclamações de VSG com confidencialidade, empatia e respeito e sem julgamento. É importante que o mecanismo de queixa seja contínuo e amplamente divulgado.

19. O Mutuário também irá avaliar o risco de Abuso e Exploração Sexual de Crianças. Se a avaliação indicar o risco do mesmo, o Mutuário definirá e implementará medidas diferenciadas para prevenir e abordar o problema.

GL50. As crianças são mais vulneráveis do que outros grupos a certos tipos de VSG, especialmente abuso e exploração sexual. Há um alto índice de ocorrência simultânea de VSG contra adultos e abuso e exploração sexual de crianças, e há fatores de risco em comum entre eles. Contudo, o tratamento de crianças que sofreram violência requer medidas específicas diferentes da resposta a VSG contra adultos.

GL51. Para os fins do ESPS 9, e em conformidade com a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, uma criança é alguém com menos de 18 anos idade, salvo quando as leis pertinentes à criança prevejam a maioridade mais precoce. O abuso sexual infantil é qualquer forma de atividade sexual entre um adulto e uma criança que, segundo as disposições relevantes das leis nacionais, não tenha alcançado a maioridade legal para atividades sexuais (isso não se aplica a atividades sexuais consensuais entre menores). O abuso sexual infantil torna-se exploração sexual quando uma segunda parte deriva benefícios monetários de atividades sexuais envolvendo uma criança. O equívoco em relação à idade da criança e/ou ao seu consentimento não constitui defesa em casos de abuso e exploração sexual de crianças.

GL52. A identificação de riscos de abuso e exploração sexual de crianças (CSEA) deve ser integrada à avaliação ambiental e social do projeto. O CSEA é uma questão muito sensível que tende a não ser levantada em engajamentos gerais das partes interessadas. Portanto, o mutuário pode engajar partes interessadas especializadas em direitos da criança, como autoridades locais de proteção da criança, organizações de direitos da criança e organizações de direitos da mulher.

GL53. O mutuário deve ter uma política de tolerância zero em relação a violência, exploração e abuso de crianças, inclusive, entre outros, o CSEA. A política deve proibir os trabalhadores do projeto de ter contatos com crianças que possam constituir CSEA e definir uma série de sanções trabalhistas pela violação da política. Os trabalhadores do projeto e as comunidades locais devem ser informadas sobre a política e como denunciar más condutas.

GL54. O mutuário deve ter um mecanismo de queixa para receber e processar alegações de CSEA apresentadas por ou em nome de uma criança. A segurança, identidade, dignidade e privacidade das crianças devem ser protegidas durante todo o processo de denúncia para garantir a não ocorrência de retaliações dos supostos perpetradores ou terceiros. Os melhores interesses da criança devem ser a consideração principal. As pessoas envolvidas no recebimento e na investigação de alegações de CSEA devem ser especializadas em proteção infantil e capacitadas na comunicação com crianças e jovens, de forma sensível e em idioma que possam compreender.

GL55. Quando ocorre um caso de CSEA, o mutuário deve providenciar assistência imediata para a criança e encaminhá-la à autoridade local responsável pela proteção da criança ou, quando não há uma autoridade governamental competente, encaminhá-la a uma organização local de direitos da criança. O mutuário deve estar ciente e cumprir eventuais requisitos legais do país acerca da denúncia obrigatória de alegações de CSEA à polícia.

Participação Equitativa de Pessoas de Todos os Gêneros nas Consultas

20. Além de considerar os requisitos relacionados ao engajamento das partes interessadas e à divulgação de informações de acordo com o ESPE 10, o Mutuário garantirá o engajamento e a participação efetiva de pessoas de todos os gêneros, incluindo, conforme apropriado:

- Garantir que o processo de consulta reflita as preocupações de pessoas de todos os gêneros, identidades de gênero e orientações sexuais. Diferentes gêneros podem ter perspectivas e interesses diferentes, mesmo dentro do mesmo grupo de partes interessadas. Podem surgir diferenças em relação à maneira como os riscos devem ser avaliados, como diferentes coisas são avaliadas ou como os danos podem ser evitados ou remediados.
- Garantir que não haja discriminação baseada em gênero que possa prejudicar a capacidade de um grupo de influenciar a tomada de decisões no processo de consulta.
- Identificar e abordar obstáculos enfrentados pelas mulheres e pessoas de diferentes orientações sexuais e identidade de gênero para participar de consultas (por exemplo, menor escolaridade, restrições de tempo e mobilidade, menor acesso a informações, barreiras linguísticas, menor poder de decisão e experiência de participação, problemas de segurança etc.). As mulheres e pessoas de diferentes orientações sexuais e identidade de gênero podem apresentar menor capacidade de falar em ambientes públicos, ou restrições de mobilidade, como cuidar de crianças ou idosos no caso da mulher, podem impedir na participação de eventos de consulta realizados em locais que estão a alguma distância de suas casas.
- Facilitar medidas para garantir a participação significativa de mulheres e pessoas de diferentes orientações sexuais e identidade de gênero nas consultas, incluindo horários apropriados para as reuniões, transporte, apoio a crianças e convocar reuniões separadas, quando necessário.

GL56. Além de possivelmente ter perspectivas e prioridades diferentes acerca de questões importantes referentes a um projeto, mulheres, homens e minorias sexuais e de gênero também podem ter diferentes oportunidades e espaços para expressar as suas opiniões. Um projeto sem engajamento de toda a diversidade de pessoas arrisca capturar apenas uma visão parcial das circunstâncias da comunidade, o que pode resultar em riscos e impactos não identificados e, portanto, não resolvidos. O processo de engajamento das partes interessadas deve considerar formas apropriadas de engajar todas as pessoas afetadas pelo projeto para que as suas diferentes preocupações e prioridades sejam devidamente consideradas na avaliação e gestão ambiental e social do projeto. As características gerais do processo de engajamento das partes interessadas estão descritas no ESPS 1 e no ESPS 10 e respectivas diretrizes. Os parágrafos abaixo oferecem orientações suplementares sobre a promoção da participação equitativa de todos os gêneros no processo de engajamento das partes interessadas.

GL57. A identificação das partes interessadas deve incluir mulheres e homens afetados pelo projeto, dando especial atenção a grupos desproporcionalmente impactados ou desfavorecidos em decorrência de raça, etnia, situação socioeconômica, idade, deficiências, alfabetização e outros fatores de vulnerabilidade. Também deve abranger pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, dando consideração a questões de segurança e proteção em certos contextos. O processo de identificação deve considerar outras partes interessadas importantes, como associações locais de mulheres, organizações de defesa dos direitos de minorias sexuais e de gênero, organizações de mulheres indígenas e afrodescendentes e entidades de gênero nacionais e subnacionais, conforme sejam relevantes para o projeto e no contexto.

GL58. Ao planejar o engajamento das partes interessadas, o mutuário deve estar ciente de normas culturais e de gênero que possam prejudicar a participação igual dos gêneros. Por exemplo, quando o engajamento depende, em grande medida, de representantes da comunidade (por exemplo, autoridades governamentais locais, líderes comunitários, conselhos de anciãos, representantes da sociedade civil, comitês de gestão da água, conselhos de cooperativas de silvicultura), isso pode resultar na priorização de vozes da liderança estabelecida, frequentemente composta por homens.

GL59. A participação das mulheres pode ser inibida por obstáculos específicos ao gênero, como restrições de tempo e mobilidade impostas pelo cuidado de crianças ou idosos; questões de segurança; barreiras linguísticas; e menos experiência e autoconfiança para falar em público. Medidas que poderiam ajudar a aumentar a participação de mulheres incluem a escolha de horários e datas mais convenientes tanto para homens como mulheres; a escolha de locais mais acessíveis, seguros e culturalmente apropriados para a participação de mulheres; a disponibilização de transportes, de acordo com a necessidade; e apoio no cuidado de crianças. Em certos contextos culturais, mulheres e minorias sexuais e de gênero podem sentir-se intimidadas ou desencorajadas para expressar as suas opiniões em reuniões públicas. Portanto, o mutuário deve considerar a organização de grupos de discussão separados e entrevistas individuais. É importante que a equipe de engajamento das partes interessadas tenha equilíbrio entre os gêneros, sobretudo em contextos em que as mulheres possam se sentir relutantes em falar com homens desconhecidos.

GL60. A inclusão de pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero em eventos de consulta pública pode ter o benefício adicional de elevar o seu perfil como pessoas com preocupações e ideias que devam ser consideradas. Contudo, em contextos particularmente hostis a essas pessoas, as consultas podem ter de ocorrer em privado para assegurar a segurança, proteção e confidencialidade

dos participantes e conversas abertas. Pode ser recomendável realizar essas consultas em colaboração com organizações da sociedade civil que tenham um relacionamento de confiança estabelecido com a comunidade LGBTQI+. Ao documentar os resultados da consulta, é importante assegurar a anonimidade dos participantes que assim o desejem ou que devam ter a sua privacidade ou segurança preservada.

GL61. Em comunidades indígenas, a consulta deve considerar as estruturas sociais, a liderança e os processos de tomada de decisões já existentes. Contudo, o mutuário deve considerar e responder de forma culturalmente apropriada à persistência, em algumas comunidades indígenas, de tradições e normas sociais que possam limitar a participação de mulheres em papéis de liderança e na tomada de decisões. Em algumas comunidades indígenas, as mulheres podem sentir-se relutantes em falar em público quando líderes masculinos estão presentes, ter níveis inferiores de formação ou falar apenas idiomas indígenas. Nesses casos, podem ser necessárias medidas especiais, como reuniões apenas com mulheres ou entrevistas de porta em porta. Consulte o ESPS 7 e respectiva diretriz para obter mais detalhes sobre o processo de engajamento de povos indígenas.

GL62. As informações do projeto devem ser divulgadas em idiomas locais relevantes, de forma e em formato culturalmente apropriado e acessível para públicos analfabetos e semianalfabetos e por canais adequados para diferentes grupos de partes interessadas. Formatos como esboços da localização, modelos físicos, desenhos, vídeos, folhetos e pôsteres podem ser úteis para a comunicação de informações relevantes a certos públicos. Entre os modos de comunicação que podem ser mais acessíveis para mulheres e grupos desfavorecidos destacam-se: rádio, redes sociais, pôsteres afixados em escolas, postos de saúde, centros comunitários e mercados, carros de som, boca a boca e de porta em porta. O contato com redes predominantemente de mulheres, como associações escolares de pais, associações de mulheres, cooperativas de mulheres e clubes sociais, pode ser uma forma eficaz de aumentar a participação de mulheres.

GL63. O mutuário deve implementar um mecanismo de queixa para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das partes afetadas pelo projeto, de trabalhadores do projeto e de outras partes interessadas. Pessoas em situação de vulnerabilidade podem ser mais relutantes ou sentir-se inseguras para apresentar queixas públicas. Para incentivar o seu uso por todas as partes interessadas, o mecanismo de queixa deve: considerar idiomas e questões de alfabetização; oferecer formas diferentes e acessíveis de apresentar uma preocupação ou reclamação (por exemplo, pessoalmente, por telefone, caixas de reclamações, on-line, etc.); divulgá-las amplamente pelos meios apropriados; e assegurar o tratamento de todas as queixas com confidencialidade, imparcialidade, objetividade e agilidade. As pessoas responsáveis pelo mecanismo devem ser capacitadas para lidar com queixas de forma sensível ao gênero e com compaixão, sobretudo ao tratar de questões relacionadas com violência baseada em gênero e discriminação decorrente de gênero, orientação sexual e/ou identidade de gênero.

CONCEITOS PRINCIPAIS

Discriminação contra a mulher: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, na sigla em inglês), adotada pela Organização das Nações Unidas, em 1979, declara que “a discriminação contra a mulher significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”.

Discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero: significa a criação de uma distinção, exclusão ou restrição que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou excluir uma pessoa, com base na sua orientação sexual ou identidade de gênero real ou percebida, de ser igual a outras pessoas.

Gênero: construção social que classifica uma pessoa como homem, mulher ou alguma outra identidade. Gênero refere-se a atributos sociais que são aprendidos ou adquiridos durante a socialização como membro de uma determinada comunidade. Como são comportamentos aprendidos, esses atributos podem mudar e com efeito se modificam no decorrer do tempo e variam entre culturas diferentes.

Igualdade de gênero: significa que as pessoas de todos os gêneros gozam das mesmas condições e oportunidades para exercer seus direitos e alcançar seu potencial social, econômico, político e cultural.

Identidade de gênero: é o senso interno de uma pessoa de ser homem, mulher, algo diferente ou algo intermediário. A identidade de gênero de uma pessoa pode ou não corresponder ao seu sexo. A identidade de gênero é subjetiva e autodefinida.

Minoria de gênero: indivíduos cuja identidade de gênero (homem, mulher, outro) ou expressão de gênero (masculina, feminina, outra) é diferente do seu sexo (masculino, feminino) designado no nascimento.

Interseccionalidade: é a natureza interconectada das categorizações sociais, como raça, situação socioeconômica e gênero, aplicadas a um determinado indivíduo ou grupo, consideradas como criadoras de sistemas sobrepostos e interdependentes de discriminação ou desfavorecimento.

LGBTQI+: Pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros/transsexuais, intersexuais e outros indivíduos que se identificam com outra orientação sexual ou identidade de gênero, como queer, se questionando, assexual e/ou outros. O “+” visa permitir a inclusão de outros grupos autoidentificados.

Trabalhador do projeto refere-se a: (i) pessoas empregadas ou contratadas diretamente pelo mutuário (inclusive o proponente do projeto e as agências de implementação do projeto) para trabalhar especificamente em relação ao projeto (trabalhadores diretos); (ii) pessoas empregadas ou contratadas por meio de terceiros para executar trabalhos relacionados com as principais funções do projeto por um período substancial (trabalhadores terceirizados); e (iii) trabalhadores contratados pelos fornecedores primários do mutuário (trabalhadores de suprimentos primários).

Sexo: refere-se à característica biológica de uma pessoa e é tipicamente categorizado como homem, mulher ou intersexo.

Violência sexual e de gênero (VSG): refere-se a qualquer ato lesivo efetivamente praticado ou ameaçado contra a vontade de uma pessoa e baseado em normas de gênero e na desigualdade das relações de poder. Abrange ameaças ou atos de violência, coação e assédio, assim como outras privações de liberdade, inclusive a negação de recursos ou do acesso a estes. Pode ser de natureza física, emocional, psicológica ou sexual. A VSG pode afetar pessoas de qualquer idade e afeta desproporcionalmente mulheres, meninas e pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero.

Abuso sexual: atos ou ameaças de intrusão física, de natureza sexual, mediante força ou condições de desigualdade ou coação.

Exploração sexual: atos ou tentativas de abuso de uma posição de vulnerabilidade, poder ou confiança, para fins sexuais, inclusive, entre outros, benefícios monetários, sociais ou políticos da exploração sexual de outra pessoa.

Assédio sexual: abrange uma série de comportamentos e práticas de natureza sexual, como comentários ou propostas indesejáveis de natureza sexual, solicitação de favores sexuais, condutas ou gestos verbais ou físicos de natureza sexual ou qualquer outro comportamento de natureza sexual que possa ser razoavelmente considerado ou percebido como causa de ofensa ou humilhação a outra pessoa quando tal conduta interfere no trabalho, é imposta como condição de emprego ou cria um ambiente de trabalho intimidante, hostil ou ofensivo. O assédio sexual pode ser perpetrado por diferentes indivíduos, como colegas, supervisores, subordinados e terceiros. Os assediadores ou as vítimas podem ser de qualquer gênero.

Minorias sexuais: Indivíduos que se identificam como gays, lésbicas ou bissexuais ou que sentem atração ou têm contato com pessoas do mesmo gênero.

Orientação sexual: a capacidade contínua de cada pessoa para ter sentimentos românticos, emocionais e/ou físicos profundos ou atração por pessoa(s) de um determinado sexo ou gênero. Abrange a hetero, homo e bissexualidade e uma ampla gama de outras expressões de orientação sexual.

PADRÃO DE DESEMPENHO

AMBIENTAL E SOCIAL 10: ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES



10

INTRODUÇÃO

1. Este Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) reconhece a importância do envolvimento aberto e transparente entre o Mutuário e as partes interessadas, em particular as pessoas afetadas pelo projeto, como um elemento-chave que pode melhorar a sustentabilidade ambiental e social dos projetos, aprimorar a aceitação do projeto e contribuir significativamente para o desenvolvimento bem-sucedido de um projeto e sua implementação. Este ESPS é consistente com os objetivos de implementação do direito ao acesso a informação, de participação pública no processo de tomada de decisão e no acesso à justiça de assuntos ambientais.¹⁸⁸
2. O engajamento das partes interessadas é um processo inclusivo, conduzido ao longo do ciclo de vida de um projeto. Quando adequadamente projetado e implementado, apoia o desenvolvimento de relacionamentos fortes, construtivos e responsivos, importantes para o gerenciamento bem-sucedido dos riscos e impactos ambientais e sociais de um projeto. O engajamento das partes interessadas é mais eficaz quando iniciado no estágio inicial do processo de desenvolvimento do projeto. É parte integrante das decisões iniciais do projeto sobre a avaliação, o gerenciamento e o monitoramento dos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto.
3. Este ESPS deve ser lido em conjunto com o ESPS 1 e o ESPS 9. Requisitos específicos sobre o envolvimento com os trabalhadores são encontrados no ESPS 2. As disposições especiais sobre preparação e resposta a emergências são cobertas no ESPS 4. No caso de projetos que envolvam reassentamento involuntário, Povos Indígenas ou patrimônio cultural, o Mutuário também aplicará os requisitos específicos de divulgação e consulta estabelecidos nos ESPS 5, 7 e 8, respectivamente.

OBJETIVOS

- Estabelecer uma abordagem sistemática ao engajamento das partes interessadas que ajudará o Mutuário a identificar as partes interessadas, especialmente pessoas afetadas pelo projeto, e a construir e manter um relacionamento construtivo com elas.
- Avaliar o nível de interesse e apoio das partes interessadas no projeto e permitir que as visões das partes interessadas sejam consideradas no design e no desempenho ambiental e social do projeto.
- Promover e fornecer meios para um engajamento eficaz e inclusivo com as pessoas afetadas pelo projeto ao longo do ciclo de vida do projeto em questões que possam potencialmente afetá-las ou beneficiá-las.

¹⁸⁸ Consistente com os princípios no Acordo Regional de Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça para Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo Escazú).

- Garantir que as informações apropriadas do projeto sobre riscos e impactos ambientais e sociais sejam divulgadas às partes interessadas de maneira e formato oportunos, compreensíveis, acessíveis e apropriados.
- Fornecer às partes interessadas meios acessíveis e inclusivos para levantar questões, propostas, preocupações e queixas e permitir que os Mutuários respondam e gerenciem adequadamente.

GL1. O engajamento das partes interessadas é um processo contínuo e iterativo com o qual o mutuário ou o projeto facilita uma interação bidirecional com as partes interessadas do projeto. Pode incluir consulta, diálogo, gestão de queixas ou qualquer outra forma de intercâmbio bidirecional de informações, discussão ou colaboração. A comunicação, que é a transmissão de informações de uma parte para outra, inclusive a disseminação ou divulgação de informações do projeto, é um aspecto do engajamento das partes interessadas. A consulta é um evento específico ou uma série de eventos que fazem parte de um processo contínuo de engajamento das partes interessadas. O engajamento efetivo das partes interessadas requer a divulgação de informações para facilitar a compreensão antes de uma consulta significativa.

GL2. O objetivo do engajamento das partes interessadas é estabelecer e manter relacionamentos sólidos, construtivos e flexíveis entre o mutuário ou projeto e as partes interessadas, sobretudo as pessoas afetadas pelo projeto (PAPs), durante o ciclo de vida do projeto. Portanto, o engajamento das partes interessadas deve ser iniciado o mais cedo possível no ciclo de vida do projeto, durante a identificação do projeto, e gerido proativamente até o seu encerramento. É um aspecto essencial da boa gestão do projeto e um elemento integrante de um Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) eficaz e adaptativo do projeto (veja o ESMS 1). Pode ser um canal básico para o diálogo com as partes interessadas ou um processo abrangente de engajamento envolvendo uma consulta significativa (veja os parágrafos 21 a 23).

GL3. O engajamento das partes interessadas permite que o mutuário aprenda com a experiência, o conhecimento e as preocupações das partes interessadas, gerir as suas expectativas e desenvolver confiança. Também ajuda o mutuário a identificar e gerir os riscos do projeto e possivelmente melhorar as suas operações. O engajamento das partes interessadas oferece um meio para que estas contribuam para a avaliação ambiental e social do projeto, o processo de identificação de riscos e impactos, a concepção do projeto, inclusive das medidas de mitigação ambiental e social, e a gestão contínua do projeto. Esse último componente abrange a implementação, o monitoramento e a avaliação de medidas mitigatórias e outros aspectos do desempenho ambiental e social. Também oferece um canal para as partes interessadas apresentarem questões, solicitações e queixas e para os mutuários realizarem a gestão dessas queixas. Os mutuários devem ampliar os canais de comunicação e compreensão estabelecidos por meio do engajamento das partes interessadas durante todo o ciclo de vida do projeto.

GL4. Uma abordagem sistemática para o engajamento das partes interessadas começa com a identificação de todas as partes interessadas e a elaboração de um plano de engajamento das partes interessadas (SEP) que estabeleça um conjunto coerente e iterativo de atividades de engajamento que sejam proporcionais aos problemas e riscos associados ao projeto.

GL5. O engajamento inclusivo envolve todas as partes interessadas, inclusive indivíduos ou grupos desfavorecidos, marginalizados ou vulneráveis, e as capacita para participar no processo de engajamento. A inclusividade assegura a abertura do processo de engajamento a todas as partes interessadas, sem discriminação ou receio de represálias, sem custos, de forma social e culturalmente apropriada e em um ou mais idiomas e formatos que todos possam compreender. Pode requerer a adaptação de diferentes abordagens para as diferentes partes interessadas. O resultado esperado é que qualquer indivíduo ou organização que critique, fale contra ou busque/apoie a resolução de queixas contra o projeto ou seus componentes em qualquer estágio, terá os seus pontos de vista e as suas preocupações ouvidas e respondidas pelo mutuário, e não sofrerá danos, retaliações ou repercussões pelo mutuário ou outros proponentes do projeto, direta ou indiretamente.

GL6. O ESPS 10 está em conformidade com o princípio de direitos humanos de participação e com o Acordo Escazú, que foi celebrado na Costa Rica, no dia 4 de março de 2018, e tem quatro pilares: acesso a informações; acesso à participação na tomada de decisões ambientais; acesso à justiça em assuntos ambientais; e proteção para os defensores do meio ambiente. É o único acordo legalmente vinculante derivado da Rio+20 e foi negociado pelos Estados com participação significativa da sociedade civil. O Acordo de Escazú entrou em vigor em 22 de abril de 2021 (<https://www.cepal.org/es/acuerdodeescazu>).

ESCOPO DE APLICAÇÃO

- 4.** Este ESPS é aplicado a todos os projetos de investimentos financeiros. A implementação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social do Mutuário, cujos elementos estão descritos no ESPS 1.
- 5.** Para os fins deste ESPS, “parte interessada” refere-se a indivíduos ou grupos que:
 - são afetados ou provavelmente serão afetados pelo projeto (“pessoas afetadas pelo projeto”) e;
 - possam ter interesse no projeto (“outras partes interessadas”).

GL7. Para os fins do ESPS, um projeto é qualquer empréstimo, investimento não reembolsável ou garantia de investimento financiado pelo BID. Veja o parágrafo 2.3 da declaração de política do MPAS.

GL8. PAPs são indivíduos ou grupos, assim como comunidades, organizações ou empresas, que possam ser locais em um projeto, a jusante ou do outro lado da fronteira (transfronteiriço) e que sejam direta, indireta ou cumulativamente afetados pelo projeto (veja o ESPS 1) ou que provavelmente serão afetados pelo projeto, de forma positiva ou negativa. O projeto poderá afetá-los em termos de adjacências físicas, saúde e bem-estar, segurança ou proteção, modo de vida, práticas culturais ou modo de ganhar a vida. Também poderá oferecer benefícios diretos ou indiretos. As PAPs normalmente, mas nem sempre, estão localizadas geograficamente próximas ou adjacentes ao projeto e às instalações associadas ou adjacentes.

GL9. Outras partes interessadas são pessoas, organizações, empresas ou comunidades que não são direta ou indiretamente afetadas pelo projeto, mas têm algum interesse nele ou possivelmente alguma influência sobre ele.

GL10. As técnicas e práticas descritas nestas diretrizes aplicam-se aos requisitos do ESPS 10 e a quaisquer elementos formais do engajamento, como consulta, mecanismo de queixa ou requisitos de divulgação, estabelecidos em outros ESPS.

EXIGÊNCIAS

- 6.** O Mutuário se envolverá com as partes interessadas durante todo o ciclo de vida do projeto. Este iniciará esse envolvimento o mais cedo possível no processo de desenvolvimento do projeto e em um prazo que permita consultas significativas com as partes interessadas sobre o design e desenvolvimento do projeto. A natureza, o escopo e a frequência do engajamento das partes interessadas serão proporcionais à natureza e escala do projeto, seu cronograma de desenvolvimento e implementação e seus riscos e impactos potenciais.
- 7.** O Mutuário realizará consultas significativas com as partes interessadas. O Mutuário fornecerá às partes interessadas informações oportunas, relevantes, compreensíveis e acessíveis e as consultará de maneira culturalmente apropriada, livre de manipulação, interferência, coerção, discriminação e intimidação.
- 8.** O processo de envolvimento das partes interessadas envolverá os seguintes passos: (i) identificação e análise das partes interessadas; (ii) planejamento de como o engajamento com as partes interessadas ocorrerá, (iii) divulgação de informações; (iv) consulta com as partes interessadas; (v) tratar e responder a queixas, e (vi) reportar às partes interessadas.
- 9.** Mutuários manterão e divulgarão como parte da avaliação ambiental e social, um registro documentado do envolvimento das partes interessadas, incluindo uma descrição das partes interessadas consultadas, um resumo do feedback recebido e uma breve explicação de como o feedback foi levado em consideração ou os motivos pelos quais não foi.

GL11. O ciclo de vida do projeto geralmente abrange três estágios: elaboração, implementação e encerramento do projeto. A elaboração do projeto normalmente inclui três estágios adicionais: identificação do projeto; concepção do projeto, inclusive avaliações técnicas, econômicas, ambientais, sociais e correlatas, assim como seleção do sítio; e negociações com as autoridades licenciadoras e os financiadores. A implementação do projeto pode incluir dois estágios, construção e operações, para projetos que envolvem construção. O encerramento do projeto geralmente se refere à fase do projeto no fim do seu ciclo de vida, quando as instalações são descomissionadas

e o sítio é reabilitado e adaptado para uma nova função. O engajamento das partes interessadas começa o mais cedo possível no ciclo de vida do projeto, durante sua identificação, e, em alguns projetos, continua até o seu encerramento (por exemplo, aqueles que consistem em operações contínuas, não apenas na fase de construção).

GL12. O engajamento das partes interessadas é um processo contínuo e iterativo com nível determinado por uma série de questões, como a natureza (por exemplo, infraestrutura, transportes, energia, água e saneamento, moradias, educação, saúde, etc.), escala (por exemplo, intensidade ou nível de disrupção) e complexidade (por exemplo, sítio singular, linear ou com instalações associadas) do projeto; os riscos e potenciais impactos ambientais e sociais associados ao projeto; e o nível de preocupação expressado pelas partes interessadas, sobretudo as PAPs. Em todos os projetos, o engajamento deve ser frequente o suficiente para o mutuário desenvolver um relacionamento com as partes interessadas baseado em confiança. Também deve ser frequente o suficiente para que o mutuário possa responder aos comentários recebidos das partes interessadas durante cada atividade de engajamento e aproveitá-los. A manutenção de uma equipe de engajamento constante ajudará a desenvolver relacionamentos genuínos. Em circunstâncias excepcionais, como uma pandemia ou epidemia, a natureza do engajamento poderia precisar de ajustes, de acordo com as disposições da saúde pública em vigor. Nessas circunstâncias, o mutuário deve fazer um esforço coordenado para estabelecer um nível de engajamento similar ao que ocorreria em circunstâncias normais.

GL13. Durante a elaboração do projeto, o engajamento das partes interessadas deve incluir, pelo menos:

- consultas às partes interessadas para informar-lhes como funciona o processo de identificação e análise das partes interessadas do mutuário;
- divulgação de informações relevantes do projeto, inclusive sobre a concepção do projeto e eventuais atividades associadas, riscos e impactos ambientais e sociais relacionados com o projeto, medidas mitigatórias propostas e planos de ação (ou planos de gestão), assim como explicações sobre os benefícios previstos do projeto. Isso incluirá a minuta do SEP (veja os parágrafos 13 a 18) e a versão preliminar do mecanismo de queixa (veja os parágrafos 27 a 28). O projeto deve divulgar informações que ajudarão as partes interessadas a compreender o projeto e questões relacionadas que as interessem ou afetem, para que possam ter um engajamento efetivo com o mutuário, fazer comentários e tomar decisões informadas durante as consultas;
- consultas sobre o disposto acima. Isso normalmente ocorre durante o processo de avaliação ambiental e social;
- respostas a eventuais queixas ou preocupações levantadas; e
- retornos às partes interessadas, especialmente as PAPs, sobre como os seus comentários foram integrados à concepção e às atividades do projeto e da mitigação e aos planos de ação ambiental e social para melhorar a qualidade, sustentabilidade e aceitabilidade do projeto.

GL14. Durante a implementação do projeto, as atividades de engajamento das partes interessadas do mutuário devem incluir:

- esforços regulares para manter as partes interessadas informadas sobre o que está acontecendo na implementação do projeto e preservar relacionamentos, sobretudo quando o projeto envolve construção, em linha com o nível de atividade do projeto;
- consultas às partes interessadas sobre eventuais mudanças na concepção do projeto ou nos riscos e impactos ambientais e sociais, o andamento da implementação de medidas de mitigação ambiental e social e quaisquer questões novas em relação ao projeto ou durante a sua implementação;
- respostas tempestivas e uniformes em relação a queixas; e
- avaliação do SEP, inclusive se a identificação das partes interessadas é adequada em vista de eventuais questões que surjam durante a implementação do projeto.
- A solicitação proativa de comentários das partes interessadas, priorizando o diálogo, além da divulgação unidirecional de informações.

GL15. Quando o envolvimento do BID começar após a identificação do projeto pelo mutuário, o BID trabalhará com o mutuário para avaliar o seu plano de engajamento das partes interessadas e, se necessário, elaborará e implementará um SEP suplementar para assegurar o engajamento adequado das partes interessadas no futuro.

GL16. O mutuário é responsável por documentar o processo de engajamento das partes interessadas e poderá optar por manter essas informações em um banco de dados. Os mutuários devem tomar medidas para preservar a confidencialidade, quando solicitado, e proteger dados pessoais quando necessário. A documentação deve incluir pelo menos as seguintes informações:

- a data e o local de cada atividade de engajamento (por exemplo, audiência pública, levantamento, distribuição de folhetos), assim como uma cópia de qualquer notificação/convite às partes interessadas ou um registro de convites feitos verbalmente;
- o objetivo da atividade de engajamento (por exemplo, informar as partes interessadas sobre um projeto previsto, consultá-las sobre mudanças nos padrões de tráfego, fornecer informações sobre como acessar o mecanismo de queixa);
- a forma de engajamento (por exemplo, audiências públicas ou workshops presenciais, grupos de discussão, consultas por escrito, consultas on-line, disseminação de informações antes de um processo formal de consulta, levantamento de porta em porta);
- a quantidade de participantes e, quando as partes interessadas tiverem sido agrupadas em categorias no SEP, as categorias dos participantes (por exemplo, líderes comunitários, empresas locais, idosos, povos indígenas, profissionais de saúde, ONGs). Os nomes dos participantes não devem ser divulgados sem autorização explícita;
- uma lista dos materiais divulgados ou distribuídos aos participantes, inclusive eventuais instruções para a leitura dos materiais antes do evento de consulta;
- cópias de fotografias tiradas ou vídeos gravados;
- um resumo dos pontos principais abordados, eventuais ideias, questões ou preocupações levantadas pelas partes interessadas e eventuais acordos ou compromissos estabelecidos;

- um resumo de como as ideias, questões ou preocupações das partes interessadas foram respondidas e consideradas na concepção do projeto ou da mitigação ou na gestão das atividades; e
- eventuais questões ou atividades que requeiram acompanhamento e como serão abordadas.

Engajamento durante a preparação do projeto

Identificação e análise das partes interessadas

- 10.** O Mutuário identificará e documentará as diferentes partes interessadas, incluindo pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas.

GL17. A identificação das partes interessadas é um processo iterativo que normalmente começa antecipadamente no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais e é atualizado durante todo o ciclo de vida do projeto. A identificação das partes interessadas pode ser facilitada com o mapeamento da área geográfica que o projeto pode afetar, para ajudar a identificar tanto a área de influência do projeto como as suas partes interessadas. Inicialmente, haverá dois grupos de partes interessadas que o mutuário precisará identificar:

1. PAPs: o mutuário desenvolverá uma lista de indivíduos/grupos, assim como comunidades, organizações ou empresas, com probabilidade de serem direta, indireta ou potencialmente afetadas pelo projeto, de forma positiva ou negativa. Deve-se focar indivíduos ou grupos que possam sofrer impactos diretos e adversos do projeto; e
2. outras partes interessadas: o mutuário desenvolverá uma lista de indivíduos ou grupos que tenham interesse ou influência no projeto ou nas PAPs. Estes podem ser autoridades locais, regionais e nacionais, organizações políticas, empresas, grupos cujas instalações poderão ser usadas ou impactadas pelos projetos (por exemplo, clínicas, hospitais), a imprensa, ONGs (locais, nacionais e possivelmente internacionais), acadêmicos, projetos vizinhos e quaisquer outros indivíduos ou grupos que possam estar interessados no projeto em virtude de questões sociais ou históricas (por exemplo, reivindicações de terras, um cemitério antigo ou um sítio cultural), o local do projeto e as sensibilidades associadas (por exemplo, proximidade a uma área protegida ou um monumento cultural) ou o setor do projeto (por exemplo, infraestrutura de saúde).

GL18. O mutuário também desenvolverá uma lista de representantes formais e/ou tradicionais das partes interessadas, assim como outras partes interessadas importantes, inclusive anciãos, autoridades eleitas, líderes comunitários, líderes de instituições comunitárias formais ou informais nas comunidades afetadas (como professores ou médicos), quando tais representantes ou partes interessadas importantes têm conhecimentos sobre os contextos locais, regionais ou setoriais.

GL19. Após o desenvolvimento de uma lista preliminar das partes interessadas e de seus representantes, o mutuário poderá consultar os representantes e outras partes interessadas importantes para identificar outros grupos ou indivíduos que possam ter sido omitidos. Isso pode ser feito presencialmente, em reuniões individuais ou em grupo, ou virtualmente, usando a plataforma adequada que seja acessível às partes interessadas. O mutuário deverá reavaliar a lista de partes interessadas, caso ocorram mudanças no escopo do projeto que afetem a área de interesse. Todos que se considerem uma parte interessada podem participar do processo.

- 11.** O Mutuário identificará e documentará as pessoas afetadas pelo projeto que, devido às suas circunstâncias, podem estar em desvantagem ou vulnerabilidade.¹⁸⁹ Com base nessa identificação, o Mutuário identificará ainda indivíduos ou grupos que possam ter preocupações e prioridades diferentes sobre os impactos do projeto, mecanismos de mitigação e benefícios, e que possam exigir formas de envolvimento diferentes ou separadas. Detalhes suficientes e adequados serão incluídos na identificação e análise das partes interessadas para determinar o nível de comunicação apropriado para o projeto.

GL20. As PAPs devem ser analisadas por subgrupos ou categorias, pois a sua disponibilidade para engajar, como engajam, suas possíveis preocupações e prioridades para o desenvolvimento ou a sua percepção dos riscos do projeto e experiência dos impactos podem variar. Isso pode afetar como o engajamento deve ser estruturado. Por exemplo, em algumas sociedades, as normas culturais requerem que homens e mulheres sejam abordados separadamente. Já em outras, as mulheres podem participar do engajamento com os homens, mas tendem a falar menos quando há homens presentes. As percepções de como um projeto impactará uma comunidade poderão ser diferentes dependendo de gênero, idade, identidade étnica, deficiência, religião ou situação socioeconômica ou legal na comunidade. Como resultado, o mutuário deverá identificar grupos que possam precisar de consultas separadas ou ajustes especiais, como grupos religiosos ou étnicos, líderes comunitários ou anciãos, grupos com diferentes práticas socioculturais ou diferentes idiomas ou dialetos nativos ou qualquer grupo marginalizado pela maioria, grupos vulneráveis ou desfavorecidos (veja o ESPS 1, GL50), no momento da identificação. Os mutuários devem assegurar que os interesses dos grupos desfavorecidos ou vulneráveis sejam adequadamente representados em todo o processo de engajamento das partes interessadas.

¹⁸⁹ Prejudicado ou vulnerável refere-se àqueles que possam ter maior probabilidade de serem afetados pelos impactos do projeto e/ou menos capazes de tirar vantagem dos benefícios do projeto. Esse indivíduo/grupo também tem maior probabilidade de ser excluído/incapaz de participar plenamente do processo de consulta convencional e, como tal, podem exigir medidas específicas e/ou assistência para o fazer. Isso levará em consideração as considerações relacionadas à idade, incluindo idosos e menores, e inclusive em circunstâncias em que possam ser separados de sua família, comunidade ou outros indivíduos dos quais dependem.

GL21. Grupos desfavorecidos ou vulneráveis podem ser baseados em gênero, identidade de gênero ou orientação sexual (veja o ESPS 1, GL52), idade, raça, deficiência, religião, cor, etnia, estado de saúde, idioma, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional ou social, propriedade, nascimento, situação econômica, condição social ou outros fatores que os tornem possivelmente mais suscetíveis a impactos adversos ou menos capazes de tirar proveito de um projeto. Incluem-se mulheres, crianças, jovens, idosos ou enfermos. Também podem incluir os sem-terra, pobres, famílias chefiadas por uma só pessoa ou por uma mulher, desempregados, reassentados, comunidades que dependem de recursos naturais ou modos tradicionais de vida, refugiados ou pessoas internamente deslocadas ou outras pessoas deslocadas que possam não estar protegidas por leis nacionais e/ou internacionais. Em certos países da ALC, alguns grupos são considerados historicamente desfavorecidos, como as pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero (veja o ESPS 9), pessoas com deficiência, afrodescendentes, povos indígenas (veja o ESPS 7) e outros povos tradicionais. Onde essas populações estejam presentes e adversamente impactadas, podem ser necessárias abordagens ao engajamento baseadas em direitos, realizadas por especialistas capacitados para engajar grupos vulneráveis sem causar danos inadvertidamente. Veja GL24 e GL25 para obter mais detalhes sobre especialistas independentes.

GL22. Em alguns casos, como o de vulnerabilidade decorrente de orientação sexual, medidas especiais ou diferenciadas podem ser necessárias para assegurar o engajamento efetivo e inclusivo sem expor o indivíduo/grupo à possível identificação pública, repercussões ou até mesmo perigos físicos. Em alguns casos, para que o engajamento seja efetivo e inclusivo, poderá ser necessário levar o engajamento até o indivíduo/grupo, em vez de esperar a sua participação em uma reunião. As adaptações do engajamento podem envolver a disponibilidade de uma equipe de engajamento com equilíbrio entre os gêneros, o uso de facilitadores/intérpretes locais, em vez de alguém de fora ou vice-versa, a distribuição de materiais em diferentes formatos a diferentes grupos, a mudança do horário e/ou local do engajamento ou uma variedade de outras opções, de acordo com o contexto do projeto, as questões a serem abordadas e a natureza do grupo desfavorecido ou vulnerável a ser engajado.

GL23. Quando os projetos provável ou efetivamente impactarem indivíduos ou grupos desfavorecidos ou vulneráveis, os mutuários ou terceiros que os engajem deverão ter experiência, competência e conhecimento das questões específicas relacionadas com tais indivíduos ou grupos. Uma capacitação específica poderá ser necessária.

- 12.** Dependendo da significância potencial de riscos e impactos ambientais e sociais, o Mutuário poderá ser solicitado a contratar especialistas de terceiros para auxiliar na identificação e análise das partes interessadas, a fim de apoiar uma análise abrangente e o desenho de um processo de engajamento inclusivo.

GL24. O mutuário poderá considerar útil a contratação de especialistas independentes para apoiar vários aspectos do engajamento das partes interessadas, especialmente na identificação e análise destas e na elaboração de um SEP, assim como na consulta significativa. Especialistas independentes são especialmente úteis em um ambiente sociopolítico em que haja pouca confiança ou risco elevado de reuniões serem usadas para fins de vigilância ou resultar em retaliações. (Para ver uma explicação de relevância, veja o ESPS 1).

GL25. Todos os especialistas terceirizados, contratados para apoiar o processo de engajamento, devem ter os conhecimentos técnicos relevantes, competência e percepção de credibilidade e independência aos olhos da comunidade. O ideal é que tenham experiência suficiente na facilitação de projetos com riscos e impactos ambientais e sociais similares e/ou conhecimentos locais independentes e relevantes. Devem ter a capacidade de oferecer conselhos profissionais, objetivos e imparciais e evitar conflitos com outros trabalhos ou com os seus próprios interesses comerciais ou pessoais. Não deveriam ter interesses locais ou motivos para influenciar o resultado do processo. Os mutuários não devem terceirizar o engajamento das partes interessadas. Devem, outrossim, apropriar-se do processo de engajamento e ser continuamente responsáveis perante as partes interessadas.

Plano de engajamento de partes interessadas

- 13.** O Mutuário desenvolverá e implementará um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP)¹⁹⁰ proporcional à natureza e escala do projeto, seus riscos e impactos potenciais¹⁹¹ e proporcional às circunstâncias no nível do projeto para o engajamento das partes interessadas. Quando um SEP é preparado, uma minuta será divulgada o mais cedo possível no processo de desenvolvimento do projeto. O Mutuário buscará as opiniões das partes interessadas, inclusive sobre a identificação dos interessados e as propostas para engajamento futuro. Se alterações significativas forem feitas no SEP, o Mutuário divulgará o SEP atualizado em tempo hábil.
- 14.** O SEP descreverá o momento e os métodos de envolvimento com as partes interessadas ao longo do ciclo de vida do projeto, distinguindo entre as Partes Interessadas Afetadas e outras partes interessadas. O SEP também descreverá o alcance e o cronograma das informações a serem comunicadas, bem como o tipo de informação a ser buscada das Partes Interessadas Afetadas e de outras partes interessadas.

¹⁹⁰ Dependendo da natureza e da escala dos riscos e impactos do projeto, os elementos de um SEP podem ser incluídos em um plano de ação e a preparação de um SEP independente pode não ser necessária.

¹⁹¹ Onde possível, o engajamento das partes interessadas utilizará estruturas de engajamento no sistema nacional, por exemplo, reuniões da comunidade, complementadas conforme necessário com arranjos específicos do projeto.

- 15.** O SEP será projetado para levar em conta as principais características e interesses das partes interessadas e os diferentes níveis de engajamento e consulta que serão apropriados para diferentes partes interessadas. O SEP definirá como a comunicação com as partes interessadas será tratada ao longo da preparação e implementação do projeto.

GL26. O SEP fornece um quadro para o engajamento proativo e sistemático e a comunicação significativa com as partes interessadas. O mutuário terá de produzir um SEP sempre que houver PAPs. Deve fazer parte de qualquer engajamento das partes interessadas determinada em outros ESPs. Como parte do processo de engajamento, o SEP pode incluir uma estratégia de comunicação que defina como o projeto se comunicará com as partes interessadas para mantê-las informadas sobre o projeto.

GL27. O SEP é uma parte integrante do ESMS do mutuário e deve ser tratado como um documento vivo. Portanto, o mutuário tem de mantê-lo atualizado regularmente e, à medida que o projeto avance, adaptá-lo às necessidades diferentes e dinâmicas do projeto e das partes interessadas. Em termos gerais, um SEP é atualizado antes do início da implementação do projeto (em projetos que envolvem construção, antes do início da construção e novamente após o início das operações), em conformidade com os requisitos do engajamento contínuo. Deve ser reavaliado com frequência pelo menos anual. O processo de elaboração de um SEP é inclusivo, e eventuais comentários recebidos das partes interessadas devem ser avaliados e integrados ao SEP revisado, conforme o caso, e de acordo com qualquer plano acordado com as partes interessadas. Para obter orientações mais detalhadas e exemplos específicos de engajamento bem-sucedido das partes interessadas, consulte o documento “Meaningful Stakeholder Consultation” do BID.

GL28. O mutuário deve divulgar uma minuta do SEP antes da primeira rodada de consultas, geralmente como parte de um processo de avaliação de impactos ambientais e sociais (ESIA). Os SEPs revisados também devem ser divulgados, em conjunto com outros materiais antes da consulta ou como documentos independentes, quando necessário. É importante assegurar a proteção contínua de dados pessoais.

- 16.** O SEP descreverá as medidas que serão usadas para remover os obstáculos à participação e como serão capturadas as opiniões dos diferentes grupos afetados. Onde aplicável, o SEP incluirá medidas diferenciadas para permitir a participação efetiva das pessoas identificadas como desfavorecidas ou vulneráveis. Abordagens dedicadas e recursos adicionais podem ser necessários para a comunicação com esses grupos afetados de maneira diferente, para que eles possam obter as informações necessárias sobre os problemas que os afetarão potencialmente e compartilhar suas visões e preocupações.

- 17.** Quando o envolvimento das partes interessadas com indivíduos e comunidades locais depende substancialmente de representantes da comunidade,¹⁹² o Mutuário fará esforços razoáveis para verificar se essas pessoas representam, de fato, as opiniões de tais indivíduos e comunidades e se estão facilitando o processo de comunicação de uma maneira adequada.¹⁹³

GL29. Quando representantes da comunidade assumem a liderança na consulta, é importante desenvolver um entendimento claro do seu grau de autoridade e legitimidade e do nível de representação da população local, sobretudo PAPs e grupos desfavorecidos. Quando não parecem representar todos os grupos igualmente, incentivam-se outras formas de engajamento. Os mutuários podem considerar útil analisar e mapear as estruturas comunitárias (por exemplo, instituições formais e informais, processos de tomada de decisões, figuras de autoridade formais e informais), usar métodos diferentes para identificar representantes da comunidade (por exemplo, levantamentos da comunidade, processos participativos ou consultas a entidades externas) e seguir sistemas e processos locais que promovam a responsabilização das pessoas identificadas.

- 18.** Em certas circunstâncias,¹⁹⁴ dependendo do nível de informação disponível sobre o projeto, o SEP adotará o formato de uma abordagem-quadro, descrevendo princípios gerais e uma estratégia de colaboração para identificar as partes interessadas e planejar um processo de engajamento de acordo com este ESPS que será implementado assim que o local for conhecido.

GL30. Uma abordagem-quadro para o SEP é apropriada quando a concepção ou o local do projeto não é conhecido durante a elaboração do projeto ou quando um projeto tem múltiplos subprojetos que não serão concebidos antes da implementação do projeto. Nesses casos, o quadro estabelece os princípios do engajamento das partes interessadas de forma compatível com o ESPS 10 e indica como as pessoas devem ser notificadas à medida que sejam disponibilizadas informações importantes, como os locais do projeto ou de subprojetos, potenciais impactos, cronogramas do projeto e a natureza das partes interessadas. É uma ferramenta importante para a gestão das expectativas das partes interessadas à medida que o projeto avança.

GL31. O quadro do SEP é atualizado à medida que mais informações são disponibilizadas e divulgadas para as partes interessadas, sempre que ocorrerem mudanças significativas. Quando um ou mais projetos são definidos, o quadro pode ser substituído por um ou vários SEPs, de acordo com a natureza dos projetos.

¹⁹² Por exemplo, chefes de aldeias, chefes de clãs, líderes comunitários e religiosos, representantes de governos locais, representantes da sociedade civil, políticos ou professores.

¹⁹³ Por exemplo, ao transmitir de maneira precisa e oportuna, as informações fornecidas pelo Mutuário às comunidades e os comentários e as preocupações dessas comunidades ao Mutuário.

¹⁹⁴ Por exemplo, onde a localização exata do projeto não é conhecida.

Divulgação de informações

- 19.** O Mutuário divulgará informações do projeto para permitir que as partes interessadas entendam os riscos e impactos do projeto, as oportunidades em potencial e os benefícios de desenvolvimento advindos do projeto. O Mutuário fornecerá às partes interessadas acesso às seguintes informações, o mais cedo possível no processo de desenvolvimento do projeto, e em um prazo que permita consultas significativas com as partes interessadas sobre o design do projeto:
- a.** A descrição da área de influência e das características físicas e técnicas das atividades ou do projeto proposto
 - b.** A duração das atividades do projeto propostas
 - c.** Os riscos e impactos potenciais do projeto nas comunidades locais e no meio ambiente, e as propostas para mitigá-los, destacando os riscos e impactos potenciais que podem afetar desproporcionalmente grupos vulneráveis e desfavorecidos e descrevendo as medidas diferenciadas adotadas para evitá-las e minimizá-las
 - d.** Oportunidades potenciais e benefícios de desenvolvimento do projeto para comunidades locais
 - e.** Um resumo de (a), (b), (c) e (d) presentes nesse parágrafo em linguagem compreensiva e não-técnica
 - f.** O processo de engajamento das partes interessadas proposto, destacando as maneiras pelas quais as partes interessadas podem participar
 - g.** A hora e o local das reuniões de consulta pública propostas e o processo pelo qual as reuniões serão notificadas, resumidas e relatadas
 - h.** O processo e os meios pelos quais as queixas podem ser levantadas e serão tratadas ¹⁹⁵
- 20.** As informações serão divulgadas nos idiomas locais relevantes e de maneira acessível e culturalmente apropriada, levando em consideração quaisquer necessidades específicas de grupos que possam ser afetadas de forma diferencial ou desproporcional pelo projeto ou grupos da população com necessidades específicas de informação (como deficiência, alfabetização, gênero, mobilidade, diferenças de idioma ou acessibilidade).

¹⁹⁵ Isso inclui o Mecanismo de Queixa e o Mecanismo de Consulta e Investigação Independente do BID.

GL32. Informações precisas, acessíveis e compreensíveis são pré-requisito do engajamento efetivo das partes interessadas, oferecendo-lhes a oportunidade de expressar opiniões e ideias informadas. As informações devem ser fornecidas com antecedência suficiente aos eventos de consulta para que as partes interessadas tenham tempo suficiente para considerá-las e formar as suas próprias opiniões com antecedência.

GL33. Informações relacionadas com riscos, potenciais impactos e benefícios do projeto podem ser fornecidas na forma de cópias impressas de apresentações, resumos não técnicos, folhetos do projeto, panfletos, pôsteres ou outros formatos tecnologicamente acessíveis e culturalmente apropriados para os vários grupos de partes interessadas. Diferentes formatos podem ser necessários para diferentes grupos ao se considerar questões como níveis de formação, alfabetização e normas culturais. Alguns poderão querer ver um conjunto completo de documentos técnicos, enquanto outros precisarão de explicações verbais. Sempre que possível, os materiais devem incluir mapas da área do projeto e desenhos não técnicos. Quando os níveis de alfabetização são baixos, formatos como esboços locais, modelos físicos e apresentações em filme podem ser úteis para a comunicação de informações relevantes.

GL34. Os materiais devem ser disponibilizados por meio de mecanismos localmente apropriados, como quadros de avisos públicos, nos escritórios do governo local, na imprensa local, no escritório local de informações do projeto e outros pontos acessíveis, assim como, às vezes, entregando-os de porta em porta. Devem ser elaborados no idioma nativo das partes interessadas. Os materiais também devem ser divulgados ao público no website do mutuário e do projeto e em outras plataformas virtuais, especialmente quando a entrega física não é possível (por exemplo, durante uma pandemia). Após a divulgação, o mutuário deverá ajudar o público a compreender o projeto e os respectivos documentos técnicos por meio de um processo de consulta que inclua explicações e apresentações não técnicas e/ou dando acesso a especialistas locais. O cronograma e método de divulgação poderão variar de acordo com os requisitos das leis nacionais.

GL35. Os materiais devem ser acessíveis às partes interessadas com deficiência sensorial (por exemplo, fornecendo-os em braille ou contratando um intérprete de língua de sinais em uma reunião de consulta, conforme o caso).

GL36. O mutuário deve fornecer informações às partes interessadas continuamente, sempre que haja uma mudança no projeto que lhes possam impactar e com frequência pelo menos anual. Alguns projetos podem considerar útil distribuir um boletim semanal/mensal/trimestral às PAPs ou organizar reuniões regularmente para discutir o avanço. É importante responder sempre às solicitações de informações das PAPs e de outras partes interessadas. Os mutuários poderão considerar o estabelecimento de sistemas apropriados para disponibilizar informações do projeto quando solicitadas, possivelmente por meio do mecanismo de queixa. Os custos da divulgação de informações às partes interessadas devem ser incluídos no orçamento do projeto.

GL37. Os mutuários devem equilibrar a necessidade de transparência com a de proteger informações confidenciais. Quando documentos do projeto, como o plano de ação de reassentamento, contiverem dados pessoais, como nomes, endereços, telefones ou outras informações pessoalmente identificáveis, estes deverão ser tratados com sigilo, salvo quando a sua divulgação for determinada por lei, ou tarjadas

de forma a impedir a associação de dados ou informações a um determinado indivíduo. Informações sensíveis sobre as comunidades afetadas pelo projeto, como informações de renda e saúde, coletadas como parte das informações socioeconômicas de referência, não devem ser divulgadas de uma forma que permite atribuí-las a indivíduos ou famílias.

Consulta Significativa

- 21.** O Mutuário realizará um processo significativo de consulta de maneira a fornecer às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes oportunidades de expressar suas opiniões, sem o medo de represálias, para que possam externar suas perspectivas sobre os riscos do projeto, impactos e medidas de mitigação, e oportunidades de acesso potenciais e benefícios de desenvolvimento, e permite que o Mutuário considere e responda a eles. Uma consulta significativa será realizada continuamente à medida que a natureza das questões, impactos e oportunidades potenciais e benefícios de desenvolvimento evoluir. A extensão e o grau de engajamento exigidos pelo processo de consulta devem ser proporcionais aos riscos e impactos adversos do projeto e às preocupações levantadas pelas pessoas afetadas pelo projeto e por outras partes interessadas relevantes.
- 22.** A consulta significativa é um processo de mão dupla, que:
 - Começa no início do processo de planejamento do projeto para reunir visões iniciais da proposta e informar o design do projeto;
 - Incentiva o feedback das partes interessadas, particularmente como uma maneira de informar o design do projeto e o engajamento das partes interessadas na identificação e mitigação de riscos e impactos ambientais e sociais;
 - É contínua, à medida que surgem riscos e impactos;
 - Baseia-se na divulgação e disseminação prévia de informações relevantes, transparentes, objetivas, significativas e facilmente acessíveis em um prazo que permita consultas significativas às partes interessadas em um formato culturalmente apropriado, no(s) idioma(s) local(is) relevante(s) e compreensível para as partes interessadas;
 - Considera e responde ao feedback;
 - Apoia o envolvimento ativo e inclusivo com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas;
 - Está livre de manipulação externa, interferência, coerção, discriminação, retaliação e intimidação; e
 - Está documentado e divulgado pelo Mutuário.



GL38. A consulta significativa é uma pedra angular da tomada de decisões informadas e um aspecto chave do programa de engajamento das partes interessadas de um projeto. Requer a compreensão do contexto do projeto e de eventuais riscos para o projeto decorrentes desse contexto (risco contextual), como a existência de conflitos ou tensões sociais, experiências negativas da comunidade em projetos anteriores ou a pobreza extrema.

GL39. A consulta significativa é um processo organizado e iterativo que começa durante a identificação do projeto. É concebida para que as PAPs tenham compreensão aprofundada do projeto e possam fazer contribuições mais informadas à concepção do projeto e à tomada de decisões. Consultas relevantes também devem informar as PAPs sobre como as suas contribuições serão consideradas na tomada de decisões sobre o projeto. É dimensionada de acordo com o nível de riscos e impactos enfrentados pelas PAPs. Envolve uma troca aprofundada de pontos de vista e informações entre o projeto e as PAPs, resultando, em muitos casos, na inclusão dos pontos de vista das PAPs à concepção de medidas mitigatórias e compartilhar eventuais benefícios e oportunidades decorrentes do projeto. Permite que o projeto se beneficie de novas ideias, dos conhecimentos locais e da boa vontade. É recomendável que o processo de consulta significativa seja concebido e acordado com as PAPs, assim como a concepção do processo de avaliação. Deve capturar os pontos de vista de todas as PAPs, inclusive discordâncias, prioridades e preocupações de indivíduos ou grupos, que possam precisar de formas diferentes ou separadas de engajamento. A segurança e a acessibilidade devem ser consideradas na concepção de um programa de consulta significativa, sobretudo em situações frágeis e afetadas por conflitos. Devem ser devidamente documentadas.

GL40. Consultas significativas que sejam culturalmente apropriadas são sensíveis a normas culturais específicas de qualquer indivíduo ou grupo. Consideram uma série de questões, como: gênero (por exemplo, se é possível realizar uma consulta efetiva a mulheres, homens e/ou pessoas com diferentes orientações sexuais ou identidades de gênero no mesmo espaço e/ou se são necessários arranjos especiais para quaisquer grupos específicos para evitar represálias – veja o ESPS 9, parágrafo 20, com respeito à participação equitativa de pessoas de todos os gêneros em consultas); idade (por exemplo, a idade na qual indivíduos são legalmente reconhecidos como adultos, expectativas específicas quanto ao tratamento a ser dado aos anciãos); tempo disponível e horário do engajamento (por exemplo, dias da semana, expectativas de sessões de engajamento que durem várias horas, restrições decorrentes dos meios de subsistência/horas de trabalho das PAPs); processos tradicionais de tomada de decisões; local das atividades de engajamento; requisitos de práticas culturais específicas (por exemplo, apertar as mãos ou não, começar reuniões pontualmente ou não, como configurar o espaço da reunião); níveis de alfabetização; se diferentes tipos de recursos e formatos de áudio e visualização são apropriados; e composição, inclusive o equilíbrio de gênero, da equipe de engajamento.

GL41. A consulta significativa deve estar isenta de manipulação, interferência, coação, discriminação e intimidação da parte do projeto/da equipe do projeto, dos financiadores ou do governo. O mutuário também deve procurar saber o máximo possível se há quaisquer tentativas, inclusive da comunidade ou de grupos externos, de discriminação ou intimidação contra membros da comunidade em relação ao projeto ou de sua exclusão do processo de consulta. Todas as partes interessadas devem ser convidadas a participar do engajamento, quaisquer que sejam as suas posições na comunidade. Todas as partes interessadas devem ter a oportunidade de optar por participar de livre e espontânea vontade e com confiança de que a sua participação ativa não atrairá represálias ou retribuições de nenhuma parte. Todas as partes interessadas devem ter a oportunidade de expressar os seus pontos de vista livre e igualmente, devendo-se organizar reuniões separadas com indivíduos ou grupos que não se sintam seguros ou dispostos a participar livremente em uma situação diversificada de grupo, mesmo quando esses pontos de vista são críticos do projeto ou processo, para que todos os pontos de vista possam ser totalmente debatidos. Não devem ser oferecidos incentivos para as pessoas participarem, falarem ou assinarem documentos, salvo quando as despesas diretas da participação tenham de ser reembolsadas para assegurar que nenhuma parte interessada incorra custos e/ou nos casos em que transações financeiras façam parte de um acordo negociado entre o mutuário e a comunidade. Listas de participantes são desencorajadas em áreas com elevada tensão sociopolítica. Espera-se que o mutuário trate de alegações de retaliação, abuso ou discriminação com seriedade e tome as devidas medidas remediadoras de forma tempestiva.

GL42. Para que haja uma consulta significativa, informações relevantes, compreensíveis e acessíveis devem ser disponibilizadas às PAPs, com traduções, quando necessárias, com antecedência suficiente aos eventos de consulta para que possam ler e absorver as informações, em conformidade com os princípios do Acordo Escazú.

- 23.** Para projetos com impactos adversos potencialmente significativos sobre as pessoas afetadas pelo projeto, o Mutuário conduzirá um processo de Consulta e Participação Informada (ICP), de acordo com o ESPS 1. Para projetos com impactos adversos aos Povos Indígenas, o Mutuário é obrigado a envolvê-los em um processo de ICP e, em certas circunstâncias, o Mutuário é obrigado a obter seu Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) em conformidade com os ESPS 1 e 7.

GL43. Os requisitos de um processo de consulta e participação informada (ICP) são os mesmos de uma consulta significativa.

GL44. O consentimento livre, prévio e informado (FPIC) deve ser obtido quando povos indígenas sofrem impactos adversos de um projeto, em conformidade com os requisitos estabelecidos no ESPS 7. Vários países das Américas adotaram uma aplicação mais expansiva dos princípios de FPIC, inclusive a ampliação das proteções do FPIC para incluir afrodescendentes em vários países. Algumas comunidades de afrodescendentes na América Latina se autoidentificam como comunidades tradicionais ou indígenas ou são legalmente reconhecidas com direitos distintos dos da população geral e, assim, podem estar sujeitos ao FPIC. É o caso em vários países da região, como Bolívia, Honduras, Colômbia e algumas comunidades afrodescendentes no Brasil, como as comunidades quilombolas.

GL45. Em certas circunstâncias (por exemplo, uma tentativa anterior de desenvolver o projeto, possivelmente com outro proprietário), é possível que uma autoridade, que não seja o mutuário, já tenha realizado um processo de consulta diretamente ligado ao projeto. Nesses casos, o mutuário deve verificar se o processo realizado e os seus resultados atendem aos requisitos do ESPS 10 e, caso contrário, se é necessário tomar quaisquer medidas corretivas. Essas medidas corretivas podem variar desde realizar atividades adicionais de engajamento até facilitar o acesso a informações ambientais e sociais relevantes e verificar se são culturalmente apropriadas.

Engajamento durante a implementação do projeto e relatórios externos

- 24.** O Mutuário continuará a se engajar e fornecer informações às pessoas afetadas pelo projeto e a outras partes interessadas durante todo o ciclo de vida do projeto, de maneira apropriada à natureza de seus interesses e aos riscos e impactos ambientais e sociais em potencial do projeto.¹⁹⁶
- 25.** O Mutuário continuará conduzindo o engajamento das partes interessadas de acordo com o SEP e se baseará nos canais de comunicação e engajamento já estabelecidos com as partes interessadas. Em particular, o Mutuário buscará feedback das partes interessadas sobre o desempenho ambiental e social do projeto e a implementação das medidas de mitigação.

¹⁹⁶ Informações adicionais podem precisar ser divulgadas nos estágios principais do ciclo do projeto, por exemplo, antes do início das operações, e em quaisquer problemas específicos que o processo de divulgação e consulta ou o mecanismo de reclamações tenha identificado como preocupantes para as partes interessadas.

- 26.** Se houver mudanças significativas no projeto que resultem em riscos e impactos adicionais, particularmente onde isso afetará ainda mais as pessoas afetadas pelo projeto, o Mutuário fornecerá informações sobre esses riscos e impactos e consultará as pessoas afetadas pelo projeto sobre como esses riscos e impactos serão mitigados. O Mutuário desenvolverá e divulgará um plano de ação atualizado, estabelecendo quaisquer medidas adicionais de mitigação e seu cronograma para implementação.

GL46. Durante a implementação do projeto, os mutuários devem divulgar informações atualizadas às partes interessadas sobre mudanças no escopo, no cronograma, nos riscos ou impactos, assim como mudanças na área de influência do projeto, e manter um diálogo aberto e relacionamentos com as partes interessadas para preservar a confiança e compreensão e para solicitar comentários. Em projetos que apresentem pouca mudança, as atualizações devem ser divulgadas pelo menos uma vez por ano. Os comentários contínuos das partes interessadas são úteis para monitorar riscos e impactos ambientais e sociais e para avaliar a eficácia das medidas destinadas à sua mitigação. Consultas durante a implementação do projeto também ajudam os mutuários a identificar e abordar preocupações novas ou recorrentes das partes interessadas e gerir as expectativas e a avaliar se os requisitos do plano de ação foram cumpridos. Relacionamentos contínuos também são essenciais para a gestão de eventos imprevistos.

GL47. O monitoramento comunitário da gestão dos riscos e impactos do projeto oferece uma oportunidade adicional de engajamento que reforça os relacionamentos estabelecidos com as partes interessadas durante a elaboração do projeto. É uma oportunidade periódica para as partes interessadas apresentarem comentários baseados em evidências ao projeto.

Mecanismo de Queixas

- 27.** O Mutuário responderá a perguntas, preocupações e queixas das partes interessadas afetadas relacionadas ao desempenho ambiental e social do projeto em tempo hábil. Para esse fim, o Mutuário proporá e implementará um mecanismo de queixas e reclamações para receber e facilitar a resolução de tais preocupações e queixas. O mecanismo de queixas a ser fornecido a partir deste ESPS pode ser utilizado como mecanismo de queixa exigido nos ESPS (ver ESPS 5 e 7). No entanto, o mecanismo de queixa para trabalhadores do projeto exposto no ESPS 2 será fornecido separadamente.

GL48. Um mecanismo de queixa em nível da operação ou do projeto oferece um meio para abordar e resolver questões e preocupações que surjam entre indivíduos/grupos ou comunidades e o projeto da forma mais antecipada e rápida possível. Consiste em um procedimento ou processo formalizado que recebe e facilita a resolução de reclamações decorrentes de um projeto, assim como solicitações de informações, perguntas, comentários, preocupações e sugestões de melhoria. As partes interessadas podem apresentar reclamações ou preocupações a respeito de danos causados por um projeto ou

que este possa causar no futuro. Um mecanismo de queixa pode ajudar a oferecer soluções para indivíduos e comunidades adversamente afetados pelo projeto e pode resultar em melhores benefícios do projeto. É um elemento essencial do engajamento efetivo das partes interessadas e uma ferramenta útil para a identificação e gestão de riscos.

GL49. Os mecanismos de queixa dos trabalhadores do projeto (veja o ESPS 2) devem ser separados do mecanismo das partes interessadas. O mecanismo de queixa das partes interessadas deve atender aos requisitos do ESPS 4 (referentes a possíveis queixas relacionadas com as medidas de segurança e o comportamento das equipes de segurança), do ESPS 5 (referentes a possíveis queixas relacionadas com a aquisição de terras ou reassentamento), do ESPS 7 (referentes a queixas de povos indígenas) e do ESPS 9 (referentes à necessidade de conceber mecanismos de queixa que sejam apropriados para grupos ou indivíduos que sofreram violência sexual ou de gênero [VSG]). Em certas circunstâncias, de acordo com a dimensão ou complexidade do reassentamento ou de acordos institucionais específicos, poderá ser necessário estabelecer um mecanismo de queixa separado para as partes interessadas afetadas pela aquisição de terras e pelo reassentamento.

28. O mecanismo de queixas será proporcional ao nível de riscos e impactos do projeto e será acessível e inclusivo. Onde possível e adequado para o projeto, o mecanismo de queixas utilizará os mecanismos formais ou informais existentes, complementados conforme necessário com os arranjos específicos do projeto.

- Espera-se que o mecanismo de queixas resolva as preocupações prontamente e efetivamente, de maneira transparente, culturalmente apropriada e facilmente acessível a todas as partes afetadas pelo projeto,¹⁹⁷ sem nenhum custo e sem retribuição. O mecanismo, processo ou procedimento não impedirá o acesso a recursos judiciais ou administrativos ou ao Mecanismo de Consulta e Investigação Independente do BID. O Mutuário informará as partes afetadas pelo projeto sobre o processo de queixas, incluindo o Mecanismo de Consulta e Investigação Independente do BID, no decorrer de suas atividades de envolvimento da comunidade e disponibilizará publicamente um registro documentando as respostas a todas as queixas recebidas.
- O tratamento das queixas será feito de uma maneira culturalmente apropriada e discreta, objetiva, sensível e responsivo às necessidades e preocupações das partes afetadas pelo projeto. O mecanismo também deve permitir que reclamações anônimas ou confidenciais sejam levantadas e tratadas.
- O Mutuário tratará as alegações de retaliação, abuso, ou discriminação e tomará medidas corretivas apropriadas.

¹⁹⁷ O mecanismo deve considerar o uso de formatos acessíveis para diferentes necessidade físicas, sensoriais e/ou cognitivas.

GL50. Um mecanismo de queixa é estabelecido o mais cedo possível no desenvolvimento do projeto. Em um projeto grande e complexo, em que haverá PAPs, um projeto com questões históricas existentes, em uma área de conflito social, ou quando se sabe que há oposição ao projeto, será importante dispor de um mecanismo de queixa desde o início do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais.

GL51. A concepção e escala do mecanismo de queixa dependem do projeto. A concepção será influenciada pelas atitudes culturais em relação à apresentação de queixas (por exemplo, por escrito ou verbalmente, identificadas ou anônimas), pela quantidade de idiomas falados pelas partes interessadas, pelo nível de alfabetização, pela tecnologia disponível e por considerações locais de gênero. Deve considerar o contexto, a natureza e a escala do projeto, assim como os tipos de questões a serem abordadas (por exemplo, reassentamento, questões de segurança). A escala dependerá da quantidade de PAPs, dos beneficiários do projeto, do tamanho da população impactada e da intensidade dos potenciais impactos. A escala poderá mudar entre a concepção do projeto, a construção e as operações à medida que mude o nível de impacto do projeto.

GL52. O mecanismo de queixa deve ser fácil de compreender, e a apresentação de queixas deve ser intuitiva. Também deve ser acessível para grupos desfavorecidos ou vulneráveis, como povos indígenas, pessoas com deficiência, mulheres e pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero. Em conformidade com o ESPS 9, o mecanismo de queixa de um projeto deve ter procedimentos específicos para a denúncia de VSG, que sejam confidenciais e seguros, minimizem o ônus de denúncia que recai sobre as vítimas e ofereçam serviços de forma sensível ao gênero para minimizar o risco de represálias. Um mecanismo de queixa deve permitir a apresentação anônima e o processamento confidencial de questões. Deve ser amplamente divulgado por meio dos canais locais apropriados.

GL53. Medidas tomadas em relação a queixas devem ser previsíveis, informadas e equilibradas. Os mecanismos de queixa devem incluir procedimentos publicados para responder e resolver queixas dentro de um prazo específico. Quando as queixas requererem mais tempo para pesquisar, investigar, consultar ou possivelmente financiar a resolução, o reclamante deverá ser devidamente informado. Os mutuários devem manter comunicação constante com os reclamantes, para mantê-los informados regularmente e oferecer informações adicionais quando solicitadas, inclusive por meio de canais seguros, se necessário. Algumas queixas podem requerer a coordenação de múltiplos departamentos/órgãos. Cópias dos materiais de apoio necessários para se chegar a uma resolução e eventuais comentários recebidos devem ser mantidos em arquivo durante todo o ciclo de vida do projeto. Os mecanismos de queixa devem ter uma equipe devidamente dimensionada e experiente, além de recursos disponíveis para investigar queixas e ser uma parte integrante do ESMS do projeto. As queixas apresentadas devem ser consideradas na avaliação e atualização das políticas organizacionais e operacionais para prevenir a recorrência de circunstâncias similares no futuro. A eficácia dos mecanismos de queixa deve ser avaliada regularmente como parte da função contínua do ESMS.

GL54. Os mecanismos de queixa devem permitir a apresentação anônima de queixas, salvo quando proibido por lei, e ser confidenciais. Assegurar a confidencialidade requer medidas para prevenir o acesso de terceiros a informações pessoalmente identificáveis ou a sua disponibilização a terceiros, como, por exemplo, remover nomes, endereços, telefones e outros dados pessoais da documentação publicada. Os mutuários também devem assegurar a segurança de dados pessoais e de canais de

comunicação privada. Alguns reclamantes podem solicitar que a própria natureza da reclamação seja mantida sob sigilo. Quando possível, para apoiar a transparência, as resoluções de queixas anônimas devem ser disponibilizadas ao público. Em alguns casos, o mutuário poderá considerar a contratação de terceiros para facilitar a resolução de queixas.

GL55. Caso haja alegações de retaliação, abuso ou discriminação, o mutuário deverá considerar a realização de uma investigação completa para identificar o problema e os perpetradores e tomar as devidas medidas remediadoras. Estas podem incluir medidas disciplinares, a disponibilização de apoio e serviços apropriados à parte lesada ou, quando o próprio mecanismo de queixa falhar, ajustes para assegurar a não recorrência da ação discriminatória. Caso as reclamações aleguem algum comportamento criminoso, a polícia deverá ser alertada (salvo nos casos de VSG – veja GL__ do EPSP 9). Mutuários, a sua equipe, empreiteiras e fornecedores são incentivados a adotar uma política de tolerância zero em relação a retaliação, abuso e discriminação, e manter um código de conduta que defina as expectativas de comportamento e tratamento da equipe. Os mutuários são incentivados a ampliar esse código de conduta para abranger o tratamento dispensado às partes interessadas.

GL56. Se forem adequados, mecanismos de queixa formais ou informais existentes e identificados como parte da avaliação ambiental e social podem ser usados. Em certos casos, poderá ser mais econômico e sustentável adaptar processos formais ou informais existentes do que conceber e implementar um novo processo que possa causar confusão ou falta de confiança em virtude da ausência de um histórico. Dependendo da identidade do mutuário, as leis ou regulamentações nacionais podem determinar o estabelecimento de um serviço de ouvidoria (como em alguns países, por exemplo, em que o mutuário é um serviço público) ou é possível que já exista para tomar decisões administrativas difíceis. Contudo, esses serviços provavelmente não atenderão aos requisitos do ESPS 10. Nesse caso, um mecanismo de queixa específico do projeto terá de ser estabelecido. Em certos casos, mecanismos operados por empreiteiras, fornecedores ou consultores podem operar juntamente com o mecanismo de queixa do projeto. Nesse caso, o mutuário será responsável pela supervisão de todos esses mecanismos de queixa associados ao projeto. Quando houver múltiplos mecanismos, a sua agilização, na medida do possível, ajudará o mutuário e as partes interessadas igualmente. Os mutuários não devem impedir o acesso a mecanismos judiciais e administrativos alternativos que estejam disponíveis às partes interessadas para a resolução de controvérsias.

GL57. Além do mecanismo de resolução de queixas no nível do projeto, as pessoas e comunidades afetadas pelo projeto podem acessar o mecanismo de queixa do BID. O Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI, na sigla em inglês), que foi estruturado de forma independente das operações e administração do BID e que está subordinado diretamente à Diretoria Executiva do BID, considera queixas de indivíduos e comunidades afetadas por projetos financiados pelo Grupo do BID. O MICI administra dois processos, com os quais avalia alegações feitas por reclamantes: (i) a fase de consulta, que é um espaço voluntário e flexível para resolução de disputas, sob a mediação imparcial do MICI. Por meio desse processo, o(s) reclamante(s), o mutuário e/ou a agência executora e o BID têm a oportunidade de resolver as suas diferenças e chegar a um acordo que resolva a reclamação; (ii) a fase de verificação de conformidade, que consiste em uma investigação dos fatos, realizada pelo MICI, para verificar se o BID cumpriu as suas obrigações com respeito aos requisitos do Marco de Políticas Ambientais e Sociais (MPAS). Todos os processos do MICI, inclusive os requisitos processuais de

apresentar uma reclamação, são regulados pela [Política do MICI](https://www.iadb.org/mici/), que está disponível no seu website, em <https://www.iadb.org/mici/>. Os reclamantes também podem entrar em contato com o MICI por e-mail, no endereço mechanism@iadb.org, para obter informações adicionais. O mutuário deve incluir, nos seus trabalhos de engajamento das partes interessadas, sobretudo das pessoas afetadas pelo projeto, informações sobre a existência e o papel do MICI, as suas funções e as formas de entrar em contato.

Capacidade Organizacional e Compromisso

- 29.** O Mutuário definirá funções, responsabilidades e autoridade claras, e designará recursos humanos e financeiros específicos para serem responsáveis pela implementação e monitoramento das atividades de engajamento das partes interessadas para atingir os objetivos deste ESPs.

GL58. O engajamento efetivo das partes interessadas requer o compromisso de dirigentes e funcionários, assim como recursos (humanos, técnicos e financeiros) dedicados e suficientes. Esses recursos devem ser claramente designados no orçamento de elaboração do projeto e, posteriormente, como parte do ESMS do projeto e respectivo orçamento.

GL59. O tamanho da equipe do mutuário responsável pelo engajamento e o orçamento designado devem ser proporcionais à natureza e ao escopo do projeto e aos tipos e à intensidade dos riscos e impactos. A equipe deve ser qualificada, com experiência substancial, ter descrições de função por escrito e linhas claras de autoridade e responsabilidade. Pode ser suplementada por especialistas independentes, quando necessário. A equipe é responsável por conceber, gerir e monitorar as atividades de engajamento no dia a dia. O mutuário é responsável por converter os resultados das atividades de engajamento em mudanças na concepção do projeto e da mitigação e nos planos de ação e por assegurar a gestão de questões decorrentes da implementação do projeto.

NOTAS FINAIS

- ¹ Os requisitos mínimos para um Sistema de Avaliação e Gestão Ambiental e Social sólido estão descritos na Seção 5 do ESPS 1 – Avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais – e respectivas seções da diretriz 1.
- ² Para os fins deste ESPS, “riscos relacionados ao clima” são os riscos relacionados com a transição para uma economia com menor intensidade de carbono (como mudanças políticas, jurídicas, tecnológicas e de mercado extensas para tratar de requisitos de mitigação e adaptação relacionados com a mudança climática) e riscos relacionados com os impactos físicos da mudança climática no projeto (como danos diretos aos ativos como resultado de mudanças na disponibilidade, fonte e qualidade da água, mudanças significativas de temperatura, afetando ativos, infraestruturas, operações, cadeia de fornecimento, necessidades de transporte e segurança dos funcionários das organizações).
- ³ Reservatórios hidrelétricos podem emitir gases de efeito estufa (GEE), como carbono e metano, como resultado da decomposição aeróbia e anaeróbia de biomassa na água. As quantidades exatas de GEE que se formam e são emitidas por reservatórios hidrelétricos dependem de fatores específicos ao local e região.
- ⁴ O potencial de aquecimento global (PAG) é usado para ajustes de acordo com a energia que as emissões absorverão. Especificamente, o PAG é uma medida da quantidade de energia que as emissões de 1 tonelada de um gás absorverão em um determinado período em relação às emissões de 1 tonelada de dióxido de carbono (CO₂). Tipicamente, o período usado em relatórios de emissões de GEE, e na seleção do respectivo PAG, é de 100 anos (PAG 100). Em grande medida, os profissionais de contabilização de GEE usam tabelas de PAG compiladas pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, na sigla em inglês) e publicadas em relatórios de avaliação do IPCC. Os valores de PAG têm mudado no decorrer do tempo, refletindo a ampliação do conhecimento científico sobre os diferentes gases de efeito estufa e seus efeitos no sistema climático.
- ⁵ Estas são definidas como emissões do Âmbito 3 e referem-se a atividades de ativos que não são de propriedade nem estão sob o controle do mutuário, mas que impactam indiretamente a sua cadeia de valor, também sendo denominadas emissões da cadeia de valor.
- ⁶ Isso não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamentos de controle (medição) de qualidade ou qualquer equipamento com fonte radioativa demonstradamente trivial e/ou adequadamente protegida.
- ⁷ Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Seu Depósito.
- ⁸ MARPOL 73/78 (Convenção Internacional para Prevenção da Poluição por Navios).
- ⁹ O MIP pode ser definido como uma combinação de práticas de controle de pragas baseadas em ecologia e determinadas por agricultores, que busca reduzir a dependência de pesticidas químicos sintéticos. Pode envolver uma série de medidas, meios e ferramentas, como: (a) manejar pragas (mantendo-as abaixo de níveis economicamente prejudiciais), em vez de tentar erradicá-las; (b) integrar vários métodos (concentrando-se, na medida do possível, em medidas não químicas) para manter baixas as populações de pragas; e (c) selecionar e aplicar pesticidas, quando têm de ser usados, de forma a minimizar os efeitos adversos em organismos benéficos, seres humanos e o meio ambiente.
- ¹⁰ O MIV é um processo racional de tomada de decisões sobre o uso ideal de recursos para controle de vetores. A abordagem busca melhorar a eficácia, a relação custo/benefício, a solidez ecológica e a sustentabilidade do controle de vetores de doenças. O controle de vetores é um componente essencial da gestão de doenças transmitidas por vetores. As abordagens de MIV integram intervenções químicas e não químicas no manejo de vetores de doenças com boa relação custo/benefício e solidez ambiental. As abordagens de MIV limitam a dependência de pesticidas químicos e reduzem a pressão de seleção que cria resistência a inseticidas.
- ¹¹ Por exemplo: (a) novo desenvolvimento de uso da terra ou mudanças nas práticas de cultivo em uma área; (b) expansão significativa para novas áreas; (c) diversificação para novas lavouras na agricultura; (d) intensificação de sistemas existentes de baixa tecnologia; (e) compras propostas de produtos ou métodos de controle de pragas relativamente perigosos; ou (f) preocupações ambientais ou de saúde específicas (por exemplo, proximidade a áreas protegidas ou recursos aquáticos importantes ou segurança dos trabalhadores).

